



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	12
Ministério da Cidadania.....	107
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	108
Ministério da Defesa.....	121
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	123
Ministério da Economia.....	124
Ministério da Educação.....	138
Ministério da Infraestrutura.....	141
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	147
Ministério do Meio Ambiente.....	156
Ministério de Minas e Energia.....	156
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	161
Ministério da Saúde.....	170
Poder Legislativo.....	186
Poder Judiciário.....	186
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	187

.....Esta edição completa do DOU é composta de 188 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.297 (1)

ORIGEM : ADI - 70418 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.496/2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Exigência de contratação de seguro de responsabilidade civil pelo particular para obter a cessão de uso de imóvel público estadual, destinado à realização de eventos artísticos, culturais ou esportivos. 3. Iniciativa não reservada ao Chefe do Poder Executivo, por não criar novas atribuições a órgão administrativo. Precedentes. 4. Norma suplementar de contratação administrativa, contida na competência legislativa estadual, que não viola norma geral expedida pela União. Precedentes. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.297 (2)

ORIGEM : ADI - 92843 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFRESP
ADV.(A/S) : THIAGO CARNEIRO ALVES (176385/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade do art. 1º da Emenda Constitucional 41/2003, na parte que deu nova redação ao parágrafo 15 e na que incluiu o parágrafo 20 ao art. 40 da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.10.2019 a 10.10.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ART. 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003. ATRIBUIÇÃO DE INICIATIVA LEGISLATIVA AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC) PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 40, § 15, DA CF). PROIBIÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E MAIS DE UMA UNIDADE GESTORA DO RESPECTIVO REGIME (ART. 40, § 20, DA CF). EXTENSÃO A MAGISTRADOS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. INOCORRÊNCIA. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O controle de constitucionalidade de emendas constitucionais é admitido pela jurisprudência desta CORTE (ADI 3.128, Rel. Min. ELLEN GRACIE, redator para acórdão Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, DJ de 18/2/2005; ADI 1.946-MC, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 14/9/2001; ADI 939, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, DJ de 18/3/1994), tendo como parâmetro a disciplina especial fixada pelo constituinte originário como limites para a reforma do texto constitucional (art. 60 da CF).

2. As normas constitucionais que especificam matérias cuja iniciativa de lei é reservada ao Poder Judiciário (arts. 93 e 96 da CF) contemplam um rol taxativo, que não inclui a instituição de regime previdenciário exclusivo para a magistratura.

3. O ideal igualitário perseguido pelo legislador constitucional (EC 20/1998), ao aproximar os proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, justifica a existência, no âmbito de cada ente político, de apenas um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e única unidade gestora do respectivo regime (art. 40, § 20, da CF), para atender isonomicamente a todos os servidores públicos.

4. O Regime de Previdência Complementar (RPC) é facultativo, tanto na instituição, pelo ente federativo, quanto na adesão, por parte do servidor. A norma constitucional impõe que os benefícios a serem pagos pelo RPC sejam estruturados exclusivamente na modalidade de *contribuição definida* (art. 40, § 15, da CF), permitindo ao participante indicar o valor de sua contribuição mensal e projetar o valor da renda a ser recebida no momento de sua aposentadoria. Por isso, a mudança nas regras de aposentadoria não compromete as prerrogativas funcionais e institucionais do Poder Judiciário e de seus membros.

5. Ação direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.968 (3)

ORIGEM : ADI - 160089 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF, 18719/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS POLICIAIS MILITARES ATIVOS INATIVOS E PENSIONISTAS
ADV.(A/S) : JOSÉ LAGANA (07268/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 2º, 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. CONCESSÃO, A PAR DE ÍNDICE GERAL DE CORREÇÃO SALARIAL PARA TODAS AS CARREIRAS ESTATUTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, DE ÍNDICE COMPLEMENTAR VARIÁVEL, CONSIDERADA A INCIDÊNCIA DO IPCA DESDE A DATA DA CONSOLIDAÇÃO DOS PLANOS DE CARREIRA OU DE REESTRUTURAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS. VALIDADE. POSSIBILIDADE DE DESCONTO DOS REAJUSTES SETORIAIS POR OCASIÃO DA REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DOS ARTIGOS 5º E 9º, PARTE FINAL, DA LEI 15.512/2007 DO ESTADO DO PARANÁ. PREJUDICIALIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NA PARTE CONHECIDA, JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.**

1. A revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, cuja iniciativa legislativa é do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (artigo 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal), deve se dar na mesma data para todos e sem distinção de índices (artigo 37, X, da Constituição Federal).

2. O reajuste de remunerações e subsídios por lei específica tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício de determinado cargo, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho, enquanto que a revisão geral anual tem por escopo a mera recomposição do poder aquisitivo das remunerações e subsídios de todos os servidores públicos e agentes políticos de determinado ente federativo.

3. A revisão geral anual sem distinção de índices não impede que determinadas categorias recebam efetivamente revisão diferenciada de outras, caso essa diferenciação reflita reajustes anteriores, de forma a evitar o desvirtuamento dos reajustes setoriais e a necessidade de redução do índice de revisão, em prejuízo das categorias funcionais que não tiveram qualquer aumento salarial. Precedente: ADI 2.726, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 29/8/2003.

4. O artigo 1º da Lei 15.512/2007 do Estado do Paraná concedeu **índice geral de revisão salarial** no percentual de 3,14% (três vírgula quatorze por cento) para todas as carreiras estatutárias do Poder Executivo estadual, ao passo que o artigo 2º da referida Lei, ora impugnado, concedeu **índice complementar variável**, considerada a incidência do IPCA desde a data da consolidação dos **planos de carreira ou de reestruturação das tabelas de vencimentos**.

5. A consideração dos reajustes setoriais anteriores, de forma a fixar patamar equânime de revisão geral das remunerações de todos os servidores, não contraria a *ratio* do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal.

6. O exaurimento da eficácia jurídico-normativa do dispositivo legal impugnado implica a prejudicialidade da ação, por perda de seu objeto, porquanto o objetivo da ação direta é a declaração, em tese, da inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e o seu consequente expurgo do ordenamento jurídico. Precedentes: ADI 4.365, Rel. Min. Dias Toffoli, Plenário, DJ de 8/5/2015; ADI 4.663-MC-Ref, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, DJ de 16/12/2014.

5. *In casu*, a presente ação direta carece de objeto quanto aos artigos 5º e 9º, parte final, da Lei 15.512/2007 do Estado do Paraná, que se referem ao exercício fiscal pretérito de 2007, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento parcial.

6. Ação direta de inconstitucionalidade **parcialmente conhecida**, e, na parte conhecida, julgada **improcedente** o pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.171 (4)

ORIGEM : ADI - 5171 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAPÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 48/2014 à Constituição Estadual do Amapá, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 48/2014 DO ESTADO DO AMAPÁ. AÇÃO AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP. ARTIGO 103, IX, DA CRFB/1988. LEGITIMIDADE ATIVA. PRESENÇA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE PERDA DE OBJETO. A EDIÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO 547/2014 PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CUJA VIGÊNCIA SE ENCONTRA SUSPensa POR LIMINAR DEFERIDA NA ADI 5184/AP, NÃO ACARRETA A PERDA DE OBJETO DESTA AÇÃO. ARTIGOS 127, § 2º, E 128, §§ 3º E 5º, DA CRFB/1988. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA CUJO TRATAMENTO A CONSTITUIÇÃO DE 1988 RESERVA, EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS, À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL. INICIATIVA CONFERIDA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E NÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, MEDIANTE INICIATIVA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA. INADEQUAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL A DEFINIÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA APTOS A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À OCUPAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA É MATÉRIA DESTINADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À LEI ORGÂNICA DE CADA MINISTÉRIO PÚBLICO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE.**



1. O Ministério Público é o titular da iniciativa de projeto de lei que organiza, institui atribuições e estabelece a estrutura da carreira, dispondo também sobre a forma de eleição, de composição da lista triíplice e de escolha do Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 128, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, observados os limites traçados pelo texto constitucional e pela legislação orgânica nacional (Lei 8.625/1993).

2. A Emenda Constitucional 48/2014 à Constituição do Estado do Amapá revela-se formalmente inconstitucional: *(i)* por tratar de matéria relativa à alteração do estatuto jurídico da carreira do Ministério Público Estadual, porquanto o Poder Legislativo não ostenta essa competência, violando diretamente o artigo 128, §§ 3º e 5º, do texto constitucional; e *(ii)* ao consagrar a iniciativa eivada de incompetência, a Constituição Estadual viola a Constituição Federal, que reclama lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral para disciplinar o tema.

3. A lei orgânica do Ministério Público é a via legislativa apta a definir os membros da carreira elegíveis para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

4. Consectariamente, a emenda constitucional de iniciativa parlamentar, ao dispor sobre a data para a realização da eleição, para a formação de lista triíplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, viola as disposições do artigo 128, § 3º e 5º, da Constituição Federal, que exige lei complementar estadual de iniciativa daquela autoridade.

5. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), ao congrega os integrantes do Ministério Público da União e dos Estados, possui legitimidade ativa para a propositura das ações do controle concentrado de constitucionalidade, nos termos do artigo 103, IX, da Constituição Federal.

6. O Decreto Legislativo 547/2014 da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não acarreta a perda de objeto da presente ação, notadamente porque: *(i)* a norma cuja vigência era sustada pelo Decreto (Lei Complementar estadual nº 79/2013) não coincide com o ato normativo impugnado na presente ação (Emenda Constitucional nº 48/2014); *(ii)* ainda que houvesse tal coincidência, o referido Decreto Legislativo teve sua eficácia suspensa por decisão deste tribunal na ADI 5.184/AP, não se encontrando sustada, por conseguinte, a vigência da Lei Complementar estadual 79/2013, que minudenciou a emenda inconstitucional.

7. Ação direta de inconstitucionalidade **JULGADA PROCEDENTE**, para se declarar a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 48/2014 à Constituição Estadual do Amapá, por ofensa ao artigo 128, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 617 (5)
ORIGEM : 617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS ORMAY JUNIOR (62863/DF, 19029/MS)
ADV.(A/S) : RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (62866/DF, 22286-A/MS, 321174/SP)
ADV.(A/S) : MOARA SILVA VAZ DE LIMA (41835/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 22.11.2019 a 28.11.2019.
Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECISÃO DO PRESIDENTE DO STJ QUE PERMITE O PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS NAS QUADRAS 500 DO SUDOESTE. ALEGAÇÃO DE AFONTA A PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. DESCUMPRIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A possibilidade de impugnação recursal à decisão objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental em causa - proferida pelo Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos da Suspensão de Liminar e de Sentença 2.558/DF - caracteriza a existência de outro meio idôneo ao enfrentamento da lesão alegada pelo agravante de mesma abrangência e eficácia que a ADPF perante o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em razão do que se mostra desatendido o requisito da subsidiariedade (art. 4º, § 1º, da Lei 9.882/1999). Precedentes.

2. Agravo regimental conhecido e desprovido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 12, e retificada no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "I" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União e republicada, em Edição Extra, no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de fevereiro de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.234, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Instituto Chico Mendes para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) três DAS 101.3;
- b) três DAS 101.2;
- c) seis FCPE 101.3;
- d) duas FCPE 101.2; e
- e) trinta e quatro FCPE 101.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Instituto Chico Mendes:

- a) seis DAS 101.4;
- b) doze DAS 101.1; e
- c) um DAS 102.4.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: dois DAS-6, dois DAS-5, três DAS-3 e oito DAS-2 em sete DAS-4 e doze DAS-1.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Presidente do Instituto Chico Mendes publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 8.974, de 24 janeiro de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 12 de maio de 2020.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Ricardo de Aquino Salles

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021200002



ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia criada pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e com jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza referentes às atribuições federais relativas à proposição, à implantação, à gestão, à proteção, à fiscalização e ao monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;

II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;

III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e

V - promover e executar, em articulação com outros órgãos e entidades, programas recreacionais, de uso público e de ecoturismo nas unidades de conservação onde essas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do **caput** não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

Art. 2º Compete ao Instituto Chico Mendes, ressalvadas as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente, desenvolver as seguintes atribuições em âmbito federal:

I - propor e editar normas e padrões de gestão, de conservação, de uso sustentável e de proteção da biodiversidade e do patrimônio espeleológico, no âmbito das unidades de conservação federais;

II - fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais pelo descumprimento da legislação no que diz respeito à proteção das unidades de conservação federais e das suas zonas de amortecimento;

III - propor ao Ministério do Meio Ambiente a criação ou a alteração de unidades de conservação federais;

IV - realizar a gestão das unidades de conservação federais no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC;

V - promover a regularização fundiária, os ajustes e as adequações necessárias à consolidação territorial das unidades de conservação federais;

VI - disseminar informações e conhecimentos e executar programas de educação ambiental, no âmbito de suas competências, relativos à gestão de unidades de conservação federais e à conservação de espécies e ecossistemas ameaçados;

VII - promover, direta ou indiretamente, o uso econômico dos recursos naturais nas unidades de conservação federais, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente, referente a:

a) uso público, ecoturismo, exploração comercial de imagem e outros serviços e produtos similares; e

b) produtos e subprodutos da biodiversidade e serviços ambientais;

VIII - promover, executar e autorizar a recuperação e a restauração das áreas degradadas em unidades de conservação federais;

IX - promover o uso sustentável dos recursos naturais renováveis e o apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável;

X - promover a visitação pública destinada à recreação, à interpretação ambiental e ao ecoturismo em unidades de conservação federais;

XI - aplicar, no âmbito de suas competências, normas e acordos internacionais relativos às unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XII - fomentar, coordenar e executar programas de pesquisa científica aplicada à gestão e ao desenvolvimento sustentável nas unidades de conservação federais e à conservação da biodiversidade;

XIII - autorizar o órgão ambiental competente a conceder licenciamento de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação sob sua administração e em suas zonas de amortecimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

XIV - autorizar a inclusão de unidades de conservação federais de uso sustentável no Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

XV - executar a proteção, o monitoramento, a prevenção e o controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

XVI - autorizar a realização de pesquisa e coleta de material biótico e abiótico nas unidades de conservação federais para fins científicos;

XVII - autorizar a captura, a coleta, o transporte, a reintrodução e a destinação de material biológico nas unidades de conservação federais, com finalidade didática ou científica;

XVIII - autorizar a realização de pesquisa em cavidades naturais subterrâneas, incluída a coleta de material biótico e abiótico;

XIX - autorizar a reintrodução de espécies nas unidades de conservação federais ou nas suas zonas de amortecimento;

XX - executar medidas para a prevenção de introdução e para o controle ou a erradicação de espécies exóticas, invasoras, em unidades de conservação federais e em suas zonas de amortecimento;

XXI - elaborar o diagnóstico científico do estado de conservação da biodiversidade brasileira e propor a atualização das listas nacionais oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

XXII - promover e executar ações para a conservação da biodiversidade;

XXIII - elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

XXIV - identificar e definir áreas de concentração de espécies ameaçadas;

XXV - definir, em comum acordo com o empreendedor, formas de compensação por impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, nos termos do disposto no § 3º do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

XXVI - atuar como Autoridade Científica da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites;

XXVII - desenvolver programa de monitoramento da biodiversidade para subsidiar a definição e a implementação de ações de adaptação às mudanças climáticas nas unidades de conservação federais e a análise da efetividade;

XXVIII - auxiliar na implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - Sinima;

XXIX - elaborar o relatório de gestão das unidades de conservação federais;

e

XXX - auxiliar na implementação de Cadastro Nacional de Unidades de Conservação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 3º O Instituto Chico Mendes tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria; e

d) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

III - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação;

b) Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação; e

c) Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade;

IV - unidades descentralizadas:

a) Gerências Regionais:

1. Unidades de Conservação I;

2. Unidades de Conservação II; e

3. Unidade Especial Avançada;

b) Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação; e

c) Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade; e

V - órgão colegiado: Comitê Gestor.

Seção II

Da direção e da nomeação

Art. 4º O Instituto Chico Mendes é dirigido por um Presidente e quatro Diretores.

Art. 5º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas, pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Art. 7º O Presidente do Instituto Chico Mendes indicará o Corregedor, observados os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Parágrafo único. O Corregedor exercerá mandato de dois anos, admitida uma recondução, mediante aprovação prévia do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 8º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Instituto Chico Mendes será substituído pelo Diretor por ele designado, com anuência prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Seção III

Da composição e do funcionamento do órgão colegiado

Art. 9º O Comitê Gestor será composto:

I - pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, que o presidirá; e

II - pelos Diretores.

§ 1º A critério do Presidente do Comitê Gestor, poderão ser convidados a participar das suas reuniões os titulares dos órgãos e os técnicos do Instituto Chico Mendes.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Comitê Gestor será representado por seu substituto legal, nos termos do disposto no art. 8º.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Instituto Chico Mendes

Art. 10. Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes em sua representação política e social e incumbir-se do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de apoio técnico, parlamentar, internacional e gerencial de interesse do Instituto Chico Mendes;

III - planejar e coordenar as atividades de comunicação social interna e externa e a publicação, a divulgação e o acompanhamento das matérias de interesse do Instituto Chico Mendes;

IV - orientar e coordenar o processo de planejamento estratégico do Instituto Chico Mendes;

V - coordenar as ações relativas à racionalização, à modernização e à melhoria da gestão administrativa no âmbito do Instituto Chico Mendes;

VI - exercer a função de secretaria-executiva do Comitê Gestor e prover os meios necessários ao seu funcionamento; e

VII - coordenar e acompanhar a representatividade e a atuação dos colegiados internos e externos na área de atuação do Instituto Chico Mendes.

Seção II
Dos órgãos seccionais

Art. 11. À Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Instituto Chico Mendes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial do Instituto Chico Mendes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Instituto Chico Mendes e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e da certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do Instituto Chico Mendes, para inscrição em dívida ativa e respectiva cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

VI - coordenar e supervisionar tecnicamente as suas unidades descentralizadas de assessoramento jurídico do Instituto Chico Mendes; e

VII - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 12. À Auditoria Interna compete:

I - avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

II - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Instituto Chico Mendes o Plano Anual de Auditoria Interna, além de informar o Comitê Gestor, semestralmente, sobre o desempenho das suas atividades;

III - elaborar e comunicar ao Comitê Gestor o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

IV - prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo da União na sua área de competência;

V - zelar pelo atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

VI - orientar ou proceder, quando determinado pelo Presidente do Instituto Chico Mendes, ao exame prévio dos atos administrativos de sua competência, sem prejuízo daquele eventualmente realizado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes;

VII - encaminhar solicitação de apuração de responsabilidade à Corregedoria, quando evidenciada irregularidade passível de exame sob o aspecto disciplinar; e

VIII - desenvolver as atividades de ouvidoria no âmbito do Instituto Chico Mendes;

IX - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais, realizadas no âmbito do Instituto Chico Mendes; e

X - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar os resultados quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos do Instituto Chico Mendes.

Art. 13. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e controlar as atividades disciplinares e de correição desenvolvidas no âmbito do Instituto Chico Mendes;

II - definir, padronizar, sistematizar e disciplinar os procedimentos relativos às suas atividades correcional e disciplinar;

III - analisar, em caráter terminativo, as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;

IV - instaurar e conduzir, de ofício ou por determinação superior, e decidir pelo arquivamento, em juízo de admissibilidade, sindicâncias, inclusive patrimoniais, processos administrativos disciplinares e procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; e

V - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 14. À Diretoria de Planejamento, Administração e Logística compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução:

a) das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo; e

b) das políticas internas de gestão patrimonial e de almoxarifado, de processos de aquisição, licitações e contratos, de infraestrutura e de processos institucionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes; e

II - gerenciar e monitorar a execução de projetos e a arrecadação dos recursos da compensação ambiental, no interesse da gestão eficiente do Instituto Chico Mendes; e

III - coordenar e supervisionar as atividades do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 15. À Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das ações relativas:

a) à elaboração de propostas para criação ou alteração de unidades de conservação federais;

b) à proteção, ao monitoramento, à prevenção e ao controle de desmatamentos, incêndios e outras formas de degradação de ecossistemas e à aplicação das penalidades administrativas ambientais nas unidades de conservação federais e nas suas zonas de amortecimento;

c) à elaboração e à revisão dos planos de manejo de unidades de conservação federais e de suas zonas de amortecimento; e

d) à visitação pública, ao ecoturismo e ao uso econômico das unidades de conservação federais;

II - monitorar e avaliar a implementação da gestão das unidades de conservação federais, para promover a melhoria da gestão e subsidiar a alimentação do cadastro nacional de unidades de conservação e a elaboração de relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais; e

III - manifestar-se sobre a inclusão das unidades de conservação federais no PAOF.

Art. 16. À Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação compete planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e promover a execução das ações relativas:

I - à criação, à alteração e ao funcionamento dos conselhos das unidades de conservação federais e à promoção da integração socioeconômica regional das referidas unidades de conservação;

II - à participação social em processos e instrumentos de gestão da biodiversidade e das unidades de conservação federais;

III - a processos, projetos e programas de educação ambiental, incluída a formação de educadores ambientais e a definição de diretrizes metodológicas para a educação ambiental em unidades de conservação federais e nos centros de pesquisa do Instituto Chico Mendes;

IV - ao voluntariado no âmbito do Instituto Chico Mendes;

V - à gestão de conflitos relacionados a interfaces territoriais e ao uso comunitário dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;

VI - ao uso sustentável dos recursos naturais nas unidades de conservação federais;

VII - às políticas sociais, econômicas e culturais para as populações tradicionais beneficiárias das unidades de conservação de uso sustentável; e

VIII - à regularização fundiária e à consolidação territorial nas unidades de conservação federais.

Art. 17. À Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade compete:

I - elaborar estudos orientadores para definição de estratégias de conservação da biodiversidade;

II - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar as ações relativas:

a) ao monitoramento da biodiversidade, ao fomento e à autorização de pesquisas e ao ordenamento e à gestão da informação sobre biodiversidade;

b) à elaboração do diagnóstico científico do estado de conservação das espécies e dos ecossistemas, à elaboração de planos de ação, à identificação e à definição de áreas de concentração de espécies ameaçadas, ao exercício da Autoridade Científica da Cites e à definição de outros instrumentos de conservação; e

c) à autorização para o licenciamento ambiental de atividades de significativo impacto ambiental que afetem unidades de conservação federais e suas zonas de amortecimento e à definição da compensação por impactos causados a cavidades naturais subterrâneas; e

III - coordenar e supervisionar as atividades dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação.

Seção IV
Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Gerências Regionais compete, na área de sua circunscrição:

I - executar as atividades administrativas e técnico-finalísticas relacionadas à gestão ambiental de responsabilidade do Instituto Chico Mendes e exercer a representação institucional;

II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes;

III - supervisionar, coordenar, articular, integrar, determinar a execução, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais, de acordo com as orientações, determinações e normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pelas Diretorias;

IV - requerer ao Presidente ou aos Diretores do Instituto Chico Mendes apoio técnico e administrativo, orientações e recursos; e



V - executar, no âmbito de sua atuação, as atividades de suporte administrativo, logístico, orçamentário e financeiro para as unidades de conservação, com base nas determinações e nas normas definidas pelo Presidente do Instituto Chico Mendes e pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística.

Art. 19. Às Unidades de Conservação I e II compete:

- I - gerir, manter a integridade ambiental e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC;
- II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes; e
- III - executar, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas na unidade de conservação federal.

Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo poderão ser exercidas de forma associada, nos termos do disposto no art. 30.

Art. 20. À Unidade Especial Avançada compete gerir, manter a integridade ambiental, promover o desenvolvimento sustentável e executar, monitorar e avaliar ações, de modo integrado, de um conjunto de unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Ato do Presidente do Instituto Chico Mendes definirá as unidades de conservação federais compreendidas pela Unidade Especial Avançada.

Art. 21. Aos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação compete:

- I - realizar e coordenar atividades de pesquisa científica e de monitoramento necessárias à conservação da biodiversidade e do patrimônio espeleológico e à definição, nas unidades de conservação federais, de ações de adaptação às mudanças climáticas;
- II - apoiar técnica e cientificamente as ações de manejo para conservação e recuperação das espécies e dos ecossistemas ameaçados;
- III - coordenar e apoiar a avaliação do estado de conservação da biodiversidade, a elaboração e a implementação de planos de ação para conservação das espécies ameaçadas e a identificação e a definição de áreas de concentração de espécies e ecossistemas ameaçados; e
- IV - realizar e coordenar atividades de pesquisa científica e apoiar técnica e cientificamente a geração de produtos e serviços da sociobiodiversidade e a organização das populações tradicionais das unidades de conservações federais.

Art. 22. Ao Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade compete:

- I - propor, executar, monitorar e avaliar a execução do plano anual de capacitação e outras atividades relacionadas à formação e ao desenvolvimento dos servidores do Instituto Chico Mendes, facultada a participação de outros interessados, observada a legislação pertinente;
- II - oferecer capacitação relativa às unidades de conservação e à conservação da biodiversidade; e
- III - apoiar a gestão do conhecimento técnico-científico em biodiversidade.

Seção V
Do órgão colegiado

Art. 23. Ao Comitê Gestor compete:

- I - assessorar o Presidente do Instituto Chico Mendes e propor alternativas para a tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão ambiental federal, no âmbito de suas competências;
- II - analisar, discutir e manifestar-se sobre:
- a) o planejamento estratégico e operacional do Instituto Chico Mendes;
- b) o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos resultados da gestão institucional e a proposição de diretrizes do Instituto Chico Mendes;
- c) as políticas administrativas internas e de recursos humanos e o seu desenvolvimento;

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente III	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2

- d) o regimento interno e a matriz de responsabilidade dos órgãos e das unidades do Instituto Chico Mendes;
- e) as normas relativas às matérias de competência do Instituto Chico Mendes;
- f) a nomeação, a exoneração, a contratação e a promoção de pessoal, nos termos da legislação em vigor; e
- g) os parâmetros técnicos, econômicos e sociais para a definição das ações do Instituto Chico Mendes; e
- III - promover a integração entre os diversos setores do Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Ao Presidente do Instituto Chico Mendes compete:

- I - administrar, planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do Instituto Chico Mendes, além de zelar pelo cumprimento das políticas e das diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente e dos planos, dos programas e dos projetos do Instituto Chico Mendes;
- II - convocar, quando necessário, e presidir as reuniões do Comitê Gestor;
- III - representar o Instituto Chico Mendes, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV - promover e zelar pela transparência dos atos e das atividades do Instituto Chico Mendes;
- V - praticar os atos relativos a recursos humanos e de gestão administrativa, orçamentária e financeira;
- VI - promover e homologar licitações e ratificar atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitações;
- VII - aprovar as diretrizes, as normas, os critérios e os parâmetros para proposição, execução, monitoramento e avaliação:
- a) de planos, programas, projetos, obras e serviços de responsabilidade do Instituto Chico Mendes;
- b) dos convênios, acordos e contratos do Instituto Chico Mendes; e
- c) dos relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas, das prestações de contas e recursos e dos processos administrativos do Instituto Chico Mendes, encerrando a instância administrativa; e
- VIII - celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria ou de ajustamento de conduta e instrumentos similares, com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 25. Aos Diretores incumbe supervisionar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução dos assuntos sob sua responsabilidade, assistir o Presidente do Instituto Chico Mendes no gerenciamento, no monitoramento e na avaliação das ações do Instituto Chico Mendes, em sua área de atuação, e exercer outras atribuições que lhes forem por ele cometidas.

Art. 26. Aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 27. Aos integrantes do Comitê Gestor incumbe manifestar-se sobre as ações do Instituto Chico Mendes, no âmbito das competências definidas neste Decreto.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Instituto Chico Mendes atuará em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios integrantes do SNUC e do Sisnama e com a sociedade civil organizada, para consecução de seus objetivos, em consonância com as diretrizes da política nacional de meio ambiente estabelecidas pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 29. O Instituto Chico Mendes poderá dispor de bases avançadas e núcleos de gestão integrada, vinculados às Gerências Regionais, a serem instituídos em caráter transitório ou permanente, por ato do seu Presidente, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas.



Coordenação-Geral de Planejamento Operacional e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE CRIAÇÃO E MANEJO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Criação, Planejamento e Avaliação de Unidades de Conservação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Proteção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS E CONSOLIDAÇÃO TERRITORIAL EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Populações Tradicionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Consolidação Territorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Avaliação de Impactos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Estratégias para Conservação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Monitoramento da Biodiversidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
GERÊNCIAS REGIONAIS	5	Gerente Regional	DAS 101.4
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	10	Chefe	FCPE 101.1
	153	Assistente I	FG-1
Unidades de Conservação I	76	Chefe	DAS 101.2
	10	Chefe	FCPE 101.2
Unidades de Conservação II	54	Chefe	DAS 101.1
	42	Chefe	FCPE 101.1
UNIDADE ESPECIAL AVANÇADA	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO	11	Coordenador	DAS 101.3
	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	4	20,16	4	20,16
DAS 101.4	3,84	16	61,44	22	84,48
DAS 101.3	2,10	43	90,30	40	84,00
DAS 101.2	1,27	96	121,92	93	118,11
DAS 101.1	1,00	44	44,00	56	56,00
DAS 102.4	3,84	-	-	1	3,84
SUBTOTAL 1		204	344,09	217	372,86
FCPE 101.3	1,26	11	13,86	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	22	16,72	20	15,20
FCPE 101.1	0,60	100	60,00	66	39,60
SUBTOTAL 2		133	90,58	91	61,10
FG-1	0,20	153	30,60	153	30,60
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 3		156	30,96	156	30,96
TOTAL		493	465,63	464	464,92

ANEXO III			
REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE			
a) DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INSTITUTO CHICO MENDES PARA A SEGES/ME (a)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	2,10	3	6,30
DAS 101.2	1,27	3	3,81
SUBTOTAL 1		6	10,11
FCPE 101.3	1,26	6	7,56
FCPE 101.2	0,76	2	1,52
FCPE 101.1	0,60	34	20,40
SUBTOTAL 2		42	29,48
TOTAL		48	39,59

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES:			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O INSTITUTO CHICO MENDES (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	6	23,04
DAS 101.1	1,00	12	12,00
DAS 102.4	3,84	1	3,84
TOTAL		19	38,88

ANEXO IV							
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016							
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 6	6,27	2	12,54	-	-	-2	-12,54
DAS 5	5,04	2	10,08	-	-	-2	-10,08
DAS 4	3,84	-	-	7	26,88	7	26,88
DAS 3	2,10	3	6,30	-	-	-3	-6,30
DAS 2	1,27	8	10,16	-	-	-8	-10,16
DAS 1	1,00	-	-	12	12,00	12	12,00
TOTAL		15	39, 08	19	38,88	4	-0,20

DECRETO Nº 10.235, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão Nacional de Biodiversidade é órgão consultivo destinado a coordenar, acompanhar e avaliar as ações do PRONABIO e lhe compete, especialmente:

.....

X - acompanhar o processo de definição de áreas e de ações prioritárias e a implementação das ações recomendadas;

....." (NR)

"Art. 7º A Comissão Nacional de Biodiversidade é composta por representantes:

I - dos seguintes órgãos:

a) Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

b) Ministério da Defesa;

c) Ministério das Relações Exteriores;

d) Ministério da Economia;

e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

f) Ministério da Saúde;

g) Ministério do Desenvolvimento Regional;

h) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

i) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

j) Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ;

II - de universidades ou institutos de pesquisa, que seja especialista na área de biodiversidade;

III - das entidades ambientalistas de âmbito nacional inscritas há, no mínimo, um ano no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - Cnea;

IV - da Confederação Nacional da Indústria; e

V - da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil.

§ 1º Cada membro da Comissão Nacional de Biodiversidade terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade a que se refere o inciso I do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º As instituições a que se referem os incisos II e III do **caput** serão indicadas pelo Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade a que se referem os incisos II a V do **caput** e os respectivos suplentes serão indicadas pelas instituições que representem e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente para mandato de dois anos, renovável por igual período." (NR)

"Art. 9º A Comissão Nacional de Biodiversidade se reunirá em caráter ordinário até duas vezes ao ano e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de vinte dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de sete dias.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros da Comissão Nacional de Biodiversidade, titular e suplente, e conterá informação sobre o dia, o horário e o local da reunião.

§ 3º O quórum de reunião da Comissão Nacional de Biodiversidade é de metade dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Os membros da Comissão Nacional de Biodiversidade e das Câmaras Técnicas que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º As Câmaras Técnicas:

I - serão compostas na forma de ato da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitadas a dez operando simultaneamente." (NR)

"Art. 11. A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade e nas Câmaras Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.703, de 2003:

I - do **caput** do art. 6º:

a) o inciso III;

b) as alíneas "a" a "e" do inciso X;

c) o inciso XII

d) o inciso XV; e

e) o inciso XVII; e

II - os incisos VI a XX do **caput** do art. 7º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ricardo de Aquino Salles

DECRETO Nº 10.236, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Saúde Suplementar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 35-A e no art. 35-B da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Saúde Suplementar - Consu, órgão deliberativo instituído no âmbito do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Compete ao Consu exercer as atribuições previstas no art. 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 4.044, de 6 de dezembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Luiz Henrique Mandetta

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 1º O Conselho de Saúde Suplementar - Consu é órgão deliberativo, instituído no âmbito do Ministério da Saúde, destinado a atuar na definição de políticas públicas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar, conforme o disposto no art. 35-A e no 35-B da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Compete ao Consu:

I - estabelecer e supervisionar a implementação e a execução de políticas e diretrizes gerais do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da ANS;

IV - estabelecer diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros relacionados ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, e, quando se tratar de sociedade anônima, às suas formas de subscrição e de realização;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, ou fundos especiais ou seguros garantidores; e

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou de outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde em caso de insolvência de empresas operadoras;

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar e fundamentar as suas decisões; e

VI - monitorar o cumprimento de suas resoluções.

Parágrafo único. A ANS regulamentará, no âmbito de suas competências, as matérias de que trata o IV do caput.

Art. 3º O Consu será composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - da Saúde, que o presidirá;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Justiça e Segurança Pública; e

IV - da Economia.

§ 1º Em suas ausências e seus impedimentos, os membros do Consu serão substituídos por seus Secretários-Executivos, conforme o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016.

§ 2º A participação no Consu será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Consu se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º Os membros do Consu que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião do Consu é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Consu terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Consu deliberará por meio de resoluções, que deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

§ 5º O Presidente do Consu poderá convidar outros Ministros de Estado ou representantes de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente da ANS, ou seu substituto legal, participará, na qualidade de Secretário-Executivo, das reuniões do Consu.

§ 7º Nas reuniões do Consu, serão lavradas atas que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data e local da reunião;

II - nome dos membros presentes;

III - nome dos convidados presentes, quando for o caso;

IV - pauta da reunião; e

V - resolução decorrente da deliberação dos membros.

§ 8º As atas e as resoluções do Consu poderão ser assinadas presencial ou eletronicamente, por meio de certificação digital.

Art. 5º O Presidente do Consu poderá deliberar nos casos de urgência e relevante interesse público, **ad referendum** do Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese de deliberação **ad referendum** de que trata o **caput**, o Presidente do Consu deverá submeter a decisão aos demais membros do Conselho na reunião subsequente à deliberação.

Art. 6º Incumbe ao Presidente do Consu:

I - representar o Consu perante os órgãos e as entidades públicas e privadas;

II - estabelecer as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões;

IV - definir previamente a pauta das reuniões;

V - determinar os encaminhamentos para os assuntos tratados nas reuniões;

VI - deliberar sobre a divulgação das matérias tratadas nas reuniões, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Consu será exercida pela ANS.

§ 1º O Secretário-Executivo do Consu será o Presidente da ANS e, em suas ausências e seus impedimentos, o seu substituto legal.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva do Consu:

I - preparar a pauta das reuniões do Consu e submetê-la à aprovação do Presidente do Conselho;

II - assessorar as reuniões do Consu;

III - transmitir aos membros as convocações para as reuniões feitas pelo Presidente do Consu;

IV - elaborar as atas das reuniões do Consu e submetê-las à aprovação dos membros do Conselho;

V - distribuir aos membros do Consu cópias dos trabalhos e dos relatórios referentes às matérias constantes da pauta das reuniões com antecedência mínima de quarenta e oito horas;

VI - elaborar e submeter à aprovação dos membros do Consu o plano de trabalho anual do Conselho para o exercício seguinte;

VII - elaborar e submeter à aprovação dos membros do Consu o relatório anual das atividades do Conselho referente ao exercício anterior; e

VIII - exercer atividades administrativas e de assessoramento técnico determinadas pelos membros do Consu.

§ 3º O Secretário-Executivo do Consu designará servidores da ANS para atuar nas atividades da Secretaria-Executiva do Conselho.

DECRETO Nº 10.237, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Distribui o efetivo de Oficiais da Marinha em tempo de paz para 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O efetivo dos Corpos e Quadros de Oficiais da Ativa da Marinha em tempo de paz, para 2020, observará o disposto na Tabela de Distribuição do Efetivo, na forma do Anexo.

§ 1º A Tabela de Distribuição do Efetivo a que se refere o **caput** servirá como base para a aplicação das proporções estabelecidas no art. 61 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e para o consequente cálculo da quota compulsória.

§ 2º O Comandante da Marinha editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 2º Fica delegada competência ao Comandante da Marinha para alterar, em até vinte por cento, a distribuição do efetivo de Oficiais de que trata o Anexo, observados os limites estabelecidos em lei.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 9.633, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva



ANEXO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2020

I - CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA ATIVA:

A) OFICIAIS-GERAIS:

POSTOS	ARMADA	FUZILEIRO NAVAL	INTENDENTE	ENGENHEIRO	MÉDICO	SOMA
ALMIRANTE DE ESQUADRA	7	1	-	-	-	8
VICE-ALMIRANTE	18	3	2	2	1	26
CONTRA-ALMIRANTE	32	6	5	5	4	52
SOMA	57	10	7	7	5	86

B) OFICIAIS DE CARREIRA:

CORPOS E QUADROS	POSTOS						SOMA
	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE	
CORPO DA ARMADA							
Quadro de Oficiais da Armada	198	475	496	787	351	279	2.586
Quadro Complementar de Oficiais da Armada	-	-	-	61	67	6	134
SOMA	198	475	496	848	418	285	2.720
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS							
Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais	91	116	140	172	92	71	682
Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais	-	-	-	33	66	16	115
SOMA	91	116	140	205	158	87	797
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA							
Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha	49	155	147	292	84	78	805
Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha	-	-	-	68	120	22	210
SOMA	49	155	147	360	204	100	1.015
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA							
Corpo de Engenheiros da Marinha	51	88	113	380	297	-	929
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA							
Quadro de Médicos	54	133	168	190	482	-	1.027
Quadro de Cirurgiões-Dentistas	19	66	70	118	70	-	343
Quadro de Apoio à Saúde	31	40	86	140	70	-	367
SOMA	104	239	324	448	622	-	1.737
CORPO AUXILIAR DA MARINHA							
Quadro Técnico	51	165	276	237	173	-	902
Quadro de Capelães Navais	1	4	12	19	25	-	61
Quadro Auxiliar da Armada	0	0	25	240	146	89	500
Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais	0	0	13	87	65	38	203
SOMA	52	169	326	583	409	127	1.666
TOTAL	545	1.242	1.546	2.824	2.108	599	8.864

C) CONSOLIDAÇÃO:

POSTOS	ALMIRANTE DE ESQUADRA	VICE-ALMIRANTE	CONTRA-ALMIRANTE	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA	CAPITÃO-TENENTE	PRIMEIRO-TENENTE	SEGUNDO-TENENTE
TOTAL	8	26	52	545	1.242	1.546	2.824	2.108	599

II - OFICIAIS TEMPORÁRIOS:

POSTO	QUANTIDADE
CAPITÃO DE CORVETA	34
CAPITÃO-TENENTE	304
PRIMEIRO-TENENTE	2.711
SEGUNDO-TENENTE	709
SOMA	3.758

DECRETO Nº 10.238, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional - GEI-ESPII.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 10.211, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;. e

IX - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

DECRETO Nº 10.239, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica transferido o Conselho Nacional da Amazônia Legal do Ministério do Meio Ambiente para a Vice-Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia Legal, órgão colegiado ao qual compete coordenar e acompanhar a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal.

Art. 3º Compete ao Conselho Nacional da Amazônia Legal:

I - coordenar e integrar as ações governamentais relacionadas à Amazônia Legal.

II - propor políticas e iniciativas relacionadas à preservação, à proteção e ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, de forma a contribuir para o fortalecimento das políticas de Estado e assegurar a ação transversal e coordenada da União, dos Estados, dos Municípios, da sociedade civil e do setor privado;

III - articular ações para a implementação das políticas públicas relacionadas à Amazônia Legal, de forma a atender a situações que exijam providências especiais ou de caráter emergencial;

IV - opinar, quando provocado pelo Presidente da República ou por quaisquer de seus membros, sobre propostas de atos normativos do Governo federal relacionados à Amazônia Legal;

V - fortalecer a presença do Estado na Amazônia Legal;

VI - acompanhar a implementação das políticas públicas com vistas à inclusão social e à cidadania na Amazônia Legal;

VII - assegurar o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de proteção ambiental;

VIII - apoiar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

IX - coordenar as ações destinadas à infraestrutura regional;

X - articular medidas com vistas ao ordenamento territorial;

XI - coordenar ações de prevenção, fiscalização e repressão a ilícitos e o intercâmbio de informações; e

XII - acompanhar as ações de desenvolvimento sustentável e o cumprimento das metas globais em matérias de adaptação e mitigação das mudanças climáticas; e

XIII - coordenar a comunicação de ações e resultados inerentes ao Conselho.

Art. 4º O Conselho Nacional da Amazônia Legal é composto pelo:

I - Vice-Presidente da República, que o presidirá; e

II - Ministro de Estado:

a) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

b) da Justiça e Segurança Pública;

c) da Defesa;

d) das Relações Exteriores;

e) da Economia;

f) da Infraestrutura;

g) da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

h) de Minas e Energia;

i) da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

j) do Meio Ambiente;

k) do Desenvolvimento Regional;

l) Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

m) Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República; e

n) Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do Conselho Nacional da Amazônia Legal de que trata o inciso II do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes dos membros de que trata o inciso II do **caput** serão indicados pelos respectivos Ministros dentre servidores ocupantes de cargo de Natureza Especial na Estrutura Regimental do Ministério e designados pelo Vice-Presidente da República.

Art. 5º As decisões do Conselho Nacional da Amazônia Legal serão tomadas por seu Presidente, após manifestações dos demais membros.

Art. 6º O Conselho Nacional da Amazônia Legal se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião do Conselho Nacional da Amazônia Legal é de maioria absoluta dos membros.

Art. 7º O Conselho Nacional da Amazônia Legal é composto pelas seguintes comissões:

I - Comissão Integradora das Políticas da Amazônia Legal;

II - Comissão de Preservação da Amazônia Legal;

III - Comissão de Proteção da Amazônia Legal; e

IV - Comissão de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Parágrafo único. As comissões de que trata o **caput**:

I - serão compostas e se reunirão na forma de ato do Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal; e

II - terão, no máximo, a quantidade de membros prevista no art. 4º.

Art. 8º O Conselho Nacional da Amazônia Legal poderá instituir subcomissões para auxiliar na execução das atividades do Conselho e de suas comissões:

Parágrafo único. As subcomissões:

I - serão instituídas na forma de ato do Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

III - não poderão ter mais de nove membros; e

IV - estão limitadas a seis operando simultaneamente.

Art. 9º Os membros do Conselho Nacional da Amazônia Legal, das comissões e das subcomissões que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência, conforme ato do Presidente do Conselho.

Art. 10. O Presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal e os Coordenadores das comissões e subcomissões poderão convidar especialistas e representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para participar das reuniões.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional da Amazônia Legal será exercida pela Vice-Presidência da República.

Art. 12. O Conselho Nacional da Amazônia Legal elaborará seu regimento interno e o submeterá à aprovação do Presidente do Conselho.

Art. 13. A participação no Conselho Nacional da Amazônia Legal, nas comissões e nas subcomissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O Conselho Nacional da Amazônia Legal encaminhará ao Presidente da República relatório anual de suas atividades, que conterá a avaliação da produção e dos resultados alcançados.

Art. 15. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 1.541, de 27 de junho de 1995; e

II - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.672, de 2 de janeiro de 2019:

a) a alínea "b" do inciso III do **caput** do art. 2º; e

b) o art. 33.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Regulamento da Medalha do Mérito Mauá, anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, resolve:

CONCEDER

a Medalha do Mérito Mauá:

I - na categoria Serviços Relevantes, a:

Cabo ANDRÉ FELIPE DA SILVA NASCIMENTO, Motorista de Caminhão Basculante da Operação Xingu - 21ª Companhia de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, in memoriam;

Tenente Coronel ANDRÉ LUIZ CARDOSO MARINHO, Comandante do Destacamento Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Tenente Coronel BEN-HUR DE ALBUQUERQUE E SILVA, Pró-Reitor de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia do Exército Brasileiro;

Coronel CARLOS OCTÁVIO KRAWUTSCHKE CARDOSO, Supervisor da Operação Xingu - 2º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro;

Coronel MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES, Comandante do 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Coronel MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor do Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

General de Brigada MARCUS VINÍCIUS FONTOURA DE MELO, Comandante do 2º Grupamento de Engenharia do Exército Brasileiro;

Capitão ROBSON LUIZ GONÇALVES, Chefe da Equipe de Manutenção da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, in memoriam; e

SERGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO, Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Pará; e

II - na categoria Cruz Mauá, a:

Cabo CARLOS ALEXANDRE MACHADO SILVA, Operador de Equipamento de Engenharia da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

CARLOS JOSÉ WANGAN, Chefe de Campo da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

1º Sargento CECÍLIO PEREIRA DA SILVA NETO, Chefe de Campo - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Subtenente DAVID NUNES SEVERIANO, Chefe da Equipe de Manutenção da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Subtenente EDEMILSON JORGE DA SILVA, Chefe de Campo da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Soldado EDINEY CASTRO MOTA, Auxiliar de Drenagem - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Subtenente EDSON VANDERLEI STEFFEN DE OLIVEIRA, Técnico em Explosivos da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Soldado ERICLEISON FERNANDES DE SOUSA, Operador da Usina de Asfalto - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Subtenente FRANCISCO JUCIER MATOS FREIRE, Chefe de Campo da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

FABIO PESSOA DA SILVA NUNES, Analista em Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Tenente GUNTHER ERNEST STRYMPL, Engenheiro Residente da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

GUSTAVO FREDERICO BOERGER, Analista em Infraestrutura de Transportes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Soldado IVARLEI FERREIRA NOGUEIRA, Auxiliar de Laboratório - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Major JOSINALDO LOPES DE MENESES, Chefe da 4ª Seção do Destacamento Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Cabo JHONATA DE SOUSA OLIVEIRA, Operador de Equipamento de Engenharia da Operação Xingu - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Soldado JOHNNY DE SOUSA COSTA, Operador de Equipamento de Engenharia - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Cabo LEALMIR SANTOS RODRIGUES, Operador de Máquina de Pavimentação de Asfalto - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

LUCAS ALBERTO VISOTTO JUNIOR, Coordenador-Geral de Construção Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

Cabo LUIZ GOMES TORRES, Mecânico Pesado - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

Cabo LUAN ROGER DE LIMA MOURA, Auxiliar de Topografia - 8º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro;

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA ALENCAR, Agente de Trânsito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

RAONI IAGO PINHEIRO SANTOS, Gerente de Projetos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e

Capitão YASSER ARAFAT BELÉM DE FIGUEIREDO, Engenheiro Residente da Operação Xingu - 5º Batalhão de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Tarcísio Gomes de Freitas



RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.228, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para dispor sobre o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal e instituir os conselhos de usuários dos serviços públicos no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.

(Publicado no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2020, Seção 1)

No art. 24-F, **onde se lê:**

"Art. 24-F. Os conselheiros se submeterão a avaliações individualizadas, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

§ 1º As avaliações de que trata o caput ocorrerão, no mínimo, a cada doze meses.

§ 2º A participação nos conselhos de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Leia-se:

"Art. 24-F. Os conselheiros farão avaliações individualizadas dos serviços, as quais serão consolidadas eletronicamente, a fim de subsidiar as ações das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

§ 1º A convocação dos conselheiros para as avaliações individualizadas dos serviços, nos termos do disposto no caput, deverá ser realizada, no mínimo, a cada doze meses.

§ 2º A participação nos conselhos de usuários de serviços públicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 39, de 10 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.260.

Nº 40, de 11 de fevereiro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Carlos Augusto de Sousa.

CASA CIVIL

COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 156, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a versão 7.1 do DOC-ICP-04 e a versão 5.4 do DOC-ICP-05, cujas alterações se referem aos procedimentos para emissão de certificados digitais pelos conselhos de classes profissionais instituídos por lei.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dispostas nesta Resolução para implementação dos procedimentos para emissão de certificados digitais pelos conselhos de classes profissionais instituídos por lei, no âmbito da ICP-Brasil.

Art. 2º O DOC-ICP-04, versão 7.0, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

7.1.2.3

a.2) 1 (um) campo otherName, obrigatório para certificados digitais cujas titularidades foram validadas pela AR dos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei específica, contendo:

OID = 2.16.76.1.4.2.n e conteúdo = de tamanho variável correspondente ao número de identificação profissional emitido por conselho de classe profissional e outras informações, se necessário.

7.1.2.4

d) Quando a identificação profissional não estiver disponível, não deverá ser inserido o campo (OID) correspondente, exceto nos casos de certificado digital cuja titularidade foi validada pela AR de conselho de classe profissional;

" (NR)

Art. 3º O DOC-ICP-05, versão 5.3, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

3.2.3.1.6 É facultado aos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal, autorizados a funcionar pelo BACEN, na identificação de titulares pessoa física de conta de depósito, às serventias extrajudiciais, autorizadas a funcionar pelo Conselho Nacional de Justiça, e às AR dos conselhos de classes profissionais, regulamentados por lei específica, utilizar o recurso disposto no item 3.2.9.4.

3.2.9.4 A AR de Bancos Múltiplos ou Caixa Econômica Federal, as serventias extrajudiciais e as AR dos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei específica e em conformidade com a Lei 6.206 de 07 de maio de 1975, devidamente credenciados na ICP-Brasil, poderão utilizar um módulo eletrônico de AR.

3.2.9.4.1 A AR, representada pelo módulo eletrônico, deverá:

c) comunicar diretamente utilizando protocolos de comunicação seguro com os sistemas determinados formalmente pelos Bancos Múltiplos e Caixa Econômica Federal, pelas serventias extrajudiciais, pelos conselhos de classes profissionais, pela AR (quando aplicável), pela AC e pelo Prestador de Serviço Biométrico (PSBIO), vedada a utilização de mecanismos intermediários de tratamento de dados;

Nota: As AR descritas no item 3.2.9.4 ficam dispensadas dos requisitos dispostos no item "Segurança de Pessoal" e no item "Aplicativo de AR" do DOC-ICP-03.01, para aqueles requisitos equivalentes aos previstos nas normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Nacional de Justiça e dos respectivos conselhos de classes profissionais regulamentados por lei.

3.2.9.6. Os órgãos e conselhos de classe profissional, a que se refere a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, credenciados como AR na ICP-Brasil, poderão realizar a identificação dos profissionais solicitantes sujeitos a registro perante o respectivo órgão ou conselho de classe, por meio de processo de individualização inequívoca realizada através de seus sistemas de emissão da identidade profissional, na presença do agente de registro autorizador, com coleta ou verificação biométrica via PSBIO credenciado, pelo recurso disposto no item 3.2.9.4.

3.3 (NR)

Art. 4º Ficam aprovadas a versão 7.1 do documento DOC-ICP-04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS POLÍTICAS DE CERTIFICADO NA ICP-BRASIL e a versão 5.4 do documento DOC-ICP-05 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas dos referidos documentos, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram as presentes versões e mantêm-se válidas.

§ 2º Os documentos referidos no caput encontram-se disponibilizados, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 157, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza à AC Raiz a gerir a identidade visual da ICP-Brasil.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º Fica autorizada à AC Raiz a gestão da identidade visual da ICP-Brasil.

Parágrafo único. As indicações da aplicação correta da marca serão publicadas no Manual de Uso da Marca ICP-Brasil, por meio de Instrução Normativa do Instituto Nacional de Tecnologia - ITI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova os Relatórios de Auditoria Independente realizada no ambiente operacional da AC Raiz e seu Prestador de Serviço de Suporte.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Conformidade e os Relatórios de Asseguração do ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz), bem como seu prestador de serviço de suporte, elaborados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young Auditores Independentes S/S, baseada nos normativos vigentes, denominados DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e documentos Webtrust, em conformidade com a Resolução nº 106, de 25 de agosto de 2015, referentes ao período auditado de 09 de setembro de 2018 a 08 de setembro de 2019.

§ 1º Os documentos denominados Relatório de Asseguração Razoável, referente aos normativos ICP-Brasil DOC-ICP-01 e DOC-ICP-02, e Parecer do Auditor Independente, referente aos documentos Webtrust, em suas versões em português e inglês, encontram-se disponibilizados no sítio <http://www.iti.gov.br>.

§ 2º O selo Webtrust id 10320 encontra-se disponível somente por meio do site do ITI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da AC Raiz.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, §1º, inc. IV, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de fevereiro de 2020, resolveu:

Art. 1º Fica aprovada a contratação de empresa de auditoria independente para auditar o ambiente operacional da Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz e seus prestadores de serviços de suporte segundo as normas e padrões estabelecidos para a INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA e, ainda, segundo os normativos internacionais WebTrust, nos exercícios de 2020 a 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 35, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 2.023, publicada no DOU de 13/06/2019; e das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e considerando o processo 21018.000707/2020-59 resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 180/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOÃO PAULO RIOS MARTINS PALMAS inscrito(a) no CRMV ES nº 2761 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar a médica veterinária AMANDA GRACIELLI GASPAR, CRMVGO nº 7948, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Goiatuba. Processo SEI nº 21020.000236/2020- 30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário FLÁVIO GOMES DE SOUZA, CRMV-GO nº 9076, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Planaltina, Damolândia, Itaberaí, Itaguari, Mossamedes, Anápolis, Goianápolis, Heitorai, Inhumas, Goianira, Goiás, Taquaral de Goiás, Petrolina, Sancierlândia, Santa Rosa de Goiás, Itapuranga, Ouro Verde de Goiás, Americano do Brasil, Pirenópolis, Trindade, Brazabrantes, Campo Limpo de Goiás, Santo Antoniode Goiás, Caturai, Santa Bárbara de Goiás, Hidrolândia, Abadiânia, Cocalzinho de Goiás, Alexânia, Santo Antonio do Descoberto, Silvânia. Processo SEI nº 21020.000242/2020-97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL, da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo LIV da Instrução Normativa nº 39, de 27 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado (OEA-Agro), provisoriamente até que se encerre a análise dos requisitos de admissibilidade, dos critérios de elegibilidade e dos critérios de conformidade com a defesa agropecuária a empresa BAYER S.A. - CNPJ 18.459.628/0001-15, na categoria de "Importação de Agrotóxicos".

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FLORENCIO FERNANDES

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.002497/2018-16, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa MAPA que institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu - PNCE, cujo agente etiológico é o fungo *Neonectria ditissima*.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, que visa revisar o Programa Nacional de Prevenção e Controle do Cancro Europeu atualmente vigente, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Programa Oficial de Prevenção e Controle de Pragas em referência.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cgpp.dsv@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Cancro Europeu (Neonectria). No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica) prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.007096/2019-25, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa SDA que institui, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Monilophthora roreri* - PNPV/Monília.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, que visa implementar o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Monilophthora roreri* - PNPV/Monília, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Programa Oficial de Prevenção em referência.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cgpp.dsv@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Monilophthora roreri* . No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica) prevendo as seguintes colunas:

I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);

II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.019164/2019-07, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa MAPA que institui, em todo o território nacional, os critérios e procedimentos para classificação e manutenção do status fitossanitário das Unidades da Federação - UF relativos à praga *Candidatus Liberibacter spp.*, bactéria causadora da doença denominada Huanglongbing (HLB), que tem como vetor o psíldeo *Diaphorina citri*, e respectivas medidas de prevenção e controle.

Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, que visa revisar o Programa Nacional de Prevenção e Controle do HLB atualmente vigente, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Programa Oficial de Prevenção e Controle de Pragas em referência.

§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cgpp.dsv@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública HLB (Greening). No e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica) prevendo as seguintes colunas:



I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);
II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;
V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.
Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.
Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.095075/2019-59, resolve:
Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa SDA que institui, no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Lobesia botrana* - PNPV/Lb.
Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, menu Participação Social, submenu Editais e Consultas Públicas.
Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, que visa implementar o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Lobesia botrana* - PNPV/Lb, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.
Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas via Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.
§ 1º Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.
§2º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e a relevância e o impacto positivo da contribuição para a efetividade do Programa Oficial de Prevenção em referência.
§3º Caso haja alguma dificuldade de acesso ao link, as sugestões deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico cgpp.dsv@agricultura.gov.br, com o título do e-mail: Consulta Pública Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Lobesia botrana*. Na e-mail deverá estar uma tabela (ou planilha eletrônica) prevendo as seguintes colunas:
I - item: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução Normativa);
II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
III - sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal) devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;
V - contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. As sugestões ou comentários encaminhados eletronicamente deverão permitir a função de copiar e colar o texto contido, para fins de agilização da compilação destas sugestões ou comentários e da análise final.
Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.
Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º, desta Portaria, a Coordenação de Normas Técnicas deverá avaliar, em articulação com a área técnica envolvida com o tema objeto desta Portaria, as sugestões recebidas e proceder às adequações pertinentes.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 35, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 24.458, de 03 de julho de 1934, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.062666/2019-40, resolve:
Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa de Regulamento Técnico para a aprovação dos critérios e procedimentos, avaliação da eficácia, da segurança e da rotulagem de produtos antiparasitários, de uso veterinário elaborados no país ou importados, para fins de registro, alteração de registro e renovação de registro.
Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.
Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, disponível no link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.
Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.
Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 24.458, de 03 de julho de 1934, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.089247/2019-55, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa de Regulamento Técnico, contendo os requisitos para registro simplificado de produto de uso veterinário.
Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.
Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, disponível no link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.
Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.
Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto 24.458, de 03 de julho de 1934, no Decreto-Lei 467, de 13 de fevereiro de 1969, e o que consta do processo nº 21000.069715/2019-75, resolve:
Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o Projeto de Instrução Normativa que altera o texto da Instrução Normativa nº 26, de 09/07/2009, que aprova o REGULAMENTO TÉCNICO PARA A FABRICAÇÃO, O CONTROLE DE QUALIDADE, A COMERCIALIZAÇÃO E O EMPREGO E O EMPREGO DE PRODUTOS ANTIMICROBIANOS DE USO VETERINÁRIO.
Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br, link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.
Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, disponível no link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.
Parágrafo único. Para ter acesso ao SISMAN, o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do LINK: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.
Art. 3º Findo o prazo estabelecido no caput do art. 1º desta Portaria, a SDA avaliará as sugestões recebidas e procederá às adequações pertinentes para posterior publicação no Diário Oficial da União.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 7, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012, e o que consta no Processo n.º 21052.000693/2020-57, resolve:
1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base dos ingredientes ativos Metalaxil-M e Fludioxonil, na concentração de 10 g/L e 25 g/L, respectivamente, para o tratamento de sementes de cebola (*Allium cepa* L.) com a finalidade de controle de *Alternaria alli*, *Botrytis aclada*, *Drechslera spicifera*, *Fusarium oxysporum* f. sp. *Cepae*, *Pleospora herbarum* e *Rhizopus microsporus*, exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pelo Equador.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 133 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.
Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Distrito Federal conforme anexo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.
As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.
A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.
A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.



Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

O Distrito Federal foi indicado por ter apresentado, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 138 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Goiás conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Abadiânia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Acreúna	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		5 + 27
Adelândia	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Água Fria De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Água Limpa	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Águas Lindas De Goiás	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	29 a 3	28 + 4	27 + 5
Alexânia	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Aloândia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Alto Horizonte	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Alto Paraíso De Goiás	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Alvorada Do Norte	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Amaralina	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Americano Do Brasil	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	27 + 4	
Amorinópolis	29 a 2	28		29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Anápolis	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Anhanguera	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
Anicuns	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	5
Aparecida De Goiânia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Aparecida Do Rio Doce	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	27 + 5	6
Aporé	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Araçu	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Aragarças	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aragoiânia	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Araguapaz	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	
Arenópolis	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Aruanã	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 2	3	28
Aurilândia	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Avelinópolis	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Baliza	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Barro Alto	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Bela Vista De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Bom Jardim De Goiás	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Bom Jesus De Goiás	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Bonfinópolis	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Bonópolis	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Brazabrantes	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Britânia	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 2	3	28
Buriti Alegre	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Buriti De Goiás	29 a 2	28		28 a 3			28 a 3	4	
Buritinópolis	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Cabeceiras	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Cachoeira Alta	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	6 + 27
Cachoeira De Goiás	29 a 2	28	3	28 a 3		4	28 a 3	4	
Cachoeira Dourada	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Caçu	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4		5 + 27	28 a 4	27 + 5	6
Caiapônia	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Caldas Novas	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Caldazinha	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Campestre De Goiás	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Campinaçu	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Campinorte	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Campo Alegre De Goiás	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5
Campo Limpo De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Campos Belos	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Campos Verdes	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28
Carmo Do Rio Verde	28 a 2		3 + 27	28 a 3		27	28 a 3		4 + 27
Castelândia	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Catalão	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Caturai	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Cavalcante	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Ceres	29 a 2	28	3	28 a 3		27	29 a 3	28	27 + 4
Cezarina	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Chapadão Do Céu	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Cidade Ocidental	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5
Cocalzinho De Goiás	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Colinas Do Sul	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Córrego Do Ouro	29 a 2	28		28 a 3			28 a 3	4	
Corumbá De Goiás	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Corumbáiba	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Cristalina	29 a 2	28	3	29 a 3	28		29 a 4	28	27 + 5
Cristianópolis	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Crixás	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Cromínia	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4		5 + 27
Cumari	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
Damianópolis	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	29
Damolândia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Davinópolis	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Diorama	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Doverlândia	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Edealina	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Edéia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Estrela Do Norte	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Faina	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Fazenda Nova	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Firminópolis	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Flores De Goiás	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	



Formosa	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Formoso	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Gameleira De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Divinópolis De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Goianápolis	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Goianđira	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Goianésia	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Goiânia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Goianira	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Goiás	28 a 2		3 + 27	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Goiatuba	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Gouvelândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Guapó	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Guaraíta	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		27	28 a 3		4 + 27
Guarani De Goiás	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Guarinos	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Heitorai	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Hidrolândia	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Hidrolina	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Iaciara	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Inaciolândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Indiara	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Inhumas	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Ipameri	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Ipiranga De Goiás	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Iporá	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Israelândia	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Itaberaí	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 4	27	5
Itaguari	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 3	27 + 4	5
Itaguaru	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Itajá	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28	6
Itapaci	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Itapirapuã	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Itapuranga	28 a 2		3 + 27	28 a 3		27	28 a 3		4 + 27
Itarumã	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6
Itauçu	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Itumbiara	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Ivolândia	29 a 2	28	3	28 a 3		4	29 a 3	28 + 4	
Jandaia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Jaraguá	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Jataí	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Jaupaci	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Jesúpolis	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 4	27	5
Joviânia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Jussara	29 a 1		2 + 28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
Lagoa Santa	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Leopoldo De Bulhões	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Luziânia	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4	5	27
Mairipotaba	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4		5 + 27
Mambai	30 a 1		2 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	29
Mara Rosa	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Marzagão	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Matrinchã	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28	3	29 a 3	28	4
Maurilândia	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Mimoso De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Minaçu	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Mineiros	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27	26 + 6
Moiporá	29 a 2	28		28 a 3			29 a 3	28 + 4	
Monte Alegre De Goiás	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Montes Claros De Goiás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28
Montividiu	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Montividiu Do Norte	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Morrinhos	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	5	27
Morro Agudo De Goiás	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Mossâmedes	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
Mozarlândia	29 a 1	2	28	29 a 2	28	3	29 a 3	28	
Mundo Novo	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28
Mutunópolis	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Nazário	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Nerópolis	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Niquelândia	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Nova América	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Nova Aurora	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Nova Crixás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28
Nova Glória	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	27 + 4
Nova Iguaçu De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Nova Roma	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Nova Veneza	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Novo Brasil	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Novo Gama	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Novo Planalto	29 a 1	2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Orizona	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Ouro Verde De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Ouvidor	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Padre Bernardo	29 a 2	28	3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5
Palestina De Goiás	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4	29 a 4	28	
Palmeiras De Goiás	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Palmelo	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Palminópolis	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Panamá	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Paranaiguara	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
Paraúna	29 a 2	28 + 3		28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Perolândia	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Petrolina De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Pilar De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Piracanjuba	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Piranhas	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	
Pirenópolis	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Pires Do Rio	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Planaltina	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Pontalina	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Porangatu	29 a 2		28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Porteirão	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Portelândia	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Posse	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29



Professor Jamil	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Quirinópolis	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Rialma	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Rianápolis	28 a 2		3 + 27	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Rio Quente	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	5	27
Rio Verde	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	27 + 5	
Rubiataba	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4
Sanclerlândia	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Santa Bárbara De Goiás	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Santa Cruz De Goiás	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Santa Fé De Goiás	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 2	28 + 3	4
Santa Helena De Goiás	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Santa Isabel	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27
Santa Rita Do Araguaia	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	
Santa Rita Do Novo Destino	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Santa Rosa De Goiás	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Santa Tereza De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Santa Terezinha De Goiás	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28

Santo Antônio Da Barra	29 a 2	28 + 3		28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Santo Antônio De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Santo Antônio Do Descoberto	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4	5	27
São Domingos	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
São Francisco De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
São João D'Aliança	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	28 + 4
São João Da Paraúna	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	27
São Luíz De Montes Belos	29 a 2	28	27 + 3	28 a 3		27	28 a 3	4	27
São Luíz Do Norte	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
São Miguel Do Araguaia	29 a 2		28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
São Miguel Do Passa Quatro	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
São Patrício	29 a 2	28	3	28 a 3		27	29 a 3	28	27 + 4
São Simão	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Senador Canedo	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Serranópolis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26
Silvânia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Simolândia	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29	30 a 3		4 + 29
Sítio D'Abadia	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Taquaral De Goiás	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27	4	28 a 4	27	5
Teresina De Goiás	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Terezópolis De Goiás	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Três Ranchos	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Trindade	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Trombas	29 a 1	2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Turvânia	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Turvelândia	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Uirapuru	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28
Uruaçu	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Uruana	28 a 2	3	27	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Urutaí	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Valparaíso De Goiás	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5
Varjão	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4		5 + 27
Vianópolis	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Vicentinópolis	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5
Vila Boa	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Vila Propício	29 a 2	28	3	29 a 3	28	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 128 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Mato Grosso conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.



b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	28 a 3		27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27
Água Boa	29 a 2	28		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Alta Floresta	26 a 4			26 a 5			26 a 5		6
Alto Araguaia	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Alto Boa Vista	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Alto Garças	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Alto Paraguai	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27
Alto Taquari	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27	26 + 6
Apiacás	27 a 5	26 + 6	25	26 a 6		7 + 25	26 a 7	25	8 + 16
Araguaiana	29 a 1		2 + 28	29 a 2		3 + 28	29 a 2	3	28
Araguainha	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Araputanga	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Arenópolis	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	27 + 5	
Aripuanã	27 a 5		26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	26
Barão De Melgaço	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Barra Do Bugres	29 a 3	28	4	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Barra Do Garças	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4
Bom Jesus Do Araguaia	28 a 2		3	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Brasnorte	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Cáceres	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4		5 + 28
Campinápolis	29 a 2	28	3	29 a 3	28		29 a 3	28	4
Campo Novo Do Parecis	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Campo Verde	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	
Campos De Júlio	27 a 3	4		27 a 4		5 + 26	27 a 5		6
Canabrava Do Norte	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	27	5
Canarana	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Carlinda	26 a 4			26 a 4	5		26 a 5		6
Castanheira	28 a 4	27	26	27 a 4	5	26	27 a 5		6 + 26
Chapada Dos Guimarães	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	
Cláudia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Cocalinho	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28
Colíder	27 a 3	26 + 4		27 a 4	26	5	27 a 4	26 + 5	
Colniza	27 a 5	6	26	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	8
Comodoro	27 a 4		26	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26
Confresa	28 a 3	27	4	28 a 4	27		28 a 4	27 + 5	
Conquista D'Oeste	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Cotriguaçu	27 a 5	26		27 a 5	26 + 6		27 a 6	26 + 7	
Cuiabá	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	
Curvelândia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Denise	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27
Diamantino	28 a 3	27		28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Dom Aquino	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Feliz Natal	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Figueirópolis D'Oeste	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	28 + 5	6
Gaúcha Do Norte	29 a 2	28	3	29 a 3	28	4	29 a 3	28 + 4	
General Carneiro	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Glória D'Oeste	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Guarantã Do Norte	27 a 4	26		27 a 4	26 + 5		27 a 5	26 + 6	
Guiratinga	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Indiavaí	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Ipiranga Do Norte	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Itanhangá	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Itaúba	27 a 3		4 + 26	27 a 4		26	27 a 4	5	26
Itiquira	28 a 3		4 + 27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Jaciara	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Jangada	28 a 3			28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27



Jauru	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Juara	27 a 4	26		27 a 4	26 + 5		27 a 5	26	6
Juína	28 a 4	27	26	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26
Juruena	27 a 4		26	27 a 5	26		27 a 5	26 + 6	
Juscimeira	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Lambari D'Oeste	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	
Lucas Do Rio Verde	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Luciara	28 a 3			28 a 3	4		28 a 4		5
Marcelândia	27 a 3		4	27 a 4			27 a 4		5
Matupá	27 a 4	26		27 a 4	26 + 5		27 a 4	26 + 5	6
Mirassol D'Oeste	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
Nobres	28 a 3		27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27
Nortelândia	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	27 + 5	
Nossa Senhora Do Livramento	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Nova Bandeirantes	27 a 4	26 + 5		27 a 5	26	6	27 a 6	26 + 7	
Nova Brasilândia	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	
Nova Canaã Do Norte	27 a 3	26 + 4		27 a 4	26	5	27 a 4	26 + 5	
Nova Guarita	27 a 3	26 + 4		27 a 4	26 + 5		27 a 4	26 + 5	
Nova Lacerda	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5	6	27
Nova Marilândia	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Nova Maringá	28 a 3	27		28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Nova Monte Verde	27 a 4	26	5	26 a 5			26 a 5		6
Nova Mutum	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Nova Nazaré	29 a 1	2	28	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28
Nova Olímpia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Nova Santa Helena	27 a 3		4 + 26	27 a 4		26	27 a 4	5	26
Nova Ubiratã	28 a 2	3		28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Nova Xavantina	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28	4

Novo Horizonte Do Norte	27 a 3		4 + 26	27 a 4		26	27 a 4	5	26
Novo Mundo	26 a 4		5	26 a 4	5		26 a 5	6	
Novo Santo Antônio	29 a 2	28	3	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4	
Novo São Joaquim	29 a 2	28	3	28 a 3		27	28 a 3	4	27
Paranaíta	26 a 4		5	26 a 5		25	26 a 5	6	25
Paranatinga	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Pedra Preta	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Peixoto De Azevedo	27 a 3	4	26	27 a 4		5 + 26	27 a 4	5	26
Planalto Da Serra	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Poconé	29 a 2	3	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Pontal Do Araguaia	29 a 1	28 + 2		29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Ponte Branca	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Pontes E Lacerda	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6
Porto Alegre Do Norte	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Porto Dos Gaúchos	28 a 3	27	4	27 a 4		26	27 a 4	5	26
Porto Esperidião	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Porto Estrela	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28	5
Poxoréo	28 a 2	3	27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Primavera Do Leste	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Querência	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27
Reserva Do Cabaçal	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Ribeirão Cascalheira	29 a 2	28	3	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	
Ribeirãozinho	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Rio Branco	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5	29 a 4	28 + 5	6
Rondolândia	27 a 5		26	27 a 5	6	26	27 a 6		7 + 26
Rondonópolis	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
Rosário Oeste	28 a 3		27	28 a 3	4 a 5	27	28 a 4	5	27
Salto Do Céu	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Santa Carmem	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Santa Cruz Do Xingu	27 a 3	4	26	27 a 4		5 + 26	27 a 4	5	26
Santa Rita Do Trivelato	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
Santa Terezinha	28 a 3		4	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Santo Afonso	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Santo Antônio Do Leste	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 3	4	5 + 27
Santo Antônio Do Leverger	28 a 3		27	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27
São Félix Do Araguaia	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
São José Do Povo	28 a 2	3	27	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27
São José Do Rio Claro	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
São José Do Xingu	27 a 3		4	27 a 4			27 a 4	5	
São José Dos Quatro Marcos	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	
São Pedro Da Cipa	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	
Sapezal	27 a 3	4		27 a 4		5	27 a 4	5	6
Serra Nova Dourada	29 a 2	28	3	28 a 3			28 a 4		
Sinop	28 a 3	27		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Sorriso	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Tabaporã	27 a 3	4	26	27 a 4	26	5	27 a 4	26 + 5	
Tangará Da Serra	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	6
Tapurah	28 a 3		27	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Terra Nova Do Norte	27 a 3	4	26	27 a 4	26	5	27 a 4	5	26
Tesouro	28 a 2		3 + 27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Torixoréu	29 a 2	28	3	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
União Do Sul	28 a 2	27 + 3		28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5
Vale De São Domingos	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Várzea Grande	29 a 3	28		28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	27
Vera	28 a 2	3	27	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27
Vila Bela Da Santíssima Trindade	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5	29 a 5	28 + 6	
Vila Rica	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	



PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 31 de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Alcinópolis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	
Amambai	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 36 + 17 a 18	26 a 32	21 a 25 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Anastácio	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9 + 17	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Anaurilândia	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 36	25 + 1 a 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 26 a 36	1 a 16 + 20 a 25	
Angélica	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 17	26 a 36	25 + 1 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 16	17 + 26 a 36	16 + 18 a 25 + 1 a 12	13 a 15
Antônio João	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17	25 + 10	26 a 33	17 a 25 + 34 a 10	15 a 16 + 11	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15
Aparecida Do Taboado	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Aquidauana	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	28 a 5	6	7 + 26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 8 a 9
Aral Moreira	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 16 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33	34 a 18	22 + 26 a 32	19 a 21 + 23 a 25 + 33	34 a 18
Bandeirantes	28 a 3	27 + 4	26 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Bataguassu	27 a 36	26 + 1 a 8	9 + 17	27 a 36	26 + 1 a 9 + 17 a 18	22 a 25 + 10	27 a 36	26 + 1 a 11 + 17 a 19	20 a 25 + 12 a 16
Batayporã	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	22 a 24 + 10 + 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 a 20 + 26 a 33	34 a 18 + 21 a 25	
Bela Vista	27 a 7	26 + 8 a 9	17	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 a 22 + 26 + 10 a 11	12 a 15 + 23 a 25
Bodoquena	28 a 4	5	6 a 7 + 27	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9	28 a 7	27 + 8 a 9	18

Bonito	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 9	27	26 + 18	28 a 9	27 + 18	26 + 10 + 17 + 19
Brasilândia	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Caarapó	27 a 33	26 + 34 a 36 + 17	24 a 25 + 1 a 10 + 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16
Camapuã	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Campo Grande	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	8	27 a 7	26 + 8 a 9	17 a 18	27 a 8	26 + 9 a 10 + 17 a 18	11 a 12 + 16 + 19
Caracol	28 a 7	27 + 8	26 + 9	27 a 9	26 + 17 a 18	10 + 19 a 22	18 + 27 a 9	17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 16 + 20 a 22
Cassilândia	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Chapadão Do Sul	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Corguinho	28 a 3	4	5 a 6 + 27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Coronel Sapucaia	26 a 31	25 + 32 a 33	18 a 24 + 34 a 35	24 a 31	21 a 23 + 32 a 33	18 a 20 + 34 a 35	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34 a 35
Corumbá	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4 a 5	6	29 a 5	28 + 6	7
Costa Rica	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Coxim	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	5	6 + 27	28 a 5	6	27
Deodápolis	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	26 a 33	16 a 25 + 34 a 12	13 a 15
Dois Irmãos Do Buriti	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9 + 17	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Douradina	27 a 34	26 + 35 a 9	25 + 17	26 a 34	25 + 35 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 16	26 a 34	16 a 25 + 35 a 12	13 a 15
Dourados	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	26 a 33	16 a 25 + 34 a 12	13 a 15
Eldorado	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Fátima Do Sul	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	17 a 25 + 34 a 10	11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Figueirão	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Glória De Dourados	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 11	12 a 16	26 a 33	34 a 25	
Guia Lopes Da Laguna	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9 + 17	27 a 9	26 + 17 a 18	19 a 25 + 10	27 a 9	26 + 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 + 15 a 16
Iguatemi	26 a 32	24 a 25 + 33	17 a 23 + 34 a 36	23 a 32	21 a 22 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36

Inocência	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Itaporã	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 16	26 a 33	16 a 25 + 34 a 12	13 a 15
Itaquiraí	26 a 32	25 + 33	17 a 24 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Ivinhema	26 a 33	34 a 9 + 17	10 + 16 + 18 + 25	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Japorã	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Jaraguari	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	26 + 7	8	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 17
Jardim	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9 + 17	27 a 9	26 + 17 a 18	19 a 25 + 10	27 a 9	26 + 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 + 15 a 16
Jateí	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17	22 a 24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16
Juti	26 a 32	25 + 33	24 + 34 a 10 + 16 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33	34 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33	34 a 18
Ladário	30 a 1	29 + 2 a 3		29 a 3	4 a 5	6 + 28	29 a 5	6	28
Laguna Carapã	26 a 33	25 + 34 a 36	24 + 1 a 10 + 16 a 18	26 a 33	19 a 25 + 34 a 36	1 a 18	26 a 33	19 a 25 + 34 a 36	1 a 18
Maracaju	28 a 36	26 a 27 + 1 a 8	9 + 17	27 a 36	26 + 1 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 36	26 + 1 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Miranda	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8	28 a 6	7	8 a 9 + 27
Mundo Novo	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Naviraí	26 a 32	25 + 33	17 a 24 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Nioaque	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	10 + 16 + 19 a 22
Nova Alvorada Do Sul	28 a 36	26 a 27 + 1 a 8	9	27 a 36	26 + 1 a 9 + 18	22 a 25 + 10 + 17	27 a 36	26 + 1 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 12 + 16
Nova Andradina	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 16 a 17	26 a 36	25 + 1 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 16	26 a 36	16 a 25 + 1 a 12	13 a 15
Novo Horizonte Do Sul	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	22 a 24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	26 a 33	34 a 25	
Paraíso Das Águas	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7 a 8
Paranaíba	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Paranhos	25 a 32	22 a 24 + 33	18 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	18 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	18 a 20 + 34 a 35
Pedro Gomes	28 a 3		4 + 27	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Ponta Porã	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 10	11 a 16	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15
Porto Murtinho	28 a 6	27 + 7	8	27 a 9		18 + 26	27 a 9	18 a 19	17 + 26 + 10 a 11
Ribas Do Rio Pardo	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	27 a 7	26 + 8	9 + 17	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Rio Brilhante	28 a 35	26 a 27 + 36 a 8	25 + 9 + 17	27 a 35	26 + 36 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	26 a 35	36 a 10 + 17 a 19	11 a 16 + 20 a 25
Rio Negro	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7	8
Rio Verde De Mato Grosso	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 5	6	7 + 27
Rochedo	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7 a 8	28 a 7	27	26 + 8 a 9
Santa Rita Do Pardo	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	8	27 a 7	26 + 8	9 + 17 a 18	27 a 8	26 + 9 a 10 + 18	11 + 17 + 19
São Gabriel Do Oeste	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	27 + 5	6 a 7	28 a 6	27 + 7	8
Selvíria	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	27 a 28	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Sete Quedas	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Sidrolândia	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	8	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16
Sonora	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Tacuru	25 a 32	24 + 33	19 a 23 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Taquarussu	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	22 a 24 + 15 a 16	23 a 33	34 a 22		20 a 33	34 a 19	

Terenos	28 a 4	27 + 5	26 + 6 a 7	27 a 6	26 + 7 a 8	17	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	17 a 18
Três Lagoas	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Vicentina	27 a 33	26 + 34 a 36	25 + 1 a 10 + 16 a 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 499 de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Alagoas conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca		10	8 a 9 + 11		8 a 11	7 + 12		8 a 11	7 + 12
Anadia	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Arapiraca	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Atalaia	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Barra De Santo Antônio	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	4 a 5 + 20
Barra De São Miguel	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Batalha	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Belém	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Belo Monte	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Boca Da Mata	10 a 16	8 a 9 + 17		9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19
Branquinha	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Cacimbinhas	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Cajueiro	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19
Campestre	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7	4 a 5 + 18	8 a 18	6 a 7	4 a 5 + 19
Campo Alegre	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Campo Grande	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8



Canapi		10 a 11	8 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	7
Capela	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Carneiros	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10	8 + 15
Chã Preta	10 a 15	8 a 9 + 16	17	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Coité Do Nóia	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Colônia Leopoldina	9 a 16	7 a 8 + 17	6	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 18	7	4 a 6
Coqueiro Seco	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Coruripe	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Craíbas	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Delmiro Gouveia			8 a 11		8 a 11	7 + 12		8 a 11	7 + 12
Dois Riachos	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Estrela De Alagoas	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Feira Grande	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Feliz Deserto	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Flexeiras	9 a 17	7 a 8	6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	5 a 6
Girau Do Ponciano	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 16	9	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Ibateguara	9 a 16	7 a 8	6 + 17	8 a 17	7	6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Igaci	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Igreja Nova	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Inhapi		10 a 11	8 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12	7 + 13	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Jacaré Dos Homens	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Jacuípe	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Japaratinga	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	3 a 4 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19 a 20
Jaramataia	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Jequiá Da Praia	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19
Joaquim Gomes	9 a 16	7 a 8 + 17	6	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	7	5 a 6 + 19
Jundiá	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	6 a 7	4 a 5 + 19
Junqueiro	10 a 16	9	8	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9 + 18	7
Lagoa Da Canoa	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Limoeiro De Anadia	10 a 16	9	8	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9 + 18	7
Maceió	9 a 17	7 a 8	6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6 + 20
Major Isidoro	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Mar Vermelho	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9 + 18	7
Maragogi	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	4 a 7 + 18	3 + 19	8 a 18	5 a 7	3 a 4 + 19
Maravilha		10 a 12	8 a 9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8
Marechal Deodoro	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Maribondo	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Mata Grande		10	7 a 9 + 11		8 a 11	7 + 12	10	8 a 9 + 11	7 + 12
Matriz De Camaragibe	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	4 a 5 + 20
Messias	9 a 16	7 a 8 + 17	6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Minador Do Negrão	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Monteirópolis	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Murici	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8	6 + 19
Novo Lino	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5	8 a 18	6 a 7	4 a 5 + 19
Olho D'Água Das Flores	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Olho D'Água Do Casado		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Olho D'Água Grande	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8

Oliveira	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Ouro Branco		10 a 12	8 a 9 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8 + 14
Palestina	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Palmeira Dos Índios	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Pão De Açúcar	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Pariconha			8 a 10		8 a 10	7 + 11		8 a 10	7 + 11
Paripueira	9 a 17	7 a 8	6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	7 + 19	4 a 6 + 20
Passo De Camaragibe	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	4 a 5 + 20
Paulo Jacinto	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Penedo	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9		9 a 17	8 + 18	7
Piaçabuçu	10 a 16	9	8 + 17	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Pilar	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Pindoba	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Piranhas		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11	9 a 10 + 12 a 13	7 a 8 + 14
Poço Das Trincheiras	12	10 a 11 + 13	8 a 9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Porto Calvo	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Porto De Pedras	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
Porto Real Do Colégio	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Quebrangulo	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Rio Largo	9 a 17	7 a 8	6 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Roteiro	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8	7 + 19
Santa Luzia Do Norte	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Santana Do Ipanema	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santana Do Mundaú	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
São Brás	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8
São José Da Laje	9 a 15	8 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6
São José Da Tapera	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
São Luís Do Quitunde	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	4 a 5 + 20
São Miguel Dos Campos	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19
São Miguel Dos Milagres	8 a 17	6 a 7	5 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20
São Sebastião	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Satuba	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Senador Rui Palmeira		10 a 13	9	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Tanque D'Arca	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9 + 18	7
Taquarana	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18
Teotônio Vilela	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	18	9 a 17	8 + 18	7
Traipu	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 16	9	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
União Dos Palmares	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	6
Viçosa	10 a 16	8 a 9	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7



PORTARIA Nº 10, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 141 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado da Bahia conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra			31		36	31 a 35 + 1		31 a 35	36 a 2
Abaré						1 a 2		2	1 + 3 a 4
Acajutiba	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6 + 20
Adustina	11 a 13	10 + 14 a 15	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8 + 16
Água Fria	10 a 15	9	7 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	4 a 7	10 a 16	8 a 9	4 a 7 + 17 a 18
Aiquara	6 a 12	1 a 5 + 13 + 32 a 33	34 a 36 + 14 a 15 + 21 a 22 + 30 a 31	31 a 13	14 a 15 + 22	16 a 21 + 23 a 24 + 30	31 a 14	15 a 24	30
Alagoinhas	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	4 a 8 + 19	20	9 a 18	7 a 8 + 19 a 20	36 a 6 + 21
Alcobaça	6 a 12 + 20 + 32	33 a 5 + 13 a 19 + 21 a 31		1 a 36			1 a 36		
Almadina	5 a 14 + 31	32 a 4 + 15 a 30		30 a 22	23 a 29		31 a 24	25 a 30	
Amargosa	9 a 13	5 a 8 + 14	1 a 4 + 15 + 33	8 a 14	34 a 7 + 15	31 a 33 + 16	1 a 15	31 a 36 + 16	17 a 23
Amélia Rodrigues	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	1 a 3 + 20	9 a 20	4 a 8 + 21	31 a 3
América Dourada						32 a 35		33 a 34	32 + 35 a 2
Anagé						30 a 35		31 a 36	30 + 1 a 6
Andaraí						31 a 2		35 a 2	31 a 34 + 3 a 5
Andorinha									2 a 8
Angical	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2	



Anguera	10 a 13	9 + 14 a 15	6 a 8	9 a 14	4 a 8 + 15	16	9 a 15	7 a 8	1 a 6 + 16
Antas		10 a 13		11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8 + 15
Antônio Cardoso	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	4 a 8 + 16	1 a 3 + 17	9 a 16	4 a 8	33 a 3 + 17 a 20
Antônio Gonçalves									34 a 7
Aporá	9 a 16	17	7 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6 + 20
Apuarema	6 a 13	1 a 5 + 14 a 16 + 31	32 a 36 + 17 a 19 + 24	31 a 16	17 a 24	25 a 26 + 30	20 + 31 a 16	17 a 19 + 21 a 24	25 a 30
Araças	9 a 17	8 + 18	4 a 7 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	20 a 21	9 a 20	6 a 8 + 21	36 a 5
Aracatu						31 a 33		31 a 33	34 a 1
Araci		10 a 12	8 a 9	11 a 12	8 a 10	7 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14 a 15
Aramari	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19 a 20	4 a 6 + 21
Arataca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Aratuípe	6 a 19	4 a 5	1 a 3 + 20 + 29 a 31	4 a 20	30 a 3 + 21	22 a 29	4 a 21	31 a 3 + 22	23 a 30
Aurelino Leal	4 a 20 + 29	30 a 3 + 21 a 28		1 a 36			1 a 36		
Baianópolis	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Baixa Grande			7			3 a 9		8	35 a 7 + 9 a 10
Banzaê		11 a 12	10	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
Barra	33	32 + 34 a 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Barra Da Estiva						31 + 35 a 36			31 a 4
Barra Do Choça			31 a 4		31 a 5	30 + 6 a 8	31 a 5	6 a 7	8 a 9 + 30
Barra Do Mendes			32		32 a 33	31 + 34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2
Barra Do Rocha	5 a 15	31 a 4 + 16 a 20 + 24 a 25	26 a 30 + 21 a 23	31 a 20	21 a 30		31 a 25	26 a 30	
Barreiras	30 a 1		2	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2	3	29
Barro Alto					32	33 a 36		32 a 36	31 + 1 a 2
Barro Preto	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barrocas		10 a 12	8 a 9 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	7	11 a 12	8 a 10 + 13 a 14	7 + 15
Belmonte	1 a 33	34 a 36		1 a 36			1 a 36		
Belo Campo					31	30 + 32 a 35	31	32 a 36	1 a 3 + 30
Biritinga	10 a 13	9 + 14 a 15	8	11 a 14	8 a 10 + 15	6 a 7	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16
Boa Nova	6	4 a 5 + 7 a 9 + 33 a 34	35 a 3 + 10 a 11 + 30 a 32	34 a 10	31 a 33 + 11	30 + 12 a 13 + 20	31 a 11	12	13 + 20 + 30
Boa Vista Do Tupim					5	35 a 4 + 6 a 7		3 a 7	33 a 2 + 8 a 9
Bom Jesus Da Lapa	31	32	33 a 34 + 30	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	35 a 36	1 + 30
Bom Jesus Da Serra			5		34 a 5	30 a 33 + 6 a 8	4 a 5	31 a 3 + 6 a 7	30 + 8 a 9

Boninal			35		32 a 36	31 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2
Bonito						32 a 1		34	32 a 33 + 35 a 6
Boquira		31	32 a 34	32	31 + 33 a 35	36	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Botuporã		31	32		31 a 36		32 a 33	31 + 34 a 36	1
Brejões	9 a 11	5 a 8 + 12	1 a 4 + 13	8 a 12	34 a 7 + 13	31 a 33 + 14	1 a 13	33 a 36 + 14	31 a 32 + 15 + 21
Brejolândia	32 a 33	31 + 34	30 + 35 a 36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Brotas De Macaúbas			31 a 34		31 a 35	36	32 a 34	35 a 36	1 a 2 + 31
Brumado					36	31 a 35		31 a 34	35 a 1
Buerarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Buritirama	33 a 34	32 + 35	31 + 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2
Caatiba		5 a 7 + 33 a 34	35 a 4 + 8 a 9 + 30 a 32	34 a 8	30 a 33 + 9 a 10	29 + 11	31 a 9	10 a 11	12 + 20 + 30
Cabaceiras Do Paraguaçu	9 a 15	7 a 8	4 a 6 + 16	8 a 16	4 a 7 + 17	33 a 3 + 18	9 a 16	1 a 8 + 17 a 18	31 a 36 + 19 a 21
Cachoeira	9 a 18	5 a 8 + 19	4	8 a 18	4 a 7 + 19	31 a 3 + 20 a 21	8 a 20	36 a 7 + 21	30 a 35 + 22 a 23
Caculé			31		31 a 32 + 36	33 a 35	31 a 32	33 a 34	35 a 36
Caém			6 a 9			3 a 10		6 a 9	34 a 5 + 10 a 11
Caetanos						31 a 34		31 a 36	1 a 6
Caetité		31		31	32 + 36	33 a 35	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Cafarnaum						32 a 36		32 a 34	35 a 5
Cairu	5 a 20	1 a 4 + 29 a 31	32 a 36 + 21 a 28	29 a 21	22 a 28		1 a 36		
Caldeirão Grande			6 a 9			3 a 10		6 a 9	35 a 5 + 10 a 11
Camacan	20 a 21 + 31 a 13	14 a 19 + 22 a 30		28 a 22	23 a 27		29 a 25	26 a 28	
Camaçari	8 a 19	4 a 7 + 20 + 29	3 + 21	7 a 20	4 a 6 + 21 + 31	32 a 3 + 22 a 23 + 30	7 a 21	3 a 6 + 22 a 23 + 31 a 33	34 a 2 + 24 a 30
Camamu	4 a 20 + 29	30 a 3 + 21 a 28		1 a 36			1 a 36		
Campo Alegre De Lourdes	34	32 a 33 + 35 a 36		33 a 36	32 + 1	31 + 2	33 a 1	32 + 2	31 + 3
Campo Formoso						34 a 36			33 a 3
Canápolis	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1	2
Canarana						32 a 36		32 a 35	36 a 2
Canavieiras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Candeal	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8	11 a 13	8 a 10 + 14	4 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	4 a 7
Candeias	8 a 19	5 a 7	4 + 20 + 29	8 a 20	4 a 7 + 21	30 a 3	8 a 21	3 a 7 + 22 + 31 a 33	34 a 2 + 23 a 30
Candiba	31		30	31	32 a 33	34 a 36 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Cândido Sales			30		31 a 34	30 + 35 a 1	31 a 33	34 a 1	2 a 3 + 30
Cansanção			8 a 10		9	6 a 8 + 10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 a 12
Canudos			8 a 10			7 a 10		8 a 10	6 a 7 + 11
Capela Do Alto Alegre			7 a 10		8 a 9	4 a 7 + 10 a 11		8 a 10	3 a 7 + 11
Capim Grosso			7 a 9		9	4 a 8 + 10		8 a 10	3 a 7 + 11
Caraíbas						30 a 34		31 a 34	30 + 35 a 2
Caravelas	5 a 10 + 32 a 34	35 a 4 + 11 a 13 + 18 a 31	14 a 17	19 a 21 + 29 a 12	13 a 18 + 22 a 28		28 a 24	25 a 27	



Cardeal Da Silva	9 a 17	8 + 18	4 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	4 a 6 + 20 a 21	9 a 20	6 a 8 + 21	4 a 5
Carinhanha	31	32	33 a 34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35		31 a 34	30 + 35 a 36	
Casa Nova			35		35 a 36	33 a 34 + 1		35 a 1	33 a 34 + 2
Castro Alves	9 a 14	5 a 8 + 15	4 + 16	8 a 16	1 a 7	31 a 36 + 17 a 18	8 a 16	33 a 7 + 17 a 18	31 a 32 + 19 a 21
Catolândia	31 a 34	30 + 35 a 36		31 a 36	30	1	31 a 36	30 + 1 a 2	
Catu	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	1 a 3 + 20 a 21	8 a 20	4 a 7 + 21	33 a 3 + 22 a 23
Caturama			31		31 a 36		32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Central			32 a 33		32 a 33	34 a 36	33	32 + 34 a 36	1

Chorrochó									2 a 4
Cícero Dantas		10 a 13		11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8 + 15
Cipó	11 a 13	10 + 14 a 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Coaraci	1 a 15 + 19 + 31	32 a 36 + 16 a 18 + 20 a 30		1 a 36			30 a 25	26 a 29	
Cocos	30 a 35	36 a 1		30 a 1		2	30 a 2		3
Conceição Da Feira	9 a 15	7 a 8 + 16 a 17	4 a 6 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	1 a 3 + 19	9 a 18	4 a 8 + 19 a 20	31 a 3 + 21
Conceição Do Almeida	9 a 15	5 a 8 + 16 a 18	1 a 4 + 19	8 a 18	1 a 7 + 19	30 a 36 + 20 a 21	6 a 20	31 a 5 + 21	22 a 30
Conceição Do Coité		10 a 12	8 a 9	11	8 a 10 + 12	7 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	6 a 7 + 14 a 15
Conceição Do Jacuípe	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18	9 a 17	4 a 8 + 18 a 19	1 a 3	9 a 18	4 a 8 + 19 a 20	33 a 3 + 21
Conde	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 19	7 a 8	4 a 6 + 20	9 a 20	7 a 8 + 21	4 a 6
Condeúba			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 36	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Contendas Do Sincorá									31 a 3
Coração De Maria	9 a 15	8 + 16	4 a 7 + 17	9 a 17	4 a 8 + 18	1 a 3 + 19	9 a 17	7 a 8 + 18 a 20	36 a 6 + 21
Cordeiros			30 a 31		31 a 32	30 + 33 a 35	31 a 33	34 a 35	36 + 30
Coribe	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Coronel João Sá	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Correntina	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 2		3 + 29
Cotegipe	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Cravolândia	9 a 12	5 a 8 + 13	31 a 4 + 14 a 15	2 a 13	31 a 1 + 14	30 + 15 a 16 + 21 a 22	33 a 14	31 a 32 + 15 + 21	30 + 16 a 20 + 22 a 23
Crisópolis	10 a 16	9	7 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Cristópolis	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Cruz Das Almas	9 a 16	5 a 8 + 17 a 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	31 a 3	8 a 20	34 a 7	31 a 33 + 21
Curaçá						1			1 a 3
Dário Meira	6 a 11	31 a 5 + 12	29 a 30 + 13 a 14 + 20 a 21	31 a 12	30 + 13 + 20 a 21	29 + 14 a 19 + 22 a 23	31 a 13	30 + 14 a 16 + 20 a 22	29 + 17 a 19 + 23 a 24
Dias D'Ávila	8 a 19	5 a 7 + 20	4 + 21 + 29	8 a 20	4 a 7 + 21	31 a 3 + 22	8 a 21	4 a 7 + 22 + 31	32 a 3 + 23 a 30
Dom Basílio					36	31 a 35		31 a 34	35 a 1
Dom Macedo Costa	9 a 18	5 a 8 + 19	4	6 a 18	1 a 5 + 19	29 a 36 + 20 a 21	6 a 20	31 a 5 + 21	22 a 30
Elísio Medrado	9 a 14	5 a 8 + 15	1 a 4	8 a 14	1 a 7 + 15 a 16	31 a 36	1 + 8 a 15	33 a 36 + 2 a 7 + 16	31 a 32 + 17 a 24
Encruzilhada			30 a 1		30 a 2	3 a 5	31 a 1	30 + 2 a 5	6
Entre Rios	9 a 17	8 + 18	4 a 7 + 19	8 a 19	4 a 7 + 20	21	8 a 20	6 a 7 + 21	4 a 5
Érico Cardoso			31		31 a 32 + 36	33 a 35		31 a 35	36 a 1
Esplanada	9 a 18	8	4 a 7 + 19	8 a 19	6 a 7 + 20	4 a 5 + 21	8 a 20	6 a 7 + 21	4 a 5
Euclides Da Cunha			10 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12
Eunápolis	4 a 12 + 20 + 32 a 34	35 a 3 + 13 a 14 + 19 + 21 a 31	15 a 18	19 a 21 + 29 a 13	14 a 18 + 22 a 28		29 a 25	26 a 28	
Fátima	11 a 13	10	9 + 14 a 15	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Feira Da Mata	31 a 32	33	34 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Feira De Santana	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	4 a 8	1 a 3 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	34 a 6 + 18 a 20
Filadélfia						4 a 8			35 a 9
Firmino Alves	5 a 11	30 a 4 + 12	29 + 13 a 14 + 20 a 21	31 a 12	30 + 13 + 20 a 21	28 a 29 + 14 a 19 + 22 a 24	21 + 31 a 13	20 + 22 a 24 + 30 + 14 a 16	17 a 19 + 25 a 29
Floresta Azul	1 + 5 a 13 + 31 a 33	34 a 36 + 2 a 4 + 14 a 30		19 a 21 + 30 a 15	16 a 18 + 22 a 29		31 a 22	23 a 30	
Formosa Do Rio Preto	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	29
Gandu	5 a 19	31 a 4 + 20	21 a 30	31 a 20	21 a 30		31 a 27	28 a 30	
Gavião			8 a 10		9 a 10	4 a 8 + 11		8 a 11	3 a 7 + 12
Gentio Do Ouro		32	33 a 34	33	32 + 34 a 35	31 + 36	33 a 35	32 + 36	31 + 1
Glória						5 a 9		7	4 a 6 + 8 a 10
Gongogi	5 a 19	20 a 4		1 a 36			31 a 27	28 a 30	
Governador Mangabeira	9 a 15	7 a 8 + 16	4 a 6 + 17 a 18	8 a 17	4 a 7 + 18	1 a 3 + 19	9 a 18	1 a 8 + 19 a 20	31 a 36 + 21
Guajeru			31		31 + 36	30 + 32 a 35	31	32 a 34	35 a 36
Guanambi	31		30	31	32 a 33	34 a 36 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Guaratinga	5 a 10 + 32 a 34	35 a 4 + 11 + 29 a 31	12 a 13 + 19 a 28	30 a 11	29 + 12 a 13 + 19 a 21	22 a 28 + 14 a 18	20 a 21 + 30 a 13	14 a 19 + 22 a 29	
Heliópolis	11 a 13	10	9 + 14 a 15	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Iaçu		10	4 a 9 + 11	10	2 a 9 + 11 a 12	34 a 1	9 a 11	36 a 8 + 12	32 a 35 + 13
Ibiassucê			31	36	31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 34	35 a 36
Ibicaraí	19 a 21 + 31 a 14	15 a 18 + 22 a 30		1 a 36			30 a 25	26 a 29	
Ibicoara						31 a 1		35	31 a 34 + 36 a 2
Ibicuí	5 a 12	30 a 4 + 13 a 14 + 21	22 a 29 + 15 a 20	21 + 31 a 13	14 a 20 + 22 a 24 + 30	25 a 29	20 a 22 + 31 a 16	17 a 19 + 23 a 26 + 30	27 a 29
Ibipeba			32 a 33		32 a 33	34 a 36	33	32 + 34 a 36	31 + 1
Ibipitanga			31 a 33		31 a 36	1	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2
Ibiquera						35 a 4			33 a 7
Ibirapitanga	5 a 19	20 a 4		1 a 36			1 a 36		
Ibirapuã	5 + 32 a 34	35 a 4 + 6 a 9 + 29 a 31	10 a 11 + 18 a 28	29 a 8	28 + 9 a 11 + 19 a 20	21 a 27 + 12 a 13 + 18	29 a 10	28 + 11 a 14 + 18 a 23	24 a 27 + 15 a 17



Ibirataia	5 a 14	31 a 4 + 15 a 19	20 a 30	31 a 20	21 a 30		31 a 25	26 a 30	
Ibitiara			31 a 35		31 a 35	36 a 1	32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2
Ibititá					32	33 a 35		32 a 36	1 a 2
Ibotirama		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Ichu	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8	11 a 12	8 a 10 + 13	4 a 7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	4 a 7
Igaporã		31	30	31	32 a 36	30	32 a 33	31 + 34 a 35	30 + 36 a 1
Igrapiúna	5 a 20 + 29	30 a 4 + 21 a 28		28 a 23	24 a 27		1 a 36		
Iguaí	6 a 10	31 a 5 + 11	29 a 30 + 12 a 13 + 20	31 a 12	30 + 13 + 20 a 21	29 + 14 a 15 + 19 + 22	31 a 12	30 + 13 a 15 + 20 a 21	29 + 16 a 19 + 22 a 24
Ilhéus	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Inhambupe	9 a 16		7 a 8 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19 a 20
Ipecaetá	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	9 a 14	4 a 8	1 a 3 + 15	9 a 15	4 a 8	33 a 3 + 16
Ipiaú	5 a 14	31 a 4 + 15 a 18	19 a 30	31 a 16	30 + 17 a 26	27 a 29	31 a 24	30 + 25 a 26	27 a 29
Ipirá		9 a 11	6 a 8 + 12	11	4 a 10 + 12	2 a 3 + 13	10 a 12	3 a 9 + 13	34 a 2 + 14
Ipupiara			31 a 34		32 a 35	31 + 36	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1 a 2
Irajuba		7 a 10	1 a 6 + 11	6 a 10	34 a 5 + 11	31 a 33 + 12	2 a 11	33 a 1 + 12	31 a 32 + 13
Iramaia						34 a 36			31 a 6
Iraquara						31 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3
Irará	9 a 15	16	7 a 8	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6 + 18	9 a 16	7 a 8 + 17 a 18	4 a 6 + 19 a 20
Irecê					32	33 a 35		32 a 35	36 a 2
Itabela	5 a 13 + 20 + 32 a 34	35 a 4 + 14 + 18 a 19 + 21 a 31	15 a 17	19 a 15	16 a 18		1 a 36		
Itaberaba			6 a 9		4 a 9	2 a 3 + 10		3 a 10	34 a 2 + 11
Itabuna	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itacaré	2 a 22 + 28 a 29	30 a 1 + 23 a 27		1 a 36			1 a 36		
Itaeté						34 a 2			31 a 5
Itagi	6 a 10	4 a 5 + 11 + 33 a 34	35 a 3 + 12 a 13 + 30 a 32	34 a 12	31 a 33 + 13	30 + 14 + 20 a 22	31 a 12	13 a 14 + 20	15 a 19 + 21 a 22 + 30
Itagibá	5 a 13	31 a 4 + 14 a 16	17 a 30	31 a 15	30 + 16 a 24	25 a 29	20 a 23 + 31 a 16	17 a 19 + 24 a 26 + 30	27 a 29
Itagimirim	5 a 11 + 32 a 34	35 a 4 + 12 a 13 + 20 a	14 a 19 + 22 a 24 + 26 a 28	20 a 21 + 30 a 13	14 a 19 + 22 a 29		19 a 21 + 30 a 14	15 a 18 + 22 a 29	
		21 + 25 + 29 a 31							
Itaguaçu Da Bahia			32 a 34		32 a 35	36	33 a 34	32 + 35 a 36	1
Itaju Do Colônia	5 a 13 + 31 a 34	35 a 4 + 14 + 19 a 25 + 29 a 30	15 a 18 + 26 a 28	20 a 21 + 30 a 13	14 a 19 + 22 a 29		30 a 22	23 a 29	
Itajuípe	27 a 31 + 36 a 23	24 a 26 + 32 a 35		1 a 36			1 a 36		
Itamaraju	5 a 11 + 32 a 34	35 a 4 + 12 a 13 + 19 a 20 + 24 a 31	14 a 18 + 21 a 23	19 a 21 + 29 a 13	14 a 18 + 22 a 28		18 a 24 + 30 a 14	15 a 17 + 25 a 29	
Itamari	6 a 14	1 a 5 + 15 a 17 + 31	32 a 36 + 18 a	31 a 16	17 a 26	27 a 30	31 a 20	21 a 27	28 a 30
			20 + 24 a 30						
Itambé		5 a 6 + 34	35 a 4 + 7 a 8 + 30 a 33	34 a 5	30 a 33 + 6 a 9	29 + 10	31 a 8	30 + 9 a 10	11
Itanagra	8 a 18	7 + 19	4 a 6 + 20 + 29	8 a 19	4 a 7 + 20 a 21	2 a 3 + 31	8 a 21	4 a 7	35 a 3 + 22 a 24 + 31
Itanhém	5 + 32 a 34	35 a 4 + 6 a 7 + 30 a 31	8 a 9 + 19 + 29	30 a 7	29 + 8 a 9 + 19	10 a 11 + 18 + 20	30 a 9	29 + 10 a 11	28 + 12 + 18 a 20
Itaparica	7 a 19	5 a 6 + 20	2 a 4 + 29	6 a 20	36 a 5 + 21 + 31	32 a 35 + 22 a 23 + 29 a 30	6 a 21	30 a 5 + 22 a 23	24 a 29
Itapé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itapebi	4 a 12 + 31 a 34	35 a 3 + 13 a 14 + 18 a 30	15 a 17	19 a 21 + 29 a 13	14 a 18 + 22 a 28		25 + 29 a 21	22 a 24 + 26 a 28	
Itapetinga	5 a 9 + 34	35 a 4 + 10 a 11 + 30 a 33	12 a 13 + 20 a 21 + 29	31 a 11	30 + 12 a 13 + 20 a 21	29 + 14 a 15 + 19 + 22	31 a 12	30 + 13 a 15 + 20 a 21	29 + 16 a 19 + 22 a 24
Itapicuru	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7	10 a 16	8 a 9 + 17 a 18	7
Itapitanga	5 a 15 + 19	20 a 4 + 16 a 18		30 a 25	26 a 29		31 a 25	26 a 30	
Itaquara	9 a 11	5 a 8 + 12	32 a 4 + 13 a 14	2 + 6 a 13	31 a 1 + 3 a 5 + 14	30 + 15 + 21	33 a 14	31 a 32 + 15	30 + 16 + 20 a 21
Itarantim	5 a 9 + 34	35 a 4 + 10 + 29 a 33	11 a 12 + 20	30 a 11	29 + 12 + 20	28 + 13 + 21	31 a 12	29 a 30 + 13 + 20 a 21	14 a 15 + 19
Itatim	10 a 11	9 + 12	4 a 8 + 13	9 a 12	2 a 8 + 13	33 a 1 + 14	9 a 13	34 a 8 + 14	32 a 33 + 15
Itiruçu		6 a 9	34 a 5 + 10	6 a 9	34 a 5 + 10	31 a 33 + 11	2 a 10	33 a 1 + 11	31 a 32 + 12
Itiúba			8			5 a 10		7 a 8	2 a 6 + 9 a 11
Itororó	5 a 9	30 a 4 + 10 a 11	29 + 12 a 13 + 20 a 21	31 a 11	30 + 12 a 13 + 20 a 21	29 + 14 a 15 + 19 + 22	31 a 12	30 + 13 a 14 + 20 a 21	29 + 15 a 19 + 22 a 24
Ituaçu						31 + 36		31	32 a 1
Ituberá	5 a 20 + 29	30 a 4 + 21 a 24 + 28	25 a 27	28 a 21	22 a 27		1 a 36		
Iuiú	31		30 + 32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Jaborandi	30 a 36	1	2	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Jacaraci		31	30		31 a 32	30 + 33 a 36	31 a 33	34 a 35	36 + 30
Jacobina			7 a 9			3 a 10		6 a 8	33 a 5 + 9 a 10
Jaguaquara	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13	31 a 4 + 14	2 a 13	31 a 1 + 14	30 + 15 a 16 + 20 a 22	33 a 14	31 a 32 + 15 + 21	30 + 16 a 20 + 22



Jaguarari									36 a 3
Jaguaripe	6 a 19	4 a 5 + 20	29 a 3 + 21	4 a 20	29 a 3 + 21	22 a 28	1 a 21	30 a 36 + 22 a 25	26 a 29
Jandaíra	9 a 17	8 + 18	6 a 7	9 a 19	7 a 8	5 a 6	9 a 19	7 a 8 + 20	5 a 6 + 21
Jequié	9 a 10	5 a 8 + 11	31 a 4 + 12	4 a 11	31 a 3 + 12 a 13	30 + 14 + 21	33 a 12	31 a 32 + 13 a 14	30 + 15 + 20 a 21
Jeremoabo		11	8 a 10 + 12		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 12	6 a 8 + 13
Jiquiriçá	9 a 14	5 a 8 + 15	31 a 4 + 16 a 19	2 a 16	31 a 1 + 17 a 18	30 + 19 a 26	33 a 19	31 a 32 + 20 a 24	25 a 30
Jitaúna	6 a 12	1 a 5 + 13 + 33	34 a 36 + 14 a 16 + 23 + 31 a 32	33 a 13	31 a 32 + 14 a 16	30 + 17 a 24	31 a 14	15 a 24	30
João Dourado						32 a 35		33 a 35	32 + 36 a 2
Juazeiro						36			36 a 3
Jucuruçu	5 a 8 + 32 a 34	35 a 4 + 9 a 10 + 29 a 31	11 + 19 a 21 + 28	30 a 10	29 + 11 + 19 a 20	21 a 28 + 12 a 13 + 18	30 a 11	29 + 12 a 13 + 18 a 21	22 a 28 + 14 a 17
Jussara						32 a 36		33 a 35	32 + 36 a 1
Jussari	19 a 21 + 28 a 14	15 a 18 + 22 a 27		1 a 36			1 a 36		
Jussiapé					36	31 a 35		32 a 35	31 + 36 a 2
Lafaiete Coutinho		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9 + 34	6 a 8	34 a 5 + 9	31 a 33 + 10	3 a 9	33 a 2 + 10	31 a 32 + 11
Lagoa Real			31	36	31 a 32	33 a 35	32	31 + 33 a 34	35 a 1
Laje	7 a 19	4 a 6	31 a 3 + 20	4 a 19	30 a 3 + 20	21 a 29	1 a 20	31 a 36 + 21	22 a 30
Lajedão	32 a 34	29 a 31 + 35 a 7	28 + 8 a 10 + 19	30 a 7	29 + 8 a 9 + 19	27 a 28 + 10 a 11 + 18 + 20	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13 + 18 a 22
Lajedinho						34 a 3			32 a 7
Lajedo Do Tabocal			5 a 8		35 a 8	32 a 34 + 9	3 + 8	33 a 2 + 4 a 7 + 9	31 a 32 + 10 a 11
Lamarão	10 a 13	9 + 14 a 15	7 a 8	11 a 14	8 a 10 + 15	4 a 7	10 a 15	8 a 9	4 a 7 + 16
Lapão						32 a 35		32 a 35	36 a 2
Lauro De Freitas	7 a 19	4 a 6 + 20 + 29	2 a 3 + 21	6 a 20	4 a 5 + 21 + 31	32 a 3 + 22 a 24 + 29 a 30	6 a 21	30 a 5 + 22 a 24	25 a 29
Lençóis						31 a 2		33 a 2	31 a 32 + 3 a 5
Licínio De Almeida		31	30		31 a 32 + 36	30 + 33 a 35	31 a 33	34	35 a 36 + 30
Livramento De Nossa Senhora			31		31 + 36	32 a 35		31 a 34	35 a 1
Luís Eduardo Magalhães	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	29
Macajuba						3 a 8		5	35 a 4 + 6 a 10
Macarani		30 a 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7 a 9	29 + 10	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11
Macaúbas		31	32 a 33	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 34	31 + 35 a 36	1
Macururé									2 a 7
Madre De Deus	8 a 19	5 a 7	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	30 a 3 + 21	8 a 20	1 a 7 + 21 + 31 a 33	34 a 36 + 22 a 26 + 30
Maetinga						30 a 33		31 a 34	30 + 35 a 1
Maiquinique	5	30 a 4 + 6 a 7	29 + 8 a 9	31 a 8	30 + 9 a 10	29 + 11	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 + 20
Mairi			7 a 8			3 a 9		6 a 8	35 a 5 + 9 a 10
Malhada	31	32	33 + 30	31 a 33	34	35 a 36 + 30	31 a 34	35 a 36	30
Malhada De Pedras			31		36	31 a 35		31 a 34	35 a 1
Manoel Vitorino			34 a 7		34 a 8	31 a 33 + 9	3 a 7	31 a 2 + 8 a 9	10
Mansidão	32 a 34	31 + 35	36	31 a 35	36	1	31 a 36	1	2
Maracás			5		5 a 6	33 a 4 + 7		34 a 7	31 a 33 + 8
Maragogipe	7 a 19	5 a 6	4 + 20	7 a 19	1 a 6 + 20	29 a 36 + 21	6 a 20	31 a 5 + 21	22 a 30
Maraú	3 a 21 + 28 a 29	30 a 2 + 22 a 27		1 a 36			1 a 36		
Marcionílio Souza			5		5	34 a 4 + 6 a 7		3 a 7	33 a 2 + 8
Mascote	1 a 14 + 19 a 21 + 25 a 33	34 a 36 + 15 a 18 + 22 a 24		1 a 36			1 a 36		
Mata De São João	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20 + 29	8 a 20	4 a 7 + 21	35 a 3 + 31	8 a 21	4 a 7 + 22	30 a 3 + 23 a 24
Matina	31		30 + 32	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Medeiros Neto	5 + 32 a 34	35 a 4 + 6 a 9 + 29 a 31	10 + 19 + 26 a 28	30 a 8	29 + 9 a 10 + 19	26 a 28 + 11 a 12 + 18 + 20 a 22	30 a 10	29 + 11 a 12 + 18 a 20	21 a 28 + 13 a 17
Miguel Calmon			7			3 a 9 + 35		7	33 a 6 + 8 a 10
Milagres	10 a 11	8 a 9 + 12	1 a 7 + 13	8 a 13	34 a 7	32 a 33 + 14	8 a 14	33 a 7 + 15	31 a 32 + 21
Mirangaba						33 a 35			33 a 7
Mirante						31 a 6		31 a 6	7
Monte Santo			8			6 a 9		8	4 a 7 + 9 a 10
Morpará		32 a 33	31 + 34 a 35	32 a 34	31 + 35 a 36	1	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Morro Do Chapéu						32 a 1		33	32 + 34 a 8
Mortugaba			30 a 32		31 a 33	30 + 34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 + 30
Mucugê			35		36	31 a 35 + 1 a 2		32 a 2	31 + 3
Mucuri		19 + 27 a 9	18 + 20 a 26 + 10 a 11	19 + 29 a 7	18 + 20 a 21 + 27 a 28 + 8 a 11	12 a 17 + 22 a 26	29 a 10	11 a 28	
Mulungu Do Morro						32 a 1		32 a 35	36 a 5
Mundo Novo						35 a 8		6	34 a 5 + 7 a 9
Muniz Ferreira	7 a 19	5 a 6	1 a 4 + 20 + 31	5 a 19	31 a 4 + 20	29 a 30 + 21	4 a 20	31 a 3 + 21	22 a 30
Muquém De São Francisco	32	31 + 33 a 34	35 a 36	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1	2



Muritiba	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6 + 18 a 19	8 a 18	4 a 7 + 19	1 a 3	8 a 19	1 a 7 + 20	31 a 36 + 21
Mutuípe	7 a 15	4 a 6 + 16 a 18	31 a 3 + 19	1 a 18	31 a 36	19 a 30	33 a 20	31 a 32 + 21 a 27	28 a 30
Nazaré	7 a 19	5 a 6	1 a 4 + 20 + 31	5 a 20	36 a 4 + 31	32 a 35 + 21 + 29 a 30	4 a 20	31 a 3 + 21	22 a 30
Nilo Peçanha	5 a 20 + 29	1 a 4 + 21 + 28 + 30 a 31	32 a 36 + 22 a 27	29 a 21	22 a 28		1 a 36		
Nordestina			8 a 10		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	6 a 7 + 12
Nova Canaã	6 a 7	32 a 5 + 8 a 9	29 a 31 + 10 a 11	31 a 10	30 + 11	29 + 12 a 13 + 20 a 21	31 a 11	30 + 12 + 20	29 + 13 a 14 + 21
Nova Fátima			8 a 11		8 a 11	4 a 7 + 12		8 a 12	3 a 7
Nova Ibiá	5 a 16	1 a 4 + 17 a 19 + 31 a 33	34 a 36 + 20 a 30	31 a 20	21 a 30		31 a 25	26 a 30	
Nova Itarana		8 a 10	1 a 7 + 11	8 a 11	1 a 7 + 12	32 a 36 + 13	3 + 8 a 11	33 a 2 + 4 a 7 + 12 a 13	31 a 32 + 14
Nova Redenção						33 a 2		1 a 2	32 a 36 + 3 a 5
Nova Soure	10 a 14	15	8 a 9	11 a 14	8 a 10 + 15	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7
Nova Viçosa	6 a 7	24 a 5 + 8 a 11 + 19	20 a 23 + 12 a 13 + 17 a 18	19 a 20 + 29 a 10	17 a 18 + 21 a 28 + 11 a 13	14 a 16	18 a 21 + 28 a 12	13 a 17 + 22 a 27	
Novo Horizonte			31 a 32		31 a 36	1	33	32 + 34 a 36	31 + 1 a 2
Novo Triunfo		11 a 12	10	11	9 a 10 + 12	8 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
Olindina	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Oliveira Dos Brejinhos		32	31 + 33 a 34	32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1	32 a 34	31 + 35 a 36	1 a 2
Ouriçangas	9 a 15	16	17 + 7 a 8	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19 a 20
Ourolândia						33 a 1		34	33 + 35 a 2
Palmas De Monte Alto	31		30 + 32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Palmeiras						31 a 2		32 a 2	31 + 3
Paramirim			31		31 a 32 + 36	33 a 35	32	31 + 33 a 35	36 a 1
Paratinga		31 a 33	34	32 a 33	31 + 34 a 35	36	32 a 35	31 + 36	1 a 2
Paripiranga	10 a 15		8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Pau Brasil	5 a 12 + 31 a 34	35 a 4 + 13 a 14 + 19 a	15 a 18 + 22 a 24 + 26 a 28	20 a 21 + 30 a 13	14 a 19 + 22 a 29		31 a 21	22 a 30	
		21 + 25 + 29 a 30							
Paulo Afonso			8 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	7 + 12
Pé De Serra		10	7 a 9 + 11		8 a 12	4 a 7	11	8 a 10 + 12	2 a 7 + 13
Pedirão	9 a 16	8	4 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	9 a 17	7 a 8 + 18 a 20	1 a 6 + 21
Pedro Alexandre	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Piatã			31		31 a 32 + 36	33 a 35 + 1 a 2		32 a 1	31 + 2
Pilão Arcado	33 a 34	32 + 35	31 + 36	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2	32 a 36	1 a 2	31
Pindaí		31	30	31	32	33 a 36 + 30	31 a 33	34 a 35	36 + 30
Pindobaçu						5 a 6			34 a 8
Pintadas			7 a 10		8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		8 a 10	2 a 7 + 11
Piraí Do Norte	5 a 19	28 a 4 + 20	21 a 27	28 a 20	21 a 27		1 a 36		
Piripá			30		31	30 + 32 a 34	31	32 a 34	35 a 1 + 30
Piritiba						3 a 8 + 35			34 a 10
Planaltino			4 a 9		2 a 9	33 a 1 + 10	3 + 8 a 9	34 a 2 + 4 a 7 + 10	31 a 33 + 11
Planalto			30 a 7		31 a 8	30 + 9	31 a 7	8 a 9	10 + 30
Poções		5 a 7	31 a 4 + 8 a 9	2 a 8	31 a 1 + 9	30 + 10 a 11	31 a 9	10	11 a 12 + 30
Pojuca	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6	8 a 19	4 a 7 + 20	36 a 3 + 21	8 a 20	4 a 7 + 21	31 a 3 + 22 a 23
Ponto Novo			7 a 9			4 a 10		6 a 9	35 a 5 + 10 a 11
Porto Seguro	4 a 14 + 19 a 26 + 32 a 33	34 a 3 + 15 a 18 + 27 a 31		1 a 36			1 a 36		
Potiraguá	5 a 11 + 31 a 34	35 a 4 + 12 a 13 +	14 a 19 + 22 a 24 + 26 a 28	21 + 30 a 13	14 a 20 + 22 a 24 + 28 a 29	25 a 27	19 a 21 + 30 a 15	16 a 18 + 22 a 29	
		20 a 21 + 25 + 29 a 30							
Prado	6 a 14 + 20 + 24 a 25 + 32	33 a 5 + 15 a 19 + 21 a 23 + 26 a 31		1 a 36			1 a 36		
Presidente Dutra					32	33 a 35		32 a 35	36 a 1
Presidente Jânio Quadros					31	30 + 32 a 36	31	32 a 34	35 a 1 + 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 19	4	29 a 3 + 20 + 24	31 + 36 a 20	28 a 30 + 32 a 35 + 21	22 a 27	31 a 21	22 a 30	
Queimadas			8 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11		8 a 10	3 a 7 + 11
Quijingue			10 a 11		9 a 11	7 a 8 + 12		8 a 12	7
Quixabeira			7 a 9			3 a 10		7 a 9	2 a 6 + 10 a 11
Rafael Jambeiro	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	4 a 8 + 14	34 a 3 + 15	9 a 14	1 a 8 + 15	33 a 36
Remanso			33 a 36		33 a 36	32 + 1	35	33 a 34 + 36 a 1	32 + 2
Retirolândia		11	8 a 10 + 12	11	8 a 10 + 12	7		10 a 12	4 a 9 + 13
Riachão Das Neves	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1 a 2		31 a 1	30 + 2	3
Riachão Do Jacuípe		9 a 12	7 a 8	11 a 12	8 a 10	4 a 7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	2 a 7 + 14 a 15
Riacho De Santana	31		30 + 32 a 33	31 a 32	33 a 34	35 a 36 + 30	31 a 34	35 a 36	1 + 30
Ribeira Do Amparo	11 a 13	10 + 14 a 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Ribeira Do Pombal	12	10 a 11 + 13	9	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	7 a 8	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	7 a 8

Ribeirão Do Largo			30 a 5		30 a 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7	8 a 9
Rio De Contas			31		31 + 36	32 a 35		31 a 35	36 a 1
Rio Do Antônio			31	36	31	32 a 35		31 a 34	35 a 1
Rio Do Pires			31		31 a 36		32 a 33	31 + 34 a 36	1 a 2
Rio Real	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6 + 20
Rodelas						6 a 9			3 a 9
Ruy Barbosa						35 a 8		5 a 6	33 a 4 + 7 a 9
Salinas Da Margarida	7 a 19	5 a 6	4 + 20 + 29	6 a 20	36 a 5 + 21 + 31	32 a 35 + 22 + 29 a 30	6 a 21	30 a 5	22 a 29
Salvador	7 a 19	4 a 6 + 20 + 29	1 a 3 + 21	6 a 21	36 a 5 + 31	32 a 35 + 22 a 30	6 a 21	30 a 5 + 22 a 24	25 a 29
Santa Bárbara	10 a 13	9 + 14 a 15	7 a 8	11 a 14	8 a 10 + 15	4 a 7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	4 a 7
Santa Brígida		11	9 a 10 + 12		9 a 12	7 a 8	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13
Santa Cruz Cabralia	4 a 34	35 a 3		1 a 36			1 a 36		
Santa Cruz Da Vitória	5 a 12 + 33	34 a 4 + 13 + 20 a 21 + 29 a 32	14 a 19 + 22 a 28	21 + 30 a 13	19 a 20 + 22 a 24 + 29 + 14 a 15	16 a 18 + 25 a 28	20 a 21 + 31 a 15	16 a 19 + 22 a 24 + 30	25 a 29
Santa Inês	9 a 11	5 a 8 + 12	32 a 4 + 13	6 a 13	33 a 5	31 a 32 + 14	34 a 13	31 a 33 + 14 a 15	30 + 21
Santa Luzia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Da Vitória	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Santa Rita De Cássia	31 a 34	35 a 36	30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 1		2 + 30
Santa Teresinha	9 a 13	8 + 14	4 a 7 + 15	8 a 14	1 a 7	33 a 36 + 15	9 a 15	33 a 8	31 a 32 + 16 + 21
Santaluz			8 a 11		9 a 11	6 a 8 + 12		8 a 12	4 a 7
Santana	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30
Santanópolis	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8 + 16	4 a 7	10 a 16	8 a 9	4 a 7 + 17
Santo Amaro	9 a 18	5 a 8 + 19	4	8 a 19	4 a 7	31 a 3 + 20 a 21	8 a 20	4 a 7 + 21	30 a 3 + 22 a 23
Santo Antônio De Jesus	7 a 18	5 a 6 + 19	1 a 4 + 31	5 a 19	31 a 4 + 20	26 a 30 + 21	4 a 20	31 a 3 + 21	22 a 30
Santo Estêvão	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	4 a 7 + 16	34 a 3	9 a 16	1 a 8	33 a 36 + 17
São Desidério	30 a 1		2 + 29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	29
São Domingos			8 a 11		8 a 11	6 a 7 + 12		8 a 12	4 a 7 + 13
São Felipe	9 a 18	5 a 8 + 19	4	6 a 19	1 a 5	29 a 36 + 20 a 21	6 a 20	31 a 5 + 21	22 a 30
São Félix	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	31 a 3 + 20	8 a 20	36 a 7 + 21	31 a 35
São Félix Do Coribe	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
São Francisco Do Conde	8 a 18	5 a 7 + 19	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	31 a 3 + 21	8 a 20	3 a 7 + 21 + 31	32 a 2 + 22 a 26 + 30
São Gabriel						32 a 36		33 a 35	32 + 36 a 2
São Gonçalo Dos Campos	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6 + 18	8 a 17	4 a 7 + 18	1 a 3 + 19	9 a 18	4 a 8 + 19 a 20	33 a 3 + 21
São José Da Vitória	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Jacuípe			7 a 9		9	4 a 8 + 10		8 a 10	3 a 7 + 11
São Miguel Das Matas	9 a 15	5 a 8 + 16 a 18	1 a 4 + 19 + 31 a 33	6 a 18	31 a 5	30 + 19 a 21 + 26	1 a 19	31 a 36 + 20 a 21	22 a 30
São Sebastião Do Passé	9 a 18	5 a 8 + 19	4 + 20	8 a 19	4 a 7 + 20	36 a 3 + 21 + 31	8 a 20	4 a 7 + 21	31 a 3 + 22 a 24
Sapeaçu	9 a 15	5 a 8 + 16	4 + 17	8 a 17	1 a 7 + 18	31 a 36 + 19	8 a 18	33 a 7 + 19 a 20	31 a 32 + 21
Sátiro Dias	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Saubara	8 a 19	5 a 7	4 + 20	7 a 19	4 a 6 + 20	30 a 3 + 21	6 a 20	31 a 5 + 21	22 a 30
Saúde						4 a 8			34 a 9
Seabra					32	31 + 33 a 2		32 a 1	31 + 2 a 3
Sebastião Laranjeiras	31		30 + 32	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Senhor Do Bonfim						5 a 6			2 a 8
Sento Sé			33 a 35		34 a 35	32 a 33 + 36		33 a 36	32 + 1 a 2
Serra Do Ramalho	31	32 a 33	34 + 30	31 a 33	34 a 35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30
Serra Dourada	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 a 2 + 30
Serra Preta	10 a 12	9 + 13	7 a 8	11 a 13	8 a 10 + 4	5 a 7 + 14 + 2 a 3	10 a 14	8 a 9 + 15	34 a 7
Serrinha	10 a 12	9 + 13	8 + 14 a 15	11 a 13	8 a 10 + 14	4 a 7 + 15	10 a 15	8 a 9	6 a 7
Serrolândia			7 a 9		8	3 a 7 + 9 a 10		6 a 9	35 a 5 + 10
Simões Filho	8 a 19	4 a 7 + 20	3 + 21 + 29	7 a 20	4 a 6 + 21 + 31	32 a 3 + 22 a 23 + 29 a 30	6 a 21	31 a 5 + 22 a 23	24 a 30
Sítio Do Mato		31 a 33	34	31 a 34	35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30
Sítio Do Quinto	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Sobradinho						35 a 36		36	35 + 1 a 2
Souto Soares					32	31 + 33 a 36		32 a 36	31 + 1 a 3
Tabocas Do Brejo Velho	31 a 33	34 a 35	36 + 30	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Tanhaçu						31 a 32			31 a 3
Tanque Novo		31	32		31 a 36		32 a 33	31 + 34 a 35	36 a 1
Tanquinho	10 a 13	9 + 14	7 a 8 + 15	11 a 14	8 a 10	4 a 7 + 15	10 a 15	8 a 9	4 a 7 + 16
Taperoá	5 a 20	1 a 4 + 29 a 31	32 a 36 + 21 a 28	31 a 20	21 a 30		31 a 26	27 a 30	
Tapiramutá						35 a 7			33 a 9
Teixeira De Freitas	5 a 10 + 32 a 34	35 a 4 + 11 + 19 a 20 + 24 a 31	12 a 14 + 18 + 21 a 23	20 + 29 a 11	12 a 19 + 21 a 28		18 a 21 + 30 a 13	14 a 17 + 22 a 29	
Teodoro Sampaio	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18	9 a 18	4 a 8 + 19	1 a 3	9 a 18	4 a 8 + 19 a 20	34 a 3 + 21
Teofilândia	11 a 12	10 + 13	8 a 9	11 a 12	8 a 10 + 13	7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14 a 15	7
Teolândia	5 a 19	1 a 4 + 31	32 a 36 + 20 + 24 a 30	31 + 36 a 20	21 a 30 + 32 a 35		31 a 21	22 a 30	
Terra Nova	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	1 a 3 + 20 a 21	9 a 20	4 a 8 + 21	33 a 3
Tremedal			30		31	30 + 32 a 35	31	32 a 35	36 a 1 + 30
Tucano	12	10 a 11 + 13	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8 + 14	11 a 13	8 a 10 + 14 a 15	7



Uauá									3 a 7
Ubaíra	9 a 13	5 a 8 + 14	31 a 4 + 15	4 a 14	31 a 3 + 15 a 16	30 + 17 a 23	33 a 15	31 a 32 + 16 a 21	30 + 22 a 24
Ubaitaba	4 a 20 + 29	30 a 3 + 21 a 28		1 a 36			1 a 36		
Ubatã	5 a 19	31 a 4 + 20 + 24 a 27	28 a 30 + 21 a 23	26 + 31 a 20	21 a 25 + 27 a 30		31 a 27	28 a 30	
Uibaí					32 a 33	34 a 36	33	32 + 34 a 36	1
Umburanas						33 a 1		34 a 35	33 + 36 a 2
Una	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urandi		31	30	31	32 a 33	34 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Uruçuca	27 a 29 + 36 a 23	24 a 26 + 30 a 35		1 a 36			1 a 36		
Utinga						34 a 2			32 a 7
Valença	5 a 19	2 a 4 + 20 + 29	30 a 1 + 21 a 28	1 a 20	28 a 36 + 21	22 a 27	31 a 21	22 a 30	
Valente			8 a 11		8 a 11	6 a 7 + 12		8 a 12	6 a 7 + 13
Várzea Da Roça			7 a 9		8	3 a 7 + 9 a 10		8 a 9	2 a 7 + 10 a 11
Várzea Do Poço			7 a 8			3 a 10		5 a 9	35 a 4 + 10
Várzea Nova						32 a 1			32 a 7
Varzedo	9 a 15	5 a 8 + 16	1 a 4 + 17 a 18	6 a 18	34 a 5	30 a 33 + 19 a 21	4 a 19	31 a 3 + 20 a 21	22 a 30
Vera Cruz	6 a 19	4 a 5 + 20	1 a 3 + 21 + 29 a 31	4 a 20	30 a 3 + 21	22 a 29	4 a 21	30 a 3 + 22 a 24	25 a 29
Vereda	5 a 10 + 32 a 34	35 a 4 + 11 + 19 + 25 a 31	12 a 14 + 18 + 20 a 24	29 a 11	18 a 28 + 12 a 14	15 a 17	18 a 21 + 30 a 13	14 a 17 + 22 a 29	
Vitória Da Conquista					31 a 34	30 + 35 a 3	31	32 a 4	5 a 6 + 30
Wagner						33 a 2			32 a 6
Wanderley	32 a 33	31 + 34 a 35	36	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30
Wenceslau Guimarães	5 a 16	1 a 4 + 17 a 19 + 31	32 a 36 + 20 + 24 a 30	31 + 36 a 18	30 + 32 a 35 + 19 a 26	27 a 29	31 a 20	21 a 30	
Xique-Xique		32 a 33	34 a 35	33 a 34	32 + 35 a 36	31 + 1	33 a 35	32 + 36 a 1	31 + 2

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 466 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Ceará conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.
- b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.
- c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente
- d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	36
Acarape	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Acarau	4 a 6		3 + 7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Acopiara	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Aiuaba	3	2	1 + 4	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	6	1
Alcântaras	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Altaneira	2 a 3	4	1	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	7
Alto Santo		4 a 6	3	5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Amontada	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Antonina Do Norte	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	
Apuiariés	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Aquiraz	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Aracati	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Aracoiaba	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Ararendá	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Araripe	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Aratuba	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Arneiroz		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Assaré	2 a 3	4	1	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Aurora	2 a 3	4	5 + 1	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Baixio	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Banabuiú	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Barbalha	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	36
Barreira	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Barro	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Barroquinha	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7		2 + 8
Baturité	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Beberibe	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Bela Cruz	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Boa Viagem		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	4 a 7		3 + 8
Brejo Santo	2	1 + 3	4	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
Camocim	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Campos Sales		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1	6
Canindé	4 a 6	7	3	4 a 7		3 + 8	4 a 8		3 + 9
Capistrano	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Caridade	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Cariré	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Caririaçu	2 a 3	1 + 4	5	2 a 5	1	6	2 a 5	1 + 6	36 + 7
Cariús	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Carnaubal	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Cascavel	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Catarina		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 6	2 + 7	1
Catunda	4	5	6 + 3	4 a 5	6	7 + 2 a 3	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Caucaia	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Cedro	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	7	1
Chaval	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Choró	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8		3 + 9
Chorozinho	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Coreaú	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	1
Crateús		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2
Crato	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36
Croatá	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Cruz	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 + 6		3 a 6		2 + 7	3 a 7		2 + 8
Ererê	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Eusébio	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Farias Brito	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Forquilha	4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Fortaleza	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Fortim	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Frecheirinha	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
General Sampaio	4 a 6		3 + 7	4 a 7		3 + 8	4 a 7	8	9 + 3
Graça	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	1 + 8
Granja	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	
Granjeiro	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1	6	2 a 6	1 + 7	
Groaíras	3 a 5		2 + 6	3 a 6	2	7	3 a 7	2	8
Guaiúba	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Guaraciaba Do Norte	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2	1 + 8
Guaramiranga	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Hidrolândia	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Horizonte	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Ibaretama	4 a 6	7	3	4 a 7		3 + 8	4 a 8		3 + 9
Ibiapina	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Ibicuitinga	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Icapuí		4 a 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Icó	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Iguatu	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Independência		3 a 5		4	3 + 5 a 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Ipaporanga	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Ipauimirim	3 a 4	2 + 5		2 a 5	6	1	2 a 6	7	1
Ipu	3 a 5		2 + 6	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
Ipueiras	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Iracema		4 a 6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 6	3 + 7	8
Irauçuba	4 a 5	6	3	4 a 6	7	3	4 a 7		3 + 8
Itaíçaba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Itaitinga	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Itapajé	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Itapipoca	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Itapiúna	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	9	3
Itarema	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Itatira	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jaguaretama	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3
Jaguaribara	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	3	4 a 7	3	8
Jaguaribe	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Jaguaruana	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Jardim	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5		6 + 36
Jati	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6



Jijoca De Jericoacoara	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Juazeiro Do Norte	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Jucás	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	7	1
Lavras Da Mangabeira	3 a 4	2 + 5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Limoeiro Do Norte		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Madalena	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Maracanaú	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Maranguape	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Marco	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Martinópole	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Massapê	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8
Mauriti	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Meruoca	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	7	2	3 a 7		2 + 8
Milagres	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Milhã	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Miraima	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Missão Velha	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7 + 36
Mombaca	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Monsenhor Tabosa		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Morada Nova	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Moraújo	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2 + 8	
Morrinhos	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	
Mucambo	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Mulungu	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Nova Olinda	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Nova Russas	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Novo Oriente		3	2 + 4	3	4 a 5	2	3 a 5	6	7 + 2
Ocara	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 2 a 3	4 a 8	9	2 a 3
Orós	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Pacajus	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Pacatuba	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Pacoti	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Pacujá	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Palhano	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Palmácia	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Paracuru	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Paraipaba	4 a 7	8	3	4 a 8	3	9	4 a 9	3	10
Parambu		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Paramoti	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Pedra Branca		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Penaforte		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Pentecoste	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Pereiro	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Pindoretama	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
Piquet Carneiro	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 7		2 + 8
Pires Ferreira	3 a 5		2 + 6	3 a 6	2	7	3 a 7	2	8
Poranga	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Porteiras	2	1 + 3	4	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6 + 36
Potengi	3	2	1 + 4	2 a 4	1	5	2 a 5	1	6
Potiretama		4 a 6	3	4 a 5	6 a 7	3	4 a 6	7	8 + 3
Quiterianópolis		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1	3 a 4	2 + 5 a 6	1
Quixadá	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7		3 + 8	4 a 7	8	9 + 3
Quixelô	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Quixeramobim	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Quixeré		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7	8
Redenção	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Reriutaba	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Russas	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Saboeiro	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6 a 7	1
Salitre		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
Santa Quitéria	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Santana Do Acaraú	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Santana Do Cariri	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6	
São Benedito	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
São Gonçalo Do Amarante	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2	4 a 9	3	2 + 10
São João Do Jaguaribe		4 a 6		5 a 6	4 + 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Luís Do Curu	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Senador Pompeu	4 a 5	6	3	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Senador Sá	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Sobral	3 a 5	6	2	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Solonópole	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Tabuleiro Do Norte		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tamboril	4	5	3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Tarrafas	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Tauá		3 a 4	5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Tejuçuoca	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	9 + 3
Tianguá	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1
Trairi	4 a 7		3 + 8	4 a 8		3 + 9	4 a 8	9	10 + 3
Tururu	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Ubajara	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 7	2 + 8	1
Umari	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Umirim	4 a 6	7	3	4 a 7	8	3	4 a 8	9	3
Uruburetama	5 a 6	4	3 + 7	4 a 7		3 + 8	4 a 7	8	9 + 3
Uruoca	4 a 5	3 + 6	2	3 a 6	7	2	3 a 7		2 + 8
Varjota	3 a 5		2 + 6	3 a 6	2	7	3 a 7	2	8
Várzea Alegre	2 a 4	5	1	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	
Viçosa Do Ceará	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1



PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 462 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Maranhão conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açailândia	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	31 a 32	7	32 a 7	31	8
Afonso Cunha	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	9
Água Doce Do Maranhão	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9	1 a 8		9
Alcântara	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36	1 a 12		13 + 36
Aldeias Altas	36 a 5	35 + 6	7	36 a 6	35 + 7	34	36 a 7	35 + 8	34
Altamira Do Maranhão	35 a 7		8 + 34	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34 + 9	
Alto Alegre Do Maranhão	35 a 6	7	34	35 a 7	8	34	35 a 8		9 + 34
Alto Alegre Do Pindaré	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34 + 9		35 a 9	34	33 + 10
Alto Parnaíba	30 a 2	3	29	30 a 3	29 + 4		30 a 4	29	
Amapá Do Maranhão	1 a 13	36	14	1 a 14	36		1 a 14	36 + 15	
Amarante Do Maranhão	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	6	31	32 a 6	31 + 7	
Anajatuba	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	35 + 11	
Anapurus	1 a 7	36 + 8		36 a 8	9	35	36 a 8	9	10 + 35
Apicum-Açu	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36	1 a 14		36
Araguanã	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35	12
Araioses	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	9	2 a 8	1	9
Arame	34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
Arari	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	10	36 a 10	35	11
Axixá	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Bacabal	35 a 6	7	34	35 a 7	8	34	35 a 8		9 + 34
Bacabeira	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Bacuri	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36	1 a 14		36
Bacurituba	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
Balsas	30 a 3	29		30 a 4	29		30 a 4	29 + 5	



Barão De Grajaú	35 a 2	33 a 34 + 3	32	33 a 3	4	32	33 a 4		5 + 32
Barra Do Corda	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6	31	33 a 6	32	31 + 7
Barreirinhas	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10	1 a 10	36	11
Bela Vista Do Maranhão	36 a 7	35 + 8	9	36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Belágua	1 a 8	36 + 9		1 a 9	36	10	1 a 10	36	11
Benedito Leite	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	30	32 a 4	31	30 + 5
Bequimão	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	13	1 a 12	36	13
Bernardo Do Mearim	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Boa Vista Do Gurupi	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36		1 a 14	36 + 15	
Bom Jardim	35 a 7	34 + 8	33	34 a 8	33 + 9		34 a 9	33	32 + 10
Bom Jesus Das Selvas	34 a 5	33 + 6	32	34 a 6	33 + 7	32	34 a 7	33	32 + 8
Bom Lugar	35 a 6	34	7	35 a 7	34	8	35 a 8	34	9
Brejo	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Brejo De Areia	35 a 6	34	7	35 a 7	34	33 + 8	35 a 7	34 + 8	33
Buriti	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35
Buriti Bravo	35 a 4	33 a 34	5	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	6	32
Buriticupu	34 a 6		7 + 33	34 a 7	33	32	34 a 7	33 + 8	32
Buritirana	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6	32 a 6	31	
Cachoeira Grande	1 a 9	36	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	35
Cajapió	1 a 10	36	11	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	
Cajari	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10		36 a 10	35 + 11	
Campestre Do Maranhão	31 a 4		30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Cândido Mendes	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14		1 a 14	36 + 15	
Cantanhede	36 a 7	35 + 8	9	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	10
Capinzal Do Norte	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Carolina	30 a 3	29 + 4		29 a 4		5	29 a 5		28
Carutapera	1 a 13	14	36	1 a 14	36		1 a 14	36 + 15	
Caxias	35 a 5	6	34	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34	8
Cedral	1 a 11	12	36	1 a 12	13	36	1 a 12	13	36
Central Do Maranhão	1 a 11		12 + 36	1 a 12	36	13	1 a 12	36 + 13	
Centro Do Guilherme	36 a 11	12	13 + 35	36 a 13	35	14	36 a 13	35 + 14	
Centro Novo Do Maranhão	35 a 10	34 + 11		35 a 11	34 + 12	33	35 a 12	34 + 13	33
Chapadinha	36 a 7		8 + 35	36 a 8	35	9	36 a 8	35 + 9	
Cidelândia	32 a 5	31	6	32 a 6	31	7	32 a 6	31 + 7	
Codó	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	8	35 a 7	34 + 8	33
Coelho Neto	36 a 6		7 + 35	36 a 6	35 + 7	8	36 a 7	35 + 8	9
Colinas	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32 + 5		33 a 5	32	6
Conceição Do Lago-Açu	36 a 7	35 + 8		35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Coroatá	36 a 6	35 + 7	34 + 8	35 a 7	8	34	35 a 8		9 + 34
Cururupu	1 a 12		13 + 36	1 a 13		36	1 a 13	14	36
Davinópolis	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	30 + 6	32 a 6	31	30
Dom Pedro	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6		7 + 33	34 a 6	33 + 7	
Duque Bacelar	36 a 6	7	35	36 a 7		8 + 35	36 a 7	8	9 + 35
Esperantinópolis	35 a 5	34	6	34 a 6		7 + 33	34 a 6	7	8 + 33
Estreito	30 a 3	4	29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	
Feira Nova Do Maranhão	31 a 3	30	29 + 4	30 a 4		5 + 29	30 a 4	5	29
Fernando Falcão	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6
Formosa Da Serra Negra	31 a 3		4 + 30	31 a 4	30	5	31 a 5	30	
Fortaleza Dos Nogueiras	31 a 3	30		31 a 4	30		31 a 4	30 + 5	
Fortuna	35 a 4	34	33 + 5	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
Godofredo Viana	1 a 13		14 + 36	1 a 14		36	1 a 14	15	36
Gonçalves Dias	35 a 5	34	33 + 6	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	
Governador Archer	35 a 5	34	6	34 a 6		7 + 33	34 a 6	7	33
Governador Edison Lobão	32 a 4	31	5	31 a 5		6 + 30	31 a 5	6	30
Governador Eugênio Barros	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	7

Governador Luiz Rocha	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33	6	34 a 6	33	
Governador Newton Bello	36 a 8	35 + 9	34	35 a 9		10 + 34	35 a 10		11 + 34
Governador Nunes Freire	1 a 12	36 + 13		1 a 13	36 + 14	35	1 a 14	36	35 + 15
Graça Aranha	35 a 4	34 + 5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33	7
Grajaú	33 a 4	32	31 + 5	32 a 5	31		32 a 5	31 + 6	
Guimarães	1 a 11		12 + 36	1 a 12		13 + 36	1 a 12	13	36
Humberto De Campos	1 a 9	10	36	1 a 10	36 + 11		1 a 10	36 + 11	12
Icatu	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36
Igarapé Do Meio	36 a 8	35	9	36 a 9	35	34	36 a 9	35 + 10	34
Igarapé Grande	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Imperatriz	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31 + 6		32 a 6	31	7
Itaipava Do Grajaú	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	6	32	33 a 6	32 + 7	
Itapecuru Mirim	36 a 8	9	35	36 a 9	35	10	36 a 10	35	11
Itinga Do Maranhão	34 a 6	33	32 + 7	33 a 7	32	31 + 8	33 a 8	32	31 + 9
Jatobá	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	5	32	33 a 5	6	32
Jenipapo Dos Vieiras	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	32 + 6		33 a 6	32	31 + 7
João Lisboa	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31	7
Joselândia	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6	33	7	34 a 6	33 + 7	
Junco Do Maranhão	1 a 13	36	14	36 a 13	14	35	36 a 14	15	35
Lago Da Pedra	35 a 5	34 + 6		34 a 6	7	33	34 a 7	8	33
Lago Do Junco	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Lago Dos Rodrigues	35 a 6	34	7	35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Lago Verde	36 a 7	35	34 + 8	35 a 8		9 + 34	35 a 8	9	34
Lagoa Do Mato	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33 + 5	32	33 a 5		6 + 32
Lagoa Grande Do Maranhão	34 a 5		6 + 33	34 a 6	33	32 + 7	34 a 6	33 + 7	32
Lajeado Novo	32 a 3	31 + 4	30	31 a 4	5	30	31 a 5		6 + 30
Lima Campos	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33
Loreto	31 a 2	3	30	31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
Luís Domingues	1 a 13	14	36	1 a 14		36	1 a 14	15	36
Magalhães De Almeida	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8		9 + 36
Maracaçumé	1 a 13	36	14	1 a 13	36 + 14	35	1 a 14	36	35 + 15
Marajá Do Sena	35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33 + 7		34 a 7	33	8
Maranhãozinho	36 a 11	12	13 + 35	36 a 13		14 + 35	36 a 13	35 + 14	



Mata Roma	36 a 7	8	35	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	35
Matinha	1 a 9	36 + 10	35 + 11	36 a 10	11	35	36 a 11		12 + 35
Matões	35 a 4	5	34	35 a 5	34 + 6	33	35 a 6	34	33 + 7
Matões Do Norte	36 a 7	35 + 8		36 a 8	35 + 9	34	36 a 9	35	34 + 10
Milagres Do Maranhão	1 a 7	36	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36 + 9	
Mirador	32 a 3	31	4	32 a 4	31	5	32 a 5	31	30
Miranda Do Norte	36 a 8	35	9	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35 + 10	
Mirinzal	1 a 11	12	36	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Monção	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	10	36 a 10	35	11
Montes Altos	32 a 4	31	5	31 a 5		30	31 a 5	6	30
Morros	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Nina Rodrigues	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	35	36 a 9	35 + 10	
Nova Colinas	31 a 3	30		31 a 4	30	29	31 a 4	30 + 5	29
Nova Iorque	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31	5
Nova Olinda Do Maranhão	36 a 10	35 + 11		36 a 11	35 + 12		36 a 11	35 + 12	34 + 13
Olho D'Água Das Cunhãs	35 a 7		8 + 34	35 a 7	34 + 8		35 a 8	34 + 9	
Olinda Nova Do Maranhão	1 a 10	36	11	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	12	35
Paço Do Lumiar	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Palmeirândia	1 a 10	36 + 11		1 a 11	36 + 12	35	1 a 12	36	35 + 13
Paraibano	33 a 3	32	4	33 a 4	32	31	33 a 4	32 + 5	31
Parnarama	35 a 4	34	33 + 5	35 a 5	33 a 34	6	34 a 5	33 + 6	
Passagem Franca	34 a 3	33 + 4	32	33 a 4	32	5	33 a 5	32	6
Pastos Bons	33 a 3	32	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	
Paulino Neves	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36	1 a 8	9	10 + 36
Paulo Ramos	35 a 6	34	7	35 a 7	34	33	35 a 7	34 + 8	33
Pedreiras	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34 + 8	33
Pedro Do Rosário	36 a 10	11	35	36 a 10	35 + 11	12	36 a 11	35 + 12	
Penalva	36 a 9		10 + 35	36 a 9	35 + 10	11	36 a 10	35 + 11	
Peri Mirim	1 a 11	36		1 a 11	36 + 12		1 a 12	36	13
Peritoró	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34	8	35 a 7	34 + 8	
Pindaré-Mirim	36 a 8	35	9	35 a 9		34	35 a 9	10	34
Pinheiro	1 a 11	36	12	1 a 12	36	35 + 13	1 a 12	36 + 13	35
Pio Xii	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Pirapemas	36 a 7	35 + 8		36 a 8	35	9	36 a 8	35 + 9	
Poção De Pedras	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34 + 7	33	35 a 7	34	33 + 8
Porto Franco	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	29	31 a 5	30	29 + 6
Porto Rico Do Maranhão	1 a 11	12	36	1 a 12	13	36	1 a 13		14 + 36
Presidente Dutra	34 a 4	5	33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	32
Presidente Juscelino	1 a 9	36	10	1 a 9	36 + 10	35 + 11	36 a 10	11	35
Presidente Médici	1 a 11	36 + 12	35 + 13	36 a 12	13	35	36 a 13	14	35
Presidente Sarney	1 a 11	36	35 + 12	36 a 12		13 + 35	36 a 12	13	35
Presidente Vargas	36 a 8	9	35	36 a 9		10 + 35	36 a 9	10	11 + 35
Primeira Cruz	1 a 9	10	36	1 a 9	36 + 10	11	1 a 10	36 + 11	
Raposa	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
Riachão	30 a 3	29	4	30 a 4	29		30 a 4	29 + 5	
Ribamar Fiquene	32 a 4	31	30 + 5	31 a 5	30		31 a 5	30 + 6	
Rosário	1 a 9	36 + 10		1 a 10	36 + 11		1 a 11	36	12
Sambaíba	31 a 2	30 + 3		31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
Santa Filomena Do Maranhão	34 a 4	33 + 5		34 a 5	33	32 + 6	34 a 6	33	32
Santa Helena	36 a 11	12	35	36 a 12	13	35	36 a 13		14 + 35
Santa Inês	36 a 7	35 + 8	34	35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Santa Luzia	35 a 6	34 + 7	33	34 a 7	8	33	34 a 8	9	33
Santa Luzia Do Paruá	36 a 11		12 + 35	36 a 12	13	35	36 a 12	35 + 13	14
Santa Quitéria Do Maranhão	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Santa Rita	1 a 9	36	10	36 a 9	10	11 + 35	36 a 10	11	35
Santana Do Maranhão	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36 + 9		1 a 8	36 + 9	10
Santo Amaro Do Maranhão	1 a 9		10 + 36	1 a 9	10	11 + 36	1 a 10	11	36
Santo Antônio Dos Lopes	35 a 5	34 + 6		35 a 6	34	33 + 7	35 a 7	34	33 + 8
São Benedito Do Rio Preto	36 a 8		9 + 35	36 a 8	9	10 + 35	36 a 9	10	35
São Bento	1 a 10	36 + 11		36 a 11		12 + 35	36 a 11	12	35
São Bernardo	1 a 7		8 + 36	1 a 7	8	9 + 36	1 a 8	9	36
São Domingos Do Azeitão	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4		32 a 4	31 + 5	30
São Domingos Do Maranhão	34 a 4	33	5	34 a 5	33	32 + 6	34 a 5	33 + 6	32
São Félix De Balsas	32 a 2	31 + 3		31 a 3	4	30	31 a 4	5	30
São Francisco Do Brejão	33 a 4	32 + 5	31	32 a 5	31 + 6		32 a 6	31 + 7	
São Francisco Do Maranhão	35 a 3	34 + 4	33	34 a 4	33	32 + 5	34 a 4	33 + 5	32
São João Batista	1 a 9	36 + 10	11	36 a 10	11	35	36 a 11		12 + 35
São João Do Carú	35 a 8		9 + 34	35 a 9	34		35 a 9	34 + 10	11
São João Do Paraíso	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	

São João Do Soter	35 a 5	34	6	35 a 5	34 + 6	33 + 7	35 a 6	34 + 7	33
São João Dos Patos	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	31
São José De Ribamar	1 a 10	11	36	1 a 11		12 + 36	1 a 11	12	36
São José Dos Basílios	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6		7 + 33	34 a 6	33 + 7	
São Luís	1 a 10	11	36	1 a 11	36	12	1 a 11	36 + 12	
São Luís Gonzaga Do Maranhão	35 a 6		7 + 34	35 a 7	34	8	35 a 7	34 + 8	
São Mateus Do Maranhão	36 a 7	35	34 + 8	35 a 7	8	34	35 a 8	9	34
São Pedro Da Água Branca	32 a 5	31 + 6	30	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30	
São Pedro Dos Crentes	31 a 3	30	4	31 a 4	30	29 + 5	31 a 5	30	29
São Raimundo Das Mangabeiras	31 a 3		30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30 + 5	
São Raimundo Do Doca Bezerra	34 a 5		33	34 a 5	33 + 6		34 a 6	33 + 7	
São Roberto	35 a 5	34	33 + 6	34 a 6		7 + 33	34 a 6	33 + 7	
São Vicente Ferrer	1 a 10	36	11	36 a 10	11	12 + 35	36 a 11	12	35
Satubinha	35 a 7	8	34	35 a 8		9 + 34	35 a 9		34
Senador Alexandre Costa	35 a 4	34 + 5		35 a 5	34 + 6	33	34 a 6	33	7
Senador La Rocque	32 a 4	31 + 5		32 a 5	31	6	32 a 6	31	7
Serrano Do Maranhão	1 a 12		13 + 36	1 a 13		36	1 a 13	14	36
Sítio Novo	31 a 3	4	30	31 a 4	30 + 5		31 a 5	30	6
Sucupira Do Norte	33 a 3	32	31 + 4	32 a 4	31		32 a 4	31 + 5	
Sucupira Do Riachão	34 a 3	33	32 + 4	33 a 3	32 + 4		33 a 4	32 + 5	
Tasso Fragoso	31 a 2	30 + 3	29	30 a 4		29	30 a 4		5 + 29
Timbiras	36 a 6	35 + 7		36 a 7	35 + 8	34	35 a 8		9 + 34
Timon	36 a 4	35 + 5		35 a 5	6	34	35 a 6	7	34
Trizidela Do Vale	35 a 5	34 + 6	7	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8	33
Tufilândia	36 a 8	35	9	35 a 8	9	34	35 a 9		10 + 34
Tuntum	34 a 4	33 + 5	32	33 a 5	6	32	33 a 6	32	7

Turiação	1 a 13	36		1 a 13	36 + 14		1 a 14	36	15
Turilândia	1 a 12	36	13	1 a 13	36		1 a 13	36 + 14	
Tutóia	1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36	1 a 8	9	10 + 36
Urbano Santos	1 a 7	36 + 8	9	36 a 8	9	35	36 a 9	10	35
Vargem Grande	36 a 7	35 + 8		36 a 8	35 + 9		36 a 8	35 + 9	10
Viana	36 a 9	10	35	36 a 10		11 + 35	36 a 11		12 + 35
Vila Nova Dos Martírios	32 a 5	31	6	31 a 6		7 + 30	31 a 7		30
Vitória Do Mearim	36 a 8	35 + 9		36 a 9	35	10	36 a 9	35 + 10	34 + 11
Vitorino Freire	35 a 6	34 + 7		35 a 7	34 + 8		35 a 8	34	33 + 9
Zé Doca	36 a 9	35	10	35 a 9	10	34	35 a 10	11	34

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 465 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado da Paraíba conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			4 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7		4 a 7	3 + 8
Aguiar		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Alagoa Grande	7 a 13		5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Alagoa Nova	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Alagoinha	7 a 13		4 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Alcantil	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Algodão De Jandaira	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Alhandra	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17		7 a 18	4 a 6	
Amparo			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Aparecida		3 a 5		4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	2
Araçagi	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Arara	7 a 12	13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Araruna	7 a 11	6 + 12	4 a 5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4



Areia	7 a 12	13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Areia De Baraúnas			5 a 7		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Areial	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Aroeiras	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14		4 a 6 + 15	7 a 15	6	4 a 5
Assunção		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Baía Da Traição	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Bananeiras	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Baraúna	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Barra De Santa Rosa	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4
Barra De Santana	9 a 12	7 a 8 + 13	6	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	4 a 6 + 15
Barra De São Miguel	9 a 11	7 a 8	6 + 12	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Bayeux	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6	17	7 a 17	4 a 6 + 18	
Belém	7 a 13	6	4 a 5	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Belém Do Brejo Do Cruz		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
Bernardino Batista	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Boa Ventura		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Boa Vista	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	6 + 12	4 a 5	7 a 12	6 + 13	4 a 5
Bom Jesus	3	2 + 4 a 5		2 a 5	6	1	2 a 6		1 + 7
Bom Sucesso		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Bonito De Santa Fé	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	7
Boqueirão	9 a 11	7 a 8	6 + 12	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Borborema	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Brejo Do Cruz		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
Brejo Dos Santos		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 5	6 a 7	3
Caaporã	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	4 a 6 + 17	3	7 a 18	4 a 6	3
Cabaceiras	9 a 10	7 a 8 + 11	6	7 a 11	6 + 12	4 a 5	7 a 12	6 + 13	4 a 5
Cabedelo	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6	17	7 a 17	4 a 6 + 18	
Cachoeira Dos Índios	3	2 + 4	1 + 5	2 a 5	1	6	2 a 6	1	7
Cacimba De Areia		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Cacimba De Dentro	7 a 11	12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Cacimbas			4 a 7		5 a 8	4 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Caiçara	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Cajazeiras	3	2 + 4	5	2 a 5	6	1	2 a 6		1 + 7
Cajazeirinhas		4	3 + 5	4	3 + 5 a 6	2	4 a 5	3 + 6 a 7	2
Caldas Brandão	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4 + 16	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Camalaú		7 a 10	6 + 11	8 a 10	7 + 11	4 a 6	8 a 11	6 a 7	4 a 5 + 12
Campina Grande	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Capim	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Caraúbas	10	7 a 9 + 11	6	8 a 11	7 + 12	4 a 6	8 a 12	7 + 13	4 a 6
Carrapateira	3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	2 a 6	7	1
Casserengue	7 a 11	12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Catingueira		4	3 + 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 5	6 a 7	3
Catolé Do Rocha		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Caturité	9 a 11	7 a 8 + 12	6	7 a 12	13	5 a 6	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Conceição		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Condado		4	3 + 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 5	6 a 7	3
Conde	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17	3	7 a 18	4 a 6	3
Congo	10	7 a 9	6 + 11	8 a 11	7	4 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5 + 13
Coremas		3 a 4	5	4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 5	2 a 3 + 6	7
Coxixola		7 a 10	6	8 a 10	6 a 7 + 11	4 a 5	8 a 11	6 a 7	4 a 5 + 12
Cruz Do Espírito Santo	7 a 15	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Cubati	8 a 9	7 + 10	5 a 6	7 a 10	6 + 11	4 a 5	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Cuité	7 a 10	11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Cuité De Mamanguape	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Cuitegi	7 a 13		5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Curral De Cima	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Curral Velho		3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7

Damião	7 a 11		5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Desterro			4 a 7		5 a 8	4 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Diamante		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Dona Inês	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Duas Estradas	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Emas		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Esperança	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Fagundes	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	6	4 a 5 + 15
Frei Martinho	7	8	9 + 5 a 6	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Gado Bravo	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7	4 a 6	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Guarabira	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Gurinhém	7 a 14		4 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Gurjão	8 a 9	7 + 10	5 a 6 + 11	7 a 10	6 + 11	4 a 5	7 a 11	6	4 a 5 + 12
Ibiara		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Igaracy		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Imaculada			4 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Ingá	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	5 a 6	4
Itabaiana	7 a 14	15	4 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Itaporanga		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Itapororoca	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Itatuba	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	6	4 a 5
Jacaraú	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Jericó		4 a 5	3	4	5 a 6	7 + 2 a 3	4 a 5	3 + 6 a 7	
João Pessoa	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17		7 a 18	4 a 6	
Joca Claudino	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Juarez Távora	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Juazeirinho		7 a 9	5 a 6 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Junco Do Seridó		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4 + 11
Juripiranga	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Juru			3 a 4		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Lagoa		4 a 5	3	4	3 + 5 a 6	2	4 a 5	3 + 6 a 7	2

Lagoa De Dentro	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Lagoa Seca	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Lastró		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Livramento		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4 + 11
Logradouro	7 a 13	5 a 6	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Lucena	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	4 a 6	17	7 a 17	4 a 6	18
Mãe D'Água		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9
Malta		4	5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Mamanguape	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Manaíra		3	2 + 4		2 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Marcação	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Mari	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Marizópolis	3	4 a 5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Massaranduba	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Mataraca	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Matinhas	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Mato Grosso		4 a 5			4 a 6	3	4 a 5	6 a 7	3
Maturéia		5	4 + 6		4 a 7	8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9
Mogeiro	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Montadas	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Monte Horebe	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Monteiro		7 a 8	5 a 6 + 9	8	6 a 7 + 9	4 a 5 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11
Mulungu	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Natuba	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	6 + 15	4 a 5 + 16	7 a 15	6	4 a 5 + 16
Nazarezinho	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Nova Floresta	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Nova Olinda		4	3 + 5		3 a 5	2 + 6	4	2 a 3 + 5 a 6	7
Nova Palmeira	7 a 8	9	10 + 5 a 6	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Olho D'Água		4	3 + 5		3 a 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Olivedos	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 11	6	4 a 5 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13
Ouro Velho			4 a 7		5 a 8	4 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Parari		7 a 9	5 a 6 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11	7 a 10	6 + 11	4 a 5
Passagem			4 a 7		5 a 8	4 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10
Patos		5	4 + 6		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Paulista		4	5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Pedra Branca		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Pedra Lavrada	8 a 9	7 + 10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Pedras De Fogo	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	4
Pedro Régis	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Piancó		4	3 + 5	4	2 a 3 + 5	6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Picuí	7 a 9		5 a 6 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Pilar	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Pilões	7 a 12	13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Pilõezinhos	7 a 13	6	5	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Pirpirituba	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Pitimbu	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 18	4 a 6	3
Pocinhos	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 12	6	4 a 5 + 13	7 a 12	6 + 13	4 a 5 + 14
Poço Dantas	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Poço De José De Moura	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Pombal		4 a 5	3	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2
Prata			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Princesa Isabel			3 a 4		3 a 5	2 + 6	4	2 a 3 + 5 a 6	7
Puxinanã	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	6 + 14	4 a 5
Queimadas	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13		4 a 6 + 14	7 a 14	6	4 a 5
Quixaba		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Remígio	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Riachão	7 a 12	6	4 a 5 + 13	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Riachão Do Bacamarte	8 a 13	7	5 a 6	7 a 13	6 + 14	4 a 5	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Riachão Do Poço	7 a 14	6	4 a 5 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Riacho De Santo Antônio	9 a 11	7 a 8 + 12	6	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Riacho Dos Cavalos		4 a 5			4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8

Rio Tinto	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Salgadinho		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4
Salgado De São Félix	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Santa Cecília	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 13	7 + 14	4 a 6	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Santa Cruz	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Santa Helena	3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1
Santa Inês		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4 a 5	6	2 a 5	1 + 6	7
Santa Luzia		7	5 a 6 + 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Santa Rita	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	4 a 6	17	7 a 17	4 a 6	18
Santa Teresinha		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9
Santana De Mangueira		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Santana Dos Garrotes		4	3 + 5		2 a 5	6	4 a 5	2 a 3 + 6	7
Santo André		7 a 9	5 a 6 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11	7 a 10	6 + 11	4 a 5
São Bentinho		4	3 + 5	4	5 a 6	2 a 3	4 a 5	3 + 6 a 7	2
São Bento		4 a 5			4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
São Domingos		4 a 5	3	4	2 a 3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2
São Domingos Do Cariri	9 a 10	7 a 8 + 11	6	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	4 a 5 + 13
São Francisco		4 a 5	3	4 a 5	2 a 3 + 6		4 a 6	3 + 7	2
São João Do Cariri	8 a 9	7 + 10	5 a 6 + 11	7 a 10	6 + 11	4 a 5 + 12	7 a 11	6 + 12	4 a 5
São João Do Rio Do Peixe	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
São João Do Tigre	10	7 a 9 + 11	6	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
São José Da Lagoa Tapada		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	
São José De Caiana	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
São José De Espinharas		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
São José De Piranhas	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7
São José De Princesa			2 a 4		2 a 5	6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
São José Do Bonfim		5	4 + 6		4 a 7	8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9

São José Do Brejo Do Cruz		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
São José Do Sabugi		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
São José Dos Cordeiros		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
São José Dos Ramos	7 a 14		4 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4
São Mamede		6	4 a 5 + 7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
São Miguel De Taipu	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 13	6 + 14	4 a 5
São Sebastião Do Umbuzeiro		7 a 10	6	8 a 9	7 + 10 a 11	5 a 6	8 a 10	7 + 11	4 a 6 + 12
São Vicente Do Seridó	8	7 + 9	5 a 6 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12
Sapé	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Serra Branca		7 a 9	5 a 6 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11	7 a 10	6 + 11	4 a 5
Serra Da Raiz	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Serra Grande	3	2 + 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Serra Redonda	8 a 13	7	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Serraria	7 a 12	13	5 a 6	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Sertãozinho	7 a 13	6	4 a 5 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Sobrado	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Solânea	7 a 12		5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Soledade	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 11	6	4 a 5 + 12	7 a 11	6 + 12	4 a 5
Sossêgo	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 11	5 a 6	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4
Sousa		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7	
Sumé		7 a 8	5 a 6 + 9	8	6 a 7 + 9	4 a 5 + 10	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11
Tacima	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Taperoá		7	5 a 6 + 8 a 9	7	5 a 6 + 8 a 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Tavares			3 a 4		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Teixeira		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9
Tenório		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Triunfo	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	1
Uiraúna	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Umbuzeiro	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	4 a 6	8 a 15	7	4 a 6
Várzea		6	4 a 5 + 7	6	5 + 7 a 8	4	6 a 7	5 + 8 a 9	4
Vieirópolis	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Vista Serrana		4	5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Zabelê		7 a 8	6 + 9 a 10	8	7 + 9 a 10	4 a 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	4 a 5

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 463 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Pernambuco conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limite de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3
Afogados Da Ingazeira			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8
Afrânio						36 a 1		1	36 + 2
Agrestina	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Água Preta	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Águas Belas	12	10 a 11 + 13	8 a 9 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	7
Alagoinha	11 a 12	8 a 10	7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	6 + 15
Aliança	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18
Altinho	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	8 a 15	7 + 16	6	8 a 15	7 + 16	6
Amaraji	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Angelim	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7
Araçoiaba	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17	3	7 a 18	4 a 6	
Araripina			1 a 2	2	1 + 3		2 a 3	1 + 4	5
Arcoverde		7 a 11	6	8 a 11	7 + 12	6	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13
Barra De Guabiraba	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	7	4 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Barreiros	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	4 a 7 + 18	3 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Belém De Maria	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 16	7	4 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6 + 18
Belém Do São Francisco						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Belo Jardim	10 a 12	8 a 9 + 13	7	8 a 13	7 + 14	6	8 a 14	7 + 15	6
Betânia			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	2 a 3 + 8
Bezerros	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 15	7 + 16	4 a 6
Bodocó		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Bom Conselho	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Bom Jardim	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
Bonito	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	7	4 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Brejão	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Brejinho		5	4 + 6 a 7		4 a 7	8	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9
Brejo Da Madre De Deus	10 a 12	8 a 9 + 13	7	8 a 13	7 + 14	6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Buenos Aires	8 a 15	7	4 a 6	7 a 16	5 a 6	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Buíque		8 a 12	7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Cabo De Santo Agostinho	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	8 a 18	4 a 7	3 + 19
Cabrobó					2	1 + 3		1 a 3	4
Cachoeirinha	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15	9 a 14	8 + 15	6 a 7 + 16	8 a 15	7	6 + 16
Caetés	11 a 13	8 a 10 + 14	7	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Calçado	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	6 a 7 + 17
Calumbi			3 a 4		3 a 5	2 + 6	4	2 a 3 + 5 a 6	7
Camaragibe	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3
Camocim De São Félix	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 16	7	4 a 6	8 a 16	7	4 a 6 + 17
Camutanga	7 a 14	6 + 15	4 a 5	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Canhotinho	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18
Capoeiras	10 a 13	8 a 9 + 14	7	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8	7 + 16
Carnaíba			4 a 6		4 a 6	3 + 7		3 a 7	2 + 8
Carnaubeira Da Penha					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Carpina	8 a 15	7	4 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Caruaru	9 a 14	7 a 8	6 + 15	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Casinhas	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 14	7 + 15	4 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Catende	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Cedro		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Chã De Alegria	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	7 a 16	4 a 6 + 17		8 a 16	5 a 7 + 17 a 18	4
Chã Grande	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 18
Condado	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	4
Correntes	10 a 15	8 a 9 + 16		10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Cortês	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Cumarú	9 a 14	7 a 8 + 15	6	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 15	7 + 16	4 a 6
Cupira	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Custódia			4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Dormentes						36 a 1		1	36 + 2 a 3
Escada	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	7 a 17	4 a 6	18	8 a 18	5 a 7	4
Exu	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Feira Nova	8 a 15	7	4 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Ferreiros	7 a 15	6	4 a 5	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6 + 17	4
Flores			3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 7	2 + 8
Floresta						2 a 7		4 a 6	2 a 3 + 7 a 8
Frei Miguelinho	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 14	7	4 a 6 + 15	8 a 15	7	4 a 6
Gameleira	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Garanhuns	10 a 14	8 a 9 + 15		10 a 15	8 a 9 + 16	7	10 a 16	8 a 9	7 + 17
Glória Do Goitá	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Goiana	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 18	4 a 6	3

Granito		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Gravatá	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	4 a 6	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5
Iati	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	7	11 a 15	8 a 10	7 + 16
Ibimirim		8	6 a 7 + 9 a 10		7 a 10	4 a 6 + 11		6 a 10	4 a 5 + 11
Ibirajuba	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17
Igarassu	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 18	4 a 6	3
Iguaracy			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9		4 a 9	3 + 10
Ilha De Itamaracá	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3
Inajá			6 a 9		7 a 9	5 a 6 + 10		7 a 10	4 a 6 + 11
Ingazeira			4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Ipojuca	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Ipubi		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 4	1	5
Itacuruba						2 a 3			2 a 5
Itaíba		10 a 12	7 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	7 + 14	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	7
Itambé	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18
Itapetim			4 a 7		5 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Itapissuma	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 18	4 a 6	3
Itaquitinga	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17	3	7 a 18	4 a 6	
Jaboatão Dos Guararapes	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	8 a 18	4 a 7	3 + 19
Jaqueira	9 a 15	7 a 8 + 16	6	8 a 16	7 + 17	4 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Jataúba	10 a 11	7 a 9	6 + 12	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Jatobá			7 a 9			6 a 10		7 a 9	6 + 10 a 11
João Alfredo	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
Joaquim Nabuco	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Jucati	10 a 14	8 a 9	7 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Jupi	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	8 + 16	6 a 7
Jurema	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 16	8	6 a 7	8 a 16	7 + 17	6
Lagoa De Itaenga	8 a 15	7	4 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Lagoa Do Carro	8 a 15	7	4 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Lagoa Do Ouro	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	8 a 9	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Lagoa Dos Gatos	9 a 15	7 a 8	6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Lagoa Grande						1		1	2 a 3
Lajedo	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	6 a 7 + 17
Limoeiro	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	6 a 7	4 a 5	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Macaparana	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Machados	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
Manari		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	7 + 12	10	8 a 9 + 11	7 + 12
Maraial	9 a 15	7 a 8 + 16	6 + 17	8 a 16	7 + 17	4 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	4 a 6
Mirandiba			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Moreilândia	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36
Moreno	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	8 a 18	4 a 7	3
Nazaré Da Mata	7 a 15	6	4 a 5 + 16	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4 + 18
Olinda	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3 + 19
Orobó	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6 + 16	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16
Orocó						1 a 3		1 a 3	4
Ouricuri			1 a 2		1 a 3		2	1 + 3 a 4	5
Palmares	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5
Palmeirina	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18
Panelas	9 a 15	8	6 a 7 + 16	8 a 16	7	6	8 a 16	7 + 17	6
Paranatama	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Parnamirim			2		1 a 3	4	2	1 + 3 a 4	5
Passira	8 a 15	7	5 a 6	8 a 16	7	4 a 6	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17
Paudalho	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	4 a 6 + 17		7 a 17	4 a 6 + 18	
Paulista	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3 + 19
Pedra	11 a 12	8 a 10 + 13	7	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Pesqueira	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	6 + 15
Petrolândia						4 a 8		6	4 a 5 + 7 a 9
Petrolina						36 a 1			36 a 3
Poção	10 a 11	8 a 9	7 + 12	8 a 12	7	6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	6 + 14
Pombos	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Primavera	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Quipapá	9 a 15	8 + 16	6 a 7	8 a 16	7	6 + 17	8 a 17	7	6 + 18
Quixaba			3 a 5		3 a 5	2 + 6		3 a 6	2 + 7
Recife	7 a 16	5 a 6 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3	7 a 18	4 a 6	3 + 19
Riacho Das Almas	9 a 13	7 a 8 + 14	6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Ribeirão	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19
Rio Formoso	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Sairé	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	4 a 6	8 a 16	6 a 7	4 a 5 + 17
Salgadinho	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	4 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5
Salgueiro			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Saloá	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Sanharó	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8	6 + 15
Santa Cruz					1	2		1 a 3	
Santa Cruz Da Baixa Verde			2 a 4		2 a 4	5 a 6	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Santa Cruz Do Capibaribe	10 a 11	7 a 9 + 12		8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Santa Filomena					1	2		1 a 2	36 + 3
Santa Maria Da Boa Vista						1 a 2		1 a 3	4
Santa Maria Do Cambucá	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7	4 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6
Santa Terezinha			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8 a 9
São Benedito Do Sul	9 a 15	7 a 8 + 16	6	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7 + 18	5 a 6
São Bento Do Una	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	6 a 7 + 16
São Caitano	10 a 13	8 a 9 + 14	7 + 15	8 a 14	7 + 15	6 + 16	8 a 15	7	6 + 16
São João	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 15	8 a 9 + 16	7	9 a 16	8 + 17	7
São Joaquim Do Monte	9 a 15	7 a 8	6	8 a 16	7	4 a 6	8 a 16	7	4 a 6 + 17
São José Da Coroa Grande	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	4 a 7 + 18	3 + 19	8 a 18	5 a 7	3 a 4 + 19
São José Do Belmonte		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
São José Do Egito			4 a 7		5 a 7	4 + 8	6	4 a 5 + 7 a 9	3
São Lourenço Da Mata	7 a 16	5 a 6	4 + 17	7 a 17	4 a 6	3 + 18	7 a 18	4 a 6	3
São Vicente Ferrer	8 a 14	7 + 15	5 a 6	7 a 15	6 + 16	4 a 5	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Serra Talhada			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Serrita		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Sertânia		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	8	6 a 7 + 9	4 a 5 + 10 a 11	8 a 9	6 a 7 + 10	4 a 5 + 11
Sirinhaém	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Solidão			4 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7		4 a 7	3 + 8
Surubim	9 a 13	7 a 8 + 14	6 + 15	8 a 14	7 + 15	4 a 6 + 16	8 a 15	7	4 a 6 + 16
Tabira			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8 a 9



Tacaimbó	10 a 13	8 a 9 + 14	7	8 a 14	7 + 15	6	8 a 15	7	6 + 16
Tacaratu			7 a 9			4 a 10		7 a 9	4 a 6 + 10 a 11
Tamandaré	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	4 a 7 + 18	3 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Taquaritinga Do Norte	10 a 12	7 a 9 + 13		8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Terezinha	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Terra Nova			2		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Timbaúba	8 a 14	7 + 15	4 a 6	7 a 16	5 a 6	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Toritama	10 a 13	7 a 9	14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Tracunhaém	7 a 15	6 + 16	4 a 5	7 a 16	4 a 6	17	7 a 16	5 a 6 + 17 a 18	4
Trindade			1 a 2		1 a 3		2 a 3	1 + 4	5
Triunfo			3 a 4		2 a 4	5 a 6	4	2 a 3 + 5	6 a 7
Tupanatinga		8 a 11	6 a 7 + 12	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Tuparetama			4 a 7		5 a 8	4 + 9	7	5 a 6 + 8 a 9	3 a 4 + 10
Venturosa	11 a 12	8 a 10 + 13	7	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	8	6 a 7 + 15
Verdejante		2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4 a 5	6
Vertente Do Lério	9 a 13	7 a 8 + 14	6	8 a 14	7	4 a 6 + 15	8 a 15	7	4 a 6
Vertentes	9 a 13	7 a 8	6 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Vicência	8 a 14	7 + 15	4 a 6	7 a 16	5 a 6	4	7 a 16	5 a 6	4 + 17
Vitória De Santo Antão	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	7 a 16	4 a 6 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	4
Xexéu	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 17	7	4 a 6 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	4 a 5

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 140 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Piauí conforme anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE	RISCO 40%	DE	RISCO 20%	DE	RISCO 30%	DE
Acauã						36 a 1		1		36 + 2 a 3
Agricolândia	36 a 3		35 + 4		35 a 4	5	34	35 a 5		6 + 33 a 34
Água Branca	36 a 3		35 + 4	34	35 a 4		5 + 34	35 a 4	34 + 5	33 + 6
Alagoinha Do Piauí			2	1 + 3	2	1 + 3	36 + 4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Alegrete Do Piauí				1 a 2	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Alto Longá	36 a 3		4	5 + 35	36 a 4	5	6 + 35	36 a 5	6	7 + 35
Altos	36 a 4		5	6 + 35	36 a 5	35 + 6		36 a 6	35 + 7	
Alvorada Do Gurguéia	32 a 1			2 + 31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	
Amarante	35 a 3		34	33 + 4	35 a 3	33 a 34 + 4		34 a 4	33 + 5	
Angical Do Piauí	35 a 3			4 + 34	35 a 3	34 + 4	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Anísio De Abreu			33 a 35	32 + 36	33 a 36	32 + 1	2	33 a 1	32 + 2	3
Antônio Almeida	32 a 2			3 + 31	32 a 3	31	4	32 a 3	31 + 4	5
Aroazes	1 a 2		36 + 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	35
Aroeiras Do Itaim			36 a 1	2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Arraial	35 a 2		3	34	35 a 3	34	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33 + 5
Assunção Do Piauí			2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Avelino Lopes	32 a 35		36	31	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	
Baixa Grande Do Ribeiro	31 a 2			3 + 30	31 a 3	30	4	31 a 3	30 + 4	
Barra D'Alcântara	36 a 2			3 + 35	36 a 3	35	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5
Barras	1 a 5		36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Barreiras Do Piauí	31 a 1		30 + 2		30 a 2		3 + 29	30 a 3		4 + 29
Barro Duro	36 a 3		35 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Batalha	1 a 6		36	7	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9
Bela Vista Do Piauí			36	35	36	35 + 1	34 + 2	36 a 1	35 + 2	34 + 3
Belém Do Piauí			1	2	2	1	36 + 3	2 a 3	1 + 4	36
Beneditinos	36 a 3		4	5 + 35	36 a 4	35 + 5	6	36 a 5	35 + 6	
Bertolândia	33 a 1		32 + 2	31	32 a 2	3	31	32 a 3	31	4
Betânia Do Piauí						1	36 + 2		1 a 2	36 + 3
Boa Hora	1 a 5		36 + 6		1 a 6	36 + 7		1 a 7	36	8
Bocaina			1	36 + 2	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	
Bom Jesus	31 a 1			2 + 30	31 a 2	3	30	31 a 3		30
Bom Princípio Do Piauí	3 a 6		2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Bonfim Do Piauí			33 a 35	32 + 36	34 a 35	33 + 36 a 1	32 + 2	34 a 36	33 + 1 a 2	32
Boqueirão Do Piauí	1 a 5		36	6	1 a 6	36	7	1 a 7	36	8
Brasileira	2 a 5		1 + 6	36 + 7	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	8	36
Brejo Do Piauí	35		34 + 36	32 a 33 + 1	34 a 36	33 + 1 a 2	32	34 a 2	33	32 + 3
Buriti Dos Lopes	2 a 6		1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Buriti Dos Montes	3		2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Cabeceiras Do Piauí	1 a 5		36 + 6		1 a 6	36 + 7	35	1 a 7	36 + 8	35
Cajazeiras Do Piauí	35 a 1		2	3 + 34	35 a 2	34 + 3	33 + 4	35 a 3	34 + 4	33
Cajueiro Da Praia	3 a 5		6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Caldeirão Grande Do Piauí			2	1 + 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	5
Campinas Do Piauí			36	35 + 1	36 a 1	35 + 2	34	36 a 2	35 + 3	34
Campo Alegre Do Fidalgo				35 a 36	36	35	34 + 1 a 2	36	35 + 1 a 2	34 + 3
Campo Grande Do Piauí			1	36 + 2	2	1 + 3	36	1 a 3	4	36
Campo Largo Do Piauí	1 a 6		36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Campo Maior	1 a 4		36 + 5	6	36 a 5	6	7 + 35	36 a 6	7	35
Canavieira	33 a 1		32 + 2		33 a 2	32 + 3	31	33 a 3	32	31 + 4
Canto Do Buriti	34 a 36		32 a 33	1	33 a 1	32 + 2		33 a 2	32 + 3	31
Capitão De Campos	1 a 5			6 + 36	1 a 6		7 + 36	1 a 6	36 + 7	8
Capitão Gervásio Oliveira				35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1	36	35 + 1	33 a 34 + 2 a 3
Caracol	34 a 35		32 a 33 + 36	1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 2	32	3
Caraúbas Do Piauí	2 a 6		1 + 7		2 a 7	1	36 + 8	1 a 8		9 + 36
Caridade Do Piauí				1		1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36 + 4
Castelo Do Piauí	2 a 3		1 + 4	5	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	6	7 + 36
Caxingó	2 a 6		1 + 7		2 a 7	1 + 8		2 a 8	1	9
Cocal	2 a 6		1	7	2 a 7	1	8	2 a 7	1 + 8	9
Cocal De Telha	1 a 4		5	6 + 36	1 a 5	36 + 6	7	1 a 6	36 + 7	8
Cocal Dos Alves	3 a 5		1 a 2 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
Coivaras	36 a 4		5	35	36 a 5	6	35	36 a 6		7 + 35
Colônia Do Gurguéia	33 a 36		32 + 1	31	33 a 2	32	31 + 3	33 a 3	32	31
Colônia Do Piauí	36 a 1		35	2	35 a 1	2	3 + 34	35 a 3		4 + 33 a 34
Conceição Do Canindé				36	36	1	2 + 35	36 a 1	35 + 2	3
Coronel José Dias			35	33 a 34 + 36	35	34 + 36	33 + 1	35 a 36	34 + 1 a 2	33
Corrente	31 a 35		36	1 + 30	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
Cristalândia Do Piauí	31 a 35		36	1 + 30	31 a 36	30 + 1	2	31 a 1	30 + 2	3
Cristino Castro	32 a 36		1	31	32 a 2	31	3	32 a 2	31 + 3	
Curimatá	32 a 35		31 + 36	1	31 a 1	2		31 a 2		3
Currais	32 a 1		31 + 2	30	31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Curral Novo Do Piauí				1		1 a 2	36		1 a 3	36
Curralinhos	36 a 3		35 + 4	34 + 5	35 a 4	5	34	35 a 5	34 + 6	33
Demerval Lobão	36 a 4		35 + 5		36 a 4	35 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34 + 7
Dirceu Arcoverde				33 a 36	35	33 a 34 + 36	32 + 1	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2



Dom Expedito Lopes	1	36	2	36 a 2	3	35	36 a 3		4 + 35
Dom Inocêncio			35 a 36		35 a 36	33 a 34 + 1	36	35 + 1	33 a 34 + 2
Domingos Mourão	3 a 5	2 + 6	1	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1	8
Elesbão Veloso	36 a 2	35 + 3	4	36 a 3	35 + 4	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34
Eliseu Martins	33 a 36	32 + 1	31 + 2	32 a 2		3 + 31	32 a 3		4 + 31
Esperantina	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Fartura Do Piauí		33 a 35	32 + 36	34 a 35	33 + 36	32 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1 a 2	
Flores Do Piauí	35 a 36	33 a 34 + 1	2	34 a 1	33 + 2	32 + 3	34 a 2	33 + 3	32
Floresta Do Piauí		36	35 + 1	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	
Floriano	35 a 2	33 a 34	32 + 3	33 a 3		4 + 32	33 a 3	32 + 4	
Francinópolis	36 a 2	35 + 3		35 a 3		4 + 34	35 a 3	4	5 + 34
Francisco Ayres	35 a 2	34 + 3	33	35 a 3	33 a 34	4	34 a 3	33 + 4	5
Francisco Macedo			1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1 + 4	36
Francisco Santos		1	36 + 2	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Fronteiras		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Geminiano		1	36 + 2	1	36 + 2	3	1 a 3	36	4
Gilbués	31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3		31 a 3	30	4
Guadalupe	33 a 2	32 + 3		33 a 3	32 + 4	31	33 a 4	32	31 + 5
Guaribas	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 1	2	31	32 a 2	3	31
Hugo Napoleão	36 a 3	35	4	35 a 3	4	5 + 34	35 a 4	5	33 a 34
Ilha Grande	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	8	1	2 a 8		1 + 9
Inhuma	1	36 + 2	3	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	4	35
Ipiranga Do Piauí	1	36 + 2	35	36 a 2	3	35	36 a 3	4	35
Isaías Coelho		36	1	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	3	35
Itainópolis		36	1	1	36 + 2	35 + 3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Itaueira	35 a 1	33 a 34	32 + 2	33 a 2	32	3	33 a 3	32	4
Jacobina Do Piauí			36		36 a 1	35 + 2	1	36 + 2 a 3	35
Jaicós			36 a 2	1	36 + 2	3	1 a 2	36 + 3	4
Jardim Do Mulato	36 a 3	35	34 + 4	35 a 3	4	5 + 34	35 a 4	34 + 5	33
Jatobá Do Piauí	1 a 4	5	6 + 36	1 a 5	36 + 6		1 a 6	36 + 7	
Jerumenha	33 a 2	32	3	33 a 3	32	31 + 4	33 a 3	32 + 4	31
João Costa		35 a 36	33 a 34	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	35 a 1	33 a 34 + 2	32 + 3
Joaquim Pires	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Joca Marques	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36	9
José De Freitas	36 a 5		6 + 35	36 a 6		7 + 35	36 a 7	35	8
Juazeiro Do Piauí	2 a 4	1 + 5		2 a 5	1 + 6		2 a 6	1	36 + 7
Júlio Borges	32 a 35	31 + 36	1	32 a 36	31 + 1		32 a 1	31 + 2	
Jurema	35	33 a 34 + 36	32 + 1	33 a 36	32 + 1	2	33 a 2	32	3
Lagoa Alegre	36 a 5	6	35	36 a 6	7	35	36 a 7	8	35
Lagoa De São Francisco	2 a 5	1 + 6		2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1	8
Lagoa Do Barro Do Piauí			36		36	35 + 1	36	35 + 1	34 + 2
Lagoa Do Piauí	36 a 3	35 + 4	5	36 a 4	35 + 5	6	36 a 5	35 + 6	34
Lagoa Do Sítio	1	2	3 + 36	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	5
Lagoinha Do Piauí	36 a 3	35 + 4		35 a 4		5 + 34	35 a 5		6 + 33 a 34
Landri Sales	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3	31		32 a 3	31 + 4	
Luís Correia	3 a 6	2	1 + 7	3 a 7	2	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Luzilândia	1 a 6	7	8 + 36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Madeiro	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8	9	1 a 8	36	9
Manoel Emídio	32 a 1		2 + 31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31	4
Marcolândia			1 a 2	2	1 + 3		2 a 3	1 + 4	
Marcos Parente	33 a 2	32	31 + 3	32 a 3		4 + 31	32 a 3	31 + 4	
Massapê Do Piauí			36 a 1	1	2	3 + 36	1 a 2	3	4 + 36
Matias Olímpio	1 a 6	36 + 7	8	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Miguel Alves	36 a 6		7 + 35	36 a 6	7	8 + 35	36 a 7	8	9 + 35
Miguel Leão	36 a 3	35 + 4		35 a 4	5	34	35 a 5		6 + 34
Milton Brandão	2 a 4	1 + 5	6	2 a 5	1 + 6	7	2 a 6	1 + 7	
Monsenhor Gil	36 a 3	35 + 4	5	35 a 4	5	34	35 a 5	6	34
Monsenhor Hipólito		1 a 2	3	2	1 + 3	36 + 4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
Monte Alegre Do Piauí	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2		3 + 30	31 a 3		30
Morro Cabeça No Tempo	33 a 35	32 + 36	31 + 1	32 a 36	31 + 1	2	32 a 1	31 + 2	3
Morro Do Chapéu Do Piauí	1 a 6	7	36	1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Murici Dos Portelas	2 a 6	1 + 7	8	1 a 7	8	36	1 a 8		9 + 36
Nazaré Do Piauí	35 a 1	34 + 2	33 + 3	35 a 2	33 a 34 + 3	32	34 a 3	33 + 4	32
Nazária	36 a 4	35 + 5		35 a 4	5	6 + 34	35 a 5	6	7 + 33 a 34
Nossa Senhora De Nazaré	1 a 5	36	6	1 a 6	36	7	1 a 6	36 + 7	8
Nossa Senhora Dos Remédios	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
Nova Santa Rita		35	36	36	35 + 1	33 a 34 + 2	35 a 1	2	3 + 33 a 34
Novo Oriente Do Piauí	36 a 2		3 + 35	36 a 3	35	4	36 a 3	35 + 4	5
Novo Santo Antônio	1 a 3	4	5 + 36	1 a 4	36 + 5	6	1 a 5	36 + 6	7
Oeiras	36 a 1	35 + 2	34 + 3	35 a 2	3	33 a 34	35 a 3	34 + 4	33
Olho D'Água Do Piauí	36 a 3	35 + 4		35 a 4		5 + 34	35 a 4	5	6 + 34
Padre Marcos			1 a 2	2	1 + 3	36	2 a 3	1 + 4	36
Paes Landim		35 a 36	34 + 1	35 a 36	34 + 1 a 2	33	35 a 2	34 + 3	33
Pajeú Do Piauí	35 a 36	33 a 34	1	34 a 1	33 + 2	32	34 a 2	33 + 3	32
Palmeira Do Piauí	32 a 2	31		31 a 2	3	30	31 a 3		4 + 30
Palmeirais	35 a 3	4	34	35 a 4	34 + 5	33	35 a 5	34	33 + 6
Paquetá		36 a 1	2	36 a 1	2	3 + 35	36 a 3		4 + 35
Parnaguá	32 a 35	31 + 36	1	31 a 36	1	2 + 30	31 a 2		3 + 30
Parnaíba	3 a 6	2 + 7	1	2 a 7	1	8	2 a 8	1	9
Passagem Franca Do Piauí	36 a 3	35 + 4		36 a 4	35	34 + 5	36 a 4	35 + 5	34 + 6
Patos Do Piauí			36 a 1		36 a 2	3	1 a 2	36 + 3	35 + 4
Pau D'Arco Do Piauí	36 a 4	5	35	36 a 5	35	6	36 a 5	35 + 6	7
Paulistana			36		36 a 1	2		36 a 2	35 + 3
Pavussu	34 a 36	32 a 33 + 1		33 a 2	32	31 + 3	33 a 3	32	31
Pedro II	3 a 5	1 a 2	6	2 a 6	1	7	2 a 7	1	8
Pedro Laurentino		35 a 36	33 a 34	35 a 36	34 + 1	33 + 2	35 a 1	34 + 2	33 + 3
Picos		36 a 1	2	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36	35 + 4
Pimenteiras		1 a 3		1 a 3	4	36	1 a 4	5	36
Pio IX		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5	
Piracuruca	2 a 6	1	7	2 a 6	1 + 7	36 + 8	1 a 7	8	9 + 36
Piripiri	2 a 5	1 + 6	36	1 a 6	7	36	1 a 7	8	36
Porto	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	35 + 9
Porto Alegre Do Piauí	33 a 2	32 + 3	31	32 a 3	31 + 4		32 a 4	31	5
Prata Do Piauí	36 a 3	4	35	36 a 4	35 + 5		36 a 4	35 + 5	6
Queimada Nova					36	35 + 1		36 a 1	35 + 2
Redenção Do Gurguéia	32 a 36	31 + 1		31 a 1	2		31 a 2	3	
Regeneração	35 a 2	3	34	35 a 3	34 + 4	33	35 a 4	34	33 + 5
Riacho Frio	31 a 36		1 + 30	31 a 1	2	30	31 a 2	3	30
Ribeira Do Piauí	35 a 36	1	33 a 34	35 a 1	33 a 34 + 2	32	35 a 2	33 a 34 + 3	32
Ribeiro Gonçalves	31 a 2	3	30	31 a 3	30 + 4		31 a 4	30	5



Rio Grande Do Piauí	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	34 a 1	32 a 33 + 2	3	33 a 3	32	
Santa Cruz Do Piauí		36 a 1	35 + 2	36 a 1	2	3 + 35	36 a 2	35 + 3	4
Santa Cruz Dos Milagres	1 a 2	36 + 3	4	36 a 3	4	5 + 35	36 a 4	5	6 + 35
Santa Filomena	31 a 2	30	3	31 a 3	30	29 + 4	31 a 4	30	29
Santa Luz	32 a 36	1	31	32 a 2	31	3	32 a 2	31 + 3	
Santa Rosa Do Piauí	36 a 1	35 + 2	3	35 a 2	3	34	35 a 3	4	33 a 34
Santana Do Piauí		36 a 1	2	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4	
Santo Antônio De Lisboa		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
Santo Antônio Dos Milagres	35 a 3		4 + 34	35 a 3	34 + 4	33 + 5	35 a 4	34 + 5	33
Santo Inácio Do Piauí	36	1	35	36 a 1	35 + 2	34 + 3	36 a 2	35 + 3	34
São Braz Do Piauí		33 a 36	32	34 a 36	32 a 33 + 1	2	34 a 1	32 a 33 + 2	3
São Félix Do Piauí	36 a 2	3	4 + 35	36 a 3	35 + 4	5	36 a 4	35 + 5	6
São Francisco De Assis Do Piauí			36		36	35 + 1 a 2	36	35 + 1 a 2	3
São Francisco Do Piauí	35 a 1	2	33 a 34	35 a 2	34 + 3	33	35 a 3	33 a 34	4
São Gonçalo Do Gurguéia	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2		31 a 2	30 + 3	
São Gonçalo Do Piauí	36 a 3	35	34 + 4	35 a 4		5 + 33 a 34	35 a 4	34 + 5	33 + 6
São João Da Canabrava		1 a 2	36 + 3	1 a 2	36 + 3	4	1 a 3	36 + 4	5
São João Da Fronteira	3 a 5	1 a 2 + 6	7	2 a 6	1 + 7	8	2 a 7	1 + 8	
São João Da Serra	1 a 3	36 + 4	5	1 a 4	36 + 5		1 a 5	36 + 6	
São João Da Varjota	1	36 + 2	35	36 a 2	35 + 3		36 a 3	35	4
São João Do Arraial	1 a 6	36 + 7		1 a 7	36 + 8		1 a 8	36	9
São João Do Piauí		35 a 36	33 a 34	35 a 36	34 + 1	33 + 2	35 a 1	34 + 2	33 + 3
São José Do Divino	2 a 6	1	36 + 7	1 a 7		8 + 36	1 a 8		9 + 36
São José Do Peixe	35 a 1		2 + 33 a 34	35 a 2	33 a 34	3	35 a 3	33 a 34	4
São José Do Piauí		1 a 2	36	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4	
São Julião			1 a 3	2	1 + 3	4	2 a 3	1 + 4	36 + 5
São Lourenço Do Piauí		35	33 a 34 + 36	35	33 a 34 + 36	32 + 1	35 a 36	33 a 34 + 1 a 2	32

São Luís Do Piauí		1 a 2	36 + 3	1 a 2	3	4 + 36	1 a 3	4	5 + 36
São Miguel Da Baixa Grande	36 a 3	4	35	36 a 3	35 + 4	5	36 a 4	35 + 5	6
São Miguel Do Fidalgo	36	35 + 1	34	35 a 1	34 + 2	33 + 3	35 a 2	34 + 3	33
São Miguel Do Tapuio	2	1 + 3	36 + 4	1 a 3	4 a 5	36	1 a 4	5	6 + 36
São Pedro Do Piauí	35 a 3	4	34	35 a 4	5	33 a 34	35 a 5	34	33 + 6
São Raimundo Nonato		34 a 35	32 a 33 + 36	35 a 36	33 a 34 + 1	32 + 2	34 a 1	33 + 2	32 + 3
Sebastião Barros	31 a 35	36	1 + 30	31 a 36	1	2 + 30	31 a 1	2	3 + 30
Sebastião Leal	32 a 1	2	31	32 a 2	31 + 3		32 a 3	31 + 4	
Sigefredo Pacheco	2 a 4	1 + 5	36	1 a 5	6	36	1 a 6	7	36
Simões			1		1 a 2	36 + 3	2	1 + 3	36 + 4
Simplício Mendes		35 a 36	1	35 a 36	1 a 2	33 a 34	35 a 2	34 + 3	33
Socorro Do Piauí		35 a 36	33 a 34 + 1	35 a 1	33 a 34 + 2		35 a 2	33 a 34 + 3	
Sussuapara		1	36 + 2	1 a 2	36 + 3		1 a 3	36 + 4	
Tamboril Do Piauí	35	33 a 34 + 36	32 + 1	34 a 36	32 a 33 + 1 a 2		34 a 2	32 a 33 + 3	
Tanque Do Piauí	36 a 1	35 + 2	3	35 a 2	3	4 + 34	35 a 3	34 + 4	33
Teresina	36 a 4	35 + 5	6	36 a 5	35 + 6		36 a 6	35 + 7	34
União	36 a 5	6	35	36 a 6	35 + 7		36 a 7	35 + 8	
Uruçuí	32 a 2	31	3	31 a 3		4 + 30	31 a 3	4	30
Valença Do Piauí	1 a 2	36 + 3		36 a 3		4 + 35	36 a 4		5 + 35
Várzea Branca		33 a 35	32 + 36	34 a 35	32 a 33 + 36 a 1		33 a 36	32 + 1 a 2	
Várzea Grande	36 a 2	35	3	35 a 3		4 + 34	35 a 3	4	5 + 34
Vera Mendes		36	1		36 a 2	35 + 3	1 a 2	36 + 3	35
Vila Nova Do Piauí		1	2	2	1 + 3	36	2 a 3	1 + 4	36
Wall Ferraz		36 a 1	35 + 2	36 a 1	35 + 2	3	36 a 2	35 + 3	4

PORTARIA Nº 16, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 464 de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Rio Grande do Norte conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:



a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8 a 9	4	7 a 8	5 a 6 + 9 a 10	4
Açu		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8
Afonso Bezerra		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Água Nova	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Alexandria	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Almino Afonso		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Alto Do Rodrigues		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8 a 9	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Angicos		6 a 8	5	6 a 8	5 + 9	4	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11
Antônio Martins		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Apodi		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Areia Branca		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Arês	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Augusto Severo		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	7	8 + 4
Baía Formosa	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4 + 17
Baraúna		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7	8
Barcelona	7 a 10	6 + 11	4 a 5	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Bento Fernandes	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4	6 a 12	5	4 + 13 a 14
Bodó	7	6 + 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	4	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Bom Jesus	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Brejinho	7 a 13	5 a 6	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Caçara Do Norte	7 a 9	5 a 6	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11	6 a 11	5	4 + 12
Caçara Do Rio Do Vento	7 a 9	6 + 10	4 a 5 + 11	6 a 11	5	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4
Caicó		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Campo Redondo	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Canguaretama	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Caraúbas		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Carnaúba Dos Dantas	7	8	9 + 5 a 6	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Carnaubais		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8
Ceará-Mirim	7 a 12	5 a 6 + 13	4	6 a 13	5	4 + 14	6 a 14	5	4
Cerro Corá	7	6 + 8 a 9	5	6 a 9	5	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4
Coronel Ezequiel	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6 + 12	4
Coronel João Pessoa	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Cruzeta		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Currais Novos	7	6 + 8	5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 10	5 a 6 + 11	4
Doutor Severiano	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Encanto	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Equador		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Espírito Santo	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Extremoz	7 a 12	5 a 6 + 13	4	6 a 13	5 + 14	4	6 a 14	5	4 + 15
Felipe Guerra		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Fernando Pedroza	7	6 + 8	5 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Florânia		5 a 6	7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Francisco Dantas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8
Frutuoso Gomes		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Galinhos	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4	6 a 10	5 + 11	4
Goianinha	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Governador Dix-Sept Rosado		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Grossos		5 a 6	4	5	6 a 7	4	5 a 6	7 a 8	4
Guamaré	7	5 a 6 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10	6 a 9	5 + 10	4 + 11
Ielmo Marinho	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14	6 a 14	5	4
Ipanguaçu		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Ipueira		5 a 6	4		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Itajá		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Itaú		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8

Jaçanã	7 a 9	10	5 a 6	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6	4 + 12
Jandaíra	7 a 9	5 a 6 + 10		6 a 9	5 + 10 a 11	4	6 a 11	5	4 + 12
Janduís		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Januário Cicco	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Japi	7 a 11	6	5 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Jardim De Angicos	7 a 10	5 a 6	4 + 11	6 a 11	5	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4
Jardim De Piranhas		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
Jardim Do Seridó		7	5 a 6 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
João Câmara	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4	6 a 12	5	4 + 13
João Dias		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
José Da Penha	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Jucurutu		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Jundiá	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Lagoa D'Anta	7 a 12	6	4 a 5 + 13	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4
Lagoa De Pedras	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Lagoa De Velhos	7 a 11	6	4 a 5 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Lagoa Nova		6 a 7	5 + 8	6 a 8	5 + 9	4	6 a 8	5 + 9 a 10	4 + 11
Lagoa Salgada	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15

Lajes	7 a 9	6	4 a 5 + 10	6 a 10	5 + 11	4	6 a 11	5	4 + 12
Lajes Pintadas	7 a 9	6 + 10	5	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6 + 12	4
Lucrecia		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Luis Gomes	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Macaíba	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Macau		5 a 8	4	6 a 8	5 + 9	4	6 a 8	5 + 9 a 10	4
Major Sales	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Marcelino Vieira	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Martins		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3
Maxaranguape	7 a 12	5 a 6 + 13	4	6 a 13	5 + 14	4	6 a 14	5	4 + 15
Messias Targino		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
Montanhas	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15	7 a 15	5 a 6	4
Monte Alegre	7 a 13	5 a 6	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Monte Das Gameleiras	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	4
Mossoró		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Natal	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	6 a 14	5 + 15	4
Nisia Floresta	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15	6 a 15	5	4 + 16
Nova Cruz	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Olho-D'Água Do Borges		4 a 5	6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ouro Branco			5 a 7	6	5 + 7 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Paraná	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Paraú		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7	4 + 8
Parazinho	7 a 10	5 a 6	4 + 11	6 a 11	5	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4
Parelhas		7 a 8	5 a 6 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10	7 a 9	5 a 6 + 10	4 + 11
Parnamirim	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Passa E Fica	7 a 12	6 + 13	4 a 5	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Passagem	7 a 13	5 a 6	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Patu		4 a 5	6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pau Dos Ferros		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Pedra Grande	7 a 10	5 a 6	4 + 11	6 a 11	5	4 + 12	6 a 11	5 + 12	4
Pedra Preta	7 a 9	5 a 6 + 10	4	6 a 10	5 + 11	4	6 a 11	5	4 + 12
Pedro Avelino	7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5	4 + 10	6 a 10	5 + 11	4
Pedro Velho	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Pendências		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Pilões		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	8
Poço Branco	7 a 11	5 a 6	4 + 12	6 a 12	5	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4 + 14
Portalegre		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Porto Do Mangue		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	4
Pureza	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4	6 a 13	5 + 14	4
Rafael Fernandes	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Rafael Godeiro		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Riacho Da Cruz		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	7	8 + 3
Riacho De Santana	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Riachuelo	7 a 10	5 a 6 + 11	4	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Rio Do Fogo	7 a 12	5 a 6	4 + 13	6 a 13	5	4 + 14	6 a 14	5	4
Rodolfo Fernandes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Ruy Barbosa	7 a 10	6	4 a 5 + 11	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Santa Cruz	7 a 10	6 + 11	5	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Santa Maria	7 a 11	5 a 6	4 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	4
Santana Do Matos		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8 a 9	4	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Santana Do Seridó		7	5 a 6 + 8	7	5 a 6 + 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4 + 10
Santo Antônio	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
São Bento Do Norte	7 a 9	5 a 6 + 10	4	6 a 10	5 + 11	4	6 a 11	5	4 + 12
São Bento Do Trairí	7 a 10	11	5 a 6	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
São Fernando		5	4 + 6		5 a 7	4	6	5 + 7 a 8	4 + 9
São Francisco Do Oeste		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
São Gonçalo Do Amarante	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	6 a 14	5	4 + 15
São João Do Sabugi		5 a 6	4		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
São José De Mipibu	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
São José Do Campestre	7 a 11	6 + 12	4 a 5	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
São José Do Seridó		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
São Miguel	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
São Miguel Do Gostoso	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12	6 a 12	5	4	6 a 12	5	4 + 13 a 14
São Paulo Do Potengi	7 a 11	5 a 6	4 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	4
São Pedro	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
São Rafael		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9



São Tomé	7 a 9	6 + 10	5	7 a 10	5 a 6 + 11	4 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	4
São Vicente		6 a 7	5 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Senador Elói De Souza	7 a 11	6 + 12	4 a 5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Senador Georgino Avelino	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16
Serra Caiada	7 a 11	6 + 12	4 a 5	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Serra De São Bento	7 a 11	6 + 12	4 a 5 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4
Serra Do Mel		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
Serra Negra Do Norte		5	4 + 6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	8
Serrinha	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Serrinha Dos Pintos		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Severiano Melo		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Sítio Novo	7 a 10	6 + 11	5	7 a 11	5 a 6 + 12	4	7 a 12	5 a 6	4 + 13
Taboleiro Grande		4 a 5	3 + 6	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	7	8 + 3
Taipu	7 a 11	5 a 6 + 12	4	6 a 12	5 + 13	4	6 a 12	5 + 13 a 14	4
Tangará	7 a 11	6	5 + 12	7 a 12	5 a 6	4 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	4 + 14
Tenente Ananias	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Tenente Laurentino Cruz		6	5 + 7	6 a 7	5 + 8	4 + 9	6 a 8	5 + 9	4 + 10
Tibau		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	
Tibau Do Sul	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4
Timbaúba Dos Batistas		5	4 + 6		4 a 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Touros	7 a 11	5 a 6 + 12	4 + 13	6 a 12	5 + 13	4	6 a 13	5 + 14	4
Triunfo Potiguar		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4
Umarizal		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Upanema		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Várzea	7 a 13	5 a 6	4 + 14	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4
Venha-Ver	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Vera Cruz	7 a 12	5 a 6 + 13	4	7 a 13	5 a 6 + 14	4	7 a 14	5 a 6	4 + 15
Viçosa		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Vila Flor	7 a 14	5 a 6	4	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 500 de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Sergipe conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8
Aquidabã	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
Aracaju	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 18	8 + 19	7
Araúá	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Areia Branca	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Barra Dos Coqueiros	9 a 17		7 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18 a 19	7	9 a 18	8 + 19	7
Boquim	9 a 16	17 a 18	7 a 8	9 a 17	8 + 18 a 19	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Brejo Grande	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Campo Do Brito	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Canhoba	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Canindé De São Francisco		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8 + 14
Capela	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Carira	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Carmópolis	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7 + 19
Cedro De São João	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Cristinápolis	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Cumbe	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Divina Pastora	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Estância	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7 + 20
Feira Nova	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Frei Paulo	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Gararu	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
General Maynard	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7
Gracho Cardoso	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8
Ilha Das Flores	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Indiaroba	9 a 17	8 + 18	7	9 a 19	8	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Itabaiana	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Itabaianinha	9 a 16	17	18 + 7 a 8	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Itabi	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Itaporanga D'Ajuda	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	8	6 a 7 + 20
Japarutuba	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Japoatã	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Lagarto	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Laranjeiras	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
Macambira	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	7 a 8	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18
Malhada Dos Bois	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
Malhador	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Maruim	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
Moita Bonita	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8
Monte Alegre De Sergipe	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Muribeca	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Neópolis	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9		9 a 17	8 + 18	7
Nossa Senhora Aparecida	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Nossa Senhora Da Glória	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Nossa Senhora Das Dores	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8
Nossa Senhora De Lourdes	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8
Nossa Senhora Do Socorro	9 a 17	18	7 a 8	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
Pacatuba	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Pedra Mole	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18
Pedrinhas	9 a 16	17 a 18	7 a 8	9 a 17	8 + 18 a 19	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Pinhão	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 15	9 + 16 a 17	8
Pirambu	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7 + 19
Poço Redondo	12	10 a 11 + 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Poço Verde	10 a 14	15	8 a 9	10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Porto Da Folha	11 a 14	10	9 + 15	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Propriá	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Riachão Do Dantas	10 a 16	9 + 17	7 a 8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 18	8	7 + 19
Riachuelo	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 17	8 + 18 a 19	7
Ribeirópolis	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18
Rosário Do Catete	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8 + 19	7
Salgado	9 a 17	8 + 18	7	9 a 17	8 + 18 a 19	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Santa Luzia Do Itanhý	9 a 17	8 + 18	7	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7 + 20
Santa Rosa De Lima	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Santana Do São Francisco	10 a 16	9	8	10 a 17	8 a 9		9 a 17	8 + 18	7
Santo Amaro Das Brotas	9 a 17		7 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7 + 19	9 a 18	8 + 19	7
São Cristóvão	9 a 17	18	7 a 8	9 a 18	8 + 19	7	9 a 18	8 + 19	7
São Domingos	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
São Francisco	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
São Miguel Do Aleixo	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Simão Dias	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18
Siriri	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19
Telha	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
Tobias Barreto	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 17	8 + 18	7
Tomar Do Geru	10 a 16	9 + 17	7 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7
Umbaúba	9 a 17	8 + 18	7	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7 + 20



PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 134 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Acre conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	27 a 5	26 + 6	25	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	26	25 + 16 a 17
Assis Brasil	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26	7	27 a 7	26 + 8	25 + 17
Brasileia	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26	27 a 7	26 + 8	
Bujari	27 a 6	26	25 + 7 a 8	27 a 7	26	25 + 8	27 a 8	26 + 9 + 17	25 + 16
Capixaba	27 a 5	26	6	27 a 6		25 a 26	27 a 7	26 + 8	25 + 16
Cruzeiro Do Sul	16 + 25 a 10	11 a 15 + 17 a 24		1 a 36			1 a 36		
Epitaciolândia	28 a 4	27 + 5	26	27 a 6		26	27 a 7	26	8
Feijó	26 a 8	25	21 a 24 + 9 + 16	16 + 26 a 9	17 + 25	18 a 24 + 10 a 15	16 a 17 + 26 a 9	10 a 15 + 18 a 25	
Mâncio Lima	16 + 24 a 10	11 a 15 + 17 a 23		1 a 36			1 a 36		
Manoel Urbano	27 a 8	26	25	26 a 8	25 + 9	16 a 17	17 + 26 a 9	16 + 25	24 + 10
Marechal Thaumaturgo	26 a 7	25 + 8	21 a 24 + 9 + 16	26 a 9	25 + 10 + 16 a 21	22 a 24 + 11 a 15	16 a 19 + 26 a 10	11 a 15 + 20 a 25	
Plácido De Castro	27 a 5	26 + 6	25	27 a 6	26	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 16 a 17
Porto Acre	27 a 6	26	25 + 7 a 8	27 a 7	26	25 + 8	27 a 8	26	25 + 9 + 16 a 17
Porto Walter	25 a 9	24 + 10 + 16	17 a 23 + 11 a 15	16 a 18 + 25 a 10	11 a 15 + 19 a 24		25 a 21	22 a 24	
Rio Branco	27 a 5	26 + 6	25	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	26	25 + 9 + 16 a 17
Rodrigues Alves	16 + 25 a 10	11 a 15 + 17 a 24		1 a 36			1 a 36		
Santa Rosa Do Purus	27 a 6	26 + 7	25 + 8	26 a 7	25 + 8	9 + 16	26 a 9	25 + 17	10 + 16
Sena Madureira	27 a 6	26 + 7 a 8	25	27 a 7	26 + 8	25	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	16
Senador Guimard	27 a 5	26 + 6	25	27 a 6	26 + 7	25	27 a 8	26	25 + 16 a 17
Tarauacá	26 a 8	24 a 25 + 9 + 16	17 a 23 + 10	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18 a 21	22 a 24	16 a 19 + 26 a 11	12 a 15 + 20 a 25	
Xapuri	28 a 5	27	26 + 6	27 a 6		26	27 a 7	26 + 8	25



PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Amazonas conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alvarães	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Amaturá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anamã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Anori	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apuí	26 a 7	24 a 25	8	26 a 8	24 a 25 + 16	9 + 15	25 a 9	16 a 17	10 a 15 + 24
Atalaia Do Norte	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Autazes	18 + 25 a 12	13 a 17 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Barcelos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barreirinha	30 a 11	29 + 12	26 a 28 + 13 a 14 + 20	30 a 12	27 a 29 + 13 a 16 + 20 a 21	22 a 26 + 17 a 19	20 + 30 a 14	21 a 29 + 15 a 16	17 a 19
Benjamin Constant	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Beruri	25 a 21	22 a 24		1 a 36			1 a 36		
Boa Vista Do Ramos	30 a 12	27 a 29 + 13	14 a 26	19 a 21 + 28 a 13	14 a 18 + 22 a 27		28 a 21	22 a 27	
Boca Do Acre	27 a 8	25 a 26		26 a 7	25 + 8	16	17 + 26 a 9	16 + 25	10
Borba	17 + 25 a 11	12 a 16 + 18 a 24		1 a 36			1 a 36		
Caapiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canutama	26 a 7	25	8	26 a 8	25 + 9 a 11	24 + 16	16 + 25 a 9		10 a 11 + 17 a 18 + 24
Carauari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Careiro	18 + 23 a 13	14 a 17 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Careiro Da Várzea	27 a 12	13 a 26		1 a 36			1 a 36		

Coari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Codajás	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Eirunepé	15 a 17 + 24 a 10	11 a 14 + 18 a 23		1 a 36			1 a 36		
Envira	26 a 9	21 a 25 + 16 a 17	18 a 20 + 10 a 11 + 15	15 a 17 + 25 a 9	10 a 14 + 18 a 24		23 a 19	20 a 22	
Fonte Boa	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guajará	24 a 18	19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Humaitá	26 a 7	25 + 8	24 + 9	26 a 8	25 + 9 a 11 + 16 a 17	21 a 24 + 15	16 + 25 a 9	17 + 24 + 10 a 11	18 a 23 + 12 a 15
Ipixuna	16 a 17 + 21 a 10	11 a 15 + 18 a 20		1 a 36			1 a 36		
Iranduba	18 + 22 a 13	14 a 17 + 19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Itacoatiara	19 + 27 a 12	13 a 18 + 20 a 26		1 a 36			1 a 36		
Itamarati	24 a 17	18 a 23		1 a 36			1 a 36		
Itapiranga	30 a 12	27 a 29 + 13 + 20	21 a 26 + 14 a 15 + 19	20 + 29 a 13	14 a 19 + 21 a 28		20 a 21 + 28 a 15	16 a 19 + 22 a 27	
Juruá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jutaí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lábrea	26 a 8	25		26 a 7	25 + 8	16	17 + 26 a 8	16 + 25 + 9	10
Manacapuru	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Manaquiri	18 a 13	14 a 17		1 a 36			1 a 36		
Manaus	18 a 22 + 27 a 13	14 a 17 + 23 a 26		1 a 36			1 a 36		
Manicoré	26 a 8	24 a 25 + 9 + 16	23 + 10 a 15 + 17	17 + 24 a 11	12 a 16 + 18 a 23		24 a 17	18 a 23	
Maraã	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Maués	25 a 12	23 a 24 + 18 a 19	20 a 22 + 13 a 17	19 a 21 + 25 a 13	14 a 18 + 22 a 24		1 a 36		
Nhamundá	31 a 12	29 a 30	28 + 13 a 14 + 20	30 a 12	28 a 29 + 13 a 16 + 20 a 21	22 a 27 + 17 a 19	30 a 14	20 a 29 + 15	16 a 19
Nova Olinda Do Norte	18 + 23 a 12	13 a 17 + 19 a 22		1 a 36			1 a 36		
Novo Airão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Novo Aripuanã	25 a 8	24 + 9	23 + 15 a 17	24 a 9	10 a 23		15 a 17 + 21 + 25 a 11	12 a 14 + 18 a 20 + 22 a 24	
Parintins	30 a 11	29 + 12	28 + 13 + 20	30 a 12	28 a 29 + 13 a 16 + 20 a 21	22 a 27	30 a 14	20 a 29 + 15	16 a 19
Pauini	26 a 8	25 + 9 + 16	24 + 15	16 + 25 a 9	15 + 10	17 a 24 + 11	16 a 17 + 25 a 10	11 a 15 + 18	19 a 24
Presidente Figueiredo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Preto Da Eva	18 a 22 + 27 a 13	14 a 17 + 23 a 26		1 a 36			1 a 36		
Santa Isabel Do Rio Negro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Do Içá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Gabriel Da Cachoeira	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Paulo De Olivença	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Do Uatumã	30 a 12	28 a 29 + 13 + 20	21 a 27 + 14 a 15 + 19	21 + 29 a 13	20 + 22 a 28 + 14 a 16	17 a 19	20 a 21 + 29 a 15	16 a 19 + 22 a 28	
Silves	29 a 12	27 a 28 + 13 + 19 a 20	21 a 26 + 14 a 18	19 a 21 + 28 a 13	14 a 18 + 22 a 27		1 a 36		
Tabatinga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tapauá	26 a 8	24 a 25 + 9	23 + 10 a 11 + 15 a 17	17 + 26 a 11	12 a 16 + 18 a 25		25 a 17	18 a 24	
Tefé	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Tonantins	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Uarini	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Urucará	30 a 12	28 a 29 + 13 + 20	21 a 27 + 14 a 15	21 + 30 a 13	20 + 22 a 29 + 14 a 16	17 a 19	20 a 21 + 29 a 15	16 a 19 + 22 a 28	
Urucurituba	29 a 12	27 a 28 + 13 + 19	20 a 26 + 14 a 18	19 a 21 + 28 a 13	14 a 18 + 22 a 27		28 a 24	25 a 27	

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Amapá conforme anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:



a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	34 a 13	14	33	34 a 14	15	33	34 a 15	33	23
Calçoene	34 a 13	14	33	34 a 14	15	33	34 a 15	33	23
Cutias	34 a 14		15 + 33	34 a 15	33	32	34 a 15	33 + 16	32 + 22 a 26
Ferreira Gomes	34 a 14	15	33	34 a 15	33 + 16	32	34 a 16	33 + 23	32 + 22 + 24 a 26
Itaubal	34 a 14	15	33	34 a 15		16 + 33	34 a 16	33	32 + 23 a 26
Laranjal Do Jari	35 a 14	34 + 15	33	34 a 15	33 + 16	32 + 23 a 24	34 a 16	33	31 a 32 + 22 a 27
Macapá	34 a 15		33	34 a 15	33 + 16	32 + 23	34 a 16	33 + 23	32 + 22 + 24 a 26
Mazagão	35 a 15	34	33 + 16	34 a 16		24 + 32 a 33	34 a 16	33	32 + 17 a 18 + 23 a 25
Oiapoque	34 a 14		33	34 a 15		33	34 a 15	33 + 16 a 17	23
Pedra Branca Do Amapari	34 a 15	16 a 17	18 + 24 + 33	34 a 16	33 + 17 a 19 + 24	32 + 23	34 a 19	33 + 24	32 + 23
Porto Grande	34 a 15		16 + 24 + 33	34 a 16	33	32 + 17 a 18 + 23 a 24	34 a 16	33 + 17 a 19 + 23	32 + 20 a 22 + 24
Pracuúba	34 a 13	14	33	34 a 14	15	33	34 a 15	33	23
Santana	34 a 15		33	34 a 16		23 + 32 a 33	34 a 16		17 a 18 + 23 + 32 a 33
Serra Do Navio	34 a 15	24	33 + 16 a 18	34 a 16	33 + 17 a 19 + 24	32 + 23	34 a 19	33 + 24	32 + 23
Tartarugalzinho	34 a 14		15 + 33	34 a 15	33	32	34 a 15	33 + 16 + 23	32 + 22 + 24 a 26
Vitória Do Jari	35 a 14	34 + 15	33	34 a 15	33 + 16	32 + 23 a 24	34 a 16	33 + 17 + 24	25 a 32 + 18 + 22 a 23

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 137 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Pará conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.



A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um $ISNA^3 \geq 0,55 < 0,9$ na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; $ISNA^3 \geq 0,45$, de 30 a 60 dias após o plantio; e $ISNA^3 \geq 0,42$ na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	34 a 17	33 + 18 + 24	25 a 32 + 19 + 23	24 + 34 a 19	23 + 25 a 27 + 32 a 33	20 a 22 + 28 a 31	24 a 26 + 34 a 20	21 a 23 + 27 a 28 + 32 a 33	29 a 31
Abel Figueiredo	32 a 5	31 + 6		31 a 6	7	30	31 a 7		8 + 30
Acará	34 a 14	33 + 15 a 17 + 24	32 + 18 a 19	34 a 18	32 a 33 + 19 + 24 a 25	26 a 31 + 23	24 a 25 + 34 a 19	20 a 23 + 26 + 32 a 33	27 a 31
Água Azul Do Norte	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26	27 a 6	7	26
Alenquer	34 a 12	32 a 33 + 13 + 18	24 a 31 + 14 a 17	34 a 14	31 a 33 + 15 a 19 + 24	25 a 30 + 20 a 23	24 + 33 a 15	16 a 23 + 25 a 27 + 31 a 32	28 a 30
Almeirim	34 a 14		15 + 32 a 33	34 a 15	33	31 a 32 + 16 + 26	34 a 15	32 a 33 + 16 + 23 a 24	30 a 31 + 22 + 25 a 26
Altamira	26 a 9		10 + 25	26 a 10	11	25	26 a 10	11 a 12	13 a 16 + 25
Ananindeua	35 a 19	34	24	25 + 35 a 19	24 + 34	20 a 23 + 26 a 28 + 33	24 a 26 + 35 a 20	21 a 23 + 34	27 a 33
Anapu	33 a 10	32 + 11	31 + 12	33 a 12	32	30 a 31 + 13	33 a 13	32 + 14	30 a 31 + 15
Augusto Corrêa	1 a 13	36 + 14	15	1 a 14	36	15	1 a 15	36	16
Aurora Do Pará	35 a 14	34	33 + 15 + 24	34 a 14		15 a 18 + 24 + 32 a 33	34 a 14	33 + 15 a 16 + 24	32 + 17 a 19 + 23 + 25
Aveiro	30 a 11	29 + 12	19 a 28	30 a 12	19 a 29 + 13	14 a 18	20 + 30 a 14	15 a 19 + 21 a 29	
Bagre	33 a 11	32 + 12	31 + 13	33 a 12	32 + 13 a 14	30 a 31 + 22	33 a 14	32 + 22	30 a 31 + 15 + 21 + 23
Baião	33 a 10	32 + 11	31 + 12	32 a 12	31 + 13	30	32 a 12	31 + 13 a 14	30 + 21 a 22
Bannach	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26	27 a 6		7 + 26
Barcarena	34 a 18	19 + 24	23 + 25 + 33	24 a 25 + 34 a 19	32 a 33	26 a 31 + 20 a 23	24 a 26 + 34 a 20	21 a 23 + 27 a 28 + 32 a 33	29 a 31
Belém	35 a 19	34	33 + 24 a 25	25 + 35 a 19	24 + 34	20 a 23 + 26 a 28 + 32 a 33	24 a 26 + 34 a 20	21 a 23 + 27 a 28 + 33	29 a 32
Belterra	32 a 11	30 a 31	12	31 a 12	30	25 a 29 + 13 + 21	31 a 13	30 + 14 + 21	22 a 29 + 15 + 20
Benevides	35 a 18	34	19 + 24	25 + 35 a 19	24 + 34	20 a 23 + 26 a 27 + 33	25 + 35 a 20	24 + 26 + 34	21 a 23 + 27 a 33
Bom Jesus Do Tocantins	31 a 6		7 + 30	31 a 6	30 + 7		31 a 7	30	8
Bonito	36 a 14	35 + 15		35 a 15	16	17 a 18 + 34	35 a 16		17 a 19 + 34
Bragança	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	16 + 35	36 a 15	16	35
Brasil Novo	34 a 11	32 a 33	31 + 12	33 a 12	32	30 a 31 + 13	33 a 13	31 a 32 + 14	30 + 22
Brejo Grande Do Araguaia	31 a 5	30	29	30 a 5	6	29	30 a 6		7 + 29
Breu Branco	33 a 8	32 + 9	31	32 a 9	31 + 10	30	32 a 10	31 + 11	30
Bujaru	35 a 15	34 + 16 a 18	19 + 24	35 a 18	34 + 19 + 24 a 25	33	25 + 35 a 19	24 + 34 + 20	21 a 23 + 26 a 28 + 32 a 33
Cachoeira Do Pirιά	36 a 13	14	35	36 a 14		15 + 35	36 a 14	15	16 + 35
Cametá	33 a 14	32 + 15	21 a 31 + 16	32 a 15	22 a 31 + 16 a 17	18 a 21	23 + 32 a 17	18 a 22 + 24 a 31	
Canaã Dos Carajás	28 a 5		6 + 27	28 a 6	27	7	28 a 6	27 + 7	
Capanema	36 a 14	15	35	36 a 15	35	16	36 a 15	35 + 16	17
Capitão Poço	35 a 13	14	15 + 34	35 a 14	34 + 15	16 a 18	35 a 15	34 + 16	17 a 18 + 24

Castanhal	35 a 15	16 a 17	18 + 34	35 a 16	34 + 17 a 18	19 + 24 a 25	35 a 18	34 + 19 + 24 a 25	20 a 23 + 26 a 28
Colares	35 a 16	17 a 18	19 + 24 + 34	35 a 18	34 + 19 + 25	24	25 + 35 a 19	24 + 26 + 34	20 a 23 + 27 a 28
Conceição Do Araguaia	28 a 4		27	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	
Concórdia Do Pará	35 a 14	34 + 15 a 17	33 + 18 + 24	35 a 16	34 + 17 a 19 + 24	33 + 25	35 a 18	33 a 34 + 19 + 24 a 25	32 + 20 a 23 + 26 a 28
Cumaru Do Norte	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Curionópolis	29 a 5	28	6	29 a 6	28	27 + 7	29 a 6	28 + 7	
Curuá	34 a 12	32 a 33 + 13	24 a 31 + 14 a 18	33 a 14	31 a 32 + 18 a 19 + 24	25 a 30 + 15 a 17 + 20 a 23	33 a 15	30 a 32 + 16 a 24	25 a 29
Curuçá	36 a 15	35	16	35 a 16		17 + 34	35 a 17	18	24 a 26 + 34

Dom Eliseu	33 a 6	32 + 7	31	33 a 7	32 + 8	31	33 a 8	32 + 9	31
Eldorado Do Carajás	29 a 5		6 + 28	29 a 6	28	7	29 a 6	28 + 7	
Faro	31 a 12	29 a 30 + 13	26 a 28 + 14 + 20	30 a 16	17 a 29		30 a 15	16 a 29	
Floresta Do Araguaia	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6	28 a 6	27	
Garrafão Do Norte	36 a 13	35 + 14	34	35 a 13	14	15 + 34	35 a 14	15	16 a 17 + 34
Goianésia Do Pará	33 a 8	31 a 32	9	32 a 8	31 + 9	30	32 a 9	31 + 10	30
Gurupá	34 a 14		15 a 17 + 24 + 32 a 33	34 a 15	33 + 16 a 17 + 24	32 + 18 + 23 + 25 a 27	25 + 34 a 17	24 + 33 + 18	19 a 23 + 26 a 32
Igarapé-Açu	36 a 15	35	16	35 a 15	16	17 + 34	35 a 16	17 a 18	19 + 24 + 34
Igarapé-Miri	34 a 14	33 + 15	22 a 32 + 16	24 + 33 a 16	23 + 25 a 27 + 32 + 17 a 18	19 a 22 + 28 a 31	23 + 33 a 18	19 a 22 + 24 a 28 + 32	29 a 31
Inhangapi	35 a 15	34 + 16 a 17	18 + 24	35 a 16	34 + 17 a 19	24 a 25	35 a 19	34 + 24 a 25	33 + 20 a 23 + 26
Ipixuna Do Pará	34 a 11	33	32 + 12 a 14	34 a 12	32 a 33 + 13	31 + 14	34 a 13	32 a 33 + 14	31 + 15
Irituia	35 a 14	15	34	35 a 14	34 + 15 a 16	17 a 18 + 24	35 a 15	34 + 16 a 18	19 + 24
Itaituba	25 a 10	24 + 11 + 17 a 18	19 a 23 + 12 a 16	17 a 18 + 25 a 12	13 a 16 + 19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Itupiranga	31 a 6	30 + 7	29	30 a 7	29 + 8		30 a 7	29 + 8	9
Jacareacanga	25 a 8	24 + 9	15 a 16	15 + 25 a 9	10 a 14 + 16 a 17 + 24	18 a 23	25 a 18	24 + 19	20 a 23
Jacundá	32 a 6	31 + 7	30	31 a 7	30 + 8		31 a 8	30 + 9	
Juruti	31 a 11	29 a 30 + 12	28	30 a 12	29 + 13 + 21	25 a 28 + 14 a 16 + 20	30 a 14	26 a 29 + 15 + 20 a 21	22 a 25
Limoeiro Do Ajuru	33 a 15	31 a 32 + 16 a 17 + 23 a 26	27 a 30 + 18 a 22	23 a 24 + 32 a 17	18 a 22 + 25 a 31		23 a 25 + 32 a 18	19 a 22 + 26 a 31	
Mãe Do Rio	35 a 14		15 + 34	35 a 14	34 + 15 a 16	17 a 18 + 24	35 a 15	34 + 16 a 17	33 + 18 a 19 + 24 a 25
Magalhães Barata	36 a 15	35		36 a 15	35 + 16		36 a 16	35 + 17	
Marabá	30 a 6	29 + 7	28	30 a 7	28 a 29	8	30 a 7	29 + 8	28
Maracanã	36 a 15		35	36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Marapanim	36 a 15	35	16	35 a 16		17 + 34	35 a 16	17	18 + 24 a 26 + 34
Marituba	35 a 18	34 + 19	24	25 + 35 a 19	24 + 34	20 a 23 + 26 a 28 + 33	24 a 25 + 35 a 20	26 + 34	27 a 33 + 21 a 23
Medicilândia	34 a 10	32 a 33 + 11	30 a 31	33 a 12	31 a 32	30 + 13	33 a 13	31 a 32 + 14	30 + 21 a 24
Melgaço	34 a 14		15 + 32 a 33	34 a 15	33 + 16	32 + 17 + 23 a 24	34 a 15	33 + 16 a 17 + 24 a 25	26 a 32 + 18 + 22 a 23
Mocajuba	33 a 12	32 + 13 a 14	31	33 a 14	32	29 a 31 + 15 + 22	33 a 14	32 + 15 + 22 a 23	24 a 31 + 16 + 20 a 21
Moju	33 a 14	32	31 + 15 + 24 a 25	33 a 15	32 + 16 + 24	25 a 31 + 17 a 23	33 a 16	32 + 17 a 28	29 a 31
Mojuí Dos Campos	33 a 10	30 a 32 + 11	12	32 a 12	30 a 31	26 a 29 + 13 + 21	32 a 13	30 a 31 + 14 + 21	22 a 29 + 15 a 16 + 20
Monte Alegre	34 a 12	33 + 13	31 a 32 + 14	34 a 14	32 a 33	30 a 31 + 24	33 a 15	31 a 32 + 16 + 23 a 24	29 a 30 + 21 a 22
Nova Esperança Do Piriá	35 a 11	34 + 12	13	35 a 12	34 + 13	33 + 14	35 a 13	34 + 14	33 + 15
Nova Ipixuna	31 a 6		7 + 30	31 a 7	30	29 + 8	31 a 7	30 + 8	29
Nova Timboteua	36 a 15	35		35 a 15	16		36 a 16	35	17 a 18
Novo Progresso	26 a 6		7 + 25	26 a 7		25	26 a 7	25 + 8	16
Novo Repartimento	32 a 7	30 a 31 + 8	9	31 a 8	30 + 9	29	31 a 9	30 + 10	29
Óbidos	34 a 14	31 a 33 + 15 a 19 + 24 a 26	27 a 30 + 20 a 23	24 a 26 + 34 a 19	20 a 23 + 27 a 33		23 a 28 + 33 a 19	20 a 22 + 29 a 32	
Oeiras Do Pará	33 a 15	32 + 23	24 a 31 + 16 a 17 + 22	32 a 16	22 a 31 + 17 a 18	19 a 21	23 a 25 + 32 a 18	19 a 22 + 26 a 31	
Oriximiná	33 a 14	24 a 32 + 15 a 19	20 a 23	24 a 26 + 31 a 20	21 a 23 + 27 a 30		1 a 36		
Ourém	36 a 14	35 + 15		36 a 14	35 + 15 a 16	17 a 18	36 a 15	35 + 16	34 + 17 a 18
Ourilândia Do Norte	27 a 5	26	6	27 a 6	26	7	27 a 6	7	26
Pacajá	33 a 9	32	31 + 10	32 a 10	31	30 + 11	32 a 10	31 + 11 a 12	30
Palestina Do Pará	30 a 4	5	29	30 a 5	29 + 6		30 a 6	29	7
Paragominas	34 a 9	33	31 a 32 + 10	33 a 10	32 + 11	31	33 a 11	32	31 + 12
Parauapebas	27 a 5	26 + 6		27 a 6	26 + 7		27 a 7		26
Pau D'Arco	27 a 4		5	27 a 5		6	27 a 6		
Peixe-Boi	36 a 14	15	35	36 a 15	35 + 16		36 a 16	35	17
Piçarra	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28 + 6		29 a 6	28	7
Placas	32 a 10	30 a 31 + 11	24 a 29 + 12	31 a 11	29 a 30 + 12	18 a 28 + 13	30 a 12	27 a 29 + 13 a 14 + 19 a 22	23 a 26 + 15 a 18
Portel	34 a 12	33 + 13	31 a 32 + 14	34 a 14	32 a 33	31 + 15	34 a 15	32 a 33	31 + 16 + 22 a 25
Porto De Moz	34 a 13	14	32 a 33	34 a 14	32 a 33 + 15	31 + 16 + 24	34 a 15	32 a 33 + 24	31 + 16 a 17 + 22 a 23 + 25
Praíha	34 a 12	33 + 13	31 a 32	34 a 14	32 a 33	30 a 31	33 a 15	32 + 23	30 a 31 + 16 + 21 a 22 + 24
Primavera	36 a 14	15	35	36 a 15		16 + 35	36 a 16		35
Quatipuru	36 a 14	15	35	36 a 15		16 + 35	36 a 15	16	35
Redenção	27 a 4		5	27 a 5		6	27 a 5	6	
Rio Maria	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6		28 a 6	27	7
Rondon Do Pará	32 a 6	31 + 7		32 a 7	31 + 8	30	32 a 8	31 + 9	30
Rurópolis	30 a 10	25 a 29 + 11 + 18	19 a 24 + 12 + 17	18 a 19 + 28 a 11	17 + 20 a 27 + 12	13 a 16	17 a 20 + 28 a 13	14 a 16 + 21 a 27	



Salinópolis	36 a 15		35	36 a 15		16 + 35	36 a 16		35
Santa Bárbara Do Pará	35 a 17	34 + 18	19 + 24	25 + 35 a 19	24 + 34	20 a 23 + 26 a 27	25 + 35 a 19	24 + 26 + 34 + 20	21 a 23 + 27 a 29 + 33
Santa Izabel Do Pará	35 a 17	34 + 18	19 + 24	35 a 19	34 + 24 a 25	33	25 + 35 a 19	24 + 26 + 34 + 20	21 a 23 + 27 a 28 + 33
Santa Luzia Do Pará	36 a 14	15	35	36 a 14	35 + 15	16	36 a 15	35 + 16	17
Santa Maria Das Barreiras	28 a 4	27		28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	
Santa Maria Do Pará	36 a 14	35 + 15	34 + 16 a 17	35 a 15	16	17 a 18 + 34	35 a 16	17 a 18	19 + 24 + 34
Santana Do Araguaia	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5		6 + 27
Santarém	31 a 11	30 + 12	29	30 a 12	29 + 13	26 a 28 + 14 + 20 a 21	30 a 14	29 + 21	22 a 28 + 15 + 20
Santarém Novo	36 a 15		35	36 a 15	35	16	36 a 16	35	
Santo Antônio Do Tauá	35 a 16	17 a 18	19 + 24 + 34	35 a 18	34 + 19 + 25	24	25 + 35 a 19	24 + 26 + 34	20 a 23 + 27 a 28
São Caetano De Odivelas	36 a 15	35 + 16	34 + 17	35 a 16	17 a 18	24 + 34	35 a 18	34 + 19 + 25	20 a 24 + 26
São Domingos Do Araguaia	31 a 5	30	29 + 6	30 a 6		7 + 29	30 a 6	7	29
São Domingos Do Capim	35 a 14	34 + 15	33 + 16 a 17 + 24	35 a 15	34 + 16 a 18 + 24	33 + 19 + 25	35 a 15	33 a 34 + 16 a 19 + 24 a 25	32 + 20 a 23 + 26
São Félix Do Xingu	26 a 6	7	25	26 a 7		8 + 25	27 a 7	26 + 8	25
São Francisco Do Pará	36 a 15	35 + 16	34 + 17	35 a 16	17	18 + 24 + 34	35 a 17	18 a 19	24 a 26 + 34
São Geraldo Do Araguaia	30 a 4	29 + 5	28	29 a 5	6	28	29 a 6		7 + 28
São João Da Ponta	36 a 15	35 + 16	34	35 a 16	17	24 + 34	35 a 18		19 + 24 a 26 + 34
São João De Pirabas	36 a 15		35	36 a 15		16 + 35	36 a 16		35
São João Do Araguaia	31 a 5	30 + 6		31 a 6	30	29 + 7	31 a 7	30	29
São Miguel Do Guamá	35 a 14	15	16 a 18 + 34	35 a 16	34 + 17 a 18	19 + 24	35 a 18	34 + 19 + 25	24 + 26
Sapucaia	28 a 4	5	27	28 a 5	6	27	28 a 6		7 + 27
Senador José Porfírio	33 a 11	32	30 a 31 + 12	32 a 12	31 + 13	29 a 30 + 14	33 a 13	31 a 32 + 14	29 a 30 + 15
Tailândia	34 a 10	32 a 33 + 11	31 + 12	33 a 11	32 + 12 a 13	30 a 31	33 a 12	32 + 13	30 a 31 + 14 + 22
Terra Alta	36 a 15	35 + 16	34	35 a 16	17	24 + 34	35 a 17	18	19 + 24 a 26 + 34
Terra Santa	31 a 12	30 + 13	26 a 29 + 14 + 20	30 a 13	26 a 29 + 14 a 21	22 a 25	30 a 14	20 a 29 + 15 a 16	17 a 19
Tomé-Açu	34 a 12	33 + 13 a 14	32 + 24	34 a 13	32 a 33 + 14	31 + 15 a 18 + 23 a 25	33 a 14	32 + 15	31 + 16 a 25
Tracuateua	36 a 14	15	35	36 a 14	15	16 + 35	36 a 15	16	35
Trairão	25 a 9	21 a 24 + 10 + 16 a 17	18 a 20 + 11 a 12	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Tucumã	26 a 5	6	25	26 a 6		7 + 25	27 a 7	26	25
Tucuruí	33 a 8	31 a 32 + 9	30	32 a 9	31	30 + 10	32 a 10	31	30 + 11
Ulianópolis	34 a 7	33	32 + 8	34 a 8	32 a 33	31 + 9	33 a 9	32	31 + 10
Uruará	33 a 10	31 a 32	27 a 30 + 11	32 a 11	30 a 31 + 12	19 a 29	32 a 12	30 a 31 + 13 a 14 + 21	22 a 29 + 15 a 20
Vigia	35 a 16	17	18 + 34	35 a 17	34 + 18	19 + 24 a 25	35 a 18	34 + 19 + 24 a 26	20 a 23 + 27 a 28
Viseu	36 a 13	14	35	36 a 14		15 + 35	36 a 15		16 + 35
Vitória Do Xingu	34 a 11	33	31 a 32 + 12	33 a 12	32 + 13	30 a 31 + 14	33 a 13	32 + 14	30 a 31 + 15 + 22
Xinguara	28 a 4	5	27	28 a 5	27 + 6		28 a 6	27	7

PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 135 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Rondônia conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alta Floresta D'Oeste	27 a 4			27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Alto Alegre Dos Parecis	27 a 4		5	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Alto Paraíso	27 a 5	26 + 6		26 a 6	7	25	27 a 7	26	8
Alvorada D'Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Ariquemes	27 a 5	26	6	27 a 6	26	7	27 a 6	26 + 7	8
Buritis	27 a 5	26 + 6		27 a 6	26	7	27 a 7	26	
Cabixi	28 a 4	27		27 a 4	5	6	28 a 5	27 + 6	
Cacaulândia	27 a 5		6 + 26	27 a 5	26 + 6	7	27 a 6	26 + 7	
Cacoal	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Campo Novo De Rondônia	27 a 5	26	6	27 a 6	26	7	27 a 6	26 + 7	
Candeias Do Jamari	26 a 6		7 + 25	26 a 7		8 + 25	26 a 8		16 + 25
Castanheiras	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Cerejeiras	28 a 4	27		27 a 4	5	6	27 a 5	6	
Chupinguaia	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Colorado Do Oeste	27 a 4		26	27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6	26
Corumbiara	27 a 4		5 + 26	27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6	26
Costa Marques	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Cujubim	27 a 6	26		27 a 7	26		27 a 7	26 + 8	
Espigão D'Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Governador Jorge Teixeira	27 a 4	5	26	27 a 5	26 + 6		27 a 6	26	7
Guajará-Mirim	28 a 5	27	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	26 a 27	
Itapuã Do Oeste	26 a 6		7 + 25	26 a 7		8 + 25	26 a 7	8	25
Jaru	27 a 5		26	27 a 5	6	26	27 a 6	26 + 7	
Ji-Paraná	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26	27 a 6		7 + 26
Machadinho D'Oeste	27 a 5	6	26	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	8
Ministro Andreazza	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Mirante Da Serra	27 a 4	5	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		7 + 26
Monte Negro	27 a 5	26	6	27 a 6	26	7	27 a 6	26 + 7	
Nova Brasilândia D'Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Nova Mamoré	27 a 5	26 + 6		27 a 6	26	7	27 a 7	26	8
Nova União	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26	27 a 6		7 + 26
Novo Horizonte Do Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Ouro Preto Do Oeste	27 a 4	5	26	27 a 5	6	26	27 a 6		7 + 26
Parecis	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Pimenta Bueno	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Pimenteiras Do Oeste	28 a 4	27		27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6	26
Porto Velho	26 a 6		7 + 25	26 a 7	8	25	26 a 8		16 a 17 + 25
Presidente Médici	27 a 4	5	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Primavera De Rondônia	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Rio Crespo	27 a 5	26 + 6		27 a 6	26 + 7		27 a 7	26	8
Rolim De Moura	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Santa Luzia D'Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
São Felipe D'Oeste	27 a 4		5 + 26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
São Francisco Do Guaporé	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
São Miguel Do Guaporé	27 a 4		5	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Seringueiras	28 a 4	27	5	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	26
Teixeirópolis	27 a 4	5	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		7 + 26
Theobroma	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26	7	27 a 6	26 + 7	
Urupá	27 a 4	5	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6		26
Vale Do Anari	27 a 5		6 + 26	27 a 6	26	7	27 a 7	26	
Vale Do Paraíso	27 a 5		26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	26
Vilhena	27 a 4		5 + 26	27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6	26



PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 236 de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Roraima conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	10 a 17	18	19 a 21 + 9	10 a 18	9 + 19 a 21	8 + 22 a 23	10 a 20	9 + 21 a 23	8 + 24 a 25
Alto Alegre	10 a 17	9 + 18	19 a 21	10 a 19	9 + 20 a 22	7 a 8 + 23 a 24	10 a 22	9 + 23 a 25	7 a 8 + 26 + 34 a 35
Boa Vista	10 a 17		9 + 18 a 21	10 a 18	9 + 19 a 21	8 + 22 a 23	10 a 19	9 + 20 a 23	7 a 8 + 24 a 25
Bonfim	10 a 16	9 + 17 a 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	7 + 20 a 23	9 a 19	8 + 20 a 22	7 + 23 a 25 + 34
Cantá	9 a 17	8 + 18 a 19	7 + 20 a 21	9 a 19	7 a 8 + 20 a 21	34 a 6 + 22 a 24	9 a 21	8 + 22 a 24 + 34	35 a 7 + 25 a 26 + 33
Caracarái	7 a 20	32 a 6 + 21 a 25	26 a 31	6 a 24 + 33 a 34	35 a 5 + 25 a 27 + 31 a 32	28 a 30	6 a 26 + 32 a 36	1 a 5 + 27 a 31	
Caroebe	5 a 19	25 a 4 + 20 a 21	22 a 24	29 a 21	22 a 28		1 a 36		
Iracema	9 a 17	8 + 18 a 21	7 + 22	9 a 19	7 a 8 + 20 a 23	34 a 6 + 24 a 26	9 a 23	7 a 8 + 24 a 26 + 34	35 a 6 + 27 a 28 + 33
Mucajá	9 a 17	18 a 19	20 a 22 + 7 a 8	9 a 19	8 + 20 a 23	34 a 7 + 24 a 26	9 a 23	8 + 24 a 26 + 34	6 a 7 + 27 a 28 + 35 a 2
Normandia	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	10 a 17	9	8 + 18 a 21	10 a 17	9 + 18 a 19	8 + 20 a 22
Pacaraima	10 a 16	17 a 18	19 a 20 + 9	10 a 17	9 + 18 a 20	8 + 21	10 a 19	9 + 20 a 22	8 + 23
Rorainópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Baliza	5 a 19	25 a 4 + 20 a 21	22 a 24	29 a 21	22 a 28		1 a 36		
São Luiz	5 a 19	20 a 4		29 a 21	22 a 28		1 a 36		
Uiramutã	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	10 a 17	9	8 + 18 a 20	10 a 17	9 + 18 a 19	8 + 20 a 21



PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 136 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Tocantins conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Aguarnópolis	31 a 4	30	29	30 a 4	5	29	30 a 5		6 + 29
Aliança Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	5
Almas	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Alvorada	29 a 2			29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Ananás	30 a 4	5	29	30 a 5	29	6	30 a 5	29 + 6	
Angico	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29		30 a 5	29 + 6	
Aparecida Do Rio Negro	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Aragominas	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Araguacema	28 a 3	4	27	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Araguaçu	29 a 2		28	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Araguaína	28 a 4		5 + 27	28 a 5		27	28 a 5	6	27
Araguanã	29 a 4	28	5	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Araguatins	31 a 5	30		31 a 5	30 + 6	29	31 a 6	30	29 + 7
Arapoema	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27	28 a 5	6	27
Arraias	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Augustinópolis	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
Aurora Do Tocantins	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Axixá Do Tocantins	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5	30	6	31 a 6	30	7
Babaçulândia	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5		29 a 5	28	6
Bandeirantes Do Tocantins	28 a 4		27	28 a 4	5	27	28 a 5		6 + 27
Barra Do Ouro	29 a 3	4	28	29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Barrolândia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Bernardo Sayão	28 a 4		27	28 a 4		27 + 5	28 a 5	27	6



Bom Jesus Do Tocantins	28 a 3		4	28 a 4			28 a 4	5	27
Brasilândia Do Tocantins	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5		27
Brejinho De Nazaré	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Buriti Do Tocantins	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6		30	31 a 6	7	30
Cachoeirinha	31 a 4	30	5	30 a 5		6 + 29	30 a 5	6	29
Campos Lindos	30 a 3	29		29 a 4			29 a 4	5	28
Cariri Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3		28	29 a 4		28
Carmolândia	29 a 4	28	5	29 a 5	28		29 a 5	28 + 6	
Carrasco Bonito	32 a 5	31		31 a 5	6	30	31 a 6	7	30
Caseara	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Centenário	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Chapada Da Natividade	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Chapada De Areia	28 a 3		4	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Colinas Do Tocantins	28 a 3	4	27	28 a 4	5	27	28 a 5		6 + 27
Colméia	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Combinado	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Conceição Do Tocantins	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Couto Magalhães	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
Cristalândia	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28	5
Crixás Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Darcinópolis	30 a 4	29	5	30 a 4	29 + 5		29 a 5		6 + 28
Dianópolis	30 a 2	29		30 a 3	29		30 a 3	29	4
Divinópolis Do Tocantins	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Dois Irmãos Do Tocantins	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Dueré	29 a 3		28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Esperantina	31 a 5		6 + 30	31 a 6	30	7	31 a 6	30 + 7	
Fátima	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Figueirópolis	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Filadélfia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5	29 a 5	28	
Formoso Do Araguaia	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28	
Fortaleza Do Tabocão	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Goianorte	28 a 3	4	27	28 a 4	27	5	28 a 4	27 + 5	
Goiatins	29 a 3	28	4	29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Guaráí	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Gurupi	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Ipueiras	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Itacajá	28 a 3		4	28 a 4			28 a 4	5	
Itaguatins	31 a 4	5	30	31 a 5	30	6	31 a 5	30 + 6	
Itapiratins	28 a 3	4		28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Itaporã Do Tocantins	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27	5	28 a 5	27	
Jaú Do Tocantins	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Juarina	28 a 4	27		28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
Lagoa Da Confusão	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Lagoa Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Lajeado	28 a 3			28 a 4			28 a 4	5	
Lavandeira	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Lizarda	29 a 3			29 a 4		28	29 a 4		5 + 28
Luzinópolis	31 a 4	30	29 + 5	30 a 5		6 + 29	30 a 5	6	29
Marianópolis Do Tocantins	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Mateiros	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Maurilândia Do Tocantins	31 a 4	30	5	31 a 5	30		31 a 5	30 + 6	29
Miracema Do Tocantins	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Miranorte	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Monte Do Carmo	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Monte Santo Do Tocantins	28 a 3		4 + 27	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Muricilândia	29 a 4	28	5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
Natividade	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28	30 a 3	29 + 4	28
Nazaré	30 a 4		5 + 29	30 a 5		29	30 a 5	6	29
Nova Olinda	28 a 4		27	28 a 4	5	27	28 a 5		6 + 27

Nova Rosalândia	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28	5
Novo Acordo	29 a 3		28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Novo Alegre	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Novo Jardim	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Oliveira De Fátima	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28	5
Palmas	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Palmeirante	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5		27
Palmeiras Do Tocantins	30 a 4		29	30 a 4	29 + 5		30 a 5	29	6
Palmeirópolis	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
Paraíso Do Tocantins	28 a 3			28 a 4	27	28 a 4	5	27	
Paranã	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Pau D'Arco	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	28 a 5	6	27	
Pedro Afonso	28 a 3		4	28 a 4	27	28 a 4	5	27	
Peixe	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Pequizeiro	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
Pindorama Do Tocantins	29 a 2	3		29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Piraquê	29 a 4		5 + 28	29 a 5	28	6	29 a 5	28 + 6	
Pium	28 a 3		4	28 a 4			28 a 4	5	
Ponte Alta Do Bom Jesus	30 a 1	2	29	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Ponte Alta Do Tocantins	29 a 3		28	29 a 3	4	28	29 a 4		5 + 28
Porto Alegre Do Tocantins	30 a 2	29	3	30 a 3	29		30 a 3	29 + 4	
Porto Nacional	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28	5
Praia Norte	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
Presidente Kennedy	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Pugmil	29 a 3	28		28 a 4			28 a 4		5
Recursolândia	29 a 3		28	29 a 4		28	29 a 4	5	28
Riachinho	30 a 4	29	5	30 a 5	29	6	30 a 5	29 + 6	28
Rio Da Conceição	30 a 2	29		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	

Rio Dos Bois	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Rio Sono	29 a 3	28		29 a 4	28		29 a 4	28 + 5	
Sampaio	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 6	7	30
Sandolândia	29 a 2		28	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Santa Fé Do Araguaia	29 a 4	28	5	28 a 5		6 + 27	28 a 5	6	27
Santa Maria Do Tocantins	28 a 3		4	28 a 4		27	28 a 4	5	27
Santa Rita Do Tocantins	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Santa Rosa Do Tocantins	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Santa Tereza Do Tocantins	29 a 3	28		29 a 3	28 + 4		29 a 4	28	5
Santa Terezinha Do Tocantins	30 a 4		5 + 29	30 a 5	29		30 a 5	29	6
São Bento Do Tocantins	31 a 4	30 + 5		30 a 5		6 + 29	30 a 5	6	29
São Félix Do Tocantins	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4	30 a 4	29	
São Miguel Do Tocantins	32 a 4	31 + 5		31 a 5	6	30	31 a 6		7 + 30
São Salvador Do Tocantins	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
São Sebastião Do Tocantins	32 a 5	31	30 + 6	31 a 6		7 + 30	31 a 6	7	30
São Valério	29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		28
Silvanópolis	29 a 3		28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Sítio Novo Do Tocantins	32 a 4	31 + 5	30	31 a 5		6 + 30	31 a 6		7 + 30
Sucupira	29 a 2		3 + 28	29 a 3		28	29 a 3	4	28
Taguatinga	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Taipas Do Tocantins	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Talismã	29 a 2			29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Tocantínia	28 a 3		4	28 a 4			28 a 4	5	
Tocantinópolis	31 a 4	30	5	30 a 5		29	30 a 5	6	29
Tupirama	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Tupiratins	28 a 3	4	27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	27
Wanderlândia	29 a 4		5 + 28	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28
Xambioá	29 a 4	5	28	29 a 5		6 + 28	29 a 5	6	28

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 131 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Espírito Santo conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.
- b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.
- c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente
- d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	28 a 5	26 a 27 + 6	7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11 a 17
Água Doce Do Norte	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Água Branca	30 a 31	29 + 32 a 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6
Alegre	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11 a 17
Alfredo Chaves	25 a 7	15 a 24 + 8 a 9	10 a 14	16 a 18 + 25 a 9	10 a 15 + 19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Alto Rio Novo	30 a 31	32 a 1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5
Anchieta	25 a 7	14 a 24 + 8 a 9	10 a 13	14 a 18 + 24 a 9	10 a 13 + 19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Apiacá	28 a 4	27 + 5	25 a 26 + 6	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 16
Aracruz	29 a 5	25 a 28 + 6 a 8	18 a 24 + 9 a 10	28 a 7	17 a 27 + 8 a 10	11 a 16	27 a 9	10 a 26	
Atilio Vivacqua	27 a 6	25 a 26 + 7	24 + 8 + 16	26 a 7	25 + 8 + 16	24 + 9 + 14 a 15 + 17 a 20	26 a 9	25 + 10 + 14 a 17	24 + 11 a 13 + 18 a 20
Baixo Guandu	30 a 36	29 + 1 a 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Barra De São Francisco	30 a 31	29 + 32 a 2	3	30 a 3	29	4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6 a 7
Boa Esperança	30	29 + 31 a 2	28 + 3 a 5	29 a 3	4 a 5	6 a 8 + 27 a 28	29 a 5	6 a 8	9 a 10 + 18 + 27 a 28
Bom Jesus Do Norte	28 a 4	27 + 5	25 a 26 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25	28 a 7	26 a 27 + 8	25
Brejetuba	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 a 11 + 16
Cachoeiro De Itapemirim	26 a 6	25 + 7	24 + 8 + 16 a 17	25 a 8	9 + 15 a 17	10 a 14 + 18 a 24	16 + 25 a 10	11 a 15 + 17 a 18	19 a 24
Cariacica	25 a 7	17 a 24 + 8 a 9	10 a 16	17 a 18 + 25 a 9	10 a 16 + 19 a 24		24 a 20	21 a 23	
Castelo	26 a 7	25 + 8 + 16	24 + 9 + 15 + 17	25 a 9	10 + 15 a 18	11 a 14 + 19 a 24	16 a 17 + 25 a 11	12 a 15 + 18 a 20	21 a 24
Colatina	30 a 2	29 + 3 a 5	28	29 a 4	5 a 6	7 + 27 a 28	29 a 6	28 + 7 a 8	27 + 9
Conceição Da Barra		29 a 6	18 a 28 + 7 a 10	29 a 6	27 a 28 + 7 a 9 + 19	20 a 26 + 10 a 13 + 17 a 18	29 a 8	28 + 9 a 11 + 18 a 20	21 a 27 + 12 a 17
Conceição Do Castelo	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16	27 a 8	25 a 26 + 9 + 16 a 17	10 + 15	27 a 10	25 a 26 + 11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 a 20
Divino De São Lourenço	27 a 4	5	6 + 26	28 a 7	26 a 27	25 + 8	27 a 8	26	25 + 9 a 10 + 16
Domingos Martins	26 a 7	25 + 8 a 9 + 16 a 18	19 a 24 + 10 + 14 a 15	17 + 25 a 9	10 a 16 + 18 a 24		25 a 17	18 a 24	
Dores Do Rio Preto	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	26 a 27 + 8	
Ecoporanga	30 a 35	29 + 36 a 2	3 a 4	30 a 3	29 + 4	5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8
Fundão	29 a 5	25 a 28 + 6 a 8	17 a 24 + 9	28 a 7	17 a 27 + 8 a 10	11 a 16	27 a 10	11 a 26	
Governador Lindenberg	30 a 31	29 + 32 a 3	4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Guaçuí	27 a 5	26 + 6	25	27 a 7	26	25 + 8	27 a 8	26	25 + 9 a 10 + 16
Guarapari	24 a 8	14 a 23 + 9	10 a 13	13 a 19 + 23 a 9	10 a 12 + 20 a 22		24 a 20	21 a 23	
Ibatiba	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibiraçu	29 a 4	28 + 5 a 6	25 a 27 + 7 a 8 + 18	29 a 6	25 a 28 + 7 a 8	17 a 24 + 9 a 10	28 a 8	25 a 27 + 9 a 10	11 a 24
Ibitirama	27 a 4	26 + 5	6	28 a 7	26 a 27	25 + 8	27 a 8	26	25 + 9 a 10 + 16
Iconha	25 a 7	24 + 8 a 9 + 16 a 17	18 a 23 + 10 a 15	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18 a 24		25 a 18	19 a 24	
Irupi	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Itaguaçu	30 a 2	29 + 3 a 4	28 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8 a 9
Itapemirim	25 a 6	24 + 7	15 a 23 + 8 a 9	25 a 8	24 + 9 + 14 a 18	19 a 23 + 10 a 13	16 a 17 + 25 a 10	11 a 15 + 18 a 20 + 24	21 a 23
Itarana	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26 + 9 + 17	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	26 + 11 + 15 a 17
Iúna	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	26 a 27	9 a 10
Jaguaré	29	30 a 5	6 + 18 + 26 a 28	29 a 4	28 + 5 a 7	18 a 27 + 8 a 10	29 a 6	28 + 7 a 9 + 18	19 a 27 + 10 a 13 + 17
Jerônimo Monteiro	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 16 a 17	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10 + 16	11 a 15 + 17
João Neiva	29 a 3	4 a 5	6 a 7 + 26 a 28	29 a 6	28 + 7	25 a 27 + 8 a 9 + 18 a 19	29 a 8	27 a 28 + 9 a 10	25 a 26 + 11 a 20

Laranja Da Terra	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7	29 a 7	28 + 8	27 + 9
Linhares	29 a 35	25 a 28 + 36 a 6	18 a 24 + 7 a 10	29 a 6	25 a 28 + 7 a 9 + 18 a 19	20 a 24 + 10 a 17	29 a 8	9 a 28	
Mantenópolis	30 a 31	32 a 1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5
Marataízes	4 a 6 + 27 a 35	36 a 3 + 7 + 25 a 26	8 + 16 a 17 + 23 a 24	25 a 7	24 + 8 a 9 + 16 a 18	19 a 23 + 10 a 15	16 + 25 a 9	10 a 15 + 17 a 18 + 24	19 a 23
Marechal Floriano	25 a 7	15 a 24 + 8 a 9	10 a 14	16 a 18 + 25 a 9	10 a 15 + 19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Marilândia	30 a 2	29 + 3 a 5	28	29 a 4	5 a 6	7 + 27 a 28	29 a 6	7	8 a 9 + 27 a 28
Mimoso Do Sul	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	25 a 26	8 + 16 a 17	27 a 8	25 a 26	9 a 10 + 14 a 17
Montanha	32	29 a 31 + 33 a 5	28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 8	9 a 10 + 19 + 27 a 28	30 a 7	29 + 8 a 10	27 a 28 + 11 + 18 a 20

Mucurici	30 + 34	29 + 31 a 33 + 35 a 5	6	30 a 4	29 + 5 a 7	28 + 8 a 9	30 a 6	29 + 7 a 9	28 + 10 a 11
Muniz Freire	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 a 10	25 + 11 a 17
Muqui	27 a 5	25 a 26 + 6	7	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 16 a 17	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10 + 16	11 a 15 + 17
Nova Venécia	30 a 31	29 + 32 a 2	3 a 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7 a 8
Pancas	30 a 32	29 + 33 a 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6
Pedro Canário		29 a 6	27 a 28 + 7 a 8 + 19	29 a 6	28 + 7 a 8 + 19	20 a 27 + 9 a 11 + 18	29 a 8	28 + 9 a 10	11 a 27
Pinheiros		29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 4	28 + 5 a 7	27 + 8 a 10 + 19	29 a 7	28 + 8 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 18 a 22
Piúma	3 a 7 + 25 a 35	36 a 2 + 8 a 9 + 16 a 17 + 24	10 a 15 + 18 a 23	16 a 18 + 25 a 9	10 a 15 + 19 a 24		25 a 18	19 a 24	
Ponto Belo	30	29 + 31 a 2	3 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 8	28 + 9
Presidente Kennedy	27 a 5	25 a 26 + 6	24 + 7	26 a 7	25 + 8	24 + 9 + 15 a 20	26 a 8	25 + 9 a 10 + 15 a 17	24 + 11 a 14 + 18 a 20
Rio Bananal	30 a 35	29 + 36 a 4	28 + 5	29 a 3	4 a 6	7 a 8 + 18 + 27 a 28	29 a 5	6 a 8	9 a 10 + 18 + 26 a 28
Rio Novo Do Sul	25 a 7	24 + 8 + 16 a 17	18 a 23 + 9 + 14 a 15	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18 a 24		15 a 17 + 25 a 11	12 a 14 + 18 a 20 + 24	21 a 23
Santa Leopoldina	27 a 6	25 a 26 + 7 a 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	17 + 26 a 9	10 a 16 + 18 a 25		16 a 17 + 25 a 11	12 a 15 + 18 a 24	
Santa Maria De Jetibá	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 a 16	27 a 10	25 a 26 + 11 a 18	19 a 24
Santa Teresa	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 19	28 a 8	27 + 9 a 10	25 a 26 + 11 a 20
São Domingos Do Norte	30 a 31	29 + 32 a 2	3	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7
São Gabriel Da Palha	30 a 31	29 + 32 a 2	3	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7
São José Do Calçado	28 a 4	27 + 5	25 a 26 + 6	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16
São Mateus		29 a 5	25 a 28 + 6 a 7 + 18	29 a 4	28 + 5 a 7	18 a 27 + 8 a 11	29 a 7	28 + 8 a 10 + 18	19 a 27 + 11 a 17
São Roque Do Canaã	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7 a 8	29 a 6	28 + 7 a 8	26 a 27 + 9 a 10
Serra	28 a 6	24 a 27 + 7 a 9 + 17 a 19	20 a 23 + 10 a 16	18 + 25 a 9	10 a 17 + 19 a 24		16 a 18 + 25 a 11	12 a 15 + 19 a 24	
Sooretama	30	29 + 31 a 4	28 + 5 a 6	29 a 3	28 + 4 a 6	27 + 7 a 8 + 18 a 19	29 a 5	28 + 6 a 8	26 a 27 + 9 a 11 + 17 a 22
Vargem Alta	25 a 7	8 + 16 a 17	9 + 14 a 15 + 18 a 24	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18 a 20 + 24	21 a 23	25 a 17	24 + 18 a 20	21 a 23
Venda Nova Do Imigrante	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	24 + 9 + 15 a 17	26 a 9	25 + 10 + 16 a 17	24 + 11 a 15 + 18 a 20	27 a 11	25 a 26 + 12 a 17	24 + 18 a 20
Viana	25 a 7	15 a 24 + 8 a 9	10 a 14	16 a 18 + 24 a 9	10 a 15 + 19 a 23		24 a 20	21 a 23	
Vila Pavão	30 a 31	29 + 32 a 2	3	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28 + 7
Vila Valério	30	29 + 31 a 2	3 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	27 a 28 + 6 a 7	29 a 5	6 a 7	8 + 27 a 28
Vila Velha	24 a 7	14 a 23 + 8 a 9	10 a 13	14 a 19 + 23 a 9	10 a 13 + 20 a 22		24 a 20	21 a 23	
Vitória	25 a 7	17 a 24 + 8 a 9	10 a 16	17 a 18 + 24 a 9	10 a 16 + 19 a 23		24 a 19	20 a 23	

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 4 de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Minas Gerais conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Abaeté	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Abre Campo	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Acaiaca	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Açucena	30 a 1	29 + 2	28 + 3	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Água Boa	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	5
Água Comprida	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	5	6 + 27	28 a 5	6	7 + 27
Aguanil	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Águas Formosas		30 a 3	29 + 4	30 a 4	5	6 a 7 + 29	30 a 5	6 a 7	8 + 29
Águas Vermelhas			30 a 32		30 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 1	2 a 3
Aimorés	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3 a 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28	30 a 5	29 + 6	28 + 7
Aiuruoca	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26 + 16 a 17	25 + 9	27 a 9	26 + 10 a 11 + 16 a 17	25 + 12 a 15
Alagoa	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	9 + 16 a 17	10 + 15 + 18 + 25	26 a 9	10 a 11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 a 20 + 25
Albertina	27 a 28	26 + 29	30	27 a 28	26 + 29	25 + 30	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Além Paraíba	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Alfenas	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 6	26 + 7	28 a 34	27 + 35 a 8	26
Alfredo Vasconcelos	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Almenara		30 a 35	36 a 6	31 a 3	30 + 4 a 7	29 + 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Alpercata	30 a 36	29 + 1	2	30 a 1	29 + 2 a 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Alpinópolis	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Alterosa	27 a 33	34 a 5	26	28 a 33	27 + 34 a 6	26 + 7	28 a 33	27 + 34 a 8	26
Alto Caparaó	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Alto Rio Doce	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Alvarenga	30 a 34	29 + 35 a 36	1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Alvinópolis	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Alvorada De Minas	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 5		6 + 28
Amparo Do Serra	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Andradas	27 a 29	26 + 30	31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
Cachoeira De Pajeú		30	31 a 33	31	30 + 32 a 34	35 a 1	31 a 34	30 + 35 a 1	2 a 3
Andrelândia	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8 + 16	25 + 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 + 15 + 17
Angelândia	30 a 35	36 a 1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Antônio Carlos	27 a 4	26 + 5		27 a 6	26	7	27 a 7	26 + 8	9
Antônio Dias	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Antônio Prado De Minas	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Araçaí	29 a 1	2	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28
Aracitaba	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Araçaí		30 a 33	34 a 35	30 a 34	35 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	1 a 3	4 + 29
Araguari	29 a 3	28	27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	6 + 27
Arantina	27 a 6	26 + 7	25 + 16	27 a 8	26 + 16	25 + 9 + 15 + 17	26 a 9	10 + 16 a 17	11 a 15 + 25
Araponga	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Araporã	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	29 a 4	28 + 5	27
Arapuá	28 a 3	27		28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Araújos	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Araxá	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Arceburgo	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6 a 7	8 + 26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Arcos	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Areado	27 a 32	33 a 5	26	27 a 32	33 a 6	7 + 26	28 a 32	27 + 33 a 8	26 + 9
Argirita	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27	26 + 8
Aricanduva	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	5
Arinos	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Astolfo Dutra	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Ataléia	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5 a 6	7
Augusto De Lima	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Baependi	27 a 5	26 + 6	25 + 7 + 16	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 a 10 + 16 a 17	25 + 11 a 15 + 18
Baldim	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28	6
Bambuí	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Bandeira		5 + 30 a 35	36 a 4 + 6 + 29	31 a 3	30 + 4 a 7	29 + 8	31 a 7	30 + 8 a 9	29 + 10
Bandeira Do Sul	27 a 28	29 a 30	31 a 32 + 26	27 a 28	29 a 30	31 a 32 + 26	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32
Barão De Cocais	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Barão De Monte Alto	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Barbacena	27 a 4		5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	9 + 26
Barra Longa	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Barroso	27 a 4		5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7 a 8	26
Bela Vista De Minas	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Belmiro Braga	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 8	26	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 a 15 + 17
Belo Horizonte	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Belo Oriente	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 3	4	5 a 6 + 28
Belo Vale	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Berilo	31	30 + 32 a 33	34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1	2 a 3



Bertópolis		30 a 5	29 + 6 a 7	30 a 6	7 a 8	9 + 29	30 a 8	9	10 + 29
Berizal		30	31 a 32		30 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
Betim	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Bias Fortes	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8 + 16	27 a 8	26 + 9	16
Bicas	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Biquinhas	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Boa Esperança	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Bocaina De Minas	26 a 6	7	8 + 16 a 17 + 25	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	10 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 10	11 a 15	18 a 20 + 25
Bocaiúva	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Bom Despacho	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Bom Jardim De Minas	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	16	15 + 17 + 25 + 9	26 a 9	10 + 16 a 17	11 a 15 + 25
Bom Jesus Da Penha	27 a 32	33 a 4	5 + 26	27 a 32	33 a 6	7 + 26	27 a 32	33 a 8	26
Bom Jesus Do Amparo	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Bom Jesus Do Galho	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Bom Repouso	27	26 + 28	25	26 a 27	28	25	26 a 27	28	25
Bom Sucesso	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Bonfim	28 a 3	27 + 4	26	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Bonfinópolis De Minas	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Bonito De Minas	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Borda Da Mata	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 a 33 + 18 a 21
Botelhos	27 a 30	31 a 32	33 a 6 + 26	27 a 30	31 a 32	33 a 7 + 17 + 26	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 9 + 17
Botumirim	31 a 33	30 + 34	29 + 35	31 a 34	30 + 35 a 36	29 + 1	31 a 1	30 + 2	29 + 3
Brasilândia De Minas	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2		3 + 29
Brasília De Minas	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Brás Pires	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Braúnas	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5 a 6	28
Brazópolis	27 a 28	26 + 29	25	26 a 28	29	25	26 a 28	29	25
Brumadinho	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Bueno Brandão	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32	26 a 29	25 + 30 a 31	32	26 a 29	25 + 30 a 31	32 + 19 a 21
Buenópolis	30 a 1	29	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29	4
Bugre	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4	5 a 6 + 28
Buritis	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29	4
Buritizeiro	30 a 36		1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 1	2	3 + 29
Cabeceira Grande	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Cabo Verde	27 a 31	32 a 34	35 a 6 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 7 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 9 + 17 + 26
Cachoeira Da Prata	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Cachoeira De Minas	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	29	30 + 25	26 a 28	29	30 + 25
Cachoeira Dourada	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Caetanópolis	29 a 1	2	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28
Caeté	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Caiana	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Cajuri	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Caldas	27 a 28		26 + 29 a 30	27 a 28	26	29 a 30	27 a 28	26	25 + 29 a 30
Camacho	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Camanducaia	26 a 28	25 + 29	30 a 31	26 a 28	25 + 29	22 a 24 + 30 a 31	26 a 28	25 + 29	21 a 24 + 30 a 31
Cambuí	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 34 + 17 a 19	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 34 + 17 a 21
Cambuquira	27 a 31	32 a 33	34 a 6 + 26	27 a 31	26 + 32 a 33	34 a 8	27 a 31	26 + 32 a 33	34 a 9 + 16 a 17
Campanário	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Campanha	27 a 30	31 a 32	33 a 34 + 26	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34
Campestre	27 a 30	31 a 32	33 + 26	27 a 30	26 + 31 a 32	33	27 a 30	26 + 31 a 32	33 + 17
Campina Verde	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Campo Azul	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30 + 1		31 a 36	30 + 1 a 2	
Campo Belo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Campo Do Meio	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Campo Florido	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Campos Altos	27 a 3	4	26	27 a 4	5	26	27 a 5	6	7 + 26
Campos Gerais	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 6	26	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8
Canaã	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Canápolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Cana Verde	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Candeias	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Cantagalo	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Caparaó	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Capela Nova	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26
Capelinha	30 a 35	29 + 36 a 1	2	30 a 2	29	3	30 a 3	29 + 4	
Capetinga	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6 a 7	8 + 26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Capim Branco	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Capinópolis	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Capitão Andrade	30 a 33	29 + 34 a 36	1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
Capitão Enéas	31 a 32	30 + 33	34 a 35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Capitólio	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Caputira	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 4	5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Carai		30 a 2	3	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4 a 5	6 + 29
Caranaíba	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Carandaí	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Carangola	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Caratinga	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Carbonita	30 a 35	29 + 36	1	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	4
Careaçu	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 17 a 18
Carlos Chagas	30 a 35	29 + 36 a 5	6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 7	28 + 8 a 9	30 a 7	29 + 8 a 9	28 + 10
Carmésia	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Carmo Da Cachoeira	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 6	26	28 a 34	27 + 35 a 8	26
Carmo Da Mata	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Carmo De Minas	27 a 31	26 + 32 a 33	34 a 7	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34 a 9 + 16 a 17	27 a 31	26 + 32 a 33 + 17	25 + 34 a 10 + 16 + 18
Carmo Do Cajuru	29 a 3	27 a 28	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Carmo Do Paranaíba	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Carmo Do Rio Claro	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Carmópolis De Minas	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Carneirinho	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Carrancas	27 a 4	5	26	27 a 6	26	7	27 a 7	26 + 8	9 + 16



Carvalhópolis	27 a 30	31 a 33	34 a 6 + 26	27 a 30	26 + 31 a 33	34 a 8	27 a 30	26 + 31 a 33	34 a 9 + 17
Carvalhos	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	16 a 17	15 + 25 + 9	26 a 9	10 a 11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 + 25
Casa Grande	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Cascalho Rico	29 a 3	28	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Cássia	27 a 4	5	6 + 26	27 a 5	6 a 7	8 + 26	27 a 7	26 + 8	9
Conceição Da Barra De Minas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Cataguases	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Catas Altas	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Catas Altas Da Noruega	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Catuji	30	31 a 2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 3	4 a 5	6 + 29
Catuti		31	30 + 32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	35	36 + 30
Caxambu	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 + 16 a 17	25 + 10 + 15
Cedro Do Abaeté	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27 + 6
Central De Minas	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
Centralina	29 a 2	28 + 3	27	28 a 3	4	27	29 a 4	28 + 5	27
Chácara	27 a 4		5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Chalé	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Chapada Do Norte	30 a 32	33 a 34	35 a 36	30 a 35	36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 a 3	4 + 29
Chapada Gaúcha	31 a 35	30 + 36	1	30 a 36	1	2	30 a 2		
Chiador	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10	11 a 17
Cipotânea	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Claraval	28 a 4	27 + 5	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 6	7 a 8	26
Claro Dos Poções	31 a 34	30 + 35	29 + 36	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	30 + 2	29 + 3
Cláudio	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Coimbra	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Coluna	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Comendador Gomes	29 a 2	28 + 3	4	29 a 4	28	5	29 a 5	28	27 + 6
Comercinho		30	31 a 33	31	30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 3
Conceição Da Aparecida	28 a 33	27 + 34 a 4	26 + 5	27 a 33	34 a 6	7 + 26	27 a 33	34 a 8	26
Conceição Das Pedras	27 a 28	26	29	27 a 28	26	29	27 a 28	26	29
Conceição Das Alagoas	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Conceição De Ipanema	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Conceição Do Mato Dentro	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Conceição Do Pará	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Conceição Do Rio Verde	27 a 34	26 + 35 a 5	6	27 a 34	26 + 35 a 8	16 a 17	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17	10 + 16
Conceição Dos Ouros	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	29	30 + 25	26 a 28	29	30 + 25
Cônego Marinho	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Confins	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Congonhal	27 a 29	26 + 30	31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32 + 19
Congonhas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Congonhas Do Norte	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Conquista	28 a 3	27 + 4	5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Conselheiro Lafaiete	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Conselheiro Pena	30 a 32	29 + 33 a 36	1	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 3	29	4 a 5
Consolação	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	25 + 29	30	26 a 28	25 + 29	30
Contagem	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Coqueiral	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 5	26 + 6	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8
Coração De Jesus	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1		31 a 36	30 + 1 a 2	
Cordisburgo	29 a 1	2	28	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	5	28
Cordislândia	27 a 31	32 a 5	6 + 26	27 a 31	32 a 6	7 a 8 + 26	27 a 31	26 + 32 a 8	9 + 17
Corinto	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29 + 4	28
Coroaci	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
Coromandel	29 a 3	28	27	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Coronel Fabriciano	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Coronel Murta		30 a 31	32 a 33	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 3
Coronel Pacheco	27 a 4		5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 7	8	26
Coronel Xavier Chaves	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Córrego Danta	28 a 3	27 + 4	26	27 a 4	5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Córrego Do Bom Jesus	27 a 28	26 + 29	25 + 30 a 31	26 a 28	25 + 29	30 a 31	26 a 28	25 + 29	30 a 31 + 21
Córrego Fundo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Córrego Novo	29 a 1	28 + 2	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Couto De Magalhães De Minas	30 a 2	29	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Crisólita	30	31 a 4	5 + 29	30 a 4	5	6 a 7 + 29	30 a 5	6 a 8	9 + 29
Cristais	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Cristália	31	30 + 32 a 33	34	31 a 34	30 + 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1	2
Cristiano Ottoni	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Cristina	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32
Crucilândia	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Cruzeiro Da Fortaleza	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	
Cruzília	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7 a 8	16 a 17	27 a 8	26 + 9	10 + 16 a 17
Cuparaque	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5
Curral De Dentro		30	31 a 32	31	30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
Curvelo	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Datas	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Delfim Moreira	27 a 28	26	25	26 a 28		25	26 a 28		25
Delfinópolis	27 a 4	5	26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Delta	28 a 3	4	27	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6 a 7	
Descoberto	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Desterro De Entre Rios	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Desterro Do Melo	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Diamantina	30 a 2	29	3	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Diogo De Vasconcelos	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Dionísio	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Divinésia	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Divino	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Divino Das Laranjeiras	30 a 32	33 a 36	1 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
Divinolândia De Minas	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Divinópolis	29 a 3	27 a 28	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Divisa Alegre			30 a 32		30 a 34	35 a 1	31 a 34	30 + 35 a 1	2 a 3
Divisa Nova	27 a 32	33 a 5	6 + 26	27 a 32	33 a 6	7 + 26	27 a 32	33 a 8	9 + 17 + 26



Divisópolis			30 a 2		30 a 3	4 a 5	31 a 1	30 + 2 a 6	7
Dom Bosco	30 a 36	1	29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Dom Cavati	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Dom Joaquim	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Dom Silvério	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 3	27 + 4	5	28 a 5	27 + 6	7
Dom Viçoso	27 a 5	26 + 6	25 + 7 + 16	27 a 8	26 + 17	25 + 9 + 16 + 18	27 a 9	26 + 10 + 16 a 17	25 + 11 a 15 + 18
Dona Eusébia	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Dores De Campos	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Dores De Guanhões	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	
Dores Do Indaiá	29 a 2	28 + 3	27	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Dores Do Turvo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Doresópolis	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Douradoquara	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Durandé	29 a 3	28 + 4	26 a 27 + 5	28 a 5	27	26 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Elói Mendes	28 a 32	27 + 33 a 4	26 + 5	27 a 32	33 a 6	7 + 26	28 a 32	27 + 33 a 8	26 + 9
Engenheiro Caldas	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Engenheiro Navarro	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Entre Folhas	29 a 1	2	3 + 28	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Entre Rios De Minas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Ervália	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Esmeraldas	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	27 a 28 + 5		29 a 5	27 a 28 + 6	7
Espera Feliz	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Espinosa		31	30 + 32	31 a 32	33	34 a 35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Espírito Santo Do Dourado	27 a 28	26 + 29	30	27 a 28	26 + 29	30	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Estiva	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	26 a 28	29 a 30	31 a 32 + 25	26 a 28	29 a 30	31 a 32 + 21 + 25
Estrela Dalva	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Estrela Do Indaiá	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
Estrela Do Sul	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4		5 + 27	28 a 5		6 + 27
Eugenópolis	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Ewbank Da Câmara	27 a 4	26 + 5		27 a 6	26	7	27 a 7	26 + 8	9
Extrema	27 a 33	25 a 26 + 34 a 7	8 + 16 a 17	26 a 33	25 + 34 a 9 + 16 a 18	19 a 24 + 10 + 14 a 15	26 a 33	25 + 34 a 20	21 a 24
Fama	28 a 33	27 + 34 a 4	26 + 5	28 a 33	27 + 34 a 6	26 + 7	28 a 33	27 + 34 a 8	26
Faria Lemos	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Felício Dos Santos	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5 a 6
São Gonçalo Do Rio Preto	30 a 1	29 + 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Felisburgo		30 a 4	29 + 5	31 a 4	30 + 5 a 6	29 + 7 a 8	31 a 6	30 + 7 a 8	29 + 9
Felixlândia	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28
Fernandes Tourinho	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Ferros	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Fervedouro	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Florestal	29 a 3	27 a 28	4	29 a 4	27 a 28	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7
Formiga	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Formoso	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29	30 a 2	3	29
Fortaleza De Minas	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Fortuna De Minas	29 a 2		3 + 27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Francisco Badaró		30 a 33	34	31 a 34	30 + 35	29 + 36 a 2	30 a 35	36 a 1	2 a 3 + 29
Francisco Dumont	30 a 35	36	1 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2	3	29
Francisco Sá	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1	2
Franciscópolis	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Frei Gaspar	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4 a 5	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Frei Inocêncio	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Frei Lagonegro	30 a 1	29 + 2	3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Fronteira	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27
Fronteira Dos Vales		30 a 4	29 + 5	30 a 4	5 a 6	7 + 29	31 a 5	30 + 6 a 8	29 + 9
Fruta De Leite		30 a 31	32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Frutal	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4	5	29 a 5	28 + 6	27
Funilândia	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Galiléia	30 a 32	29 + 33 a 36	1	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
Gameleiras		31	30 + 32	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Glaucilândia	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1	29	31 a 1	30 + 2	29
Goiabeira	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 2	29 + 3	4 a 5
Goianá	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Gonçalves	27 a 28	26	25 + 29	26 a 28	25	29	26 a 28	25	29
Gonzaga	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28 + 6
Gouveia	30 a 2	29	28 + 3	29 a 3		4 + 28	30 a 4	29 + 5	28
Governador Valadares	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
Grão Mogol	31	30 + 32 a 33	34 a 35	31 a 34	30 + 35	36 a 1	31 a 36	30 + 1	2
Grupiara	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27
Guanhões	29 a 2	3	28	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	5 a 6	28
Guapé	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Guaraciaba	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Guaraciama	30 a 34	35	36 + 29	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Guaranésia	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Guarani	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Guará	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Guarda-Mor	29 a 1	2	28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Guaxupé	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Guidoval	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Guimarânia	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Guiricema	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Gurinhata	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Heliodora	27 a 29	26 + 30	31 a 33	27 a 29	26 + 30	31 a 33 + 17	27 a 29	26 + 30	31 a 33 + 17 a 18
Iapu	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	29 a 3	4	5 + 28
Ibertioga	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7		27 a 7	26 + 8	9 + 16
Ibiá	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Ibiaí	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30	1	31 a 1	30 + 2	
Ibiracatu	31	32 a 33	34 a 35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Ibiraci	28 a 4	27 + 5	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 6	7 a 8	26
Ibirité	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Ibitiúra De Minas	27 a 28		26 + 29 a 30	27 a 28	26	25 + 29 a 30	27 a 28	26	25 + 29 a 30
Ibituruna	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Icarai De Minas	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30 + 1		31 a 36	30 + 1	2
Igarapé	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Igaratinga	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7



Iguatama	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Ijaci	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Ilicínea	28 a 33	27 + 34 a 4	26 + 5	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	28 a 33	27 + 34 a 7	26 + 8
Imbé De Minas	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29	28 + 5
Inconfidentes	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 17 a 21
Indaiabira			30 a 32	31	30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35	36 a 1
Indianópolis	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 5	27	6
Ingai	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27 + 8	26
Inhapim	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Inhaúma	29 a 2		3 + 27 a 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Inimutaba	30 a 36	29 + 1	28 + 2	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Ipaba	29 a 1	2	3 + 28	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	4	5 a 6 + 28
Ipanema	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Ipatinga	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	6
Ipiaçu	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27
Ipuiúna	27 a 28	26		27 a 28	26	25	27 a 28	26	25
Iraí De Minas	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	
Itabira	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itabirinha	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Itabirito	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Itacambira	31 a 33	30 + 34 a 35	29 + 36	31 a 35	30 + 36 a 1	29	31 a 1	30 + 2	29 + 3
Itacarambi	31	32 a 33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	1
Itaguara	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Itaipé	31	30 + 32 a 2	29 + 3	30 a 1	2 a 3	29	30 a 3	4	5 + 29
Itajubá	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 + 18	26 a 29	30 a 31	32 + 18 a 21 + 25
Itamarandiba	30 a 1	29 + 2	3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5
Itamarati De Minas	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Itambacuri	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4 a 5	30 a 4	29 + 5	6
Itambé Do Mato Dentro	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Itamogi	28 a 32	27 + 33 a 5	26 + 6	27 a 32	33 a 6	7 a 8 + 26	27 a 32	33 a 8	9 + 17 + 26
Itamonte	26 a 32	33 a 7	8 + 16 a 17 + 25	26 a 32	25 + 33 a 9 + 16 a 17	10 + 15 + 18	26 a 32	33 a 11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 a 20 + 25
Itanhandu	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16 a 17	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	10 + 15 + 18	17 + 26 a 10	15 a 16 + 18 + 25 + 11	12 a 14 + 19 a 21
Itanhomi	30 a 33	29 + 34 a 36	1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 3	28	30 a 3	29 + 4	
Itaobim		30	31 a 35	31 a 32	30 + 33 a 36	1 a 3	31 a 35	30 + 36 a 3	4 a 5
Itapagipe	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Itapecerica	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	7
Itapeva	27 a 30	25 a 26 + 31	32 a 34 + 17	26 a 30	25 + 31	17 a 24 + 32 a 34	26 a 30	25 + 31	17 a 24 + 32 a 34
Itatiaiuçu	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Itaú De Minas	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 7	8	26
Itaúna	29 a 3	27 a 28	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6 a 7	
Itaverava	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26
Itinga		30	31 a 34	31 a 33	30 + 34 a 35	36 a 2	31 a 34	30 + 35 a 3	4
Itueta	30 a 32	29 + 33 a 36	1 a 2	30 a 36	29 + 1 a 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Ituiutaba	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Itumirim	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Iturama	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Itutinga	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27 + 8	26
Jaboticatubas	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Jacinto	5	30 a 4 + 6 a 7	29 + 8 a 9	30 a 8	9	10 a 11 + 29	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 + 20
Jacuí	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Jacutinga	27 a 32	26 + 33 a 34	25 + 35 a 7	27 a 32	26 + 33 a 34 + 17	25 + 35 a 9	27 a 32	26 + 33 a 34 + 17	25 + 35 a 10 + 15 a 16 + 18 a 20
Jaguaraçu	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Jaíba		31 a 32	30 + 33	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	35 a 36	1 + 30
Jampruca	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Janaúba	31	30 + 32 a 33	34	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Januária	31 a 35	30	36	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Japaraíba	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Japonvar	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Jeceaba	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Jenipapo De Minas	30 a 31	32 a 34	35 a 36 + 29	30 a 34	35 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	2 a 3	4 + 29
Jequeri	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Jequitaí	30 a 35	36	29	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Jequitibá	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 5		6 + 28
Jequitinhonha		30 + 34 a 35	31 a 33 + 36 a 3	31 a 32 + 36	30 + 33 a 35 + 1 a 4	29 + 5	31 a 3	30 + 4 a 6	7 a 8
Jesuânia	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17
Joáima		30 a 2	3 a 4	30 a 2	3 a 5	6 + 29	31 a 5	30 + 6 a 7	29 + 8
Joanésia	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
João Monlevade	29 a 2	27 a 28 + 3	4	29 a 3	27 a 28 + 4 a 5		29 a 5	27 a 28 + 6	7
João Pinheiro	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Joaquim Felício	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	3	30 a 2	29 + 3	4
Jordânia	5 a 6	30 a 4 + 7 a 8	29 + 9	30 a 8	29 + 9 a 10	11	31 a 9	30 + 10 a 11	29 + 12 + 20
José Gonçalves De Minas	31	30 + 32 a 33	34	31 a 34	30 + 35	36 a 1	31 a 35	30 + 36 a 1	2 a 3
José Raydan	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5 a 6
Josenópolis		30 a 32	33 a 34	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Nova União	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	27 a 28 + 5		29 a 5	27 a 28 + 6	7
Juatuba	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Juiz De Fora	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8 + 16	27 a 8	26 + 9	16
Juramento	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Juruaia	27 a 33	34 a 5	26	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Juvenília	31	32	33 a 34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35		31 a 35	30 + 36	
Ladainha	30 a 35	36 a 2	3 + 29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 + 29
Lagamar	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5



Lagoa Da Prata	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27 + 6	7
Lagoa Dos Patos	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30 + 1	29	31 a 1	30 + 2	29
Lagoa Dourada	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Lagoa Formosa	29 a 3	27 a 28		28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Lagoa Grande	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29	28
Lagoa Santa	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Lajinha	29 a 4	27 a 28 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7 a 8	26
Lambari	27 a 30	26 + 31 a 32	33	27 a 30	26 + 31 a 32	33	27 a 30	26 + 31 a 32	33
Lamim	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Laranjal	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Lassance	30 a 36	1	29	30 a 1	29 + 2	3	30 a 2	29 + 3	4
Lavras	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Leandro Ferreira	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Leme Do Prado	31 a 32	30 + 33 a 34	29 + 35	30 a 34	35 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	1	2 a 3 + 29
Leopoldina	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Liberdade	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	16 a 17	15 + 25 + 9 a 10	16 + 26 a 10	11 a 15 + 17	18 + 25
Lima Duarte	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 16	27 a 9	26 + 16	25 + 10 + 15 + 17
Limeira Do Oeste	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Lontra	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1	
Luisburgo	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Luislândia	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Luminárias	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	28 a 7	27 + 8	26
Luz	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Machacalis		30 a 4	29 + 5 a 6	30 a 5	6 a 7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	29
Machado	27 a 30	31 a 34	35 a 6 + 26	27 a 30	31 a 34	35 a 8 + 26	27 a 30	26 + 31 a 34	35 a 9 + 17
Madre De Deus De Minas	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8	27 a 8	26 + 9	16
Malacacheta	30 a 36	1	2 + 29	30 a 2	3	29	30 a 3	4	5 + 29
Mamonas		31	30 + 32	31 a 32	33 a 34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Manga	31	32	33 a 34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35		31 a 35	30 + 36	
Manhuaçu	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Manhumirim	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Mantena	30 a 32	29 + 33 a 1	2	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Maravilhas	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Mar De Espanha	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	7	8 + 26	27 a 8	26 + 9	16
Maria Da Fé	27 a 28	26 + 29	25 + 30	27 a 28	26 + 29	25 + 30	27 a 28	26 + 29	25 + 30
Mariana	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Marilac	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Mário Campos	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	
Maripá De Minas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27 + 8	26
Marliéria	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Marmelópolis	27 a 28	26	25 + 29	26 a 28	25	29	26 a 28		25 + 29
Martinho Campos	29 a 2	28	3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Martins Soares	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Mata Verde		35	30 a 34 + 36 a 4	31	30 + 32 a 5	6 a 7	31 a 4	30 + 5 a 7	8
Materlândia	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Mateus Leme	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	
Matias Barbosa	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8	27 a 8	26 + 9	10 + 16
Matias Cardoso		31 a 32	30 + 33	31 a 33	34	35 + 30	31 a 34	35	36 + 30
Matipó	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Mato Verde		31	30 + 32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	
Matozinhos	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Matutina	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Medeiros	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Medina		30	31 a 34	31	30 + 32 a 36	1 a 2	31 a 34	30 + 35 a 2	3 a 4
Mendes Pimentel	30 a 32	33 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Mercês	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Mesquita	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Minas Novas	30 a 33	34 a 36	1 + 29	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29
Minduri	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7 a 8	16	27 a 8	26 + 9	16 a 17
Mirabela	31 a 33	30 + 34	35	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Miradouro	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Mirai	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Miravânia	31 a 32	33	34 a 35 + 30	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Moeda	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Moema	29 a 2	28 + 3	27	28 a 4		5 + 27	28 a 5		6 + 27
Monjolos	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Monsenhor Paulo	28 a 31	27 + 32 a 34	26 + 35 a 5	27 a 31	32 a 34	35 a 7 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 9 + 26
Montalvânia	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Monte Alegre De Minas	29 a 3	28	27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	6 + 27
Monte Azul		31	30 + 32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	35	36 + 30
Monte Belo	27 a 33	34 a 5	26	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	28 a 33	27 + 34 a 8	26 + 9
Monte Carmelo	28 a 3	27	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Monte Formoso		30 a 2	3	31 a 36	30 + 1 a 3	29 + 4	31 a 3	30 + 4 a 5	29 + 6
Monte Santo De Minas	28 a 33	27 + 34 a 5	26	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Montes Claros	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Monte Sião	27 a 34	26 + 35 a 7	25 + 8	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17	25 + 16 + 18	27 a 34	26 + 35 a 10 + 16 a 18	25 + 11 a 15 + 19 a 21
Montezuma		31	30 + 32	31	30 + 32 a 34	35	31 a 34	35	36 + 30
Morada Nova De Minas	29 a 1	2	28	29 a 2	3	28	29 a 4		5 + 28
Morro Da Garça	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28
Morro Do Pilar	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Munhoz	27 a 28	26 + 29	25 + 30 a 31	26 a 28	25 + 29	23 a 24 + 30 a 31	26 a 28	25 + 29	21 a 24 + 30 a 31
Muriaé	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Mutum	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Muzambinho	27 a 32	33 a 5	6 + 26	27 a 32	33 a 6	7 a 8 + 26	27 a 32	33 a 8	9 + 17 + 26
Nacip Raydan	30 a 36	29 + 1 a 2		30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Nanuque	30 a 34	29 + 35 a 6	28 + 7 a 8	30 a 6	29 + 7 a 8	27 a 28 + 9 a 10 + 19	30 a 8	29 + 9 a 10	28 + 11 + 19 a 20
Naque	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Natalândia	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	
Natércia	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32



Nazareno	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Nepomuceno	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Ninheira			30 a 31		31 a 33	30 + 34 a 36	31 a 33	34 a 36	1 a 2 + 30
Nova Belém	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Nova Era	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Nova Lima	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Nova Módica	30 a 32	29 + 33 a 1	2	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Nova Ponte	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Nova Porteirinha		30 a 32	33 a 34	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Nova Resende	27 a 31	32 a 34	35 a 5 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 7 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 8 + 26
Nova Serrana	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Novo Cruzeiro	30 a 32	33 a 1	2 + 29	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Novo Oriente De Minas	30 + 35	31 a 34 + 36 a 3	4 + 29	30 a 3	4	5 + 29	30 a 4	5 a 6	7 + 29
Novorizonte		30 a 31	32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Olaria	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8 + 16	25 + 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 a 15 + 17
Olhos-D'Água	30 a 36	29 + 1		30 a 1	29 + 2	3	30 a 2	29 + 3	4
Olímpio Noronha	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17
Oliveira	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Oliveira Fortes	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 7		8 + 26
Onça De Pitangui	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Oratórios	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Orizânia	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Ouro Branco	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26
Ouro Fino	27 a 31	26 + 32 a 33	25 + 34 a 7	27 a 31	26 + 32 a 33 + 17	25 + 34 a 9	27 a 31	26 + 32 a 33 + 17	25 + 34 a 10 + 15 a 16 + 18 a 20
Ouro Preto	28 a 3	27 + 4	26	27 a 4	5	6 + 26	28 a 6	27 + 7	26
Ouro Verde De Minas	30 a 35	29 + 36 a 2	3	30 a 3	29 + 4	5	30 a 4	29 + 5	6 a 7
Padre Carvalho		30 a 32	33	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Padre Paraíso		30 a 36	1 a 2	31 a 36	30 + 1 a 2	3 a 4	30 a 3	4	5 + 29
Paineiras	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	
Pains	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Pai Pedro		31 a 32	30 + 33	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	35 a 36	30
Paiva	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Palma	28 a 2	27 + 3 a 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Palmópolis		30 a 7	29 + 8	30 a 7	29 + 8 a 9	10 + 19	30 a 9	10	11 a 12 + 19 + 29
Papagaios	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4		5 + 28
Paracatu	30 a 1	29 + 2	28	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28
Pará De Minas	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7
Paraguaçu	28 a 32	27 + 33 a 4	26 + 5	28 a 32	27 + 33 a 6	26 + 7	28 a 32	27 + 33 a 8	26 + 9 + 17
Paraisópolis	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	25 + 29	30	26 a 28	25 + 29	30
Paraopeba	29 a 1	2	28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	28
Passabém	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Passa Quatro	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16 a 17	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	10 + 15 + 18 a 19	17 + 26 a 10	15 a 16 + 18 + 25 + 11	12 a 14 + 19 a 21
Passa Tempo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Passa-Vinte	26 a 6	25 + 7	8 + 16 a 17	26 a 8	25 + 16 a 17	9 a 10 + 15 + 18	16 + 26 a 10	11 a 15 + 17 + 25	18 a 20
Passos	28 a 4	27 + 5	26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Patis	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1	31 a 36	30 + 1	2
Patos De Minas	29 a 3	27 a 28		28 a 4	27		28 a 5	27	6
Patrocínio	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	
Patrocínio Do Muriaé	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Paula Cândido	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Paulistas	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Pavão	30 a 35	36 a 3	4 a 5 + 29	30 a 4	29 + 5	6 a 7	30 a 5	6 a 7	8 a 9 + 29
Peçanha	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Pedra Azul			30 a 36	31	30 + 32 a 1	2 a 3	31 a 36	30 + 1 a 3	4 a 5
Pedra Bonita	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Pedra Do Anta	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Pedra Do Indaiá	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Pedra Dourada	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pedralva	27 a 29	26 + 30	31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
Pedras De Maria Da Cruz	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1	2
Pedrinópolis	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Pedro Leopoldo	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Pedro Teixeira	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8 + 16	27 a 8	26 + 9	16
Pequeri	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	7	8 + 26	27 a 8	26 + 9	16
Pequi	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Perdigão	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7
Perdizes	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Perdões	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Periquito	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Pescador	30 a 35	29 + 36 a 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
Piau	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 7	8	26
Piedade De Caratinga	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Piedade De Ponte Nova	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	6	7 + 27
Piedade Do Rio Grande	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8	27 a 8	26 + 9	16
Piedade Dos Gerais	28 a 3	27 + 4	26	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pimenta	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pingo-D'Água	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Pintópolis	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
Piracema	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Pirajuba	29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Piranga	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Piranguçu	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	25 + 29	30	26 a 28	29	30 + 25
Piranguinho	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32
Pirapetinga	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Pirapora	30 a 35	36	1 + 29	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29
Piraúba	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Pitangui	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Piumhi	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Planura	29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Poço Fundo	27 a 30	31 a 33	34 a 6 + 26	27 a 30	26 + 31 a 33	34 a 8 + 17	27 a 30	26 + 31 a 33	34 a 9 + 17
Poços De Caldas	27 a 28	29 a 30	31 a 32 + 26	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32



Pocrane	30 a 36	29 + 1	28 + 2 a 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Pompéu	29 a 2		28	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4		5 + 28
Ponte Nova	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Ponto Chique	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30	1	31 a 1	30	2
Ponto Dos Volantes		30 a 35	36 a 2	31 a 35	30 + 36 a 2	3 a 4	31 a 1	30 + 2 a 4	5
Porteirinha		30 a 32	33 a 34	31 a 33	30 + 34	35	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Porto Firme	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Poté	30 a 36	1 a 2	3 + 29	30 a 2	3	4 + 29	30 a 4	5	6 + 29
Pouso Alegre	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32	27 a 28	26 + 29 a 30	25 + 31 a 32 + 21
Pouso Alto	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8 + 16	26 a 8	9 + 16 a 17	18 + 25	17 + 26 a 9	16 + 10 a 11	12 a 15 + 18 a 20 + 25
Prados	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Prata	29 a 3	28	4	29 a 4	28	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Pratápolis	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Pratinha	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Presidente Bernardes	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Presidente Juscelino	30 a 1	29 + 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4 a 5	28
Presidente Kubitschek	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Presidente Olegário	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28	27 + 5
Alto Jequitibá	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Prudente De Moraes	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Quartel Geral	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27
Queluzito	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Raposos	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Raul Soares	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Recreio	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Reduto	29 a 3	27 a 28 + 4	26	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Resende Costa	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Resplendor	30 a 31	32 a 36	1 a 2 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5
Ressaquinha	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Riachinho	30 a 35	36	1	30 a 1		2 + 29	30 a 2		29
Riacho Dos Machados		30 a 33	34	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36	1
Ribeirão Das Neves	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
Ribeirão Vermelho	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rio Acima	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rio Casca	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	4 a 5	27	28 a 5	6	7 + 27
Rio Doce	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	27 + 6	7
Rio Do Prado		30 a 5	29 + 6 a 7	30 a 5	6 a 8	9 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Rio Espera	28 a 3	27 + 4	26	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Rio Manso	28 a 3	27	4	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Rio Novo	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rio Paranaíba	28 a 3	27 + 4		27 a 4	5	26	28 a 5	27 + 6	
Rio Pardo De Minas		30 a 31	32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Rio Piracicaba	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	27 + 6	7
Rio Pomba	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rio Preto	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 8	26 + 16	25 + 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 a 15 + 17
Rio Vermelho	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Ritápolis	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Rochedo De Minas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 7	27 + 8	26
Rodeiro	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Romaria	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
Rosário Da Limeira	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Rubelita		30 a 31	32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Rubim		30 a 6	29 + 7	30 a 6	7 a 8	9 + 29	31 a 8	30 + 9	29 + 10 a 11
Sabará	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 6	27 + 7	8
Sabinópolis	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Sacramento	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Salinas		30 a 31	32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Salto Da Divisa	5 a 9 + 34	35 a 4 + 10 + 29 a 33	11 + 20 a 21	30 a 10	29 + 11 a 12 + 20	28 + 13 + 19 + 21	30 a 11	29 + 12 a 13 + 20 a 21	28 + 14 a 19
Santa Bárbara	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Santa Bárbara Do Leste	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Santa Bárbara Do Monte Verde	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 + 15 + 17
Santa Bárbara Do Tugúrio	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Santa Cruz De Minas	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Santa Cruz De Salinas		30	31 a 33	31	30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 2
Santa Cruz Do Escalvado	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	27 + 6	7
Santa Efigênia De Minas	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
Santa Fé De Minas	31 a 35	30 + 36		30 a 36	1		30 a 1	2	
Santa Helena De Minas		30 a 5	29 + 6	30 a 5	6 a 7	8 + 29	30 a 7	8 a 9	10 + 29
Santa Juliana	28 a 3	27 + 4		28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27	7
Santa Luzia	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6 a 7	
Santa Margarida	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Santa Maria De Itabira	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Santa Maria Do Salto	5 a 7	30 a 4 + 8 a 9	29 + 10 a 11	30 a 9	29 + 10 a 11	12 + 19 a 21	30 a 10	29 + 11 a 12	13 a 14 + 19 a 21
Santa Maria Do Suaçuí	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Santana Da Vargem	28 a 34	27 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 6	26	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8
Santana De Cataguases	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
Santana De Pirapama	29 a 2		3 + 28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Santana Do Deserto	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8	16	27 a 9	26	10 + 15 a 17
Santana Do Garambéu	27 a 5	26	6	27 a 6	26 + 7	8 + 16	27 a 8	26 + 9	16
Santana Do Jacaré	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Santana Do Manhuaçu	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Santana Do Paraíso	29 a 2		3 + 28	29 a 3		4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Santana Do Riacho	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Santana Dos Montes	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	26
Santa Rita De Caldas	27 a 28	26		27 a 28	26	25	27 a 28	26	25
Santa Rita De Jacutinga	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	16	15 + 17 + 25 + 9	26 a 10	11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 + 25
Santa Rita De Minas	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Santa Rita De Ibitipoca	27 a 4	26 + 5	6	27 a 6	26 + 7	8 + 16	27 a 8	26 + 9	16



Santa Rita Do Itueto	30 a 32	29 + 33 a 36	1	30 a 36	29 + 1 a 3	28	30 a 3	29 + 4	5
Santa Rita Do Sapucaí	27 a 28	26 + 29	30 a 31	27 a 28	26 + 29	25 + 30 a 31	27 a 28	26 + 29	25 + 30 a 31
Santa Rosa Da Serra	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Santa Vitória	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Santo Antônio Do Amparo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7 a 8
Santo Antônio Do Aventureiro	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Santo Antônio Do Grama	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Santo Antônio Do Itambé	29 a 2	3	28	30 a 3	29 + 4	28	29 a 4	5	6 + 28
Santo Antônio Do Jacinto	5 a 6	30 a 4 + 7 a 8	29 + 9 a 10	30 a 8	29 + 9 a 10	11 + 19 a 20	30 a 10	29 + 11	12 a 13 + 19 a 21
Santo Antônio Do Monte	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 4	27	5	28 a 5	27 + 6	7
Santo Antônio Do Retiro		31	30 + 32 a 33	31 a 32	30 + 33 a 34	35	31 a 34	35	36 + 30
Santo Antônio Do Rio Abaixo	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Santo Hipólito	30 a 1	29	2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Santos Dumont	27 a 4		5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
São Bento Abade	28 a 33	27 + 34 a 4	26 + 5	28 a 33	27 + 34 a 6	26 + 7	28 a 33	27 + 34 a 8	26
São Brás Do Suaçuí	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
São Domingos Das Dores	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
São Domingos Do Prata	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
São Félix De Minas	30 a 32	29 + 33 a 36	1	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
São Francisco	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1	31 a 1	30	2
São Francisco De Paula	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
São Francisco De Sales	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
São Francisco Do Glória	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
São Geraldo	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
São Geraldo Da Piedade	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
São Geraldo Do Baixio	30 a 31	32 a 36	1 + 29	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
São Gonçalo Do Abaeté	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3	28	30 a 4	29	28
São Gonçalo Do Pará	29 a 3	27 a 28		29 a 3	27 a 28 + 4	5	29 a 5	27 a 28 + 6	7
São Gonçalo Do Rio Abaixo	29 a 2	27 a 28 + 3	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
São Gonçalo Do Sapucaí	27 a 30	31 a 32	33 a 34 + 26	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17
São Gotardo	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27	6
São João Batista Do Glória	27 a 3	4 a 5	26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
São João Da Lagoa	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1		31 a 1	30 + 2	
São João Da Mata	27 a 29	30 a 31	32 a 33 + 26	27 a 29	26 + 30 a 31	32 a 33 + 17	27 a 29	26 + 30 a 31	32 a 33 + 17
São João Da Ponte	31 a 32	30 + 33	34 a 35	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36	1
São João Das Missões	31	32 a 33	34 + 30	31 a 33	30 + 34 a 35	36	31 a 35	30 + 36	1
São João Del Rei	27 a 4		5 + 26	27 a 6	26	7	27 a 7	26 + 8	9
São João Do Manhuaçu	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
São João Do Manteninha	30 a 32	33 a 36	1 a 2 + 29	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5
São João Do Oriente	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
São João Do Pacuí	31 a 34	30 + 35	36	31 a 35	30 + 36 a 1		31 a 36	30 + 1 a 2	
São João Do Paraíso			30 a 32		30 a 33	34 a 36	31 a 33	34 a 35	36 a 1 + 30
São João Evangelista	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
São João Nepomuceno	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
São Joaquim De Bicas	28 a 3	27	4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	
São José Da Barra	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
São José Da Lapa	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
São José Da Safira	30 a 36	29 + 1	2 a 3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
São José Da Varginha	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
São José Do Alegre	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 + 19
São José Do Divino	30 a 35	29 + 36 a 1	2	30 a 2	29 + 3	4	30 a 3	29 + 4 a 5	6
São José Do Goiabal	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
São José Do Jacuri	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
São José Do Mantimento	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
São Lourenço	27 a 32	26 + 33 a 6	25 + 7 + 16	27 a 32	26 + 33 a 8 + 17	25 + 9 + 16	27 a 32	26 + 33 a 10 + 16 a 17	25 + 11 a 15 + 18
São Miguel Do Anta	28 a 2	27 + 3	26 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
São Pedro Da União	28 a 32	27 + 33 a 5	26	27 a 32	33 a 6	7 a 8 + 26	27 a 32	33 a 8	9 + 26
São Pedro Dos Ferros	29 a 2	28	27 + 3	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
São Pedro Do Suaçuí	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 3	29	28 + 4	30 a 4	29 + 5	28 + 6
São Romão	31 a 35	30	36	31 a 36	30 + 1		31 a 1	30 + 2	
São Roque De Minas	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
São Sebastião Da Bela Vista	27 a 29	26 + 30	31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32	27 a 29	26 + 30	25 + 31 a 32
São Sebastião Da Vargem Alegre	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
São Sebastião Do Anta	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5
São Sebastião Do Maranhão	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	4	30 a 4	29	5 a 6
São Sebastião Do Oeste	29 a 3	27 a 28	4	28 a 4	27 + 5		28 a 5	27 + 6	7
São Sebastião Do Paraíso	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
São Sebastião Do Rio Preto	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
São Sebastião Do Rio Verde	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26 + 9 + 17	25 + 16 + 18	17 + 27 a 9	16 + 26 + 10	11 a 15 + 18 a 19 + 25
São Tiago	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7 a 8
São Tomás De Aquino	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
São Thomé Das Letras	27 a 34	26 + 35 a 5	6	27 a 34	26 + 35 a 7	8	27 a 34	26 + 35 a 8	9 + 16 a 17
São Vicente De Minas	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8	16 a 17	27 a 8	26 + 9 + 16	10 + 17
Sapucaí-Mirim	27	26 + 28	25	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Sardoá	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
Sarzedo	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	
Setubinha	30 a 34	35 a 1	2 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Sem-Peixe	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Senador Amaral	27	26 + 28	25	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Senador Cortes	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Senador Firmino	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Senador José Bento	27 a 29	26 + 30 a 31	32	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32	27 a 29	26 + 30 a 31	25 + 32 + 19
Senador Modestino Gonçalves	30 a 1	29 + 2		30 a 2	29 + 3		30 a 3	29 + 4	
Senhora De Oliveira	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Senhora Do Porto	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	
Senhora Dos Remédios	28 a 3	27 + 4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 6	7	8 + 26



Sericita	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Seritinga	27 a 6	26 + 7	25 + 16	27 a 8	26 + 16	25 + 9 + 17	27 a 9	26 + 10 + 16 a 17	25 + 11 a 15
Serra Azul De Minas	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Serra Da Saudade	28 a 2	3	27	28 a 4	27	5	28 a 5	27	6
Serra Dos Aimorés	32 a 34	29 a 31 + 35 a 7	28 + 8 a 9 + 19	30 a 6	29 + 7 a 9 + 19	27 a 28 + 10 a 11 + 20	30 a 9	29 + 10 a 11	27 a 28 + 12 a 13 + 18 a 22
Serra Do Salitre	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6	7 + 26
Serrania	27 a 31	32 a 34	35 a 6 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 7 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 9 + 17 + 26
Serranópolis De Minas		30 a 32	33 a 34	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Serranos	27 a 5	26 + 6	25 + 7 + 16	27 a 8	26 + 16	25 + 9 + 17	27 a 9	26 + 10 + 16 a 17	25 + 11 + 15
Serro	29 a 2	3	28	29 a 3	4	28	29 a 4	5	6 + 28
Sete Lagoas	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Silveirânia	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Silvianópolis	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34	27 a 30	26 + 31 a 32	33 a 34 + 17	27 a 30	26 + 31 a 32	25 + 33 a 34 + 17 a 18
Simão Pereira	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8	16	27 a 9	26	10 a 11 + 15 a 17
Simonésia	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Sobralia	30 a 36	29 + 1 a 2	28	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Soledade De Minas	27 a 5	26 + 6	7	27 a 7	26 + 8 + 17	25 + 9 + 16	27 a 8	26 + 9 + 16 a 17	25 + 10 a 11 + 15 + 18
Tabuleiro	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Taiobeiras		30	31 a 33	31	30 + 32 a 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Taparuba	30 a 36	29 + 1 a 2	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28 + 5	30 a 4	29 + 5 a 6	28
Tapira	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Tapiraí	27 a 3	4	26	27 a 5		6 + 26	27 a 5	6 a 7	26
Taquaraçu De Minas	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	27 a 28 + 5		29 a 5	27 a 28 + 6	7
Tarumirim	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29 + 3	28	30 a 3	29 + 4	28 + 5
Teixeiras	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Teófilo Otoni	30 a 35	36 a 3	29	30 a 3	29 + 4	5	30 a 5	29 + 6	7
Timóteo	29 a 2	28 + 3		29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6
Tiradentes	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	26	27 a 6	7	8 + 26
Tiros	29 a 2	28 + 3	27	29 a 3	28 + 4	27	29 a 5	28	27
Tocantins	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Tocos Do Moji	27 a 28	26 + 29	25 + 30	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	29	30 + 21 + 25
Toledo	27 a 30	25 a 26 + 31 a 33	34 a 8 + 17	26 a 30	25 + 31 a 33	15 a 24 + 34 a 10	26 a 30	25 + 31 a 33 + 19	20 a 24 + 34 a 18
Tombos	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Três Corações	27 a 33	34 a 4	5 + 26	27 a 33	34 a 6	7 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Três Marias	30 a 36	29 + 1	2	30 a 2	29	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28
Três Pontas	28 a 32	27 + 33 a 4	26 + 5	28 a 32	27 + 33 a 6	26	28 a 32	27 + 33 a 7	26 + 8
Tumiritinga	30 a 33	29 + 34 a 36	1	30 a 36	29 + 1 a 3		30 a 3	29	4 a 5
Tupaciguara	29 a 3	28	27	28 a 3	4	5 + 27	28 a 4	5	6 + 27
Turmalina	30 a 33	34 a 35	36 + 29	30 a 35	36 a 1	2 + 29	30 a 1	2 a 3	4 + 29
Turvolândia	27 a 30	31 a 34	35 a 6 + 26	27 a 30	26 + 31 a 34	35 a 8 + 17	27 a 30	26 + 31 a 34	35 a 9 + 17
Ubá	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Ubaí	31 a 34	30 + 35	36	31 a 36	30 + 1		31 a 36	30 + 1 a 2	
Ubaporanga	29 a 36	1 a 2	3 + 28	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	5	6 + 28
Uberaba	28 a 3	4	27	28 a 4	5	6 + 27	28 a 5	27 + 6	7
Uberlândia	28 a 3		4 + 27	28 a 4		5 + 27	28 a 4	5	6 + 27
Umburatiba	32 a 34	30 a 31 + 35 a 5	29 + 6 a 7	30 a 5	29 + 6 a 7	8 a 9	30 a 7	29 + 8 a 9	10
Unaí	30 a 1	29 + 2		29 a 2	3	28	29 a 3		4 + 28
União De Minas	29 a 2	3	28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28	27 + 6
Uruana De Minas	30 a 36	1	2 + 29	30 a 1	2	29	30 a 2		3 + 29
Urucânia	29 a 2	28 + 3	27 + 4	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	27 + 6	26 + 7
Urucuia	31 a 35	30 + 36	1	31 a 36	30 + 1	2	30 a 1	2	
Vargem Alegre	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	6
Vargem Bonita	27 a 3	4	5 + 26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 7	8	26
Vargem Grande Do Rio Pardo			30 a 32	31	30 + 32 a 34	35	31 a 34	35	36 a 1 + 30
Varginha	28 a 32	27 + 33 a 4	26 + 5	28 a 32	27 + 33 a 6	26	28 a 32	27 + 33 a 8	26
Varjão De Minas	29 a 2		3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Várzea Da Palma	30 a 36		1 + 29	30 a 1		2 + 29	30 a 1	2	3 + 29

Varzelândia	31	32 a 33	34 + 30	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 35	30 + 36	1
Vazante	29 a 1	2	3 + 28	29 a 3	28	4	29 a 4	28	5
Verdelândia		31 a 32	30 + 33 a 34	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1
Veredinha	30 a 34	35 a 36	1 + 29	30 a 1	2	3 + 29	30 a 3		4 + 29
Veríssimo	29 a 3	28	27 + 4	28 a 4	5	27	28 a 5	6	27
Vermelho Novo	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Vespasiano	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	27 a 28 + 5		29 a 5	27 a 28 + 6	7
Viçosa	28 a 2	3	4 + 26 a 27	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Vieiras	28 a 3	27 + 4	26	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Mathias Lobato	30 a 36	29 + 1	2	30 a 1	29 + 2 a 3	4	30 a 3	29 + 4	5 a 6
Virgem Da Lapa		30 a 32	33 a 34	31 a 33	30 + 34	35 a 36	31 a 34	30 + 35 a 36	1 a 3
Virgínia	27 a 5	26 + 6	25 + 7 a 8 + 16	26 a 8	9 + 17	16 + 18 + 25	26 a 9	10 + 16 a 17	11 a 15 + 18 a 20 + 25
Virginópolis	30 a 1	29 + 2	28 + 3	30 a 3	29 + 4	28	30 a 4	29 + 5	28 + 6
Virgolândia	30 a 36	29 + 1 a 2	3	30 a 2	29 + 3	28 + 4	30 a 3	29 + 4	28 + 5 a 6
Visconde Do Rio Branco	28 a 3	27	26 + 4	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Volta Grande	28 a 3	27 + 4 a 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Wenceslau Braz	27 a 28	26 + 29	25 + 30	26 a 28	25 + 29	30	26 a 28	29	30 + 21 + 25



PORTARIA Nº 27, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 132 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	16 + 25 a 8	14 a 15 + 17 a 18 + 9 a 10	11 a 13 + 19 a 24	25 a 17	18 a 21	22 a 24	25 a 18	19 a 24	
Aperibé	28 a 3	4	5 + 26 a 27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27	26 + 8
Araruama	1 a 36		1 a 36	1 a 36		1 a 36	1 a 36		
Areal	27 a 7	26 + 8 + 16	25 + 9 + 15 + 17	27 a 8	26 + 9 a 10 + 16 a 17	25 + 11 a 15 + 18 a 20	16 + 26 a 11	12 a 15 + 17	18 a 20 + 25
Armação Dos Búzios	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Arraial Do Cabo	1 a 36		1 a 36	1 a 36		1 a 36	1 a 36		
Barra Do Pirai	26 a 6	7	8 + 16 a 17 + 25	26 a 8	9 + 16 a 17	10 + 15 + 18 + 25	16 + 26 a 10	11 a 15 + 17	18 + 25
Barra Mansa	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17 a 18	17 + 26 a 9	15 a 16 + 18 + 25 + 10	11 a 14 + 19 a 21	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Belford Roxo	16 a 19 + 25 a 11	12 a 15 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24		25 a 20	21 a 24	
Bom Jardim	26 a 7	25 + 8 a 9 + 16 a 17	24 + 10 + 14 a 15 + 18 a 19	26 a 9	25 + 10 a 20	21 a 24	26 a 17	25 + 18 a 19	24 + 20
Bom Jesus Do Itabapoana	28 a 4	27 + 5	25 a 26 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25	28 a 7	26 a 27 + 8	25
Cabo Frio	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cachoeiras De Macacu	24 a 20	21 a 23		1 a 36			1 a 36		
Cambuci	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	25 a 26 + 8
Campos Dos Goytacazes	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8 a 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 10 a 11 + 15 a 18
Cantagalo	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10 + 17



Carapebus	26 a 7	25 + 8 + 17	18 a 24 + 9 a 10 + 16	25 a 8	24 + 9 a 10 + 16 a 19	20 a 23 + 11 a 15	25 a 10	11 a 19	20 a 24
Cardoso Moreira	29 a 2	28 + 3 a 5	25 a 27 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 17
Carmo	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25	28 a 9	26 a 27	25 + 10 a 11 + 15 a 16
Casimiro De Abreu	24 a 20	21 a 23		1 a 36			1 a 36		
Comendador Levy Gasparian	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 + 16	25 + 11 a 15 + 17
Conceição De Macabu	28 a 6	25 a 27 + 7 a 8	9 + 16 a 18	27 a 8	25 a 26 + 9 + 16 a 17	18 a 24 + 10 a 15	26 a 10	25 + 11 a 17	24 + 18 a 20
Cordeiro	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26	25 + 9 a 10 + 15 a 17	27 a 9	26 + 10 a 11 + 15 a 17	25 + 12 a 14 + 18
Duas Barras	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 14 a 18	27 a 10	26 + 11 a 17	25 + 18
Duque De Caxias	16 a 19 + 25 a 11	12 a 15 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24		25 a 20	21 a 24	
Engenheiro Paulo De Frontin	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17	26 a 8	25 + 9 + 16 a 18	10 a 15 + 19 a 20	16 a 17 + 26 a 11	12 a 15 + 18 + 25	19 a 20
Guapimirim	25 a 20	21 a 24		1 a 36			1 a 36		
Iguaba Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaboraí	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaguaí	25 a 19	24 + 20	21 a 23	25 a 21	22 a 24		25 a 20	21 a 24	
Italva	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6 a 7	25 a 26	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25
Itaocara	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9
Itaperuna	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25
Itatiaia	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17 a 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 + 25 + 10	14 + 19 a 20	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19 a 21
Japeri	26 a 8	25 + 9 + 15 a 18	24 + 10 a 14 + 19 a 20	16 a 17 + 26 a 9	10 a 15 + 18 a 20 + 25	21 a 24	26 a 17	25 + 18 a 20	21 a 24
Laje Do Muriaé	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Macaé	17 + 25 a 8	16 + 18 a 24 + 9 a 10	11 a 15	14 a 19 + 25 a 10	11 a 13 + 20 a 24		25 a 17	18 a 24	
Macuco	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 a 11 + 17	25 + 12 a 16
Magé	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24		1 a 36		
Mangaratiba	25 a 19	20 a 24		1 a 36			24 a 20	21 a 23	
Maricá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mendes	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17 a 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 16 a 18	11 a 15 + 19 a 21	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19 a 21
Mesquita	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24		1 a 36		
Miguel Pereira	26 a 7	25 + 8 a 9 + 16 a 17	14 a 15 + 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 14 a 18	11 a 13 + 19 a 21	15 a 17 + 26 a 11	12 a 14 + 18 + 25	19 a 24

Miracema	28 a 2	27 + 3 a 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Natividade	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Nilópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Niterói	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Nova Friburgo	16 a 17 + 25 a 9	14 a 15 + 18 a 24 + 10	11 a 13	14 a 19 + 25 a 10	11 a 13 + 20 a 24		25 a 19	20 a 24	
Nova Iguaçu	16 a 18 + 25 a 10	11 a 15 + 19 a 24		25 a 21	22 a 24		25 a 20	21 a 24	
Paracambi	26 a 8	25 + 9 + 15 a 17	10 + 14 + 18 a 19	17 + 26 a 9	10 a 16 + 18 + 25	19 a 24	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Paraíba Do Sul	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 15 a 17	27 a 8	26 + 9 + 16 a 17	25 + 10 a 15 + 18	16 + 27 a 11	12 a 15 + 17 + 26	18 a 20 + 25
Paraty	16 a 17 + 25 a 9	14 a 15 + 18 a 24 + 10	11 a 13	1 a 36			24 a 20	21 a 23	
Paty Do Alferes	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17	26 a 8	25 + 9 a 10 + 15 a 17	11 a 14 + 18 a 20	15 a 16 + 26 a 11	12 a 14 + 17 a 18 + 25	19 a 20
Petrópolis	26 a 8	25 + 9 + 15 a 18	19 a 24 + 10 a 14	16 + 26 a 10	11 a 15 + 17 a 20 + 25	21 a 24	26 a 17	25 + 18 a 20	21 a 24
Pinheiral	26 a 6	25 + 7 a 8	16	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	10 + 15 + 18	16 + 26 a 10	11 a 15 + 17 a 18 + 25	
Piraí	16 + 26 a 8	15 + 17 a 18 + 25 + 9	10 a 14 + 19 + 24	16 a 17 + 26 a 11	12 a 15 + 18 a 20 + 25	21 a 24	26 a 18	25 + 19 a 20	21 a 24
Porciúncula	28 a 4	27	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26
Porto Real	26 a 7	25 + 8 + 16	9 + 15 + 17	17 + 26 a 9	15 a 16 + 18 + 25 + 10	14 + 19 a 20	16 a 17 + 26 a 11	12 a 15 + 18 + 25	19 a 24
Quatis	26 a 6	25 + 7 a 8 + 16	17	26 a 8	25 + 9 a 10 + 16 a 18	14 a 15	16 a 17 + 26 a 11	12 a 15 + 18 + 25	19 a 21
Queimados	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18 a 19	20 a 24	25 a 19	20 a 21	22 a 24	25 a 19	20 a 24	
Quissamã	28 a 6	25 a 27 + 7	24 + 8 a 9 + 17 a 18	28 a 7	25 a 27 + 8 + 17	18 a 24 + 9 a 16	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17	18 a 24 + 12 a 16
Resende	26 a 8	25 + 16 a 17	9 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 + 25 + 10	11 a 14 + 19 a 24	26 a 17	25 + 18	19 a 24
Rio Bonito	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Rio Claro	16 + 25 a 8	14 a 15 + 17 + 9 a 10	11 a 13 + 18 a 19 + 24	16 a 17 + 25 a 11	12 a 15 + 18 a 20	21 a 24	25 a 18	19 a 20	21 a 24
Rio Das Flores	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26 + 16	25 + 9 + 15 + 17	27 a 10	26 + 11 + 15 a 17	25 + 12 a 14
Rio Das Ostras	16 a 17 + 24 a 11	12 a 15 + 18 a 23		1 a 36			24 a 20	21 a 23	
Rio De Janeiro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santa Maria Madalena	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25 + 9 + 16 a 17	28 a 9	26 a 27 + 10	25 + 11 a 17
Santo Antônio De Pádua	28 a 2	3 a 4	5 + 26 a 27	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
São Fidélis	29 a 3	28 + 4 a 5	26 a 27 + 6	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9
São Francisco De Itabapoana	28 a 4	26 a 27 + 5 a 6	25 + 7	28 a 6	25 a 27 + 7	24 + 8 a 9 + 16 a 17	28 a 8	25 a 27 + 9	24 + 10 a 20
São Gonçalo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Da Barra	29 a 34	28 + 35 a 6	25 a 27 + 7	28 a 6	25 a 27 + 7	24 + 8 a 9 + 18	28 a 7	25 a 27 + 8 a 9	24 + 10 a 20
São João De Meriti	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24		1 a 36		
São José De Ubá	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
São José Do Vale Do Rio Preto	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 + 16	25 + 10 + 14 a 15 + 17 a 18	27 a 11	26 + 12 a 17	25 + 18
São Pedro Da Aldeia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



São Sebastião Do Alto	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 10 a 11 + 15 a 17
Sapucaia	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 8	26	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 a 11 + 15 a 16	25 + 12 a 14 + 17
Saquarema	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seropédica	16 a 18 + 25 a 9	10 a 15 + 19	20 a 24	25 a 18	19 a 24		25 a 19	20 a 24	
Silva Jardim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sumidouro	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 8	26 + 9 + 16 a 17	25 + 10 + 14 a 15 + 18	27 a 11	26 + 12 a 17	25 + 18 a 19
Tanguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Teresópolis	26 a 9	25 + 10 + 15 a 18	19 a 24 + 11 a 14	16 a 18 + 26 a 10	11 a 15 + 19 a 20 + 25	21 a 24	26 a 17	25 + 18 a 20	21 a 24
Trajano De Moraes	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9 + 16 a 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 16 a 17	18 a 24 + 11 a 15	26 a 10	25 + 11 a 17	24 + 18 a 20
Três Rios	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 16	27 a 8	26 + 16	25 + 9 a 10 + 15 + 17	27 a 10	26 + 11 + 15 a 16	25 + 12 a 14 + 17
Valença	26 a 6	7	8 + 16 + 25	26 a 8	16 a 17	15 + 18 + 25 + 9 a 10	26 a 10	11 + 15 a 17	12 a 14 + 18 + 25
Varre-Sai	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25	28 a 7	26 a 27 + 8	25
Vassouras	26 a 6	7 a 8	9 + 16 a 17 + 25	26 a 8	9 + 16 a 17	10 + 14 a 15 + 18 + 25	16 + 26 a 11	12 a 15 + 17	18 a 20 + 25
Volta Redonda	26 a 6	25 + 7 a 8	15 a 17	26 a 8	25 + 9 a 10 + 16 a 17	14 a 15 + 18	16 a 17 + 26 a 10	11 a 15 + 18 + 25	19 a 20

PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 30 de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Adolfo	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Aguaí	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 7	26 + 8	25 + 9 a 10 + 17 a 18
Águas Da Prata	27 a 28		26 + 29 a 30	27 a 28	26	25 + 29 a 30	27 a 28	26	25 + 29 a 30
Águas De Lindóia	27 a 33	26 + 34 a 7	25 + 8	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	16 + 18 a 19	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 16 a 18	11 a 15 + 19 a 21
Águas De Santa Bárbara	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 27 a 11	12 a 16 + 20 a 26	
Águas De São Pedro	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	25 + 11 a 16 + 19
Agudos	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 17	27 a 8	26 + 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	16 a 17 + 19 + 26 + 11	12 a 15 + 20 a 25
Alambari	18 + 26 a 9	16 a 17 + 22 a 25 + 10 a 11	12 a 15 + 19 a 21	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Alfredo Marcondes	28 a 32	27 + 33 a 7	26 + 8	27 a 32	26 + 33 a 9	25 + 17 a 18	27 a 32	26 + 33 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16
Altair	29 a 3	28	4	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Altinópolis	28 a 4	27 + 5	26	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7 a 8	9 + 17 + 26
Alto Alegre	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9 + 17
Alumínio	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 25 a 11	12 a 16 + 20 a 24		26 a 21	22 a 25	
Álvares Florence	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Álvares Machado	28 a 32	26 a 27 + 33 a 8	9	27 a 32	26 + 33 a 9 + 18	22 a 25 + 10 + 16 a 17	27 a 32	26 + 33 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Álvaro De Carvalho	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 17	28 a 9	26 a 27 + 18	10 + 17
Alvinlândia	28 a 7	26 a 27	8	27 a 8	26 + 9	22 a 25 + 16 a 18	18 + 28 a 9	17 + 19 + 26 a 27 + 10	11 a 16 + 20 a 25
Americana	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 18	27 a 9	26 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19
Américo Brasiliense	28 a 3	27 + 4 a 5		28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Américo De Campos	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Amparo	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9 + 17	18 a 24 + 10 + 16	27 a 9	25 a 26 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15
Analândia	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	28 a 33	27 + 34 a 7	26 + 8	27 a 33	34 a 8	9 + 17 a 18 + 26
Andradina	29 a 3	28 + 4	27 + 5 a 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Angatuba	26 a 9	25 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 25 a 11	12 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Anhembi	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 17	27 a 9	25 a 26 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Anhumas	27 a 32	26 + 33 a 8	25 + 9 + 17	27 a 32	26 + 33 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 32	26 + 33 a 11 + 16 a 19	20 a 25 + 12 a 15
Aparecida	26 a 30	25 + 31 a 32	24 + 33 + 18	26 a 30	25 + 31 a 32	18 a 24 + 33	26 a 30	25 + 31 a 32 + 21	22 a 24 + 33 + 18 a 20
Aparecida D'Oeste	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Apiáí	25 a 31	21 a 24 + 32 a 33	18 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34
Araçariguama	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	22 a 24 + 10 a 11 + 15 a 16	18 + 25 a 11	12 a 17 + 19 a 24		17 a 20 + 26 a 13	14 a 16 + 21 a 25	
Araçatuba	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Araçoiaba Da Serra	18 + 26 a 9	16 a 17 + 25 + 10 a 11	12 a 15 + 19 a 24	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		1 a 36		
Aramina	28 a 3	27 + 4		28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6 a 7	
Arandu	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	22 a 24 + 10 + 16 + 18	17 a 18 + 25 a 9	10 a 16 + 19 a 24		26 a 19	20 a 25	
Arapeí	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	24 + 10 + 14 a 15 + 18	16 a 17 + 25 a 10	14 a 15 + 18	11 a 13 + 19 a 24	25 a 18	19 a 20	21 a 24

Araraquara	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Araras	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	27 a 6	7	8 a 9 + 25 a 26	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 18
Arco-Íris	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	17
Arealva	28 a 5	6	7 + 26 a 27	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Areias	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	24 + 10 + 14 a 15 + 18	16 a 17 + 25 a 9	14 a 15 + 18 a 19 + 10	11 a 13 + 20 a 24	25 a 18	19 a 20	21 a 24
Areiópolis	28 a 6	27 + 7	25 a 26 + 8	27 a 8	26 + 9 + 18	19 a 25 + 10 + 16 a 17	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 15 + 20 a 25
Ariranha	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Artur Nogueira	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 17 a 18	25 + 10 + 16 + 19
Arujá	17 + 25 a 9	16 + 18 + 10	11 a 15 + 19 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Aspásia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Assis	27 a 33	26 + 34 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 33	26 + 34 a 12 + 16 a 19	20 a 25 + 13 a 15
Atibaia	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9 + 17	16 + 18	26 a 9	25 + 10 + 16 a 19	20 a 24 + 11 a 15	17 a 18 + 26 a 12	13 a 16 + 19 a 25	
Auriflama	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Avaí	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	28 a 9	26 a 27 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19
Avanhandava	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Avaré	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	22 a 24 + 10 + 16 + 18	17 a 18 + 26 a 9	10 a 16 + 19 a 25		26 a 19	20 a 25	
Bady Bassitt	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Balbinos	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 18
Bálsamo	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Bananal	25 a 8	9 + 15 a 17	10 + 14 + 18 a 24	16 a 17 + 25 a 9	10 a 15 + 18	19 a 24	25 a 17	18 a 21	22 a 24
Barão De Antonina	26 a 32	25 + 33 a 34 + 18	19 a 24 + 35 a 17	23 a 32	18 a 22 + 33 a 34	35 a 17	21 a 32	18 a 20 + 33 a 34	35 a 17

Barbosa	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Bariri	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 18
Barra Bonita	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8	26 + 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Barra Do Chapéu	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	19 a 21 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32 a 33	22 a 29	21 + 30 a 31	19 a 20 + 32 a 33
Barra Do Turvo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Barretos	29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Barrinha	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28	26 + 7 a 8
Barueri	26 a 9	25 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 18 + 25 a 12	13 a 16 + 19 a 24		25 a 21	22 a 24	
Bastos	28 a 36	27 + 1 a 7	26 + 8	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9	17	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18
Batatais	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Bauru	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 8	26 a 27	25 + 9 + 18	28 a 9	26 a 27 + 18	25 + 10 a 11 + 16 a 17 + 19
Bebedouro	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Bento De Abreu	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Bernardino De Campos	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17	24 a 25 + 16 + 18	18 + 26 a 9	16 a 17 + 19 a 25 + 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Bertioga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bilac	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Birigui	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Biritiba-Mirim	24 a 19	20 a 23		1 a 36			1 a 36		
Boa Esperança Do Sul	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 18
Bocaina	28 a 4	27 + 5	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Bofete	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17	22 a 25 + 10 + 16 + 18	18 + 26 a 9	10 a 17 + 19 a 25		17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Boituva	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 18	27 a 10	16 a 26 + 11	12 a 15	18 a 19 + 27 a 12	13 a 17 + 20 a 26	
Bom Jesus Dos Perdões	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	16 + 18	18 + 26 a 9	16 a 17 + 19 + 25 + 10	11 a 15 + 20 a 24	26 a 18	19 a 25	
Bom Sucesso De Itararé	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30	21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31 a 32
Borá	28 a 34	27 + 35 a 8	26	27 a 34	26 + 35 a 9	22 a 25 + 17 a 18	27 a 34	26 + 35 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Boracéia	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Borborema	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Borebi	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Botucatu	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	18 + 27 a 11	12 a 17 + 19 a 26	
Bragança Paulista	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9 + 16 a 17	26 a 8	25 + 9 a 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 20 + 25	21 a 24
Braúna	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Brejo Alegre	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28 + 8	26
Brodowski	28 a 3	27 + 4	5	27 a 5	6	7 + 26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Brotas	28 a 5	27 + 6	26 + 7	27 a 7	8	9 + 17 a 18 + 25 a 26	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 19
Buri	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Buritama	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 7	27 a 28	26 + 8
Buritizal	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8

Cabrália Paulista	28 a 7	27 + 8	26	27 a 8	26 + 9 + 18	22 a 25 + 10 + 16 a 17	18 + 28 a 9	17 + 19 + 26 a 27 + 10 a 11	12 a 16 + 20 a 25
Cabreúva	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	16 a 18	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 a 25 + 11	12 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Caçapava	26 a 31	25 + 32 a 33	16 a 24 + 34 a 36	26 a 31	25 + 32 a 33	15 a 24 + 34 a 36	26 a 31	25 + 32 a 33 + 19 a 21	22 a 24 + 34 a 36 + 15 a 18
Cachoeira Paulista	26 a 8	25 + 9 + 16 a 17	18 a 24 + 10 + 14 a 15	16 a 17 + 26 a 9	10 a 15 + 18 a 20 + 25	21 a 24	26 a 18	25 + 19 a 21	22 a 24
Caconde	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 17 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Cafelândia	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7	8	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Caiaçu	28 a 33	27 + 34 a 7	26 + 8	28 a 33	26 a 27 + 34 a 9	25 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16
Caieiras	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	18 + 26 a 10	11 a 17 + 19 a 25		17 a 19 + 26 a 13	14 a 16 + 20 a 25	
Caiuá	28 a 33	26 a 27 + 34 a 8		27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16
Cajamar	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 10 + 15 a 18	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 a 25 + 11 a 12	13 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Cajati	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cajobi	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Cajuru	28 a 4	27	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	28 a 6	27 + 7 a 8	26
Campina Do Monte Alegre	18 + 26 a 9	16 a 17 + 22 a 25 + 10 a 11	12 a 15 + 19 a 21	23 a 19	20 a 22		1 a 36		
Campinas	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9 + 18	19 a 24 + 10 + 16 a 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16
Campo Limpo Paulista	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 16 a 18	26 a 9	17 a 25 + 10	11 a 16	17 a 18 + 26 a 12	13 a 16 + 19 a 25	
Campos Novos Paulista	27 a 36	26 + 1 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 36	26 + 1 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 15 a 16	17 a 18 + 27 a 36	16 + 19 + 26 + 1 a 11	12 a 15 + 20 a 25
Cananéia	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Canas	26 a 7	25 + 8 + 16 a 17	9 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 a 19 + 25 + 10	11 a 14 + 20 a 24	15 a 18 + 26 a 11	12 a 14 + 19 a 20 + 25	21 a 24
Cândido Mota	27 a 34	26 + 35 a 9	25 + 16 a 17	27 a 34	25 a 26 + 35 a 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 + 15	19 + 27 a 34	35 a 18 + 20 a 26	
Cândido Rodrigues	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Canitar	27 a 8	26 + 9 + 17	24 a 25 + 15 a 16	18 + 26 a 9	16 a 17 + 19 + 23 a 25 + 10	11 a 15 + 20 a 22	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Capão Bonito	16 a 18 + 25 a 11	12 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Capela Do Alto	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 18 + 25 a 12	13 a 16 + 19 a 24		25 a 21	22 a 24	
Capivari	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16



Caraguatatuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Carapicuíba	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 18 + 25 a 12	13 a 16 + 19 a 24		1 a 36		
Cardoso	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
Casa Branca	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Cássia Dos Coqueiros	28 a 31	27 + 32 a 34	26 + 35 a 5	27 a 31	32 a 34	35 a 7 + 26	27 a 31	32 a 34	35 a 8 + 26
Castilho	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Catanduva	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7	8
Catiguá	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7	
Cedral	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Cerqueira César	27 a 8	26 + 9 + 17	24 a 25 + 10 + 16 + 18	17 a 18 + 26 a 9	15 a 16 + 19 a 25 + 10	11 a 14	16 a 19 + 26 a 11	12 a 15 + 20 a 25	
Cerquillo	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18 a 19	20 a 24 + 11 a 17	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Cesário Lange	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 18	27 a 9	17 a 26 + 10	11 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Charqueada	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 18	25 + 10 + 15 a 17 + 19
Chavantes	27 a 8	26 + 9 + 17	24 a 25 + 15 a 16 + 18	18 + 26 a 9	16 a 17 + 19 a 25 + 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Clementina	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Colina	29 a 3	28 + 4		29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Colômbia	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27
Conchal	28 a 5	27 + 6	26 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 18
Conchas	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 9	25 a 26 + 17 a 18	19 a 24 + 10 a 11 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Cordeirópolis	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 18
Coroados	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Coronel Macedo	25 a 33	34 a 10 + 16 a 18	11 a 15 + 19 a 24	19 + 23 a 33	34 a 18 + 20 a 22		19 a 33	34 a 18	
Corumbataí	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	25 a 26 + 8	27 a 8	9	10 + 17 a 18 + 25 a 26
Cosmópolis	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19

Cosmorama	29 a 3	4	27 a 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Cotia	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Cravinhos	29 a 34	27 a 28 + 35 a 4	5	28 a 34	27 + 35 a 5	26 + 6	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8
Cristais Paulista	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Cruzália	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 16 a 17	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	27 a 33	34 a 26	
Cruzeiro	26 a 7	25 + 8 + 16 a 17	9 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 + 25 + 10	11 a 14 + 19 a 24	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Cubatão	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Cunha	25 a 32	24 + 33 a 9 + 14 a 18	19 a 23 + 10 a 13	25 a 32	33 a 24		24 a 32	33 a 23	
Descalvado	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Diadema	16 a 18 + 25 a 12	13 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Dirce Reis	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Divinolândia	28	27 + 29 a 30	26 + 31 a 32	27 a 28	29 a 30	31 a 32 + 26	27 a 28	26 + 29 a 30	31 a 32
Dobrada	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Dois Córregos	28 a 5	27 + 6 a 7	26	27 a 8	26 + 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Dolcinópolis	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Dourado	28 a 4	27 + 5	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Dracena	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Duartina	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Dumont	29 a 3	27 a 28 + 4		28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7 a 8
Echaporã	28 a 34	26 a 27 + 35 a 8	25 + 9 + 17	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17	22 a 25 + 16 + 18	27 a 34	26 + 35 a 12 + 16 a 19	20 a 25 + 13 a 15
Eldorado	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Elias Fausto	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 16 a 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16
Elisiário	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7	8
Embaúba	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28	7
Embu Das Artes	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 22 a 24	19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Embu-Guaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Emilianópolis	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18	27 a 8	26 + 9 a 10 + 18	19 a 25 + 17
Engenheiro Coelho	28 a 5	27 + 6	26 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 19
Espírito Santo Do Pinhal	27 a 33	26 + 34 a 6	7	27 a 33	26 + 34 a 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18
Espírito Santo Do Turvo	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	17 a 18 + 27 a 9	16 + 19 + 25 a 26 + 10 a 11	12 a 15 + 20 a 24
Estiva Gerbi	28 a 5	27 + 6	26 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 18
Estrela Do Norte	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 15 a 16	19 + 27 a 33	16 a 18 + 20 a 22 + 26 + 34 a 11	12 a 15 + 23 a 25
Estrela D'Oeste	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Euclides Da Cunha Paulista	26 a 33	34 a 9 + 17	10 + 16 + 18 + 24 a 25	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Fartura	26 a 33	25 + 34 a 10 + 16 a 17	18 a 24 + 14 a 15	25 a 33	34 a 24		19 a 20 + 25 a 33	34 a 18 + 21 a 24	
Fernando Prestes	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Fernandópolis	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Fernão	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16



Ferraz De Vasconcelos	16 a 18 + 25 a 12	13 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Flora Rica	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	28 a 8	27	26 + 9 + 17	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Floreal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27
Flórida Paulista	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Florínia	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 16 a 17	26 a 33	23 a 25 + 34 a 11 + 16 a 18	19 a 22 + 12 a 15	26 a 33	34 a 25	
Franca	28 a 4	27 + 5	26	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 6	7 a 8	26
Francisco Morato	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	16 a 18	18 + 26 a 9	17 + 19 a 25 + 10	11 a 16	17 a 18 + 26 a 12	13 a 16 + 19 a 25	
Franco Da Rocha	27 a 8	25 a 26 + 9	16 a 18	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 a 25 + 11	12 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Gabriel Monteiro	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Gália	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16
Garça	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 17	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	19 a 25 + 10 a 11 + 16
Gastão Vidigal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Gavião Peixoto	29 a 3	28 + 4 a 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
General Salgado	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8

Getulina	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Glicério	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Guaíçara	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9
Guaimbê	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Guaíra	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 4	28 + 5	27	29 a 4	28 + 5 a 6	27 + 7
Guapiaçu	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28	7
Guapiara	16 a 18 + 25 a 11	12 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Guará	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Guaraçaí	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8 a 9	26
Guaraci	29 a 2	3	4 + 28	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
Guarani D'Oeste	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Guarantã	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Guararapes	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Guararema	17 + 25 a 9	10 a 16 + 18	19 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Guaratinguetá	26 a 32	25 + 33 a 34	24 + 35 a 8 + 15 a 18	26 a 32	25 + 33 a 34 a 16 a 18	19 a 24 + 35 a 10 + 14 a 15	26 a 32	25 + 33 a 34 + 15 a 19	20 a 24 + 35 a 14
Guareí	26 a 8	25 + 9 + 17 a 18	22 a 24 + 10 + 15 a 16	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		26 a 20	21 a 25	
Guariba	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Guarujá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarulhos	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Guataporá	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Guzolândia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Herculândia	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	26 a 27 + 8	9 + 17	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Holambra	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 17 a 18	25 + 10 + 15 a 16 + 19
Hortolândia	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16
Iacanga	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 18
Iacri	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	9	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Iaras	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 27 a 11	12 a 16 + 20 a 26	
Ibaté	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8		9 + 17 + 26
Ibirá	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	7	28 a 6	27 + 7	8
Ibirarema	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 16 a 17	18 + 27 a 36	16 a 17 + 25 a 26 + 1 a 10	15 + 19 a 24 + 11	17 a 19 + 26 a 36	1 a 16 + 20 a 25	
Ibitinga	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Ibiúna	25 a 18	19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Icém	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
Iepê	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	27 a 33	34 a 26	
Igaraçu Do Tietê	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8	26 + 9 + 18	25 + 16 a 17	27 a 9	26 + 10 a 11 + 17 a 18	19 a 25 + 12 a 16
Igarapava	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27	26 + 6 a 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Igaratá	26 a 8	25 + 9 + 17	15 a 16 + 18	17 a 18 + 26 a 9	10 a 16 + 19 + 25	20 a 24	25 a 18	19 a 21	22 a 24
Iguape	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Comprida	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ilha Solteira	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Indaiatuba	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8 a 9	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10 + 18	19 a 24 + 15 a 17	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Indiana	28 a 33	27 + 34 a 8	26	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Indiaporã	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Inúbia Paulista	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Ipaussu	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17	24 a 25 + 15 a 16 + 18	18 + 26 a 34	16 a 17 + 19 a 25 + 35 a 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 34	35 a 16 + 20 a 25	
Iperó	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	22 a 24 + 10 + 15 a 17	18 + 26 a 10	11 a 17 + 19 a 25		17 a 20 + 26 a 12	13 a 16 + 21 a 25	
Ipeúna	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 18
Ipiruá	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Iporanga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ipuã	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Iracemápolis	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 18	27 a 9	26	25 + 10 + 16 a 19
Irapuã	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Irapuru	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Itaberá	25 a 33	34 a 24		19 a 33	34 a 18		19 a 33	34 a 18	
Itaí	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 19 + 24 a 11	12 a 16 + 20 a 23		1 a 36		
Itajobi	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Itaju	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 18
Itanhaém	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itaóca	1 a 36			1 a 36			1 a 36		



Itapecerica Da Serra	16 a 18 + 25 a 11	12 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Itapetininga	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Itapeva	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Itapevi	26 a 9	25 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Itapira	27 a 5	26 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17	25	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	25 + 15 a 16 + 19 a 20
Itapirapuã Paulista	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33

Itápolis	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Itaporanga	25 a 32	33 a 35 + 17 a 18	36 a 16 + 19 a 24	22 a 32	17 a 21 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16
Itapuí	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 19
Itapura	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Itaquaquetuba	17 + 25 a 10	14 a 16 + 18	11 a 13 + 19 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Itararé	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	12 a 21 + 34 a 36	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	12 a 19 + 34 a 36	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	12 a 19 + 34 a 36
Itariri	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Itatiba	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 17	26 a 8	25 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	26 a 10	25 + 11 a 19	20 a 24
Itatinga	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	22 a 24 + 10 + 16 + 18	18 + 26 a 9	10 a 17 + 19 a 25		26 a 19	20 a 25	
Itirapina	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	25 a 26 + 9 + 18	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 17 a 18
Itirapuã	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6 a 7	8 + 26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Itobi	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Itu	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	16 a 18	18 + 27 a 10	16 a 17 + 19 a 26 + 11	12 a 15	18 a 19 + 27 a 12	13 a 17 + 20 a 26	
Itupeva	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25 + 9	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Ituverava	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8
Jaborandi	29 a 2	28 + 3	4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Jaboticabal	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	29 a 6	27 a 28	26 + 7
Jacareí	26 a 8	25 + 9 + 16 a 18	19 a 24 + 10 + 14 a 15	16 a 18 + 26 a 12	13 a 15 + 19 a 25		25 a 18	19 a 24	
Jaci	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Jacupiranga	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jaguariúna	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	14 a 16 + 19 a 20
Jales	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Jambeiro	26 a 33	25 + 34 a 9 + 16 a 17	18 a 24 + 10 + 14 a 15	25 a 33	34 a 24		25 a 33	34 a 24	
Jandira	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Jardinópolis	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Jarinu	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9 + 17 a 18	26 a 8	25 + 9 a 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 + 15 a 16	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 20 + 25	21 a 24
Jaú	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19
Jeriquara	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Joanópolis	26 a 33	25 + 34 a 36	1 a 9 + 16 a 17	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17 a 19	20 a 24 + 1 a 10 + 14 a 16	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17 a 21	22 a 24 + 1 a 16
João Ramalho	28 a 33	27 + 34 a 7	26 + 8	27 a 33	26 + 34 a 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 a 16
José Bonifácio	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Júlio Mesquita	29 a 5	28 + 6 a 7	26 a 27	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Jumirim	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8 a 9	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18	19 a 24 + 11 + 15 a 17	27 a 10	11 a 26	
Jundiaí	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 17 a 18	18 + 26 a 9	17 + 19 a 25 + 10	11 a 16	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Junqueirópolis	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Juquiá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Juquitiba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Lagoinha	25 a 30	31 a 32	33 a 34 + 17 a 24	25 a 30	19 a 24 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 34	25 a 30	19 a 24 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 34
Laranjal Paulista	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	27 a 9	25 a 26 + 18	19 a 24 + 10 + 15 a 17	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Lavínia	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Lavrinhas	26 a 8	25 + 16 a 17	9 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 a 19 + 25 + 10	11 a 14 + 20 a 24	26 a 17	25 + 18 a 20	21 a 24
Leme	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	7	8 + 25 a 26	27 a 8		9 a 10 + 17 a 18 + 25 a 26
Lençóis Paulista	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	16 a 17 + 19 + 25 a 26 + 11	12 a 15 + 20 a 24
Limeira	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 18	27 a 8	26 + 9 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19
Lindóia	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9 + 17	16 + 18 a 19	27 a 9	25 a 26 + 10 + 16 a 18	11 a 15 + 19 a 21
Lins	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26
Lorena	26 a 6	25 + 7 a 8 + 16 a 17	18 a 24 + 9 + 15	17 + 25 a 9	15 a 16 + 18 a 19 + 10	11 a 14 + 20 a 24	16 a 17 + 26 a 11	12 a 15 + 18 a 21 + 25	22 a 24
Lourdes	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8
Louveira	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8 a 9	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 15 a 17	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 + 25 a 26	20 a 24
Lucélia	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	26 a 27 + 9	10 + 17 a 18
Lucianópolis	28 a 7	27 + 8	26	27 a 8	26 + 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	18 + 28 a 9	17 + 19 + 26 a 27 + 10 a 11	12 a 16 + 20 a 25



Luís Antônio	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Luiziânia	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27	9 + 17
Lupércio	28 a 7	26 a 27 + 8		27 a 8	26 + 9	22 a 25 + 16 a 18	18 + 27 a 9	17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 16 + 20 a 25
Lutécia	28 a 34	26 a 27 + 35 a 8		27 a 34	26 + 35 a 9	22 a 25 + 16 a 18	27 a 34	26 + 35 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Macatuba	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8	26 + 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Macaubal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Macedônia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Magda	29 a 3	4	5 + 27 a 28	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27
Mairinque	26 a 9	25 + 10 a 11 + 17 a 18	19 a 24 + 12 a 16	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Mairiporã	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	10 + 15 a 16 + 18	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 a 25 + 11 a 12	13 a 15	26 a 18	19 a 25	
Manduri	27 a 8	26 + 9 + 17	24 a 25 + 10 + 16 + 18	17 a 18 + 26 a 9	16 + 19 a 25 + 10	11 a 15	16 a 19 + 26 a 11	12 a 15 + 20 a 25	
Marabá Paulista	27 a 33	26 + 34 a 8	25 + 9 + 17	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 33	26 + 34 a 11 + 17 a 19	20 a 25 + 12 a 16
Maracaí	27 a 33	26 + 34 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 a 11 + 15 a 16	27 a 33	25 a 26 + 34 a 12 + 16 a 19	20 a 24 + 13 a 15
Marapoama	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Mariápolis	29 a 36	27 a 28 + 1 a 7	26	28 a 36	27 + 1 a 8	26 + 9	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9	10 + 17 a 18
Marília	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	19 a 25 + 10 a 12 + 16
Marinópolis	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Martinópolis	28 a 33	26 a 27 + 34 a 7	8 a 9 + 17	27 a 33	26 + 34 a 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 19	20 a 25 + 10 a 16
Matão	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Mauá	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Mendonça	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26
Meridiano	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Mesópolis	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Miguelópolis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5	6	28 a 5	27 + 6	7
Mineiros Do Tietê	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8	9	17 a 18 + 25 a 26	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Mira Estrela	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Miracatu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mirandópolis	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Mirante Do Paranapanema	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	26 a 33	34 a 10 + 17 a 18	15 a 16 + 19 a 25	26 a 33	34 a 11 + 16 a 22	12 a 15 + 23 a 25
Mirassol	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28 + 7	8
Mirassolândia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Mococa	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Mogi Das Cruzes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mogi Guaçu	28 a 5	27 + 6	26 + 7	27 a 6	26 + 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 8	26 + 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18
Mogi Mirim	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 17 a 18	25 + 10 + 16 + 19
Mombuca	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 8	26 + 9 + 18	19 a 25 + 10 + 17	27 a 9	26 + 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Monções	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Mongaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Monte Alegre Do Sul	27 a 6	26 + 7	25 + 8	26 a 8	25 + 9 + 17	18 a 24 + 10 + 15 a 16	26 a 9	25 + 10 a 19	20 a 24
Monte Alto	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Monte Aprazível	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Monte Azul Paulista	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Monte Castelo	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 18
Monte Mor	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7 a 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	17 a 24 + 10	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16
Monteiro Lobato	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 34	26 a 30	25 + 31 a 32	19 a 24 + 33 a 34	26 a 30	25 + 31 a 32 + 21	22 a 24 + 33 a 34 + 19 a 20
Morro Agudo	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6	26 + 7
Morungaba	27 a 6	26 + 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	26 a 9	25 + 10 a 19	20 a 24
Motuca	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Murutinga Do Sul	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Nantes	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 15 a 16	27 a 33	16 a 26 + 34 a 11	12 a 15
Narandiba	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 16 a 17	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	27 a 33	34 a 26	
Natividade Da Serra	25 a 32	15 a 24 + 33 a 36	1 a 14	19 a 32	15 a 18 + 33 a 36	1 a 14	19 a 32	15 a 18 + 33 a 36	1 a 14
Nazaré Paulista	26 a 8	25 + 9 + 17	16 + 18	18 + 26 a 10	16 a 17 + 19 + 25 + 11 a 12	13 a 15 + 20 a 24	26 a 18	19 a 25	
Neves Paulista	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nhandeara	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27
Nipoã	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nova Aliança	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Nova Campina	25 a 32	19 a 24 + 33 a 34	35 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 18
Nova Canaã Paulista	29 a 3	28 + 4	5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27



Nova Castilho	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nova Europa	29 a 3	28 + 4 a 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Nova Granada	29 a 3	4	27 a 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Nova Guataporanga	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Nova Independência	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Nova Luzitânia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Nova Odessa	28 a 5	27 + 6	25 a 26 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 18	25 + 10 + 16 a 17 + 19
Novais	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28	7
Novo Horizonte	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Nuporanga	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Ocaçu	28 a 7	26 a 27 + 8		27 a 8	26 + 9 + 17	22 a 25 + 16 + 18	18 + 27 a 9	17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 16 + 20 a 25
Óleo	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17	25 + 16	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 23 a 26 + 10	11 a 15 + 20 a 22	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Olímpia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Onda Verde	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Oriente	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 17	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	25 + 10 a 12 + 16 + 19
Orindiúva	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5 a 6	29 a 5	28 + 6	27
Orlândia	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26
Osasco	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 18 + 25 a 12	13 a 16 + 19 a 24		1 a 36		
Oscar Bressane	28 a 6	27 + 7 a 8	26	27 a 8	26 + 9	22 a 25 + 16 a 18	28 a 9	26 a 27 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 12 + 16
Osvaldo Cruz	29 a 4	28 + 5 a 7	26 a 27	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	17 a 18
Ourinhos	27 a 8	26 + 9 + 17	25 + 15 a 16	18 + 26 a 9	16 a 17 + 19 + 23 a 25 + 10	11 a 15 + 20 a 22	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Ouro Verde	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Ouroeste	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Pacaembu	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26 + 9	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 10 + 17 a 18
Palestina	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Palmares Paulista	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		29 a 6	27 a 28 + 7	
Palmeira D'Oeste	29 a 3	4	5 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Palmital	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 16 a 17	27 a 36	25 a 26 + 1 a 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	19 + 26 a 36	1 a 18 + 20 a 25	
Panorama	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26 + 9	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Paraguaçu Paulista	28 a 33	26 a 27 + 34 a 8	25 + 9 + 17	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 18	22 a 25 + 10 + 16	27 a 33	26 + 34 a 12 + 17 a 19	20 a 25 + 13 a 16
Paraibuna	17 + 24 a 36	1 a 16 + 18 a 23		16 a 36	1 a 15		15 a 36	1 a 14	
Paraíso	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28	7
Paranapanema	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 19 + 24 a 12	13 a 16 + 20 a 23		1 a 36		
Paranapuã	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Parapuã	28 a 36	1 a 7	26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 8	9 + 17	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9	10 + 17 a 18
Pardinho	27 a 7	26 + 8	24 a 25 + 9 + 16 a 18	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 a 26 + 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Pariquera-Açu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Parisi	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Patrocínio Paulista	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 5	6	7 a 8 + 26	27 a 6	7 a 8	9 + 17 + 26
Paulicéia	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Paulínia	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18	14 a 17 + 19
Paulistânia	28 a 7	26 a 27 + 8	25	27 a 8	26 + 9 + 18	19 a 25 + 10 + 16 a 17	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 15 + 20 a 25
Paulo De Faria	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Pederneiras	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 8	27	25 a 26 + 9 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 18	25 + 10 + 15 a 17 + 19
Pedra Bela	27 a 33	25 a 26 + 34 a 7	8 a 9 + 16 a 17	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17 a 19	20 a 24 + 10 + 15 a 16	26 a 33	25 + 34 a 20	21 a 24
Pedranópolis	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Pedregulho	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pedreira	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9	16 a 24 + 10	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16
Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 16 a 17	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Pedro De Toledo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Penápolis	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Pereira Barreto	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 7	27 a 28	26 + 8
Pereiras	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Peruíbe	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Piacatu	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9 + 17
Piedade	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Pilar Do Sul	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		



Pindamonhangaba	26 a 29	25 + 30	31 a 32	26 a 29	25 + 30	22 a 24 + 31 a 32	26 a 29	25 + 30	24 + 31 a 32
Pindorama	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pinhalzinho	27 a 6	25 a 26 + 7	8 + 17	26 a 8	25 + 9 + 17 a 19	20 a 24 + 10 + 15 a 16	17 + 26 a 10	11 a 16 + 18 a 19 + 25	20 a 24
Piquerobi	28 a 33	26 a 27 + 34 a 8		27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16
Piquete	26 a 33	25 + 34 a 7	8 + 16 a 17	17 + 26 a 33	16 + 18 + 25 + 34 a 9	14 a 15 + 19 a 21 + 10	17 + 26 a 33	34 a 16 + 18 a 19 + 25	20 a 21
Piracaia	26 a 7	25 + 8 + 17	9 + 16 + 18	17 + 26 a 9	16 + 18 a 19 + 25 + 10	11 a 15 + 20 a 24	26 a 18	25 + 19 a 21	22 a 24
Piracicaba	28 a 5	27 + 6 a 7	25 a 26 + 8	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 16 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Piraju	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17	22 a 24 + 10 + 15 a 16 + 18	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Pirajuí	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Pirangi	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28	7
Pirapora Do Bom Jesus	27 a 8	25 a 26 + 9	24 + 10 + 15 a 18	18 + 26 a 10	11 a 17 + 19 a 25		17 a 19 + 26 a 13	14 a 16 + 20 a 25	
Pirapozinho	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 15 a 16	19 + 26 a 33	15 a 18 + 20 a 25 + 34 a 11	12 a 14
Pirassununga	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Piratininga	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	22 a 25 + 17 a 18	28 a 9	26 a 27 + 10 a 11 + 17 a 19	20 a 25 + 12 a 16
Pitangueiras	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	27 a 28 + 5	6	29 a 6	27 a 28	26 + 7
Planalto	29 a 3	28 + 4 a 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8
Platina	27 a 34	26 + 35 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 15 a 16	27 a 34	26 + 35 a 11 + 16 a 22	23 a 25 + 12 a 15
Poá	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 24	19 a 23	1 a 36			25 a 21	22 a 24	
Poloni	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27	29 a 6	28	27 + 7
Pompéia	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 17	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	25 + 10 + 16 + 19
Pongaí	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9
Pontal	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Pontalinda	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Pontes Gestal	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27
Populina	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Porangaba	27 a 7	26 + 8	24 a 25 + 9 + 16 a 18	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 a 26 + 10	11 a 15	18 a 19 + 26 a 11	12 a 17 + 20 a 25	
Porto Feliz	27 a 6	26 + 7 a 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 a 11 + 17 a 19	20 a 24 + 12 a 16	18 a 19 + 27 a 11	12 a 17 + 20 a 26	
Porto Ferreira	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Potim	26 a 30	25 + 31 a 32	33 a 34 + 16 a 18	26 a 30	25 + 31 a 32	16 a 24 + 33 a 34	26 a 30	25 + 31 a 32 + 19 a 21	22 a 24 + 33 a 34 + 16 a 18
Potirendaba	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Pracinha	28 a 33	27 + 34 a 7	26 + 8	28 a 33	27 + 34 a 8	26 + 9 + 17	28 a 33	26 a 27 + 34 a 9	25 + 10 + 17 a 18
Pradópolis	29 a 3	28 + 4	27	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Praia Grande	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Pratânia	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17	27 a 9	25 a 26 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Presidente Alves	28 a 5	6 a 7	26 a 27	28 a 7	26 a 27 + 8	9	28 a 9	26 a 27 + 18	10 + 16 a 17
Presidente Bernardes	28 a 32	26 a 27 + 33 a 8	9 + 17	27 a 32	26 + 33 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 32	26 + 33 a 11 + 17 a 19	20 a 25 + 12 a 16
Presidente Epitácio	27 a 5	26 + 6 a 8	25 + 9 + 17	27 a 7	26 + 8 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 + 16	27 a 8	26 + 9 a 11 + 17 a 19	20 a 25 + 12 a 16
Presidente Prudente	28 a 33	27 + 34 a 8	26	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 27 + 34 a 8		27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17 a 18	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 16
Promissão	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9 + 17
Quadra	27 a 7	26 + 8 a 9 + 18	22 a 25 + 10 + 16 a 17	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 a 26 + 10 a 12	13 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Quatá	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8	27 a 34	26 + 35 a 9	22 a 25 + 17 a 18	27 a 34	26 + 35 a 9 + 17 a 18	19 a 25 + 10 a 16
Queiroz	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8		28 a 8	26 a 27 + 9	17 a 18
Queluz	26 a 8	25 + 16 a 17	9 + 15 + 18	16 a 17 + 26 a 9	15 + 18 + 25 + 10	11 a 14 + 19 a 24	26 a 17	25 + 18 a 19	20 a 24
Quintana	28 a 36	27 + 1 a 7	26 + 8	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9	25 + 17	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9 + 17 a 18	25 + 10 a 12 + 16 + 19
Rafard	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 16 a 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16
Rancharia	27 a 33	26 + 34 a 7	25 + 8 a 9 + 17	27 a 33	26 + 34 a 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17 a 19	20 a 25 + 10 a 16
Redenção Da Serra	25 a 30	31 a 32	33 a 34 + 17 a 24	25 a 30	20 a 24 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34	25 a 30	20 a 24 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34
Regente Feijó	28 a 32	26 a 27 + 33 a 8	9	27 a 32	26 + 33 a 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	27 a 32	26 + 33 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Reginópolis	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 18

Registro	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Restinga	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Ribeira	22 a 32	17 a 21 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16	21 a 32	17 a 20 + 33 a 35	36 a 16
Ribeirão Bonito	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8	9	17 a 18 + 26
Ribeirão Branco	25 a 33	18 a 24 + 34 a 35	36 a 17	21 a 33	18 a 20 + 34 a 35	36 a 17	21 a 33	18 a 20 + 34 a 35	36 a 17
Ribeirão Corrente	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
Ribeirão Do Sul	27 a 36	26 + 1 a 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 36	25 a 26 + 1 a 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	17 a 18 + 27 a 36	16 + 19 a 26 + 1 a 12	13 a 15

Ribeirão Dos Índios	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	27 a 8	26 + 9	17 a 18	27 a 9	26 + 10	17 a 25
Ribeirão Grande	16 a 18 + 25 a 12	13 a 15 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Pires	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Ribeirão Preto	28 a 3	27 + 4	5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rifaina	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rincão	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Rinópolis	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26	28 a 8	26 a 27 + 9	17
Rio Claro	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	25 a 26 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 18
Rio Das Pedras	28 a 5	27 + 6 a 7	25 a 26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 18	19 a 25 + 11 a 17
Rio Grande Da Serra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Riolândia	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Riversul	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	16 a 21 + 34 a 35	22 a 31	19 a 21 + 32 a 33	16 a 18 + 34 a 35	22 a 31	19 a 21 + 32 a 33	16 a 18 + 34 a 35
Rosana	26 a 33	34 a 9 + 17	10 + 16 + 18 + 24 a 25	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	20 + 26 a 33	34 a 19 + 21 a 25	
Roseira	26 a 29	25 + 30 a 31	32 a 33	26 a 29	25 + 30 a 31	21 a 24 + 32 a 33	26 a 29	25 + 30 a 31	21 a 24 + 32 a 33
Rubiácea	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Rubinéia	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Sabino	29 a 4	28 + 5	27 + 6	28 a 6	27 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Sagres	29 a 36	27 a 28 + 1 a 7	26	28 a 36	26 a 27 + 1 a 8	9 + 17	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9	25 + 10 a 12 + 17 a 18
Sales	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 6	27 + 7 a 8	26
Sales Oliveira	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Salesópolis	16 a 18 + 24 a 10	11 a 15 + 19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Salmourão	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 7	27 + 8	26	28 a 7	27 + 8 a 9	26 + 17
Saltinho	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	28 a 8	25 a 27 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16
Salto	28 a 6	26 a 27 + 7 a 8	25 + 9	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10 + 18	19 a 24 + 11 + 15 a 17	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 a 26	
Salto De Pirapora	17 a 18 + 26 a 10	15 a 16 + 22 a 25 + 11	12 a 14 + 19 a 21	1 a 36			1 a 36		
Salto Grande	27 a 36	26 + 1 a 9	25 + 16 a 17	18 + 26 a 36	16 a 17 + 23 a 25 + 1 a 10	11 a 15 + 19 a 22	17 a 19 + 26 a 36	1 a 16 + 20 a 25	
Sandovalina	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 15 a 16	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15
Santa Adélia	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Santa Albertina	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27
Santa Bárbara D'Oeste	28 a 4	27 + 5 a 6	25 a 26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9 + 18	27 a 9	26 + 18	19 a 25 + 10 a 12 + 16 a 17
Santa Branca	17 + 25 a 9	14 a 16 + 18 + 10	11 a 13 + 19 a 24	25 a 19	20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Santa Clara D'Oeste	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Santa Cruz Da Conceição	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	27 a 8		9 a 10 + 17 a 18 + 25 a 26
Santa Cruz Da Esperança	28 a 4	27	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7 a 8	26
Santa Cruz Das Palmeiras	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6 a 7	26	28 a 7	27 + 8	26 + 17
Santa Cruz Do Rio Pardo	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 25 a 26 + 10	11 a 15 + 20 a 24	17 a 19 + 26 a 11	12 a 16 + 20 a 25	
Santa Ernestina	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26	29 a 6	27 a 28 + 7	26 + 8
Santa Fé Do Sul	29 a 3	28 + 4		29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Santa Gertrudes	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 9	27 a 8	26 + 9	25 + 10 + 16 a 18
Santa Isabel	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	19 a 24 + 14 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 20	21 a 24	
Santa Lúcia	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Santa Maria Da Serra	28 a 5	27 + 6 a 7	26	27 a 8	26 + 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
Santa Mercedes	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Santa Rita Do Passa Quatro	29 a 34	27 a 28 + 35 a 4	26 + 5	28 a 34	27 + 35 a 6	26 + 7	28 a 34	27 + 35 a 8	26
Santa Rita D'Oeste	29 a 2	3	4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Santa Rosa De Viterbo	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Santa Salete	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Santana Da Ponte Pensa	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Santana De Parnaíba	27 a 8	25 a 26 + 9 a 10 + 17 a 18	22 a 24 + 11 + 15 a 16	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Santo Anastácio	28 a 32	26 a 27 + 33 a 8		27 a 32	26 + 33 a 9 + 18	22 a 25 + 10 + 16 a 17	27 a 32	26 + 33 a 10 + 17 a 19	20 a 25 + 11 a 16
Santo André	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Santo Antônio Da Alegria	28 a 33	27 + 34 a 5	26	27 a 33	34 a 6	7 a 8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26
Santo Antônio De Posse	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	25 + 14 a 16 + 19

Santo Antônio Do Aracanguá	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8
Santo Antônio Do Jardim	27 a 31	32 a 34	35 a 6 + 26	27 a 31	26 + 32 a 34	25 + 35 a 9 + 17	27 a 31	26 + 32 a 34 + 17	25 + 35 a 10 + 16 + 18
Santo Antônio Do Pinhal	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25
Santo Expedito	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8	28 a 34	26 a 27 + 35 a 9	17 a 18	27 a 34	26 + 35 a 9	17 a 25 + 10
Santópolis Do Aguapeí	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	26 a 27 + 9	17
Santos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Bento Do Sapucaí	27 a 28	26	25 + 29	26 a 28	25	29	26 a 28	25	29
São Bernardo Do Campo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Caetano Do Sul	16 a 18 + 25 a 10	11 a 15 + 22 a 24	19 a 21	1 a 36			1 a 36		

São Carlos	28 a 3	27 + 4 a 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	27 a 7	8	9 + 17 + 26
São Francisco	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
São João Da Boa Vista	28 a 34	27 + 35 a 5	26 + 6	27 a 34	26 + 35 a 7	25 + 8 + 17	27 a 34	26 + 35 a 8	25 + 9 a 10 + 17 a 18
São João Das Duas Pontes	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
São João De Iracema	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
São João Do Pau D'Alho	29 a 4	27 a 28 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 10
São Joaquim Da Barra	28 a 3	27 + 4	26 + 5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 5	27 + 6 a 7	26
São José Da Bela Vista	28 a 3	27 + 4	26 + 5	27 a 5	6	7 + 26	27 a 6	7	8 + 26
São José Do Barreiro	16 + 25 a 8	17 a 18 + 9	19 a 24 + 10 + 14 a 15	16 a 17 + 25 a 10	11 a 15 + 18 a 21	22 a 24	25 a 18	19 a 21	22 a 24
São José Do Rio Pardo	28 a 34	27 + 35 a 5	26 + 6	27 a 34	35 a 7	8 + 26	28 a 34	27 + 35 a 8	26 + 9 + 17
São José Do Rio Preto	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28	7
São José Dos Campos	26 a 34	25 + 35 a 9 + 17	15 a 16 + 18	17 + 26 a 34	14 a 16 + 18 a 19 + 25 + 35 a 10	11 a 13 + 20 a 24	17 a 18 + 26 a 34	35 a 16 + 19 a 21 + 25	22 a 24
São Lourenço Da Serra	25 a 18	19 a 24		1 a 36			1 a 36		
São Luís Do Paraitinga	25 a 30	24 + 31 a 32	18 a 23 + 33	25 a 30	21 a 24 + 31 a 32	18 a 20 + 33	25 a 30	21 a 24 + 31 a 32	18 a 20 + 33
São Manuel	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 17	27 a 8	25 a 26 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	18 + 27 a 10	11 a 17 + 19 + 25 a 26	20 a 24
São Miguel Arcanjo	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
São Paulo	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Pedro	28 a 5	27 + 6 a 7	26	27 a 7	26 + 8 a 9	25 + 17 a 18	27 a 9	26 + 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 a 16
São Pedro Do Turvo	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 16 a 17	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	19 a 24 + 15 a 16	17 a 18 + 27 a 10	16 + 19 + 25 a 26 + 11 a 12	13 a 15 + 20 a 24
São Roque	26 a 9	25 + 10 a 11 + 16 a 18	19 a 24 + 12 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
São Sebastião	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São Sebastião Da Grama	28 a 29	27 + 30 a 31	26 + 32 a 33	27 a 29	30 a 31	32 a 33 + 26	27 a 29	26 + 30 a 31	32 a 33 + 17
São Simão	29 a 34	27 a 28 + 35 a 4	5	28 a 34	27 + 35 a 6	26 + 7	28 a 34	27 + 35 a 7	26 + 8
São Vicente	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Sarapuí	17 a 18 + 26 a 10	11 a 16 + 19 a 25		1 a 36			1 a 36		
Sarutaiá	26 a 32	25 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 10 + 15 a 18	25 a 32	18 a 24 + 33 a 34	35 a 17	25 a 32	18 a 24 + 33 a 34	35 a 17
Sebastianópolis Do Sul	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Serra Azul	28 a 4	27	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Serra Negra	27 a 5	26 + 6 a 7	25 + 8	27 a 7	25 a 26 + 8 a 9 + 17	16 + 18 a 19	26 a 9	25 + 10 + 16 a 18	11 a 15 + 19 a 21
Serrana	28 a 3	27 + 4	5	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Sertãozinho	29 a 3	27 a 28 + 4	5	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27	26 + 7
Sete Barras	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Severínia	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Silveiras	26 a 8	25 + 9 + 16 a 18	19 a 24 + 10 + 14 a 15	16 a 17 + 25 a 10	11 a 15 + 18 a 21	22 a 24	25 a 18	19 a 21	22 a 24
Socorro	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 17	26 a 8	25 + 9 + 17	18 a 24 + 10 + 15 a 16	17 + 26 a 9	14 a 16 + 18 a 19 + 25 + 10	11 a 13 + 20 a 24
Sorocaba	27 a 9	25 a 26 + 10 + 17 a 18	22 a 24 + 11 a 16	17 a 19 + 25 a 11	12 a 16 + 20 a 24		26 a 21	22 a 25	
Sud Mennucci	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Sumaré	28 a 5	26 a 27 + 6	25 + 7	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 17 a 18	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18	19 a 24 + 11 a 17
Suzanópolis	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Suzano	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Tabapuã	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7	
Tabatinga	29 a 3	28 + 4 a 5	27	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Taboão Da Serra	17 a 18 + 25 a 10	15 a 16 + 11	12 a 14 + 19 a 24	1 a 36			1 a 36		
Taciba	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	27 a 33	26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 11 + 15 a 16	27 a 33	25 a 26 + 34 a 11 + 16 a 19	20 a 24 + 12 a 15
Taguaí	26 a 33	25 + 34 a 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	19 + 25 a 33	34 a 18 + 20 a 24		19 a 21 + 25 a 33	34 a 18 + 22 a 24	
Taiaçu	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28	7
Taiúva	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28	7
Tambaú	28 a 4	27 + 5	26	28 a 5	27 + 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26
Tanabi	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Tapiraí	22 a 18	19 a 21		1 a 36			1 a 36		
Tapiratiba	28 a 33	27 + 34 a 5	26 + 6	27 a 33	34 a 7	8 + 26	27 a 33	34 a 8	9 + 17 + 26

Taquaral	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28	7
Taquaritinga	29 a 3	28 + 4	27 + 5	28 a 4	27 + 5 a 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Taquarituba	26 a 33	25 + 34 a 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	17 a 19 + 24 a 33	34 a 16 + 20 a 23		17 a 33	34 a 16	
Taquarivaí	17 a 18 + 25 a 11	12 a 16 + 19 a 24		1 a 36			1 a 36		
Tarabai	27 a 32	26 + 33 a 8	25 + 9 + 17	27 a 32	26 + 33 a 10 + 17 a 18	19 a 25 + 16	27 a 32	26 + 33 a 11 + 16 a 19	20 a 25 + 12 a 15
Tarumã	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 16 a 17	27 a 33	25 a 26 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	27 a 33	34 a 26	
Tatuí	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	22 a 24 + 10 + 16 a 17	18 + 26 a 10	11 a 17 + 19 a 25		17 a 20 + 26 a 13	14 a 16 + 21 a 25	
Taubaté	26 a 30	25 + 31	21 a 24 + 32 a 33	26 a 30	25 + 31	19 a 24 + 32 a 33	26 a 30	25 + 31 + 21	22 a 24 + 32 a 33 + 19 a 20
Tejupá	26 a 8	25 + 9 + 17	18 a 24 + 10 + 14 a 16	17 a 18 + 25 a 10	11 a 16 + 19 a 24		25 a 20	21 a 24	
Teodoro Sampaio	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Terra Roxa	29 a 2	28 + 3	27 + 4	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7



Tietê	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	27 a 9	25 a 26 + 10 + 18	19 a 24 + 11 + 16 a 17	27 a 10	11 a 26	
Timburi	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	16 a 24 + 34 a 10	11 a 15	19 + 25 a 33	34 a 18 + 20 a 24	
Torre De Pedra	27 a 7	26 + 8 a 9	22 a 25 + 10 + 16 a 18	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 a 26 + 10 a 12	13 a 15	17 a 19 + 26 a 12	13 a 16 + 20 a 25	
Torrinha	28 a 5	27 + 6 a 7	26	27 a 7	26 + 8	25 + 9 + 17 a 18	27 a 9	26 + 17 a 18	25 + 10 a 16 + 19
Trabiju	28 a 4	27 + 5	26 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27 + 9	26 + 17 a 18
Tremembé	26 a 29	25 + 30 a 31	32 a 33	26 a 29	25 + 30 a 31	21 a 24 + 32 a 33	26 a 29	25 + 30 a 31	21 a 24 + 32 a 33
Três Fronteiras	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Tuiuti	27 a 6	26 + 7	25 + 8 + 17	26 a 8	25 + 9 + 17 a 18	19 a 24 + 10 + 15 a 16	26 a 9	25 + 10 a 19	20 a 24
Tupã	28 a 36	1 a 7	8 + 26 a 27	28 a 36	26 a 27 + 1 a 8	9 + 17	28 a 36	26 a 27 + 1 a 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18
Tupi Paulista	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6	26 + 7	28 a 7	27 + 8	26	28 a 8	27 + 9	26 + 10 + 17 a 18
Turiúba	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	26 a 27 + 7	29 a 6	28 + 7	26 a 27 + 8
Turmalina	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	28 + 6	27
Ubarana	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	27 a 28 + 7	26	28 a 7	27 + 8	26
Ubatuba	24 a 18	19 a 23		1 a 36			1 a 36		
Ubirajara	28 a 7	26 a 27 + 8	25 + 17	27 a 8	26 + 9 + 17 a 18	22 a 25 + 10 + 16	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 26 + 10 a 11	12 a 15 + 20 a 25
Uchoa	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	27 a 28 + 5 a 6		28 a 6	27 + 7	
União Paulista	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 5	28 + 6	27 + 7	29 a 6	28 + 7	27 + 8
Urânia	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Uru	29 a 4	28 + 5 a 6	26 a 27 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 8	27	26 + 9
Urupês	29 a 4	28 + 5	27	29 a 5	27 a 28 + 6	26 + 7	28 a 6	27 + 7	26 + 8
Valentim Gentil	29 a 3	4	28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Valinhos	28 a 5	26 a 27 + 6 a 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 16 a 17	27 a 9	25 a 26 + 10 a 11 + 17 a 19	20 a 24 + 12 a 16
Valparaíso	29 a 4	28 + 5	26 a 27 + 6	28 a 6	27 + 7	26 + 8	28 a 7	27 + 8	26 + 9
Vargem	27 a 6	25 a 26 + 7 a 8	9 + 16 a 17	26 a 8	25 + 9 a 10 + 17 a 19	20 a 24 + 11 a 16	17 a 18 + 26 a 10	11 a 16 + 19 a 21 + 25	22 a 24
Vargem Grande Do Sul	28 a 4	27 + 5	26 + 6	27 a 6	7	8 + 26	27 a 7	8	9 + 17 + 26
Vargem Grande Paulista	17 + 26 a 10	16 + 18 + 25 + 11	12 a 15 + 19 a 24	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		1 a 36		
Várzea Paulista	27 a 7	25 a 26 + 8	9 + 17 a 18	18 + 26 a 9	17 + 19 a 25 + 10	11 a 16	17 a 18 + 26 a 11	12 a 16 + 19 a 25	
Vera Cruz	28 a 5	27 + 6 a 7	26 + 8	28 a 7	26 a 27 + 8 a 9	25 + 17	28 a 9	26 a 27 + 17 a 18	25 + 10 a 11 + 16 + 19
Vinhedo	28 a 6	26 a 27 + 7	25 + 8	27 a 8	25 a 26 + 9 + 18	19 a 24 + 10 + 16 a 17	18 + 27 a 9	16 a 17 + 19 + 25 a 26 + 10 a 12	13 a 15 + 20 a 24
Viradouro	29 a 3	28 + 4	27	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6	7
Vista Alegre Do Alto	29 a 3	28 + 4	27 + 5	29 a 4	28 + 5 a 6	27	29 a 6	27 a 28	7 a 8
Vitória Brasil	29 a 3		4 + 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 5	28 + 6	27 + 7
Votorantim	26 a 9	25 + 10 a 11 + 16 a 18	19 a 24 + 12 a 15	17 a 19 + 25 a 12	13 a 16 + 20 a 24		25 a 21	22 a 24	
Votuporanga	29 a 3	4	27 a 28	29 a 4	28 + 5	27 + 6	29 a 6	28	27 + 7
Zacarias	29 a 3	28 + 4 a 5	27 + 6	29 a 5	27 a 28 + 6 a 7	26	29 a 7	27 a 28 + 8	26

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 32 de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Paraná conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.



Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34 + 17	24 + 35 a 10 + 15 a 16 + 18	25 a 32	17 a 24 + 33 a 34	35 a 16	25 a 32	17 a 24 + 33 a 34	35 a 16
Adrianópolis	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Agudos Do Sul	22 a 30	31	32 a 33 + 20 a 21	22 a 30	31	32 a 33 + 20 a 21	22 a 30	31	32 a 33 + 20 a 21
Almirante Tamandaré	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Altamira Do Paraná	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Alto Paraíso	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	21 a 32	20 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Alto Paraná	26 a 32	25 + 33	15 a 24 + 34 a 10	23 a 32	22 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Alto Piquiri	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Altônia	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Alvorada Do Sul	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	25 + 34 a 11 + 17 a 18	19 a 24 + 12 a 16	26 a 33	34 a 25	
Amaporã	26 a 32	24 a 25 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Ampére	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32
Anahy	22 a 30	31 a 32	33 + 21	22 a 30	31 a 32	33 + 21	22 a 30	31 a 32	33 + 21
Andirá	27 a 34	25 a 26 + 35 a 9 + 17	24 + 15 a 16 + 18	26 a 34	16 a 25 + 35 a 11	12 a 15	19 + 26 a 34	35 a 18 + 20 a 25	
Ângulo	26 a 33	25 + 34 a 10 + 16 a 18	19 a 24 + 11 a 15	23 a 33	34 a 22		21 a 33	34 a 20	
Antonina	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Antônio Olinto	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28	25 a 27	24	23 + 28
Apucarana	25 a 32	33	34 a 24	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Arapongas	26 a 32	25 + 33	19 a 24 + 34	23 a 32	22 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Arapoti	25 a 28	22 a 24 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Arapuã	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Araruna	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33
Araucária	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Ariranha Do Ivaí	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Assaí	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17 a 18	19 a 24 + 1 a 16	25 a 33	17 a 24 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16
Assis Chateaubriand	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33
Astorga	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17	18 a 24 + 1 a 16	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16
Atalaia	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17	22 a 24 + 1 a 16 + 18	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16	22 a 33	17 a 21 + 34 a 36	1 a 16
Balsa Nova	24 a 28	23 + 29		24 a 28	23 + 29		24 a 28	23 + 29	
Bandeirantes	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 + 25 a 33	34 a 18 + 20 a 24	
Barbosa Ferraz	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Barra Do Jacaré	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	26 a 33	34 a 25	
Barracão	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Bela Vista Da Caroba	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32	25 a 30	23 a 24	22 + 31 a 32
Bela Vista Do Paraíso	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	26 a 33	34 a 25	
Bituruna	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Boa Esperança	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Boa Esperança Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Boa Ventura De São Roque	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Boa Vista Da Aparecida	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32

Bocaiúva Do Sul	22 a 30	20 a 21 + 31 a 33	18 a 19 + 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 33	18 a 19 + 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 33	18 a 19 + 34
Bom Jesus Do Sul	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Bom Sucesso	25 a 32	22 a 24 + 33	12 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	12 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	12 a 19 + 34 a 36
Bom Sucesso Do Sul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Borrazópolis	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 1	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 1	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 1
Braganey	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Brasilândia Do Sul	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Cafeara	27 a 33	26 + 34 a 9 + 17	25 + 10 + 16 + 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 16 a 19	20 a 22 + 11 a 15	26 a 33	34 a 25	
Cafelândia	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Cafezal Do Sul	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Califórnia	25 a 32	24 + 33	34 a 23	23 a 32	19 a 22 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Cambará	27 a 36	25 a 26 + 1 a 9 + 17	24 + 15 a 16	18 + 26 a 36	16 a 17 + 19 a 25 + 1 a 10	11 a 15	17 a 19 + 26 a 36	1 a 16 + 20 a 25	
Cambé	26 a 32	25 + 33 a 35	15 a 24 + 36 a 10	26 a 32	19 a 25 + 33 a 35	36 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33 a 35	36 a 18
Cambira	25 a 32	24 + 33	17 a 23 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Campina Da Lagoa	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Campina Do Simão	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Campina Grande Do Sul	22 a 32	20 a 21 + 33	12 a 19 + 34 a 1	22 a 32	20 a 21 + 33	12 a 19 + 34 a 1	22 a 32	20 a 21 + 33	12 a 19 + 34 a 1
Campo Bonito	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Campo Do Tenente	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Campo Largo	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Campo Magro	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Campo Mourão	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31 a 32	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31 a 32	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31 a 32
Cândido De Abreu	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Candói	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31
Cantagalo	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Capanema	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32
Capitão Leônidas Marques	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32
Carambeí	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Carlópolis	26 a 32	25 + 33 a 35 + 17	18 a 24 + 36 a 10 + 14 a 16	25 a 32	17 a 24 + 33 a 35	36 a 16	20 a 32	17 a 19 + 33 a 35	36 a 16
Cascavel	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32
Castro	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Catanduvas	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Centenário Do Sul	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 16 a 19	20 a 22 + 11 a 15	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Cerro Azul	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33
Céu Azul	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Chopinzinho	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Cianorte	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Cidade Gaúcha	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	21 a 32	20 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Clevelândia	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Colombo	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Colorado	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	26 a 33	34 a 25	
Congonhinhas	26 a 32	25 + 33	34 a 24	23 a 32	19 a 22 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Conselheiro Mairinck	26 a 31	25 + 32 a 33	17 a 24 + 34 a 35	23 a 31	20 a 22 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35
Contenda	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Corbélia	24 a 29	22 a 23 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33
Cornélio Procópio	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	17 a 24 + 34 a 36	1 a 16	25 a 33	17 a 24 + 34 a 36	1 a 16
Coronel Domingos Soares	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Coronel Vivida	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Corumbataí Do Sul	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32	23 a 29	22 + 30	31 a 32	23 a 29	22 + 30	31 a 32
Cruz Machado	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Cruzeiro Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Cruzeiro Do Oeste	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Cruzeiro Do Sul	26 a 32	25 + 33 a 36	24 + 1 a 10 + 15 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33 a 36	1 a 18	22 + 26 a 32	19 a 21 + 23 a 25 + 33 a 36	1 a 18

Cruzmaltina	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Curitiba	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Curiúva	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	20 a 21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	20 a 21 + 33
Diamante Do Norte	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17	22 a 24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16
Diamante Do Sul	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33



Diamante D'Oeste	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Dois Vizinhos	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31
Douradina	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Doutor Camargo	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Doutor Ulysses	24 a 28	22 a 23 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31	23 a 28	22 + 29	30 a 31
Enéas Marques	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Engenheiro Beltrão	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Entre Rios Do Oeste	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Esperança Nova	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Espigão Alto Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Farol	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Faxinal	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Fazenda Rio Grande	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Fênix	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Fernandes Pinheiro		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Figueira	25 a 31	32 a 33	34 a 35 + 17 a 24	23 a 31	20 a 22 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35
Flor Da Serra Do Sul	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Floraí	25 a 32	24 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Floresta	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Florestópolis	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 11 + 17 a 19	20 a 22 + 12 a 16	26 a 33	34 a 25	
Flórida	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 11 a 16 + 18	25 a 33	34 a 24		22 a 33	34 a 21	
Formosa Do Oeste	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Foz Do Iguaçu	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32
Foz Do Jordão	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Francisco Alves	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Francisco Beltrão	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
General Carneiro		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Godoy Moreira	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	19 a 21	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20
Goioerê	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Goioxim	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Grandes Rios	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	19 a 21 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34
Guaíra	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	19 a 21 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34
Guairaçá	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 36 + 17 a 18	26 a 32	22 a 25 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 + 26 a 32	21 + 23 a 25 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Guamiranga	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Guapirama	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 14 a 18	25 a 32	18 a 24 + 33	34 a 17	25 a 32	18 a 24 + 33	34 a 17
Guaporema	25 a 32	24 + 33	34 a 23	23 a 32	19 a 22 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Guaraci	26 a 32	25 + 33 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 32	17 a 25 + 33 a 36	1 a 16	22 + 26 a 32	17 a 21 + 23 a 25 + 33 a 36	1 a 16
Guaraniaçu	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Guarapuava	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Guaraqueçaba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guaratuba	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Honório Serpa	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Ibaiti	25 a 31	32 a 33	34 a 35 + 17 a 24	23 a 31	20 a 22 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 35
Ibema	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Ibiporã	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 14 a 16 + 18	26 a 33	15 a 25 + 34 a 11	12 a 14	20 a 33	34 a 19	

Icaraíma	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	21 a 32	20 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Iguaraçu	26 a 33	25 + 34 a 35	36 a 24	23 a 33	19 a 22 + 34 a 35	36 a 18	21 a 33	19 a 20 + 34 a 35	36 a 18
Iguatu	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Imbaú	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Imbituva	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Inácio Martins		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Inajá	26 a 33	25 + 34 a 9	24 + 10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 19	20 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Indianópolis	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Ipiranga	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Iporã	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Iracema Do Oeste	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Irati		25 a 27	28		25 a 27	28		25 a 27	28
Iretama	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	32	33 + 20 a 21	22 a 31	32	33 + 20 a 21
Itaguajé	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Itaipulândia	25 a 29	22 a 24 + 30 a 32	21	23 a 29	22 + 30 a 32	21	23 a 29	22 + 30 a 32	21
Itambaracá	27 a 34	25 a 26 + 35 a 9	15 a 18	26 a 34	16 a 25 + 35 a 11	12 a 15	19 + 26 a 34	35 a 18 + 20 a 25	
Itambé	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Itapejara D'Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31
Itaperuçu	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31	23 a 28	22 + 29 a 30	31



Itaúna Do Sul	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 15 a 18	26 a 32	22 a 25 + 33	34 a 21	26 a 32	20 a 25 + 33	34 a 19
Ivaí	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Ivaiporã	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Ivaté	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	21 a 32	20 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Ivatuba	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Jaboti	26 a 31	25 + 32	17 a 24 + 33 a 35	23 a 31	20 a 22 + 32	17 a 19 + 33 a 35	21 a 31	20 + 32	17 a 19 + 33 a 35
Jacarezinho	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	16 a 24 + 34 a 10	11 a 15	19 + 25 a 33	34 a 18 + 20 a 24	
Jaguapitã	26 a 32	25 + 33 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 32	17 a 25 + 33 a 36	1 a 16	22 a 32	17 a 21 + 33 a 36	1 a 16
Jaguariaíva	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Jandaia Do Sul	25 a 32	24 + 33	17 a 23 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Janiópolis	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Japira	26 a 31	25 + 32	18 a 24 + 33 a 34	23 a 31	20 a 22 + 32	18 a 19 + 33 a 34	22 a 31	20 a 21 + 32	18 a 19 + 33 a 34
Japurá	25 a 32	22 a 24 + 33 a 34	35 a 21	23 a 32	19 a 22 + 33 a 34	35 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 34	35 a 18
Jardim Alegre	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Jardim Olinda	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 17	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 + 15 a 16	26 a 33	34 a 25	
Jataizinho	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 11 a 16 + 18	25 a 33	15 a 24 + 34 a 11	12 a 14	20 a 33	34 a 19	
Jesuítas	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Joaquim Távora	26 a 30	25 + 31 a 32	22 a 24 + 33 a 35 + 17 a 18	25 a 30	19 a 24 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 35	25 a 30	19 a 24 + 31 a 32	17 a 18 + 33 a 35
Jundiaí Do Sul	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 15 a 18	25 a 32	19 a 24 + 33	34 a 18	25 a 32	19 a 24 + 33	34 a 18
Juranda	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Jussara	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Kaloré	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Lapa	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29	25 a 27	23 a 24 + 28	29
Laranjal	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Laranjeiras Do Sul	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Leópolis	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9	24 + 10 + 16 a 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Lidianópolis	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Lindoeste	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32
Loanda	26 a 32	24 a 25 + 33	17 a 23 + 34 a 35	23 a 32	22 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35

Lobato	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	20 a 33	34 a 19	
Londrina	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17 a 18	19 a 24 + 1 a 16	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16
Luiziana	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32
Lunardelli	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Lupionópolis	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 22 + 11 a 16	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Mallet		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Mamborê	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32
Mandaguaçu	26 a 32	25 + 33 a 34	35 a 24	23 a 32	19 a 22 + 33 a 34	35 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 34	35 a 18
Mandaguari	25 a 33	24 + 34 a 36 + 17 a 18	19 a 23 + 1 a 16	23 a 33	17 a 22 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16
Mandirituba	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32
Manfrinópolis	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Mangueirinha	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Manoel Ribas	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Marechal Cândido Rondon	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Maria Helena	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Marialva	25 a 32	24 + 33 a 35	36 a 23	22 a 32	19 a 21 + 33 a 35	36 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 35	36 a 18
Marilândia Do Sul	25 a 32	24 + 33	17 a 23 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Marilena	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24 + 36 a 10 + 15 a 18	26 a 33	19 a 25 + 34 a 35	36 a 18	26 a 33	19 a 25 + 34 a 35	36 a 18
Mariluz	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Maringá	25 a 32	33 a 34	35 a 24	23 a 32	20 a 22 + 33 a 34	35 a 19	21 a 32	20 + 33 a 34	35 a 19
Mariópolis	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Maripá	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Marmeleiro	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Marquinho	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33
Marumbi	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Matelândia	24 a 29	23 + 30 a 31	22 + 32	24 a 29	23 + 30 a 31	22 + 32	24 a 29	23 + 30 a 31	22 + 32
Matinhos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Mato Rico	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Mauá Da Serra	25 a 29	24 + 30	21 a 23 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32

Medianeira	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	24 a 29	23 + 30 a 31	22 + 32	24 a 29	23 + 30 a 31	22 + 32
Mercedes	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Mirador	26 a 32	24 a 25 + 33	34 a 23	23 a 32	19 a 22 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Miraselva	27 a 32	25 a 26 + 33	24 + 34 a 10 + 16 a 18	26 a 32	22 a 25 + 33	34 a 21	26 a 32	20 a 25 + 33	34 a 19
Missal	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32		23 a 30	22 + 31 a 32		23 a 30	22 + 31 a 32	
Moreira Sales	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	32	33 + 20 a 21	22 a 31	32	33 + 20 a 21
Morretes	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Munhoz De Melo	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 14 a 16 + 18	23 a 33	15 a 22 + 34 a 11	12 a 14	22 a 33	34 a 21	
Nossa Senhora Das Graças	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	22 + 26 a 33	34 a 21 + 23 a 25	
Nova Aliança Do Ivaí	26 a 32	24 a 25 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Nova América Da Colina	26 a 33	25 + 34 a 35 + 17	24 + 36 a 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	17 a 24 + 34 a 35	36 a 16	22 a 33	17 a 21 + 34 a 35	36 a 16
Nova Aurora	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 21	22 a 30	31 a 32	33 + 21
Nova Cantu	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Nova Esperança	26 a 32	25 + 33	17 a 24 + 34 a 36	23 a 32	22 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Nova Esperança Do Sudoeste	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Nova Fátima	26 a 32	25 + 33 a 35 + 17	22 a 24 + 36 a 10 + 14 a 16 + 18	25 a 32	17 a 24 + 33 a 35	36 a 16	22 a 32	17 a 21 + 33 a 35	36 a 16
Nova Laranjeiras	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33
Nova Londrina	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 15 a 18	26 a 32	22 a 25 + 33	34 a 21	26 a 32	20 a 25 + 33	34 a 19

Nova Olímpia	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Nova Prata Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Nova Santa Bárbara	26 a 31	25 + 32 a 33	12 a 24 + 34 a 1	23 a 31	19 a 22 + 32 a 33	12 a 18 + 34 a 1	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	12 a 18 + 34 a 1
Nova Santa Rosa	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Nova Tebas	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	32	33 + 20 a 21	22 a 31	32	33 + 20 a 21
Novo Itacolomi	25 a 32	19 a 24 + 33 a 34	35 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 34	35 a 18
Ortigueira	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Ourizona	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Ouro Verde Do Oeste	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Paiçandu	25 a 32	24 + 33	34 a 23	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Palmas	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Palmeira	25 a 27	24 + 28	23	25 a 27	24 + 28	23	25 a 27	24 + 28	23
Palmital	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Palotina	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Paraíso Do Norte	25 a 32	24 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Paranacity	26 a 33	25 + 34 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16
Paranaguá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Paranapoema	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Paranavaí	26 a 32	25 + 33 a 34	22 a 24 + 35 a 10 + 16 a 18	25 a 32	22 a 24 + 33 a 34	35 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	35 a 19
Pato Bragado	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	20 a 21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21	22 a 30	31 a 32	33 + 20 a 21
Pato Branco	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Paula Freitas	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Paulo Frontin	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Peabiru	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Perobal	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Pérola	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Pérola D'Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31
Piên	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31
Pinhais	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Pinhal De São Bento	24 a 30	23 + 31	22 + 32	24 a 30	23 + 31	22 + 32	24 a 30	23 + 31	22 + 32
Pinhalão	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33
Pinhão	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Piraí Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Piraquara	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Pitanga	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32	25 a 29	22 a 24 + 30	31 a 32
Pitangueiras	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	18 a 24 + 11 a 16	26 a 33	15 a 25 + 34 a 11	12 a 14	22 a 33	34 a 21	
Planaltina Do Paraná	26 a 32	24 a 25 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Planalto	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Ponta Grossa	25 a 27	24 + 28	23	25 a 27	24 + 28	23	25 a 27	24 + 28	23
Pontal Do Paraná	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Porecatu	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Porto Amazonas	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
Porto Barreiro	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31
Porto Rico	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 24 + 14 a 16	23 a 33	34 a 22		20 a 33	34 a 19	
Porto Vitória		25 a 27	28		25 a 27	28		25 a 27	28
Prado Ferreira	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	19 + 26 a 33	34 a 18 + 20 a 25	
Pranchita	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31
Presidente Castelo Branco	26 a 32	25 + 33	19 a 24 + 34	23 a 32	22 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Primeiro De Maio	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 17	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 18	19 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Prudentópolis	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Quarto Centenário	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	32	33 + 20 a 21	22 a 31	32	33 + 20 a 21



Quatiguá	26 a 31	25 + 32	17 a 24 + 33 a 34	25 a 31	20 a 24 + 32	17 a 19 + 33 a 34	22 a 31	20 a 21 + 32	17 a 19 + 33 a 34
Quatro Barras	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22	23 a 28	29	30 + 22
Quatro Pontes	25 a 30	22 a 24 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Quedas Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Querência Do Norte	26 a 32	24 a 25 + 33	34 a 23	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Quinta Do Sol	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Quitandinha	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32

Ramilândia	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32
Rancho Alegre	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36	24 + 1 a 10 + 15 a 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16
Rancho Alegre D'Oeste	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Realeza	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32
Rebouças		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Renascença	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24
Reserva	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30
Reserva Do Iguaçu	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Ribeirão Claro	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	22 a 24 + 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	15 a 24 + 34 a 11	12 a 14	19 a 20 + 25 a 33	34 a 18 + 21 a 24	
Ribeirão Do Pinhal	26 a 32	25 + 33	22 a 24 + 34 a 10 + 14 a 18	25 a 32	19 a 24 + 33	34 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33	34 a 18
Rio Azul		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Rio Bom	25 a 32	19 a 24 + 33 a 34	35 a 18	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 34	35 a 18
Rio Bonito Do Iguaçu	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Rio Branco Do Ivaí	25 a 29	22 a 24 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	21 + 33
Rio Branco Do Sul	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32	23 a 29	22 + 30	21 + 31 a 32
Rio Negro	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30	24 a 27	23 + 28 a 29	22 + 30
Rolândia	26 a 32	25 + 33	17 a 24 + 34 a 36	23 a 32	22 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Roncador	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33
Rondon	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Rosário Do Ivaí	25 a 31	22 a 24 + 32	19 a 21 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Sabáudia	26 a 33	25 + 34 a 35	36 a 24	23 a 33	19 a 22 + 34 a 35	36 a 18	21 a 33	19 a 20 + 34 a 35	36 a 18
Salgado Filho	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Salto Do Itararé	26 a 30	25 + 31 a 32	17 a 24 + 33 a 34	23 a 30	20 a 22 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34
Salto Do Lontra	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31
Santa Amélia	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	25 a 33	15 a 24 + 34 a 11	12 a 14	20 + 25 a 33	34 a 19 + 21 a 24	
Santa Cecília Do Pavão	26 a 32	25 + 33	34 a 24	25 a 32	19 a 24 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Santa Cruz De Monte Castelo	26 a 32	22 a 25 + 33	17 a 21 + 34 a 36	23 a 32	20 a 22 + 33	17 a 19 + 34 a 36	21 a 32	20 + 33	17 a 19 + 34 a 36
Santa Fé	26 a 33	25 + 34 a 10 + 17	24 + 14 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	22 a 33	34 a 21	
Santa Helena	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
Santa Inês	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 19	20 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Santa Isabel Do Ivaí	26 a 32	22 a 25 + 33	34 a 21	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Santa Izabel Do Oeste	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31
Santa Lúcia	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32	25 a 30	23 a 24 + 31	22 + 32
Santa Maria Do Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Santa Mariana	27 a 34	25 a 26 + 35 a 9 + 17	24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 34	16 a 25 + 35 a 11	12 a 15	19 + 26 a 34	35 a 18 + 20 a 25	
Santa Mônica	26 a 32	22 a 25 + 33	34 a 21	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
Santa Tereza Do Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Santa Terezinha De Itaipu	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Santana Do Itararé	26 a 30	25 + 31 a 32	18 a 24 + 33 a 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 32	18 a 19 + 33 a 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 32	18 a 19 + 33 a 34
Santo Antônio Da Platina	27 a 32	25 a 26 + 33 a 34 + 17	22 a 24 + 35 a 10 + 15 a 16 + 18	25 a 32	17 a 24 + 33 a 34	35 a 16	25 a 32	17 a 24 + 33 a 34	35 a 16
Santo Antônio Do Caiuá	26 a 33	34 a 9 + 17	10 + 16 + 18 + 24 a 25	26 a 33	17 a 25 + 34 a 10	11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Santo Antônio Do Paraíso	26 a 31	25 + 32 a 33	34 a 24	23 a 31	19 a 22 + 32 a 33	34 a 18	21 a 31	19 a 20 + 32 a 33	34 a 18
Santo Antônio Do Sudoeste	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31
Santo Inácio	27 a 33	26 + 34 a 9	25 + 10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 16 a 19	20 a 22 + 11 a 15	26 a 33	34 a 25	
São Carlos Do Ivaí	25 a 32	22 a 24 + 33 a 35	36 a 21	23 a 32	19 a 22 + 33 a 35	36 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33 a 35	36 a 18
São Jerônimo Da Serra	26 a 31	25 + 32 a 33	13 a 24 + 34 a 36	23 a 31	20 a 22 + 32 a 33	12 a 19 + 34 a 36	21 a 31	20 + 32 a 33	12 a 19 + 34 a 36



São João	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31
São João Do Caiuá	26 a 32	25 + 33 a 36	24 + 1 a 10 + 16 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33 a 36	1 a 18	26 a 32	19 a 25 + 33 a 36	1 a 18
São João Do Ivaí	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
São João Do Triunfo	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Jorge Do Ivaí	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
São Jorge Do Patrocínio	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
São Jorge D'Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
São José Da Boa Vista	25 a 30	22 a 24 + 31	19 a 21 + 32 a 33	22 a 30	21 + 31	19 a 20 + 32 a 33	22 a 30	21 + 31	19 a 20 + 32 a 33
São José Das Palmeiras	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
São José Dos Pinhais	23 a 29	22 + 30	21 + 31	23 a 29	22 + 30	21 + 31	23 a 29	22 + 30	21 + 31
São Manoel Do Paraná	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	23 a 32	20 a 22 + 33	34 a 19	21 a 32	20 + 33	34 a 19
São Mateus Do Sul	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
São Miguel Do Iguaçu	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32
São Pedro Do Iguaçu	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
São Pedro Do Ivaí	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
São Pedro Do Paraná	26 a 33	25 + 34 a 35	22 a 24 + 36 a 10 + 15 a 18	23 a 33	19 a 22 + 34 a 35	36 a 18	23 a 33	19 a 22 + 34 a 35	36 a 18
São Sebastião Da Amoreira	26 a 32	25 + 33	34 a 24	25 a 32	19 a 24 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
São Tomé	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Sapopema	25 a 31	22 a 24 + 32 a 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 36
Sarandi	25 a 32	24 + 33	17 a 23 + 34 a 35	23 a 32	22 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 35
Saudade Do Iguaçu	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31
Sengés	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32 a 33
Serranópolis Do Iguaçu	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32
Sertaneja	27 a 33	25 a 26 + 34 a 9	10 + 16 a 18	26 a 33	23 a 25 + 34 a 10 + 17 a 19	20 a 22 + 11 a 16	26 a 33	34 a 25	
Sertanópolis	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16
Siqueira Campos	26 a 29	25 + 30 a 32	18 a 24 + 33	23 a 29	22 + 30 a 32	18 a 21 + 33	22 a 29	21 + 30 a 32	18 a 20 + 33
Sulina	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Tamarana	25 a 31	24 + 32 a 33	17 a 23 + 34 a 36	23 a 31	20 a 22 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 36	22 a 31	20 a 21 + 32 a 33	17 a 19 + 34 a 36
Tamboara	26 a 32	25 + 33	17 a 24 + 34 a 36	23 a 32	22 + 33	17 a 21 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	17 a 20 + 34 a 36
Tapejara	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Tapira	25 a 32	22 a 24 + 33	34 a 21	23 a 32	19 a 22 + 33	34 a 18	21 a 32	19 a 20 + 33	34 a 18
Teixeira Soares	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Telêmaco Borba	25 a 28	23 a 24	22 + 29 a 30	25 a 28	23 a 24	22 + 29 a 30	25 a 28	23 a 24	22 + 29 a 30
Terra Boa	25 a 32	22 a 24 + 33	19 a 21 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 35
Terra Rica	26 a 33	25 + 34 a 9 + 17	22 a 24 + 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	16 a 25 + 34 a 11	12 a 15	20 + 26 a 33	34 a 19 + 21 a 25	
Terra Roxa	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Tibagi	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24
Tijucas Do Sul	22 a 29	30	31 a 33 + 20 a 21	22 a 29	30	31 a 33 + 20 a 21	22 a 29	30	31 a 33 + 20 a 21
Toledo	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Tomazina	26 a 30	25 + 31 a 32	17 a 24 + 33 a 34	23 a 30	20 a 22 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34	22 a 30	20 a 21 + 31 a 32	17 a 19 + 33 a 34
Três Barras Do Paraná	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Tunas Do Paraná	23 a 30	22 + 31 a 32	20 a 21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	20 a 21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	20 a 21 + 33
Tuneiras Do Oeste	25 a 31	22 a 24 + 32	20 a 21 + 33	22 a 31	32	33 + 20 a 21	22 a 31	32	33 + 20 a 21
Tupãssi	25 a 29	22 a 24 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32 a 33
Turvo	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Ubiratã	25 a 30	22 a 24 + 31 a 32	21 + 33	22 a 30	31 a 32	33 + 21	22 a 30	31 a 32	33 + 21
Umuarama	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 35	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 35
União Da Vitória	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Uniflor	26 a 32	25 + 33 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 32	17 a 25 + 33 a 36	1 a 16	22 a 32	17 a 21 + 33 a 36	1 a 16
Uraí	27 a 33	25 a 26 + 34 a 36 + 17	24 + 1 a 10 + 15 a 16 + 18	26 a 33	17 a 25 + 34 a 36	1 a 16	20 + 25 a 33	17 a 19 + 21 a 24 + 34 a 36	1 a 16
Ventania	25 a 28	22 a 24 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30	23 a 28	22 + 29	30
Vera Cruz Do Oeste	24 a 29	22 a 23 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32	23 a 29	22 + 30 a 31	32
Verê	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31
Virmond	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Vitorino	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Wenceslau Braz	25 a 28	22 a 24 + 29 a 30	21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31 a 32	23 a 28	22 + 29 a 30	21 + 31 a 32
Xambrê	25 a 32	22 a 24 + 33	17 a 21 + 34 a 35	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 35	22 a 32	20 a 21 + 33	17 a 19 + 34 a 35



PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 130 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá		26 a 28	25 + 29	26 a 27	28	29 + 25	26 a 27	28	29 + 25
Água Santa	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Agudo	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Ajuricaba	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Alecrim	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Alegrete		24 a 28	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Alegria	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Almirante Tamandaré Do Sul	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Alpestre	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Alto Alegre	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Alto Feliz	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Alvorada	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Amaral Ferrador	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31
Ametista Do Sul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
André Da Rocha	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Anta Gorda	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Antônio Prado	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Arambaré	23 a 30	31	32 + 22	23 a 30	31	32 + 22	23 a 30	31	32 + 22
Araricá	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Aratiba	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Arroio Do Meio	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Arroio Do Padre	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30



Arroio Do Sal	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36
Arroio Do Tigre	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
Arroio Dos Ratos	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Arroio Grande	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Arvorezinha	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Augusto Pestana	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Áurea	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Bagé	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Balneário Pinhal	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20
Barão	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24
Barão De Cotegipe		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Barão Do Triunfo	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Barra Do Guarita	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Barra Do Quaraí			24 a 29	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29
Barra Do Ribeiro	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Barra Do Rio Azul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Barra Funda	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Barracão		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Barros Cassal	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Benjamin Constant Do Sul	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Bento Gonçalves	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Boa Vista Das Missões	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24
Boa Vista Do Buricá	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Boa Vista Do Cadeado	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Boa Vista Do Incra	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Boa Vista Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Bom Princípio	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Bom Progresso	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Bom Retiro Do Sul	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22
Boqueirão Do Leão	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Bossoroca	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31

Bozano	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Braga	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Brochier	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Butiá	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
Caçapava Do Sul	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Cacequi	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Cachoeira Do Sul	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Cachoeirinha	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Cacique Doble	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Caibaté	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Caiçara	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Camaquã	23 a 30	31	22	23 a 30	31	22	23 a 30	31	22
Camargo	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Cambará Do Sul	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24
Campestre Da Serra		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Campina Das Missões	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Campinas Do Sul	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Campo Bom	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Campo Novo	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Campos Borges	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Candelária	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31
Cândido Godói	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Candiota	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Canela	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Canguçu	24 a 29	23 + 30	31	24 a 29	23 + 30	31	24 a 29	23 + 30	31
Canoas	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Canudos Do Vale	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Capão Bonito Do Sul			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Capão Da Canoa	22 a 33	19 a 21 + 34	35 a 36	22 a 33	19 a 21 + 34	35 a 36	22 a 33	19 a 21 + 34	35 a 36
Capão Do Cipó	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Capão Do Leão	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Capela De Santana	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Capitão	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24
Capivari Do Sul	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Caraá	22 a 30	21 + 31 a 32	33	22 a 30	21 + 31 a 32	33	22 a 30	21 + 31 a 32	33
Carazinho	25 a 28		24	25 a 28		24	25 a 28		24
Carlos Barbosa	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Carlos Gomes	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Casca	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Caseiros		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Catuípe	25 a 28	24 + 29	30	25 a 28	24 + 29	30	25 a 28	24 + 29	30
Caxias Do Sul	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Centenário	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Cerrito	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Cerro Branco	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Cerro Grande	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Cerro Grande Do Sul	23 a 30	31	32 + 22	23 a 30	31	32 + 22	23 a 30	31	32 + 22
Cerro Largo	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Chapada	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Charqueadas	22 a 30	21 + 31 a 32		22 a 30	21 + 31 a 32		22 a 30	21 + 31 a 32	
Charrua	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Chiapetta	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Chuí	24 a 26	23 + 27 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30	
Chuí	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31



Cidreira	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20
Ciríaco	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28
Colinas	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Colorado	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Condor	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Constantina	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Coqueiro Baixo	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Coqueiros Do Sul	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24
Coronel Barros	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Coronel Bicaco	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Coronel Pilar	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Cotiporã	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Coxilha	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Crissiumal	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Cristal	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31
Cristal Do Sul	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Cruz Alta	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Cruzaltense	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Cruzeiro Do Sul	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22

David Canabarro	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25
Derrubadas	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Dezesseis De Novembro	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Dilermando De Aguiar	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Dois Irmãos	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31
Dois Irmãos Das Missões	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29
Dois Lajeados	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Dom Feliciano	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31
Dom Pedrito		25 a 28	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Dom Pedro De Alcântara	22 a 31	32 a 33	20 a 21	22 a 31	32 a 33	20 a 21	22 a 31	32 a 33	20 a 21
Dona Francisca	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
Doutor Maurício Cardoso	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Doutor Ricardo	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Eldorado Do Sul	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Encantado	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Encruzilhada Do Sul	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Engenho Velho	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Entre Rios Do Sul	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Entre-Ijuís	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Erebango		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Erechim	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Ernestina	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Erval Grande	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Erval Seco	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Esmeralda			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Esperança Do Sul	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Espumoso	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Estação		25 a 27	28		25 a 27	28		25 a 27	28
Estância Velha	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21
Esteio	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Estrela	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Estrela Velha	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
Eugênio De Castro	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Fagundes Varela	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Farroupilha	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Faxinal Do Soturno	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
Faxinalzinho	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Fazenda Vilanova	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Feliz	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Flores Da Cunha	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Floriano Peixoto	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Fontoura Xavier	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Formigueiro	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Forquetinha	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22
Fortaleza Dos Valos	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Frederico Westphalen	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Garibaldi	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Garruchos	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	31
Gaurama	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28
General Câmara	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31
Gentil		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Getúlio Vargas	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Giruá	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29
Glorinha	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Gramado	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Gramado Dos Loureiros	26 a 28	25		26 a 28	25		26 a 28	25	
Gramado Xavier	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Gravataí	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Guabiju		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Guaíba	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33
Guaporé	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Guarani Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Harmonia	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Herval	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Herveiras	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Horizontina	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Hulha Negra	26	27 a 28	25	26	27 a 28	25	26	27 a 28	25
Humaitá	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Ibarama	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
Ibiaçá	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Ibiraiaras		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Ibirapuitã	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Ibirubá	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Igrejinha	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34
Ijuí	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Ilópolis		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Imbé	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Imigrante	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29



Independência	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Inhacorá	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Ipê		25 a 28			25 a 28			25 a 28	
Ipiranga Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Iraí	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Itaara	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24
Itacurubi	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Itapuca	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Itaqui		24 a 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Itati	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 31	21 + 32 a 33	19 a 20 + 34 a 36
Itatiba Do Sul	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Ivorá	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Ivoti	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Jaboticaba	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Jacuizinho	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Jacutinga	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Jaguarão	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Jaguari	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Jaquirana	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28	26	25 + 27	28
Jari	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Jóia	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Júlio De Castilhos	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Lagoa Bonita Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Lagoa Dos Patos	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Lagoa Dos Três Cantos	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Lagoa Mirim	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Lagoa Vermelha		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Lagoão	25 a 28	23 a 24	29	25 a 28	23 a 24	29	25 a 28	23 a 24	29
Lajeado	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Lajeado Do Bugre	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Lavras Do Sul	26 a 28	25	24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Liberato Salzano	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Lindolfo Collor	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21
Linha Nova	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22
Maçambará	24 a 28	29	30 + 23	24 a 28	29	30 + 23	24 a 28	29	30 + 23
Machadinho	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Mampituba	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36
Manoel Viana	27 a 28	24 a 26 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Maquiné	22 a 32	20 a 21 + 33	19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	19 + 34 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33	19 + 34 a 36
Maratá	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Marau	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Marcelino Ramos	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Mariana Pimentel	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Mariano Moro	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Marques De Souza	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Mata	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Mato Castelhano		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Mato Leitão	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Mato Queimado	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31	25 a 29	24 + 30	23 + 31
Maximiliano De Almeida	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Minas Do Leão	23 a 30	31	22	23 a 30	31	22	23 a 30	31	22
Miraguaí	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Montauri	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Monte Alegre Dos Campos			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Monte Belo Do Sul	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Montenegro	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Mormaço	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Morrinhos Do Sul	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36
Morro Redondo	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Morro Reuter	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Mostardas	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20
Muçum	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30
Muitos Capões		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Muliterno		27	25 a 26		27	25 a 26		27	25 a 26
Não-Me-Toque	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Nicolau Vergueiro	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Nonoai	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Nova Alvorada	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Nova Araçá	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Nova Bassano	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Nova Boa Vista	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Nova Bréscea	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29



Nova Candelária	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Nova Esperança Do Sul	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Nova Hartz	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Nova Pádua	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Nova Palma	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Nova Petrópolis	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Nova Prata	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Nova Ramada	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Nova Roma Do Sul	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Nova Santa Rita	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Novo Barreiro	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Novo Cabrais	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Novo Hamburgo	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34	22 a 32	21	19 a 20 + 33 a 34
Novo Machado	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Novo Tiradentes	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Novo Xingu	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Osório	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Paim Filho	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Palmares Do Sul	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20	22 a 30	21 + 31 a 32	20
Palmeira Das Missões	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29
Palmitinho	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Panambi	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Pantano Grande	25 a 30	23 a 24	31	25 a 30	23 a 24	31	25 a 30	23 a 24	31
Paráí	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Paraíso Do Sul	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Pareci Novo	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31
Parobé	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36
Passa Sete	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Passo Do Sobrado	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Passo Fundo	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Paulo Bento	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Paverama	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Pedras Altas	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30
Pedro Osório	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Pejuçara	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29	25 a 28		24 + 29
Pelotas	25 a 29	23 a 24 + 30		25 a 29	23 a 24 + 30		25 a 29	23 a 24 + 30	
Picada Café	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Pinhal	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Pinhal Da Serra		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Pinhal Grande	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Pinheirinho Do Vale	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Pinheiro Machado	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Pinto Bandeira	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Pirapó	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Piratini	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Planalto	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Poço Das Antas	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Pontão	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Ponte Preta	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Portão	22 a 31	32	33 + 21	22 a 31	32	33 + 21	22 a 31	32	33 + 21
Porto Alegre	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Porto Lucena	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Porto Mauá	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Porto Vera Cruz	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Porto Xavier	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Pouso Novo	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Presidente Lucena	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
Progresso	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Protásio Alves	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Putinga	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Quaraí		24 a 28	29	25 a 28	24	29	25 a 28	24	29
Quatro Irmãos	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Quevedos	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Quinze De Novembro	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Redentora	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Relvado	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Restinga Seca	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Rio Dos Índios	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Rio Grande	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	

Rio Pardo	24 a 30	23	22 + 31	24 a 30	23	22 + 31	24 a 30	23	22 + 31
Riozinho	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Roca Sales	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Rodeio Bonito	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Rolador	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Rolante	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 36	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 36	22 a 32	19 a 21 + 33 a 34	35 a 36
Ronda Alta	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24
Rondinha	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Roque Gonzales	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Rosário Do Sul		24 a 28	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Sagrada Família	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Saldanha Marinho	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Salto Do Jacuí	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Salvador Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Salvador Do Sul	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Sananduva	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Santa Bárbara Do Sul	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Santa Cecília Do Sul	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
Santa Clara Do Sul	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Santa Cruz Do Sul	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Santa Margarida Do Sul	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Santa Maria	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30	24 a 28	23 + 29	30
Santa Maria Do Herval	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Santa Rosa	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Santa Tereza	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Santa Vitória Do Palmar	24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30	
Santana Da Boa Vista	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Sant'Ana Do Livramento		24 a 28	29	25 a 28	24	29	25 a 28	24	29
Santiago	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Santo Ângelo	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Santo Antônio Da Patrulha	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Santo Antônio Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Santo Antônio Do Palma	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25
Santo Antônio Do Planalto	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Santo Augusto	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Santo Cristo	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Santo Expedito Do Sul	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
São Borja	24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30	
São Domingos Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
São Francisco De Assis	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
São Francisco De Paula	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29	25 a 27	24 + 28	23 + 29
São Gabriel	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
São Jerônimo	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
São João Da Urtiga	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
São João Do Polêsine	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30	24 a 28	23 + 29	22 + 30
São Jorge	27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28		27	25 a 26 + 28	
São José Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
São José Do Herval	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
São José Do Hortêncio	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
São José Do Inhacorá	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
São José Do Norte	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
São José Do Ouro			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São José Do Sul	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31
São Leopoldo	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
São Lourenço Do Sul	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31	24 a 30	23	31
São Luiz Gonzaga	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
São Marcos	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
São Martinho	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
São Martinho Da Serra	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
São Miguel Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
São Nicolau	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
São Paulo Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
São Pedro Da Serra	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
São Pedro Das Missões	25 a 28	24	29 a 30	25 a 28	24	29 a 30	25 a 28	24	29 a 30
São Pedro Do Butiá	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
São Pedro Do Sul	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
São Sebastião Do Caí	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21	22 a 30	31	32 + 21
São Sepé	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
São Valentim	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
São Valentim Do Sul	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
São Valério Do Sul	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24
São Vendelino	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22



São Vicente Do Sul	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Sapiranga	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
Sapucaia Do Sul	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Sarandi	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Seberi	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Sede Nova	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Segredo	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30	25 a 28	23 a 24	29 a 30
Selbach	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Senador Salgado Filho	25 a 28		24	25 a 28		24	25 a 28		24
Sentinela Do Sul	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Serafina Corrêa	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Sério	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Sertão	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Sertão Santana	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Sete De Setembro	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Severiano De Almeida	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Silveira Martins	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Sinimbu	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Sobradinho	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Soledade	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Tabaí	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22
Tapejara	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Tapera	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Tapes	22 a 31	21 + 32		22 a 31	21 + 32		22 a 31	21 + 32	
Taquara	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	19 + 35 a 36
Taquari	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Taquaruçu Do Sul	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Tavares	23 a 30	22 + 31 a 32	21	23 a 30	22 + 31 a 32	21	23 a 30	22 + 31 a 32	21
Tenente Portela	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Terra De Areia	21 a 33	19 a 20 + 34	35 a 36	21 a 33	19 a 20 + 34	35 a 36	21 a 33	19 a 20 + 34	35 a 36
Teutônia	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22
Tio Hugo	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29	25 a 28		23 a 24 + 29
Tiradentes Do Sul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Toropi	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30	24 a 28	23	29 a 30
Torres	22 a 32	33	34 + 19 a 21	22 a 32	33	34 + 19 a 21	22 a 32	33	34 + 19 a 21
Tramandaí	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Travesseiro	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Três Arroios	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Três Cachoeiras	22 a 33	21 + 34	19 a 20 + 35 a 36	22 a 33	21 + 34	19 a 20 + 35 a 36	22 a 33	21 + 34	19 a 20 + 35 a 36
Três Coroas	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33	22 a 31	21 + 32	20 + 33
Três De Maio	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Três Forquilhas	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33 a 34
Três Palmeiras	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24
Três Passos	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Trindade Do Sul	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Triunfo	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21	22 a 30	31 a 32	21
Tucunduva	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Tunas	24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30		24 a 28	23 + 29 a 30	
Tupanci Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Tupanciretã	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Tupandi	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Tuparendi	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Turuçu	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31	25 a 29	23 a 24 + 30	31
Ubiretama	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
União Da Serra	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29	25 a 28	24	23 + 29
Unistalda	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Uruguaiana		24 a 25	26 a 29	25 a 28	24	29	25 a 28	24	29
Vale Do Sol	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31	23 a 30	22	31
Vale Real	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Vale Verde	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Vanini	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25	27	26 + 28	25
Venâncio Aires	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Vera Cruz	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31	23 a 30		22 + 31
Veranópolis	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Vespasiano Correa	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24	25 a 27	28	29 + 23 a 24
Viadutos	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Viamão	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33	22 a 31	21 + 32	19 a 20 + 33
Vicente Dutra	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Victor Graeff	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Vila Flores	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Vila Lângaro	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Vila Maria	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Vila Nova Do Sul	24 a 28		23 + 29	24 a 28		23 + 29	24 a 28		23 + 29
Vista Alegre	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Vista Alegre Do Prata	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24	25 a 27	28	23 a 24
Vista Gaúcha	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Vitória Das Missões	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Westfalia	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30	25 a 28	24	23 + 29 a 30
Xangri-Lá	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34



PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 129 de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2011.

Art. 2º. Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mandioca no Estado de Santa Catarina conforme anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A mandioca - Manihot esculenta Crantz é uma planta perene e tropical que pertence à família botânica das Euforbiáceas, cultivada nas mais variadas condições edafoclimáticas, entre as latitudes de 30°N e 30°S, em altitudes que variam do nível do mar a mais de 2.000m. No Brasil, sua importância vem sendo registrada desde o início do período colonial, sendo uma atividade agrícola das mais antigas e tradicionais.

As variedades cultivadas de mandioca são divididas em função da concentração de compostos cianogênicos em seus tecidos, a mandioca mansa ou doce (aipim ou macaxeira) apresenta baixo teor desse composto e a mandioca brava ou amarga, possui elevado teor do composto, por isso é destinada para indústria e processamento. As raízes e folhas das variedades bravas/amargas precisam ser processadas de forma a reduzir a concentração de compostos cianogênicos a níveis inofensivos à saúde humana e animal.

A mandioca se desenvolve melhor em ambiente quente, úmido e com alta oferta de radiação solar. O seu desenvolvimento é influenciado pelo genótipo, qualidade do material propagativo, clima da região, época de plantio, espaçamento de plantio, sistema de cultivo (consórcio ou solteiro), disponibilidade de água no solo, fertilidade do solo, adubação e manejo.

A faixa ideal de temperatura média anual situa-se entre 20 a 27 °C. A planta cresce relativamente bem nos limites entre 16 °C e 38 °C de temperatura. Temperaturas inferiores a 15 °C retardam a brotação e diminuem ou até mesmo paralisam sua atividade vegetativa, entrando em fase de repouso. Para uma elevada produção, a mandioca necessita de altas quantidades de energia luminosa para atingir seu potencial fotossintético, é uma planta pouco tolerante ao sombreamento. Considerada planta de dias curtos, o fotoperíodo ótimo para o desenvolvimento da mandioca está próximo entre 10 e 12 horas, variações no fotoperíodo podem afetar mais significativamente o florescimento.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo da mandioca no Estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da mandioca e classificação do risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

a) Ciclo e fases fenológicas: As cultivares foram classificadas em um grupo único de características homogêneas, sendo o desenvolvimento da mandioca dividido em 4 Fases: Fase I - emergência; Fase II - crescimento vegetativo e formação do sistema radicular; Fase III - translocação de carboidratos para as raízes, acúmulo de matéria seca nas raízes de reserva e senescência foliar; Fase IV - dormência.

b) Limite de corte térmico: As restrições térmicas consideradas foram quantificadas com base no risco de ocorrência de geada (em regiões eventualmente expostas a esse evento). Para tanto, foi quantificada a frequência ou risco de ocorrência de temperaturas mínimas menores ou iguais a um limiar de dano de 3 °C até 240 dias após o plantio.

c) A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66mm e 90 mm de água, respectivamente

d) Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ³ 0,55 < 0,9 na Fase I, de 0 a 30 dias após o plantio; ISNA ³ 0,45, de 30 a 60 dias após o plantio; e ISNA ³ 0,42 na Fase II, de 60 a 150 dias após o plantio.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de seu território a frequência de atendimento do parâmetro ISNA e do limite térmico, nos anos avaliados, permitindo definir os níveis de risco em 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 0,6m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de mandioca registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio materiais produzidos em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO DE MUDAS								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Abelardo Luz	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24	26 a 28	25	24
Agrolândia	25 a 28	29 a 30	23 a 24	25 a 28	29 a 30	23 a 24	25 a 28	29 a 30	23 a 24
Agronômica	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Água Doce		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Águas De Chapecó	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Águas Frias	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Águas Mornas	22 a 33	20 a 21 + 34 a 35	36 a 19	22 a 33	20 a 21 + 34 a 35	36 a 19	22 a 33	20 a 21 + 34 a 35	36 a 19
Alfredo Wagner	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Alto Bela Vista	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Anchieta	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Angelina	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36
Anita Garibaldi		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Anitápolis	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32	25 a 29	23 a 24 + 30	22 + 31 a 32
Antônio Carlos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Apiúna	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Arabutã	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Araquari	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Araranguá	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22



Armazém	23 a 31	22 + 32	33	23 a 31	22 + 32	33	23 a 31	22 + 32	33
Arroio Trinta	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Arvoredo	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Ascurra	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Atalanta	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24
Aurora	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	23 + 31
Balneário Arroio Do Silva	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32
Balneário Barra Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Balneário Camboriú	20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19	
Balneário Gaivota	23 a 30	22 + 31 a 32	21	23 a 30	22 + 31 a 32	21	23 a 30	22 + 31 a 32	21
Balneário Piçarras	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Balneário Rincão	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Bandeirante	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Barra Bonita	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Barra Velha	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bela Vista Do Toldo	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Belmonte	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Benedito Novo	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16	21 a 33	17 a 20 + 34 a 36	1 a 16
Biguaçu	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Blumenau	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Bocaina Do Sul		27	25 a 26		27	25 a 26		27	25 a 26
Bom Jesus	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Bom Jesus Do Oeste	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Bom Retiro		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Bombinhas	20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19	
Botuverá	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Braço Do Norte	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32
Braço Do Trombudo	25 a 28	29 a 30	24	25 a 28	29 a 30	24	25 a 28	29 a 30	24
Brunópolis		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Brusque	20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19	
Caçador		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Caibi	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30		25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	
Calmon			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Camboriú	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Campo Alegre	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33
Campo Belo Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Campo Erê	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Campos Novos			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Canelinha	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	

Canoinhas	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Capinzal	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Capivari De Baixo	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
Catanduvas	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Caxambu Do Sul	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Celso Ramos		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28
Cerro Negro			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Chapadão Do Lageado	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33	24 a 30	22 a 23 + 31 a 32	33
Chapecó	26 a 28	25	23 a 24 + 29	26 a 28	25	23 a 24 + 29	26 a 28	25	23 a 24 + 29
Cocal Do Sul	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Concórdia	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Cordilheira Alta	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Coronel Freitas	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Coronel Martins	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Correia Pinto			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Corupá	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Criciúma	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Cunha Porã	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Cunhataí	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Curitibanos		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Descanso	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Dionísio Cerqueira	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Dona Emma	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	20 + 33
Doutor Pedrinho	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33
Entre Rios	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Ermo	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
Erval Velho	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28	27	25 a 26	28
Faxinal Dos Guedes	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Flor Do Sertão	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Florianópolis	21 a 34	17 a 20 + 35 a 1	2 a 16	21 a 34	17 a 20 + 35 a 1	2 a 16	21 a 34	17 a 20 + 35 a 1	2 a 16
Formosa Do Sul	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Forquilha	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22	23 a 28	29 a 30	31 + 22
Fraiburgo		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Frei Rogério	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Galvão	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Garopaba	20 a 35	36 a 19		20 a 35	36 a 19		20 a 35	36 a 19	
Garuva	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Gaspar	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Governador Celso Ramos	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Grão Pará	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Gravatal	24 a 30	23	22 + 31 a 32	24 a 30	23	22 + 31 a 32	24 a 30	23	22 + 31 a 32
Guabiruba	18 a 36	1 a 17		18 a 36	1 a 17		18 a 36	1 a 17	
Guaraciaba	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Guaramirim	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Guarujá Do Sul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Guatambú	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Herval D'Oeste	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Ibiam		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25

Ibicaré	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Ibirama	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Içara	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22
Ilhota	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Imaruí	23 a 32	22 + 33	20 a 21 + 34 a 35	23 a 32	22 + 33	20 a 21 + 34 a 35	23 a 32	22 + 33	20 a 21 + 34 a 35
Imbituba	22 a 33	17 a 21 + 34 a 2	3 a 16	22 a 33	17 a 21 + 34 a 2	3 a 16	22 a 33	17 a 21 + 34 a 2	3 a 16
Imbuia	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Indaial	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Iomerê	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Ipira	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Iporã Do Oeste	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Ipuçu	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Ipumirim	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Iraceminha	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Irani	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Irati	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Irineópolis	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Itá	24 a 29	22 a 23 + 30	31	24 a 29	22 a 23 + 30	31	24 a 29	22 a 23 + 30	31
Itaiópolis	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31	25 a 28	23 a 24 + 29	22 + 30 a 31
Itajaí	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Itapema	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Itapiranga	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Itapoá	17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16		17 a 35	36 a 16	
Ituporanga	24 a 30	23 + 31	22 + 32	24 a 30	23 + 31	22 + 32	24 a 30	23 + 31	22 + 32
Jaborá	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Jacinto Machado	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Jaguaruna	24 a 30	23	22 + 31	24 a 30	23	22 + 31	24 a 30	23	22 + 31
Jaraguá Do Sul	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Jardinópolis	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Joaçaba	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28

Joinville	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
José Boiteux	22 a 31	21 + 32 a 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 31	21 + 32 a 33	17 a 20 + 34 a 36	22 a 31	21 + 32 a 33	17 a 20 + 34 a 36
Jupiá	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Lacerdópolis	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Lages			26 a 27			26 a 27			26 a 27
Laguna	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
Lajeado Grande	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30	26 a 28	25	23 a 24 + 29 a 30
Laurentino	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Lauro Muller	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22
Lebon Régis		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Leoberto Leal	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33
Lindóia Do Sul	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Lontras	22 a 32	21 + 33	18 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	18 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	18 a 20 + 34 a 36
Luiz Alves	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Luzerna	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Macieira			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Mafra	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30	24 a 27	23 + 28	22 + 29 a 30
Major Gercino	22 a 33	18 a 21 + 34 a 36	1 a 17	22 a 33	18 a 21 + 34 a 36	1 a 17	22 a 33	18 a 21 + 34 a 36	1 a 17
Major Vieira	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Maracajá	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Maravilha	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Marema	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Massaranduba	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Matos Costa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Meleiro	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22
Mirim Doce	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24	25 a 28	29	30 + 24
Modelo	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Mondaí	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Monte Carlo			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Monte Castelo	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24	25 a 27	28	24
Morro Da Fumaça	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22
Morro Grande	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31
Navegantes	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Nova Erechim	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Nova Itaberaba	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
Nova Trento	21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20		21 a 33	34 a 20	
Nova Veneza	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31
Novo Horizonte	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Orleans	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22	24 a 28	23 + 29 a 30	22
Otacílio Costa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ouro	26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28		26 a 27	25 + 28	
Ouro Verde	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Paial	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22 + 31
Palhoça	17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16		17 a 1	2 a 16	
Palma Sola	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Palmeira		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Palmitos	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Papanduva	25 a 27	24 + 28	23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	23 + 29 a 30	25 a 27	24 + 28	23 + 29 a 30
Paraíso	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Passo De Torres	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33
Passos Maia	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Paulo Lopes	21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20	
Pedras Grandes	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29 a 30	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29 a 30	26 a 27	24 a 25 + 28	23 + 29 a 30
Penha	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Peritiba	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Pescaria Brava	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32



Petrolândia	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31
Pinhalzinho	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Pinheiro Preto	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Piratuba	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Planalto Alegre	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Pomerode	20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19	
Ponte Alta		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Ponte Alta Do Norte		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Ponte Serrada	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28	27	26	25 + 28
Porto Belo	20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19		20 a 34	35 a 19	
Porto União	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28	26 a 27	25	24 + 28
Pouso Redondo	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32
Praia Grande	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	35 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	35 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33 a 34	35 a 19
Presidente Castello Branco	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24	26 a 27	25 + 28	24
Presidente Getúlio	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34	22 a 31	21 + 32 a 33	18 a 20 + 34
Presidente Nereu	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34 a 36
Princesa	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Quilombo	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22

Rancho Queimado	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Rio Das Antas	26	25 + 27		26	25 + 27		26	25 + 27	
Rio Do Campo	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Rio Do Oeste	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32	25 a 29	23 a 24 + 30 a 31	22 + 32
Rio Do Sul	24 a 30	22 a 23 + 31	32	24 a 30	22 a 23 + 31	32	24 a 30	22 a 23 + 31	32
Rio Dos Cedros	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19	22 a 32	20 a 21 + 33	34 a 19
Rio Fortuna	24 a 30	23	22 + 31 a 32	24 a 30	23	22 + 31 a 32	24 a 30	23	22 + 31 a 32
Rio Negrinho	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	21 + 31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	21 + 31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	21 + 31
Rio Rufino		27	26 + 28		27	26 + 28		27	26 + 28
Riqueza	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Rodeio	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Romelândia	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
Salete	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30	25 a 28		24 + 29 a 30
Saltinho	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30	26 a 28	25	24 + 29 a 30
Salto Veloso		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Sangão	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31	24 a 29	23 + 30	22 + 31
Santa Cecília		25 a 27			25 a 27			25 a 27	
Santa Helena	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Santa Rosa De Lima	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32	23 a 30	22 + 31	32
Santa Rosa Do Sul	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33	23 a 31	22 + 32	21 + 33
Santa Terezinha	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31	24 a 28	22 a 23 + 29 a 30	31
Santa Terezinha Do Progresso	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23	25 a 28	24 + 29 a 30	23
Santiago Do Sul	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Santo Amaro Da Imperatriz	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
São Bento Do Sul	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	20 a 21 + 32
São Bernardino	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24
São Bonifácio	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33	23 a 30	22 + 31 a 32	21 + 33
São Carlos	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
São Cristovão Do Sul			26 a 27			26 a 27			26 a 27
São Domingos	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
São Francisco Do Sul	18 a 33	34 a 17		18 a 33	34 a 17		18 a 33	34 a 17	
São João Batista	17 a 36	1 a 16		17 a 36	1 a 16		17 a 36	1 a 16	
São João Do Itaperiú	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São João Do Oeste	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
São João Do Sul	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34	22 a 32	21 + 33	19 a 20 + 34
São José	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
São José Do Cedro	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22	25 a 28	23 a 24 + 29 a 30	22
São José Do Cerrito			25 a 27			25 a 27			25 a 27
São Lourenço Do Oeste	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
São Ludgero	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22	24 a 29	23 + 30	22
São Martinho	23 a 31	22 + 32 a 33	21	23 a 31	22 + 32 a 33	21	23 a 31	22 + 32 a 33	21
São Miguel Da Boa Vista	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31	24 a 28	23 + 29 a 30	22 + 31
São Miguel Do Oeste	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24
São Pedro De Alcântara	21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20		21 a 34	35 a 20	
Saudades	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Schroeder	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Seara	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30	25 a 28		23 a 24 + 29 a 30
Serra Alta	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24	25 a 28	29	30 + 23 a 24
Siderópolis	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22	23 a 29	30	31 + 22
Sombrio	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32	23 a 30	22 + 31	21 + 32
Sul Brasil	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Taió	25 a 28	24 + 29 a 30	22 a 23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	22 a 23 + 31	25 a 28	24 + 29 a 30	22 a 23 + 31
Tangará	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Tigrinhos	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Tijucas	19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18		19 a 36	1 a 18	
Timbé Do Sul	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31	23 a 29	22 + 30	31
Timbó	1 a 36			1 a 36			1 a 36		
Timbó Grande		25 a 27	28		25 a 27	28		25 a 27	28
Três Barras	26 a 27	25	23 a 24 + 28	26 a 27	25	23 a 24 + 28	26 a 27	25	23 a 24 + 28
Treviso	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22	23 a 28	29 a 30	22
Treze De Maio	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30	25 a 28	23 a 24 + 29	30
Treze Tilias	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Trombudo Central	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32	25 a 29	24 + 30	22 a 23 + 31 a 32
Tubarão	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32	23 a 30		22 + 31 a 32
Tunápolis	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Turvo	23 a 30	22	31 a 32	23 a 30	22	31 a 32	23 a 30	22	31 a 32
União Do Oeste	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30	25 a 28	24 + 29	23 + 30
Urussanga	26 a 28	24 a 25 + 29	23 + 30	26 a 28	24 a 25 + 29	23 + 30	26 a 28	24 a 25 + 29	23 + 30
Vargeão	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Vargem			25 a 27			25 a 27			25 a 27
Vargem Bonita		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25
Vidal Ramos	23 a 31	22 + 32	20 a 21 + 33	23 a 31	22 + 32	20 a 21 + 33	23 a 31	22 + 32	20 a 21 + 33
Videira	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28	26 a 27	25	28
Vitor Meireles	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33	22 a 30	21 + 31 a 32	19 a 20 + 33
Witmarsum	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32	23 a 29	22 + 30 a 31	21 + 32
Xanxerê	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Xavantina	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29	26 a 27	25 + 28	24 + 29
Xaxim	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29	26 a 28	25	24 + 29
Zortéa		26 a 27	25		26 a 27	25		26 a 27	25



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o prazo de conclusão das obras das operações ativas do Programa Centro de Iniciação ao Esporte, cujo nome foi alterado para Estação Cidadania - Esporte pela Portaria/ME nº 331/2017 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal e considerando:

a necessidade de conclusão das edificações esportivas para beneficiar a população atendida e ampliar a oferta de instalações esportivas qualificadas em todo o País;

a necessidade de assegurar o adequado uso dos recursos públicos;

a emissão de Autorizações de Início de Obras (AIO) para todas as operações ativas do Estação Cidadania - Esporte (anteriormente denominado Programa Centro de Iniciação ao Esporte - CIE);

a evolução das obras do Estação Cidadania - Esporte (anteriormente denominado Programa CIE) e as diversas e contínuas ações promovidas pelo Ministério do Esporte visando a melhoria dos resultados;

a recomendação do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo Nº 06/2017 da Controladoria-Geral da União - CGU de definição de marcos temporais para a realização de cada uma das etapas a serem cumpridas pelos tomadores de recursos, dentre outros subsequentes. resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria GM/ME nº 298, de 10 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013, cuja redação foi dada pela Portaria GM/ME nº 483, de 13 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece o prazo máximo de 30/12/2020 para a conclusão das obras das operações ativas do Estação Cidadania - Esporte (anteriormente denominado Programa Centro de Iniciação ao Esporte - CIE)". (NR).

Art. 2º As Unidades Gestoras Locais (UGL) das Estações Cidadania - Esporte devem realizar a atualização mensal do desenvolvimento das obras no Sistema de Monitoramento do Programa.

Art. 3º Paralisações de obra devem ser comunicadas para a Secretaria Especial de Esporte contendo a data de interrupção das atividades e a exposição do motivo, tais como: técnico, abandono de empresa construtora, necessidade orçamentária/financeira, por ação de órgão de controle, por decisão judicial, por restrição ambiental, ou outros.

Art. 4º O proponente poderá solicitar a alteração de modelo visando cumprir o prazo máximo de conclusão da obra definido nessa Portaria.

§ 1º A alteração de modelo está vinculada à prévia autorização do Ministério e da redução do valor de repasse.

§ 2º O menor modelo aceito no Programa é o Modelo I - Ginásio Simples.

§ 3º A alteração de modelo não ensejará a ampliação do prazo de 30/12/2020 para conclusão da obra.

Art. 5º As obras que não forem concluídas até 30/12/2020 terão os termos de compromisso cancelados e os recursos liberados deverão ser restituídos a União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.354, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 22/01/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/12/2019 e 22/01/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.050880/2019-21
Proponente: Associação de Esportes de Raquete
Título: AER Tênis - Equipe Olímpica 2024
Registro: 02SC162122017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.617.012/0001-77
Cidade: Balneário Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.377.292,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1489 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61510-2
Período de Captação até: 22/01/2022
2 - Processo: 71000.051945/2019-56
Proponente: Associação dos Funcionários Públicos do Município e São Bernardo do Campo
Título: Classe Esportiva
Registro: 02SP008472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 59.149.054/0001-66
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 329.464,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6550 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40557-4
Período de Captação até: 22/01/2022
3 - Processo: 71000.052089/2019-56
Proponente: Centro Integrado Para o Desenvolvimento do Esporte Amador Palmas Esportes
Título: Palmas Esportes - Ano II
Registro: 02PR155822016

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.742.152/0001-98
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 210.583,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3858 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33558-4
Período de Captação até: 22/01/2022
4 - Processo: 71000.057808/2019-25
Proponente: Confederação Nacional de Biribol
Título: Biribol Especial
Registro: 02SP170992018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.983.813/0001-20
Cidade: Caraguatatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 163.431,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1741 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42252-5
Período de Captação até: 22/01/2022
5 - Processo: 71000.056286/2019-44
Proponente: Confederação Nacional de Biribol
Título: Biribol para todos
Registro: 02SP170992018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.983.813/0001-20
Cidade: Caraguatatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 173.943,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1741 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42251-7
Período de Captação até: 22/01/2022
6 - Processo: 71000.057384/2019-07
Proponente: Confederação Nacional de Biribol
Título: Superliga de Biribol
Registro: 02SP170992018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.983.813/0001-20
Cidade: Caraguatatuba UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 730.531,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1741 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42250-9
Período de Captação até: 22/05/2020
7 - Processo: 71000.046778/2019-21
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Só Quero Pedalar I
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.727.731,11
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4141-6
Período de Captação até: 04/03/2021
8 - Processo: 71000.046862/2019-45
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Só Quero Pedalar II
Registro: 02SP140592014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.773.761,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4133-5
Período de Captação até: 15/07/2021
9 - Processo: 71000.051781/2019-67
Proponente: Instituto Superação
Título: Esportivamente
Registro: 02RJ181232019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.655.866,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53268-1
Período de Captação até: 22/01/2022
10 - Processo: 71000.046897/2019-84
Proponente: Instituto Valore
Título: Festival Novos Talentos do Esporte - 2ª edição
Registro: 02SP087472011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.407.279/0001-49
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 357.848,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6851 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10546-5
Período de Captação até: 04/10/2021

ANEXO II

1 - Processo: 58000.110665/2017-67
Proponente: Caçador Atlético Clube
Título: Caçador de Talentos
Valor autorizado para captação: R\$ 289.365,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0375 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48515-2
Período de Captação até: 04/04/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
201130 - Estação Cultural - Dança como Ato
ESTACAO DO BEM
CNPJ/CPF: 25.372.117/0001-27

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020021200107

107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 01400001097202080
Cidade: Rio Claro - SP;
Valor Aprovado: R\$ 136.213,00
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 05/11/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de espetáculo de artes cênicas, que trará apresentação de dança composta por elementos de origem afro-brasileira.
201131 - Teatro Itinerante - Diversão e Cultura em cena!
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400001098202024
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 818.897,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculos teatrais itinerantes e gratuitos em espaços alternativos e de livre acesso ao público de municípios brasileiros, buscando tornar o teatro infantil uma manifestação cultural que permita a integração, contato e a participação do público com a arte a cultura.
201132 - Inimigo do Povo
Operahaus Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 17.831.177/0001-32
Processo: 01400001099202079
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 769.309,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Inimigo do Povo é um projeto de artes cênicas que visa a produção, montagem e temporada da peça teatral Inimigo do Povo, do dramaturgo Henrik Ibsen.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201133 - DESLOCAMENTOS - poética de Eder Santos
Eder San Cinematográfica e Arte LTDA.
CNPJ/CPF: 09.207.344/0001-40
Processo: 01400001100202065
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 245.639,13
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta visa à edição da coletânea "Deslocamentos - poética de Eder Santos" composta por diversos artigos sobre o artista mineiro. Eder Santos é reconhecido internacionalmente como um dos pioneiros da arte multimídia no Brasil e por desenvolver projetos híbridos que mesclam artes visuais, cinema, teatro, vídeo e mídias contemporâneas. Pesquisadores de renome nacional e internacional integram o corpo de autores do projeto.
201135 - TRILOGIA DOS CONTOS DE FADA
ENIO VICTORIO DA SILVA
CNPJ/CPF: 944.188.708-06
Processo: 01400001102202054
Cidade: Mairiporã - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.152,80
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "TRILOGIA DOS CONTOS DE FADA" realizará a edição, publicação e tiragem de uma trilogia de valor literário que inclui um ponto de vista diferente do tradicionalmente conhecido pelo leitor acerca dos mundos de Chapeuzinho Vermelho, Cinderela e Bela Adormecida, o que incluirá poemas, palavras e olhares de reflexão

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201134 - Me conte um conto
AIRTON JOSE DE SOUZA
CNPJ/CPF: 294.282.386-00
Processo: 01400001101202018
Cidade: Uberaba - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.718,75
Prazo de Captação: 12/02/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Me conte um conto" trata-se de um projeto que visa a construção de um sítio de internet do qual hospedará textos literários de diversos autores. Os textos serão disponibilizados na própria página. O sítio funcionará também como uma comunidade na qual autores de todo o país poderão interagir entre si.

PORTARIA Nº 112, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185785 - LEDA CATUNDA (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 14.959,45
Valor total atual: R\$ 347.098,40

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193424 - Tambor na Praça
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
193617 - OSBA | Plano Anual de Atividades 2020
ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES
CNPJ/CPF: 17.955.769/0001-66
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192346 - Intercâmbio de Capoeira e Culturas Afro-Brasileiras Grupo Candeias
ASSOCIACAO CANDEIAS DE CAPOEIRA - ACC
CNPJ/CPF: 09.618.600/0001-92
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193725 - Livro RECEITAS DE FAMILIA (título provisório)
LUIZ ROBERTO MEIRA - ME
CNPJ/CPF: 05.409.268/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184592 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2019/20
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 43.603,00
Valor total atual: R\$ 693.750,41
193117 - Plano Anual de Atividades do Instituto Adelina 2020
INSTITUTO ADELINA
CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 45.540,00
Valor total atual: R\$ 844.641,60

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 75/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.012125/2018-31, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24046/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1162/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2018, a permissão outorgada à Rádio Energia dos Vales Ltda. (atual denominação de Piccinini & Lucca Ltda.), nos termos da Portaria nº 70 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 2 de março de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Roca Sales, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 160/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto nos artigos 90, inciso I, e 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.006726/2018-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 6240/2019/SEI-MCTIC e Nota Técnica nº 24760/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1099/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Frequência Brasileira de Comunicação Ltda., inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.829.194/0001-20, por meio da Portaria nº 391, de 16 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18.08.2006, para a Frequência Brasil de Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.842.909/0001-76, para executar, sem direito de exclusividade o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Contenda, estado do Paraná.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos, respectivamente:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Rumildo Matos de Lima	118.800	118.800,00
Raphael Romildo Mariotto de Lima	1.200	1.200,00
TOTAL	120.000	120.000,00

NOME	CARGO
Rumildo Matos de Lima	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 162/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.023523/2016-12, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Centro Integrado de Ações Comunitárias Pela Vida, CNPJ nº 11.287.953/0001-07, cuja sede se situa na Rua Professora Luiza de Cristo, nº 201, Bairro Valentina de Figueiredo, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 163/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072517/2018-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24146/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1201/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de julho de 2019, a permissão outorgada à Rádio Talento Fm Ltda., nos termos da Portaria n.º 506 de 2006, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de setembro de 2006, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 7, de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de janeiro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Rio Azul, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 269/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.069292/2015-11, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, CNPJ nº 05.440.725/0001-14, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Petrolina, estado de Pernambuco, por meio do canal 229E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 406/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.071106/2018-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão do Sertão de Forquilha - Rádio Comunitária Sertão FM, CNPJ nº 31.909.972/0001-27, cuja sede se situa na Localidade Várzea da Cobra, s/nº, Zona Rural, na localidade de Forquilha, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 407/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044475/2018-66, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social e Educacional de Capivari ACSEC, CNPJ nº 28.380.876/0001-20, cuja sede se situa na Rua Alejandro Lebl Rosenfeld, Nº 56 - Bairro Ribeirão, na localidade de Capivari, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 408/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.057774/2018-61, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Amigos de Guidoal, inscrita no CNPJ sob nº 28.341.127/0001-93, cuja sede se situa na Rua São Vicente de Paulo, nº 17, apto. 202, Centro, na localidade de Guidoal, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.527/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002070/2016-91, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 21.186.804/0001-05, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de São João Del Rei, estado de Minas Gerais, por meio do canal 257E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



PORTARIA Nº 66/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.061199/2019-81, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 49 D (quarenta e nove - Digital), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de TV Digital, no município de Lages/SC, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens com Tecnologia Digital (TVD), aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento em caráter provisório, o qual está condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.743/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.037548/2016-01, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Portal do Pantanal, CNPJ nº 03.089.845/0001-93, cuja sede se situa na Rua Padre Manoel Francisco, s/nº, Centro, na localidade de Poconé, Estado do Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.744/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.059834/2018-80, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária dos Produtores de Alimentos Artesanais e Artesanatos de Itapagipe - PROARTI, CNPJ nº 08.230.080/0001-83, cuja sede se situa na Rua Sete, nº 1013, Centro, na localidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.745/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.067064/2018-49, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Centro Cultural de Comunicação de Jaibaras - CCCJ, CNPJ nº 24.982.009/0001-03, cuja sede se situa na Rua do Comércio, nº 79, Bairro Jaibaras, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.749/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.068485/2018-97, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao Instituto de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitário de Taperuaba, CNPJ nº 20.232.595/0001-18, cuja sede se situa na Rua Galdino Pinto, nº 88, Bairro Taperuaba, na localidade de Sobral, Estado do Ceará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 254, cuja frequência é de 98,7 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 6.893/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.030638/2019-12, invocando as

razões da Nota Técnica nº 19.839/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.125/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santos, estado de São Paulo, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão dos sinais da Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Osasco, estado de São Paulo, autorização essa outorgada inicialmente à A.B.G. Comunicações Ltda., nos termos da Portaria nº 426, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. -, de 23 de julho de 2009.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.006/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.063373/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Semeando Para o Futuro, CNPJ nº 23.809.134/0001-53, cuja sede se situa na Rua Marechal Deodoro, nº 539 - Bairro Centro, na localidade de Belmonte, Estado da Bahia, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.007/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044945/2018-91, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária, Cultural e Comunicação Social Santa Maria - ACSM, CNPJ nº 24.504.499/0001-32, cuja sede se situa na Rua Rio Negro, s/nº - Bairro Motas, na localidade de Guapiara, Estado do São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.086/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.060997/2019-96, resolve:

Art. 1º Alterar a consignação conferida ao Senado Federal por meio da Portaria nº 193, de 02 de abril de 2012, DOU de 03/04/2012, de "Serviço de Retransmissão de Sons e Imagens Digital (RTVD)" para "Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Digital (TVD)", na localidade de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.158/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Renovar a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraima, estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 25, III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 53900.006464/2014-56, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 23685/2019/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1160/2019, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a permissão outorgada à Rádio Aquarela Cearense Ltda., nos termos da Portaria nº 1.066, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 1º de julho de 2002, chancelada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 309, de 2004, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de julho de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Miraima, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.224/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058539/2018-14, resolve:



Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural e Comunitária de Guidoal, CNPJ nº 15.271.787/0001-01, cuja sede se situa na Zona Rural do Distrito de Sobradinho, na localidade de Guidoal, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.225/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.004084/2019-90, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Patis, CNPJ nº 25.229.220/0001-12, cuja sede se situa na Av. Doutor Geraldo Athaide, nº 15, Centro, na localidade de Patis, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200 , cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.226/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.025507/2016-64, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Terra, CNPJ nº 24.482.011/0001-13, cuja sede se situa na Rod. BR-230, km 04, Setor Industrial, na localidade de Balsas, Estado do Maranhão, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 292, cuja frequência é de 106,3 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 7.227/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.073378/2018-81, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Campos de Tracuateua - ARCCT, CNPJ nº 12.680.275/0001-00, cuja sede se situa na Tv. Santa Maria, nº sn - B. Centro, na localidade de Tracuateua, Estado do Pará, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 285, cuja frequência é de 104,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 120/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.003400/2020-40, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Garça - SP, utilizando o canal n.º 243 (duzentos e quarenta e três), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 1374/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 134/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066924/2019-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO ITAPORANGA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itaporanga - SP, utilizando o canal n.º 296 (duzentos e noventa e seis), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 1649/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 139/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS OUTORGA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.004137/2020-14, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO CLUBE DE PATOS S/A, CNPJ nº 23.339.658/0001-28, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Patos de Minas/MG, utilizando o canal 252 (duzentos e cinquenta e dois), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 141/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.054649/2019-80, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RÁDIO TUBÁ LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de TUBARÃO-SC, utilizando o canal n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 1744/2020/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 199/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS OUTORGA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.004874/2020-17, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RADIO VITORIA S/A, CNPJ nº 28.141.737/0001-43, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vitória/ES, utilizando o canal 213 (duzentos e treze), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.451/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057878/2019-56, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM-ES, utilizando o canal n.º 239 (duzentos e trinta e nove), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 23528/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.491/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.071263/2018-51, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ITAÍ DE RIO CLARO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iúna - ES, utilizando o canal n.º 294 (duzentos e noventa e quatro), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 24466/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.497/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.060369/2019-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da SOCIEDADE RADIO PEPERI LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Miguel do Oeste - SC, utilizando o canal n.º 260 (duzentos e sessenta), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 24582/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.564/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.056212/2017-19, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de UBERLÂNDIA/MG, utilizando o canal n.º 249 (duzentos e quarenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 25112/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.568/SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 4, inciso III, da Portaria n.º 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 01250.052143/2019-36, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de CORONEL VIVIDA-PR, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A3, nos termos da Nota Técnica n.º 25133/2019/SEI-MCTIC.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA

DESPACHO Nº 1.594/SEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.065030/2019-09, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO GUARITA LIMITADA, CNPJ nº 91.971.341/0001-60, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Coronel Bicaco/RS, utilizando o canal 280 (duzentos e oitenta), autorizando, ainda, seu funcionamento em caráter provisório, o qual fica condicionado à autorização para uso da radiofrequência.

LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento Geral de Licenciamento.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 38, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 881, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.014706/2016-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Licenciamento, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O inciso VII do art. 2º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VII - Regulamento de Cobrança de Preço pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 695, de 20 de julho de 2018;" (NR)

Art. 3º O art. 2º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

"Art. 2º

X - Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 4º O caput do art. 3º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

....." (NR)

Art. 5º O art. 5º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Instalação é devida no momento de emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Instalação incidirá uma única vez sobre estações de telecomunicações licenciadas em nome de mais de uma Prestadora." (NR)

Art. 6º O art. 6º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O valor da TFI corresponde àquele estabelecido na legislação." (NR)

Art. 7º Os incisos I e II do art. 9º do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

I - alteração de natureza técnica que implique modificação de seu funcionamento, de acordo com o Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020;

II - alteração que implique enquadramento da estação em nova faixa de tributação.

....." (NR)

Art. 8º O art. 12 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O valor da TFF incidirá sobre a totalidade das estações licenciadas até 31 de dezembro do ano anterior, incluindo os terminais móveis habilitados, quando aplicável.

Parágrafo único. No caso de Licença para Funcionamento em Bloco de Estações, a TFF incidirá sobre aquelas emitidas até o vigésimo dia útil do mês de janeiro do ano corrente, que correspondem às Estações em operação em 31 de dezembro do ano anterior e àquelas na situação de Crédito de Blocos de Estações, e que constam das licenças emitidas até o vigésimo dia útil do mês de janeiro do ano corrente." (NR)

Art. 9º O art. 18 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para obtenção de Licença para Funcionamento em Blocos de Estações, a Prestadora deverá observar os procedimentos estabelecidos no Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 10. O § 1º do art. 20 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

§ 1º As condições para aplicação e apuração do valor a ser cobrado pela consignação de radiofrequências são as estabelecidas no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 695, de 2018.

....." (NR)

Art. 11. O art. 10 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e 421,675 MHz a 425,850 MHz, aprovado pela Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Anatel somente procederá ao licenciamento de Estações Rádio Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 12. O caput do art. 3º do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

....." (NR)

Art. 13. O art. 63 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. As entidades interessadas, ao solicitarem expedição de autorização ou obtenção de licença de funcionamento de estação, deverão, analisadas as regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, se for o caso, realizar coordenação de frequências com prestadoras de SME autorizadas, visando à identificação de possíveis incompatibilidades de operação." (NR)

Art. 14. O texto do Título VIII do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO VIII
DA INSTALAÇÃO" (NR)

Art. 15. O art. 13 do Regulamento sobre Condições de Uso das Subfaixas de Radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, aprovado pela Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Agência somente procederá ao licenciamento de estações nodais quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 16. O art. 14 do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Agência somente procederá ao licenciamento de Estações Rádio Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 17. O art. 16 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP) e Serviço Móvel Especializado (SME), aprovado pela Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Anatel somente procederá ao licenciamento de Estações Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 18. O título do Capítulo V, Título V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO" (NR)

Art. 19. O art. 98 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Para Estação Rádio Base sujeita à coordenação de frequências, devem ser apresentados à Anatel o respectivo mapa de cobertura e a metodologia utilizada nos cálculos." (NR)

Art. 20. O art. 100 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que efetue o cadastro da estação, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O caráter experimental da prestação do serviço não exime a prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto às eventuais emissões de radiações que possam interferir em outros sistemas de radiocomunicação, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos." (NR)

Art. 21. O caput do art. 13 do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz, aprovado pela Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Anatel somente procederá ao licenciamento de estações quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, com as prestadoras existentes que operem, em caráter primário, em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes na faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz, em áreas geográficas limítrofes, e em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

....." (NR)

Art. 22. O art. 11 do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz, aprovado pela Resolução nº 545, de 24 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Agência somente procederá ao licenciamento de estações quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 23. O inciso III do art. 39 do Regulamento sobre Exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP por meio de Rede Virtual (RRV-SMP), aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39.

III - Licenciar todas as Estações Rádio Base da Autorizada de Rede Virtual nos casos em que esta detiver Estações Rádio Base próprias, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 24. O art. 6º do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 225 MHz a 270 MHz, aprovado pela Resolução nº 555, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Agência somente procederá ao licenciamento de Estações Rádio Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 25. O art. 9º do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 360 MHz a 380 MHz, aprovado pela Resolução nº 556, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A Agência somente procederá ao licenciamento de Estações Rádio Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 26. O art. 10 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, aprovado pela Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A Agência somente procederá ao licenciamento de Estações Rádio Base quando a autorizada apresentar declaração eletrônica de ciência das regras de coordenação estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016." (NR)

Art. 27. O caput do art. 2º do Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

....." (NR)

Art. 28. O título do Capítulo IV, Título III, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO" (NR)

Art. 29. O caput do art. 23 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 23. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a Prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que efetue o cadastro da estação, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

....." (NR)
Art. 30. O inciso XI do art. 73 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.
XI - obter o licenciamento das estações antes de iniciar a prestação comercial do serviço, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020;

....." (NR)
Art. 31. O § 2º do art. 81 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81.
§ 2º Concomitantemente com a adaptação de suas outorgas, as estações em funcionamento dos serviços de que trata o caput deverão ser licenciadas para o SeAC, de acordo com as disposições do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020.

....." (NR)
Art. 32. O item 2.1 da Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura sobre o Território Brasileiro, aprovada pela Resolução nº 599, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para os fins desta Norma, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

....." (NR)
Art. 33. O título do Capítulo V, Título III, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO"(NR)
Art. 34. O art. 20 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Concluída a instalação do sistema, antes de entrar em funcionamento em caráter comercial, a Prestadora, com a finalidade de testá-lo e ajustá-lo, pode operar em caráter experimental, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, desde que efetue o cadastro da estação, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O caráter experimental da prestação do serviço não exige a prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto às eventuais emissões de radiações que possam interferir em outros sistemas de radiocomunicação, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

§ 2º A estação que estiver operando em caráter experimental não poderá ser utilizada para exploração comercial do serviço enquanto perdurarem os experimentos." (NR)

Art. 35. O § 1º do art. 20 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.
§ 1º O caráter experimental da prestação do serviço não exige a Prestadora de suas responsabilidades, especialmente quanto às eventuais emissões de radiações que possam interferir em outros sistemas de radiocomunicação, nos termos do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 2016.

....." (NR)
Art. 36. O art. 4º do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

....." (NR)
Art. 37. O título do Capítulo V do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO" (NR)

Art. 38. O art. 32 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Antes de iniciar a exploração do serviço, a autorizada deverá providenciar a emissão da respectiva Licença para Funcionamento de Estação, observado o disposto no Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 39. O § 3º do art. 53 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.
§ 3º As estações de radioastronomia que demandem proteção, por requerimento da entidade responsável pela estação, deverão ter seus dados cadastrados no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel apenas para efeito de registro, nos termos do Regulamento Geral para o Licenciamento de Estações, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, devendo ser consideradas em futuras análises de interferências realizadas pela Agência." (NR)

Art. 40. O art. 3º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais, aprovado pela Resolução nº 628, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, são adotadas as definições constantes na legislação e na regulamentação." (NR)

Art. 41. O art. 5º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais, aprovado pela Resolução nº 628, de 6 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Anatel somente procederá ao licenciamento das estações quando os interessados em explorar o Serviço Limitado Privado no âmbito de aeroportos nacionais apresentarem documento fornecido pelo órgão competente com parecer favorável ao uso das radiofrequências associadas."(NR)

Art. 42. O item 1.1 da Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 7 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Esta Norma disciplina condições complementares para a operação de estações terrenas nas faixas de radiofrequências 3.625 a 4.200 MHz, 4.500 a 4.800 MHz, 5.850 a 7.075 MHz, 10,7 a 12,2 GHz, 12,75 a 13,25 GHz e 13,75 a 14,5 GHz." (NR)

Art. 43. Revogam-se:
I - a Seção IV do Capítulo IV do Título I do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

II - os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII e XXVI do art. 3º; o parágrafo único do art. 17; os incisos I, II e parágrafo único do art. 18; o art. 25; e o Anexo II ("Tabela de valores da taxa de fiscalização da instalação por estação (em

R\$)"), todos do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;

III - os itens 6, 6.1, 6.1.1 e 6.2 da Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 288, de 21 de janeiro de 2002;

IV - os incisos VI e VII do art. 3º; o inciso II e o parágrafo único do art. 70; os arts. 71, 72, 73, 74, 75 e 76; e o Anexo, todos do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005;

V - a Resolução nº 456, de 16 de janeiro de 2007, que republica, com alterações, a Norma de Procedimento para Cadastramento, Licenciamento e Recolhimento das Taxas de Fiscalização de Estação de Comutação associada à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC;

VI - os incisos XV, XVI, XXIV e XXV do art. 3º; os arts. 97, 99, 101 e 102; o parágrafo único do art. 98; e os §§ 1º a 3º do art. 103, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;

VII - o art. 3º da Resolução nº 527, de 8 de abril de 2009, que aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências por Sistemas de Banda Larga por meio de Redes de Energia Elétrica;

VIII - o inciso II do art. 2º do Regulamento para definição de formatos e tolerâncias para dados geodésicos fornecidos à Anatel, aprovado pela Resolução nº 571, de 28 de setembro de 2011;

IX - os incisos IV e XIII do art. 3º; o inciso IV do art. 22; os arts. 24, 25, 26, 28 e 29; e o Anexo III, todos do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

X - os itens 1.2, 1.3, 1.4, 2, 2.1, 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3, 3.5.4, 3.5.5, 3.5.6, 3.6, 3.10, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16, 4, 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.2, 4.3, 4.3.1, 4.3.2, 5, 5.1, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.5, 7, 7.1, 7.1.1, 7.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3, 7.3.1, 7.4, 7.4.1, 8, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9, 9.1, 9.2, 10, 10.1, 10.2, 10.2.1 e 10.3, todos da Norma para o Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 7 de junho de 2012;

XI - os itens 6, 6.1, 6.1.1 e 6.2 da Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura sobre o Território Brasileiro, aprovada pela Resolução nº 599, de 30 de outubro de 2012;

XII - o inciso X do art. 4º; os arts. 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

XIII - os incisos III, VI, VII, VIII, IX, XI e XV do art. 4º; os arts. 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 46; e o § 1º do art. 40, todos do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013;

XIV - os incisos I, II e III do art. 3º do Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências, na Faixa de 450 MHz a 470 MHz, pelo Serviço Limitado Privado no Âmbito dos Aeroportos Nacionais, aprovado pela Resolução nº 628, de 6 de dezembro de 2013;

XV - o Capítulo IV ("Da Instalação e do Licenciamento das Estações") do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015;

XVI - o inciso XV do art. 3º do Regulamento de Uso do Espectro (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, ressalvadas as seguintes disposições:

I - o art. 11 desta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;
II - os arts. 14 e 15 do Regulamento Geral de Licenciamento entram em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação da presente Resolução.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DE LICENCIAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina as condições e os procedimentos para o cadastramento e licenciamento de estações de telecomunicações e dá outras providências.

Art. 2º A operação de Estação Transmissora de Radiocomunicação está sujeita à emissão de Licença para Funcionamento de Estação, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e deste Regulamento.

Art. 3º No caso de uso temporário de radiofrequências para a operação de Estação Transmissora de Radiocomunicação, observar-se-á o disposto no Regulamento sobre Autorização de Uso Temporário de Radiofrequências

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

I - Compartilhamento: uso conjunto de uma infraestrutura de suporte e/ou de elementos ativos de uma Estação de Telecomunicações;

II - Estação Base ou Nodal: estação fixa que transmite e/ou recebe sinais para/de estações terminais de acesso de um sistema;

III - Estação de Controle de Satélite: estação terrena que compreende um conjunto de instalações, equipamentos e demais meios de telecomunicações destinados ao rastreo, telemetria, controle e monitoração de satélites de telecomunicações;

IV - Estação Espacial: estação localizada em um objeto que está situado, que se pretende situar ou que tenha estado situado além da maior parte da atmosfera terrestre;

V - Estação Fixa: estação que opera em pontos fixos e especificados em relação à superfície da Terra, por meio de coordenadas geodésicas definidas;

VI - Estação Móvel: estação que pode operar quando em movimento ou enquanto esteja estacionada em lugar não especificado;

VII - Estação de Baixa Potência: estação que opera com potência de pico máximo definida no art. 6º, § 4º, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

VIII - Estação de Observação: estação fixa ou móvel, localizada em terra, mar, balões, aeronaves ou afixada em seres vivos, incluindo plataformas de coleta de dados, que dispõe de sensores ativos ou passivos, compreendendo radioaltímetros, radares meteorológicos e radiossondas, entre outros, para obtenção de dados e informações científicas e, quando for o caso, sua transmissão ao satélite;

IX - Estação de Radioastronomia: estação para realização de radioastronomia, sendo esta o ramo da astronomia baseado na recepção de ondas eletromagnéticas de origem cósmica;

X - Estação de Radioenlace: Estação Transmissora de Radiocomunicação utilizada em aplicações ponto-a-ponto, para dar suporte à prestação de Serviço de Telecomunicações;

XI - Estação Exclusivamente Receptora: estação utilizada exclusivamente para recepção de sinais;

XII - Estação de Telecomunicações ou estação: é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis;

XIII - Estação Terminal de Acesso ou Terminal de Telecomunicações: é o equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ou assinante a serviço de telecomunicações;

XIV - Estação Terrena: estação localizada sobre a superfície da Terra ou dentro da atmosfera terrestre que se comunica com uma ou mais estações espaciais ou, ainda, com uma ou mais estações do mesmo tipo por meio de um ou mais satélites refletores ou outros objetos no espaço;



XV - Estação Terrena de Acesso (Gateway): estação terrena que possibilita o tráfego de telecomunicações entre a estação espacial e redes de telecomunicações, de forma integrada, por meio de enlaces de alimentação;

XVI - Estação Terrena em Plataforma Móvel: estação terrena instalada em uma estrutura móvel, como uma embarcação, uma aeronave ou um veículo, entre outras, que pode se comunicar com estações espaciais que operem em faixas de radiofrequências atribuídas ao serviço fixo por satélite;

XVII - Estação Terrena Central de Rede: estação terrena controladora em uma rede de Estações Terrenas de Pequeno Porte (VSAT) ou estações terrenas móveis, por intermédio da qual é feita a comunicação entre estas estações;

XVIII - Estação Terrena de Pequeno Porte (VSAT: Very Small Aperture Terminal): estação terrena que utiliza antena cuja abertura tem dimensões consideradas pequenas quando normalizadas em relação aos comprimentos de onda correspondentes às radiofrequências de operação, operando como terminal remoto de uma rede, podendo ser controlada por uma estação terrena central de rede, não abarcando estações terrenas móveis de pequeno porte;

XIX - Estação Transmissora de Radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, seus acessórios e periféricos que emitem radiofrequências e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam;

XX - Infraestrutura Ativa da Estação de Telecomunicações: elementos físicos passíveis de homologação pela Anatel que compõem a estação de telecomunicações;

XXI - Licença para Funcionamento em Bloco de Estações: ato administrativo de expedição de licença de um conjunto de estações em nome da concessionária, permissionária ou autorizada de serviços de telecomunicações e, quando for o caso, de uso de radiofrequências;

XXII - Licença para Funcionamento de Estação ou Licença: ato administrativo que autoriza o início do funcionamento de estação em nome da concessionária, permissionária e autorizada de serviços de telecomunicações e, quando for o caso, de uso de radiofrequências.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DOS DADOS DE ESTAÇÕES
Art. 5º É obrigatório o cadastramento, no banco de dados técnicos e administrativos (BDTA), dos dados das estações destinadas à exploração de serviços de telecomunicações, passíveis ou não de licenciamento.
§ 1º O cadastramento será realizado por meio eletrônico disponibilizado pela Anatel.
§ 2º Os dados das estações a serem cadastrados são aqueles constantes dos formulários eletrônicos disponíveis no BDTA, podendo ser exigidas informações adicionais se a Anatel julgar apropriado.
§ 3º Se os dados da estação cadastrados no BDTA não estiverem em conformidade com a regulamentação, a interessada deverá proceder à sua adequação.
§ 4º O cadastro dos dados no BDTA e sua atualização são condições indispensáveis à exploração do serviço de telecomunicações.
§ 5º É dispensado o cadastramento no BDTA:
I - das Estações exclusivamente receptoras, exceto nas hipóteses previstas em regulamentação da Agência ou quando solicitado pela Agência;
II - dos Terminais de Telecomunicações utilizando equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita ou meios confinados; e,
III - das demais estações que estiverem dispensadas do cadastramento conforme regulamentação específica.
Art. 6º As estações exclusivamente receptoras podem ser cadastradas no BDTA caso a prestadora ou o proprietário requeira proteção contra interferências prejudiciais.
§ 1º O pedido de proteção deverá ser acompanhado de justificativa.
§ 2º Se aceitar a justificativa apresentada, a Anatel deferirá o requerimento de proteção, devendo tal estação ser considerada em futuras análises de interferências realizadas pela Agência.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES
Seção I
Da Obrigação de Licenciamento
Art. 7º É obrigatório o licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, observadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.
§ 1º O conjunto de equipamentos, dispositivos e demais meios, seus acessórios e periféricos, instalados em um mesmo local, destinados à prestação de um serviço de telecomunicações, são considerados componentes de uma mesma estação.
§ 2º As Estações de Telecomunicações que não fazem uso de radiofrequências, as estações exclusivamente receptoras e as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que utilizem exclusivamente equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita são dispensadas de licenciamento, devendo observar o disposto no art. 5º deste Regulamento e demais disposições normativas aplicáveis.

Seção II
Dos Requisitos e Condições para o Licenciamento
Art. 8º É condição prévia para requerer o licenciamento de Estação de Telecomunicações que a interessada seja detentora de outorga para exploração de serviço de telecomunicações ou, quando se tratar de licenciamento de estação de controle de satélite, de direito de exploração de satélite.
Art. 9º No momento do licenciamento das Estações Transmissoras de Radiocomunicação, deve ser observado o disposto no Regulamento de Compartilhamento de Infraestruturas entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 683, de 05 de outubro de 2017.
§ 1º A prestadora, no cadastro das características da estação no BDTA, deverá informar o código de identificação da homologação dos equipamentos a serem instalados na estação, salvo se definido em contrário em regulamentação expedida pela Agência.
§ 2º Os equipamentos de telecomunicações utilizados nas estações associadas ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais são dispensados de certificação.
Art. 10. No caso de licenciamento de Estação Terrena, a estação deve estar associada a:
I - satélite ou sistema de satélites cujo direito de exploração tenha sido conferido pela Anatel; ou,
II - satélite ou sistema de satélites que opere nas faixas de radiofrequências atribuídas à Exploração da Terra por Satélite, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial, Pesquisa Espacial e Radioamador.
§ 1º O licenciamento de Estação Terrena de Acesso poderá ser realizado tanto por detentora de outorga para exploração de serviço de telecomunicações quanto por detentora de direito de exploração de satélite.
§ 2º A estação de controle de satélite faz parte do segmento espacial, sendo licenciada quando da implantação do segmento espacial, conforme disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite.
§ 3º Havendo alterações ao segmento espacial envolvendo a estação de controle, a exploradora de satélite deve observar o disposto no Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, bem como os procedimentos descritos neste Regulamento.
Art. 11. É permitido o uso em caráter experimental de estação na forma e condições previstas no regulamento do respectivo serviço de telecomunicações e no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

Seção III
Da Solicitação de Licenciamento
Art. 12. A solicitação de Licença para Funcionamento de Estação deve ser feita por meio eletrônico disponibilizado pela Anatel, após efetuado o cadastramento dos dados da estação no BDTA, conforme disposto no art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O documento comprobatório de responsabilidade técnica relativa à instalação da estação, assinado por profissional habilitado e que possua competências para se responsabilizar por atividades técnicas na área de telecomunicações, fornecido pelo órgão competente, permanecerá sob responsabilidade da prestadora, devendo ser apresentada à Anatel quando solicitado.
§ 2º O documento indicado no § 1º deste artigo não é exigível para o licenciamento de Estações Móveis e de Estações dos Serviços Radioamador e Rádio do Cidadão.

Seção IV
Do Licenciamento Individual de Estações
Art. 13. Atendidos os requisitos e condições estabelecidos neste Regulamento e recolhidos os preços e taxas aplicáveis, nos termos da regulamentação, a Anatel disponibilizará à interessada a Licença para Funcionamento de Estação, a qual poderá entrar em operação em caráter definitivo.
Art. 14. Na hipótese de compartilhamento de infraestrutura ativa de Estações de Telecomunicações por prestadoras de serviços de telecomunicações, o licenciamento pode ser realizado de forma conjunta, por apenas uma dessas prestadoras, conforme acordado entre as partes.
§ 1º A Licença para Funcionamento de Estação será expedida em nome de todas as prestadoras que compartilham a infraestrutura ativa da Estação de Telecomunicações, devendo ser discriminadas as faixas de radiofrequências outorgadas a cada uma dessas prestadoras.
§ 2º A Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) serão devidas pela prestadora que realizar o licenciamento da estação.
§ 3º As prestadoras que realizam o compartilhamento citado no caput são responsáveis, solidariamente, por todas as obrigações decorrentes do licenciamento.
§ 4º O compartilhamento de Estação de Telecomunicações deve ser comunicado, por todas as prestadoras envolvidas, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sítio da Anatel.
§ 5º Se o compartilhamento da infraestrutura ativa de Estação de Telecomunicações já licenciada não causar alterações de natureza técnica, a alteração na Licença para Funcionamento da Estação para inclusão da denominação das demais prestadoras não acarretará nova TFI.
§ 6º Na hipótese de a prestadora ou as prestadoras optarem por licenciamento individualizado de infraestrutura ativa de Estações de Telecomunicações compartilhada, todas as obrigações dele decorrentes serão individualizadas, inclusive quanto ao recolhimento de Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e de Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF).
Art. 15. No caso de licenciamento de estação associada a mais de um serviço de telecomunicações, será emitida uma única Licença para Funcionamento de Estação, sendo devida a TFI correspondente ao maior valor entre aqueles aplicáveis para a estação em cada um dos serviços de telecomunicações envolvidos.
§ 1º Se a associação a outro serviço de telecomunicações ocorrer em momento posterior ao licenciamento da estação, deverá ser emitida nova Licença para Funcionamento de Estação, sendo devida a diferença entre o maior valor de TFI aplicável e aquele pago anteriormente.
§ 2º No caso de dissociação de um dos serviços ao qual a estação estava associada quando do licenciamento, será emitida nova Licença para Funcionamento de Estação sem fato gerador de TFI, adequando-se, a partir do exercício subsequente, o valor da TFF a ser paga anualmente pela prestadora.

Seção V
Do Licenciamento em Bloco de Estações
Art. 16. Poderão ser licenciadas em bloco as estações de telecomunicações com características técnicas similares conforme procedimento definido neste Capítulo.
Parágrafo único. Ato do Superintendente responsável pelo processo de outorga definirá as características e os parâmetros das estações passíveis de serem licenciadas em bloco.
Art. 17. Para obtenção da Licença para Funcionamento em Bloco de Estações, a prestadora deverá:
I - informar à Anatel, por meio do BDTA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ativação:
a) a quantidade das estações ativadas/habilitadas no mês; e,
b) a quantidade das estações desativadas/desabilitadas no mês.
II - recolher, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ativação/habilitação, o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI correspondente à quantidade de estações ativadas/habilitadas, subtraída a quantidade de estações desativadas/desabilitadas e deduzido o crédito de blocos de estações.
§ 1º O crédito de blocos de estações corresponde à quantidade de estações com características técnicas similares acumulada pela prestadora, como resultado do decréscimo do número de estações em operação em um mês comparado ao mês anterior, acrescido do crédito de blocos de estações acumulado de meses anteriores.
§ 2º Os créditos de bloco acumulados por uma prestadora de determinado serviço de telecomunicações poderão ser utilizados em qualquer serviço que ela ofereça, desde que o valor referente à TFI das estações seja idêntico.
§ 3º A extinção da outorga não implica devolução de importância correspondente a crédito de blocos de estações acumulado pela prestadora.
Art. 18. Atendido o disposto no art. 16 deste Regulamento, a Licença para Funcionamento em Bloco de Estações, correspondente às estações em operação em cada mês, será emitida até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da ativação.

Seção VI
Do Licenciamento de Estações Terrenas em Plataformas Móveis
Art. 19. Devem ser licenciadas as Estações Terrenas em Plataformas Móveis:
I - instaladas em embarcações brasileiras, independentemente da distância em que essas estações operem em relação à costa brasileira;
II - instaladas em embarcações estrangeiras a serviço de empresas que exploram atividades econômicas sob a jurisdição brasileira;
III - instaladas em aeronaves brasileiras; e,
IV - instaladas em veículos terrestres no território brasileiro.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não constitui limitação ao licenciamento de outros tipos de Estações Terrenas em Plataformas Móveis que porventura venham a ser definidos.
Art. 20. A solicitação de licenciamento de Estações Terrenas em Plataformas Móveis deverá atender ao disposto nas Seções I, II e III deste Capítulo IV e prover as seguintes informações adicionais:
I - para Estações Terrenas em Plataformas Móveis a bordo de embarcação, a descrição da rota da embarcação e/ou os limites geográficos da área na qual a embarcação se desloca, especificando valores superiores e inferiores de latitudes e longitudes que delimitam essa área, incluindo as coordenadas geográficas dos pontos nos quais a embarcação aporta; e,
II - para Estações Terrenas em Plataformas Móveis a bordo de embarcação ou de aeronave, o número de registro da embarcação ou da aeronave ante o órgão competente.
Art. 21. Com base nas informações técnicas referentes à Estação Terrena em Plataforma Móvel, a Anatel verificará se a operação da estação é compatível com os sistemas espaciais e terrestres existentes, observando os limites e condições estabelecidos na regulamentação bem como condições complementares estabelecidas no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT.
Art. 22. Atendidas as disposições desta Seção, a Estação Terrena em Plataforma Móvel será licenciada seguindo o procedimento previsto na Seção IV ou na Seção V, de acordo com as características técnicas de cada estação.
Art. 23. As Estações Terrenas em Plataformas Móveis não têm direito à proteção nem podem causar interferência prejudicial em qualquer outra estação de telecomunicações operando nas mesmas faixas de radiofrequências.



Parágrafo único. A prestadora responsável pela Estação Terrena em Plataforma Móvel deve ter a capacidade de interromper suas transmissões remotamente quando solicitado pela Anatel.

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES DE CARACTERÍSTICAS DE ESTAÇÕES QUE ENSEJAM NOVO LICENCIAMENTO

Art. 24. Ensejam novo licenciamento as seguintes alterações efetuadas nos dados cadastrados de Estações Terrenas licenciadas:

- I - a substituição da antena utilizada, sem a manutenção das mesmas características técnicas de operação; e,
- II - a alteração de características técnicas das emissões que acarrete aumento da maior densidade de potência de operação da estação.

Art. 25. Ensejam novo licenciamento as seguintes alterações efetuadas nos dados cadastrados de estações terrestres licenciadas:

- I - a inclusão ou a alteração de canal que implique nova autorização de uso de faixa de radiofrequências; e,
- II - a alteração das coordenadas geodésicas da estação que implique a mudança de município.

Parágrafo único. Não ensejam novo licenciamento as alterações na Licença para Funcionamento da Estação decorrentes de inclusões e de alterações de canal ou de alteração de planos básicos de radiodifusão, ainda que impliquem a modificação da faixa de radiofrequências autorizadas, advindas de alterações das condições de uso da faixa promovidas pela Agência.

Art. 26. Outras alterações efetuadas nos dados cadastrados de uma estação, não elencadas neste Capítulo, não serão consideradas como alteração de característica que enseje novo licenciamento.

Art. 27. Qualquer alteração efetuada nos dados cadastrados de uma estação, ainda que não enseje novo licenciamento, deverá ser devidamente atualizada no BDTA.

§ 1º O cadastro das coordenadas geodésicas da estação considerará a possibilidade de erro limitado a 1" (um segundo) para latitude e longitude, conforme sistema de coordenadas adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A atualização do BTDA deve observar as obrigações decorrentes da Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS DE VALIDADE DA LICENÇA DA ESTAÇÃO

Art. 28. As Licenças de Estações de Telecomunicações serão emitidas por prazo indeterminado.

Art. 29. A extinção da outorga do serviço de telecomunicações implica a extinção das licenças das estações vinculadas a essa outorga.

Art. 30. Será extinta a Licença de Estação de Telecomunicações que fizer uso de radiofrequências no caso da extinção de todas as autorizações de uso das radiofrequências consignadas a essa estação.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA DA LICENÇA DA ESTAÇÃO

Art. 31. A titularidade da estação licenciada poderá ser transferida, mediante solicitação da prestadora titular da licença original e anuência da prestadora adquirente da estação, devendo ser emitida segunda via de licença, sem incidência de TFI, desde que:

- I - ambas prestadoras detenham outorga de serviço de telecomunicações e tenham realizado a notificação do serviço ao qual a estação está associada; ou,
- II - ocorra a respectiva transferência da autorização de serviço.

Parágrafo único. No caso de Estações Terrestres Transmissoras de Radiocomunicação que se utilizem de autorização de uso de radiofrequências associada, a transferência de titularidade de licença somente se aplica quando ambas as entidades possuírem a devida autorização de uso de todas as radiofrequências envolvidas.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS

Art. 32. Os boletos para pagamento do licenciamento das estações deverão ser obtidos diretamente, pelas prestadoras, em sistema próprio da Anatel.

Art. 33. A exclusão dos dados de estações cadastradas deverá ser realizada pela própria prestadora, por intermédio do BDTA.

Art. 34. Constatadas pela Anatel irregularidades em qualquer das etapas do procedimento de licenciamento, a prestadora deverá realizar sua imediata regularização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Quando da renovação das licenças emitidas antes da publicação deste Regulamento, será observado o disposto no Capítulo VI, devendo ser emitidas novas licenças, com prazo indeterminado.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, é devido o pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação no momento da emissão do respectivo certificado de licença.

Art. 36. Quando da adaptação ou consolidação do instrumento de outorga, permanecerá válido o licenciamento da estação vinculada ao instrumento adaptado ou aos instrumentos consolidados, observado o disposto no art. 35 deste Regulamento quando da renovação das licenças.

Art. 37. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor deste Regulamento, os equipamentos reforçadores de sinais de serviços de telecomunicações que façam uso de radiofrequências deverão ser licenciados como Estações de Baixa Potência, com base no disposto neste Regulamento.

Art. 38. As Estações de Radioenlace licenciadas até a entrada em vigor deste Regulamento poderão, a critério da prestadora responsável:

- I - permanecer em operação sem necessidade de alteração da pertinente Licença para Funcionamento de Estação, até o fim do prazo de sua validade;
- II - ter suas licenças extintas, devendo os equipamentos e as radiofrequências correspondentes serem associados à estação do Serviço Limitado Privado e a licença ser novamente emitida, sem incidência adicional de TFI, nos termos do § 1º do art. 6º deste Regulamento.

Art. 39. As Estações de Radioenlace que não estiverem instaladas no mesmo local das estações utilizadas para prestação dos serviços de telecomunicações serão licenciadas como estações do Serviço Limitado Privado ou de serviço dele sucedâneo.

Art. 40. Na hipótese prevista no art. 14, caso exista, para determinada estação, mais de uma licença expedida para mais de uma prestadora de serviço de telecomunicações ou detentora de direito de exploração de satélite na data de entrada em vigor deste Regulamento, as correspondentes Licenças para Funcionamento de Estação poderão, mediante solicitação das prestadoras envolvidas, ser consolidadas, sendo emitida nova licença, sem incidência de TFI, contemplando as características abarcadas pelas licenças anteriores.

Art. 41. As infraestruturas de suporte de estações de telecomunicações devem observar o disposto na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

§ 1º Para efeitos do licenciamento de infraestruturas de suporte no âmbito dos órgãos da Administração Pública de que trata a Lei referenciada no caput deste artigo, considera-se infraestrutura de rede de telecomunicações de pequeno porte aquela que atenda aos requisitos específicos definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º A prestadora que instalar infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte fica obrigada a comunicar tal fato ao Poder Público Municipal ou Distrital no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação.

§ 2º As disposições deste artigo não dispensam a obtenção de autorização ou permissão do responsável pelo imóvel privado ou pelo imóvel público de uso especial ou dominical em que a instalação venha a ser realizada.

§ 3º A dispensa prevista no caput não desobriga as prestadoras a observarem as regras de compartilhamento.

§ 4º Não são aplicáveis outras restrições à infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte além das dispostas neste artigo.

§ 5º Não dá ensejo a novo licenciamento de infraestrutura de suporte junto a órgãos da Administração Pública de que trata a Lei referenciada no caput deste artigo a alteração de características técnicas da estação transmissora de radiocomunicação que faça uso dessa infraestrutura de suporte, quando decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, ainda que seja necessário novo licenciamento da estação nos termos deste Regulamento.

§ 6º É dispensada de novo licenciamento junto a órgãos da Administração Pública de que trata a Lei referenciada no caput deste artigo a infraestrutura de suporte com padrões e características técnicas equiparadas às de infraestruturas anteriormente licenciadas, havendo essa equiparação quando as dimensões físicas das infraestruturas envolvidas não diferirem em mais do que 10% (dez por cento) entre si e quando o local de instalação de ambas possuir classificação igual ou equivalente no plano de ocupação territorial do município.

RESOLUÇÃO Nº 720, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Regulamento Geral de Outorgas.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 38, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 881, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.014706/2016-50;;

resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral de Outorgas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização e de notificação à Agência pela interessada, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização, em conformidade com o § 2º do art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997." (NR)

Art. 3º O art. 6º do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O SME é prestado em regime privado, mediante autorização, observado o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 4º Incluir o art. 85 ao Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 85. A transferência da autorização para exploração de SME bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020."

Art. 5º O caput do art. 10-A do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. A exploração do STFC em regime privado depende de prévia autorização, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 6º O art. 10-H do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-H. A transferência da autorização para exploração do serviço bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 7º O art. 6º do Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização para execução do Serviço de Radioamador deverá atender ao disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 8º O art. 1º do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XVII - Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020."

Art. 9º O art. 111 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111. O processo de expedição de autorização para exploração do SMP obedece ao disposto no Plano Geral de Autorizações do SMP - PGA-SMP e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, bem como no Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998." (NR)

Art. 10. O art. 9º do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A transferência e a consolidação da autorização para exploração de SMP, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 11. O art. 42 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual, aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Quando do requerimento de autorização para Prestação do SMP por meio de Rede Virtual, a pretendente deve apresentar, além do contrato de compartilhamento de uso de rede com Prestadora Origem, a documentação prevista no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, para o requerimento de autorização envolvendo serviço de interesse coletivo."

Art. 12. Incluir o art. 46-A ao Regulamento do Serviço Móvel Pessoal por meio de Rede Virtual, aprovado pela Resolução nº 550, de 22 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A transferência da autorização para exploração de SMP por meio de Rede Virtual, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020."

Art. 13. Incluir parágrafo único ao art. 3º do Regulamento do Serviço de Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 578, de 30 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 3º"

Parágrafo Único. Caracterizam-se como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita todos aqueles que compõem o sistema de comunicação para operação na faixa definida no caput e que operam em conformidade com o disposto no Regulamento Sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências da faixa de 27 MHz pelo Serviço Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 444, de 28 de setembro de 2006." (NR)



Art. 14. O art. 7º do Regulamento do Serviço Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 578, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A autorização para execução do Serviço Rádio do Cidadão observará o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 15. O art. 10 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A prestação do SeAC depende de prévia autorização da Anatel, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 16. O art. 30 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. A transferência da autorização para exploração de SeAC, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 17. O art. 46 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. A autorização para prestação do serviço extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos arts. 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 18. O art. 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A prestação do SCM depende de prévia autorização da Anatel, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 19. O art. 17 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A autorização para exploração do SCM extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos arts. 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 20. O art. 29 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A transferência da autorização para exploração de SCM, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 21. O art. 5º do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A exploração do SLP depende de prévia autorização da Anatel, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 22. O art. 10 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10.

Parágrafo único. No caso referido no caput, a descrição técnica do sistema proposto deverá incluir as características da rede de satélite, bem como as faixas de radiofrequências propostas para utilização."

Art. 23. O art. 48 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. A transferência da autorização para exploração de SLP, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observarão o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 24. O art. 51 do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. A autorização para exploração do SLP extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos arts. 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 25. O art. 6º do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A exploração do SLMA e do SLMM depende de prévia autorização da Anatel, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 26. O caput do art. 7º do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, a Autorização para a Exploração do SLMA e do SLMM será expedida pela Anatel:" (NR)

Art. 27. O art. 38 do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. A transferência da autorização para exploração do serviço, bem como as modificações societárias que importem ou não transferência de controle da autorizada, observará o disposto no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 28. O art. 41 do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A autorização para exploração do serviço extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, observando-se o disposto nos arts. 138 a 144 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no Regulamento Geral de Outorgas, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020." (NR)

Art. 29. O Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 7º-A:

"Art. 7º-A A Anatel poderá, em caráter excepcional, autorizar o uso de radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências sem prévia destinação ao serviço pretendido, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, desde que associado à exploração de serviço de telecomunicações de interesse restrito, em área geográfica delimitada, mediante critérios definidos pela Agência por meio de Ato do Superintendente responsável após avaliação de viabilidade técnica.

§ 1º A autorização que trata o caput deste artigo será expedida preferencialmente para atender à necessidade de implantação de sistemas de telecomunicações em áreas não assistidas por serviços de interesse coletivo.

§ 2º A autorização que trata o caput deste artigo não pode ser utilizada para efeito de cumprimento de obrigação relativa à implantação e/ou ampliação de redes de telecomunicações para prestação de serviços de interesse coletivo.

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, a operação das estações de radiocomunicações não poderá causar interferência prejudicial ou reclamar proteção contra interferência prejudicial de qualquer sistema regularmente instalado."

Art. 30. O § 5º do art. 16 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica aos exploradores de Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, ao uso de radiofrequências autorizado conforme o art. 7º-A ou para o uso temporário de radiofrequências."

Art. 31. Substituem-se:

I - os Capítulos 5 e 10 da Norma nº 16/97 - Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário, aprovada pela Portaria nº 560, de 3 de novembro de 1997, na forma do Anexo a esta Resolução; e,

II - os Capítulos 8 e 12 da Norma nº 13/97 - Serviço Limitado, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 32. Revogam-se:

I - os arts. 66 e 67 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;

II - o art. 10 do Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002;

III - os §§ 1º e 2º do art. 10-A, os arts. 10-B, 10-I, 10-J, 10-K, 10-L e 10-M, os Anexos I, II e III, todos do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005;

IV - o Título III do Regulamento do Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução nº 404, de 5 de maio de 2005;

V - os arts. 14 e 15 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 27 MHz para o Serviço de Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 444, de 28 de setembro de 2006;

VI - o inciso III do art. 5º e os arts. 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 22, 25 e 27 do Regulamento do Serviço Rádio do Cidadão, aprovado pela Resolução nº 578, de 30 de novembro de 2011;

VII - os arts. 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 31, 32, 34, 37, 38 e 39, e os Anexos I e II, todos do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012;

VIII - a Resolução nº 582, de 26 de março de 2012, que aprova o Modelo de Termo de Autorização do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC);

IX - os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, e os Anexos I, II e III, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013;

X - os arts. 9º, 11, 12, 13, 14, 45, 49 e 52, todos do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617, de 19 de junho de 2013;

XI - os arts. 8º, 9º, 11, 12, 39 e 40, todos do Regulamento do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico e do Serviço Limitado Móvel Marítimo, aprovado pela Resolução nº 651, de 13 de abril de 2015; e,

XII - os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 702, de 1º de novembro de 2018.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, ressalvado o art. 13 desta Resolução e o art. 13 do Regulamento Geral de Outorgas, que têm vigência imediata.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DE OUTORGAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar as condições e os procedimentos para expedição, transferência e extinção de outorgas de autorização para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito em regime privado, as hipóteses de sua dispensa, bem como as obrigações de comunicar à Agência modificações societárias que importem ou não transferência de controle das autorizadas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regulamento, além das definições constantes na legislação e regulamentação, aplicam-se as seguintes:

I - Acesso em Serviço: acesso que está ativado e prestando serviço ao usuário;

II - Área de Prestação de Serviço: área geográfica onde o serviço de telecomunicações pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

III - Notificação: indicação, por parte da Autorizada, à Anatel de quais modalidades de serviços de telecomunicações ela pretende explorar;

IV - Ato de Autorização: instrumento por meio do qual a Autorização é conferida pela Anatel;

V - Autorização: ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de Serviços de Telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias;

VI - Autorizada: pessoa natural ou jurídica que, mediante Autorização, explora um Serviço de Telecomunicações;

VII - Prestadora de Serviços de Telecomunicações (ou Prestadora): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, mediante autorização ou prévia notificação à Agência, explora o serviço de telecomunicações.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito em regime privado depende de prévia autorização da Anatel e notificação à Agência pela interessada, excepcionadas as hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento.

§ 1º A autorização para a exploração de serviço de telecomunicações será expedida por prazo indeterminado e a título oneroso, e independerá de licitação, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

§ 2º As autorizações, sendo inexigível a licitação, serão expedidas de plano, desde que requeridas na forma e condições previstas.

Art. 4º A Área de Prestação de Serviço objeto da autorização para exploração de serviço de telecomunicações será constituída por todo o território nacional, salvo se disposto de forma distinta na regulamentação ou em edital de licitação.

Parágrafo único. Nos casos em que seja admitida, na regulamentação, a detenção simultânea de mais de uma autorização do mesmo serviço de telecomunicações pela empresa, as notificações da prestação do serviço serão consideradas de forma independente.

Art. 5º Quando se tratar de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, a obtenção da autorização está condicionada ao atendimento das seguintes condições gerais:

I - ser pessoa jurídica, de direito público ou privado, constituída sob as leis brasileiras e com sede e administração no País;

II - não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos 2 (dois) anos anteriores, com a decretação de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações, ou de caducidade de direito de uso de radiofrequências;

III - dispor de qualificação jurídica e técnica para bem prestar o serviço, capacidade econômico-financeira e regularidade fiscal e estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

IV - não deter autorização para a exploração de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 6º Visando impedir a concentração econômica do mercado, promover e preservar a justa e ampla competição e o atendimento de condicionamentos e metas dispostos na legislação, na regulamentação ou em Termos de Autorização, a Agência pode



estabelecer restrições, limites ou condições a pessoas naturais ou jurídicas ou a grupos empresariais quanto à obtenção e à transferência de autorizações de serviços de telecomunicações, bem como transferências de controle.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 7º O interessado em explorar serviços de telecomunicações deve requerer autorização à Anatel por meio de formulário eletrônico próprio, constante de sistema informatizado da Agência.

§ 1º No requerimento previsto no caput é mandatória a notificação de pelo menos um serviço de telecomunicações.

§ 2º O requerimento para explorar serviços de telecomunicações de interesse coletivo deverá ser instruído eletronicamente com as informações e os documentos necessários para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme descrito no Anexo a este Regulamento.

Art. 8º Providas as informações exigidas no formulário eletrônico previsto no art. 7º e verificado que a interessada possui regularidade fiscal, na forma do art. 4º do Anexo a este Regulamento, bem como que preenche as condições para a prestação do serviço, a Anatel conferirá autorização para exploração de serviços de telecomunicações, formalizada mediante expedição de Ato.

§ 1º A expedição do Ato está condicionada à comprovação de pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e de Satélite (PPDESS).

§ 2º Constarão do Ato de autorização o nome ou a denominação social da autorizada, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e a indicação de que a autorizada pode prestar quaisquer serviços de telecomunicações, ou apenas aqueles de interesse restrito, mediante prévia notificação à Anatel.

§ 3º Será publicado, no Diário Oficial da União, extrato do Ato de autorização como condição para sua eficácia.

Art. 9º A autorização de que trata o art. 8º confere à autorizada a possibilidade de:

I - prestar quaisquer serviços de telecomunicações, de interesse coletivo ou restrito, caso tenham sido atendidas as condições gerais estabelecidas no art. 5º; ou,
II - prestar quaisquer serviços de telecomunicações de interesse restrito.

§ 1º A prévia notificação à Agência sobre qual(is) serviço(s) será(ão) prestado(s) é condição mandatória para a eficácia da autorização.

§ 2º A notificação será realizada mediante registro do(s) serviço(s) de interesse no sistema informatizado da Agência, podendo ser feita por ocasião do requerimento original ou em momento posterior.

§ 3º Após a expedição do Ato previsto no art. 8º, caso a prestadora notifique a intenção de explorar novo serviço de telecomunicações, o cadastro existente será atualizado, não se exigindo documentação complementar ou nova autorização, salvo se a autorização inicial indicar que a autorizada pode prestar apenas serviços de telecomunicações de interesse restrito e o novo serviço for de interesse coletivo.

§ 4º Considera-se que a interessada somente está apta a prestar o serviço de telecomunicações após o recebimento da autorização e a realização da notificação daquele serviço, sendo exigível, a partir da data desta última, o cumprimento de todas as condições estabelecidas na regulamentação daquele serviço.

§ 5º A validade da notificação de interesse em prestar serviço de telecomunicações que dependa do uso de radiofrequências está condicionada à prévia obtenção da autorização de uso de radiofrequências necessária.

§ 6º A Agência colocará à disposição, de forma gratuita, por meio de sua página na internet, informação atualizada contendo a data de notificação de cada serviço de telecomunicações.

Art. 10. Quando a autorização de serviço ou de uso de radiofrequências envolver o estabelecimento de obrigações e/ou compromissos específicos, a vigência do Ato de autorização estará condicionada à assinatura de Termo próprio, cuja eficácia dar-se-á com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 11. O uso de radiofrequências destinadas à exploração de serviços de telecomunicações dependerá de prévia autorização da Anatel, cujas condições estão estabelecidas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Não será necessária a autorização para uso de radiofrequências quando forem utilizados apenas meios confinados ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, conforme definido pela Agência.

CAPÍTULO VI

DOS CASOS DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 12. Independe de autorização a atividade de telecomunicações restrita aos limites de uma mesma edificação, inclusive condomínios de qualquer natureza, ou propriedade móvel ou imóvel, exceto quando envolver o uso de radiofrequências por meio de equipamentos de radiocomunicação que não se enquadrem na definição de radiação restrita.

Art. 13. É dispensada a autorização para a exploração de serviços de telecomunicações nos casos nos quais as redes de telecomunicações de suporte utilizem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, desde que não sejam empregados recursos de numeração em sua prestação.

§ 1º No caso dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, a dispensa prevista no caput aplica-se somente àquelas prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos em serviço.

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no caput deverá, por meio de sistema eletrônico próprio da Anatel, comunicar previamente o início de suas atividades.

§ 3º A dispensa prevista no caput não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 14. A transferência da autorização para exploração de serviços de telecomunicações depende de prévia anuência da Anatel e poderá se dar a qualquer tempo, a título oneroso, de forma integral ou parcial.

§ 1º No caso descrito no art. 136, § 2º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, deverá ser observado o prazo de 3 (três) anos, contado da entrada em operação do serviço, para efetivação da transferência da outorga.

§ 2º O pedido de transferência deve ser formulado pela primitiva autorizada, cabendo à sua sucessora aquiescer ao mesmo e atender ao disposto no art. 7º deste Regulamento.

§ 3º Verificado o atendimento ao estabelecido na regulamentação e não tendo sido identificado potencial prejuízo à concorrência, a Anatel aprovará a transferência, que será formalizada mediante ato de transferência, cabendo, se for o caso, a assinatura de novo Termo de autorização.

§ 4º Sendo caso de transferência parcial, com sua aprovação pela Agência, considera-se realizada, pela autorizada primitiva, a notificação de desinteresse em relação aos serviços objeto da transferência aprovada.

§ 5º Na hipótese dos §§ 3º e 4º deste artigo, concomitantemente à expedição de ato de transferência, será(ão):

I - expedido Ato de autorização à sucessora que não detenha previamente autorização ou cuja autorização não possibilite a exploração dos serviços correspondentes, contemplando a notificação de interesse na exploração desses serviços; e,

II - incluídos, no rol de serviços notificados da sucessora que já detenha a autorização de serviços necessária, os serviços objeto da transferência, mantidas todas as demais condições inalteradas.

Art. 15. No caso de transferência da autorização para exploração de serviços de telecomunicações, total ou parcial, na forma do art. 14 deste Regulamento, a autorização de uso de radiofrequências associada, se houver, será transferida à sucessora, sem ônus, pelo prazo remanescente do antigo instrumento de outorga.

Parágrafo único. Quando à autorização de uso de radiofrequências estiverem associadas obrigações ou compromissos, a sucessora deve apresentar declaração firmada por seu representante legal, sub-rogando-se nas obrigações e compromissos da primitiva autorizada.

Art. 16. Na hipótese de transferência da autorização de serviço de telecomunicações, total ou parcial, para empresa que já detenha autorização que contemple notificação para o mesmo serviço notificado pela primitiva autorizada, deverá ser realizada, sem ônus, a consolidação das outorgas daquele serviço no mesmo ato que aprovar a transferência, desde que não seja vedado pela regulamentação específica.

Art. 17. Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, a ser apurado nos termos do Regulamento de Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, quando as partes envolvidas na operação se enquadrarem nas condições dispostas no art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º A prestadora deverá enviar à Agência requerimento contendo sua composição societária, a descrição detalhada da operação pretendida e o quadro resultante da operação, acompanhado da documentação a seguir descrita:

I - minuta da alteração contratual pretendida, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada;

II - Ata da Assembleia Geral que tenha decidido pela modificação societária pretendida, no caso de sociedade por ações;

III - contrato social ou estatuto consolidado, quando for o caso, e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

IV - relação dos acionistas, com direito a voto ou que possuam qualquer outra condição que caracterize controle, indicando o número, o tipo e o valor de cada ação, bem como o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos sócios, assim como a Ata da Assembleia de eleição dos dirigentes, no caso de sociedade por ações;

V - cópia das demonstrações financeiras do último exercício fiscal disponível, evidenciando a receita operacional, bruta e líquida, auferida com a prestação dos serviços de telecomunicações, que não inclui Serviços de Valor Adicionado (SVA), para fins de enquadramento no art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e,

VI - declaração firmada pela prestadora de que não está, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, enquadrada em qualquer hipótese de restrição prevista no art. 5º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º Caso o requerimento e a declaração sejam firmados por representante da prestadora, deve ser encaminhado o respectivo instrumento que comprove os poderes do signatário para representá-la.

§ 3º A Anatel, a seu critério, poderá determinar que as alterações societárias que não se enquadrem nos termos definidos no caput sejam submetidas à anuência prévia.

§4º Excepcionalmente e de forma fundamentada, a Anatel poderá impor condicionantes adicionais em casos concretos.

Art. 18. Deverá ser submetida previamente à Anatel alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle quando a operação envolver concessionária, permissionária ou autorizatária cuja outorga de serviços decorra de procedimento licitatório, acompanhada dos requisitos de habilitação constantes do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998.

Art. 19. A anuência prévia para a transferência de controle de que tratam os arts. 17 e 18 deste Regulamento somente será concedida se não prejudicar a competição e não colocar em risco a prestação do serviço.

Parágrafo único. A Agência levará em consideração restrições, limites ou condicionamentos estabelecidos nas disposições legais, regulamentares, editalícias ou contratuais.

Art. 20. Nos casos de transferência de controle que se enquadram nos arts. 17 e 18 deste Regulamento, quando a transferência ocorrer em função de sucessão hereditária, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário até que a Anatel decida sobre a transferência ocorrida.

§ 1º A transferência de controle de que trata o caput está sujeita a posterior aprovação pela Anatel.

§ 2º A Anatel levará em consideração as mesmas exigências estabelecidas no arts. 17 e 18 deste Regulamento.

Art. 21. A concessão de anuência prévia para realização da transferência do controle valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato que a formaliza, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Parágrafo único. As cópias dos atos praticados para realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

Art. 22. Caso a prestadora perca o interesse na realização da operação de transferência de controle já aprovada pela Anatel, deverá comunicar o fato dentro do prazo de validade de que trata o art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Até o decurso do prazo de validade de que trata o art. 21 deste Regulamento, novos requerimentos de anuência prévia para transferência de controle serão analisados pela Anatel mediante declaração formal de desinteresse ou comprovação dos atos praticados pela prestadora na efetivação da operação aprovada.

Art. 23. Os casos de transferência de controle que não se enquadram nos arts. 17 e 18, os acordos de sócios que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício de direito a voto das prestadoras de serviços de telecomunicações e de suas sócias diretas e indiretas, devem ser comunicados à Agência, após o registro dos atos no órgão competente.

§ 1º As comunicações de que trata o caput devem ser instruídas com a íntegra do ato registrado no órgão competente, acompanhadas da cópia do último contrato social consolidado, no caso de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ou cópia do livro de ações, no caso de sociedade por ações.

§ 2º A Anatel certificará o registro dos atos encaminhados pelas prestadoras em decorrência das obrigações estabelecidas no caput deste artigo, quando obedecerem às restrições, aos limites ou aos condicionamentos estabelecidos nas disposições legais, regulamentares, editalícias ou contratuais.

Art. 24. Aplicam-se, nos casos de transferência de outorgas de serviços de telecomunicações classificados como de interesse restrito, exclusivamente as regras previstas no art. 23 deste Capítulo.

Art. 25. A Anatel poderá requisitar o envio de documentação adicional para fins de análise das modificações societárias pretendidas ou realizadas, devendo a prestadora atender à requisição no prazo fixado.

CAPÍTULO VIII

DO PREÇO PÚBLICO PELA AUTORIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Art. 26. A autorização, a adaptação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse coletivo dará ensejo à cobrança de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga.

Parágrafo único. Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cobrança de que trata o caput será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 27. A autorização, a adaptação e a transferência de autorização, permissão e concessão de serviços de telecomunicações de interesse restrito dará ensejo à cobrança de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago, uma única vez, como condição para a expedição do instrumento de outorga.

§ 1º Aos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a cobrança de que trata o caput será de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 2º Aplica-se o valor estabelecido no caput para a autorização de serviço de telecomunicações quando do uso temporário de radiofrequências, objeto de regulamentação específica.

Art. 28. O preço público de que tratam os arts. 26 e 27 deverá ser pago em parcela única.



§ 1º O prazo para quitação da parcela única será de 30 (trinta) dias.
§ 2º O inadimplemento após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo a que se refere o § 1º implica a desistência do pedido.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 29. A autorização para exploração de serviços de telecomunicações extingue-se por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

§ 1º A extinção da autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou a notificação de desinteresse para exploração de um ou mais serviços de telecomunicações importará a extinção das autorizações de uso das radiofrequências a ela associadas.

§ 2º A extinção da autorização para exploração de serviços de telecomunicações ou a notificação de desinteresse para exploração de um ou mais serviços de telecomunicações não confere à prestadora direito a qualquer indenização e não a exime da responsabilidade pelos atos praticados.

§ 3º A prestadora que deixar de explorar serviço de telecomunicações sem formalizar sua manifestação de renúncia à respectiva autorização ou sem notificar seu desinteresse pela exploração daquele serviço permanece responsável pelas obrigações previstas na regulamentação.

Art. 30. Sem prejuízo de outras situações previstas em lei ou na regulamentação, será tornada sem efeito a notificação de interesse para exploração de um serviço no caso da extinção da autorização de uso das radiofrequências a ele associada que sejam indispensáveis à sua prestação.

Parágrafo único. Na hipótese estabelecida no caput, caso a autorizada não tenha notificado seu interesse na exploração de outros serviços de telecomunicações, seu ato de autorização será cassado pela Anatel.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. As autorizações para exploração de serviços de telecomunicações expedidas até a data de entrada em vigor deste Regulamento serão consolidadas por empresa e adaptadas aos novos regramentos pela Anatel, de ofício e sem ônus, mediante publicação do ato respectivo no Boletim de Serviço Eletrônico da Agência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se notificado o interesse na exploração de todos os serviços de telecomunicações previamente outorgados.

§ 1º A critério da Agência, os instrumentos de outorga de direitos de uso de radiofrequências também poderão ser consolidados nos mesmos termos da consolidação das autorizações de serviços, sem alteração de seus respectivos prazos de vigência.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as autorizadas têm a obrigação de manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais relativos à razão social, ao endereço da sede, à identificação dos diretores e responsáveis e à composição acionária, quando for o caso.

ANEXO AO REGULAMENTO GERAL DE OUTORGAS

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO ENVOLVENDO SERVIÇO DE INTERESSE COLETIVO

Art. 1º Para comprovação de qualificação jurídica, a pretendente deve:

a) informar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, sua qualificação, indicando sua razão social e o nome fantasia quando aplicável, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e o endereço;

b) apresentar ato constitutivo e suas alterações vigentes, ou sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente;

c) apresentar, no caso de sociedade por ações, a composição acionária do controle societário e os documentos de eleição de seus administradores, exigência também necessária quando se tratar de sociedade que designe sua diretoria nos moldes das sociedades por ações;

d) declarar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, quando aplicável, a inexistência de impedimentos regulamentares para a obtenção da autorização; e,

e) apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, relativo à sede da entidade, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto da autorização.

Art. 2º Para comprovação de qualificação técnica, a pretendente deve declarar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, que possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente bem como a existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da autorização.

Art. 3º Para comprovação de qualificação econômico-financeira, a pretendente deve declarar, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Anatel, que está em boa situação financeira e que não se encontra em falência.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a Anatel pode exigir documentos e informações para a comprovação do requisito previsto no caput.

Art. 4º. Antes da formalização do ato de autorização, a área técnica responsável verificará a regularidade fiscal da pretendente perante:

I - a Fazenda Federal;

II - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,

III - a Anatel.

§ 1º Não sendo possível realizar a consulta aos bancos de dados referidos nos incisos I e II do caput deste artigo ou sendo constatada a existência de débito, inclusive perante a Anatel, caberá à pretendente providenciar a emissão das respectivas certidões.

§ 2º A Anatel poderá, quando se mostrar relevante, requerer da interessada a comprovação de regularidade fiscal perante as esferas municipal e estadual do Poder Público.

RESOLUÇÃO Nº 721, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações atribui à Anatel a competência para administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;

CONSIDERANDO a adaptação das outorgas do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, de acordo com o disposto no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.649, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Retransmissão de Rádio (RTR) na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 24, de 14 de junho de 2019, publicada no DOU do dia 17 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 881, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.066673/2017-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Regulamento mencionado no art. 1º entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º Manter a destinação para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias - OM, para uso em caráter primário, na faixa de radiofrequências de 525 kHz a 1705 kHz.

Art. 4º Manter a destinação, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais - OT, para uso em caráter primário, nas seguintes faixas de radiofrequências:

I - faixa de 2300 kHz a 2495 kHz (120 metros);

II - faixa de 3200 kHz a 3400 kHz (90 metros);

III - faixa de 4750 kHz a 4995 kHz (60 metros); e,

IV - faixa de 5005 kHz a 5060 kHz (60 metros).

Art. 5º Manter a destinação, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - OC, para uso em caráter primário, nas seguintes faixas de radiofrequências:

I - faixa de 5950 kHz a 6200 kHz (49 metros);

II - faixa de 9500 kHz a 9775 kHz (31 metros);

III - faixa de 11700 kHz a 11975 kHz (25 metros);

IV - faixa de 15100 kHz a 15450 kHz (19 metros);

V - faixa de 17700 kHz a 17900 kHz (16 metros);

VI - faixa de 21450 kHz a 21750 kHz (13 metros); e,

VII - faixa de 25600 kHz a 26100 kHz (11 metros).

Art. 6º Manter a destinação, para o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - TV e de Retransmissão de Televisão - RTV, para uso em caráter primário, nas seguintes faixas de radiofrequências:

I - faixa de 54 MHz a 72 MHz;

II - faixa de 76 MHz a 88 MHz;

III - faixa de 174 MHz a 216 MHz;

IV - faixa de 470 MHz a 608 MHz; e,

V - faixa de 614 MHz a 698 MHz.

Parágrafo único. Os sistemas de TV e RTV, em tecnologia analógica, autorizados nas faixas dos incisos I a V passarão a operar em caráter secundário e sem direito à prorrogação, após 31 de dezembro de 2023.

Art. 7º Destinar para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR, para uso em caráter primário, a faixa de radiofrequências de 76 MHz a 87,4 MHz.

Art. 8º Manter a destinação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, para uso em caráter secundário na faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 88 MHz.

Parágrafo único. Em caso de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso de canal na referida faixa em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo na faixa de 76 MHz a 87,4 MHz ou 88 MHz a 108 MHz, para utilização exclusiva naquela região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.

Art. 9º Manter a destinação para os Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR, para uso em caráter primário, na faixa de radiofrequências de 88 MHz a 108 MHz.

Parágrafo único. Até o início da vigência do Regulamento de que trata o art. 1º, aplica-se ao Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal - RTR o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, estabelecido pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

Art. 10. Revogar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, as seguintes Resoluções:

I - Resolução nº 60, de 24 de setembro de 1998, que designa canal para utilização no Serviço de Radiodifusão Comunitária;

II - Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada;

III - Resolução nº 116, de 25 de março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros);

IV - Resolução nº 117, de 26 de março de 1999, que aprova os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros);

V - Resolução nº 124, de 5 de maio de 1999, que aprova o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom;

VI - Resolução nº 125, de 5 de maio de 1999, que aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

VII - Resolução nº 127, de 6 de maio de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

VIII - Resolução nº 132, de 28 de junho de 1999, que altera e retifica o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

IX - Resolução nº 139, de 1º de julho de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

X - Resolução nº 168, de 30 de setembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XI - Resolução nº 172, de 8 de outubro de 1999, que altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XII - Resolução nº 177, de 13 de outubro de 1999, que altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XIII - Resolução nº 182, de 13 de outubro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XIV - Resolução nº 189, de 25 de novembro de 1999, que altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XV - Resolução nº 200, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XVI - Resolução nº 201, de 30 de dezembro de 1999, que altera e atualiza o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM;

XVII - Resolução nº 202, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XVIII - Resolução nº 203, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XIX - Resolução nº 204, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XX - Resolução nº 205, de 30 de dezembro de 1999, que altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM;

XXI - Resolução nº 213, de 14 de fevereiro de 2000, que altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom;

XXII - Resolução nº 246, de 8 de dezembro de 2000, que altera o Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom;

XXIII - Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão;

XXIV - Resolução nº 291, de 13 de fevereiro de 2002, que aprova a consolidação de características técnicas de canais dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv e de Atribuição de Canais de Televisão em UHF - PBTvA;

XXV - Resolução nº 349, de 25 de setembro de 2003, que aprova a alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e dá outras providências;

XXVI - Resolução nº 355, de 10 de março de 2004, que aprova alteração do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, objetivando, especificamente, a ampliação da faixa de radiodifusão sonora em frequência modulada, de 87,8 a 108 MHz, para 87,4 a 108 MHz;



XXVII - Resolução nº 356, de 11 de março de 2004, que destina a faixa de radiofrequências de 87,4 MHz a 87,8 MHz, para o Serviço de Radiodifusão Comunitária;

XXVIII - Resolução nº 363, de 20 de abril de 2004, que aprova as alterações no Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m);

XXIX - Resolução nº 398, de 7 de abril de 2005, que aprova as alterações do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão;

XXX - Resolução nº 407, de 10 de junho de 2005, que aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD;

XXXI - Resolução nº 514, de 7 de outubro de 2008, que aprova a alteração do Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 m);

XXXII - Resolução nº 540, de 14 de maio de 2010, que consolida o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical - PBOT, faixas de 120m, 90m e 60m;

XXXIII - Resolução nº 546, de 1º de setembro de 2010, que altera o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada;

XXXIV - Resolução nº 583, de 27 de março de 2012, que altera o Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão; e,

XXXV - Resolução nº 594, de 11 de julho de 2012, que aprova o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta - PBOC, faixas de 49m, 31m, 25m, 19m e 16m.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CANALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQUÊNCIAS PARA OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E SEUS ANCILARES
CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regulamento é aplicável aos Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais (faixa de 120 metros), de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Radiodifusão Comunitária, de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, e tem por objetivo estabelecer a canalização e as condições de uso das faixas de radiofrequência pelos referidos serviços.

Parágrafo único. Os Serviços de Radiodifusão Sonora em Ondas Decamétricas deverão atender aos critérios estabelecidos na N-02/83 - Norma Técnica para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Ondas Decamétricas, aprovada pela Portaria MC nº 25, de 24 de fevereiro de 1983.

CAPÍTULO II
DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS

Art. 2º As subfaixas de radiofrequências apresentadas na Tabela I são regulamentadas aos serviços de radiodifusão sonora em ondas hectométricas.

§ 1º A subfaixa de 525 a 535 kHz é compartilhada com os serviços móvel e de radionavegação aeronáutica.

§ 2º O uso da subfaixa de 535 a 1605 kHz está sujeito ao acordo estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro 1981) - CARR-81 e suas evoluções.

§ 3º O uso da subfaixa de 1605 a 1705 kHz está sujeito ao acordo estabelecido pela Conferência Administrativa Regional de Radiocomunicações (Rio de Janeiro 1988) - CARR-88 e suas evoluções.

Tabela I

Subfaixas de radiofrequências - serviços de radiodifusão sonora em ondas hectométricas

	Subfaixas de radiofrequências
Ondas Médias	525 - 1705 kHz
Ondas Tropicais (faixa de 120 metros)	2300 - 2495 kHz

Art. 3º As subfaixas de radiofrequências apresentadas na Tabela II são regulamentadas aos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão.

Parágrafo único. Os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, com tecnologia digital, utilizarão somente as subfaixas VHF Alto e UHF.

Tabela II

Subfaixas de radiofrequências - Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão

	Subfaixas de radiofrequências
VHF Baixo	54 - 72 MHz
	76 - 88 MHz
VHF Alto	174 - 216 MHz
UHF	470 - 608 MHz
	614 - 698 MHz

Art. 4º As subfaixas de radiofrequências apresentadas na Tabela III são regulamentadas aos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Radiodifusão Comunitária e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

Tabela III

Subfaixas de radiofrequências - Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Radiodifusão Comunitária e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal

	Subfaixas de radiofrequências
FM Estendida	76 - 87,4 MHz
RadCom	87,4 - 88 MHz
FM	88 - 108 MHz

CAPÍTULO III
DAS CANALIZAÇÕES

Art. 5º A faixa de radiofrequências de 525 a 1705 kHz é dividida em 108 canais, com separação de 10 kHz, a partir de 530 kHz.

§ 1º Cada canal é identificado por sua frequência central, que é a frequência da onda portadora da emissora.

§ 2º O canal de 530 kHz somente pode ser utilizado por estações de radiodifusão com potência limitada a 0,25 kW e é consignado apenas para estações de finalidades específicas, sob condições estabelecidas para cada caso pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Art. 6º A subfaixa de radiofrequências de 2300 a 2495 kHz é dividida em 19 canais, com separação de 10 kHz entre portadoras, a partir de 2310 kHz.

Parágrafo único. Cada canal é identificado por sua frequência central que é a frequência da onda portadora.

Art. 7º As subfaixas de radiofrequências da Tabela II estão divididas em canais, cujos limites estão definidos na Tabela IV:

Tabela IV

Canalização nas subfaixas de radiofrequências VHF Baixo, VHF Alto e UHF

Subfaixa	Canal	Frequência Inferior (MHz)	Frequência Superior (MHz)
VHF Baixo	2	54	60
	3	60	66
	4	66	72
	5	76	82
	6	82	88
	7	174	180
VHF Alto	8	180	186
	9	186	192
	10	192	198
	11	198	204
	12	204	210
	13	210	216
UHF	14	470	476
	15	476	482
	16	482	488
	17	488	494
	18	494	500
	19	500	506
	20	506	512
	21	512	518
	22	518	524
	23	524	530
	24	530	536
	25	536	542
	26	542	548
	27	548	554
	28	554	560
	29	560	566
	30	566	572
	31	572	578
	32	578	584
	33	584	590
UHF	34	590	596
	35	596	602
	36	602	608
	38	614	620
	39	620	626
	40	626	632
	41	632	638
	42	638	644
	43	644	650
	44	650	656
	45	656	662
	46	662	668
	47	668	674
	48	674	680
	49	680	686
	50	686	692
	51	692	698

Art. 8º A faixa de radiofrequências de 76 a 108 MHz é dividida em 160 canais, cujas portadoras estão separadas de 200 kHz.

§ 1º Cada canal é identificado por sua frequência central, que é a frequência da portadora da emissora.

§ 2º A cada canal é atribuído um número de 141 a 300, conforme indicado na Tabela V.

§ 3º Os canais 198, 199 e 200 são reservados para uso exclusivo das estações de Radiodifusão Comunitária.

§ 4º Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais constantes do § 3º em determinada região, será indicado, em substituição, canal alternativo na faixa de 76 MHz a 87,4 MHz ou 88 MHz a 108 MHz, para utilização exclusiva naquela região, desde que haja algum que atenda aos critérios de proteção dos canais previstos nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de Televisão em VHF e UHF e de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF.

Tabela V

Canalização na faixa de 76 a 108 MHz

Canal	Frequência (MHZ)	Canal	Frequência (MHZ)	Canal	Frequência (MHZ)	Canal	Frequência (MHZ)
141	76,1	181	84,1	221	92,1	261	100,1
142	76,3	182	84,3	222	92,3	262	100,3
143	76,5	183	84,5	223	92,5	263	100,5
144	76,7	184	84,7	224	92,7	264	100,7
145	76,9	185	84,9	225	92,9	265	100,9
146	77,1	186	85,1	226	93,1	266	101,1
147	77,3	187	85,3	227	93,3	267	101,3
148	77,5	188	85,5	228	93,5	268	101,5
149	77,7	189	85,7	229	93,7	269	101,7
150	77,9	190	85,9	230	93,9	270	101,9
151	78,1	191	86,1	231	94,1	271	102,1
152	78,3	192	86,3	232	94,3	272	102,3
153	78,5	193	86,5	233	94,5	273	102,5
154	78,7	194	86,7	234	94,7	274	102,7
155	78,9	195	86,9	235	94,9	275	102,9
156	79,1	196	87,1	236	95,1	276	103,1
157	79,3	197	87,3	237	95,3	277	103,3
158	79,5	198	87,5	238	95,5	278	103,5
159	79,7	199	87,7	239	95,7	279	103,7
160	79,9	200	87,9	240	95,9	280	103,9
161	80,1	201	88,1	241	96,1	281	104,1
162	80,3	202	88,3	242	96,3	282	104,3
163	80,5	203	88,5	243	96,5	283	104,5
164	80,7	204	88,7	244	96,7	284	104,7
165	80,9	205	88,9	245	96,9	285	104,9
166	81,1	206	89,1	246	97,1	286	105,1
167	81,3	207	89,3	247	97,3	287	105,3
168	81,5	208	89,5	248	97,5	288	105,5
169	81,7	209	89,7	249	97,7	289	105,7
170	81,9	210	89,9	250	97,9	290	105,9
171	82,1	211	90,1	251	98,1	291	106,1



172	82,3	212	90,3	252	98,3	292	106,3
173	82,5	213	90,5	253	98,5	293	106,5
174	82,7	214	90,7	254	98,7	294	106,7
175	82,9	215	90,9	255	98,9	295	106,9
176	83,1	216	91,1	256	99,1	296	107,1
177	83,3	217	91,3	257	99,3	297	107,3
178	83,5	218	91,5	258	99,5	298	107,5
179	83,7	219	91,7	259	99,7	299	107,7
180	83,9	220	91,9	260	99,9	300	107,9

Art. 9º A distribuição dos canais dos Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) será estabelecida nos respectivos Planos Básicos de Distribuição de Canais.

Parágrafo único. A alteração dos parâmetros de canais distribuídos deverá ser solicitada à Anatel mediante apresentação de estudo de viabilidade técnica, conforme procedimento estabelecido pela Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

CAPÍTULO IV
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 10. A classificação das emissoras em função de seus requisitos máximos, os contornos de delimitação das áreas de serviço, as relações de proteção, os modelos de propagação, as condições de sua aplicação e os critérios técnicos complementares para a operação de cada um dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares, serão estabelecidos por meio de requisitos técnicos aprovados em Atos da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

Parágrafo único. Os Atos referidos no caput serão submetidos ao procedimento de Consulta Pública antes de suas expedições.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO EM ZONAS DE FRONTEIRA

Art. 11. No caso de alteração de características técnicas de canais em localidades incluídas em zonas de coordenação internacional, deverá ser apresentado estudo demonstrando a viabilidade técnica com relação às emissoras estrangeiras constantes na base de dados da Anatel, seguindo os critérios técnicos estabelecidos nos acordos e convênios internacionais em que o Brasil faça parte.

Parágrafo único. Os critérios técnicos aplicados para coordenação de canais em zonas de fronteira serão disponibilizados no portal da Agência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As características técnicas de canais do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom e dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Tropical - PBOT, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Curta - PBOC, de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Distribuição de Canais de Televisão em UHF e VHF - PBTv, de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Atribuição de Canais de Televisão por assinatura em UHF - PBTVA e de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, serão consolidadas pela Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequências.

Parágrafo único. A partir da aprovação deste Regulamento, a Anatel incorporará nos Planos Básicos, de forma progressiva e gradual, as características de instalação das estações licenciadas, incluindo-se as retransmissoras auxiliares, para os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, e reforçadores de sinal, para o Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal.

ACÓRDÃOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 22 - Processo nº 53500.018544/2019-71
Recorrente/Interessado: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. CNPJ nº 76.535.764/0002-24

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Conselho Diretor da Anatel aprovam, por unanimidade, a proposta contida na Análise nº 177/2019/VA (SEI nº 4991852), integrante deste acórdão.

Nº 27 - Processo nº 53500.014706/2016-50
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2020/VA (SEI nº 5186964), integrante deste acórdão:

- a) aprovar a proposta de Regulamento Geral de Outorgas (RGO), nos termos da Minuta de Resolução VA SEI nº 5199795; e,
b) aprovar a proposta de Regulamento Geral de Licenciamento (RGL), nos termos da Minuta de Resolução VA SEI nº 5199512.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53500.066673/2017-12
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 172/2019/MM (SEI nº 4907002), integrante deste acórdão, aprovar a Resolução que destina faixas de radiofrequência e aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para os Serviços de Radiodifusão e seus Ancilares, conforme minuta SEI nº 5151399.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 735 Expede autorização à COMPANHIA DE FIACAO E TECIDOS SANTO ANTONIO, CNPJ 25.582.727/0001-55, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 764 Outorga autorização para uso de radiofrequência a MINERITA MINERIOS ITAUNA LTDA, CNPJ nº 16.813.461/0004-66, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Ato nº 397, de 23 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28/01/2020, Seção 1, pág. 27, retifica-se conforme abaixo:

- I - "Onde se lê: Serviço Móvel Marítimo";
II- "Leia-se: Serviço Móvel Aeronáutico".

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 761, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53578.000104/2020-06. Expede autorização à PRATICAGEM DE MANAUS S/S LTDA, CNPJ nº 35.800.122/0001-47, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 796, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53578.000121/2020-35. . Outorga autorização para uso de radiofrequências à SUATS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 26.836.922/0001-27, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 6.642, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53508.001036/2019-84. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades estão dispostas abaixo na seguinte ordem: nome, número do Fistel;).

ANDREA LEONARDO DE FREITAS PEREIRA, 50404980988; ANTONIO GUILHERME GARCIA LIMA, 50405285744; ANTONIO JOSE DE ALMEIDA CARNEIRO, 50405428600; ARISTIDES DA GUIA OLIVEIRA MENDES, 01020057610; BERNARDINO MARTINS RAMALHO, 50405316305; BOUSQUET 2005 PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, 50405275609; CARLOS DA SILVA MOREIRA, 01030854408; CARLOS ROBERTO DE NIGRO, 01033433268; CAROLINA MOREIRA DE PAULA GOLONI, 50405658877; FERNANDO SIMPLICIO VIEIRA, 50002705176; FRANCISCO JOSE DA SILVA DIAS, 50405108451; GIOVANE FREITAS FERREIRA, 50405068808; GUILHERME QUEIROZ SIEPMANN, 50405633882; HEINZ MATOSCHITZ, 50400087081; IRARI ANAPURUS, 50405068646; JAMES GOLDENBERG, 50404935680; JOAQUIM FERREIRA MENDES, 01030868034; JONNY DE CARVALHO ALMEIDA, 50405544944; JORGE AUGUSTO SOARES PINTO, 50404959512; JOSE ADRIANO DE MORAIS MENDES E SOUSA, 50404919308; JOSE FORMOSO MARTINEZ, 50405075006; LOYALTY CONSULTORIA EMPRESARIAL - EIRELI, 50410710989; LUIZ HENRIQUE FRAGA, 50405634692; MANOEL DE SOUZA E SILVA NETO, 50405116985; MANOEL MOREIRA MARQUES, 01020065397; MANUEL JOAQUIM FERREIRA LOURO, 50405651279; MARCELO DE MIRANDA EVARISTO, 50405492880; MARCIO BASTOS MOREIRA, 50405267258; MARCOS SANTOS DA SILVA, 50404980635; MARCOS VINICIUS SILVA LIPS, 50405358210; MARIO JOSE DE CARVALHO GONCALVES, 01033434078; NELSON MOREIRA ASSAD, 50405197373; Ney Deoclecio Ferreira Feijó, 01021275573; NEY FONTES DE MELO TAVORA, 01033411701; OCEANIC RIO-MAR SERVICOS MARITIMOS LTDA-ME, 50405569505; PAULA MARINHO DE AZEVEDO, 50405267762; PAULO SERGIO COSTA CAMPOS, 50405528078; PHILIP GASTON GREENMAN, 50405492375; QUINTINO SIMOES DE SOUZA FILHO, 50405188463; RENATO DA SILVA BENGALY, 50405669720; Ricardo Batista Sarmento, 50405552106; ROBERTO BEZERRA DE MELLO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA JUNIOR, 50405665229; ROGERIO FERNANDES VARGAS, 50405638175; SIDNEY LEVY, 50405429410; THOMAZ HENRIQUE SUZANO RIBEIRO, 50405292104; TOMAZ MARQUES TORRES, 01020321652; WALTER MAIA DE ALMEIDA FILHO, 50405518943;

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Nº 493 Processo nº 53500.001903/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Concórdia/SC.

Nº 494 Processo nº 53500.001907/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Matos Costa/SC.

Nº 495 Processo nº 53500.001914/2020-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO LTDA, CNPJ 78.647.633/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Lourenço do Oeste/SC.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 614 Processo nº 53500.002463/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO CARIJOS LTDA, CNPJ 19.714.070/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nº 615 Processo nº 53500.003675/2020-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAISO, CNPJ 19.081.439/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pouso Alegre/MG.

CRISTIAN CHARLES MARLOW
Gerente
Substituto



ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020
Nº 636 Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE JERONIMO MONTEIRO, CNPJ 11.887.162/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jerônimo Monteiro/ES.
Nº 643 Processo nº 53500.004419/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DOM REY, CNPJ 01.108.101/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guajará-Mirim/RO.
CRISTIAN CHARLES MARLOW Gerente Substituto

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020
Nº 731 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 16/02/2020 a 08/03/2020.
Nº 732 Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Macaé/RJ, no período de 17/02/2020 a 16/04/2020.
Nº 733 Autoriza TV ARATU S/A, CNPJ nº 15.199.136/0001-40, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 22/02/2020 a 25/02/2020.
Nº 740 Processo nº 53500.003726/2020-81. Expede autorização à MARK SAT ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 32.029.563/0001-07, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.
Nº 744 Processo nº 53500.001801/2020-70. Expede autorização à NILTON D. DA SILVA, CNPJ/MF nº 26.918.239/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 746 Processo nº 53500.001815/2020-93. Expede autorização à A C A MAURICIO EIRELI, CNPJ/MF nº 33.876.759/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 747 Processo nº 53500.055198/2019-11. Expede autorização à NVCOM REDES DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 28.028.860/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 765 Processo nº 53500.001571/2020-49. Expede autorização à MARCIO FERNANDO CAVALCANTE MENDONCA, CNPJ/MF nº 12.650.242/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 767 Processo nº 53500.004537/2020-26. Expede autorização à ALAN CALDAS BEZERRA DE OLIVEIRA, CNPJ/MF nº 32.970.821/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 768 Processo nº 53500.001076/2020-30. Expede autorização à RASEC SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ/MF nº 34.829.149/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 770 Processo nº 53500.003191/2020-49. Expede autorização à MEGA VIRTUA SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 35.588.277/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
Nº 771 Processo nº 53500.004917/2020-61. Expede autorização à CONNECT PEDREIRAS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 11.746.820/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.
CRISTIAN CHARLES MARLOW Gerente Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 604/GM-MD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e o que consta do Processo nº 60041.000126/2020-81, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis, Post-Mortem, a seguir relacionadas:

AFRÂNIO ANTONIO DA COSTA

DARIO BARBOSA

FERNANDO SOLEDADE

SEBASTIÃO WOLF

e às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Ministro de Estado da Cidadania OSMAR GASPARINI TERRA

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos DAMARES REGINA ALVES

Senadora da República LEILA GOMES DE BARROS RÊGO

Tenente-Brigadeiro do Ar LUIS ROBERTO DO CARMO LOURENÇO

Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Vice-Almirante LUIZ OCTÁVIO BARROS COUTINHO

Vice-Almirante MARCOS BORGES SERTÃ

Vice-Almirante EDUARDO MACHADO VAZQUEZ

General de Divisão SÉRGIO DA COSTA NEGRAES

General de Divisão EDSON DIEHL RIPOLI

General de Divisão CARLOS JOSÉ RUSSO ASSUMPÇÃO PENTEADO

Major-Brigadeiro do Ar PEDRO LUÍS FARCIC

Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME SILVEIRA DE MEDEIROS

Secretária Nacional da Juventude do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos JAYANA NICARETTA DA SILVA

Secretário Nacional do Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania EMANUEL FERNANDO SCHEFFER RÊGO

Contra-Almirante RICARDO PEREIRA DA SILVA

Contra-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS

Contra-Almirante (RM1) EDUARDO ASSAD FONTENELLE

General de Brigada FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR

General de Brigada GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES

General de Brigada MARCELO CARVALHO RIBEIRO

Brigadeiro do Ar VINCENT DANG

Brigadeiro do Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO

Brigadeiro do Ar DAVID ALMEIDA ALCOFORADO

Brigadeiro do Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

Presidente da Fundação Banco do Brasil ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES

Diretor do Departamento de Organização e Legislação do Ministério da Defesa MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE

Capitão de Mar e Guerra (IM) HENRIQUE FERREIRA COSTA

Capitão de Mar e Guerra EMERSON AUGUSTO SERAFIM

Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Capitão de Mar e Guerra (FN) CHARLES PEREIRA UDUWANAGE

Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) JOSÉ ROBERTO SANTOS

Coronel de Infantaria MÁRIO FLÁVIO DE ALBUQUERQUE BRAYNER

Coronel de Artilharia IGOR LESSA PASINATO

Coronel de Cavalaria ANDRÉ BOU KHATER PIRES

Coronel de Comunicações R/1 OSVALDO SILVEIRA DE OLIVEIRA

Coronel de Artilharia R/1 NEWTON RAULINO DE SOUZA FILHO

Coronel de Comunicações R/1 CLÁUDIO ALVES CANELLAS

Coronel de Engenharia R/1 LUCINEY PEREIRA BRITO

Coronel de Engenharia R/1 LUCIANO PFEIFER MACEDO

Coronel Aviador LUIZ HENRIQUE VELASCO BRAGA

Coronel Aviador R/1 PAULO EDY NAKAMURA

Coronel Aviador R/1 CESAR PINTO DA PINHA JUNIOR

Coronel HERVÉ PICCIRILLO (França)

Desembargador WALTER FELIPE D'AGOSTINO

Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro MIZAEI CONRADO DE OLIVEIRA

Senhor WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA

Senhor AUGUSTO LIRA DA ROCHA

Capitão de Fragata FABIO HIDEKI SUGANUMA

Capitão de Fragata (FN) MARCELO CHRISTINO FERREIRA

Tenente-Coronel de Artilharia RENATO SOUZA PINTO SOEIRO

Tenente-Coronel de Cavalaria MARCELO BUENO COLLETES

Tenente-Coronel de Artilharia MARCEL MADEIRA DE JESUS

Tenente-Coronel de Infantaria EDSON AITA

Tenente-Coronel de Comunicações FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR

Tenente-Coronel Intendente MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS

Tenente-Coronel Aviador R/1 EDUARDO PEREIRA BENVENUGU

Tenente-Coronel Intendente Refº ANTÔNIO SOEIRO FILHO

Senhora ALINE LEOCÁDIO DE LIMA BORGES BARCELLOS

Senhora MARISTELLA DE LUCA AFONSO MARSZALEK

Capitão de Corveta (S) THIAGO JAMBO ALVES LOPES

Capitão de Corveta (T) JOSILENE PENHA CAVALCANTE

Capitão de Corveta (FN) EDUARDO HENRIQUE CARDOSO KUWAHARA

Major de Infantaria SAMIR EZEQUIÉL DA ROSA

Major de Infantaria ALAN LIMA DE CARVALHO

Major de Infantaria ADRIANO TEIXEIRA PEREIRA

Major de Infantaria LEONARDO MAURMANN SPECK

Major de Artilharia GUILHERME DE SOUZA BARBOSA

Major de Cavalaria TELMO SANTIAGO BORGES

Major de Infantaria (Aer) MARCUS VINICIUS FONTES

Senhor FELIPE SARTORI SIGOLLO

Professor ALBERTO VIRGILIO BOERO

Professor CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAVALHEIRO

Senhor CRISTIANO FORTUNA BARBOSA

Senhor MARCELO SACRAMENTO DE ARAÚJO

Capitão-Tenente (IM) LUIZ BIONDI

Capitão de Intendência ERLYTON TRINDADE TOMAZ

Capitão de Material Bélico GERALDO LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR

Capitão de Infantaria FERNANDO AUGUSTO DINIZ VILANOVA

Capitão de Infantaria JOÃO FELIPE FERREIRA NEVES

Capitão Aviador EDUARDO AUGUSTO MONTENEGRO DUQUE

Capitão Intendente RAFAEL PINTO DA SILVA

Senhor WELBER CURCINO DOS SANTOS

Primeiro-Tenente (RM2-T) MARTHA OYARA MARTINS ROCHA LOBO

Primeiro-Tenente (RM2-T) CELSO JOSÉ DA SILVA JUNIOR

Primeiro-Tenente (RM2-T) BELMIRO GIORDANI RIBEIRO DE PINHO

Primeiro-Tenente (RM2-T) SAULO DE ALMEIDA SILVA

1º Tenente OTT CLARA BELMIRA DE FARIA

1º Tenente Veterinário R/2 LUIZ BENONI DE SOUZA CONSORTE

1º Tenente QCOA REP MATEUS DA CUNHA SANTOS

1º Tenente QOCon EFI LEANDRO GARROT RODRIGUES

1º Tenente QOCon EFI ROBERTA DE SANT'ANNA TEIXEIRA SISTON

1º Tenente PMESP LUIZ FERNANDO SPER CAVALLI

Senhor FERNANDO MACIEL FERNANDINO

Segundo-Tenente (RM2-T) MÁRIO TINOCO DO AMARAL

Suboficial (FN-IF) ADAIL ALVES FEITOSA

Suboficial (FN-IF) PAULO ROBERTO DE SOUZA

Suboficial (EL) ALDIR DA SILVA GUERRA

Suboficial (AR) REYNALDO PINHEIRO DE JESUS

Suboficial (FN-IF) ALEXANDRE NASCIMENTO SILVA

Suboficial (EP) JOSÉ LUIZ MESQUITA JUNIOR

Suboficial (FN-IF) ANDRÉ UILSON OLIVEIRA DE SOUZA

Subtenente de Topografia RONALD ROSA DE LIMA

Subtenente de Comunicações ANTONIO CARLOS MORAIS

Subtenente de Saúde RONY WELLINGTON CORREA PESSOA

Subtenente de Infantaria FERNANDO GIOLO MARTINS

Suboficial BMB ARTHUR MAURO DIAS BAPTISTA

Suboficial SMU GIL ROBERTO MILACKI

Suboficial SAD CHRYSLER DUTRA OLIVEIRA DA SILVA

Suboficial BMA R/1 CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO DA SILVA

Primeiro-Sargento (FN-ES) SIDICLEY ELVANES DE ASSUNÇÃO

Primeiro-Sargento (AD) ALINE MOUSINHO DA SILVA

Primeiro-Sargento (EP) AROLDI PIRES GONÇALVES NETTO

Primeiro-Sargento (EP) JORY LESSA RIBEIRO

Primeiro-Sargento (AR) LEONARDO ANDRADE DOS SANTOS

1º Sargento de Cavalaria ANDERSON GOULART DE DEUS

1º Sargento de Infantaria MARLON ROBSON LORENZO ARAUJO

1º Sargento de Engenharia CEDENIR VIANNA MORAES

1º Sargento de Engenharia LETIÉRR MORINEL

1º Sargento de Comunicações FERNANDO CÉSAR ZANARDO

1º Sargento de Artilharia ELIZANDRO BATISTA NAIDON

1º Sargento de Infantaria JOACY DANTAS DE ARAÚJO

1º Sargento de Infantaria SAMOEL SIMÃO BRESOLIN

1º Sargento de Infantaria LEANDRO DE LIMA E SILVA

1º Sargento de Infantaria JHONATHAN ALBERTO VICENTINI

1º Sargento SAD THAIS SOLL NIBRA

1º Sargento SGS SERGIO RODRIGUES DA SILVA

Segundo-Sargento (EP) STELMO GOUVEIA REIS

Segundo-Sargento (ES) MARIO DE JESÚS SANTOS JÚNIOR

Segundo-Sargento (EP) ANTONIO LEANDRO MATOS DE ANDRADE

Segundo-Sargento (RM1-ES) CARLOS MATOS LOPES

2º Sargento de Infantaria CARLOS HENRIQUE KEMPER RICCIOPPO

2º Sargento de Intendência DIEGO VINICIOS DA SILVA SCHWEICKARDT

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GABRIELA NICOLINO DE SÁ

Terceiro-Sargento (FN-IF) VALDIR WAGNER AGRA PEREIRA RIBEIRO

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GEISON MENDES DZIOUBANOV

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GUSTAVO CANAL THIESEN

3º Sargento QE R/1 JOSÉ JORGE PEREIRA

3º Sargento TAR BRUNO DA SILVEIRA MENDONÇA

3º Sargento QESA SAD R/1 ANDRÉ LUIZ DE VASCONCELOS LINO

Cabo (AD) JULIANA MOURA RAMOS

Cabo SAD RICARDO FERREIRA ARAUJO DA SILVA

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3 - SALC - DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020 - UASG 160171

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO, no exercício de suas atribuições resolve credenciar a OCS TRAESEL E SILVESTRI & CIA LTDA (CLINICA DA PELE), CNPJ Nr 07.881.619/0001-00, para prestar serviços de saúde na especialidade de dermatologia, de acordo o Termo de Adesão Nr 03/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADAO FORTES - Ten Cel

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 50/DPC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras", aprovada pela Portaria nº 308/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 1º de novembro de 2017 (1ª Revisão); alterada pela Portaria no 289/DPC, de 10 de setembro de 2018, publicada no DOU de 11 de setembro de 2018 (1ª Modificação), alterada pela Portaria no 456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 30 de dezembro de 2019 (2ª Modificação). Esta alteração é denominada 3ª Modificação.

I - Na "INTRODUÇÃO":

a) No item 8- "LEGISLAÇÃO E LITERATURA CORRELATA":

1. Incluir as alíneas abaixo, readequando a numeração das demais existentes:

"ad) IALA Recommendation O-139 - The Marking of Man-made Offshore Structures - Edition 2: December 2013; e
ai) Report 161/2018 - Interaction Between Offshore Wind Farms And Maritime Navigation - The World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC."

II - No Capítulo 1 - "SIGLAS E DEFINIÇÕES":

a) Na Seção I - "SIGLAS GERAIS":

1. No item 0101 - "SIGLAS":

1.1 Incluir as alíneas abaixo, readequando a numeração das demais existentes:

"s) OWF - Offshore Wind Farm; e

w) VTS - Vessel Traffic Service."

b) Na Seção II - "DEFINIÇÕES":

1. Incluir como item 0105 - "ÁREA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO (UEP)" o seguinte texto:

"Área delimitada no entorno do reservatório de petróleo, abrangendo a posição da UEP e seu sistema de ancoragem, onde serão instalados todos os equipamentos, poços e linhas que compõem o arranjo submarino, bem como quaisquer outros que venham a ser necessárias em função de modificações posteriores.;"

2. Renumerar os demais itens.

3. No atual item 0112 - "CALADO AÉREO":

3.1 Após a imagem de "Estrutura Aérea", incluir a seguinte legenda:

"Onde:

Hkt = É a altura desde a quilha do navio de projeto ao seu tope, expressa em metros;

Hst = É a altura da superfície do mar ou da água ao tope, expressa em metros (calado aéreo);

UKC = Folga abaixo da quilha;

T= É o calado do navio, expresso em metros; e

ADC = Folga sobre o calado aéreo (air draught clearance)."

4. No atual item 0117 - "ESTRUTURAS FLUTUANTES":

4.1 No segundo parágrafo, substituir pelo seguinte texto:

"Enquadram-se nesta definição as seguintes estruturas: Cais Flutuantes, Placas de captação fotovoltaica, Postos de Combustíveis Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e similares."

5. No atual item 0118 - "FUNDEADOURO":

1.1 No segundo parágrafo, substituir pelo seguinte texto:

"É geralmente localizado em uma área externa ao porto, entretanto, sob certas circunstâncias, pode ser necessário o estabelecimento dentro da área operacional do porto (quando, por exemplo, situar-se ao longo das margens de um rio)."

6. Incluir como item 0119 - "INTERNATIONAL ASSOCIATION OF MARINE AIDS TO NAVIGATION AND LIGHTHOUSE AUTHORITIES (IALA)" o seguinte texto:

"A IALA é uma associação técnica internacional sem fins lucrativos que reúne autoridades responsáveis pelos auxílios à navegação, fabricantes, consultores e institutos científicos e de treinamento produzindo e divulgando padrões de boas práticas internacionais por meio de recomendações e diretrizes, contribuindo assim para movimentação segura das embarcações e a redução de acidentes marítimos."

7. Incluir como item 0126 - "PARQUE EÓLICO MARÍTIMO" o seguinte texto: "Área marítima restrita à navegação onde estão instalados aerogeradores destinados a transformar energia eólica em energia elétrica.

Dentre os equipamentos que compõem um Parque Eólico Marítimo destacam-se:

a) GERADOR EÓLICO (WTG)

Estrutura individual localizada na superfície, consistindo de um mastro ou torre, instalada no leito marinho, com lâminas rotativas acopladas a um gerador elétrico.

b) ESTAÇÃO TRANSFORMADORA (Transformer Station ou HUB)

Estrutura localizada dentro ou fora do Parque Eólico Marítimo na qual os WTG estão conectados por meio de cabos elétricos, submersos ou não.

c) ESTRUTURA PERIFÉRICA SIGNIFICATIVA (SPS)

Gerador eólico localizado em um dos vértices de um Parque Eólico Marítimo retangular ou em outro ponto notável na sua periferia."

8. No item 0128 - "THE WORLD ASSOCIATION FOR WATERBORNE TRANSPORT INFRASTRUCTURE (PIANC)":

8.1 Substituir o texto atual pelo seguinte:

"A Associação Mundial para a infraestrutura de transporte aquaviário é o fórum onde profissionais do mundo inteiro unem forças para fornecer aconselhamento especializado em infraestruturas econômicas, confiáveis e sustentáveis para facilitar o crescimento do transporte aquaviário, a partir da elaboração de manuais de boas práticas voltadas para o desenvolvimento e manutenção de portos, vias navegáveis e áreas costeiras."

9. No item 0129 - "PLANTA DE LOCALIZAÇÃO":

9.1 No quinto parágrafo, substituir pelo seguinte texto:

"A planta deverá conter ainda a:

- identificação do datum em WGS-84 ou SIRGAS2000;

- identificação da escala utilizada;

- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas;

- representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição;

- representação da obra e de seu perímetro (para os processos que envolvam o lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado);

- representação da obra contendo as coordenadas geográficas das posições dos WTG, HUB, SPS, auxílios à navegação, trajetória e pontos de inflexão dos cabos e dutos submarinos e outras estruturas no mar ou terrestres (para os processos que envolvam a instalação de parques eólicos marítimos);

- representação da trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso (para os processos de lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares);

- representação das plataformas e seu arranjo submarino, por meio de coordenadas do ponto central ou de giro da plataforma (para os processos de posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás e seu arranjo submarino); e

- representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central (para os processos de instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação)."

10. No item 0130 - "PLANTA DE SITUAÇÃO":

10.1 No terceiro parágrafo, substituir pelo seguinte texto:

"Normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000. Entretanto, poderá ser utilizada outra escala, caso tais escalas não sejam suficientes para permitir uma interpretação fácil e clara da obra representada.;"

10.2 Em "Notas", na alínea b), substituir o texto pelo seguinte:

"b) representação da vista lateral da ponte, contendo o retângulo de navegação e as distâncias entre os pilares e outras informações julgadas pertinentes.

Para os processos referentes a obras de UEP deve-se incluir a representação da área de instalação prevista.

A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de situação deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável.

Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições, deve-se materializar novo marco, redigindo-se nova Ficha de Descrição de Estação, encaminhando-a ao CHM, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN."

11. Renumerar os demais itens apresentados neste Capítulo.

III - No Capítulo 2 - "PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS":

1. No item 0209 - "LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PETRECHOS PARA ATRACAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO:

1.1 Na alínea f) substituir pelo seguinte texto:

"GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo."

2. No item 0211 - "CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS":

2.1 Na alínea e) substituir pelo seguinte texto:

"Memorial descritivo, contendo a descrição detalhada da obra, especificando obrigatoriamente as dimensões do retângulo de navegação, isto é, as distâncias entre os pilares de sustentação e as alturas dos vãos navegáveis para a maior lâmina d'água prevista no local, observando no que couber, as recomendações sobre o assunto contidas no relatório 121/2014 da PIANC. Deverá conter ainda a descrição do sistema de proteção desses pilares contra colisões, a sua capacidade de absorção de impacto e os parâmetros considerados no cálculo.;"

2.2 Em "Notas", no subitem 4), substituir o texto pelo seguinte:

"fica facultada à CP/DL/AG a realização de inspeções no local da obra, bem como a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, tais como a verificação do posicionamento dos vãos navegáveis em relação ao canal de navegação e às correntes marítimas/fluviais locais, a folga sobre o calado aéreo e a distância entre os pilares e, no caso de hidrovias, e os gabaritos propostos pelo Ministério da Infraestrutura."

3. No item 0213 - "POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS E SEU ARRANJO SUBMARINO":

3.1 Na alínea d) substituir pelo seguinte texto:

"Memorial descritivo da obra pretendida tanto da plataforma quanto do arranjo submarino, quando for o caso, contendo o cronograma de atividades e fases do projeto, como por exemplo:

- deslocamento e estabelecimento da Unidade de Produção na locação;

- início da operação;

- campanha de poços;

- lançamentos de dutos e interligação da Unidade com os arranjos submarinos.

Nesse documento, deverão ser apresentadas as faces da plataforma e a sinalização a ser empregada, em observância ao preconizado na NORMAM-17/DHN."

3.2 No subitem II substituir pelo seguinte texto:

"Apresentar na CP/DL/AG logo após o início da operação da Unidade de Produção , a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões horizontais superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. Sempre que houver alterações e atualizações das estruturas dentro da área de instalação, nova PFS deverá ser encaminhada ao Centro de Hidrografia da Marinha, visando a possível atualização cartográfica, com cópia para a CP/DL/AG onde deu entrada no processo inicial."

4. Incluir como item 0217 - "INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO MARÍTIMO", o seguinte texto:

"O interessado no estabelecimento de Parque Eólico Marítimo deverá encaminhar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, três vias originais, dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) Planta de localização em papel de acordo com o item 0128;

c) Planta de situação em papel e se possível, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);



d) Memorial descritivo contendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

d-1) detalhamento técnico de todas as estruturas a serem instaladas no Parque Eólico Marítimo, bem como as instalações terrestres a ele associadas, incluindo:

- a distância entre os WTG, que deverá seguir as recomendações previstas no relatório 161/2018 da PIANC;
- a identificação de cada estrutura, que deve ser facilmente visível tanto à luz do dia quanto à noite;
- a pintura das estruturas, de acordo com o previsto na Recomendação O139 da IALA;
- a relação dos auxílios à navegação; e
- a apresentação das coordenadas geográficas dos pontos que definem o caminho do cabeamento submarino para as estações de terra, bem como entre cada estação eólica, caso ocorram, identificando os trechos que estejam sob ou sobre o assoalho marinho, se aplicável.

d-2) descrição dos métodos de fixação das estruturas no leito marinho e o seu comportamento considerando os diversos níveis dos regimes de águas e a influência das condições meteorológicas locais; e

d-3) período de utilização e vida útil dos equipamentos, bem como a previsão de descomissionamento das instalações que compõem o Parque Eólico Marítimo em sua totalidade ou parcialmente. O interessado pela sua implantação deverá apresentar com dois anos de antecedência, o seu Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área pretendida, contendo a descrição detalhada do método de remoção das estruturas, equipamentos, cabos e dutos submarinos.

e) Projeto de auxílios à navegação para a sinalização de áreas no entorno do Parque Eólico Marítimo, durante a elaboração das obras, cumprindo o estabelecido no item 0407 da NORMAM-17/DHN;

f) Projeto de auxílio à navegação a ser estabelecido por ocasião da efetiva operação do Parque Eólico Marítimo, cumprindo os requisitos técnicos da NORMAM-17/DHN e da Recomendação IALA O-139 "The Marking of Man-Made Offshore Structures";

Notas:

Os seguintes critérios deverão ainda ser observados no projeto, pois serão avaliados pelas CP/DL/AG para emissão do parecer da AM:

1) qualquer lado do perímetro do Parque Eólico Marítimo deve estar a mais de 2 milhas náuticas das rotas dos navios mercantes SOLAS;

2) embarcações de pesca, de esporte e recreio ou não SOLAS não devem se aproximar a menos de 500 metros do perímetro do Parque Eólico Marítimo. Para cada caso, a distância poderá ser revista para maior, dependendo das informações a cerca da influência do vento gerado pelas turbinas (wake influence distance), da influência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores e do eventual colapso dos WTG (collapse influence distance). No caso de WTG ou estruturas solitárias a área de segurança é de 500 metros no seu entorno; e

3) conforme as peculiaridades locais, o estudo deverá considerar as interferências aos acessos de fundeadouros, portos, terminais, marinas e colônias de pesca.

g) Relatório de análise de riscos e das medidas de controle, a serem adotadas durante a construção, a operação e o descomissionamento do Parque Eólico Marítimo;

h) Estudos, ensaios, notas técnicas ou relatórios sobre a interferência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores em radares, radio comunicações e agulhas magnéticas de embarcações que trafegam nas proximidades do Parque Eólico Marítimo; na rádio e aeronavegação; nos radares terrestres e nos serviços de controle do tráfego marítimo (VTS), conforme recomendações do item 5 do Relatório 161/2018 do PIANC;

i) Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais;

j) ART dos Engenheiros responsáveis pela implantação do Parque Eólico Marítimo; e

k) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da AM, cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos; e

II) apresentar na CP/DL/AG após o término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS com a trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água e que interligam as estruturas/equipamentos que compõem o Parque, deverá conter as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo interessado da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) tanto a Planta de localização, Planta de Situação, Memorial Descritivo e Planta Final de Situação deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por todos os responsáveis técnicos de cada área do projeto, de acordo com a natureza da obra, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

3) quando o projeto de estabelecimento de parque eólico for constituído total ou parcialmente de estruturas flutuantes, deverá ser acrescentada à documentação acima relacionada, as exigências constantes nas alíneas b) e d) do item 0216, desta Norma.

4) anualmente, após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH da Categoria "B", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN, a fim de realizar monitoramento anual das profundidades no entorno das estações geradoras; e

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra.

3. Renumerar os demais itens apresentados neste Capítulo.

IV - No Capítulo 3 - "DRAGAGENS E ATERROS":

1. No item 0302 - "PROCEDIMENTOS RELATIVOS Á AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM":

1.1 No subitem 1) Pedido preliminar de dragagem:

1.1.1 No parágrafo "NOTAS":

1.1.2 Item 1), alínea a), substituir pelo seguinte texto:

"a) apresentação do plano de fogo à CP/DL/AG e, caso por essas julgado pertinente, um relatório de fogo."

2. No item 0305 - "ATERROS SOBRE ÁGUAS":

2.1 No sexto parágrafo, substituir pelo seguinte texto:

"Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos das alíneas a) a g) do item 0218 (OUTRAS OBRAS)."

Art. 2º Realizadas pequenas correções de formatação, ortografia e gramática em toda a norma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 61074.001339/2020-14
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da Argentina no Brasil.
Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita da Corveta A.R.A. "GRANVILLE", pertencente à Armada da República da Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 20 a 23 de fevereiro de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

DESPACHO DECISÓRIO MB Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 61074.001231/2020-13
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil.
Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018 deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita da Fragata "BADEN-WÜRTTEMBERG", pertencente à Marinha da República Federal da Alemanha, ao porto de Salvador - BA, no período de 19 a 23 de março de 2020. ESTE DESPACHO DECISÓRIO ALTERA O DE Nº 4/2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, em 07/02/2020, foi requerida a solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Pomba, Município de Palma/MG aproveitamento hidrelétrico (PCH Bela Vista).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que no período de 3 a 09/02/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADI DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, criação animal, consumo humano.

ÁGUAS DE SORRISO S.A., rio São Manuel ou Teles Pires, Município de Sorriso/MT, esgotamento sanitário.

ALVIMAR SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

ANTONIO ELISIO DE LIMA, rio Carinhanha, Município de Juvenília/MG, irrigação.

ANTONIO MANOEL DE SOUSA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, irrigação.

ARLINDO MEDEIRO DA COSTA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

ARNILDO RIEGER, UHE Itaipu, município de Pato Bragado/PE, irrigação.

AVELINO JOSE BORGES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

CARLOS EDUARDO LOPES CURY, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação.

CARLOS PIRES RODRIGUES, UHE Sobradinho, Município de Remanso/BA, irrigação.

CELIO ROBERTO DE MELO, rio Mundaú, Município de Rio Largo/AL, reservatório.

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, rio Sapucaí, Município de Pouso Alegre/MG, indústria.

CLAUDINEY SOARES DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.

COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município de Mesópolis/SP, irrigação.

COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Rita D'Oeste/SP, irrigação.

COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, UHE Ilha Solteira, Município de Santa Albertina/SP, irrigação.

COMPANHIA AGRICOLA COLOMBO, UHE Água Vermelha, UHE Ilha Solteira, Municípios de Riolândia/SP, Mesópolis/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, irrigação, transferência.

CRISLAINE ARAUJO SILVA, UHE Paulo Afonso IV/Apolônio Sales, Município/BA, irrigação.

DALMIR DAVID DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação

DARCI PEREIRA BARBOSA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.

DAVID JOSE DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.

DAVID STEFENONI NETTO, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

DOMICIO MARCELLO NOGUEIRA FRANCO, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação.

EDEMAIR ROMEU SOARES, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação.

EDI DE PAULA E SOUSA, rio Paranã, Município de Paranã/TO, criação animal.

EDUARDO JACUSIEL MIRANDA, UHE Manso, Município de Nova Brasilândia/MT, aquicultura.

ELTON JOSE BORGES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, esgotamento sanitário.

FLAVIO JORGE MIRANDA SANTOS, rio São Francisco, Município de Pão de Açúcar/AL, irrigação.



FRANCISCO DA CONCEICAO DE PAULA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
FUNDACAO RENOVA, rio Doce, município de Santa Cruz do Escalvado/MG, outros usos.
FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., UHE Serra da Mesa, rio Tocantins, Município de Minaçu/GO, aproveitamento hidrelétrico.
GERAÇÃO CEU AZUL S.A., rio Iguaçu, Município de Capitão Leônidas Marques/PR, aproveitamento hidrelétrico.
GERALDO CARDOSO PEREIRA, rio São Francisco, município de Gararu/SE, irrigação.
GILSON ALCANTARA BORGES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
HIRAM PIMENTA MOURA, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/MG, irrigação.
ILSON LONGUINHOS QUEIROZ, UHE Água Vermelha, Município de Itapagipe/MG, irrigação.
IRIA TARCILA DA SILVA VENTURA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, consumo humano.
IVO ALVES BARBOSA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
JANIO ARDITO LERARIO, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.
JANIO ARDITO LERARIO, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.
JAQUELINE LIMA PEREIRA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
JOAO FRANCISCO SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, criação animal.
JOAO FRANCISCO SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
JOSE ALVES DA SILVA, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.
JOSE DANTAS DE AGUIAR, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
JOSE DE DEUS CARDOSO, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/MG, irrigação.
JOSE FERREIRA DE LIMA, açude Palmeira dos Índios, Município de Igaci/AL, aquicultura.
JOSE MOREIRA DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.
JOSE ODILON DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
JOSE RICARTE DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.
JUSCELINO DE ARAUJO NETO, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação.
LAURENTINO DE ABREU RODRIGUES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
LUANA ALCANTARA BORGES, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
LUIZ ENEAS GRANJA CARIBE, rio São Francisco, Município de Belém Do São Francisco/PE, irrigação.
LUZENILSON DA SILVA OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
MANUEL CASSIANO NETO, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
MARIA FERNANDES DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, consumo humano.
MATHEUS ORNELAS IGLESIAS DAMASCENO, rio Sapucaí-Mirim, Município de Sapucaí-Mirim/MG, mineração.
MILTON CASTELAR SOARES NOGUEIRA, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/MG, irrigação.
MILTON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
MOACIR LOPES DOS SANTOS, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, irrigação.
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.
OLIMPIO CARDOSO LOPES VIEIRA, rio São Francisco, Municípios de Juazeiro e Paulo Afonso/BA, irrigação.
OSMANO CELES DE OLIVEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
PAOLA CAMPOS BARISON, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.
PAULO ALBERTO SOARES DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
PAULO LOPES DE FARIA JUNIOR, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.
PAULO SIMAO DE ABREU, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
PEDRO SOARES DA SILVEIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
RICARDO MIGUEL SILVA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação.
ROGERIO ELOI DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.
ROSALIA MARIA PESSOA VIANA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
RSV BOA ESPERANCA LTDA, rio Aiuruoca, Município de Serranos/MG, mineração.
RUBEM CERQUEIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.
RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.
SAADIA FERRAZ PORTO, rio Pardo, Município de Itapetinga/BA, irrigação.
SAULO HERCULES DE OLIVEIRA, rio Urucuia, Municípios de Cabeceiras e Formosa/GO, irrigação.
SEBASTIAO DIAS DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.
SELVO FERNANDES PEREIRA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, esgotamento sanitário.
SILVINO LIMA NETO, Açude Anagé, Município de Anagé/BA, irrigação.
VALDETE SOARES NOGUEIRA, rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/MG, irrigação.
VALDIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, rio Verde Grande, Município de Jaíba/MG, irrigação.
VALMIR BISPO DA SILVA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.
VALMIRO AMARAL DO NASCIMENTO, Açude Anagé, Município de Caraíbas/BA, consumo humano.
VS AGROFLORESTAL LTDA - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Águas Vermelhas/MG, irrigação.
WALDEMAR PEREIRA DOS SANTOS, rio Aporé ou do Peixe, Município de Remanso/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 15586.001638/2010-81 - ADM DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-004.262

Processo: 15586.001637/2009-01 - ADM DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-004.263

Processo: 10880.913438/2006-49 - BIB CASH MANAGEMENT LTDA. - Resolução: 1302-000.807

Processo: 15521.000001/2012-94 - HSR DE ITAPERUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUES LTDA. - Acórdão: 1302-004.264

Processo: 10872.720361/2016-36 - AMERICAS BARRA RIO LTDA. - Acórdão: 1302-004.265

Processo: 15521.000002/2012-39 - HSR DE ITAPERUNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHARQUES LTDA. - Acórdão: 1302-004.266

Processo: 10380.729799/2013-79 - SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-004.267

Processo: 10380.729798/2013-24 - SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. - Acórdão: 1302-004.268

Processo: 10580.730315/2013-88 - CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1302-004.269

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 13804.006563/2003-59 - S/A O ESTADO DE S.PAULO - Acórdão: 1302-004.270

Processo: 10283.721477/2009-01 - MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. - Acórdão: 1302-004.271

Processo: 11080.905049/2008-90 - NEW STAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.906383/2008-39 - ASSPRESS CIRÚRGICA LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10120.909387/2011-10 - GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 10680.915758/2009-32 - PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPA - Retirado de pauta.

Processo: 10480.900653/2008-54 - M & N PARTICIPAÇÕES S/A. - Retirado de pauta.

Processo: 15374.923085/2009-71 - LUXOR HOTEIS CONTINENTAL S A - Retirado de pauta.

Processo: 10680.913576/2009-27 - NEUMAN & ESSER AMÉRICA DO SUL LTDA. - Retirado de pauta.

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 16561.720050/2017-48 - VOTORANTIM S/A. - Acórdão: 1302-004.272

Processo: 16561.720060/2018-64 - VOTORANTIM S/A. - Acórdão: 1302-004.273

Processo: 16682.720889/2011-14 - LOJAS AMERICANAS S/A. - Acórdão: 1302-004.274

Processo: 19311.720321/2017-03 - PLATLOG IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - Acórdão: 1302-004.275

Processo: 11080.102117/2005-13 - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CRISTA - Acórdão: 1302-004.276

Processo: 11080.102116/2005-79 - IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL CRISTA - Acórdão: 1302-004.277

Processo: 10630.720103/2010-15 - SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1302-004.278

Processo: 16707.001418/2003-78 - SC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1302-004.279

Processo: 10630.901644/2009-09 - SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - Acórdão: 1302-004.280

Processo: 10768.007012/2003-06 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Pedido de vista.
Processo: 15374.001251/2006-34 - LOJAS AMERICANAS S.A. - Acórdão: 1302-004.281

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma



Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 10880.916769/2008-01 - EDITORA UPDATE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10880.907604/2014-88 - LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10283.901755/2009-02 - NATUREX - INGREDIENTES NATURAIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10480.903699/2008-25 - MARTORELLI ADVOGADOS - Retirado de pauta.
Processo: 11065.910377/2011-00 - DIMARI INDUSTRIAL DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10940.904454/2009-31 - TRATORNEW S/A - Acórdão: 1302-004.282
Processo: 10940.905365/2009-11 - TRATORNEW S/A - Acórdão: 1302-004.283
Processo: 10940.905363/2009-13 - TRATORNEW S/A - Acórdão: 1302-004.284
Processo: 10880.903494/2009-18 - VICUNHA S/A - Acórdão: 1302-004.285
Processo: 10680.932845/2009-54 - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - Acórdão: 1302-004.286
Processo: 10680.935080/2009-12 - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - Acórdão: 1302-004.287
Processo: 10680.935079/2009-80 - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - Acórdão: 1302-004.288

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 10166.906348/2011-34 - AGENCIAClick BRASILIA LTDA. - Resolução: 1302-000.808
Processo: 10166.910060/2011-64 - AGENCIAClick BRASILIA LTDA. - Resolução: 1302-000.809
Processo: 10880.925423/2011-91 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA - Acórdão: 1302-004.289
Processo: 10880.925427/2011-79 - DESTILARIA ALEXANDRE BALBO LIMITADA - Acórdão: 1302-004.290
Processo: 16306.000203/2010-81 - VOTORANTIM FINANÇAS S/A - Acórdão: 1302-004.291
Processo: 16306.000085/2008-97 - SP TELECOMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1302-004.292
Processo: 10983.720614/2014-52 - CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - Acórdão: 1302-004.293
Processo: 10746.900370/2011-40 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.294
Processo: 10746.900371/2011-94 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.295
Processo: 10746.900372/2011-39 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.296
Processo: 10746.900373/2011-83 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.297
Processo: 10746.900592/2011-62 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.298
Processo: 10746.900593/2011-15 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.299
Processo: 10746.900586/2011-13 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.300
Processo: 10746.900594/2011-51 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.301
Processo: 10746.900587/2011-50 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.302
Processo: 10746.900588/2011-02 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.303
Processo: 10746.900589/2011-49 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.304
Processo: 10746.900595/2011-04 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.305
Processo: 10746.900596/2011-41 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.306
Processo: 10746.900597/2011-95 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.307
Processo: 10746.900598/2011-30 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.308
Processo: 10746.900599/2011-84 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.309
Processo: 10746.900600/2011-71 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.310
Processo: 10746.900601/2011-15 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.311
Processo: 10746.900603/2011-12 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.312
Processo: 10746.900613/2011-40 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.313
Processo: 10746.900602/2011-60 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.314

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Henrique Silva Figueiredo, Gustavo Guimarães da Fonseca, Ricardo Marozzi Gregorio, Flávio Machado Vilhena Dias, Marcelo José Luz de Macedo (suplente convocado) e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Breno do Carmo Moreira Vieira, substituído pelo conselheiro Marcelo José Luz de Macedo.

Processo: 10746.900612/2011-03 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.315
Processo: 10746.900604/2011-59 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.316
Processo: 10746.900605/2011-01 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.328
Processo: 10746.900606/2011-48 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.317
Processo: 10746.900607/2011-92 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.318

Processo: 10746.900608/2011-37 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.319
Processo: 10746.900609/2011-81 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.320
Processo: 10746.900610/2011-14 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.321
Processo: 10746.900611/2011-51 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.322
Processo: 10746.901035/2011-69 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.323
Processo: 10746.901036/2011-11 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.324
Processo: 10746.901037/2011-58 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.325
Processo: 10746.901038/2011-01 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.326
Processo: 10746.901039/2011-47 - TALISMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1302-004.327

LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

22 DE JANEIRO DE 2020 A 22 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 10166.727503/2017-43 - MINISTERIO DA FAZENDA - Retirado de pauta.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 16327.720530/2018-62 - BANCO CETELEM S.A. - Acórdão: 1301-004.303
Processo: 10980.727742/2018-81 - CELESC DISTRIBUICAO S.A - Acórdão: 1301-004.304
Processo: 19311.720165/2018-53 - BBC PROCESSADORA S.A. - Acórdão: 1301-004.305
Processo: 10675.001964/99-91 - GRANJA REZENDE SA - Acórdão: 1301-004.306
Processo: 16327.001325/2005-80 - VOTORANTIM C T V M LTDA - Acórdão: 1301-004.307
Processo: 13827.000492/2002-31 - FAZENDA MORRO VERMELHO LIMITADA - Acórdão: 1301-004.308
Processo: 10983.902127/2009-49 - COPAZA DESCARTAVEIS PLASTICOS LTDA - Resolução: 1301-000.771
Processo: 16327.000929/2006-90 - BBA CREDITANSTALT FIN. E REPRES. LTDA - Acórdão: 1301-004.309
Processo: 16327.000930/2006-14 - PARANA CIA DE SEGUROS - Acórdão: 1301-004.310
Processo: 13807.005463/2008-90 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 1301-004.311
Processo: 13807.005859/2010-51 - NESTLE BRASIL LTDA. - Acórdão: 1301-004.312

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 16327.720676/2017-27 - BANCO ITAU BBA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 15983.720289/2014-41 - TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.720876/2011-18 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.313
Processo: 10830.909561/2010-37 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.314
Processo: 10830.720915/2011-87 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.315
Processo: 10830.720885/2011-17 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.316
Processo: 10830.721014/2011-11 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.317
Processo: 10830.721022/2011-59 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.318
Processo: 10830.723109/2011-61 - EATON LTDA - Acórdão: 1301-004.319
Processo: 16327.001093/2009-93 - ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Acórdão: 1301-004.320



Processo: 13896.001102/2005-70 - DU PONT DO BRASIL SA - Acórdão: 1301-004.321

Processo: 13896.001415/2005-28 - DU PONT DO BRASIL S A - Acórdão: 1301-004.322

Processo: 16327.001491/2010-43 - BANCO ITAU BBA S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 10569.000585/2010-76 - BHG IMOBILIARIA HOTELARIA E TURISMO S/A - Acórdão: 1301-004.323

Processo: 10783.900750/2013-08 - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - NIBRASCO - Resolução: 1301-000.772

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 19515.002782/2006-43 - CLARO S.A. - Acórdão: 1301-004.324

Processo: 15983.720117/2012-14 - TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 16062.720092/2016-29 - AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A - Acórdão: 1301-004.325

Processo: 10980.004637/2007-17 - COPEL DISTRIBUICAO S.A. - Acórdão: 1301-004.326

Processo: 11080.732434/2018-83 - RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA - Acórdão: 1301-004.327

Processo: 10380.722685/2013-06 - COLONIAL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 1301-004.328

Processo: 16306.000029/2009-33 - FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. - Acórdão: 1301-004.329

Processo: 10875.004917/2002-18 - FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM E SERV DE CRED - Acórdão: 1301-004.330

Processo: 13893.000247/2003-11 - FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CREDITO LTDA. - Acórdão: 1301-004.331

Processo: 13811.000940/2005-19 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. - Acórdão: 1301-004.332

Processo: 10860.903212/2009-11 - PILKINGTON BRASIL LTDA - Acórdão: 1301-004.333

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild, Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente) e André Severo Chaves (suplente convocado para eventuais substituições), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 15563.720072/2015-63 - ARLANXEO BRASIL S.A. - Pedido de vista.

Processo: 16682.905220/2017-96 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - Resolução: 1301-000.773

Processo: 15374.000451/2007-51 - GLOBEX UTILIDADES S/A. - Acórdão: 1301-004.334

Processo: 15374.904449/2008-33 - CIMENTO TUPI SA - Retirado de pauta.

Processo: 13603.901572/2010-41 - DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720058/2018-95 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. - Resolução: 1301-000.774

Processo: 16327.000207/2009-88 - VOTORANTIM CORRETORA DE TITULOS E VAL MOBILIARIOS LTDA - Acórdão: 1301-004.335

Processo: 16327.001726/2007-00 - VOTORANTIM C.T.V.M. LTDA - Acórdão: 1301-004.336

Processo: 19515.721331/2012-57 - NOVARTIS BIOCIENTIAS SA - Acórdão: 1301-004.337

Processo: 12897.000004/2009-76 - CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS - Acórdão: 1301-004.338

Processo: 16327.000008/2011-94 - ITAU UNIBANCO S.A. - Resolução: 1301-000.775

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 13161.720074/2008-21 - SEMENTES BARREIRAO LTDA - Pedido de vista.

Processo: 10932.000173/2007-45 - SIEMENS LTDA - Acórdão: 1301-004.339

Processo: 10805.002836/2002-15 - PIRELLI PNEUS LTDA. - Retirado de pauta.

Processo: 15540.720192/2015-29 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.340

Processo: 15540.720187/2015-16 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.341

Processo: 15540.720189/2015-13 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.342

Processo: 15540.720190/2015-30 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.343

Processo: 15540.720191/2015-84 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.344

Processo: 15540.720193/2015-73 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.345

Processo: 15540.720195/2015-62 - ENGTECNICA SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - Acórdão: 1301-004.346

Processo: 10380.730186/2016-27 - NORSIA REFRIGERANTES S.A - Acórdão: 1301-004.347

Processo: 13971.001700/2004-18 - BLUCARGO TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA - Acórdão: 1301-004.348

Processo: 10930.907918/2016-18 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.349

Processo: 10930.900450/2016-22 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.350

Processo: 10930.900451/2016-77 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.351

Processo: 10930.900452/2016-11 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.352

Processo: 10930.907919/2016-54 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.353

Processo: 10930.907920/2016-89 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.354

Processo: 10930.907921/2016-23 - MICROSENS S/A - Acórdão: 1301-004.355

Processo: 13984.900664/2010-76 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.356

Processo: 13984.900663/2010-21 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.357

Processo: 13984.900665/2010-11 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.358

Processo: 13984.900666/2010-65 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.359

Processo: 13984.900667/2010-18 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.360

Processo: 13984.900668/2010-54 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.361

Processo: 13984.900669/2010-07 - TRANSLIRIO TRANSPORTES LTDA - EPP - Acórdão: 1301-004.362

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Mauritânia Elvira Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela conselheira Mauritânia Elvira Sousa Mendonça.

Processo: 11065.906091/2013-83 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.363

Processo: 11065.906089/2013-12 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.364

Processo: 11065.906090/2013-39 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.365

Processo: 11065.906092/2013-28 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.366

Processo: 11065.906093/2013-72 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.367

Processo: 11065.906094/2013-17 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.368

Processo: 11065.906095/2013-61 - PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA - Acórdão: 1301-004.369

Processo: 13888.904921/2011-18 - INDUSTRIAS ROMI S A - Acórdão: 1301-004.370

Processo: 13888.905084/2011-44 - INDUSTRIAS ROMI S A - Acórdão: 1301-004.371

Processo: 13888.905085/2011-99 - INDUSTRIAS ROMI S A - Acórdão: 1301-004.372

Processo: 13888.905086/2011-33 - INDUSTRIAS ROMI S A - Acórdão: 1301-004.373

Processo: 15892.000068/2009-13 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000069/2009-50 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000070/2009-84 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000071/2009-29 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000222/2009-49 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000223/2009-93 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

Processo: 15892.000224/2009-38 - UNIMED DE AVARE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br> , podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

21 DE JANEIRO DE 2020 A 23 DE JANEIRO DE 2020

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 10314.728200/2015-35 - CEU AZUL AVICULTURA LTDA. - Resolução: 1402-000.949

Processo: 19515.000994/2009-39 - DRAVA METAIS LTDA - Acórdão: 1402-004.358

Processo: 11080.720959/2013-61 - DIFERENCIAL CORRETORA DE TIT E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 1402-004.359

Processo: 10600.720021/2014-43 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1402-004.360

Processo: 10600.720020/2014-07 - ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 1402-004.361

Processo: 16561.720116/2018-81 - VOTORANTIM CIMENTOS S.A. - Acórdão: 1402-004.362

Processo: 16561.720104/2017-75 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Acórdão: 1402-004.363

Processo: 10945.720378/2013-40 - COMERCIAL DESTRO LTDA. - Acórdão: 1402-004.364

Processo: 19515.721085/2018-29 - WIREX CABLE S/A - Pedido de vista.

Processo: 11080.720960/2013-96 - DIFERENCIAL CORRETORA DE TIT E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO - Acórdão: 1402-004.365

Processo: 18471.000803/2007-68 - CORIB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Acórdão: 1402-004.366

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma



Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 16306.000397/2009-81 - VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A. - Acórdão: 1402-004.367

Processo: 13558.000204/2004-28 - CIA. VIAÇÃO SUL BAHIANO - Resolução: 1402-000.950

Processo: 15540.720415/2011-24 - SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A - Acórdão: 1402-004.368

Processo: 10882.001159/2009-63 - HOSPITAL MONTREAL S/A - Acórdão: 1402-004.369

Processo: 18471.000058/2007-57 - MEISTERHAUS LABORATÓRIO OPTICO LTDA. - Acórdão: 1402-004.370

Processo: 10880.009240/2002-35 - FEBASP SOCIEDADE CIVIL - Acórdão: 1402-004.371

Processo: 10880.997510/2009-25 - LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A. - Acórdão: 1402-004.372

Processo: 16327.903054/2009-22 - BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS - Acórdão: 1402-004.373

Processo: 10880.952474/2012-76 - VICUNHA SIDERURGIA S/A. - Acórdão: 1402-004.374

Processo: 16682.902743/2014-38 - PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. - Acórdão: 1402-004.375

Processo: 15374.966425/2009-59 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Acórdão: 1402-004.376

Processo: 10380.909955/2015-45 - J ALVES E OLIVEIRA LTDA. - Acórdão: 1402-004.377

Processo: 19515.003903/2003-21 - ULTRADATA S/C LTDA. - Acórdão: 1402-004.378

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 10980.011200/2008-11 - EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1402-004.379

Processo: 11610.001361/2002-81 - SOC BENEF ISABELITA BRAS HOSP ALBERT EINS - Acórdão: 1402-004.380

Processo: 19515.002674/2006-71 - BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA. - Acórdão: 1402-004.381

Processo: 19740.000282/2003-61 - VULCAPREV SOC PREVIDÊNCIA PRIVADA - Acórdão: 1402-004.382

Processo: 15922.720267/2011-53 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 1402-004.383

Processo: 10909.005544/2007-72 - F MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAÚTICOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.384

Processo: 19515.720733/2017-49 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - Acórdão: 1402-004.385

Processo: 16143.000319/2007-25 - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 1402-004.386

Processo: 11831.001215/2001-71 - CHASE MANHATTAN PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.387

Processo: 10410.720075/2006-36 - COPERTRADING COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A - Acórdão: 1402-004.388

Processo: 10530.901216/2009-04 - SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTAO HOSPITALAR LTDA. - Acórdão: 1402-004.389

Processo: 10880.691226/2009-48 - BUENINVEST REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A. - Acórdão: 1402-004.390

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 10980.011200/2008-11 - EUROGAM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1402-004.379

Processo: 11610.001361/2002-81 - SOC BENEF ISABELITA BRAS HOSP ALBERT EINS - Acórdão: 1402-004.380

Processo: 19515.002674/2006-71 - BAVARDAGE CONFECÇÕES LTDA. - Acórdão: 1402-004.381

Processo: 19740.000282/2003-61 - VULCAPREV SOC PREVIDÊNCIA PRIVADA - Acórdão: 1402-004.382

Processo: 15922.720267/2011-53 - VITROTEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 1402-004.383

Processo: 10909.005544/2007-72 - F MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAÚTICOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.384

Processo: 19515.720733/2017-49 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE E - Acórdão: 1402-004.385

Processo: 16143.000319/2007-25 - PEDRA PRETA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. - Acórdão: 1402-004.386

Processo: 11831.001215/2001-71 - CHASE MANHATTAN PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.387

Processo: 10410.720075/2006-36 - COPERTRADING COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A - Acórdão: 1402-004.388

Processo: 10530.901216/2009-04 - SM ASSESSORIA EMPRESARIAL E GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - Acórdão: 1402-004.389

Processo: 10880.691226/2009-48 - BUENINVEST REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/A. - Acórdão: 1402-004.390

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 16561.720108/2017-53 - WTORRE S/A. - Pedido de vista.

Processo: 14098.720037/2015-15 - CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA. - Pedido de vista.

Processo: 19740.000175/2007-66 - SUL AMERICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S/A. - Acórdão: 1402-004.391

Processo: 10983.721593/2016-54 - BERNARDETE ORSI & CIA LTDA - Acórdão: 1402-004.392

Processo: 10660.901000/2009-55 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. - Acórdão: 1402-004.393

Processo: 10660.901008/2009-11 - PASTIFICIO SANTA AMALIA S/A. - Acórdão: 1402-004.394

Processo: 19679.005878/2005-18 - VOTORANTIM FINANCAS S/A - Acórdão: 1402-004.395

Processo: 19647.004212/2005-10 - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Acórdão: 1402-004.396

Processo: 19647.004215/2005-45 - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Acórdão: 1402-004.397

Processo: 19647.004216/2005-90 - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Acórdão: 1402-004.398

Processo: 19647.004210/2005-12 - TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Acórdão: 1402-004.399

Processo: 19647.004646/2005-10 - TELECEARA CELULAR S/A - Acórdão: 1402-004.400

Processo: 15374.982082/2009-70 - TRUTHY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME - Acórdão: 1402-004.401

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 13629.001140/2003-11 - GUIAUTO LTDA - Acórdão: 1402-004.402

Processo: 10166.725113/2013-13 - DAMASCO MATERIAL ELETRICO HIDRAULICO E FERRAGENS LTDA - Acórdão: 1402-004.403

Processo: 15586.000192/2006-91 - INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA - Acórdão: 1402-004.404

Processo: 11080.730056/2016-31 - BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR - Resolução: 1402-000.951

Processo: 10240.721683/2014-77 - BRASIL DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Acórdão: 1402-004.405

Processo: 13161.900484/2017-44 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.406

Processo: 13161.900479/2017-31 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.407

Processo: 13161.900480/2017-66 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.408

Processo: 13161.900481/2017-19 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.409

Processo: 13161.900482/2017-55 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.410

Processo: 13161.900483/2017-08 - DIMATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - Acórdão: 1402-004.411

Processo: 10166.900273/2016-92 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.412

Processo: 10166.900271/2016-01 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.413

Processo: 10166.900272/2016-48 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.414

Processo: 10166.900274/2016-37 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.415

Processo: 10166.900275/2016-81 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.416

Processo: 10166.900276/2016-26 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.417

Processo: 10166.900277/2016-71 - HOSPITAL LAGO SUL S/A - Acórdão: 1402-004.418

Processo: 10880.684490/2009-25 - KITCHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA. - Acórdão: 1402-004.419

Processo: 10880.684484/2009-78 - KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA. - Acórdão: 1402-004.420

Processo: 10880.684485/2009-12 - KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA. - Acórdão: 1402-004.421

Processo: 10880.684491/2009-70 - KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA. - Acórdão: 1402-004.422

Processo: 10880.684492/2009-14 - KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA. - Acórdão: 1402-004.423

Processo: 10880.684494/2009-11 - KITCHENS DECORAÇÕES E PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA. - Acórdão: 1402-004.424

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Murillo Lo Visco, Paula Santos de Abreu, Bárbara Santos Guedes (Suplente Convocada) e Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente o Conselheiro Caio César Nader Quintella.

Processo: 10855.903432/2011-38 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.425

Processo: 10855.903429/2011-14 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.426

Processo: 10855.903430/2011-49 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.427

Processo: 10855.903431/2011-93 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.428

Processo: 10855.903433/2011-82 - FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA. - Acórdão: 1402-004.429

Processo: 10840.720182/2009-47 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.430

Processo: 10840.720181/2009-01 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.431

Processo: 10840.720183/2009-91 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.432

Processo: 10840.720184/2009-36 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.433

Processo: 10840.720534/2008-83 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.434



Processo: 10840.720535/2008-28 - UNIMED NORDESTE PAULISTA - FEDERAÇÃO INTRAFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS - Acórdão: 1402-004.435
Processo: 10845.720755/2009-92 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.436
Processo: 10845.720020/2012-64 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.437
Processo: 10845.721340/2011-51 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.438
Processo: 10845.721571/2011-64 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.439
Processo: 15987.000096/2010-15 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.440
Processo: 15987.000255/2010-73 - UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Acórdão: 1402-004.441
Processo: 10183.902142/2013-99 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABA S/A. - Resolução: 1402-000.952
Processo: 10183.902524/2013-12 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABA S/A. - Resolução: 1402-000.953
Processo: 10183.902143/2013-33 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABA S/A. - Resolução: 1402-000.954
Processo: 10183.902523/2013-78 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABA S/A. - Resolução: 1402-000.955
Processo: 10183.902525/2013-67 - RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CUIABA S/A. - Resolução: 1402-000.956

PAULO MATEUS CICCONE
Presidente da Turma

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de acordo com o disposto no inciso XII do art. 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

1. Fica aberto, a contar da data de publicação desta consulta pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões de alteração na versão preliminar do Guia de Apoio ao Exportador Brasileiro Investigado em Processos de Defesa Comercial no Exterior, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex). O Guia se encontra disponível para acesso no site do Ministério da Economia - Indústria, Comércio Exterior e Serviços (www.mdic.gov.br) na seção "Comércio Exterior", link "Defesa Comercial e Interesse Público", opção "Defesa Comercial", tópico "Consultas Públicas sobre Defesa Comercial".

2. Eventuais sugestões deverão ser encaminhadas à SDCOM, por intermédio do e-mail guiaexportador@mdic.gov.br.

3. No campo "assunto" do e-mail, deverá constar obrigatoriamente "Consulta Pública - Guia de Apoio ao Exportador".

4. O conteúdo da mensagem deverá indicar claramente o nome do proponente, o endereço e o telefone, além de eventuais informações sobre órgãos, entidades ou empresas que represente, sendo vedada a apresentação de perguntas anônimas, conforme o artigo 5º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

5. As sugestões devem ser encaminhadas em arquivo anexo à mensagem eletrônica no formato ".doc" ou ".docx", devendo indicar clara e objetivamente as sugestões acerca do Guia em questão.

6. A apresentação de sugestões não obriga a Secex a aceitá-las, no todo ou em parte.

7. Todas as sugestões recebidas em conformidade com o disposto nesta Circular serão analisadas em conjunto e não serão objeto de resposta escrita nem individualizada por parte da Secex ou da SDCOM.

8. As sugestões enviadas em desacordo com o disposto nesta Circular não serão analisadas.

9. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, V e XXV do art. 91, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, com a desqualificação da origem Malásia para o produto laminados a frio, classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), declarado como produzido pela empresa EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

LEONARDO DINIZ LAHUD

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, quando originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM.

2. Conforme Portaria SECEX nº 4.353, de 1º de outubro de 2019, foi prorrogada a aplicação, por até 5 anos, do direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras dos produtos citados acima, quando originárias da China e Taipé Chinês

3. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de laminados a frio estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

4. Em 5 de novembro de 2018, a Associação Brasileira dos Processadores e Distribuidores de Aços Inoxidáveis - APRODINOX -, doravante denominada denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia à Subsecretaria de Negociações Internacionais (SEINT), protocolada sob o processo SEI nº 52000.110311/2018-61, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, abertura de Procedimento Especial de Verificação de Origem para laminados a frio,

classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, para averiguar falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de laminados a frio com origem declarada Malásia. Assim, conforme previsto na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SEINT passou a fazer análise de risco das importações de laminados a frio com origem declarada Malásia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação nº 1928307013, 1930413313, 1930413291, 1933408302, 1933405052, 906193724, 1906192310, 1905925888, 1905924466, 1910651820 e 1910649761 da empresa EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD, da Malásia. Esses pedidos, amparados por suas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 6, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse das Declarações de Origem, com base na Lei nº 12.546, de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, a SEINT instaurou, em 29 de outubro de 2019, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto "laminados a frio", declarado como produzido e exportado pela EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD, doravante denominada empresa produtora e exportadora.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, classificados nos subitens, 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.90.20 da NCM.

9. Segundo a denunciante, cada grupo/série de aço inoxidável é dividido em tipos distintos, conforme a composição específica, o que resulta em distintas utilizações. A nomenclatura utilizada pelo Brasil para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis é a do American Iron and Steel Institute - AISI.

10. O produto objeto da denúncia possui as seguintes especificações:

a) Laminados planos: Produtos metálicos que passam por processo de laminação, a qual reduz a espessura da chapa, barra ou perfil metálico por meio de sua passagem entre dois ou mais cilindros girantes, com o objetivo de produzir chapas de espessuras menores.

b) De aços inoxidáveis ferríticos: Os produtos planos de aço inoxidável, doravante simplesmente, aços inoxidáveis, são ligas de ferro e cromo, com um mínimo de 10,5% de cromo. Outros elementos metálicos também integram estas ligas - como o níquel, que contribui para a melhoria das propriedades mecânicas. Dentre todos esses elementos, o cromo é considerado o mais importante, pois confere aos aços inoxidáveis uma elevada resistência à corrosão.

c) Tipo 430: Classificado no grupo dos ferríticos - aços magnéticos com estrutura cúbica de corpo centrado -, apresenta a composição de 16% a 18% de cromo e 0,08% ou menos de carbono.

d) Acabamento BA: trata de laminado a frio com cilindros polidos e recozido em forno de atmosfera inerte. Seu acabamento possui superfície lisa, brilhante e refletiva, características que são mais evidentes na medida em que a espessura é mais fina.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

12. De acordo com o art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SEINT. Neste sentido, em 29 de outubro de 2019 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;

ii) a empresa EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD, identificada como produtora e exportadora;

iii) as empresas declaradas como importadoras nos pedidos de licenciamento; e

iv) a denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes nas Declarações de Origem, questionário, para a empresa produtora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 2 de dezembro de 2019.



15. O questionário, enviado à empresa EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2016 a junho de 2019, separados em três períodos:

- P1 - 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2017
P2 - 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018
P3 - 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019
I - Informações preliminares
a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.
II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo:
a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.
III - Sobre as transações comerciais da empresa:
a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;
c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO ENVIADO À EMPRESA PRODUTORA E EXPORTADORA

16. No dia 14 de novembro de 2019, portanto tempestivamente, a empresa produtora e exportadora solicitou uma extensão do prazo, pleiteando apresentar sua resposta no dia 5 de janeiro de 2020. A SEINT informou que, de acordo com a legislação brasileira, poderia conceder a prorrogação apenas até o dia 12 de dezembro de 2019.
17. Findado o prazo estipulado de resposta, a empresa produtora não protocolou a via física da resposta ao questionário, conforme determinado no art. 52 da Portaria SECEX nº 38, de 2015, tendo encaminhado apenas uma versão digital.

7. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

18. Com base no art. 16 da Portaria SECEX nº 38, de 2015 e tendo em conta a ausência de resposta por parte da empresa declarada produtora e exportadora, não fica evidenciado o cumprimento das regras de origem conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

19. Em descumprimento ao art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa produtora deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§2º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011).

20. Dessa forma, conforme estabelecido nos artigos 33 e 34 da referida Portaria, considerou-se encerrada a fase de instrução do Processo ME/SECEX 19972.102204/2019-33, e foram notificados, para direito de manifestação, dentro do prazo de 10 dias, contados da ciência da notificação, sobre os fatos e fundamentos essenciais sob julgamento: i) a empresa produtora e exportadora; ii) as empresas importadoras iii) a Embaixada da Malásia, em Brasília; e iv) a denunciante.

8. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR
21. Cumprindo com o disposto no art. 34 da Portaria Secex nº 38, de 2015, em 26 de dezembro de 2019, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou em 16 de janeiro de 2020 para as partes domiciliadas no Brasil e no dia 20 de janeiro de 2020 para as partes domiciliadas no exterior.

9. DA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

22. As partes interessadas não apresentaram dentro do prazo estabelecido manifestação acerca das conclusões contidas no Relatório Preliminar.

10. DA CONCLUSÃO
Com base na Lei nº 12.546, de 2011, de acordo com os fatos disponíveis e tendo em conta a ausência de informações tempestivas trazidas aos autos na fase de instrução do processo, conclui-se que o produto laminados a frio, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, cuja empresa produtora e exportadora informada é EXCEL METAL INDUSTRIES SDN BHD, não cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Malásia

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 2.818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 22, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Gratificações de nível superior designadas para atividades de Transformação Digital ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 15.093, de 27 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 252, de 31 de dezembro de 2019, na Seção 1, pág. 87, Processo nº 04941.003416/2018-48,

Onde se lê: "Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 35.773,48 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º desta Portaria, quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional. "

Leia-se: "Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 38.440,04 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º desta Portaria, quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional. "

Onde se Lê: "§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 429.281,76 (quatrocentos e vinte nove mil duzentos e oitenta e um reais), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo."

Leia-se: "§ 2º O valor anual do contrato equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo."

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3.543, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 54, Seção 2, página 43, de 20 de março de 2009 e pelo artigo 102, inciso III do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019 e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.145693/2019-87, resolve:

Art. 1º Aceitar a transferência que faz a Fundação Habitacional do Exército - FHE, do imóvel localizado na Rua Guararapes, N° 240, bairro Petrópolis, município de Porto Alegre/RS, a seguir descrito: prédio com área de 2.967,13m², em alvenaria, com 9 pavimentos, 6 economias, 26 boxes, que recebeu o nº 240 da Rua Guararapes, edificado no terreno situado no quarteirão formado pelas ruas Lagoinha, Guararapes, Caju e Avenida Protásio Alves, bairro Petrópolis, na esquina das ruas Lagoinha e Guararapes, com as seguintes características: Sendo a sua divisa sul constituída de dois segmentos, partindo de um ponto situado na esquina das ruas Lagoinha e Guararapes, o primeiro segue no sentido leste-oeste, pela extensão de 43,00m, onde faz pequena inclinação para o sentido norte, mas mantendo o sentido leste-oeste, seguindo na extensão de 13,30m, confrontando-se nestes dois segmentos sempre com a rua Guararapes, a divisa oeste apresenta a extensão de 44,60m, dividindo-se com propriedade que é ou foi de C.A. Tamos, já a divisa norte é formada por três segmentos, o primeiro de extensão de 13,20m segue no sentido oeste-leste, confrontando-se com propriedade que é ou foi de A.F. Mattos, o segundo dobrando então no sentido norte-sul, por onde segue na extensão de 15,10m, onde confronta-se com propriedade que é ou foi de J. Daltra e o terceiro e último dobrando novamente no sentido oeste-leste segue na extensão de 42,10m confrontando-se com propriedade que é ou foi de Schilling Kuss e Cia Ltda, até atingir a rua Lagoinha, seguindo pela mesma no sentido norte-sul na extensão de 28,60m até atingir novamente o ponto inicial na esquina das ruas Lagoinha e Guararapes.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria deverá ser destinado ao Comando do Exército, por intermédio do Comando da 3ª Região Militar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 3.549, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43; art. 31, XX da Lei nº 13.844/2019; art. 102, III do anexo do I do Decreto 9745/2019, e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.121705/2019-88, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Banco Central do Brasil dos imóveis a seguir descritos: a) Terreno situado na Avenida Loureiro da Silva, nº 595, bairro Praia de Belas, com área de 3.600,00 m² e as seguintes características: Uma área de terras com 3.600,00m², medindo 40,00 metros de frente ao norte com a Avenida Loureiro da Silva, distante 170,00 metros do lado ímpar da Rua "B" ou do prolongamento da Rua João Manoel, por 90,00 metros de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, na divisa com a área restante do propriedade do Município; entestando nos fundos, ao sul, na mesma largura de frente, também com restante da área de propriedade do Município. Quarteirão formado pelas ruas Dr. José Loureiro da Silva (Trecho da 1ª Perimetral), Rua "B" (Prolongamento da Rua Gal. João Manoel). Este imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre sob matrícula nº 30.375 e cadastrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda sob Número de Inscrição nº 6771173. b) Terreno situado na Avenida Loureiro da Silva, nº 625, bairro Praia de Belas, com área de 4.500,00 m², com as seguintes características: Um terreno à Avenida Perimetral, no bairro Cidade Baixa, distante, mais ou menos, 120,00 metros do prolongamento da Rua João Manoel, e que mede 50,00 metros de frente ao norte, à primeira Avenida Perimetral, atual Avenida Loureiro da Silva, ex-vi de lei 3079, de 04/12/1967, por 90,00 metros de frente ao fundo, ao sul, onde tem a largura da frente, e entesta com próprio nacional; e dividindo-se por um lado, ao oeste, com imóvel a ser permutado com Sasse, e pelo outro lado, ao leste com área destinada a Órgãos Federais. Este imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre sob Transcrição nº 122.194, folha 192 do livro 3-DJ/2 e cadastrado junto à Secretaria Municipal da Fazenda sob Número de Inscrição nº 10028927.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 3.473, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a necessidade de aplicar a fonte 00 - Recursos Ordinários, que ora financia a ação "Ativos Cíveis da União", no atendimento de despesas com investimentos, relativas às ações "Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL" e "Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC", na empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS, conforme as orientações contidas no OFÍCIO SEI Nº 6925/2020/ME, de 10 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								64.293.919
		ATIVIDADES								
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								64.293.919
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								64.293.919
			F	1	1	90	0	250		64.293.919
2205		Conecta Brasil								64.293.919
		PROJETOS								
24 722	2205 15UI	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL								41.293.919
24 722	2205 15UI 0010	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Norte								6.863.841
			F	4	2	90	0	100		6.863.841
24 722	2205 15UI 0020	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Nordeste								11.345.204
			F	4	2	90	0	100		11.345.204
24 722	2205 15UI 0030	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Sudeste								6.602.700
			F	4	2	90	0	100		6.602.700
24 722	2205 15UI 0040	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Sul								3.670.234
			F	4	2	90	0	100		3.670.234
24 722	2205 15UI 0050	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Centro-Oeste								12.811.940
			F	4	2	90	0	100		12.811.940
24 722	2205 15UI	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC								23.000.000
24 722	2205 15UI 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional								23.000.000
			F	4	2	90	0	100		23.000.000
TOTAL - FISCAL										128.587.838
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										128.587.838

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24216 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								64.293.919
		ATIVIDADES								
19 122	0032 20TP	Ativos Cíveis da União								64.293.919
19 122	0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								64.293.919
			F	1	1	90	0	100		64.293.919
2205		Conecta Brasil								64.293.919
		PROJETOS								
24 722	2205 15UI	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL								41.293.919
24 722	2205 15UI 0010	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Norte								6.863.841
			F	4	2	90	0	250		6.863.841
24 722	2205 15UI 0020	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Nordeste								11.345.204
			F	4	2	90	0	250		11.345.204
24 722	2205 15UI 0030	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Sudeste								6.602.700
			F	4	2	90	0	250		6.602.700
24 722	2205 15UI 0040	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Sul								3.670.234
			F	4	2	90	0	250		3.670.234
24 722	2205 15UI 0050	Implantação da Infraestrutura para a Prestação de Serviço de Comunicação de Dados - PNBL - Na Região Centro-Oeste								12.811.940
			F	4	2	90	0	250		12.811.940
24 722	2205 15UI	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC								23.000.000
24 722	2205 15UI 0001	Desenvolvimento e Lançamento de Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicação Estratégica - SGDC - Nacional								23.000.000
			F	4	2	90	0	250		23.000.000
TOTAL - FISCAL										128.587.838
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										128.587.838



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 3.731, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de março de 2019, seção 1, página 9, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.345,29 (um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 3.928, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Subdelega ao Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura a competência para a prática de atos referentes à aprovação e à gestão de projetos vinculados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/19/015, celebrado entre o Ministério da Economia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando a subsidiar as medidas relacionados com o Planejamento Integrado e Sustentável de Longo Prazo de Infraestrutura Nacional.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, COMPETITIVIDADE E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 3.131, de 4 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, , resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário de Desenvolvimento da Infraestrutura a competência para a prática de atos referentes à aprovação e à gestão de projetos vinculados ao Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/19/015, celebrado entre o Ministério da Economia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, visando a subsidiar as medidas relacionados com o Planejamento Integrado e Sustentável de Longo Prazo de Infraestrutura Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB - de Bicicleta com Câmbio e de Bicicleta sem Câmbio, fabricadas na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA No 070/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE "BICICLETA COM CÂMBIO E DE BICICLETA SEM CÂMBIO", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

A) Alteração do §4º do Art. 2º, que estabelece o percentual de terceirização em outras regiões do País, conforme abaixo:

DE:

§ 4º No caso de quadros de liga de alumínio, a soldagem e a pintura completa, de que tratam os incisos II e III deste artigo, também poderão ser realizadas em outras regiões do País nos percentuais abaixo descritos, tomando como base a produção de bicicleta, por empresa, no ano calendário:

Etapas	Percentual
Soldagem	50%
Pintura	10%

PARA:

§ 4º No caso de quadros de liga de alumínio, a soldagem e a pintura completa, de que tratam os incisos II e III deste artigo, também poderão ser realizadas em outras regiões do País nos percentuais abaixo descritos, tomando como base a produção de bicicleta, por empresa, no ano calendário:

Etapas	Percentual
Soldagem	30%
Pintura	10%

B) Alterar dos incisos I e II do art. 3º, que estabelece percentual de dispensas, conforme a seguir:

DE:

Art. 3º Para o produto BICICLETA COM CÂMBIO ficam definidas as seguintes dispensas percentuais tomando como base a produção de bicicletas, por empresa, no ano calendário, condicionadas aos respectivos percentuais de aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental, sobre o faturamento bruto anual das bicicletas que usufruírem da dispensa, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, observado o art. 5º:

I - Dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos com suspensão	90%	0,1%

II - Dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos rígidos produzidos exclusivamente a partir de ligas de alumínio, fibra de carbono, titânio ou cromoli	6%	0,5%

PARA:

Art. 3º Para o produto BICICLETA COM CÂMBIO ficam definidas as seguintes dispensas percentuais tomando como base a produção de bicicletas, por empresa, no ano calendário, condicionadas aos respectivos percentuais de aplicação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental, sobre o faturamento bruto anual das bicicletas que usufruírem da dispensa, deduzidos os tributos incidentes na comercialização, observado o art. 5º:

I - Dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos com suspensão	100%	0,1%

II - Dispensa das etapas constantes dos incisos I e III do art. 2º:

Componente/subconjunto	Percentual de dispensa	Percentual de aplicação em P,D&I
Garfos rígidos produzidos exclusivamente a partir de ligas de alumínio, fibra de carbono, titânio ou cromoli	20%	0,5%

C) Revogar o § 1º do Art. 4º

D) Alterar o §2º do art. 4º, conforme a seguir:

DE:

§ 2º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 1% (um por cento), no caso da dispensa constante do inciso II do art. 3º.

PARA:

§ 2º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 3% (três por cento), no caso da dispensa constante do inciso II do art. 3º.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclui Pessoas Físicas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de novembro de 2011, e com fundamento no artigo 810, § 3º do Decreto nº 6759 de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 2010, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

Nome	CPF	Nº do Dossiê
DANIELLA MARIA TIAEN FARIAS	059.026.891-04	13033.060059/2020-73

Art. 2º - Este ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a aplicação de sanção administrativa a despachante aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 340, incisos II e III, da Portaria MF Nº 430, de 09 de outubro de2017, com vistas à aplicação do disposto no artigo 76, § 13, da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no artigo 783, §§ 4º-A e 5º, do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Suspensa, até o julgamento do recurso apresentado, a aplicação a RAFAEL LOPES PIMPÃO, CPF: 894.988.950-15, da sanção administrativa de suspensão do exercício das atividades de despachante aduaneiro, a qual fora imposta no curso do processo administrativo nº10231.720108/2019-71.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Alfandega provisoriamente o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento na competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19378.720526/2019-78, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto Internacional de João Pessoa - Presidente Castro Pinto, localizado no município de Santa Rita, Estado da Paraíba, compreendendo as seguintes áreas:

I - Pistas e pátio de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;

II - Áreas destinadas ao carregamento, descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional;

III - Pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas referidas nos incisos I e II acima;

IV - Recintos de Embarque e Desembarque internacionais de passageiros;

V - Áreas de armazenagem de carga.

Art. 2º O recinto ora alfandegado será administrado pela empresa AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0003-91, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda. A mencionada empresa obteve concessão para a ampliação, manutenção e exploração da



instalação aeroportuária, conforme Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, firmado entre esta última e a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 3º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Cabedelo, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.40.12.01-2, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 6º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 6, de 27 de setembro de 2017, publicado no D.O.U de 29 de setembro de 2017, e o Ato Declaratório SRF nº 3, de 08 de abril de 1983, publicado no D.O.U de 12 de abril de 1983.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Alfandega provisoriamente o Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freyre.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com fundamento na competência estabelecida no art. 5º da Portaria RFB nº 2.257, de 11 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19378.720.527/2019-12, declara:

Art. 1º Alfandegado, provisoriamente, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, o Aeroporto Internacional do Recife - Gilberto Freyre, localizado na Praça Min. Salgado Filho, s/n, Município de Recife, Estado de Pernambuco, compreendendo as seguintes áreas:

I - Pistas e pátio de manobras, utilizados por aeronaves em voos internacionais;

II - Áreas destinadas ao carregamento e descarregamento de aeronaves no transporte internacional;

III - Pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às áreas internacionais acima referidas nos incisos I e II, bem como as pontes de embarque e desembarque;

IV - Terminal de Passageiros internacionais, com uma sala destinada ao embarque e outra ao desembarque, com área de 1693m² e 2082m² respectivamente;

Art. 2º O recinto ora alfandegado será administrado pela empresa AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0005-53, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda. A mencionada empresa obteve concessão para a ampliação, manutenção e exploração da instalação aeroportuária, conforme Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2019 - Nordeste, firmado entre esta última e a União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Art. 3º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto do Recife, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.92.11.01-3, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 6º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF04 nº 21, de 30 de junho de 2004, publicado no D.O.U de 9 de julho de 2004, SRRF04 nº 35, de 01 de julho de 2002, publicado no D.O.U de 2 de julho de 2002, e SRRF04 nº 15, de 15 de março de 2002, publicado no D.O.U de 20 de março de 2002.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.087691/0519-15, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS MONJOLINHO DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.603.462/0001-33, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/02/2019 a 31/01/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.001962/2019-66.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
9D/02.188	GUILLERMO FERNANDES STEFANON	101.340.637-08	13031.049821/2020-81

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros dos CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, combinado com o § 2º do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no § 4º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, os seguintes CPF:

NOME: WALESKA LINDOSO DOS SANTOS
CPF: 170.195.427-35
PROCESSO: 10715.724104/2019-29
NOME: LUCIANO COUTO DOS SANTOS
CPF: 021.488.877-00
PROCESSO: 10730.726501/2019-47

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO à empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 6º da IN RFB Nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e o que consta no dossiê administrativo 13031.117029/2019-22, declara:

Art. 1º Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos - REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, para a empresa TRELLEBORG OFF SHORE DO BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ nº 07.615.536/0001-60, aplicável a todos os seus estabelecimentos e com validade até 31 de dezembro de 2040, condicionada à observância dos termos e condições para manutenção no regime, especificados no art. 11 da IN RFB nº 1.901/2019 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A contratante indicada, beneficiária do REPETRO e do REPETRO-SPED, para a qual haverá fornecimento de bens com os benefícios do regime é a pessoa jurídica GE OIL E GAS DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.635.291/0003-70.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Declarar Nulas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme artigo 35, II, e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
15463.720027/2020-02	31.754.348/0001-06	MAICON HILARIO BERNARDES 10355718707
12448.720271/2020-67	27.622.447/0001-59	CLEMILSON BARBOSA DE SOUZA 07026987682
13364.720255/2019-23	23.414.053/0001-54	PEDRO PEREIRA DA SILVA 60136569323
15471.720109/2019-14	27.224.164/0001-59	LUIZ RAFAEL ALVES VALENTE 13798099758

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 12, de 06 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 07 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 26. Onde se lê: "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, de 07 de fevereiro de 2019..."
Leia-se "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, de 07 de fevereiro de 2020..."

No Ato Declaratório Executivo nº 13, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 33. Onde se lê: "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, de 07de fevereiro de 2019..."
Leia-se "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, de 07 de fevereiro de 2020..."

No Ato Declaratório Executivo nº 14, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 33. Onde se lê: "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, de 07 de fevereiro de 2019..."
Leia-se "... ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, de 07 de fevereiro de 2020..."

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:
Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.056288/2019-70, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica PERENCO PETRÓLEO E GÁS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.309.027/0001-35 e os estabelecimentos 0003-05 e 0004-88, para atuar como operadora até o termo final consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.
Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 135, de 30 de setembro de 2019.
Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 155, de 28 de novembro de 2019, originalmente publicado no Diário Oficial da União de 09 de dezembro de 2019 e indevidamente republicado no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2020.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo Decex entra em vigor na data de sua publicação no DOU, produzindo efeitos a partir de 09 de dezembro de 2019.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

NOME DO BLOCO OU CAMPO	LOCALIZAÇÃO	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
CARAPEBA	65 KM a Leste-Sudeste do Cabo de São Tomé -22:12:39,375/40:29:50,625	48000.003711/97-22	05/08/2025
PARGO	75 KM a ESE do Cabo de São Tomé - 22:12:39,375/40:22:20,625	48000.003712/97-95	05/08/2025
VERMELHO	75 KM a E-SE do Cabo de São Tomé - 22:07:39,375/40:18:35,625	48000.003713/97-58	05/08/2025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o § 8º do art. 4º da Portaria ALF/VCP nº 108, de 08 de outubro de 2019.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 270 e pelo art. 340, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, e tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 37 e no art. 237 da Constituição Federal, nos arts. 100 e 195 da Lei nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), nos arts. 35, 42 e 107 do Decreto-Lei nº 37/66, no art. 76 da Lei nº 10.833/03, na Lei 7.565/86, nos arts. 3º, 17, 24, 29 e 735 do Decreto nº 6.759/09 - Regulamento Aduaneiro, no art. 18 da Portaria RFB nº 3.518/11, no Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 85/2013 e nos art. 17 do Decreto nº 7.168/2010 - PNAVSEC, sem prejuízo das demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º O § 8º do art. 4º da Portaria ALF/VCP nº 108/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 8º Por todos os portões mencionados neste artigo, é vedada a saída/entrada de veículo conduzido por motorista que não seja funcionário da respectiva empresa, exceto quando o veículo pertencer a órgão público atuante no Aeroporto Internacional de Viracopos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 340, incisos III e VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, retificada em 28 de dezembro de 2017, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 10010.028198/0716-38, declara:
Art. 1º - Autorizar o fornecimento de 319.116 (trezentos e dezenove mil cento e dezesseis) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme pedidos protocolados nos dias 16, 17/01/2020 e 29/01/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
William Lawson's	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 1.000 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	198.528	16.544
Aberfeldy 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	2.400	400
Dewar's 12 YO	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	31.020	2.585
Dewar's 15 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	21.600	3.600
Dewar's White Label	Caixas com 12 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	65.088	5.424
Aberfeldy 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	480	80

Art. 2º - O importador deverá solicitar os selos de controle diretamente à Casa da Moeda do Brasil - CMB, mediante contratação direta dos serviços da CMB, conforme tratado na Medida Provisória nº 902, de 05 de Novembro de 2019, com envio concomitante do pedido à Unidade da RFB de sua jurisdição.
Art. 3º - Ocorrendo o descumprimento do previsto neste ADE e na Legislação em vigor, fica sem efeito a autorização para a importação.
Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.382/2020-71, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 28.800 (vinte e oito mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY BLENDED SCOTCH GRANTS FAMILY RESERVE	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	2.400	28.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de IPI - Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em razão do pedido do contribuinte INTERFOOD IMPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 36.357.994/0001-45, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 08119/0007, localizado na Rua Cacique Tibiriçá, nº 320 - Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP, formulado nos autos do processo 13819.720.383/2020-15, declara:
Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 18.672 (dezoito mil seiscentos e setenta e dois) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades a seguir especificados:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. CAIXAS	QUANT. UNIDADES
WHISKY GRANTS BLENDED MALT RUM CASK	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	400	4.800
WHISKY GRANTS BLENDED MALT ALE CASK	Caixa com 12 garrafas de 1000 ml	400	4.800
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 12 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	550	6.600
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 18 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	56	672
WHISKY GLENFIDDICH SINGLE MALTE 15 ANOS	Caixa com 12 garrafas de 750 ml	150	1.800

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO ALVES DE ALMEIDA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5026 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2 (OEA-C2), Importador, Exportador a empresa CHIESI FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.363.032/0001-46.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4261 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR a empresa VITESCO TECNOLOGIA BRASIL AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.600.044/0001-86.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 5046 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, Importador, Exportador a empresa CCL INDUSTRIES DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.593.518/0001-25.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4707 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado e operador portuário, a empresa Ecoporto Santos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.435/0001-15.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4709 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, a empresa Ecoporto Santos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.435/0005-49.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4708 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, a empresa Ecoporto Santos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.390.435/0004-68.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O chefe da Equipe de Gestão De Operadores Econômicos Autorizados da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4887 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança (OEA-S), como depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, a empresa EADI-Santo Andre - Terminal de Cargas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.599.179/0001-33.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o ADE SRRF09 nº 21, de 17 de setembro de 2018.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e, à vista do que consta no processo nº 10909.721163/2015-44, declara:

Art.1º O Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 21, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de setembro de 2018, que concedeu o licenciamento e alfandegamento do Centro Logístico Industrial e Aduaneiro/CLIA, administrado pela empresa FORTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., CNPJ 12.403.693/0001-42, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O CLIA ora licenciado, fica também ALFANDEGADO, a título permanente, sob a administração do mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, podendo movimentar e armazenar carga solta ou unitizada (exceto contêiner reefer) e realizar as operações aduaneiras previstas pelos incisos III, V e VI do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, em um montante de área de 60.578 m2. "(NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 21, de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 199985.720136/2020-83:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica RIMATUR TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 83.742.338/0001-46, domiciliada à BR 277, Rodovia Curitiba/Ponta Grossa, nº 1.875 - Bairro Mossunguê, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 27/01/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 10920.720535/2020-24:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE DO ITAPOCU S/S LTDA., CNPJ nº 03.819.722/0001-60, domiciliada à Rodovia BR.280, Nº 15.885, KM 60, bairro Imigrantes, Guarimirim, Estado de Santa Catarina

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/01/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 13971.720737/2020-69:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCE S/S LTDA., CNPJ nº 01.894.432/0001-56, domiciliada à Rodovia BR.470, Nº 1.040, KM 71, bairro Benedito, Indaial, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/01/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto § 4º da Instrução Normativa RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.292, de 20 de setembro de 2012 e do processo nº 199985.720209/2020-37:

Art. 1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 81.071.623/0001-57, domiciliada à Rua Emiliano Perneta nº 466, 18º andar, conjunto 1801, centro, Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 04/02/2020.

MARCOS WANDERLEY DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10912.720329/2019-80, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa FASTTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 80.527.104/0001-98, relativa ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 12 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, matriculado no CEI sob nº 90.001.24306/70 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 86, de 01 de abril de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU de 03/04/2019, Seção 1, Pág. 40), com prazo estimado de 22/03/2019 a 22/03/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Fornecimento de Bens, Equipamentos e Materiais e Prestação de Serviços, firmado entre a beneficiada e a pessoa jurídica SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A., CNPJ 32.680.583/0001-35, titular do projeto e habilitada ao REIDI através do ADE nº 89, de 13 de agosto de 2019, da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DOU de 21/08/2019, Seção 1, Pág. 41).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 18186.720150/2020-20, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa MARINGA ENERGIA LTDA, CNPJ nº 31.858.600/0001-19, relativa ao projeto de ampliação para geração de energia elétrica UTE Jacareinho, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 376, de 19 de dezembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 246, de 20/12/2019, Seção 1, Pág. 163), com período de execução previsto de 01/02/2019 a 01/07/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 21, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 22: Onde se lê:"sediado na Rodovia BR 101, Km 116,8, nº 400, bairro Salseiros, Itajaí (SC)".Leia-se:"sediado na Rodovia BR 101, Km 116,8, nº 4600, bairro Salseiros, Itajaí (SC)".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 7.788 (sete mil, setecentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
1.800	300	Whisky Jura 10 anos	Uisque escocês, em caixas com 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 10 anos.
240	40	Whisky Jura Seven Wood	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas com 700ml, 40GL, idade até 12 anos.
150	25	Whisky Jura 18 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 18 anos.
390	65	Whisky Dalmore 15 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40 GL, idade até 15 anos.
60	10	Whisky Dalmore 18 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 18 anos.
180	30	Whisky Dalmore Cigar Malt Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, sem idade informada.
60	10	Whisky Dalmore King Alexander III	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, sem idade informada.
3.000	500	Whisky Tamnavulin Double Cask	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade não informada.
720	120	Whisky Shackleton	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade não informada.
468	78	Whisky Fettercairn 12 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 12 anos.
720	120	Whisky Dalmore 12 anos	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700ml, 40GL, idade até 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF no 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e nos artigos 9º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica denominada SEM LIMITE COMERCIO DE CONFECOES LTDA, CNPJ nº 01.119.814/0001-02, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento, que não foi liquidado no prazo concedido, conforme apurado no processo administrativo nº 37087.002306/2003-59.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Pelotas, na sede da DRF/Pelotas, localizada à rua Professor Araújo nº 216, Centro, Pelotas-RS.

Art. 3º Observado o disposto no artigo 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do Paes será definitiva, aplicando-se o disposto no artigo 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANE CISMOSKI DA SILVA



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10675.720243/2020-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
ROTHMANS BLUE	R\$ 5,25 / vintena	2.160.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Maço	
7) Valor do preço estipulado pelo Art. 6º, § 1º, da MP 902/2019 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.005112/2019-18, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS EXECUTIVO Versão: MINIBUS ENGESIGEXE Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 16.1504 m³ Marca : I/FIAT Fabricante/Importador: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2020/2020

Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: MINIBUS ENGESIG MIC Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14.9048 m³ Marca : I/FIAT Fabricante/Importador: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2020/2020

Nome do veículo: DUCATO AUTONOMY Versão: MINIBUS GREENFACES Capacidade de transporte: 11 (onze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.287 cm³ / Volume interno do habitáculo = 14.9048 m³ Marca : I/FIAT Fabricante/Importador: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. Ano/modelo: 2020/2020

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE ATA DA 1.139ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019

Às quinze horas e dezoito minutos do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Economia, em Brasília, teve início a milésima centésima trigésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a presença dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 70/2019-CMN - Ajusta normas sobre financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 71/2019-CMN - Ajusta normas referentes aos créditos de investimento para construção ou reforma de moradias no imóvel rural, de que trata a Seção 5 do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 72/2019-CMN - Propõe elevar o limite para o beneficiário pessoa física e o limite individual por associado da cooperativa singular nos financiamentos ao amparo da Seção 11 (Crédito de industrialização para Agroindústria Familiar) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 73/2019-CMN - Ajusta normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de que trata a Seção 18 do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 74/2019-CMN - Assuntos do Presidente, assuntos de Administração, Assuntos Internacionais e de Gestão de Riscos Corporativos, assuntos de Fiscalização, assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, assuntos de Política Monetária, assuntos de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta - Altera o Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.140ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Às quinze horas e um minuto do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezenove, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 75/2019-CMN - Institui linha de crédito com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinada a empresas cerealistas para financiamento de investimento em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos. Decisão: aprovado.

Voto 76/2019-CMN - Define o preço mínimo para a uva industrial da safra 2019/2020. Decisão: aprovado.

Voto 77/2019-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução - Altera disposições do Anexo II da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de não residentes nos mercados financeiro e de capitais no País e dá outras providências. Decisão: aprovado.

Voto 78/2019-CMN - Assuntos de Regulação - BC# Transparência - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito. Decisão: aprovado.

Voto 79/2019-CMN - Assuntos de Regulação - BC# Transparência, Inclusão e Competitividade - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre a autorização para captação de depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) pelas cooperativas de crédito e alterando normas sobre as instituições integrantes do SBPE, sobre o cumprimento da exigibilidade de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança e sobre as instituições autorizadas a emitir Letra Imobiliária Garantida. Decisão: aprovado.

Voto 80/2019-CMN - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e assuntos de Fiscalização - Propõe alterar a Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, estabelecendo novo regramento para o cálculo da contribuição adicional das instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Decisão: aprovado.

Voto 81/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 1.141ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Às quinze horas e um minuto do dia dezenove de dezembro de dois mil e dezenove, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a milésima centésima quadragésima primeira sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Waldery Rodrigues Júnior, Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:

Voto 82/2019-CMN - Ajusta normas da Seção 5 (Utilização) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 83/2019-CMN - Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado.

Voto 84/2019-CMN - Fixa os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2020. Decisão: aprovado.

Voto 85/2019-CMN - Propõe a revisão dos Fatores de Programa, do Fator de Localização e do volume máximo de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação, de que trata o § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Decisão: aprovado.

Voto 86/2019-CMN - Propõe a alteração do Regulamento Anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que dispõe sobre as normas que disciplinam a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi). Decisão: aprovado.

Voto 87/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Altera a Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: aprovado.

Voto 88/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário. Decisão: aprovado.

Voto 89/2019-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe promover ajustes nas regras para autorização de captação de poupança rural por cooperativas de crédito e disciplinar o cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural de que trata a Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 90/2019-CMN - Assuntos de Política Monetária e assuntos de Regulação - Retira a fixação de percentuais de encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança do Manual de Crédito Rural e da Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.662, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 06/02/2020, por solicitação da própria, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
ADOZINDA BUENO VILELA
CPF: 033.695.658-46

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003702/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano PrevFIEPA, CNPB nº 2008.0031-83, da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, CNPJ nº 34.053.942/0001-50, para a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, CNPJ nº 80.150.857/0001-27.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano PrevFIEPA, CNPB nº 2008.0031-83.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão firmado entre a Federação das Indústrias do Estado do Pará, CNPJ nº 04.979.076/0001-61, o Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Pará, CNPJ nº 04.979.092/0001-54, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/PA, CNPJ nº 03.785.762/0001-39, e o Serviço Social da Indústria - Sesi/PA, CNPJ nº 03.768.023/0001-39, na condição de patrocinadores do Plano PrevFIEPA, e a Previsc.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 222, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.630861/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.630856/2019-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 224, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.600982/2020-00, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 7 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 225, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600667/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de diretor estatutário da LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 226, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o disposto no Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 15 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.631533/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 227, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.621256/2019-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da XP VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 29.408.732/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de Janeiro de 2020, rratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 24 de junho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

BANCO DO BRASIL S.A.
ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2019
Rerratificação da Reunião Ordinária

Em dois de dezembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da Companhia, localizada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília-DF, CEP 70.040-912, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, inscrita no CNPJ sob o nº 05.437.257/0001-29 e registrada no NIRE sob o nº 53.3.0000700-4 para realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, convocada na forma prevista no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, sob a Presidência do Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça com a participação dos Conselheiros Bruno Silva Dalcolmo, José Alípio dos Santos, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Claudio Batista, Paulo César Simplicio da Silva e Ronaldo Simon Ferreira.

Participaram, também, os Diretores da Ativos S.A.: Srs. Aldécio André Lago, Daison Zuhlsdorff Siefert, Gerson Wlaudimir Falcucci e Daniel Reginatto Brum, este último designado como secretário da reunião.

O Conselho de Administração:

I. Aprovou:

1) Retificação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2019: o Conselho retifica o prazo de mandato do Diretor-Presidente eleito, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, informado no item 1.a, da Ata da RCA nº 04/2019, realizada em vinte e seis de março de dois mil e dezenove, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 1274261, em 17/05/2019, da seguinte forma:

Onde se lê: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, o eleito completará o mandato atual, de 26/03/2019 a 31/10/2019, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.

Leia-se: Nos termos do Art. 10, § 2º do Estatuto Social, com prazo de atuação, de 26/03/2019 a 31/10/2021, conforme indicação do Conselho Diretor do Banco do Brasil em 26/03/2019.

Rerratifica-se, ainda, o Termo de Posse, para que conste o período do mandato de 26/03/2019 a 31/10/2021, o qual será assinado na presente data.

2) Ratificação da composição da Diretoria Executiva: o Conselho ratifica a Composição atual da Diretoria Executiva, com mandato até 31/10/2021:

a. Diretor-Presidente: Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04454661003, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.952.826-20, residente e domiciliado no Condomínio Estância Jardim Botânico, Rua I, Casa 18, Jardim Botânico, CEP: 71680-365, Brasília/DF.

b. Diretor: Sr. Aldécio André Lago, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação 04648993318, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 450.518.870-15, residente e domiciliado SHIS QI 28, Conjunto 07, Casa 04, CEP: 71670-270, Brasília-DF.

c. Diretor: Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00267847777, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 520.827.330-68, residente e domiciliado na Rua 28 Norte, Lote 02, Apartamento 802, Edifício Via Majestic, Águas Claras, CEP: 71917-720, Brasília/DF.

d. Diretor: Sr. Daniel Reginatto Brum, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00332480011, expedida pelo Detran/DF, inscrito no CPF sob o nº 956.331.460-34, residente e domiciliado na Quadra 106, Lote 04, Apartamento 1904C, Águas Claras, CEP: 71915-500, Brasília-DF.

Fica ratificado todo o conteúdo restante da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração nº 04/2019, a qual passa a conter como anexo a presente ata de rerratificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Daniel Reginatto Brum, Secretário, mandei lavrar esta ata em 3 (três) vias que, lida e tida em conformidade, vai assinada pelos membros do Colegiado e por mim.

MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA MENDONÇA
Presidente do Conselho

RONALDO SIMON FERREIRA
Vice-Presidente do Conselho

BRUNO SILVA DALCOLMO
Conselheiro

JOSÉ ALÍPIO DOS SANTOS
Conselheiro

JULIO CESAR COSTA PINTO
Conselheiro

LUIZ CLAUDIO BATISTA
Conselheiro

PAULO CÉSAR SIMPLÍCIO DA SILVA
Conselheiro

DANIEL REGINATTO BRUM
Secretário



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 241, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Homologa o Parecer CNE/CES nº 856/2019, descredenciando, a pedido, a Faculdade La Salle Caxias - FACSALLE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 856/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.008966/2016-66.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade La Salle Caxias - FACSALLE, com sede na Rua Os 18 do Forte, nº 1.754, Centro, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.741.990/0001-37.

Art. 3º Fica ao encargo da Sociedade Porvir Científico a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 44006.003839/2000-23.

Interessado: FEBASP - Associação Civil.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos dos Pareceres nº 1251/2008/CGAC/CONJUR/MEC, nº 1247/2008/CGAC/CONJUR/MEC e nº 01220/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e das Notas Técnicas nº 14/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES e nº 45/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES cujos fundamentos adoto, conheço dos recursos interpostos pela entidade e, no mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se as decisões constantes das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16, de 15 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2007, e nº 50, de 17 de março de 2005, Item 12, publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2005, esta referente ao Processo nº 71010.000257/2005-11.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.012172/2015-16.

Interessada: Associação Casa da Criança de Jaú.

Assunto: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01715/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 2 de dezembro de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, por ser intempestivo, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 585, de 24 de agosto de 2018, item 19 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2018.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 23000.007131/2013-46

Interessado: Instituto de Educação Ofélia Fonseca

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 00557/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de maio de 2019, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 267, de 13 de abril de 2018, Item 44 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2018, que indeferiu o pedido de concessão originária do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Tendo em vista os autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Despacho Ordinatório SERES/MEC nº 204/2019, bem como no Parecer nº 001375/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DEIXO DE HOMOLOGAR o Parecer CNE/CES nº 397/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de

Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 482/2018, a respeito de recurso contra a decisão da Secretaria de Educação e Supervisão da Educação Superior, a qual, por meio do Despacho SERES nº 25/2018, havia aplicado penalidades e revogado as medidas cautelares impostas ao Instituto de Educação e Ensino Superior de Campinas - IESCAMP, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23709.000018/2017-96.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 745/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 63, de 3 de setembro de 2018, que determinou o descredenciamento da Faculdade Ítalo Brasileira - FIB, com sede na BR 262, Km 6, s/n, Edifício Honório Reggiani, Loja B, Sala 301, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Ítalo Brasileira, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.026444/2017-27 (e-MEC nº 201417111).

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 910/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos decisão constante da Portaria nº 862, de 6 de dezembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou o descredenciamento e a desativação de cursos da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba - FALC, com sede na Estrada da Aldeinha, nº 245, bairro Jardim Marilu, no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo, mantida pelo CEALCA - Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000230/2016-72.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, homologa o Parecer CNE/CES nº 394/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, recomendando à interessada, Maria Elena Varela Caballero, CPF nº 539.***.762-00, que pleiteie a revalidação de seu título de Medicina, bacharelado, obtido no Instituto Superior de Ciências Médicas de La Habana, em Cuba, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, conforme consta do Processo nº 23001.000023/2019-28.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 611, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR EXECUTIVO NO EXERCÍCIO DA REITORIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, designado pela Portaria nº 519 de 04 de fevereiro de 2020; e,

considerando o que consta no Artigo 12 da Portaria nº 450 de 06.11.2002 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 07.02.2002; e, considerando o Edital de Inscrição nº 21/2008, publicada no DOU de 08.07.2008, o que dispõe o Inciso III, Artigo 37 da CF/88 associado com o Art. 12 da Lei nº 8.112/90, e a solicitação constante no Processo nº 23249.005245/2020-78, resolve:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a validade do Concurso Público para a Carreira de Técnico-Administrativo em Educação efetivado por este IFMA, conforme quadro em anexo.

AGENOR ALMEIDA FILHO

Edital de Homologação	Validade	Prorrogação Validade
Edital nº 02/38, de 19/02/2019, publicado no DOU de 15/03/2019 - Processo Seletivo para Técnico Administrativo em Educação.	01 ano de 15/03/2019 a 15/03/2020.	01 ano, até 15/03/2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 197, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, conforme Resolução nº 004/2020 - CONSU, de 16/01/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.015461/2019-38):

ESTRUTURA ANTERIOR		ESTRUTURA ATUAL	
		Resolução nº004/2020	
CD-02	Pró-reitoria de Atividades de Extensão	CD-02	Pró-reitoria de Atividades de Extensão
FG-03	Secretária da Pró-Reitoria	FG-03	Secretária da Pró-Reitoria
FG-01	Coordenadoria Geral de Pesquisa	FG-01	Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa
-----	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação de Acompanhamento de Pesquisa
FG-01	Diretoria Geral do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ)	FG-01	Coordenação Geral do Centro de Apoio à Pesquisa (CENAPESQ)
FG-03	Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-03	Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns
FG-06	Secretaria da Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns	FG-06	Secretaria da Coordenação da Clínica de Bovinos de Garanhuns
FG-01	Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu	FG-01	Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu
-----	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu
-----	NOVO	-----	Coordenação Área Profissional de Saúde em Medicina Veterinária
-----	NOVO	-----	Coordenação Área Profissional de Saúde - Medicina Veterinária - sanidade de ruminantes
FG-01	Coordenadoria Geral de Programas Especiais	FG-01	Coordenação de Formação de Pesquisadores
-----	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação de Formação de Pesquisadores



FG-03	Divisão de Apoio Financeiro	FG-03	Coordenação de Gestão Financeira
-----	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação de Gestão Financeira
FCC	Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Excelência
FG-06	Secretaria da Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FG-06	Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu de Excelência
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Biociência Animal
FCC	Denominação Igual (49)mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ciência do Solo
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Agrícola
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Entomologia Agrícola
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Fitopatologia
FCC	Denominação Coordenação Pós-Graduação em Ciência Veterinária mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Medicina Veterinária
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Recursos Pesqueiros e Aquicultura
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Zootecnia
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Biotecnologia - rede RENORBIO
-----	NOVO	-----	Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Consolidação
----	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Consolidação
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Rural
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Agronomia - Melhoramento Genético de Plantas
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Agroecologia e Desenvolvimento Territorial
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Biometria e Estatística Aplicada
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Botânica
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Ciência Animal Tropical
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação da Pós-graduação em Ciências Ambientais
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ciências Florestais
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Consumo, Cotidiano e Desenvolvimento Social
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Controladoria
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ecologia
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Engenharia Ambiental
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-graduação em Engenharia Física
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Ensino das Ciências
-----	NOVO	-----	Coordenação Pós-Graduação em Estudos da Linguagem
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Física Aplicada
FCC	Coordenação Pós-Graduação em História - mestrado e Coordenação Doutorado em História, mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em História
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Informática Aplicada
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Produção Agrícola
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Produção Vegetal
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Química
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Sanidade e Reprodução de Animais de Produção
-----	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Saúde Única
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância
FCC	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	FCC	Coordenação Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Química em Rede Nacional
	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Ensino de Física
	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Administração Pública em Rede Nacional
	Denominação Igual mas era vinculado a Coordenadoria Geral dos Cursos de Pós-Graduação Strito Sensu	-----	Coordenação Pós-Graduação em Letras
	NOVO	-----	Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa
	NOVO	-----	Secretaria da Coordenação de Projetos Institucionais de Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 103, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.005946/2019-33 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 07 de março de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Libras - LSB/CCE, no Campo de conhecimento: Educação de Surdos/ Linguística das Línguas de Sinais, objeto do Edital nº 07/2019/DDP, de 12 de fevereiro de 2019, e homologado pela Portaria nº 109/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução COAD nº 9, de 29 de novembro de 2019, resolve:

Nº 4.326 - Art. 1º - Aprovar a alteração do nome das seguintes unidades da Secretaria Geral de Informática - SIn:

I - Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Sorocaba (DeASU-So) para Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus Sorocaba (DeTIC-So) vinculando suas funções diretamente à SIn;

II - Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Lagoa do Sino (DeASU-LS) para Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus Lagoa do Sino (DeTIC-LS), vinculando suas funções diretamente à SIn;

III - Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário de Araras (DeASU-Ar) para Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus de Araras (DeTIC-Ar), vinculando suas funções diretamente à SIn;

IV - Departamento de Operação de Sistemas (DeOS) para Departamento de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (DeOTIC), vinculando suas funções diretamente à SIn;

V - Serviço de Planejamento, Aquisição e Assessoria de Tecnologia da Informação da Secretaria Geral de Informática (SePATI) para Seção de Administração Finanças e Contratos (SeAFC/SIn);

VI - Departamento de Atendimento e Suporte ao Usuário (DeASU) para Serviço de Atendimento e Suporte ao Usuário de TIC (SerAU).

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Nº 4327 - Art. 1º - Remanejar as seguintes Funções Gratificadas:

FG-3 da SIn para o DeTIC-So;

FG-3 da SIn para a COSI;

FG-3 da SE/SIn para a COSI;

FG-2 do DeTI para a SIn;

FG-2 do DeTI-So para a SIn;

FG-2 do DeTI-Ar para a SeAFC/SIn.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 238ª reunião ordinária, em 24/05/2019, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFUSCar, - CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal; - CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional; - CONSIDERANDO a Portaria nº 1089, do Ministério de Estado da Transparência e Controladoria Geral da União, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências; - CONSIDERANDO o Proc. nº 23112.002969/2016-29; - RECONHECENDO a importância da Governança, Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, resolve:

Art. 1º. Aprovar a instituição do anexo instrumento (SEI 0052682) que versa sobre a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, PGRI, da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão - PGRI, estabelece as estruturas, as respectivas competências e atribuições referentes à Governança, compreendendo as diretrizes para a Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da Universidade Federal de São Carlos - UFUSCar.

Art. 2º. Para fins desta normativa consideram-se as seguintes terminologias: I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido; II - método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; III - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade; IV - objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização; V - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado; VI - procedimentos de controle: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos institucionais; VII - procedimentos de controles internos: procedimentos que a Universidade executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado; VIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade; IX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; X - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco; XI - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem

comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da UFUSCar em cumprir sua missão institucional; XII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade institucional de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária; XIII - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da UFUSCar; XIV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades institucionais, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; XV - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência; XVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos; XVII - tratamento do risco: processo de estipular uma resposta aos riscos; XVIII - apetite ao risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar; XIX - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela UFUSCar que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público; XX - gestão de riscos: é o conjunto de atividades coordenadas, estruturado definindo claramente os princípios, objetivos, estrutura, competências e processo para dirigir e controlar em uma organização no que se refere a riscos necessária para gerenciar riscos eficazmente; XXI - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais; XXII - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco; XXIII - proprietário do risco: pessoa ou unidade/setor com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco; XXIV - probabilidade: possibilidade/chance de ocorrência de um evento; XXV- resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: a) aceitar o risco por uma escolha consciente; b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte; c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências; XXVI- identificação de risco: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas; XXVII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou o impacto de eventos futuros; XXVIII - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento; XXIX - mensuração de risco: processo que visa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência; XXX - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo; XXXI - controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolo, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados; XXXII - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidas sejam alcançados; XXXIII - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados; XXXIV - política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais da Universidade relacionadas à integridade, riscos e controles internos; XXXV - Integridade pública: é o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo precípuo: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente; XXXVI - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança; XXXVII - Risco à integridade: vulnerabilidades que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos institucionais.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. As atividades da gestão de integridade, de riscos e de controles internos de gestão, bem como seus instrumentos resultantes, devem observar os seguintes princípios: I - agregar valor e proteger o ambiente interno da UFUSCar; II - ser parte integrante dos processos organizacionais, apoiando a melhoria contínua e a inovação; III - explicitar as incertezas, subsidiando os processos de planejamento e a tomada de decisões; IV - ser sistemática, estruturada, dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças; V - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão; VI - considerar, as melhores informações disponíveis, os fatores humanos e culturais, de forma transparente e inclusiva; VII - disseminar a gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público; VIII - integração e sinergia das instâncias de supervisão, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão; IX - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos; X - gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos; XI - integração e utilização das informações e dos resultados gerados pela gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; XII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.

DA GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 4º. São diretrizes para a gestão de integridade: I - a gestão de integridade deve promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública; II - o fortalecimento da integridade institucional da UFUSCar deve ser promovido por decisões baseadas no autoconhecimento e na análise de vulnerabilidades; III - valorizar a integridade como forma de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, fundamentando suas relações nos princípios da justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, sustentabilidade, compromisso, confiança, civilidade, transparência, profissionalismo, igualdade e respeito.

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional da UFUSCar, e sua execução deverá considerar o Plano Estratégico da UFUSCar e os Princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as unidades da UFUSCar poderão tomar iniciativas quanto ao gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, de acordo com esta política de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 6º. A gestão de riscos na UFUSCar tem por objetivos: I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos; II - melhorar a governança e fomentar a gestão proativa; III - atentar para a necessidade de identificar e tratar riscos; IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças; V - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais; VI - melhorar os controles internos da gestão e a prestação de contas à sociedade; VII - estabelecer uma base confiável para o planejamento e a tomada de decisão; VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos; IX - melhorar a eficácia e a eficiência operacional; X - melhorar a prevenção, minimizar as perdas e fazer a gestão de incidentes; XI - melhorar a aprendizagem organizacional; XII - aumentar a capacidade de se adaptar às mudanças.

Art. 7º. São diretrizes para a gestão de riscos: I - a atuação da gestão de riscos deve ser dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos; II - as metodologias e ferramentas implementadas devem possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção de riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras; III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada mediante atividades contínuas ou avaliações independentes, ou por meio da combinação de ambas; IV - a capacitação dos agentes públicos que exercem



cargo, função ou emprego na UFSCar na área de gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis; V - o desenvolvimento e a implementação de atividades de controle da gestão consideram a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para a identificação e a avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e VI - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos, baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º. A operacionalização da gestão de riscos da UFSCar deverá contemplar no mínimo, as seguintes etapas: I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos; II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais; III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco; IV - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior; V - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais além de escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; VI - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios pré-definidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Art. 9º. São diretrizes para os controles internos da gestão: I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às atividades, aos planos, às ações, às políticas, aos sistemas, aos recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função, emprego ou atividade remunerada na UFSCar, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais; II - a definição e a operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais; III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, a complexidade, o grau de importância e os riscos dos processos de trabalhos; IV - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; V - a Alta Administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento de riscos.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São instrumentos da Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da UFSCar: I - as instâncias de supervisão: o modelo de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão deve ser definido pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; II - a metodologia: o modelo de gestão de riscos da UFSCar deve ser estruturado vislumbrando como componentes o ambiente interno, a fixação de objetivos, a identificação de eventos, a avaliação de riscos, a resposta a riscos, as atividades de controles internos, a informação e a comunicação, e o monitoramento de boas práticas; III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação da UFSCar deve contemplar, no eixo temático de governança pública, competências relacionadas à capacitação sobre temas afetos à gestão de integridade, riscos e controles internos; IV - normas, manuais e procedimentos: as normas, os manuais e os procedimentos formalmente definidos pelas instâncias de supervisão devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de integridade, riscos e controles internos; V - a solução tecnológica: o processo de gestão de integridade, riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

DA GOVERNANÇA

Art. 11. A Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar será definida em três documentos: a Política de Governança da Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, o Plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e o Relatório de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, definidos a seguir: I - A Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFSCar decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão; II - O Plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos- esse documento especifica, os controles que deverão ser utilizados para a UFSCar alcançar a estratégia definida na PGRI; III - O Relatório de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão da UFSCar.

Art. 12. As unidades contempladas no plano de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos devem desenvolver um relatório sobre a gestão de integridade, riscos e controles internos anualmente ou quando solicitada pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos. O relatório deve conter minimamente as seguintes seções: a) Introdução; b) Estrutura organizacional da unidade; c) Processos avaliados na unidade; d) Período de avaliação; e) Riscos identificados; f) Avaliação dos controles; g) Ações de controles propostas; h) Conclusão; i) Considerações finais e anexos.

Parágrafo Único. Sobre o item "h", o relatório deverá trazer na Conclusão um parecer final sobre os riscos e controles identificados nos processos, principalmente, no que se refere a riscos relevantes.

Art. 13. São instâncias de Governança, no âmbito da UFSCar: I - o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; II - o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DIRC/UFSCar; III - os Gestores de Processos de Gestão.

Parágrafo único. O Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão - DIRC/UFSCar será vinculado provisoriamente à SPDI - Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 14. As unidades diretamente responsáveis pela PGRI são o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos, o Departamento de Integridade, Riscos e Controles Internos e as unidades de apoio.

Art. 15. A responsabilidade pela Política de Gestão de Riscos é do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos, instituído pelo Conselho Universitário, vinculado à Reitoria e composto por: I - Reitor; II - Vice-reitor; III - Pró-reitores de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Assuntos Comunitários e Estudantis, Gestão de Pessoas e Administração; IV - Diretores de Campi; V - Prefeitos Universitários; VI - Secretários Gerais de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Informática, Relações Internacionais, Gestão Ambiental e Sustentabilidade, Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade e Educação a Distância; VII - Diretores do Sistema Integrado de Bibliotecas, Coordenadoria de Comunicação Social, Unidade Saúde Escola e Escritório de Desenvolvimento Físico; VIII - Ouvidor; IX - Coordenador do Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão; X - Representante da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA); XI - Representante da Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP); XII - Representante da Comissão de Integridade Ética na Pesquisa (CIEP); XIII - Representante da Comissão Permanente de Ética (CPE); XIV - Representante da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio); XV - Representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc); XVI - Representante da Comissão Própria de Avaliação (CPA); XVII - Representante da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares (CPAD).

§ 1º. A Auditoria Interna e a Procuradoria Federal poderão integrar o Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos somente para assessoramento na implementação da gestão de riscos.

§ 2º. O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos será presidido pelo Reitor ou seu substituto legal.

§ 3º. As funções de Secretaria Executiva do Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos serão exercidas pela Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 16. Compete ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão: I - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos interno e externo; II - definir os níveis de apetite ao risco dos processos organizacionais; III - definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais; IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais; V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; VI - aprovar o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões; VII - aprovar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; VIII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IX - acompanhar a avaliação da Gestão de Riscos pelos órgãos de controle interno e externo; X - definir indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho institucional da UFSCar; XI - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; XII - garantir o alinhamento da Gestão de Riscos aos padrões de ética e conduta e integridade, em conformidade com o Plano de Integridade da UFSCar, XIII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos. XIV - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão.

Art. 17. Compete ao Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da UFSCar: I - propor o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões; II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos; III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas; IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação de riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos; V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos; VI - incentivar o desenvolvimento de estudos e oferecer capacitação continuada em Gestão de Riscos para os servidores envolvidos no processo de Gestão de Riscos; VII - elaborar estratégia de Comunicação de Gestão de Riscos; VIII - medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua; IX - construir e propor ao Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos os indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da UFSCar; X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais; XI - propor o Plano de Integridade da Instituição e revisá-lo periodicamente; XII - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento; XIII - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Universidade; XIV - planejar e participar de ações de treinamento e/ou capacitação relacionadas ao Programa de Integridade na Universidade; XV - monitorar o Programa de Integridade da Universidade e propor ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 18. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais: I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que se define esta PGRI; II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; IV - informar ao Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade; V - responder às requisições do Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter competência suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 19. Compete a todos os servidores da UFSCar o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que se estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata este artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão, o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 21. A Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - SPDI observará as responsabilidades da Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão enquanto o Departamento de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - DIRC/UFSCar estiver em estruturação.

Art. 22. As iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos existentes na UFSCar anteriormente à publicação desta Portaria deverão ser gradualmente alinhadas ao Plano de Gestão de Riscos aprovado pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão.

Parágrafo único. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser aprovado em até 12 (doze) meses após a publicação desta PGRI.

Art. 23. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública, a implementação desta PGRI será realizada de forma gradual, incremental e continuada, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) meses a contar da publicação desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Integridade, Riscos e Controles Internos de Gestão.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN
Presidente do Conselho

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 35, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa Agropecuária Casari Ltda. constante dos autos do processo administrativo nº 50000.054520/2019-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo Lorenzo (SNCL), localizado no Município de Cairu - BA, nas coordenadas geográficas 13º 23' 22" S / 38º 54' 36" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS



PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo Dias Branco (SJDS), localizado no Município de Eusébio - CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 35, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa Dias Branco Administração e Participações Ltda. constante dos autos do processo administrativo nº 50000.028570/2018-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Aeródromo Dias Branco (SJDS), localizado no Município de Eusébio - CE, nas coordenadas geográficas 03° 55' 02" S / 38° 29' 21" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 444, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de SUAPE, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.023911/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de SUAPE, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme o OF.GAB.DP nº 230/2019, do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, de 15 de outubro de 2019 e seus anexos.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de SUAPE - 2020.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de SUAPE, por meio da Deliberação nº 001/2010, em 25 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Porto de SUAPE.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

PORTARIA Nº 445, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Santarém, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 50000.061727/2019-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Santarém, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta DIRPRE nº 792, de 09 de dezembro de 2019 e seu anexo.

Art. 2º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil por meio da Portaria MTPA nº 87, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO MOREIRA DA CRUZ

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 352, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 (*)

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.049404/2019-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos Organizados, proposto pela Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, CNPJ nº 04.784.802/0001-90, denominado "Terminal de Importação de Fertilizantes", que tem por objeto a construção, implantação e operação de instalações portuárias para recebimento, armazenamento e expedição de graneis sólidos e carga geral, no Porto do Itaqui, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.049404/2019-98 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI
CNPJ	04.784.802/0001-90
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Terminal de Importação de Fertilizantes", que tem por objeto a construção, implantação e operação de instalações portuárias para recebimento, armazenamento e expedição de graneis sólidos e carga geral, no Porto do Itaqui, contemplando como principais obras: (i) armazém com capacidade estática de 70.000 m³; (ii) tulha de expedição; (iii) balanças rodoviárias; (iv) torres de transferência; (v) galerias para transportadores; (vi) prédios de apoio; (vii) moega; e (viii) esteira com capacidade de 1.250 t/h, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, referente ao Contrato de Arrendamento nº 009/2002/00-EMAP.
Localização	Estado do Maranhão
Estimativa de Investimento	R\$ 79.979.999,99
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 7.398.150,00

(*)Republicada por ter saído com omissão dos anexos, DOU de 11/02/2020, Seção 1.

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na ementa e no art. 1º da Resolução nº 541, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 38, onde se lê: "...Resolução nº 472, de 6 de junho de 2019.", leia-se: "...Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.068128/2019-34, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Sapezal;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0576;
- III - município (UF): Sapezal (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 19' 57" S / 058° 46' 56" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.064883/2019-40, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Tupã;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0597;
- III - município (UF): Gaúcha do Norte (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 20' 49" S / 053° 39' 02" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA,

PORTARIA Nº 72, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.069274/2019-87, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Três Lagoas;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0577;
- III - município (UF): Sapezal (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 15' 30" S / 058° 43' 41" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.069516/2019-32, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Lagoa;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0444;
- III - município (UF): Lagoa Grande (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17º 45' 52"

S / 046º 32' 49" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.062360/2019-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Ecobalsa / Flyone;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0338;
- III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 00' 40"

S / 043º 22' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.065564/2019-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Grupo Petrópolis Uberaba;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0313;
- III - município (UF): Uberaba (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 19º 50' 16"

S / 047º 53' 08" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.070098/2019-26, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda San Cyro;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0129;
- III - município (UF): Sertão (RS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 57' 17"

S / 052º 30' 28" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 224, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.067737/2019-76, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: SJ Agropecuária;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0344;
- III - município (UF): Correntina (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13º 41' 40" S / 045º 53' 20" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.070038/2019-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Cachoeira Alta;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0574;
- III - município (UF): Paranatinga (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 56' 25"

S / 054º 16' 06" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 267, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.086384/2015-80, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: SEC;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0348;
- III - município (UF): Angra dos Reis (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 02' 35"

S / 044º 12' 38" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000873/2019-86, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vô Chico;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1264;
- III - município (UF): Jales (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 18' 44"

S / 050º 36' 45" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 269, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002021/2020-67, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Vale do Juruená;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0649;
- III - município (UF): Nova Bandeirantes (MT);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º 24' 09"

S / 058º 13' 44" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001489/2020-34, resolve:



Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Triunfo;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0489;
III - município (UF): Sonora (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 17° 38' 18" S / 054° 04' 43" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002028/2020-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Franciscus;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: TO0056;
III - município (UF): Divinópolis do Tocantins (TO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 29' 59" S / 049° 37' 45" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001978/2020-96, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Jorge de Barros Carvalho;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1270;
III - município (UF): Salto Grande (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 53' 15" S / 049° 53' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 279, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.063944/2019-51, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Pousada Juruena;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0603;
III - município (UF): Nova Bandeirantes (MT);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09° 22' 09" S / 058° 32' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 280, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.001874/2020-81, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Marrecão;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SC0116;
III - município (UF): Brusque (SC);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27° 03' 59" S / 048° 53' 29" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 332, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004882/2020-80, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: RAMFORM TITAN (9PRN);
II - Indicativo de chamada: C6AL9;
III - Tipo de plataforma/embarcação: Sísmico;
IV - Unidade da Federação: RJ/SP/ES/SE;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacias de Campos, Santos, Espírito Santo e Sergipe;
VI - Posição geográfica: Variável;
VII - Altitude em relação ao nível do mar: 17,40 metros;
VIII - Resistência do pavimento: 16 toneladas;
IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XI - Classe: 3;
XII - Categoria: H2; e
XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 19 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 338, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004885/2020-13, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: FPSO Pioneiro de Libra (9PLI);
II - Indicativo de chamada: 3FJP9;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E011071;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
V - Unidade da Federação: RJ/SP;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos/Santos;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 28,10 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.175/SIA, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2017, Seção 1, página 67.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 343, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.004992/2020-41, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 33 (9PFR);
II - Indicativo de chamada: 3FKZ6;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E000909;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VII - Posição geográfica: 22° 22' 13" S 040° 01' 36" W;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 21,11 metros;
IX- Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 1;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de janeiro de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2034/SIA, de 16 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, Seção 1, página 54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000478/2020-37, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Toca;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0183;
III - município (UF): Santo Antônio de Goiás (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 27' 45" S / 049° 13' 42" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



PORTARIA Nº 360, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.069502/2019-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Tarobá;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0195;
- III - município (UF): Santa Terezinha de Itaipu (PR);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25º 32' 53" S / 054º 29' 07" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 362, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.058096/2019-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Adão Veríssimo;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MA0112;
- III - município (UF): Itinga do Maranhão (MA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04º 22' 35" S / 047º 26' 17" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050513/2019-25, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Carmen;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0491;
- III - município (UF): Corumbá (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 26' 43" S / 056º 19' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 370, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00066.025345/2019-20, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Roots;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0240;
- III - município (UF): Camanducaia (MG);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 51' 54" S / 046º 02' 12" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 872/SIA, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, Página 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 374, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.066041/2019-22, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazenda Campo Aberto;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0115;
- III - município (UF): Barreiras (BA);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 11º 47' 18" S / 045º 57' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 26 de outubro de 2020.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1866/SIA, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 375, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.068245/2019-06, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Umberto Modiano;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0012;
- III - município (UF): Armação de Búzios (RJ);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 46' 16" S / 041º 57' 48" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 19 de março de 2023.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 224/SIA, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2019, Seção 1, Página 38.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.553, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020138/2018-56 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada por SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62, por meio do Ofício GAB. DGP. Nº 079/2018, para prestar-lhe os seguintes esclarecimentos:

I - o Termo de Compromisso firmado entre o Governo de Pernambuco, a Refinaria Abreu e Lima - RNEST de titularidade da PETROBRAS e a Administração do Porto de SUAPE, apesar de válido, não se afigura suficiente para regularizar o instituto do contrato de passagem entre as partes, nos termos da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ; e

II - excepcionalmente, com vistas a honrar os compromissos firmados entre as partes, o contrato de passagem poderá conter cláusula de remuneração indireta, não necessariamente em pecúnia, sem prejuízo de contemplar todas as cláusulas essenciais previstas no normativo correspondente, porém, limitado a um período de vigência de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.566, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022009/2019-83 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual EMANUEL CONDE DA ROCHA 04164434279, inscrito no CNPJ sob o nº 32.388.526/0001-87, domiciliado em Tabatinga/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Solimões, entre os municípios de Tabatinga/AM e Benjamin Constant/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.743-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.568, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017732/2019-41 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa EXPORTAÇÃO, MATERIAIS E ALIMENTOS DO PARÁ LTDA - EMAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.988.598/0001-20, domiciliada em Afuá/PA, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de carga geral e contêineres, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.744-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral



RESOLUÇÃO Nº 7.569, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015812/2019-61 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.795.444/0001-75, domiciliada em Pelotas/RS, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004592/2018-60 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 003113-5, de 22/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Recife - UREER, desta Agência, em face da empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.887/0054-06, com o consequente arquivamento dos autos sem a aplicação de quaisquer penalidades.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que instaure processo administrativo visando apurar a ocorrência de eventual irregularidade quanto ao fato da empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA não ter atendido às determinações da ANTAQ, deixando de encaminhar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, da área devidamente equalizado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.571, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020636/2019-80 e tendo em vista o deliberado em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa RIO DOCE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.172/0001-53, domiciliada na Rodovia Ramal do Trapiche, s/nº, Murinim - Benevides/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.573, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, bem como o que consta do Processo nº 50300.001272/2019-39 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas da proposta de resolução normativa que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 2º O Anexo de que trata o artigo anterior e os documentos técnicos que lhe servem de embasamento e/ou de exposição de motivos, estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 75, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001327/2019-19. Fiscalizada: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ERLON ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 07.851.657/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.987,43 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos V, VIII, XI, XIX e XXX, todos do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO
Chefe

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA

DESPACHO Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.010491/2019-17. Fiscalizada: BRASERV PETROLEO LTDA, CNPJ nº 10.941.603/0001-41. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos II e IV do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

DESPACHO Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.010492/2019-53. Fiscalizada: SS&A EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 20.419.527/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 5.870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 81 do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 00656.000906/2020-71, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência da Resolução nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, pelo prazo de 240 dias, a contar de 17 de janeiro de 2020, exclusivamente aos filiados ao Sindicato da Indústria da Extração do Sal no Rio Grande do Norte e ao Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte, quando da propositura das ações de conhecimento nº 0800058-10.2020.4.05.8401 e 0800059-92.2020.4.05.8401, respectivamente.

Art. 2º No período de suspensão, ou enquanto válida a decisão liminar exarada naqueles autos, as partes autoras e seus filiados deverão cumprir os termos da Resolução 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a regularização de ocupação existente de rede de cabos de fibra óptica existente, por meio de ocupação transversal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR-116/RJ, sob concessão à NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, no Km 258+600m, no município de Volta Redonda/RJ, de interesse da empresa OI S/A. Processo n.º 50500.003421/2020-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 25, de 30.1.2020, publicada no DOU nº 24, Seção 1, de 4.2.2020, pág. 26. Onde se lê: "localizada no km 403+607 m da malha concedida (...)" leia-se "localizada no km 430+607 m da malha concedida (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 274, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no Processo nº 50500.027323/2019-04, resolve:

Art. 1º Homologar a expedição de licença complementar à empresa venezuelana EXPRESOS SOL Y MAR C.A. para realizar serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Bolivariana de Venezuela e a República Federativa do Brasil, referente à linha Caracas (VE) - Manaus (BR), com tráfego pelo ponto fronteiriço Santa Elena de Uairén (VE) / Pacaraima (BR).

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 05 de dezembro de 2028, com base no Permiso Originario de Prestación de Servicios de Transporte Internacional de Pasajeros por Carretera nº POPS VE 002/18, expedido pelo Instituto Nacional de Transporte Terrestre - INTT do Ministerio del Poder Popular para el Transporte de la República Bolivariana de Venezuela; no Decreto Nº 2.975, de 1º de março de 1999; na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Venezuela.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, previstas no art. 40 do anexo da Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018 e no que dispõe o art. 42 da Resolução nº. 5285, de 09 de fevereiro de 2017 e fundamentado no Processo nº 50500.013517/2019-14, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha BRASILIA (DF) - FLORIANOPOLIS (SC), com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASILIA (DF) Para: FLORIANOPOLIS (SC), TEREZOPOLIS DE GOIAS (GO), LINS (SP), MARILIA (SP), OURINHOS (SP) e CURITIBA (PR);

II - De: GOIANIA (GO) e ITUMBIARA (GO) Para: LINS (SP), MARILIA (SP), OURINHOS (SP), CURITIBA (PR) e FLORIANOPOLIS (SC);

III - De: SAO JOSE DO RIO PRETO Para: CURITIBA (PR) e FLORIANOPOLIS (SC);

IV - De: LINS (SP), MARILIA (SP), OURINHOS (SP) Para: FLORIANOPOLIS (SC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Decisão em Requerimento de Revisão Administrativa.

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, tendo em vista o Requerimento de Revisão Administrativa formulado pelo Consórcio Trier/Seta/Prodec, nos autos do Processo Administrativo nº 50612.004303/2014-85, decide, nos termos dos fundamentos contidos na Decisão de Recurso Administrativo DIREX (SEI nº 4593157), CONHECER do Pedido de Revisão Administrativa apresentado e JULGAR PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO, face a perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do Edital nº 0425/2014-12.

ANDRÉ KUNH

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC que trata o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação de Gestão de Pessoas, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas na forma das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 11.844, de 18 de junho de 2019, e nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e Decretos nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, executados pela Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, integrante da Diretoria Executiva - DIREX, e pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela ESPEN, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no art. 76-A da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO II

DO MAGISTÉRIO E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS E CONCURSOS

Seção I

Do Magistério Profissional

Art. 2º O magistério, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino e ao desenvolvimento de pessoas, demandadas pela Escola Nacional de Serviços Penais, quando exercidas por servidores do Departamento Penitenciário Nacional, de instituições públicas federais e por terceiros contratados.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - palestrante: pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse do Departamento de Penitenciário Nacional, convidada a proferir palestras, seminários ou conferências;

II - professor: pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério ou instrutoria;

III - monitor: pessoa com encargo de auxiliar a disciplina ou o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV - tutor: pessoa com experiência e conhecimento em área específica, que será devidamente treinada para atuar em ações educacionais de EaD;

V - tutor master: pessoa com atribuições de coordenação das atividades didáticopedagógicas e administrativas de plataforma EaD, a nível federal, designado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, Escola Nacional de Serviços Penais ou congêneres.

VI - desenhista instrucional: pessoa previamente designada com formação específica na área para o desempenho de ação intencional e sistemática de engenharia didáticopedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial ou à distância;

VII - avaliador: pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VIII - arguidor: pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

IX - conteudista: pessoa de notório saber em área específica, de acordo com a comprovada expertise, relacionada ao tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas, em conformidade com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais;

X - revisor: pessoa de notório saber em área específica, designada para analisar o material didático apresentado pelo conteudista, de acordo com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais; e

XI - orientador de tcc: pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de trabalhos de conclusão de curso.

§2º É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de professor com a de monitor em uma mesma disciplina do curso.

§3º Sempre que possível, haverá alternância entre os ministrantes descritos no §1º, a fim de evitar o afastamento do servidor das atribuições de seu cargo ou prejuízo ao seu órgão ou entidade.

Seção II

Dos Encargos de Cursos no âmbito da Escola Nacional de Serviços Penais

Art. 3º Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas no âmbito da Escola Nacional de Serviços Penais, serão exercidos pelos colaboradores abaixo descritos, previamente designados por ato discricionário da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, descrevendo-se as atividades a serem desenvolvidas.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - responsável técnico: pessoa de notório saber em área específica, responsável por coordenar as ações técnicas e as disciplinas da área respectiva, o acompanhamento integral das ações educacionais, orientando, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina, em conformidade com as orientações da Escola Nacional de Serviços Penais;

II - gestor de curso: pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que os recursos tecnológicos e humanos sejam adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação educacional;

III - coordenador de curso: pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais do Departamento Penitenciário Nacional em três especialidades: pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na ação educacional) e administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os supervisores de classe com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente);

IV - supervisor de curso regular: pessoa previamente capacitada pela escola nacional de serviços penais, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a Escola Nacional de Serviços Penais, que apoia a gestão do curso, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da Escola Nacional de Serviços Penais, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes, subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários e exercer outras atividades correlatas;

V - supervisor de curso de formação: pessoa previamente capacitada pela escola nacional de serviços penais, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a escola nacional de serviços penais, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da escola nacional de serviços penais, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários;

VI - fiscal de provas: pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas;

VII - apoio: pessoa designada para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da Escola Nacional de Serviços Penais.

§2º É vedado o acúmulo dos encargos descritos no § 1º deste artigo.

§3º É vedado ao Gestor de Curso, Coordenador de Curso, Supervisor e Apoio desempenhar as atividades de Professor e Monitor, enquanto durarem tais encargos.

§4º A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto nº 6.114, de 2007, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo I, desta Portaria.

§5º Em caso de justificada necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais poderá autorizar o acúmulo das funções previstas no §1º.

Seção III

Dos Demais Encargos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional

Art. 4º Os encargos relacionados ao desenvolvimento, seleção de pessoas e concursos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional serão realizados em acordo com as seguintes funções:

I - logística de preparação e realização de processo seletivo ou concurso: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação no âmbito de comissão organizadora, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

II - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de prova e julgamento de recursos interpostos por candidatos; e

III - aplicação, fiscalização, supervisão ou avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso.

Art. 5º Os encargos relacionados ao desenvolvimento, seleção de pessoas e concursos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional serão exercidos por colaboradores previamente designados por ato discricionário da Diretoria Executiva em conformidade com os processos desenvolvidos pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 6º A Coordenação de Gestão de Pessoas poderá, por meio da estrutura e expertise da Escola Nacional de Serviços Penais e de acordo com a capacidade e disponibilidade operacional desta, utilizar-se dos encargos relacionados nos arts. 2º e 3º para a promoção de cursos de formação profissionais que constituam etapas de seleção de processos seletivos e concursos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 7º Considera-se Gratificação, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula ou hora-trabalho, em decorrência do desempenho de encargos de cursos, das atividades de ensino instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais e das ações de desenvolvimento e seleção de pessoas e concursos instituídas pela Diretoria Executiva e realizadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, uma hora-aula corresponde ao intervalo de tempo composto por cinquenta minutos, destinada ao desempenho das atividades de ensino regulares, e uma hora-trabalho corresponde ao intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinada ao desempenho das ações das ações de desenvolvimento e seleção de pessoas e concursos.

§2º A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, de acordo com a diretoria responsável pelo processo, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, na forma prevista no § 1º inciso II, do art. 76-A da Lei 8.112, de 1990.

§3º A atuação do servidor público federal nas atividades educacionais previstas nesta Portaria, mesmo fora do expediente de trabalho, será considerada para o cômputo do limite estabelecido.

§4º Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente ao aceite da atividade definida no art. 2º e seguintes desta Portaria, o servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, informando ter participado e sido remunerado, no ano em curso, das atividades relacionadas a curso, processo seletivo, concurso ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 8º Para os fins desta Portaria, definem-se evento de capacitação curso de formação de carreiras, curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, curso de pós-graduação, curso gerencial, grupo formal de estudo, intercâmbio, estágio, seminário, congresso, conferência, oficina ou workshop, todos regularmente instituídos pela Escola Nacional de Serviços Penais, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais.

Art. 9º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entendem-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício e treinamento em serviço toda atividade de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade.



Art. 10 Nos termos desta Portaria, não será devido o pagamento de GECC para:

I - atividade ou produto que não tenha sido previamente autorizado pela Escola Nacional de Serviços Penais ou autorizado pela Diretoria Executiva e realizado pela Coordenação de Gestão de Pessoas;

II - atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor, em conformidade com o art. 9º;

III - ação ou produto institucional que não tenha como objetivo essencial ou principal a finalidade educacional ou de desenvolvimento pessoal;

IV - atividade de representação do Departamento Penitenciário Nacional ou da unidade de lotação ou a atividade de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

V - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos da área ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem ou lista de discussão que não tenha sido previamente autorizada pela Escola Nacional de Serviços Penais;

VII - atividade de elaboração de material didático sem autorização prévia da Escola Nacional de Serviços Penais, ou que constituam acervo de documentos, doutrinas e materiais institucionais;

VIII - atualização de material didático, quando o conteudista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de dois anos, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Parágrafo único. A competência para avaliar o pagamento de GECC pela Coordenação de Gestão de Pessoas somente compreenderá as ações que não sejam executadas pela Escola Nacional de Serviços Penais e que tenham sido prévia e regularmente instituídas pela Diretoria Executiva.

Art. 11 A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula ou hora-trabalho, calculada nos percentuais fixados no Anexo I desta Portaria, tendo como indexador o parâmetro fixado no art. 76-A, §º, III, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12 A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§1º As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, a partir da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Portaria.

§2º A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência da chefia imediata.

§3º A compensação deverá corresponder às horas percebidas a título de GECC.

§4º O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata, por meio da planilha de planejamento de compensação disponibilizada pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, e preenchida pelo servidor.

§5º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

§6º O servidor que exercer atividades sujeitas ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá abdicar de sua percepção, conforme art. 4º da Lei nº 8.112, de 1990, devendo efetuar a compensação de horas, caso as atividades tenham sido realizadas no seu horário de trabalho.

Art. 13 Os colaboradores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, cinco, dez ou vinte por cento como acréscimo da hora-aula ou hora-trabalho, não cumulativamente.

§1º Consideram-se Cursos de Especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas.

§2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente.

Art. 14 O Fiscal de Provas será gratificado com valor correspondente ao quantitativo de horas-aula previstas para o desenvolvimento da atividade, em consonância ao que dispõe o correspondente Plano de Ação Educacional, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 15 Os pagamentos aos supervisores e coordenadores de curso vinculam-se à conferência, correção e entrega tempestiva da documentação exigível.

§1º O prazo para entrega da documentação exigível será descrito na seleção ou na Portaria de designação dos colaboradores e será contado da data do término do curso ou ação de seleção.

§2º Havendo necessidade de saneamento na documentação, a Escola Nacional de Serviços Penais devolverá o processo ao colaborador para, no prazo de cinco dias úteis, realizar as devidas retificações.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão ou coordenação e a designação pela Escola Nacional de Serviços Penais de outro servidor para conclusão do processo de curso.

§4º O servidor destituído da função será impedido de participar de atividade instituída pela Escola Nacional de Serviços Penais pelo período de um ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes, nos termos do art. 33.

§5º Nos cursos com duração superior a 1 (um) mês, os documentos serão encaminhados à ESPEN mensalmente.

§6º A Escola Nacional de Serviços Penais promoverá a conferência e a conformidade das planilhas para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e as encaminhará para a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para aprovação.

§7º O supervisor também poderá atuar nos dias subsequentes ao término da ação educacional visando a entrega da documentação exigível, desde que devidamente designado para tal.

Art. 16 Os componentes das coordenações designadas para exercer atividades de logística de preparação e de realização de curso farão jus à percepção de duas horas-aulas por dia de atividade prévia registrada.

Parágrafo único. As atividades prévias de logística de preparação e de realização de curso somente gerarão direito à retribuição pecuniária quando exercidas no cumprimento de determinação expressa após portaria de designação e serão pagas por reunião realizada ou por agenda cumprida, de acordo com a ciência do inteiro teor da respectiva Ata ou Relatório, por assinatura de servidor previamente designado pela Escola Nacional de Serviços Penais.

Art. 17 Os colaboradores designados pela Diretoria Executiva para exercer atividades relacionadas a processos seletivos e concursos no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional farão jus à percepção da quantidade de horas-trabalho definidas no Anexo I por dia de atividade registrada.

Parágrafo único. As atividades prévias de logística de preparação e de realização de processos seletivos e concursos somente gerarão direito à retribuição pecuniária quando exercidas no cumprimento de determinação expressa após Portaria de designação e serão pagas por reunião realizada, por agenda cumprida ou por produtos a serem entregues de acordo com a ciência do inteiro teor da respectiva Ata ou Relatório e ratificadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou por servidor previamente designado em Portaria pela Diretoria Executiva.

Art. 18 Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os membros e servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - usufruindo as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;

II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990, à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II e III do mencionado artigo; e

IV - impedido nos termos do art. 33 desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 19 São atribuições básicas dos Docentes no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I - elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II - ministrar nos ambientes educacionais o conteúdo estabelecido no material didático, mantendo a integralidade da informação e a harmonização com o Plano de Ação Educacional, bem como as normas e diretrizes político pedagógicas do Departamento Penitenciário Nacional e da Escola Nacional de Serviços Penais;

III - corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo;

IV - aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V - elaborar planos de aula;

VI - elaborar e preparar o material didático utilizado em aula e entregá-lo antecipadamente à Escola Nacional de Serviços Penais;

VII - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII - apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações;

IX - reunir-se com outros docentes e com representantes da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino; e

X - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

Art. 20 O professor ou outro profissional designado deverá apresentar o Plano de Disciplina e Aula à Escola Nacional de Serviços Penais, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

§1º O Plano de Disciplina e Aula deverá seguir a programação e a técnica de ensino previstas no Plano de Ação Educacional, ser apresentado com antecedência e analisado pela Escola Nacional de Serviços Penais com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§2º O exercício do magistério e o pagamento das horas-aula do Docente, ficará condicionado ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, bem como ao desempenho de suas atribuições.

Art. 21 São atribuições básicas dos Monitores:

I - auxiliar nas atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II - estudar e pesquisar a respectiva disciplina; e

III - reunir-se com outros monitores, professores e com o representante da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do Ensino.

IV - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica a percepção extra de Gratificação, dado que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de monitoria.

Art. 22 São atribuições básicas do Conteudista:

I - preparar e encaminhar à Escola Nacional de Serviços Penais, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio digital e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações previamente requisitadas, observando-se a formatação específica;

II - quando solicitado, apresentar o Plano de Disciplina e Aula à Escola Nacional de Serviços Penais, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola ou pela Diretoria.

III - com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, incluir no material elaborado recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso;

IV - apoiar o trabalho dos Docentes e Tutores e atender as demandas dos cursistas na falta de condições técnico-teóricas destes;

V - reunir-se com docentes e com representantes da Escola Nacional de Serviços Penais, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;

VI - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

§1º O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de conteudista.

§2º O Conteudista será designado por ato da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da Escola Nacional de Serviços Penais.

§3º O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo previsto no art. 10, VIII, sendo que sua negativa deverá ser apresentada de forma circunstanciada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para análise.

§4º Transcorrido o prazo de dois anos, em caso de necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais designará um novo profissional para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação cinquenta por cento do montante pago pela atividade do Conteudista.

§5º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo por curso ou por disciplina, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada proporcionalmente entre os participantes, conforme a sua qualificação e a quantidade de horas do conteúdo de curso produzido.

Art. 23 São atribuições básicas do Revisor Técnico de Conteúdos:

I - revisar material de referência sobre conteúdo técnico na área;

II - propor complementação ao material apresentado pelos conteudistas;

III - propor atualizações aos conteúdos apresentados;

IV - fundamentar as alterações propostas;

V - indicar complementação de referências bibliográficas;

VI - realizar, quando observado, correções gramaticais;

VII - emitir parecer circunstanciado sobre o conteúdo.

Art. 24 São atribuições básicas do Revisor Pedagógico:

I - analisar se material didático corresponde ao proposto para Ação Educacional;

II - orientar as atividades didáticas necessárias para que os alunos desenvolvam seu processo de ensino aprendizagem;

III - propor adequações no que se refere a, linguagem, estrutura e disposição dos textos;

IV - propor inclusão de ilustrações e outros elementos que facilitem a compreensão do Conteúdo;

V - realizar, quando observado, correções gramaticais;

VI - analisar a versão final após os ajustes realizados.

Art. 25 O material elaborado pelo Conteudista terá os direitos autorais cedidos à Escola Nacional de Serviços Penais, mantida a identificação do autor, sendo que a Escola Nacional de Serviços Penais poderá utilizá-lo em outras atividades de ensino e capacitação realizadas.

Parágrafo único. O servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, na qual cede os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à Escola Nacional de Serviços Penais, atualizando-o dentro do período de dois anos, quando solicitado pela Escola Nacional de Serviços Penais;

Art. 26 O Conteudista e o Revisor são responsáveis pelo material elaborado ou pelo material revisado sob sua responsabilidade, para todos os fins legais.

Art. 27 Caso o Conteudista selecionado não atenda as atribuições previstas no art. 22, este será impedido nos termos do art. 33, situação em que a Escola designará Conteudista substituto, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.



Art. 28 São atribuições básicas do Tutor:

I - acompanhar todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento de EaD;

II - estimular o processo de aprendizagem dos alunos;

III - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos;

IV - elaborar e disponibilizar o plano de tutoria;

V - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;

VI - participar e ser aprovado nas capacitações que a Escola Nacional de Serviços Penais julgar necessárias para a boa atuação do mesmo;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A participação nas atividades citadas no inciso VI não implica a percepção extra de gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao bom desempenho das atividades de tutoria.

Art. 29 São atribuições básicas do Tutor Master:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e orientações existentes no manual do tutor master, no manual do tutor e no manual do aluno, aplicáveis à plataforma EaD correspondente;

II - orientar e supervisionar as atividades da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;

III - elaborar e implantar o plano de trabalho da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;

IV - gerenciar o processo de inscrição dos alunos no âmbito de sua gestão, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências;

V - preencher e encaminhar, por meio da plataforma da plataforma EaD, o relatório mensal de suas atividades, no prazo estabelecido;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30 Aos demais colaboradores designados previstos nesta Portaria serão previstas as respectivas atribuições em regulamentos específicos.

Parágrafo único. Aos colaboradores os quais foram previstas atribuições básicas nesta Portaria, serão previstas atribuições específicas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O exercício dos encargos mencionados nesta Portaria serão precedidos de análise e seleção curricular ou processo seletivo, conforme a política estabelecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, em que serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, o histórico do desempenho do colaborador por meio das avaliações pretéritas, a expertise, o comprometimento com o serviço público, a competência laboral, a afinidade à docência, o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

§1º Quando se tratar de designado pela Direção-Geral, pela Diretoria Executiva ou pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, comprovando-se as exigências previstas no art. 4º do Decreto 6.114, de 2007, o procedimento descrito no caput será dispensado.

§2º A Coordenação de Gestão de Pessoas e a Escola Nacional de Serviços Penais poderão exigir do candidato aos encargos previstos nesta Portaria a participação em curso de formação específico, além de outros requisitos.

§3º Para o exercício das atividades relacionadas no art. 3º incisos I a VII, a Escola Nacional de Serviços Penais poderá priorizar os servidores em exercício na Escola Nacional de Serviços Penais ou nos Núcleos de Ensino e Operações - NEOPS.

§4º Para o exercício das atividades relacionadas no art. 4º a Diretoria Executiva poderá priorizar os servidores em exercício na Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 32 Nas disciplinas que exijam imprescindível acompanhamento, controle e observação, poderá ser autorizada a participação de dois ou mais professores e monitores, devendo ser justificada, na forma prevista pelo Plano de Disciplina e Aula correspondente.

Parágrafo único. Em caso de necessidade da presença de mais de um professor por aula, ou presença de monitor, a justificativa será encaminhada à Escola Nacional de Serviços Penais para avaliação e parecer sobre o pedido, e encaminhada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para autorização do Plano de Disciplina e Aula.

Art. 33 O colaborador que injustificadamente faltar ou interromper a ação educacional, desistir de participar de curso para o qual já havia sido selecionado, ou ainda se recusar a cumprir as atribuições previstas ao encargo assumido, estará impedido de executar nova atividade visando à concessão da GECC no Departamento Penitenciário Nacional, pelo período de um ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes e nos termos da portaria de impedimento.

Parágrafo único. A Coordenação de Gestão de Pessoas ou a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais analisará as faltas apresentadas pelo colaborador e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas ou participação em novas atividades.

Art. 34 No interesse e conveniência da Administração, poderá a Diretoria Executiva ou a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nesta Portaria.

Parágrafo único. O servidor poderá ser substituído a qualquer tempo, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.

Art. 35 O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos federais deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 9º do Decreto nº 6.114, de 2007.

§1º Nas ações de competência da Escola Nacional de Serviços Penais, em atendimento ao que trata o art. 5º do Decreto nº 6.114, de 2007, havendo a aprovação da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, o valor da Gratificação será informado à Diretoria Executiva, para pagamento.

§2º Nas ações de competência da Coordenação de Gestão de Pessoas, em atendimento ao que trata o art. 5º do Decreto nº 6.114, de 2007, o Coordenador de Gestão de Pessoas ou outra pessoa designada em Portaria da Diretoria Executiva ratificará as entregas e ações previstas e encaminhará o processo para a Diretoria Executiva para aprovação e pagamento.

§3º Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 9º do Decreto nº. 6.114, de 2007, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.

Art.36 O Docente cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela Escola Nacional de Serviços Penais.

Art. 37 Os percentuais e valores dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato do Diretor-Geral à esta Portaria sempre que houver necessidade de atualização de valores.

§1º A atualização do maior vencimento básico da Administração Pública Federal realizada pelo Ministério da Economia, conforme o art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.114, de 2007, não implica atualização automática dos valores pagos pelo Departamento Penitenciário Nacional, que levam em consideração a disponibilidade orçamentária do órgão, a complexidade das atividades, a formação acadêmica, a experiência e outros critérios estabelecidos pela Escola Nacional de Serviços Penais e pela Coordenação de Gestão de Pessoas.

§2º A atualização dos valores ou percentuais só gera efeitos financeiros para as ações de capacitação ou de seleção de pessoas e concursos que ainda não tenham sido autorizados ou instituídos.

§3º A atualização do valor ou percentuais não implica reconhecimento de dívida de pagamentos de GECC já efetuados, não permite a atualização de valores já pagos, não permite o pagamento de valores de forma retroativa e não afeta os valores e percentuais de cursos e ações já realizadas, que estejam em andamento ou que já tenham sido aprovadas ou instituídas.

Art. 38 A Escola Nacional de Serviços Penais poderá realizar concursos com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse da Escola Nacional de Serviços Penais.

Art. 39 Fica delegada à Diretoria Executiva e à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nesta Portaria.

Art.40 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Executiva ou pela Escola Nacional de Serviços Penais, a depender da autoridade responsável pelo processo.

Art. 41 As ações relativas a processos seletivos e concursos a serem realizadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas deverão estar especificadas em Portaria da Diretoria Executiva.

Art. 42 Fica revogada a Portaria Departamento Penitenciário Nacional nº 199, de 13 de maio de 2019.

Art. 43 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA O EXERCÍCIO DOS ENCARGOS DESEMPENHADOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIS E NAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO, PROCESSOS SELETIVOS E CONCURSOS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112, DE 1990 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114, DE 2007.

a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO nº 6.114, de 2007	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114, de 2007)	(ENCARGO CORRESPONDENTE)	% para pagamento da GECC
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47	Professor em Curso de Formação Profissional	0,6
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada	0,6
A3. Instrutoria em curso de treinamento	0,97	Professor em atividade de Treinamento	0,6
A4. Tutoria em curso a distância	0,97	Tutoria em curso à distância e Tutor Master	0,6
A5. Instrutoria em curso gerencial	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,6
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47	Professor em curso de pós-graduação	0,7
A7. Orientação de monografia	1,47	Orientador de TCC	0,6
A8. Coordenação técnica e pedagógica	0,97	Responsável Técnico	0,55
A9. Elaboração de material didático	0,97	Conteudista e Revisor	0,8
A10. Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	Desenhista Instrucional	0,55
A11. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	Palestrante	1,1

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO nº 6.114, de 2007	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114, de 2007)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE	% para pagamento da GECC
B1. Exame oral	1,37	Exame oral	0,55
B2. Análise curricular	0,80	Análise curricular	0,3
B3. Correção de prova discursiva	1,47	Correção de prova	0,1
B4. Elaboração de questão de prova	1,47	Elaboração de questão de prova utilizada	0,1
B5. Julgamento de recurso	1,47	Julgamento de recurso	0,15
B6. Prova prática	1,17	Prova prática	0,55
B7. Análise crítica de questão de prova	1,47	Análise crítica de questão de prova	0,1
B8. Julgamento de concurso de monografia	1,47	Julgamento de concurso de artigo, monografia ou trabalho	0,5



c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.					
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO nº 6.114, de 2007	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114, de 2007)	ENCARGO CORRESPONDENTE NA ESPEN	ENCARGO CORRESPONDENTE NA DIREX	% para pagamento da GECC pela ESPEN	
C1. Planejamento	0,80	Gestor de Curso	Membro de Comissão Organizadora	0,62	
C2. Coordenação	0,80	Coordenador	Coordenação de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	0,6	
C3. Supervisão	0,60	Supervisor, Supervisor de Curso Regular, Supervisor de Curso de Formação e Supervisor de Concurso	Supervisão de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	0,50	
C4. Execução	0,50	Apoio	Execução de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora com fornecimento de apoio, suporte e execução às atividades de logística de preparação	0,4	

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.					
ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO nº 6.114, de 2007	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114, de 2007)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESPEN	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA DIREX	% para pagamento da GECC	
D1. Aplicação	0,30	Não há correspondência.	Apoio às atividades de logística de preparação de processo seletivo, concurso ou exame vestibular (execução)	0,2	
D2. Fiscalização	0,60	Fiscal de Prova	Fiscalização de provas de processo seletivo, concurso ou exame vestibular (fiscal)	0,42	
D3. Supervisão	0,80	Não há correspondência.	Supervisão das atividades de aplicação e das atividades de fiscalização de provas de processos seletivos, concurso ou exame vestibular	0,5	

e) Pagamento referente aos demais encargos em ações educacionais da ESPEN:		ALVARÁ Nº 814, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
PROFISSIONAIS		O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/115263 - DPF/ILS/BA, resolve:	
NOMENCLATURA	GECC CORRESPONDENTE ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS DA ESPEN COM SUA REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 149/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
E1. Monitor	50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula ministrada com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
E2. Tutor	50% (cinquenta por cento) da carga horária total do evento ministrado com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A4.	ALVARÁ Nº 815, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
E3. Tutor Master	7 (sete) horas-aula por mês de atividade, conforme fixado no Anexo I, alínea A4, enquanto durar sua designação.	O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119002 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:	
E4. Desenhista Instrucional	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula do projeto educacional que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 167/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
E5. Avaliador	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
E6. Arguidor	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.	ALVARÁ Nº 816, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
E7. Responsável Técnico	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhada ou 2 (duas) horas-aula por dia de ação de logística de preparação de curso prévia e anterior ao início da atividade educacional, nos termos do art. 16, de acordo com o percentual fixado no Anexo I, alínea A8.	O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/119399 - DPF/PSO/BA, resolve:	
E8. Conteudista	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula do conteúdo, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9.	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUA DE OURO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.579.510/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 256/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
E9. Revisor	25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina que revisar o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 4 (quatro) horas-aula.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
E10. Gestor de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C1.	ALVARÁ Nº 817, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
E11. Coordenador de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhada ou 2 (duas) horas-aula por dia de ação de logística de preparação de curso prévia e anterior ao início da atividade educacional, nos termos do art. 16, de acordo com o percentual fixado no Anexo I, alínea C2.	O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/147 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:	
E12. Supervisor de Curso Regular	4 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 163/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
E13. Supervisor de Curso de Formação	3 (três) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
E14. Apoio	4 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4, conforme portaria de designação em atividades educacionais instituídas pela ESPEN.	ALVARÁ Nº 818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	

f) Quantidade de horas-trabalho pagas por dia para as funções relativas a processos seletivos ou concursos:		ALVARÁ Nº 819, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
ATIVIDADE	QUANTIDADE DE HORAS-TRABALHO	O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1521 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:	
F1. Análise curricular	3 (três) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea B2.	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORSEGUPS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0013-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 163/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	
F2. Membro de Comissão Organizadora	3,5 (três horas e meia) por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C1.	LICINIO NUNES DE MORAES NETTO	
F3. Coordenação de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	3,5 (três horas e meia) por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C2.	ALVARÁ Nº 818, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
F4. Supervisão de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora	4 (quatro) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3.	O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1521 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:	
F5. Execução de atividades ou ações conforme planejamento da Comissão Organizadora com fornecimento de apoio, suporte e execução às atividades de logística de preparação	3 (três) horas por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.	Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 261/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.	

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 813, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111361 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 246/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 819, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2508 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFORÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 251/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 820, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3390 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 151/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 821, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3913 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOPAO VIGILANCIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 86.780.871/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 252/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 822, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5062 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 255/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 823, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5421 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0020-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 198/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 827, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116521 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 200/2020 (CNPJ nº 04.963.936/0001-79) e nº 3027/2019 (CNPJ nº 04.963.936/0002-50).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 828, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/117776 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 248/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 829, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1594 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 244/2020 (CNPJ nº 13.280.506/0001-43) e nº 174/2020 (CNPJ nº 13.280.506/0005-77).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 830, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1671 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0003-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 183/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 831, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2096 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'PADUA - DESTILARIA, PRODUÇÃO, AGROINDUSTRIA E COMERCIO S/A, CNPJ nº 06.312.488/0001-79 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 832, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2536 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 220/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 833, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/3823 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 202/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 834, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5618 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 22.210.263/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 247/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 835, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/116067 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Autorizar a empresa PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 04.113.174/0001-11, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 836, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/592 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER SAO JOSE, CNPJ nº 53.315.842/0001-07 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 837, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/2027 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 838, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5796 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0008-35, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 839, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5849 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04:

58 (cinquenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0002-87:

135 (cento e trinta e cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:

37 (trinta e sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 840, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5983 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa EURO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 04.407.207/0001-36, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 841, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/8831 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa ADIÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ nº 15.454.089/0001-33, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ADIÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Descredencia a empresa M.A. GONÇALVES TRANSPORTES ME, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08660.013635/2011-76, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa M.A. GONÇALVES TRANSPORTES ME, credencial nº 261/2011, inscrita no CNPJ nº 08.486.160/0001-02, estabelecida na Rua Tupi, 79, Pavilhão B - Canoas/RS, CEP: 92410-310, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Descredencia a empresa ANDREIA MAZARON-ME, da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.017490/2013-93, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ANDREIA MAZARON-ME, credencial nº 318/2013, inscrita no CNPJ nº 17.208.442/0001-20, estabelecida na Rua Leopoldo de Oliveira, nº 154, Bairro Jardim América, Jaú/SP, CEP: 17210-740, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Descredencia a empresa ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA-ME (Orange Escoltas), da execução dos serviços especializados de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.004996/2009-56, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa ANDRÉ LUIZ DA SILVEIRA-ME (Orange Escoltas), credencial nº 226/2010, inscrita no CNPJ nº 07.933.460/0001-11, estabelecida na Rua Saboo, DO, 72, Bairro Jardim Barbosa, Guarulhos - SP, CEP: 07.111-030, da execução dos serviços especializados de escolta "DE TERCEIROS" aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS
COLETIVOS E DIFUSOS

DESPACHO Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Assunto: Defesa do Consumidor: Normas, Regulamentos e Diretrizes
Processo nº 08012.000284/2020-69

Interessado: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

Com o propósito de criar critérios objetivos, aumentar a segurança jurídica e a previsibilidade na aplicação de sanções por este Departamento, ponto este que foi, inclusive, debatido em reuniões com entidades de defesa do consumidor, fica aberto, por meio do presente, procedimento de consulta pública para manifestação sobre minuta de portaria para dosimetria de sanções de multa, nos termos dos arts. 55 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 2.187/1997, que o regulamenta.

A minuta de portaria está disponível no seguinte link: https://forms.office.com/Pages/DesignPage.aspx?origin=shell#FormId=IAQJ60xE900R8kuNpr_o4eOsh6yq0y5Fmqk2FcJrCHpUMkk5NVFIOUNEQVEzTFdGTew1QTE4TU1TRS4u&Preview=%7B%22PreviousTopView%22%3A%22None%22%7D&TopView=Preview

Destaca-se, por fim, que a consulta se encerrará no prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente despacho.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 58/2020/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 46094.005269/2013-12, concedida ao imigrante ANGELO RUSSO, RNM V933474-I, italiano, filho de GUIDENA IACOMONI, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.008650/2019-43.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 397 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BENJAMIN YUNG - W315095-P, natural dos Estados Unidos, nascido em 10 de maio de 1942, filho de Victor Yen Zen Yung e de Lena Lieu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067227/2017-12);

GEDEINE KUNTIMA KIACO JOAO - V148429-B, natural da Angola, nascido em 04 de maio de 1978, filho de Henrique Mbemba Kiako e de Mafuta Josefina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003876/2019-11);

MAZAHEM SAID ABBAS - Y080723-A, natural do Líbano, nascido em 28 de janeiro de 1959, filho de Said Abbas e de Zeinab Yassine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008617/2017-24) e



WU JINLING - V337483-2, natural da Rep. Popular da China, nascida em 09 de setembro de 1975, filha de Wu Huayan e de Ye Yuexi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.053181/2017-35).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 398 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTHONY LELARGE - V666911-A, natural da França, nascido em 14 de julho de 1988, filho de Daniel Christian Marie Lelarge e de Brigitte Claude Jacqueline Boudin, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007070/2019-00);

AROUNA NSANGOU NJOYA - V583951-8, natural de Camarões, nascido em 11 de outubro de 1971, filho de Kpoundouere Kentouma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048879/2017-58);

AZIZ HANNAD - G465359-Y, natural do Marrocos, nascido em 07 de junho de 1986, filho de Abdelkebir Hannad e de Ouarda Maizi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019252/2019-51);

BAKARY DIENG - V610964-C, natural do Senegal, nascido em 10 de fevereiro de 1985, filho de Mor Dieng e de Fatou Ndiaye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.012013/2017-07);

FRITZ JUSTIN - V848582-S, natural do Haiti, nascido em 03 de março de 1986, filho de Fritzner Justin e de Mimose Louissaint, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013675/2019-68);

ILFRIDE JEAN MARY - V850527-X, natural do Haiti, nascido em 14 de março de 1983, filho de Valeus Jean Marie e de Miritee Paul, residente no Estado do Tocantins (Processo nº 08297.005419/2019-08);

MARIO ALBERTO AMORES FERNANDEZ - G251110-1, natural de Cuba, nascido em 28 de março de 1989, filho de Mario Amores Suarez e de Arellys Fernandez Alonso, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.005550/2019-23);

MICHEL GUERRERO RODRIGUEZ - G324744-U, natural de Cuba, nascido em 28 de outubro de 1987, filho de Misael Guerrero Martinez e de Isabel Rodriguez Garcia, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000957/2019-72);

RAMZI ABBAS - V715126-K, natural do Líbano, nascido em 05 de março de 1969, filho de Mohammad Abbas e de Zeinab Ali Hassan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005436/2017-46);

REINIER RUIZ AMADOR - G434762-F, natural de Cuba, nascido em 30 de outubro de 1984, filho de Ignacio Ruiz Milian e de Justa Amador Mendieta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.001872/2019-13);

SAFOUENE BEN DHAFFER - G101548-Y, natural da Tunísia, nascido em 16 de março de 1991, filho de Mohsen B M Habib Ben Mouaya Ben Dhafer e de Henda B A B J B Hmida Ben Dhafer, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001416/2019-76);

SANDRA MWAMOTULA BOIMBA - G197038-A, natural do Congo, nascida em 17 de julho de 1990, filha de Zoro Boimba e de Clementina Monzabo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017012/2019-12);

SHEIKH MUHIBUZZAMAN - G015613-U, natural de Bangladesh, nascido em 13 de setembro de 1985, filho de Sheikh Mahbubuzzaman e de Ripa Mahbub, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.000080/2020-59);

TONI MARIO CO - G449338-Y, natural de Guiné Bissau, nascido em 30 de maio de 1991, filho de Mario Co e de Maria Indi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.013474/2019-61);

YAMILA CUEVAS MACHADO - V968849-W, natural de Cuba, nascida em 06 de abril de 1968, filha de Rodolfo Cuevas Castro e de Daysi Machado Lopez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.010234/2019-82);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 399 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALICIA GARCIA CAMALLERE - 6428310-0, natural de Cuba, nascida em 08 de setembro de 2010, filha de Edel Garcia Riveiro e de Harvelis Camallere Ravelo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000152/2020-60);

HOUSSAYNATOU SALL - F141117-8, natural do Senegal, nascida em 22 de maio de 2017, filha de Djenebou Diallo e de Mohamadou Sall, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.000167/2020-20);

LILIA MOHIB KHALIFA BEN KHABOUSH - G394440-8, natural da Líbia, nascida em 28 de janeiro de 2011, filha de Mouhib Khalifa Seefaw Ben Khaboush e de Kholoud Saleh Omar Ahrib, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.000215/2020-26);

MAX DEN DESIR FENELON - G106729-5, natural do Equador, nascido em 10 de maio de 2014, filho de Maxime Desir e de Sophia Fenelon, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.001450/2020-14) e

SARA GARCIA CAMALLERE - G428323-R, natural de Cuba, nascida em 30 de janeiro de 2014, filha de Edel Garcia Riveiro e de Harvelis Camallere Ravelo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000153/2020-12).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 400, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.003571/2019-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NATACHA RUDI DOS SANTOS LOURENÇO, de nacionalidade portuguesa, filha de Charles Emmanuel de Silva Lourenço e de Maria do Rosário Santos, nascida em Almada, República Portuguesa, em 9 de agosto de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 1 (um) mês e 24 (vinte e quatro) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 401, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001858/2018-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2o, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DIOMHEL RAY HERNANDEZ SABITE, de nacionalidade filipina, filha de Melissa Hernandez Sabite e de Dioscoro D. Sabite, nascida em Manila, República das Filipinas, em 14 de agosto de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.074258/2017-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ESTEBAN PONCE ISQUIERDO, de nacionalidade peruana, filho de Lorentino Ponce Gamarra e de Emilia Isquierdo Salicio, nascido na República do Peru, em 21 de dezembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 8 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 403, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.17196/2017-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERTO ELIAS CASTRO, de nacionalidade argentina, filho de Eduardo Lucio Castro e de Norma Beatriz Vasquez, nascido em America Partido de Rivadavia, na República Argentina, em 04 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000224/2017-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HUGO FRANCISCO DIAZ VELASCO, de nacionalidade boliviana, filho de Hugo Diaz Santiestevéz e de Fanny Nieto Velasco, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 19 de agosto de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 405, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010056/2016-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FATUMATA BINTA DJA, de nacionalidade guineense, filha de Mamadu Dja e de Binta Djau, nascida na República da Guiné-Bissau, em 15 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 406, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.010952/2013-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KRISTY LEE DICINOSKI, de nacionalidade australiana, filha de Norman Leslie Dicoski e de Kathleen Amy Dicoski, nascida na Comunidade da Austrália, em 14 de abril de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 407, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004360/2010-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHABANI JUMA MGAYA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Juma Mgaya e de Pilly Kadinda, nascido em Dar es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 10 de agosto de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos e 10 (dez) meses, a partir da execução da medida.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 408, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Revogar o ato que declarou a perda da nacionalidade da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

CHOON GUN YOO, nascido em 28 de agosto de 1942, filho de Ge Ohk Yoo e de Cheng Gu Sa, (Processo nº 08000.006218/2017-36).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1229/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LOURDES PLANAS DE MEIRA MATTOS
Processo: 08460.001073/2019-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1264/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YMARAINE PEREZ GONZALEZ
Processo: 08433.000020/2020-54

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1223/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: PABLO ANDRES QUIJANO VILLOTA
Processo: 08240.013240/2019-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1225/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIA SHIRLEY SOLANO SANDOVAL
Processo: 08240.013235/2019-69

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 970/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MOHAMED TALAL MANSOUR
Processo: 08797.000772/2019-52

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o interessado não preenche os requisitos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 65 c/c inciso II, do Art. 66, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1233/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ABIODUN MUTIYAT ALAGBADA
Processo: 08255.010094/2019-63

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1235/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CARLOS FREDDY MORATO ARAMAYO
Processo: 08255.003561/2019-07

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1236/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: AGOSTINA MANGIONE
Processo: 08506.010220/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência em território nacional pelo prazo mínimo legal, contrariando o disposto no artigo 65, incisos II e III da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1240/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ANDREA BEATRIZ NINA DEL CAMPO
Processo: 08240.006828/2019-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1278/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MIGUEL ANGEL JACQUES RIBEIRO
Processo: 08437.000367/2019-23

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1285/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JOÃO FERNANDO
Processo: 08505.016895/2019-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1287/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: AL ABED AWALA
Processo: 08389.006612/2019-29

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1288/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LAFRANCE POULARD
Processo: 08460.002132/2019-89

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 672/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: ROFA MATY BOLS JARJEES
Processo: 08458.001576/2018-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1257/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: MIRIAM HANA IBRAHIM
Processo: 08458.001600/2018-66

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 1292/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: LAITH AL QATTAN
Processo: 08389.008207/2019-45

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº CPMIG Nº 568, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a TAIM AL QATTAN - G381884-U, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2012, filho de Mouhmmad Kattan e de Maya Alfra, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008211/2019-11).

Despacho nº 1279/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: TAIM AL QATTAN
Processo: 08389.008211/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº CPMIG Nº 568, de 17 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2019, que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a TAIM AL QATTAN - G381884-U, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 2012, filho de Mouhmmad Kattan e de Maya Alfra, residente no Estado do Paraná (Processo nº08389.008211/2019-11).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 22/2020/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): YUANFA LI
Processo nº 08018.004407/2017-85

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10931288).

INFORMAÇÃO Nº 26/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Anulação de Ato de Naturalização
Interessado (a): PASCUAL KOLAJ (PASKH PEPAJ)
Processo: 08018.000124/2019-26

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Anular a Naturalização Brasileira concedida através da Portaria SNJ nº 82, expedida em 18 e abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2017, em favor de PASCUAL KOLAJ (PASKH PEPAJ), assim como a autorização de residência que amparou o seu pedido, nos termos do Art. 53, da Lei nº 9.784/1997.

Despacho nº 30/2020/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito registro inserido em Portaria
Interessado: WILLIAM PACHECO

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria nº 373, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020 que, nos termos do artigo 12, § 4º, inciso II da Constituição Federal, declarou a Perda da Nacionalidade Brasileira de WILLIAM PACHECO, nascido em 05 de setembro de 2001, filho de Carlos Willians Pacheco e de Valdira Pires Antonio Pacheco, por ter adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.033008/2019-93).

ALEXANDRE RABELO PATURY



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 134 - Ato de Concentração nº 08700.000078/2020-09. Requerentes: SECID - Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A., CESPO - Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., CPUP - Centro de Pesquisa da Universidade Positivo. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia lizas e outros. Acolho o Parecer nº 2/2020/CGAA2/SGA1/SG, de 11 de fevereiro de 2020, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 149 - Ato de Concentração nº 08700.000180/2020-04. Requerentes: Fundo de Investimento Multimercado Profit 1552 e Kepler Weber S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

ATA DA 152ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Às 10h56 do dia 05 de fevereiro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó. Presentes o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

A sessão de julgamento foi precedida de solenidade de assinatura de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Cade e a Ministério Público Federal (MPF), com a presença do Procurador-Geral da República, Augusto Aras e do Coordenador da 3ª Câmara do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima. Após, o Presidente do Cade saudou os participantes do Programa de Intercâmbio do Cade - Pincade e fez o lançamento da versão digital do anuário 2019 do Cade.

JULGAMENTOS

4. Consulta nº 08700.003594/2019-43

Consultantes: Companhia Energética de Minas Gerais

Advogados: João Dácio de Souza Pereira Rolim, Maria João Carreiro Pereira Rolim e outros

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

O julgamento do processo foi adiado a pedido da Conselheira Relatora.

1. Processo Administrativo nº 08012.003970/2010-10

Representante: Cade ex officio

Representadas: ABB Cable, ABB Ltd, Exsym Corporation (sucudida pela SWCC Showa Cable Sístems ClO., Ltd), Hitachi Cable Ltd, J-Power Systems Corporation, LS Cable LTD, Nexans, Prysmian S.p.A, Sumitomo Electric Industries, Taihan Electric Wire Co. Ltd., Viscas Corporation, Eiji Tsubaki, Hans-Ake Jonsson, Joji Yamaguchi, Takeo Osada, Tomonobu Morita, Toshihisa Inoue e Yasutoshi Watanabe

Advogados: Marcelo Calliari, Cláudio Coelho de Souza Timm, Cecília Vidigal Monteiro de Barros, Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Michelle Marques Machado, Bruno de Luca Drago, Marco Antonio Fonseca Júnior, Barbara Rosenberg, Vivian Terng, Leonor Augusta Giovine Cordovil, José Inácio F. de Almeida Prado Filho, Nathália Salzedas Pinheiro da Silveira, Mario Roberto Villanova Nogueira, Milena Fernandes Mundim, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natália Oliveira Felix Rugeri, Marcel Medon Santos e José Inácio Gonzaga Franceschini

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Na 144ª SOJ, o Conselheiro Relator votou pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade criminal, em razão do cumprimento integral de Acordo de Leniência, em relação aos Representados Sumitomo Eletic Industries Limited, Hitachi Cable Ltd. e J PowerSystems Corporation; pelo arquivamento do processo, por insuficiência de provas, em relação aos Representados LS Cable LTD e Taihan Electric Wire Co. Ltd.; pelo arquivamento em relação aos Representados ABB Cable, ABB Ltd., Takeo Osada, Hans-Ake Jonsson, Yasutoshi Watanabe e Joji Yamaguchi, em razão do cumprimento integral das obrigações de TCC celebrados com o Cade; pela condenação dos Representados Nexans, Prysmian S.p.A., Exsym Corporation, Viscas Corporation, Toshihisa Inoue, Eiji Tsubaki, e Tomonobu Morita por infração à ordem econômica, com a aplicação de multas nos seguintes valores, a serem pagas no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da decisão: à Nexans, multa de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais); à Prysmian S.p.A., multa de R\$ 10.194.844,19 (dez milhões, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); à Exsym Corporation, multa de R\$ 420.955,66 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); à Viscas Corporation, multa de R\$ 3.564.515,08 (três milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e oito centavos); à Toshihisa Inoue, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); à Eiji Tsubaki, multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); à Tomonobu Morita, multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); bem como pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal em São Paulo/SP; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Paula Azevedo.

Na 149ª SOJ a Conselheira Paula Azevedo apresentou voto vista acompanhando o voto do Conselheiro Relator; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

Na presente sessão a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto vista pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann. Aguardam os demais.

3. Processo Administrativo nº 08700.005615/2016-12

Representante: CADE ex officio

Representada: Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli - EPP)

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino, Stefanie Christine Schmitt Giglio, e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Manifestou-se oralmente o advogado Ricardo Noronha Inglez de Souza, pela Representada.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação da Representada Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli EPP), pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I e III, e do art. 21, incisos I, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no art. 36, incisos I e III, e § 3º, inciso I, alíneas a, c e d da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor de R\$ 802.021,25 (oitocentos e dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei

nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); bem como pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva; a Conselheira Lenisa Prado apresentou voto pelo arquivamento do processo. Os Conselheiros Luiz Hoffmann, Luis Henrique Braidó, Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo e o Presidente do Cade acompanharam o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou a condenação da Representada Wendliz Bernardo ME (atualmente denominada WBS Energia Eireli EPP), pela prática de infração à ordem econômica nos termos do art. 20, incisos I e III, e do art. 21, incisos I, III e VIII, da Lei nº 8.884/1994 (com correspondência no art. 36, incisos I e III, e § 3º, inciso I, alíneas a, c e d da Lei nº 12.529/2011), com aplicação de multa no valor de R\$ 802.021,25 (oitocentos e dois mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão; a expedição de ofício com cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, para ciência e eventuais providências julgadas cabíveis (inclusive em sede de tutela coletiva); bem como pela ampla divulgação da decisão, com sua remessa a potenciais interessados, notadamente aqueles identificados ao longo da apuração como afetados pela conduta anticompetitiva. Vencida a Conselheira Lenisa Prado que se manifestou pelo arquivamento do processo.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005079/2019-06

Representante: Cade ex officio

Representada: Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Impedido o Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de notificação ao Cade da operação realizada entre a Prosegur Brasil Transportadora de Valores e Segurança S.A. e a Sacel - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores - Eireli, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente decisão, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

5. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.005308/2019-84

Recorrentes: Itaú Unibanco S.A., Redecard S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila, Flávio Augusto Ferreira do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo

Plenário:

Despacho PRES nº 15/2020 (Processo nº 08700.005028/2019-76) e 21/2020 (acesso restrito - impedida a Conselheira Paula Azevedo), apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho nº 01/2020 (acesso restrito) apresentado pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Impedida a Conselheira Paula Azevedo.

Ofício nº 360/2020 (Processo nº 08012.009732/2008-01) e Despachos nº 49/2019 (08700.007938/2016-41), 1/2020 (acesso restrito), 2/2020 (acesso restrito), 4/2020 (Processo nº 08700.004073/2016-61 apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

Ofício nº 8439/2019 e Despacho nº 1/2020 (Processo nº 08700.001486/2017-74), Ofício nº 93/2020 (acesso restrito), Despacho nº 2/2020, Ofícios nº 796/2020, 797/2020, 799/2020, 800/2020, 801/2020, 803/2020, 820/2020, 823/2020, 825/2020, 826/2020, 828/2020 e 829/2020 (Processo nº 08700.000066/2016-90), Despacho nº 52/2019 (acesso restrito) e Despacho nº 53/2019 (acesso restrito) apresentados pelo Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Despachos 16/2019 (Processo nº 08012.001183/2009-08), Conselheira Paula Azevedo impedida, 17/2019 (acesso restrito), 18/2019 e 1/2020 (acesso restrito), 2/2020, 3/2020, 4/2020 (acesso restrito), apresentados pela Conselheira Lenisa Rodrigues Prado.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13h16 do dia 05 de fevereiro de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: 2, 3 e 5

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 08700. 004073/2016-61

Representante: CADE ex officio

Representados: Marcelo Tonon, Marcelo Pavani, Eliana Maria Giannocaró Allodi, Dino Maggioni, Gerson Carrasco, Edison Lino Duarte, Edison Galassi, José Luis Cucchiatti e CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda.

Advogados: Lauro Celidônio Neto, Stephanie Scandiuzzi, Hugo German Segre, Spencer Toth Sydow e outros.

Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

Em atenção ao item "viii" da parte dispositiva do voto acolhido pelo Plenário durante a 141ª Sessão Ordinária de Julgamento (SEI 0608326 e 0609109), considerando que a Representada CVN Comércio, Importação, Exportação e Distribuição de Peças Automotivas Ltda. cumpriu ao quanto requerido pelo CADE quando ainda no curso do processo (SEI 0587653, 0606891 e 0606892), entendo que a instauração do auto de infração restou prejudicada, uma vez que, por força do art. 164, inciso I, alínea "c" do RICADE, o Representado goza de isenção de pena.

Dessa forma, com base no princípio da economia processual, decido pela sua perda de objeto.

PAULA FARANI AZEVEDO SILVEIRA
Conselheira



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.002628/2020-17.; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Patrimônio e Almoxarifado, e em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para praticar atos administrativos referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, instituído por meio da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 457, de 18 de dezembro de 2014, no âmbito do Ibama.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 816, de 12 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.005534/2019-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a BC Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.384.740/0001-34, com Sede na Rua T-30, Quadra 108, Lote 03/04, nº 2.700, Sala 04, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e

IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 38, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000035/2019-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 - PDE 2029.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput encontra-se disponível na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.mme.gov.br.

Art. 2º Determinar que a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético coordene e dê sequência ao processo de aperfeiçoamento das metodologias, dos critérios e dos procedimentos adotados na elaboração do Planos Decenais de Expansão de Energia, em articulação com as demais Secretarias do Ministério de Minas e Energia e com a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO Nº 366, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 6.012, de 17 de setembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 48500.001756/2019-80, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na Tabela 1 deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 4/2019-ANEEL (A-6 de 2019):

SEQ.	PROCESSO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	EMPREENDIMENTO
1	48500.006814/2019-61	Bioenergia São Martinho Ltda CNPJ: 36.044.373/0001-01	UTE São Martinho Bioenergia
2	48500.006753/2019-32	PCH Cabuí SPE S.A. CNPJ: 35.856.369/0001-85	PCH Cabuí
3	48500.006808/2019-12	Sol Serra do Mel I SPE S.A. CNPJ: 35.835.582/0001-00	UFV Sol Serra do Mel I
4	48500.006809/2019-59	Sol Serra do Mel II SPE S.A. CNPJ: 35.835.571/0001-20	UFV Sol Serra do Mel II

ANDRÉ PATRUS AYRES PIMENTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 167, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.000901/2018-24. Interessado: VP FlexGen Brazil SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da UTE Humaitá - VPTM, CEG UTE.PE.AM.037733-3.01, outorgada por meio da REA 6.535/2017, localizada no município de Humaitá, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 305, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003279/2018-14. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinho B, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040778-0.01, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 335. Processo nº 48500.004917/2017-25. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.035224-1.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

Nº 336. Processo nº 48500.004918/2017-70. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.035228-4.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.



Nº 337. Processo nº 48500.002665/2018-81. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.040614-7.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

Nº 338. Processo nº 48500.002666/2018-25. Interessado: PEC Energia S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó X, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PB.040615-5.01, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº 342. Processo nº: 48500.004343/2017-95. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 1, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037830-5.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 343. Processo nº: 48500.004344/2017-30. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira VI S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 2, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037831-3.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 344. Processo nº: 48500.004345/2017-34. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira I S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 3, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037832-1.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 345. Processo nº: 48500.004346/2017-29. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira I S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 4, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037833-0.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 346. Processo nº: 48500.004347/2017-73. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira II S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 5, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037834-8.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 347. Processo nº: 48500.004348/2017-18. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira III S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 6, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037835-6.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 348. Processo nº: 48500.004349/2017-62. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 7, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037836-4.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 349. Processo nº: 48500.004350/2017-97. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira IV S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 8, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037837-2.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 350. Processo nº: 48500.004351/2017-31. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 9, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037838-0.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

Nº 351. Processo nº: 48500.004352/2017-86. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Leo Silveira V S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UFV Leo Silveira 10, cadastrada no CEG sob o nº UFV.RS.MG.037839-9.01, e a razão social da empresa titular da outorga.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 363, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003034/2016-17. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caetité E, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037005-3.01, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 364, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003057/2016-21. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Caetité F, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037006-1.01, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 367, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003268/2018-26. Interessado: Humaitá Geração de Energia e Participações S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Brejinho A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.040777-1.01, localizada no município de Caetité, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 371, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.003916/2017-63. Interessado: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 12 de fevereiro de 2020. Usina: UTE Vila de Belo Monte - COE. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 321 kW cada, e UG3 e UG4, de 224,5 kW cada, totalizando 1.091 kW de capacidade instalada. Localização: município de Canutama, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 341, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.002523/2019-02. Interessados: ASSAPE - Associação Amigos da Península, CNPJ nº 04.994.550/0001-24, unidade consumidora nº 20004248, e Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT. Decisão: dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 368, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº: 48500.001194/2019-74. Interessados: ANEEL/SRD. Decisão: (i) aprovar, a partir de 02 de março de 2020, o manual de instruções do artigo 26 da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, para operacionalizar o faturamento destinado à iluminação pública caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 360, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 48500.006579/2018-47. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO DIS (suprida)e a COPEL Distribuição S/A. (supridora). Decisão: homologar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

DESPACHO Nº 361, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo: nº 48500.001641/2018-12. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica- CCEE e agentes do setor. Decisão: aprovar modelo de Termo Aditivo aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, com vista a unificação de CCEARs, na hipótese de agrupamento de áreas de concessão, de que trata a Resolução Normativa nº 716, de 3/5/2016, e mediante solicitação do agente interessado, sem o correspondente registro no sistema de contabilização e liquidação da CCEE, por um período transitório, até que o sistema de contabilização e liquidação seja adequado definitivamente para permitir a unificação sistêmica de registro de contratos. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(188)
878.079/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
878.080/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
878.081/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
878.082/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
878.083/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.793/2003-ANA PAULA FRANÇA CHAVES
848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
862.591/2008-PORTO RICO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
890.098/2008-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.
833.482/2010-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA
860.554/2010-CELSON CARLOS FERRARI
878.180/2010-CELTA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
840.049/2011-AREIAS DO VALE LTDA ME
Nega provimento ao recurso apresentado(2247)
848.022/2004-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
833.482/2010-CERÂMICA ARAGUAIA LTDA
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do direito de requerer a lavra(2257)
840.049/2011-AREIAS DO VALE LTDA ME- Cessionário:840.227/2016-Sondageo
Servicos e Material Para Construção Ltda
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.275/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita
001.276/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita
001.277/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita
001.278/1961-COMPANHIA GERAL DE MINAS-bauxita
816.327/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-calcário, filito e diabásio
820.788/1985-SAMACA FERROS LTDA-albita granito
880.954/1985-VERONA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ÁGUA
833.022/1989-CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA.-basalto
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-ÁGUA
826.050/1994-RODRIGO LUIS HOBI E CIA. LTDA.-FOLHELO
820.178/1996-VALPA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AREIA, ARGILA E CASCALHO
826.346/2002-N.M.M. DE ALMEIDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-argila
926.234/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-metacalcário calcítico e metacalcário dolomítico
Nega provimento ao recurso interposto(479)
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA
826.751/2011-MINA MINERAÇÃO ADRIANÓPOLIS S A
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
808.680/1974-TERMINAL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO PEDRA RISCADA LTDA-PEGMATITO E CHARNOQUITO-Portaria de Lavra Nº588, DOU de 23/05/1980



820.788/1985-SAMACA FERROS LTDA-ALBITA GRANITO-Portaria de Lavra Nº243, DOU de 12/08/2004
926.234/2002-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-QUARTZITO-Portaria de Lavra Nº189, DOU de 11/06/2003
Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
815.173/2004-PEDREIRA CALDART LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(757)
810.073/2004-CSL CONSTRUTORA SACCHI S.A.
896.074/2010-CERAMICA CEMIL LTDA
830.830/2014-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME
868.124/2014-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1222)
866.569/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.571/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.792/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.794/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.795/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.796/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.797/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.811/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.812/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.815/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
866.817/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER
Fase de Lavra Garimpeira
Nega provimento ao recurso interposto(1262)
852.220/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.220/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.225/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.230/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.234/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.239/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.241/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.249/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO
852.249/1992-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEIRO

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
854.666/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº19/2020 - Prazo 05 anos
854.667/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº20/2020 - Prazo 05 anos
854.669/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº21/2020 - Prazo 05 anos
854.671/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº22/2020 - Prazo 05 anos
854.682/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº23/2020 - Prazo 05 anos
854.683/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº24/2020 - Prazo 05 anos
854.684/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº25/2020 - Prazo 05 anos
854.685/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº26/2020 - Prazo 05 anos
854.686/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº27/2020 - Prazo 05 anos
854.687/1995-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº28/2020 - Prazo 05 anos
850.532/2018-ROSINETE BENVINDO DA SILVA - PLG Nº29/2020 - Prazo 05 anos
850.045/2019-EDISON CARLOS WILLEMANN - PLG Nº30/2020 - Prazo 05 anos
850.206/2019-LUIS RODRIGUES DE CASTRO - PLG Nº31/2020 - Prazo 05 anos
850.445/2019-RUDOLFO HARIBERTO BRENDLER - PLG Nº32/2020 - Prazo 05 anos
850.653/2019-ADRIANO BACHESCHI BENETTI - PLG Nº33/2020 - Prazo 05 anos
850.819/2019-JOSÉ PEREIRA DE MIRANDA JÚNIOR - PLG Nº34/2020 - Prazo 05 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 43/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.107/2019-ANTÔNIO ROGÉRIO DO REGO FIGUEIREDO - PLG Nº35/2020 - Prazo 5 anos

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 71/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Anderson Santos Meister - 830860/16
Geraldo Magela Guimaraes - 832068/16
Helen Pimenta Rodrigues - 830549/18
Império Mineração Ltda - 834299/08
Rocha Brasil Mineração Ltda me - 830237/15, 834260/11
Rodrigo de Toledo Alves Costa - 830546/14

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 4/2020

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.177/1979-MINERAÇÃO RIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº42/2020 e 43/2020
860.131/1994-PONTUAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-OF. Nº40/2020
860.352/2002-MINERAL GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº41/2020
860.615/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº52/2020
862.616/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/2020
862.618/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº37/2020
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº32/2020
860.957/2010-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº24/2020
861.932/2011-AREIAL JL LTDA ME-OF. Nº55/2020
860.236/2012-MINERADORA CAPITAL LTDA-OF. Nº51/2020
861.977/2012-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº27/2020
861.844/2013-CPX GOIANA MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº39/2020
860.149/2014-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº53/2020
860.074/2015-MARCONDES LOPES DE SOUZA-OF. Nº58/2020
860.307/2015-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. Nº26/2020
861.357/2015-L & L DISTRIBUIDORA DE AREIA E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº25/2020
861.452/2015-MEIRE GOMES MENDONÇA NASCIMENTO EIRELI-OF. Nº57/2020
860.580/2016-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº31/2020
861.412/2016-SEBA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-OF. Nº49/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.698/1997-GOYÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº54/2020
860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº47/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.375/2015-GAMELEIRA ENERGETICA LTDA-OF. Nº30/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
860.637/2007-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº44/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.425/2013-LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR- Registro de Licença Nº 134/2014 - Vencimento em 11/12/2020
861.302/2014-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença Nº 176/2015 - Vencimento em 19/12/2020
860.549/2018-MIRAMAR FERREIRA CANEDO- Registro de Licença Nº 41/2019 - Vencimento em 16/12/2021
860.065/2019-CATARINO VIEIRA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº 55/2019 - Vencimento em Indeterminado
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.826/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.849/2017-ANGELA MARIA ROCHA MIRANDA-OF. Nº45/2020
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
860.803/2019-AYRTON PEREIRA SANTOS-OF. Nº46/2019
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
860.714/2016-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº48/2020

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amazonas Comercio Atacadista de Joias e Participações Ltda Epp - 860162/17, 860163/17
Centro Mineração Ltda - 860855/16, 860857/16
Elson Ferreira Gomes - 860106/03
Gustavo Ferlin Antunes - 860288/17
Herminea Duarte da Silva - 860950/17
Impart Consultoria e Participacoes Ltda - 860736/18, 861054/16, 861070/16, 861168/16, 861169/16, 861180/16, 861181/16
José Maria Barros - 861325/15
Jovair Inácio de Oliveira - 861154/16
Katia Brandão de Souza - 861442/16
Luis Cesar Marques Soares me - 860138/17
Neuman Vanda Ferreira Nascimento - 861510/16

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 31/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Ari Carneiro Moraes - 850048/16 - A.I. 357/20, 850048/16 - A.I. 355/20
Messias Rodrigues Costa - 850050/16 - A.I. 480/20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Aldrin Ferreira Costa - 850458/17
Havylah Companhia de Mineração e Extração de Minerios Ltda - 850718/11
Julio Cesar Rosilho - 850785/14
Mineração Parabrás Ltda - 850895/13

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



DESPACHO
Relação nº 33/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

(1.78) Ari Carneiro Moraes - 850048/16 - Not.63/2020 - R\$ 8.460,13
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros de Serra Pelada - 850504/11 - Not.83/2020 - R\$ 2.191,66

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

(6.62) Anailson Caetano de Souza & Cia Ltda Epp - 851286/12 - Not.73/2020 - R\$ 200,90
Antonio Hercules Araujo Nogueira - 850760/12 - Not.75/2020 - R\$ 187,96,
850759/12 - Not.76/2020 - R\$ 187,96
Ari Carneiro Moraes - 850048/16 - Not.64/2020 - R\$ 4.201,61
Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda - 850931/12 - Not.74/2020 - R\$ 206,66
Chaves e Franco Extração de Materiais Para Construção Ltda me - 850410/14 - Not.82/2020 - R\$ 3.936,17
Cooperativa de Desenvolvimento Mineral Dos Garimpeiros de Serra Pelada - 850504/11 - Not.84/2020 - R\$ 8.642,99
Francisco Francelino da Silva - 850389/09 - Not.80/2020 - R\$ 129,40
Fullpar Participações Ltda - 850234/13 - Not.71/2020 - R\$ 36.133,22
Ivamar Batista Favero - 850288/15 - Not.69/2020 - R\$ 189,13
Joélcio Camilo da Silva - 850972/10 - Not.79/2020 - R\$ 2.224,15
Marcos Benício Dias Barros Sobrinho 02943008133 - 850222/17 - Not.67/2020 - R\$ 170,84
Mineração Parabrás Ltda - 850460/11 - Not.65/2020 - R\$ 30.722,31
Pedreiras Gaivota Materiais de Construções Ltda Epp - 850035/11 - Not.77/2020 - R\$ 63,74
Rayssa Garcia de Paula - 851023/13 - Not.70/2020 - R\$ 4.118,66
Rca Mineração e Participação Ltda - 851338/17 - Not.66/2020 - R\$ 204,87
Valfredo Pereira Marques Junior - 850969/11 - Not.78/2020 - R\$ 818,63
Vegas Mineração Ltda - 850074/13 - Not.72/2020 - R\$ 2.329,01
Weder José Vitor Holanda - 850392/15 - Not.68/2020 - R\$ 177,52

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.410/2018-JOÃO ALBERTO PERRELLI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.351/2016-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°24/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.604/2017-IVANEIDE SILVA TAVARES-OF. N°23/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.604/2017-IVANEIDE SILVA TAVARES-OF. N°22/2020/SEREM - PR/GER - PR
826.101/2019-EDUARDO MACHADO MENTA-OF. N°25/2020/SEREM - PR/GER - PR

PR Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.226/2017-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Alvará n°9439/2017 - Cessionario:826.427/2019-Excoletto Comércio de Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 79.054.045/0001- 07
826.235/2017-UZIEL LTDA. ME- Alvará n°9443/2017 - Cessionario:826.425/2019- Jesse Ricardo Gomes Prestes- CPF ou CNPJ 004.108.829-84
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
826.247/2017-ADROALDO BUENO- Cessionário:826.410/2019; 826.419/2019; 826.420/2019-Adroaldo Bueno Fl
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.141/2015-AREAL ENTRE RIOS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.393/2015-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-ALVARÁ N°14754/2015
826.526/2015-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ALVARÁ N°382/2016
826.120/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- ALVARÁ N°8546/2016
826.181/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- ALVARÁ N°7397/2016
826.470/2016-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.- ALVARÁ N°1939/2017
826.079/2017-CLEUDETE DOS SANTOS-ALVARÁ N°6678/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.517/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO-ALVARÁ N°419/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.686/2013-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - AI N°625/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.144/2016-VALTER ROBERTO BALDAN - AI N°592/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.522/2016-ANDERSON SCHMITT - AI N°612/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.823/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - AI N°616/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.852/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - AI N°615/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.853/2016-SALIONE MINERAÇÃO LTDA - AI N°614/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.143/2017-ANDREIS MINERAÇÃO LTDA - AI N°591/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.172/2017-SENGES FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA - AI N°593/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.230/2017-ANTONIO PIRES LEAL - AI N°594/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.334/2017-PEDREIRA CATEDRAL LTDA. - AI N°595/2019/GER - PR/SEFAM - PR
826.699/2017-JOÃO WEILLER - AI N°617/2019/GER - PR/SEFAM - PR
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
826.187/2017-FELIPE WEIBER
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.007/1991-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°37/2020/SEFAM - PR/GER - PR

826.174/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°39/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.175/1992-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°40/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.325/1997-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°38/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.015/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°55/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.016/2002-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. N°54/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.563/2002-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°59/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.161/2003-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°57/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.433/2003-AREAL BOZZA LTDA-OF. N°53/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.252/2006-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. N°73/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.541/2006-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°70/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.647/2008-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°69/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.647/2008-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°68/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.554/2009-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF. N°58/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.060/2011-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-OF. N°72/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.221/2011-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°62/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.151/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°64/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.152/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°65/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.153/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°67/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.153/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. N°66/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.607/2012-DAVID FRANÇA JUNIOR & CIA. LTDA.-OF. N°61/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.655/2013-GOBI PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°60/2020/SEFAM - PR/GER - PR
826.471/2015-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°71/2020/SEFAM - PR/GER - PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.727/2011-PEDRO LUIZ AIÇAR DE SUSS- Alvará n° 16910/2011 - Cessionário: Agrosuss Empreendimentos Imobiliários Ltda- CNPJ 15.754.637/0001- 40
826.116/2013-CLAUDOMIRO SIROTI- Alvará n° 6999/2013 - Cessionário: Durval F Gimenez e Cia Ltda.- CNPJ 08.607.306/0001- 12
826.717/2015-CLAUDOMIRO SIROTI- Alvará n° 1800/2016 - Cessionário: Durval F Gimenez e Cia Ltda.- CNPJ 08.607.306/0001- 12
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.345/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA-OF. N°74/2020/SEFAM- PR/GER-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.235/2019-ANDRIO MARCOS BRANDINI-OF. N°79/2020/SEFAM-PR/GER-PR
826.292/2019-CERAMICA ERECHIM LTDA-OF. N°36/2020/SEFAM-PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 18/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.504/2008-CONCRESUL BRITAGEM LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 15/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.393/2018-RILDO MENDES DE ALMEIDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
800.377/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°21/2019
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.096/2017-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.347/2012-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.-ALVARÁ N°10.940/2013
800.349/2012-FIDES EXPLORATION MINERADORA S.A.-ALVARÁ N°10.942/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.695/2016-MELCIADES ALVES BRANDÃO- Alvará n°6398/2017 - Cessionário: S2 MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 18.631.935/0001-31
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°13/2020
800.167/2009-SIGMA EXTRAÇÃO DE METAIS LTDA-OF. N°06/2020
800.362/2009-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.-OF. N°01/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.282/2011-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.-GRANJA/CE, URUOCA/CE - Guia n° 01/2020-16.000TONELADAS-QUARTZO (REVESTIMENTO)- Validade:18 MESES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.502/2006-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°11/2020
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.174/1998-BONANZA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°02/2020
800.641/2011-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA-OF. N°10/2020



Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.742/1996-MONT GRANITOS S A-OF. Nº09/2020
800.307/1997-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. Nº08/2020
800.308/1997-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA-OF. Nº07/2020
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.049/2016-CEXAL CERÂMICA XAVIER LTDA ME-OF. Nº24/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.743/2008-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME- Cessionário:KÍLVIO PEREIRA DA SILVA MINERAÇÃO ME- CNPJ 22.734.189/0001-89- Registro de Licença Nº 940/2009- Vencimento da Licença: 04/12/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.442/2018-CONSÓRCIO VIA TORC MAIA MELO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.067/2019-ANTONIO HERMY JUNIOR SOARES ME-OF. Nº216/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.022/2018-M. L. S. GONCALVES FELIX E CIA LTDA ME-OF. Nº257/2019
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.240/2019-ASSOCIAÇÃO DOS CAÇAMBEIROS DE TAUÁ
800.241/2019-ASSOCIAÇÃO DOS CAÇAMBEIROS DE TAUÁ
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
800.191/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA-OF. Nº51/2019

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 119, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005271/2018-37 e considerando que:

Encontra-se ainda em discussão a adequação da documentação encaminhada pelas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em especial aquela referente ao Anexo III - Formulário para preenchimento da Descrição da Instalação de Transporte e Relação dos Seus Bens e Instalações, para fins de atendimento às exigências do Termo de Compromisso celebrado em 22 de dezembro de 2017 entre Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, Consórcio Malhas Sudeste Nordeste e Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO;

Resta ainda a emissão de uma série de documentos que não dependem exclusivamente das ações da TAG, tais como licenciamentos ambientais, Protocolos de Responsabilidade (PR) e os Procedimentos Mútuos de Operação (PMO);

Que expirou, em 27 de dezembro de 2019, a vigência das autorizações provisórias outorgadas, em função do supracitado Termo de Compromisso, à Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para operação de seus gasodutos de transporte;

Que as supracitadas autorizações provisórias tiveram sua validade prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 27 de dezembro de 2019, por meio do Despacho de Diretor-Geral nº 1153, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2020.

Que até o prazo de vigência de 10 de fevereiro de 2020, conferido às autorizações provisórias por meio do Despacho de Diretor-Geral nº 1153, de 24 de dezembro de 2019, não foi possível finalizar os debates necessários para disciplinar o cumprimento das obrigações ainda remanescentes e, conseqüentemente, outorgar as novas autorizações de operação às instalações da TAG; e

Que cabe à ANP a garantia do abastecimento nacional, em bases econômicas sustentáveis,, resolve:

ad referendum da Diretoria Colegiada:

Art. 1º Fica cautelarmente prorrogada por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de 10 de fevereiro de 2020, a vigência das seguintes autorizações, publicadas no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017:

I - Autorização ANP nº 921, de 26.12.2017 - Gasoduto Cabiúnas - Vitória (GASCAV);

II - Autorização ANP nº 922, de 26.12.2017 - Gasoduto Cacimbas-Vitória;

III - Autorização ANP nº 923, de 26.12.2017 - Gasoduto GASENE - Lagoa Parda;

IV - Autorização ANP nº 924, de 26.12.2017 - Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC);

V - Autorização ANP nº 925, de 26.12.2017 - Gasoduto Santiago-Camaçari 14", Gasoduto Santiago-Camaçari 18", Gasoduto Candeias-Camaçari 12", Gasoduto Candeias-Camaçari 14", Gasoduto Candeias-Aratu 12" e Ramal EVF-EDG (Malha Bahia);

VI - Autorização ANP nº 926, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Aratu (EDG Aratu);

VII - Autorização ANP nº 927, de 26.12.2017 - Gasoduto Atalaia-Catu (GASEB);

VIII - Autorização ANP nº 928, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Catu (EDG Catu);

IX - Autorização ANP nº 929, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Camaçari (EDG Camaçari);

X - Autorização ANP nº 930, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de São Francisco do Conde (EDG São Francisco do Conde);

XI - Autorização ANP nº 931, de 26.12.2017 - Gasoduto Catu-Pilar;

XII - Autorização ANP nº 932, de 26.12.2017 - Gasoduto Atalaia - Laranjeiras (GAL);

XIII - Autorização ANP nº 933, de 26.12.2017 - Estação de Distribuição de Gás de Pilar (EDG Pilar);

XIV - Autorização ANP nº 934, de 26.12.2017 - Gasoduto Pilar-Ipojuca (GASPIL);

XV - Autorização ANP nº 935, de 26.12.2017 - Gasoduto Alagoas-Pernambuco (GASALP);

XVI - Autorização ANP nº 936, de 26.12.2017 - Gasoduto Guimarães-Cabo (NORDESTÃO); e

XVII - Autorização ANP nº1.042, de 21.09.2018 - Gasoduto Guimarães-Pecém (GASFOR).

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CESARIO CECCHI

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.216932/2019-39 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Terminais Marítimos de Pernambuco S/A - TEMAPE, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.639.582/0010-77, autorizada a construir a FASE I do Terminal Aquaviário localizado no Município de São Luís, Estado do Maranhão, composto por 11 (onze) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, e etanol combustível, 2 (dois) dutos portuários, uma Plataforma Rodoviária, uma Plataforma Ferroviária, além de instalações complementares.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 76, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.208073/2019-12, autoriza a empresa Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda, CNPJ n.º 01.256.137/0001-74, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos automotivos localizada na Av. Rio Grande, nº 5.000 - Bairro Industrial III, Município de Uberaba/MG [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 19:59:24,510; -47:54:03,010 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 790,05 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 214 de 17/08/2006.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 117, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0352064	AERO GAS SOROCABA EIRELI	26.337.793/0001-22	48610.000348/2020-05
GLPPE0352059	ANA GABRIELE DE MELO CAVALCANTE	33.919.140/0001-17	48610.000710/2020-30
GLPSC0352053	AROLDO MARCELO SOUTHER	35.304.416/0001-88	48610.000701/2020-49
GLPBA0352007	CLAUDEMILSON SANTOS SOUZA GAS DE IBIQUERA	35.075.686/0001-64	48610.000395/2020-41
GLPRS0351989	CLEONICE DE AVILA CARVALHO	35.122.719/0001-80	48610.008453/2019-41
GLPMG0352042	COMERCIO DE GAS PORTINARI LTDA	35.719.487/0001-41	48610.009175/2019-49
GLPMT0351999	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0020-11	48610.008719/2019-55
GLPMG0352014	DAMASGAS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	34.289.671/0001-36	48610.000381/2020-27
GLPMG0352050	DISTRIBUIDORA AMC GAS LTDA	25.316.848/0001-55	48610.000702/2020-93
GLPMG0352057	ELIONAI MAXWEL FERREIRA FRANCO 13120505609	24.622.803/0001-46	48610.000501/2020-96
GLPMG0352048	ERICA MARIA DE OLIVEIRA 06042776606	31.666.843/0001-55	48610.000700/2020-02
GLPMG0352055	FABIO J PEREIRA	34.610.328/0001-41	48610.000503/2020-85
GLPMA0352002	G B B COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	28.142.135/0003-72	48610.000146/2020-55
GLPMG0352061	GERALDO FERREIRA DA SILVA FILHO	03.719.872/0001-00	48610.000535/2020-81
GLPTO0352010	GUILHERME ALVES MONTELO	34.325.533/0001-65	48610.007852/2019-94
GLPCE0352044	JOSE REGINALDO BASTOS BEZERRA	35.725.172/0001-07	48610.000353/2020-18
GLPP80351991	LIDER COMERCIO DE GAS EIRELI	28.953.864/0001-47	48610.009184/2019-30
GLPSC0352005	MARCELINO ALVES DE SOUZA	31.495.230/0001-00	48610.007740/2019-33
GLPSP0352017	MERCADO DE AMIGOS LTDA	07.162.911/0001-64	48610.007919/2019-91
GLPES0352046	N. MISCHIATTI CHAVES COMERCIO DE GAS	34.751.101/0001-16	48610.007546/2019-58
GLPSP0352019	PAULO DOMINGUES 37193074920	31.890.934/0001-70	48610.007460/2019-25

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 118, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso II, do art. 19, da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação da autorização nº GO0101602 para o exercício da atividade de revenda de combustível de aviação, pertencente ao AERoclube de Brasília, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.913.409/0002-42, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.008483/2017-95.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de boas práticas anticorrupção em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a adoção de boas práticas anticorrupção em contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com sociedades empresárias, sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como com quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Art. 2º Ficam instituídos a cláusula anticorrupção e o termo de compromisso a serem obrigatoriamente incluídos nos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com as pessoas jurídicas referidas no art. 1º, na forma dos Anexos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.074, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO I

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONVÊNIO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO DO CONSELHO A SER REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 18 de fevereiro de 2019, a partir das 11h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos Ordem Cronológica de Protocolo e Adiados:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2005.01.49469	A	ORLANDO AZEVEDO DO COUTO	DIÓGENES CAMARGO SOARES VISTA JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 26/09/2018
	2. 2005.01.49490	R A	GLICIA CERES FIGUEIREDO FIGUEIRA DE ALMEIDA WALDIR LIMA CALDAS <i>post mortem</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	3. 2006.01.53167	A	LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	4. 2006.01.54067	A	JOÃO LUCAS ALVES <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	5. 2007.01.59269	A	ERNANE MAROTTA GROSSI <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	ADIADO EM 27/06/2019
	6. 2008.01.62529	A	JOSUÉ PORFÍRIO DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	7. 2008.01.62535	A	AGUSTINHO PINTO DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	8. 2009.01.63810	A	MANASSÉS JOSÉ CARDOSO <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ADIADO EM 25/09/2018
	9. 2009.01.65024	A	CLOTILDE INES GUIMARÃES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ADIADO EM 30/10/2019
	10. 2009.01.65801	A	BENEDITO ALVES DE CAMPOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	11. 2010.01.66255	A	MARIO ROSÁRIO DOS SANTOS	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	12. 2013.01.71852	R A	ZILDA PEREIRA DOS SANTOS GERMINIO FERREIRA DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO

II -Processos Conexos - GUERRILHA DO ARAGUAIA:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	13. 2004.01.44407	R A	OZANA MONTEIRO DA SILVA SOUZA AMÉRICO ALBERTO DE SOUZA <i>post mortem</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	14. 2004.01.47117	R A	AURINA DA SILVA GUSTAVO ALVES MERCEDES <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	15. 2005.01.51647	R A	MARCILIO RODRIGUES CORTEZ e outros NELSON MIRANDA CORTEZ <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	16. 2005.01.52032	A	JOAQUIM CARNEIRO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	17. 2006.01.53050	A	RAIMUNDO CLARINDO DO NASCIMENTO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	18. 2006.01.53071	R A	RAIMUNDA BARBOSA MONTEIRO BENIGNO RODRIGUES MONTEIRO <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	19. 2006.01.53074	A	SALOMÃO PEREIRA DA SILVA <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	20. 2006.01.53076	R A	DIONOR CARLOS AZEVEDO MARIA JOSÉ DE SOUSA BARROS <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	21. 2007.01.59032	A	RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	22. 2007.01.59033	A	RAIMUNDO AUGUSTO MOURA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	23. 2007.01.59056	A	RAIMUNDA PEREIRA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	24. 2008.01.61165	A	SEBASTIÃO EVANGELISTA DE REZENDE	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	25. 2009.01.64164	A	PEDRO FERREIRA LISBOA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	26. 2009.01.64207	A	VICENTE PEDRO DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	27. 2009.01.64223	A	ANTONIO DOS SANTOS COELHO	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA DO
	28. 2009.01.64224	A	OLÍMPIO PEREIRA <i>post mortem</i>	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA DO



	29. 2009.01.64233	A	VALDIVINO DA SILVA SOUZA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	30. 2009.01.64804	A	CICERO LIRA SOUSA <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	31. 2009.01.64936	A	MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA MAGALHÃES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	32. 2009.01.64989	A	ANTONIO CHAVES DE AZEVEDO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	33. 2009.01.64999	A	MARIA DA PAZ ASSUNCAO LIMA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	34. 2009.01.65001	A	JOAO PEREIRA DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	35. 2009.01.65107	A	JOSÉ MARIA ALVES DE OLIVEIRA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	36. 2009.01.65108	R A	LAURENTINA DA COSTA ARAUJO JOÃO ARAUJO DA SILVA <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	37. 2009.01.65153	A	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	38. 2009.01.65204	A R	BRUNO VIANA DA SILVA <i>post mortem</i> ODORIEL VIANA DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	39. 2010.01.66355	A	MARIA DE FATIMA ABREU DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	40. 2010.01.66445	R A	MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	41. 2010.01.66447	A	CECÍLIA COSMO DA SILVA MAGALHÃES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	42. 2010.01.66450	A	MARIA LUISA DA FONSECA ISOGAI	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	43. 2010.01.66483	A	MANOEL PAULINO DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	44. 2010.01.66639	A	MARIA DOS ANJOS GOMES FERREIRA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	45. 2010.01.66640	A	JOSÉ DALMA DE SOUZA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	46. 2010.01.66641	A	ROSÁLIA RODRIGUES DE ANDRADE	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	47. 2010.01.66643	R A	OSMARINA ALVES DA SILVA RAIMUNDO EVANGELISTA DA SILVA <i>post mortem</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	48. 2010.01.66645	A	JOSÉ DE SOUSA GOMES	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	49. 2010.01.66647	A	ANTONIO COSTA FILHO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	50. 2010.01.66651	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	51. 2010.01.66652	R A	RAIMUNDA BRAZ DOS SANTOS RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	52. 2010.01.66667	A	MARIA NAZARE GONCALVES DE BRITO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	53. 2010.01.66700	A	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	54. 2010.01.68005	A	VICENTE ALVES CORREA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	55. 2010.01.68180	A	MARIA CICERA PEREIRA DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	56. 2010.01.68183	A	CICERO PEREIRA DE CARVALHO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	57. 2010.01.68195	A	RITA RODRIGUES DA LUZ <i>post mortem</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	58. 2010.01.68486	A	MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA DOS SANTOS SILVA <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	59. 2010.01.68505	A	MARIA AMELIA DA SILVA VIANA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	60. 2010.01.68511	R A	TEREZA BORGES DE ARRUDA DA SILVA ERMOGENES PAULO DA SILVA <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	61. 2011.01.68534	A	CILIRIO RODRIGUES DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	62. 2011.01.68537	A	MANOEL PEREIRA DA SOLIDADE	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	63. 2011.01.69941	A	DALVINO ALVES DE SOUZA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	64. 2011.01.69942	A	ADELINA CAMPOS FERRAZ	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	65. 2011.01.70343	A	DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	66. 2011.01.70345	A	SEBASTIÃO FERNANDES DE SOUSA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	67. 2011.01.70347	A	ADELIA CRISTINA DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	68. 2012.01.70449	A	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	69. 2012.01.70515	A	JOSÉ DA COSTA SEDA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	70. 2012.01.70550	A	VANECIA ALVES DE SANTANA LIMA PEDRO RIBEIRO ALVES <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	71. 2012.01.70607	R A	LUIS MACHADO DA SILVA JOSÉ MACHADO DA SILVA <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	72. 2012.01.70620	A	CARMELITA PINHEIRO DA MOTA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	73. 2012.01.70627	A	EXPEDITA RIBEIRO DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	74. 2012.01.70636	A	PEDRO DIAS CARDOSO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	75. 2012.01.70664	A	JOSÉ MOREIRA LIMA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	76. 2012.01.70916	A	JOÃO SUTERO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	77. 2012.01.70947	A	RAIMUNDO ELIAS MONTEIRO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	78. 2012.01.70950	A	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO OLGA BARBOSA DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	79. 2012.01.70989	A	SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAUJO	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	80. 2012.01.71012	A	OSMAR GOMES MAGALHAES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	81. 2012.01.71024	R A	MARIA VALDA BARBOZA DA SILVA FELICIANO CARDOSO DE MORAIS <i>post mortem</i>	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	82. 2012.01.71146	A	MARIANO DOS SANTOS MORAIS	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	83. 2012.01.71233	R A	NELI DE SOUZA VIEIRA JONAS VIEIRA DE SOUZA <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO



	84. 2012.01.71548	A	ANTONIA DOS SANTOS NUNES <i>post mortem</i>	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	85. 2012.01.71552	A	VICENTE BARBOSA DOS SANTOS <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	86. 2012.01.71600	A	MARIA PEREIRA DA SILVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	87. 2012.01.71612	A	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	88. 2012.01.71620	A	JOSE RIBAMAR OLIVEIRA DE MELO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	89. 2012.01.71623	A	JOSÉ MARQUES SOBRINHO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	90. 2012.01.71633	A	IRACEMA RESPLANDES DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	91. 2012.01.71634	A	MARCELO JARDIM DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	92. 2012.01.71651	A	DOMINGAS MORAIS DE OLIVEIRA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	93. 2012.01.71655	A	ELVIRA MENDES COELHO <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	94. 2012.01.71669	A	DINAIR RODRIGUES DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	95. 2012.01.71673	A	SEBASTIÃO SOUZA ALMEIDA <i>post mortem</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	96. 2013.01.71909	A	IOLANDA MACIEL SOARES	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	97. 2013.01.72013	A	MARIA GEORGETE DE SOUZA BRITO	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	98. 2013.01.72014	A	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA <i>post mortem</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	99. 2013.01.72016	A	JACINTHA PEREIRA BORGES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	100. 2013.01.72017	A	MARIA NATIVIDADE FERREIRA DA SILVA <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO

	101. 2013.01.72044	A	NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	102. 2013.01.72047	A	ANTONIO MARTINS FERNANDES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	103. 2013.01.72048	A	BENEDITO MATEUS DE ALMEIDA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	104. 2013.01.72049	R A	TEREZINHA BORGES REIS JOÃO REIS PEREIRA <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	105. 2013.01.72053	A	JOÃO CARDOSO DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	106. 2013.01.72083	A	ANTONIO ALVES DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	107. 2013.01.72084	A	ANTONIO DOS REIS PEREIRA SANDES	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	108. 2013.01.72093	A	ELIAS DA COSTA MORAIS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	109. 2013.01.72137	A	JOÃO DELFINO DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	110. 2013.01.72138	A	MARIA CONCEICAO LOPES DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	111. 2013.01.72147	A	MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REIS	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	112. 2013.01.72149	A	LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE SOBRINHO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	113. 2013.01.72181	A	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	114. 2013.01.72275	A	HELIO RIBEIRO DAS CHAGAS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	115. 2013.01.72756	R A	NEUZA ALVES DE SOUZA LIMA ROMÃO GALVÃO DE OLIVEIRA <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	116. 2013.01.72767	A	CAMILO BENICIO DE MORAIS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	117. 2013.01.72780	A	VICENTE PEREIRA DA SILVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	118. 2013.01.72787	A	JULIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	119. 2013.01.72790	A	JOANA MEIRE SILVEIRA SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	120. 2013.01.72794	A	ARLINDO BEZERRA DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	121. 2013.01.72795	A	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	122. 2013.01.72801	A	MANOEL DIAS	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	123. 2013.01.72818	A	CRISTIANE DOS SANTOS FEITOSA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	124. 2013.01.72820	A	RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	125. 2013.01.72830	A	JOÃO SIVIRINO DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	126. 2013.01.72831	A	NEUSA ARAUJO DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	127. 2013.01.72900	A	LÍDIA DA COSTA BRITO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	128. 2013.01.72912	A	ANGELITA MARIA SOUSA DE PERES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	129. 2013.01.72989	A	JOÃO VIRGINIO DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	130. 2013.01.73054	A	ANTONIO DE OLIVEIRA CASTRO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	131. 2014.01.73536	A	ANTONIO JOSE MACEDO SIQUEIRA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	132. 2014.01.73538	A	MARIA ADRIANA COSTA RODRIGUES	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	133. 2014.01.73539	A	MARIA DE FATIMA AIRES RIBEIRO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	134. 2014.01.73540	A	JOSÉ DOMINGOS LOPES SOARES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	135. 2014.01.73545	R A	MARIA EUNICE ALVES SILVA ERCIAS PEREIRA BATISTA <i>post mortem</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO



	136. 2014.01.73547	A	ANGELINA ALVES DOS SANTOS <i>post mortem</i>	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	137. 2014.01.73548	R A	HUMBERTO FARIAS DA SILVA ANTONIO BATISTA DA SILVA <i>post mortem</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	138. 2014.01.73722	A	RAIMUNDO ALMEIDA NOGUEIRA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	139. 2014.01.73723	A	ROMANA PEREIRA DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	140. 2014.01.73732	A	ALZENIRA NERIS CHAVES	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	141. 2014.01.73733	A	EUDALIA DOS SANTOS VIANA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	142. 2014.01.73743	R A	ANA LUCIA DE AGUIAR SANTOS JOSÉ EDIVILSON <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	143. 2014.01.73745	A	ROSA ILDES DE ALMEIDA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	144. 2014.01.73878	A	RAIMUNDO DIAS BORGES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	145. 2014.01.73935	A	DALILA MARTINS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	146. 2014.01.73936	A	JOSE ANGELO BARBOSA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	147. 2014.01.73945	A	PEDRO GOMES DE MORAES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	148. 2014.01.73952	A	MARIA OLINDA DA CRUZ SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	149. 2014.01.73958	A	ANISIO PEREIRA GOMES	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	150. 2014.01.73963	A	JUVENAL FERREIRA PAZ	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	151. 2014.01.73964	A	MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA <i>post mortem</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	152. 2014.01.73965	A	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	153. 2014.01.73974	A	MANOEL FERREIRA DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	154. 2014.01.73976	A	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	155. 2014.01.73987	A	JOAO GOMES FERREIRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	156. 2014.01.73990	A	ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	157. 2014.01.74002	A	JOÃO FEITOSA DA COSTA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	158. 2014.01.74006	A	ANTONIO PEREIRA GOMES	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	159. 2014.01.74014	A	JOSÉ BARBOSA DE MATOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	160. 2014.01.74039	A	JOSE BEZERRA DE LIMA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	161. 2014.01.74069	A	CICERO NERES DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	162. 2014.01.74077	A	RAIMUNDO FRANCO FERREIRA <i>post mortem</i>	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	163. 2014.01.74087	A	MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	164. 2014.01.74093	A	VALDIVINO ROQUE DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	165. 2014.01.74107	A	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	166. 2014.01.74231	R A	RAIMUNDA GOMES PEREIRA SEBASTIÃO REINALDO NETO <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	167. 2014.01.74550	A	MARIA IDALICE DOURADO DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	168. 08000.005259/2018-96 (2018.01.77755)	A	LUSIA GOMES DO NASCIMENTO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	169. 08000.005268/2018-87 (2018.01.77707)	A	CICERO VIEIRA DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	170. 08000.005109/2018-82 (2018.01.77754)	A	ANTONIO EVARISTO CARDOSO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	171. 08000.003951/2018-80 (2018.01.77671)	A	RAIMUNDO CAJAZEIRAS MENDES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	172. 08000.005132/2018-77 (2018.01.77731)	A	RITA CARDOSO BARBOSA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	173. 08000.005245/2018-72 (2018.01.77752)	A	ELZA DAMASCENO REIS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	174. 08000.023097/2018-78 (2018.01.77883)	A	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	175. 08000.005254/2018-63 (2018.01.77750)	A	ROSENI GUEDEIA DE CARVALHO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	176. 08000.005224/2018-57 (2018.01.77748)	A	PAULINA BORGES DE MELO	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	177. 08000.015610/2018-57 (2018.01.77832)	A	VALDEMAR PEREIRA DA COSTA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	178. 08000.042130/2018-69 (2018.01.78144)	A	JANDIRA SIRQUEIRA DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	179. 08000.048686/2018-69 (2018.01.78290)	A	MARIA RESPLANDES DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	180. 08000.023301/2018-51 (2018.01.77889)	A	MARIA DE JESUS OLIVEIRA NORONHA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	181. 08000.023279/2018-49 (2018.01.77897)	A	JOSE RIBAMAR MILHOMEM CHAVES	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	182. 08000.005267/2018-32 (2018.01.77742)	A	EURICO PEREIRA DOS SANTOS	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	183. 08000.005163/2018-28 (2018.01.77695)	A	MARLENE RODRIGUES DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	184. 08000.005188/2018-21 (2018.01.77690)	A	OSMARINA SARAIVA DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	185. 08000.005158/2018-15 (2018.01.77733)	R A	LUIZA SOARES DA SILVA JOÃO SOARES DA SILVA <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	186. 08000.021573/2018-16 (2018.01.77874)	A	ERCILIA MARIA DOS SANTOS SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	187. 08000.005183/2018-07 (2018.01.77691)	A	MANOEL ALVES DOS SANTOS	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	188. 08000.048690/2018-27 (2018.01.78288)	A	ANA NATIVIDADE PINTO DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	189. 08000.023179/2018-12 (2018.01.77900)	A	YWOTINGA PARAKANÃ	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO



190. 08000.002269/2017-99 (2017.01.76691)	A	JOSE ODILON DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
191. 08000.002276/2017-91 (2017.01.76675)	A	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
192. 08000.002260/2017-88 (2017.01.76660)	A	HEROTILDES ROQUE DA CRUZ	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
193. 08000.051715/2017-99 (2017.01.77457)	A	ANTONIO SOUSA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
194. 08000.030212/2017-80 (2017.01.77061)	A	CONSTANTINO PEREIRA DE MIRANDA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
195. 08000.033968/2017-81 (2017.01.77169)	A	JOSE PEREIRA DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
196. 08000.034392/2017-79 (2017.01.77193)	A	RAILDA BRANDÃO DA COSTA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
197. 08000.009277/2017-66 (2017.01.76841)	A	CARLINDO SILVA OSCAR	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
198. 08000.002313/2017-61 (2017.01.76681)	A	WANDERLEY PERES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
199. 08000.034402/2017-76 (2017.01.77183)	A	MARIA SANTANA ALMEIDA COSTA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
200. 08000.069145/2017-93 (2017.01.77607)	A	LOURIVAL PIRES DA COSTA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO

201. 08000.033991/2017-75 (2017.01.77166)	A	DAVI SARAIVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
202. 08000.051701/2017-75 (2017.01.77460)	A	CIRO ALMEIDA DA VITORIA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
203. 08000.069147/2017-82 (2017.01.77602)	A	JOANA PESSOA DA COSTA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
204. 08000.051606/2017-71 (2017.01.77435)	A	KAXONA PARAKANA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
205. 08000.033986/2017-62 (2017.01.77164)	A	DULCINEA MOURAO DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
206. 08000.034059/2017-60 (2017.01.77160)	A	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
207. 08000.034413/2017-56 (2017.01.77190)	A	MARIA DOS ANJOS PEREIRA ALVES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
208. 08000.002372/2017-39 (2017.01.76687)	A	ANTONIO NAZARIO DE SOUZA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
209. 08000.034004/2017-50 (2017.01.77162)	A	LOURENCO MOREIRA DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
210. 08000.033997/2017-42 (2017.01.77172)	A	NOEMIA PEREIRA DE SOUZA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
211. 08000.067642/2017-57 (2017.01.77581)	A	JUVENAL SOUSA FERREIRA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
212. 08000.051714/2017-44 (2017.01.77461)	A	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
213. 08000.051619/2017-41 (2017.01.77450)	A	VITORINO GOMES DE SOUZA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
214. 08000.033999/2017-31 (2017.01.77107)	A	MANOEL MOREIRA DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
215. 08000.033983/2017-29 (2017.01.77112)	A	VICENTE ALVES OLIVEIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
216. 08000.034063/2017-28 (2017.01.77153)	A	MARIA JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
217. 08000.051612/2017-29 (2017.01.77429)	A	PEDRO BARROS DE ARAUJO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
218. 08000.002274/2017-00 (2017.01.76674)	A	EDSON LIMA CONCEIÇÃO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
219. 08000.034444/2017-15 (2017.01.77197)	A	EDITH MARIA DAS CHAGAS	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
220. 08000.034393/2017-13 (2017.01.77192)	A	SEBASTIANA PAIVA SILVEIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
221. 08000.009287/2017-00 (2017.01.76851)	A	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
222. 08000.033992/2017-10 (2017.01.77114)	A	JOAO FIGUEIREDO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
223. 08000.052985/2017-17 (2017.01.77469)	A	ATAIDE SILVA SANTOS	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
224. 08000.051609/2017-13 (2017.01.77432)	A	KAXONA PARAKANA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
225. 08000.050942/2017-05 (2017.01.77421)	A	RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
226. 08000.065124/2017-07 (2017.01.77561)	A	FRANCISCA LEITE DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
227. 08000.000970/2016-92 (2016.01.75817)	A	JOSÉ PEREIRA DA COSTA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
228. 08000.014550/2016-93 (2016.01.76005)	A	REGINALDO RODRIGUES DE SOUSA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
229. 08000.027899/2016-95 (2016.01.76181)	A	JACY ABREU FERNANDES	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
230. 08000.027844/2016-85 (2016.01.76166)	A	MARIA COSTA CAVALCANTE	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
231. 08000.045899/2016-77 (2016.01.76483)	A	JUVENAL ALVES DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
232. 08000.015140/2016-60 (2016.01.76010)	A	ABADIA TURIBIO DE ARAUJO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
233. 08000.015142/2016-59 (2016.01.76017)	A	CILIRO JOSE DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
234. 08000.014540/2016-58 (2016.01.76001)	A	JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
235. 08000.045837/2016-65 (2016.01.76481)	A	AUREA DE OLIVEIRA BRITO DA SILVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
236. 08000.045876/2016-62 (2016.01.76462)	A	MARIA FELICIDADE PEREIRA DA LUZ	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
237. 08000.035701/2016-47 (2016.01.76320)	A	EUNICE CABRAL	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
238. 08000.000973/2016-26 (2016.01.75820)	A	RAIMUNDO NORATO DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
239. 08000.014514/2016-20 (2016.01.76008)	A	DOMINGOS BARROS DOS SANTOS	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
240. 08000.046000/2016-33 (2016.01.76496)	A	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
241. 08000.027852/2016-21 (2016.01.76164)	A	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
242. 08000.014557/2016-13 (2016.01.76003)	A	BENEDITA PEREIRA DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
243. 08000.020224/2016-15 (2016.01.75519)	A	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO



	244. 08000.015125/2016-11 (2016.01.76015)	A	BASILIO CONSTANCIO SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	245. 08000.014532/2016-10 (2016.01.75987)	A	VALDEMAR FERREIRA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	246. 08000.027946/2016-09 (2016.01.76170)	A	FRANCISCO FERREIRA DE MELO <i>post mortem</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	247. 08000.045884/2016-17 (2016.01.76464)	A	IRENILDE ALVES DA SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	248. 08000.043035/2016-11 (2016.01.76367)	A	JOTA ORLANDO PEREIRA DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	249. 08000.045847/2016-09 (2016.01.76471)	A	JULIA COELHO PEREIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	250. 08000.008492/2015-88 (2015.01.74754)	A	FRANCISCO TAVARES SILVA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	251. 08000.037257/2015-13 (2015.01.75509)	A	LEONOR MARIA DE JESUS SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	252. 08000.036944/2015-11 (2015.01.75687)	A	PATRÍCIO VIEIRA DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	253. 08000.037259/2015-11 (2015.01.75510)	A	BERNARDINA COSTA ALVES	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	254. 08000.036810/2015-09 (2015.01.75651)	A	JOSE RIBAMAR GOMES DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	255. 08000.001906/2015-48 (2015.01.74582)	A	MANOEL SERAFIM PEREIRA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	256. 08000.006924/2015-16 (2015.01.74693)	A	NERIO PEREIRA DE SOUZA LIMA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	257. 08000.006944/2015-97 (2015.01.74712)	A	ANTONIO LOPES DA SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	258. 08000.006932/2015-62 (2015.01.74701)	A	SUDARIO FERREIRA SIMÃO	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	259. 08000.006943/2015-42 (2015.01.74711)	A	JOÃO BATISTA DOS SANTOS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	260. 08000.006954/2015-22 (2015.01.74716) apenso ao 08000.028100/2016-88 (2016.01.76377)	A	MARINHO GOMES DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	261. 08000.006925/2015-61 (2015.01.74694)	A	DIOLANDO GOMES DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	262. 08000.006928/2015-02 (2015.01.74697)	A	JACO GOMES DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	263. 08000.008255/2015-17 (2015.01.74741)	A	ROSILDA FERNANDES ALVES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	264. 08000.008348/2015-41 (2015.01.74738)	A	NAZARE LOPES MATEUS	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	265. 08000.012673/2015-17 (2015.01.74828)	A	ABEL ALVES DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	266. 08000.012672/2015-64 (2015.01.74822)	A	GONÇALVES RODRIGUES DE ARAUJO	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	267. 08000.017026/2015-93 (2015.01.74982)	A	LOURIVAL MACIEL DE BRITO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	268. 08000.025888/2015-90 (2015.01.75214)	A	EDNA MIRANDA COSTA FARIAS	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	269. 08000.031743/2015-28 (2015.01.75349)	A	DOMINGOS RIBEIRO ARAÚJO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	270. 08000.034329/2015-71 (2015.01.75413)	A	JOSÉ LOPES DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	271. 08000.034345/2015-63 (2015.01.75409)	A	ANTONIO PEREIRA LIMA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	272. 08000.034362/2015-09 (2015.01.75434)	A	MARIA DE LOURDES SOUZA FONSECA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	273. 08000.036846/2015-84 (2015.01.75673)	A	FELIX BATISTA DOS SANTOS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	274. 08000.036874/2015-00 (2015.01.75720)	A	PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	275. 08000.036754/2015-02 (2015.01.75487)	A	HAROLDO PERES PAIXÃO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	276. 08000.037038/2015-34 (2015.01.75538)	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	277. 08000.037109/2015-07 (2015.01.75552)	R A	MARIA LIGIA FERREIRA DE SOUSA LIMA ABEL PEREIRA LIMA <i>post mortem</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	278. 08000.037224/2015-73 (2015.01.75520)	A	LEONIDAS BARBOSA DE MEDEIROS	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	279. 08000.037043/2015-47 (2015.01.75527)	A	JOSE SOUSA DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	280. 08000.036983/2015-19 (2015.01.75532)	A	JUAREZ CUSTODIO DA SILVA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	281. 08000.039029/2015-88 (2015.01.75629)	A	NEUTON TAVARES DE SOUZA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	282. 08000.039040/2015-48 (2015.01.75663)	A	GENESIO ALVES DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	283. 08000.039033/2015-46 (2015.01.75632)	A	ADALBERTO PEREIRA DA COSTA	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	284. 08000.039031/2015-57 (2015.01.75618)	A	JOSÉ ALVES DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	285. 08000.039036/2015-80 (2015.01.75662)	A	JOÃO OLIVEIRA FARIAS	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	286. 08000.039068/2015-85 (2015.01.75625)	A	JOSE VICENTE NETO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	287. 08000.039041/2015-92 (2015.01.75619)	A	LUZIA BARBOSA DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	288. 08000.000979/2016-01 (2016.01.75838)	A	LAURA BAIANA FEITOSA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	289. 08000.004451/2016-01 (2016.01.75859)	A	ANTONIO ROCHA DE SOUSA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	290. 08000.027886/2016-16 (2016.01.76201)	A	RAIMUNDA PEREIRA DA LUZ	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	291. 08000.027883/2016-82 (2016.01.76199)	A	MARIA CECY PEREIRA DA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	292. 08000.027965/2016-27 (2016.01.76195)	A	EDILSON PEREIRA DA COSTA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	293. 08000.028122/2016-48 (2016.01.76220)	A	VICENTE DE PAULA MELO <i>post mortem</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	294. 08000.028144/2016-16 (2016.01.76221)	A	JOSÉ GOMES ALVES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	295. 08000.028126/2016-26 (2016.01.76219)	A	TEREZA PEREIRA BELO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	296. 08000.028001/2016-04 (2016.01.76226)	A	JOSÉ HENRIQUE LOURENÇO DA CRUZ	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	297. 08000.033826/2016-32 (2016.01.76284)	A	MARIA DALVA AVELINO DOS SANTOS JESUS FERREIRA DOS SANTOS <i>post mortem</i>	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
	298. 08000.035659/2016-64 (2016.01.76305)	A	MARIA CABRAL DA CRUZ	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO



299. (2016.01.76296)	08000.035704/2016-81	A	IRACY DA SILVEIRA SILVA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
300. (2016.01.76318)	08000.035643/2016-51	A	DOMINGOS ARAUJO GOMES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
301. (2016.01.76336)	08000.035689/2016-71	A	RAIMUNDO SOUSA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
302. (2016.01.76322)	08000.035698/2016-61	A	NAIDE PEREIRA DA COSTA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
303. (2016.01.76329)	08000.035684/2016-48	A	IZAIAS PRUDENTE DE OLIVEIRA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
304. (2016.01.76363)	08000.043032/2016-87	A	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
305. (2016.01.76364)	08000.032287/2016-14	A	MARIA IRENE PEREIRA MOTA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
306. (2016.01.76445)	08000.045870/2016-95	A	DALVINA DOS SANTOS NEVES	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
307. (2016.01.76482)	08000.045845/2016-10	A	RUTE MACEDO BARROS LOPES	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
308. (2016.01.76472)	08000.045901/2016-16	A	RITA FERREIRA DA COSTA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
309. (2016.01.77291)	08000.034446/2017-04	A	MARIA BÁRBARA COSTA	DIONEI TONET	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
310. (2016.01.77462)	08000.051716/2017-33	A	BRAZ JARDIM DA SILVA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
311. (2016.01.77473)	08000.052991/2017-74	A	MARCELINA DA SILVA LIMA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
312. (2016.01.75880)	08000.004449/2016-24	A	JOÃO LEMES	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
313. (2016.01.76323)	08000.035694/2016-83	A	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
314. (2016.01.76461)	08000.045875/2016-18	A	FRANCINETE PEREIRA DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
315. (2016.01.76241)	08000.027873/2016-47	A	DANIEL GUERRA DOS SANTOS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
316. (2016.01.75905)	08000.006528/2016-70	A	IVANILDES TAVARES FERNANDES	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
317. (2016.01.76061)	08000.020241/2016-52	A	JOSÉ COSTA DE SOUZA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
318. (2015.01.75512)	08000.037260/2015-37	A	LUCIMAR GOMES DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
319. (2015.01.74989)	08000.016932/2015-71	A	JOSSEL ALVES DE SOUZA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
320. (2015.01.75456)	08000.034391/2015-62	A	ELZA DOS SANTOS SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
321. (2015.01.75746)	08000.037012/2015-96	A	MANOEL BRITO DE OLIVEIRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
322. (2015.01.75723)	08000.036869/2015-99	A	FRANCISCO LOPES CARVALHO	VITAL LIMA SANTOS	GUERRILHA ARAGUAIA	DO
323. (2015.01.75716)	08000.037009/2015-72	A	JAIME PEREIRA DOS SANTOS	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	GUERRILHA ARAGUAIA	DO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

Presidente da Comissão

PAUTA DA 2ª SESSÃO DO CONSELHO A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 19 de fevereiro de 2019, a partir das 9h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos Ordem Cronológica de Protocolo e Adiados:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2008.01.61151	A	JOSEFA SARAIVA DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ADIADO 24/07/2019 EM
	2. 2008.01.61489	A	ILDENE VIEIRA DA SILVA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ADIADO 28/08/2019 EM
	3. 2010.01.66288	A	JOSÉ MÁRCIO HILARIO DOS SANTOS	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PROTOCOLO
	4. 2010.01.66313	R A	MARLENE CAMERA JOSUÉ CAMERA <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	5. 2010.01.66453	A	ESMERALDO BENEDITO	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	6. 2010.01.66496	A	MARIA DULCE DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	7. 2010.01.66515	A	ADERSON PROCÓPIO FERREIRA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	8. 2010.01.66563	A	JORGE BISSOLI DOS SANTOS	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	9. 2010.01.66565	A	MARILDA DAS DORES CHAGAS <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	10. 2010.01.66579	A	ROBERTO ANGULO	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	11. 2010.01.66591	A	LUIZ MÁRIO SANTOS DA SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	12. 2010.01.66603	R A	ROSEMARI MARLI RUSCHEL UTZIG ALCIDES BENNO UTZIG <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	13. 2010.01.66608	A	JORGE ANTONIO COELHO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	14. 2010.01.66620	A	ROMERO PASSOS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	15. 2010.01.66629	A	ANTONIO JOSÉ DE ARAÚJO MELO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	16. 2010.01.66638	R A	LUCI ROSANA CARNEIRO MAURO PEREIRA <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	17. 2010.01.66691	A	JOSÉ DA PAZ CURY	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	18. 2010.01.66699	A	OSNI GERALDO GOMES	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PROTOCOLO
	19. 2010.01.66839	R A	ZOE MARIA MOURA ROCHA LEVI HALL DE MOURA <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	20. 2010.01.67022	R A	ZELITA DA CONCEIÇÃO FERNANDES SILVA CICERO FERNANDES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	21. 2010.01.67098	A	LUIZ GONZAGA BERÇOT <i>POST MORTEM</i>	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	22. 2010.01.67100	A	WALDOMIRO MEDEIROS	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	23. 2010.01.67102	A	JORGE ALVES PINTO <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	24. 2010.01.67106	A	JOSÉ ALVES DE MORAES	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	25. 2010.01.67117	A	JOSÉ BENEDITO ROBERTO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	26. 2010.01.67134	R A	IZABEL STUMPF DE OLIVEIRA VITAL VIEIRA FLORES <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	27. 2010.01.67142	R A	REGINA CÉLIA CONFORT SANTOS CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS <i>POST MORTEM</i>	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PROTOCOLO



	28. 2010.01.67146	A	MARCOS VINÍCIUS FERRAZ DE TOLEDO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	29. 2010.01.67151	A	JOSÉ BASAGLIA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	30. 2010.01.67154	R A	NEUSA TEIXEIRA PINTO CLARINDO TEIXEIRA PINTO <i>POST MORTEM</i>	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	PROTOCOLO
	31. 2010.01.67164	A	MIGUEL ARCANJO CARDOSO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	32. 2010.01.67173	A	FRANCISCO LUIS DE GOUVEIA	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	33. 2010.01.67184	R A	GERALDA GOMES DE LIMA LOIOLA MILTON LOIOLA <i>POST MORTEM</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	34. 2010.01.67193	A	ARMINDO SERGIO DE OLIVEIRA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	35. 2010.01.67196	A	JORGE ROBERTO MARTINS FREITAS <i>POST MORTEM</i>	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	36. 2010.01.67199	A	ALBERICO FRANCISCO DA SILVA	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	37. 2010.01.67201	A	SERGIO MURILO SILVA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	38. 2010.01.67244	A	LENI BUENO MONTEIRO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	39. 2010.01.67254	A	LAYS MACHADO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	40. 2010.01.67256	A	JOÃO LIMA DOS SANTOS	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	41. 2010.01.67297	A	GLEIB GONÇALVES GALLI	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	42. 2010.01.67299	R A	IARA FARBER ANNA GIMENEZ FARBER <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO

II - Processos Conexos - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	43. 2005.01.50421	A	ALEX ARAÚJO CABRAL	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	44. 2009.01.65808 2010.01.66361	apenso ao A	JOSÉ CARLOS MARCOS SANTOS	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	ECT
	45. 2010.01.66252	A	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ECT
	46. 2010.01.66260	A	CARLOS ROBERTO SILVEIRA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ECT
	47. 2010.01.66278	A	JORGE GONÇALVES	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	48. 2010.01.66283	A	JOSÉ LIBERATO DOS SANTOS SOBRINHO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ECT
	49. 2010.01.66360	A	JOELMA MOREIRA DOMINGUES	DIONEI TONET	ECT
	50. 2010.01.66541	A	JOSÉ BORBA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	51. 2010.01.66674	A	ROBSON BORGES DE ALMEIDA	DIONEI TONET	ECT
	52. 2010.01.66727	A	ANTONIO CÂNDIDO GOMES DE FRANÇA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ECT
	53. 2010.01.67020	A	JUREMA BOTELHO DA CUNHA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	ECT
	54. 2010.01.67111	A	JAIME DOS SANTOS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ECT
	55. 2012.01.67210	A	ELCIO DA SILVA RIBEIRO	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ECT
	56. 2010.01.67623	R A	MARIA CIUMARA NAKA REIS PAULO CESARO REIS <i>POST MORTEM</i>	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ECT
	57. 2010.01.67867	A	GILBERTO FARIA SALES	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	58. 2010.01.68246	A	LEÔNIDAS DE GOUVEIA FALCÃO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	59. 2011.01.68621	A	NELSON MUNIZ GOMES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ECT
	60. 2011.01.68688	A	LAERCIO APARECIDO ANCHIETA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ECT
	61. 2011.01.68989	A	ERNESTO CARDOSO DOS SANTOS	DIÓGENES CAMARGO SOARES	ECT
	62. 2011.01.69072	A	ANTONIO CANELA BARRETO	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	ECT
	63. 2011.01.69387	A	JOÃO ALVES DA SILVEIRA	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	ECT
	64. 2011.01.69872	A	CESAR PALMINI WINCKLER	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	65. 2011.01.70328	A	JOÃO SEVERINO DA SILVA NETO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	ECT
	66. 2012.01.70589	A	EDVALDO PEREIRA DA SILVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ECT
	67. 2012.01.70675	A	MARCOS JOSÉ MUTTI PEREIRA <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	68. 2012.01.70737	A	GERALDO MAGELA DA COSTA LAGE	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	69. 2012.01.71126	A	MARCOS DO CARMO DE CARVALHO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	ECT
	70. 2012.01.71475	A	SIDNEY FERRAZ	DIONEI TONET	ECT
	71. 2013.01.72334	A	FLORISDILAS GOMES VIANA	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	72. 2013.01.72718	A	OSNY APARECIDO CANOSSA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	ECT
	73. 2013.01.72884	A	ALVARO JORGE PEREIRA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ECT
	74. 2013.01.73023	A	ANTONIO CARLOS ZORZETTO	DIONEI TONET	ECT
	75. 2013.01.73180	A	JOSÉ DE OLIVEIRA DA COSTA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ECT
	76. 2014.01.73181	A	VALDECIR OSCAR DA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	ECT
	77. 2014.01.73869	A	JOSÉ INÁCIO RIBEIRO	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	ECT
	78. 2014.01.73563 2014.01.73852	apenso ao A	ANTONIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	ECT
	79. 08000.013604/2015-12 (2015.01.74840)	A	EDSON CARDOSO DE ARAUJO	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	80. 08000.005849/2015-76 (2015.01.74633)	A	AIRTON DIAS	VITAL LIMA SANTOS	ECT
	81. 08000.007191/2015-37 (2015.01.75013)	A	ISIDRO DO NASCIMENTO FILHO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	ECT

III - Processos Conexos - Forças Auxiliares:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	82. 2003.01.16292	A	DANIEL MENDES DA SILVA	DIONEI TONET	FORÇAS AUXILIARES
	83. 2010.01.66538	A	HERBERTH COSTA <i>POST MORTEM</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	FORÇAS AUXILIARES
	84. 2010.01.66540	A	JOÃO BRUNO BARBOSA FILHO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	FORÇAS AUXILIARES
	85. 2010.01.66544	A	RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIRA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	FORÇAS AUXILIARES
	86. 2010.01.66657	A	IVANILDO AMARO DO NASCIMENTO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	FORÇAS AUXILIARES
	87. 2010.01.67572	A	JOÃO CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	FORÇAS AUXILIARES
	88. 2010.01.67735	A	LUZANIRO DE OLIVEIRA FONTES	VITAL LIMA SANTOS	FORÇAS AUXILIARES
	89. 2010.01.67779	A	MURILO JORGE EUGENIO FERREIRA	CLAUDIA PINHEIRO DA COSTA	FORÇAS AUXILIARES
	90. 2010.01.68287	A	LUIZ CARLOS DAMICO NARDELLI	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	FORÇAS AUXILIARES

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão



PAUTA DA 3ª SESSÃO DO CONSELHO A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna público a todos os interessados a presente PAUTA, e que no dia 20 de fevereiro de 2019, a partir das 9h, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á Sessão do Conselho da Comissão de Anistia.

I - Processos Ordem Cronológica de Protocolo:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1. 2010.01.66466 apenso ao 2014.01.74432	R A	SONIA DOS SANTOS PERDONATI LUIZ CARLOS PERDONATI <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	2. 2010.01.67304	A	HERMES ALVES NEVES DA ROCHA	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	3. 2010.01.67305	A	VALQUIRIA BARBOSA FERNANDES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	4. 2010.01.67306	A	CICERO JOSÉ DO NASCIMENTO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	5. 2010.01.67308	A	PAULO MANUEL SILVA DOS SANTOS	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
	6. 2010.01.67317	A	ANA MARIA RAMALHO ORTIGÃO FARIAS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	7. 2010.01.67324	A	JOSÉ RUBENS BARBOSA ESPÍNDOLA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	8. 2010.01.67325	A	JOSE VALTER DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
	9. 2010.01.67343	R A	CLEONICE SILVA MACÁRIO OROMAR THOMAZ DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	10. 2010.01.67367	R A	MARIA DA GLORIA PIRES FERREIRA ROMEU PIRES FERREIRA <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	11. 2010.01.67368	R A	LUCIA MARIA BATISTA e outros JOÃO BENNIO BAPTISTA <i>POST MORTEM</i>	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	12. 2010.01.67370	A	EDVALDO FAUSTINO DA COSTA	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	13. 2010.01.67372	A	EDILTON SWAROVSKI	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	14. 2010.01.67373	A	JOSÉ CARLOS FERREIRA SARAIVA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	15. 2010.01.67384	A	CARLOS ROGERIO BARLEZE	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	16. 2010.01.67526	A	LIA DE OLIVEIRA FREITAS	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	17. 2010.01.67539	A	JORGE BOUQUET <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO
	18. 2010.01.67542	A	WILSON ROBERTO ARRIGHI	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	19. 2010.01.67556	A	SULAMITA TEREZINHA SANTOS CABRAL	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	20. 2010.01.67579	R A	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA LAZARO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	21. 2010.01.67582	A	ADELSON APARECIDO SAMPAIO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	22. 2010.01.67588	R A	LUZIA LANDES DE ALENCAR AVELINO ALENCAR DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
	23. 2010.01.67594	A	MARIO LUIZ MILANI	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	24. 2010.01.67596	A	CARLOS ANTONIO ROSA DUARTE	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	25. 2010.01.67597	A	MARIA CELIA DA SILVA NASCIMENTO	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	PROTOCOLO
	26. 2010.01.67598	A	MARIA ELIETE DOS SANTOS	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	PROTOCOLO
	27. 2010.01.67599	A	MARIA ORMINDA GONÇALVES	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	28. 2010.01.67600	A	BENEDITA ANGELA BARBOSA SILVEIRA	VITAL LIMA SANTOS	PROTOCOLO
	29. 2010.01.67637	A	CARLOS ROBERTO MESSIAS	DIÓGENES CAMARGO SOARES	PROTOCOLO
	30. 2010.01.67639	A	DARCY LOPES	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	31. 2010.01.67643	A	LUIZ CLÁUDIO SILVEIRA DUARTE	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	PROTOCOLO
	32. 2010.01.67647	A	VALQUIRIA MARIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	ADRIANA TINOCO VIEIRA	PROTOCOLO
	33. 2010.01.67651	A	CARMEN DE JESUS GARCIA	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	PROTOCOLO
	34. 2010.01.67653	A	MIRIA ALVES DA SILVA	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	PROTOCOLO
	35. 08802.000679/2016-89 (2016.01.75976)	R A	EDITE SCHWINGEL OSVINO SCHWINGEL <i>POST MORTEM</i>	DIONEI TONET	PROTOCOLO

II - Processos Conexos - Força Aérea Brasileira - FAB:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	36. 2001.01.03699	A	LIVALDO RODRIGUES DA COSTA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA VISTA DIÓGENES CAMARGO SOARES	FAB
	37. 2006.01.53157	A	WANDERLEY CARVALHO MENDES	DIÓGENES CAMARGO SOARES	FAB
	38. 2010.01.66612	A	BENAIAS TRAJANO MACHADO	VITAL LIMA SANTOS	FAB
	39. 2010.01.67171	A	ANTONIO AUGUSTO DE MELLO	JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO	FAB
	40. 2010.01.67257 apenso ao 2011.01.69253	A	CARLOS ALBERTO DE MATTOS CASTRO	HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO	FAB
	41. 2010.01.67546	R A	LIEGE ALVES DE CASTRO DA SILVA CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI	FAB
	42. 2010.01.67615	A	ROBERTO DA MOTA LEAL	VITAL LIMA SANTOS	FAB

III - Processos Conexos - Exército Brasileiro:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	43. 2003.01.27234	A	GENTIL ANTONIO DA SILVA	DIONEI TONET	EXÉRCITO
	44. 2004.01.46060	A	PETRONIO RIBEIRO NOVAIS FILHO	DIÓGENES CAMARGO SOARES	EXÉRCITO
	45. 2010.01.66599	A	JOSÉ AMÉRICO MACHADO	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	EXÉRCITO
	46. 2010.01.66891	A	FERNANDO DE OLIVEIRA MACHADO <i>POST MORTEM</i>	JOSÉ ROBERTO MACHADO FARIAS	EXÉRCITO
	47. 2010.01.66998	A	AMADEU ALVES DE BARROS	ADRIANA TINOCO VIEIRA	EXÉRCITO
	48. 2010.01.67274	R A	PATRÍCIA SILVEIRA DA SILVA ARNÓBIO DORNELLES DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	EXÉRCITO
	49. 2010.01.67340	A	EDIVALDO MATIAS FERREIRA	LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA	EXÉRCITO
	50. 2010.01.68255	A	LUCIRVAL BARROS DE SOUZA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	EXÉRCITO

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS

Presidente da Comissão



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.516, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019
(Publicada no DOU de 19-12-2019)

ANEXO (*)

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código de habilitação	Leitos NOVOS a serem habilitados	Total de Leitos Habilitados	Impacto Financeiro Anual (R\$)	Código de incentivo	N° de leitos	Leitos EXISTENTES a serem qualificados	Leitos EXISTENTES a serem complementados pela RAU	Total de Leitos a serem Qualificados	Impacto financeiro anual Total R\$
ES	320520	Vila Velha	Hospital Antônio Bezerra de Farias	2546957	Estadual					82.18	3	R\$ 316.621,44	-	6	R\$ 316.621,44
											1	-	R\$ 123.013,76		R\$ 123.013,76
						26.01	2	7	R\$ 279.572,48		2	R\$ 246.027,52	-		R\$ 525.600,00
TOTAL															R\$ 965.235,20

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 245, de 19 de dezembro de 2019, seção 1, página 156, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 209, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência dos recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VI - Dos Valores dos Incentivos de Implantação e de Custeio Mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I, do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), nos meses de junho a setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência outubro de 2019, a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), descumprindo o previsto nas normativas específicas.

Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais / Estaduais de Saúde, correspondentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO						
IBGE	UF	Município	TIPO DE GESTÃO	Tipo de CEO	CNES	RECURSO MENSAL SUSPENSO
270070	AL	BATALHA	MUNICIPAL	1	5333563	R\$ 9.900,00
130380	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	MUNICIPAL	2	5548543	R\$ 13.200,00
291320	BA	IBOTIRAMA	MUNICIPAL	1	5313376	R\$ 11.550,00
291560	BA	ITAMARAJU	MUNICIPAL	2	6521754	R\$ 13.200,00
291640	BA	ITAPETINGA	MUNICIPAL	2	6291171	R\$ 15.400,00
292170	BA	MORRO DO CHAPÉU	MUNICIPAL	2	5768993	R\$ 13.200,00
292300	BA	NOVA VIÇOSA	MUNICIPAL	1	7262817	R\$ 8.250,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	3	5929229	R\$ 34.650,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	3	7660162	R\$ 23.100,00
292810	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	MUNICIPAL	2	5345359	R\$ 13.200,00
230840	CE	MISSÃO VELHA	MUNICIPAL	1	3975797	R\$ 9.900,00
231160	CE	REDENÇÃO	MUNICIPAL	1	3914127	R\$ 13.200,00
231270	CE	SENADOR POMPEU	MUNICIPAL	1	3665135	R\$ 11.550,00
520620	GO	CRISTALINA	MUNICIPAL	2	2438321	R\$ 19.800,00
521310	GO	MINEIROS	MUNICIPAL	2	6155855	R\$ 19.800,00
210160	MA	BARRA DO CORDA	MUNICIPAL	2	3851265	R\$ 13.200,00
210550	MA	JOÃO LISBOA	MUNICIPAL	1	6201539	R\$ 8.250,00
210640	MA	MATA ROMA	MUNICIPAL	1	7393881	R\$ 8.250,00
210910	MA	PRESIDENTE DUTRA	MUNICIPAL	2	5449820	R\$ 13.200,00
211130	MA	SÃO LUÍS	MUNICIPAL	1	6379575	R\$ 9.900,00
211140	MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	MUNICIPAL	2	2310813	R\$ 11.000,00
310090	MG	ÁGUAS FORMOSAS	MUNICIPAL	2	5451914	R\$ 15.400,00
313580	MG	JEQUITINHONHA	MUNICIPAL	2	6200397	R\$ 13.200,00
313760	MG	LAGOA SANTA	MUNICIPAL	1	7285078	R\$ 11.550,00
316290	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	MUNICIPAL	1	6235123	R\$ 9.900,00
500100	MS	APARECIDA DO TABOADO	MUNICIPAL	1	7061099	R\$ 8.250,00
500290	MS	CASSILÂNDIA	MUNICIPAL	1	5608767	R\$ 13.200,00
510410	MT	GUARANTÃ DO NORTE	MUNICIPAL	2	5307155	R\$ 11.000,00
150010	PA	ABAETETUBA	MUNICIPAL	2	6467881	R\$ 15.400,00
150172	PA	BRASIL NOVO	MUNICIPAL	1	6823009	R\$ 11.550,00
150220	PA	CAPANEMA	MUNICIPAL	1	5856639	R\$ 9.900,00
150680	PA	SANTARÉM	MUNICIPAL	1	6688780	R\$ 9.900,00
150810	PA	TUCURUÍ	MUNICIPAL	1	3946193	R\$ 9.900,00
250300	PB	CAAPORÃ	MUNICIPAL	1	6519938	R\$ 11.550,00
250440	PB	CONCEIÇÃO	MUNICIPAL	1	3973409	R\$ 9.900,00
251650	PB	TAPEROÁ	MUNICIPAL	2	5006651	R\$ 19.800,00
251670	PB	TEIXEIRA	MUNICIPAL	1	7271751	R\$ 8.250,00
260170	PE	BELO JARDIM	MUNICIPAL	2	2436272	R\$ 19.800,00
260370	PE	CANHOTINHO	MUNICIPAL	1	7330057	R\$ 8.250,00
260860	PE	LAGOA DO OURO	MUNICIPAL	1	6870821	R\$ 11.550,00
260990	PE	OURICURI	MUNICIPAL	1	7530439	R\$ 8.250,00
261040	PE	PARNAMIRIM	MUNICIPAL	1	7442610	R\$ 8.250,00
220840	PI	PIRIPIRI	MUNICIPAL	3	3721973	R\$ 34.650,00
330080	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	MUNICIPAL	2	3890481	R\$ 13.200,00
330095	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	MUNICIPAL	1	7052065	R\$ 14.850,00
330285	RJ	MESQUITA	MUNICIPAL	2	5714508	R\$ 15.400,00
330300	RJ	MIRACEMA	MUNICIPAL	1	6827764	R\$ 8.250,00
330520	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	MUNICIPAL	2	2280604	R\$ 19.800,00
330550	RJ	SAQUAREMA	MUNICIPAL	2	2274205	R\$ 13.200,00
240060	RN	ALMINO AFONSO	MUNICIPAL	1	9250115	R\$ 8.250,00
240420	RN	GOIANINHA	MUNICIPAL	2	7276524	R\$ 15.400,00
240450	RN	GUAMARÉ	MUNICIPAL	2	9173862	R\$ 13.200,00
240720	RN	MACAU	MUNICIPAL	2	5066522	R\$ 15.400,00
240810	RN	NATAL	MUNICIPAL	2	2409119	R\$ 11.000,00
241220	RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	MUNICIPAL	2	5068347	R\$ 24.200,00

430160	RS	BAGÉ	MUNICIPAL	1	2261316	R\$ 9.900,00
420940	SC	LAGUNA	MUNICIPAL	1	5495466	R\$ 14.850,00
280120	SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	MUNICIPAL	2	6086128	R\$ 19.800,00
351240	SP	CORDEIRÓPOLIS	MUNICIPAL	1	6390099	R\$ 13.200,00
351310	SP	CRAVINHOS	MUNICIPAL	1	7620926	R\$ 8.250,00
351560	SP	FERNANDO PRESTES	MUNICIPAL	1	2036029	R\$ 8.250,00
352130	SP	IPUÃ	MUNICIPAL	2	6938698	R\$ 13.200,00
352930	SP	MATÃO	MUNICIPAL	2	2091062	R\$ 17.800,00
353440	SP	OSASCO	MUNICIPAL	3	3945278	R\$ 19.250,00
353730	SP	PENÁPOLIS	MUNICIPAL	2	2717050	R\$ 22.000,00
TOTAL		64	-	-	65	R\$ 891.750,00

PORTARIA Nº 210, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência do valor adicional do incentivo financeiro dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I - Disposições Gerais do Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Seção VII - Do Financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do Capítulo I - Dos componentes de financiamento no bloco da Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar (MAC) do Título III - Do custeio da atenção Média e Alta Complexidade ambulatorial e hospitalar da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 975/SAS/MS, de 14 de setembro de 2012, que inclui na Tabela de Incentivos Redes no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) os incentivos (CEO) I, II e III - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e Considerando a avaliação realizada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), dos dados extraídos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), relativos à produção informada através do Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), nos meses de junho a setembro de 2019, resolve: Art. 1º Fica suspensa, a partir da competência outubro de 2019, a transferência do valor adicional do incentivo financeiro de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), relacionados no anexo a esta Portaria, aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência que se encontram irregulares na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) referentes ao Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I). Art. 2º A suspensão ora formalizada perdurará até a adequação das irregularidades na alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) por parte dos Municípios/Estados. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a suspensão dos valores adicionais dos incentivos financeiros destinados ao custeio mensal para os Fundos Municipais/ Estaduais de Saúde correspondentes. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	Município	TIPO DE GESTÃO	Tipo de CEO	CNES	VALOR MENSAL RCPD
270240	AL	DELMIRO GOUVEIA	MUNICIPAL	2	4020200	R\$ 2.200,00
291955	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	MUNICIPAL	1	3486575	R\$ 1.650,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	3	7660154	R\$ 3.850,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	2	7660146	R\$ 2.200,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	3	5929229	R\$ 3.850,00
292740	BA	SALVADOR	MUNICIPAL	3	5974941	R\$ 3.850,00
230260	CE	CAMOCIM	ESTADUAL	3	6714285	R\$ 3.850,00
520800	GO	FORMOSA	MUNICIPAL	2	2534967	R\$ 2.200,00
521800	GO	PORANGATU	MUNICIPAL	1	2437392	R\$ 1.650,00
315670	MG	SABARÁ	MUNICIPAL	2	3058077	R\$ 2.200,00
150543	PA	OURILÂNDIA DO NORTE	MUNICIPAL	1	7804105	R\$ 1.650,00
250750	PB	JOÃO PESSOA	MUNICIPAL	3	3524566	R\$ 3.850,00
261160	PE	RECIFE	MUNICIPAL	2	0000531	R\$ 2.200,00
412810	PR	UMUARAMA	MUNICIPAL	2	2594501	R\$ 2.200,00
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	2	5490723	R\$ 2.200,00
330025	RJ	ARRAIAL DO CABO	MUNICIPAL	2	5490723	R\$ 2.200,00
330045	RJ	BELFORD ROXO	MUNICIPAL	2	2289601	R\$ 2.200,00
330390	RJ	PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	2	2275538	R\$ 2.200,00
330390	RJ	PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	2	6124798	R\$ 2.200,00
330510	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	MUNICIPAL	2	6261450	R\$ 2.200,00
110012	RO	JI-PARANÁ	MUNICIPAL	2	2360268	R\$ 2.200,00
431490	RS	PORTO ALEGRE	MUNICIPAL	2	7214448	R\$ 2.200,00
420140	SC	ARARANGUÁ	MUNICIPAL	1	5499356	R\$ 1.650,00
421360	SC	PORTO UNIÃO	MUNICIPAL	1	7561628	R\$ 1.650,00
353030	SP	MIRASSOL	MUNICIPAL	1	5237823	R\$ 1.650,00
353880	SP	PIRAJU	MUNICIPAL	2	5330319	R\$ 2.200,00
355030	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	2	7975457	R\$ 2.200,00
355030	SP	SÃO PAULO	MUNICIPAL	2	7988141	R\$ 2.200,00
171820	TO	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	2	2468395	R\$ 2.200,00
TOTAL		23	-	-	29	R\$ 68.750,00

PORTARIA Nº 211, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes a Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD); Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB); Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a agosto, setembro e outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira novembro de 2019, dos municípios constantes nos anexos desta portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AC	120032	JORDÃO	0	0	0	0	0	0	1	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
AP	160025	ITAUBAL	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290210	ARACI	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290440	BREJOLÂNDIA	7	1	1	0	0	0	0	0
BA	290570	CAMAÇARI	16	0	0	0	0	0	0	0
BA	290710	CARINHANHA	16	0	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291400	IPIRÁ	5	2	0	0	0	0	0	0
BA	291480	ITABUNA	0	0	0	0	1	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	3	0	0	0	0	0	0	0
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2	0	0	0	0	0	0	0
CE	230100	AQUIRAZ	0	0	0	1	0	0	0	0
CE	230940	NOVO ORIENTE	4	1	0	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	18	5	5	0	0	0	0	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	11	2	2	0	0	0	0	0
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	0	0	0	0	0	0
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520800	FORMOSA	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	0	0	0	0	1	0	0	0
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521375	MONTIVIDU	8	1	1	0	0	0	0	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	1	1	0	0	0	0	0
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	8	1	0	0	0	0	0	0
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	2	0	0	0	0	0	0	0
MA	210005	AÇAILÂNDIA	4	0	0	0	0	0	0	0
MA	210320	CHAPADINHA	3	0	0	0	0	0	0	0
MA	210330	CODÓ	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	2
MG	310170	ALMENARA	5	1	1	0	0	0	0	0
MG	310350	ARAGUARI	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	311000	CAETÉ	11	2	0	0	0	0	0	0
MG	311300	CARAÍ	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	312410	ESMERALDAS	1	1	0	0	0	0	0	0
MG	312510	EXTREMA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	313780	LAMBARI	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314610	OURO PRETO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	315390	RAPOSOS	0	1	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500124	ARAL MOREIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	1	0
MT	510120	ARAGUAINHA	3	1	1	0	0	0	0	0
MT	510170	BARRA DO BUGRES	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	1	0

MT	510279	CARLINDA	1	0	0	0	0	0	0	0
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	5	1	0	0	0	0	0	0
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	6	1	1	0	0	0	0	1
PA	150060	ALTAMIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150080	ANANINDEUA	13	1	0	0	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	0	2	0	0	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	0	1
PA	150360	ITAITUBA	8	0	0	0	0	0	0	0
PA	150442	MARITUBA	2	1	1	0	0	0	0	0
PA	150550	PARAGOMINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150618	RONDON DO PARÁ	3	0	0	0	0	0	0	0

PB	250750	JOÃO PESSOA	1	0	0	0	0	0	0	0
PB	250905	MARCAÇÃO	1	0	1	0	0	0	0	0
PE	260280	BUÍQUE	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	260380	CAPOEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	0	0	0	1	0
PE	260990	OURICURI	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	1	0	0	0	0	0	0	0
PI	220360	ELISEU MARTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220370	ESPERANTINA	2	0	0	0	0	0	0	0
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220800	PICOS	0	0	0	0	0	0	0	2
PI	220885	RIACHO FRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	1	1	1	0	0	0	0	0
PR	410140	APUCARANA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410210	ASTORGA	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	410370	CAMBÉ	4	1	0	0	0	0	0	0
PR	410442	CANDÓI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	9	1	1	0	0	0	0	0
PR	410810	FLÓRIDA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410980	IBIPORÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411190	JAGUAPITÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411310	KALORÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
PR	411430	MANDIRITUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411545	MARQUINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	23	0	0	0	0	0	0	0
PR	412280	SALGADO FILHO	12	2	2	1	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412880	XAMBRÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6	2	0	0	0	0	0	0
RJ	330090	CAMBUCI	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	5	1	1	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	6	0	0	0	0
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	0	1	0	0	0	0
RN	240800	MOSSORÓ	1	1	1	0	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RR	140010	BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	1
RS	430770	ESTEIO	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	431020	IJUÍ	12	0	0	0	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431480	PORTÃO	14	2	1	0	0	0	0	0
RS	431510	PORTO XAVIER	6	0	0	0	0	0	0	0
RS	431700	SANTANA DA BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432020	SEBERI	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	20	4	3	1	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420570	GAROPABA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	3	0	0	0	0	0	0	0
SC	420960	LAURO MULLER	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421360	PORTO UNIÃO	0	0	0	0	0	0	0	1
SC	421540	SALTO VELOSO	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	13	2	0	0	0	0	0	0
SP	350530	BARRA BONITA	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	350620	BENTO DE ABREU	4	1	1	0	0	0	0	0
SP	350640	BILAC	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350780	BRODOWSKI	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	8	2	0	0	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351350	CUBATÃO	19	3	0	0	0	0	0	0
SP	351380	DIADEMA	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	351810	GUARANTÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352940	MAUÁ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353200	MORUNGABA	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	354060	PORTO FELIZ	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	354390	RIO CLARO	4	1	0	0	0	0	0	0
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	7	0	0	0	0	0	0	0
SP	354510	SALMOURÃO	5	0	1	0	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	3	0	0	0	0	0	0
SP	355160	SERRA NEGRA	7	2	2	0	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355470	TORRINHA	3	0	0	0	0	0	0	0
TO	171420	NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	6	1	0	0	0	0	0	0
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TOTAL			425	59	29	43	2	0	32	15

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes a Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;



Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 21/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Básica para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente às competências de janeiro a dezembro de 2018; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a setembro, outubro e novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira dezembro de 2019, dos municípios constantes nos anexos desta portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	UOM	Prisional
AC	120032	JORDÃO	0	0	0	0	0	0	1	0
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	0	0	0	0	0	0	0	1
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	0	0	0	1	0	0	0	0
AM	130120	COARI	10	0	0	0	0	0	0	0
AM	130250	MANACAPURU	0	0	0	0	0	0	0	1
AM	130340	PARINTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
BA	290140	ANGICAL	3	1	1	0	0	0	0	0
BA	290210	ARACI	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	290570	CAMAÇARI	18	0	0	0	0	0	0	0
BA	290650	CANDEIAS	2	0	0	0	0	0	0	0
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	290710	CARINHANHA	16	0	0	0	0	0	0	0
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	291300	IBITIARA	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	291510	ITAGI	1	0	0	0	0	0	0	0
BA	292230	MURITIBA	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0	0	0	0	0	0	1	0
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0	1	0	0	0	0	0	0
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293020	SENTO SÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	0	0	0	1	1	0	0	0
CE	230110	ARACATI	1	0	0	0	0	0	0	0
CE	231040	PARAMOTI	0	0	0	0	0	0	1	0
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	22	5	5	0	0	0	0	0
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320060	ARACRUZ	4	1	0	0	0	0	0	0
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320115	BREJETUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0	0	0	0	0	0	0	2
ES	320130	CARIACICA	0	0	0	0	0	0	0	2
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	1	0	0	0	0	0	0	0
ES	320240	GUARAPARI	0	0	0	0	0	0	0	1
ES	320320	LINHARES	0	0	0	0	0	0	0	1
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0	0	0	0	0	0	1	0
ES	320420	PIÚMA	9	1	1	0	0	0	0	0
ES	320460	SANTA TERESA	0	0	0	1	0	0	0	0
ES	320490	SÃO MATEUS	0	0	0	0	0	0	0	1
ES	320500	SERRA	0	0	0	0	0	0	0	1
ES	320510	VIANA	0	0	0	0	0	0	0	2
ES	320520	VILA VELHA	0	0	0	0	0	0	0	3
GO	520110	ANÁPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
GO	520260	AURILÂNDIA	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	0	1
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	520800	FORMOSA	5	1	0	1	0	0	0	0
GO	520870	GOIÂNIA	1	0	0	0	1	0	0	0
GO	521250	LUZIÂNIA	1	0	0	0	0	0	0	0
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0	0	0	0	0	0	1	0
GO	521375	MONTIVIDIU	12	2	2	0	0	0	0	0
GO	521710	PIRACANJUBA	2	0	0	0	0	0	0	0
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	7	2	2	0	0	0	0	0
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	210250	CAJARI	7	0	0	0	0	0	0	0
MA	210330	CODÓ	0	0	0	0	0	0	0	1
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0	0	0	1	0	0	1	0
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0	0	0	1	0	0	0	0
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0	0	0	0	0	0	1	0
MA	211130	SÃO LUÍS	0	0	0	0	0	0	0	2
MG	310160	ALFENAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	310350	ARAGUARI	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	310470	ATALÉIA	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	311000	CAETÉ	11	2	0	0	0	0	0	0
MG	311350	CARBONITA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	311370	CARLOS CHAGAS	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	311530	CATAGUASES	2	1	0	0	0	0	0	0
MG	311545	CATUJI	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	311950	CORONEL MURTA	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	312410	ESMERALDAS	1	1	0	0	0	0	0	0
MG	312510	EXTREMA	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	312810	GUAPÉ	5	1	0	0	0	0	0	0
MG	312870	GUAXUPÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	313760	LAGOA SANTA	1	0	0	0	0	0	0	0
MG	314000	MARIANA	5	2	2	0	0	0	0	0
MG	314610	OURO PRETO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	315390	RAPOSOS	0	1	0	0	0	0	0	0
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	5	1	1	1	0	0	0	0
MG	315670	SABARÁ	2	0	0	0	0	0	0	0

MG	316110	SÃO FRANCISCO	0	0	0	0	0	0	0	1
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
MG	316800	TAIOBEIRAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	316870	TIMÓTEO	5	1	0	0	0	0	0	0
MG	316940	TRÊS PONTAS	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317110	VERÍSSIMO	0	0	0	1	0	0	0	0
MG	317120	VESPASIANO	9	2	1	0	0	0	0	0
MS	500124	ARAL MOREIRA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500460	ITAQUIRAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
MS	500515	JUTI	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500560	MIRANDA	0	0	0	0	0	0	1	0
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	0	0	0	0	0	0	1	0
MT	510270	CANARANA	4	1	1	0	0	0	0	0
MT	510350	DIAMANTINO	0	0	0	1	0	0	0	1
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	5	1	0	0	0	0	0	0
MT	510720	RIO BRANCO	0	0	0	1	0	0	0	0
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	0	0	0	0	0	0	0	1
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	1	1	0	0	0	0	0	0
PA	150080	ANANINDEUA	8	1	0	0	0	0	0	0
PA	150140	BELÉM	28	5	0	0	0	0	0	0
PA	150180	BREVES	0	0	0	1	0	0	0	0
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150360	ITAITUBA	12	0	0	0	0	0	0	0
PA	150442	MARITUBA	2	1	1	0	0	0	0	0
PA	150550	PARAGOMINAS	0	0	0	0	0	0	1	0
PA	150610	PRIMAVERA	4	1	1	0	0	0	0	0
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	12	0	0	0	0	0	0	0
PB	250090	ARARA	4	1	1	0	0	0	0	0

PB	250700	ITAPORANGA	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251160	PILÕES	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251593	SERTÃOZINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PB	251690	UIRAÚNA	7	1	1	0	0	0	0	0
PE	260280	BUÍQUE	1	0	0	0	0	0	0	0
PE	260380	CAPOEIRAS	0	0	0	0	0	0	0	1
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	0	0	0	1	0
PE	260515	DORMENTES	3	0	0	0	0	0	0	0
PE	260750	ITAÍBA	20	0	0	0	0	0	0	0
PE	261040	PARNAMIRIM	0	0	0	1	0	0	0	0
PE	261100	PETROLÂNDIA	3	0	0	0	0	0	0	0
PE	261160	RECIFE	12	0	0	0	0	0	0	0
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220150	BATALHA	5	1	1	0	0	0	0	0
PI	220360	ELISEU MARTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220570	LUÍS CORREIA	0	0	0	0	0	0	1	0
PI	220800	PICOS	0	0	0	0	0	0	0	2
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	4	4	2	0	0	0	0	0
PR	410050	ALTÔNIA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410140	APUCARANA	46	10	7	3	0	0	0	0
PR	410160	ARAPOTI	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410210	ASTORGA	3	0	0	0	0	0	0	0
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	6	1	1	1	0	0	0	0
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	8	2	2	0	0	0	0	0
PR	410450	CAPANEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410500	CATANDUVAS	2	1	0	0	0	0	0	0
PR	410580	COLOMBO	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	13	3	3	0	0	0	0	0
PR	410685	CRUZMALTINA	4	0	0	1	0	0	0	0
PR	410810	FLÓRIDA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	410980	IBIPORÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411000	IGUARAÇU	8	1	1	1	0	0	0	0
PR	411190	JAGUAPITÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411310	KALORÉ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
PR	411430	MANDIRITUBA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411545	MARQUINHO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411580	MEDIANEIRA	6	1	0	0	0	0	0	0
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411740	OURIZONA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411750	PAIÇANDU	0	2	0	0	0	0	0	0
PR	411760	PALMAS	5	1	0	0	0	0	0	0
PR	411850	PATO BRANCO	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	411915	PINHAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	411950	PIRAQUARA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412035	PRANCHITA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0	1	0	0	0	0	0	0
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412085	QUATRO PONTES	6	1	0	0	0	0	0	0
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412160	RENASÇENÇA	5	1	1	0	0	0	0	0
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	25	0	0	0	0	0	0	0
PR	412280	SALGADO FILHO	12	2	2	1	0	0	0	0
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0	0	0	1	0	0	0	0

PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	8	1	1	0	0	0	0	0
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	5	0	1	2	0	0	0	0
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412625	SARANDI	2	0	0	0	0	0	0	0
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412690	TAPIRA	7	1	0	0	0	0	0	0
PR	412750	TIBAGI	1	0	0	0	0	0	0	0
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	0	0	0	1	0	0	0	0
PR	412862	ALTO PARAÍSO	7	1	1	0	0	0	0	0
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0	0	0	0	0	0	1	0
PR	412880	XAMBRÊ	11	2	1	1	0	0	0	0
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	1	0	0	0	0	0	0	0
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	16	3	3	0	0	0	0	0
RJ	330270	MARICÁ	0	0	0	2	0	0	0	0
RJ	330330	NITERÓI	0	1	0	0	0	0	0	0
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0	0	0	1	0	0	0	0
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0	0	0	3	0	0	0	0
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	77	11	10	1	0	0	0	0
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0	1	0	0	0	0	0	0
RN	240750	MAXARANGUAPE	1	1	0	0	0	0	0	0
RN	240800	MOSSORÓ	1	1	1	1	0	0	0	0
RN	240810	NATAL	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110004	CACOAL	1	0	0	0	0	0	0	0
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RO	110012	JI-PARANÁ	0	0	0	0	0	0	0	1
RO	110094	CUJUBIM	0	0	0	0	0	0	1	0
RR	140010	BOA VISTA	0	0	0	0	0	0	0	1
RR	140045	PACARAIMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430010	AGUDO	0	1	0	0	0	0	0	0
RS	430410	CAMPOS BORGES	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	430420	CANDELÁRIA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430435	CANDIOTA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430480	CARLOS BARBOSA	11	2	0	0	0	0	0	0
RS	430495	CASEIROS	6	1	0	0	0	0	0	0
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	5	1	1	0	0	0	0	0
RS	430545	CIDREIRA	0	1	0	0	0	0	0	0
RS	430670	DONA FRANCISCA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430676	ELDORADO DO SUL	1	1	0	0	0	0	0	0
RS	430870	GAURAMA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	430955	HARMONIA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431065	ITATI	8	1	0	0	0	0	0	0
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	7	1	1	0	0	0	0	0
RS	431180	MARAU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431290	NOVA BASSANO	6	1	0	0	0	0	0	0
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431337	NOVA SANTA RITA	5	1	0	0	0	0	0	0
RS	431346	NOVO XINGU	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	4	1	1	0	0	0	0	0
RS	431440	PELOTAS	0	0	0	0	1	0	0	0
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	431480	PORTÃO	14	2	1	0	0	0	0	0
RS	431490	PORTO ALEGRE	0	1	0	0	0	0	0	0
RS	431510	PORTO XAVIER	6	0	0	0	0	0	0	0
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	9	2	0	0	0	0	0	0
RS	431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	3	0	0	0	0	0	0	0
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432020	SEBERI	0	0	0	0	0	0	1	0
RS	432162	TRAVESSEIRO	5	0	0	0	0	0	0	0
RS	432195	TRINDADE DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432250	VACARIA	1	0	0	0	0	0	0	0
RS	432253	VALE DO SOL	0	0	0	1	0	0	0	0
RS	432300	VIAMÃO	0	0	0	0	1	0	0	0
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	9	1	0	0	0	0	0	0
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	6	1	1	0	0	0	0	0
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	20	4	3	1	0	0	0	0
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420420	CHAPECÓ	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420460	CRICIÚMA	4	0	0	0	0	0	0	0
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	5	1	1	0	0	0	0	0
SC	420545	FORQUILHINHA	43	7	7	1	0	0	0	0
SC	420570	GAROPABA	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	420650	GUARAMIRIM	0	1	0	1	0	0	0	0
SC	420730	IMBITUBA	7	1	0	0	0	0	0	0
SC	420750	INDAIAL	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420820	ITAJAÍ	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	9	3	3	0	0	0	0	0
SC	420960	LAURO MULLER	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421040	MARACAJÁ	7	1	1	1	0	0	0	0
SC	421070	MATOS COSTA	0	0	0	1	0	0	0	0
SC	421125	MORRO GRANDE	7	1	1	1	0	0	0	0
SC	421227	PASSOS MAIA	0	0	0	0	0	0	1	0
SC	421350	PORTO BELO	4	1	0	0	0	0	0	0
SC	421360	PORTO UNIÃO	0	0	0	0	0	0	0	1
SC	421380	PRAIA GRANDE	5	1	0	0	0	0	0	0
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	0	0	0	0	0	0	0
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	13	2	0	0	0	0	0	0
SC	421880	TURVO	0	0	0	1	0	0	0	0
SE	280030	ARACAJU	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	350070	AGUDOS	26	6	0	0	0	0	0	0
SP	350210	ANDRADINA	6	1	0	0	0	0	0	0
SP	350250	APARECIDA	12	2	2	0	0	0	0	0
SP	350340	AREALVA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350530	BARRA BONITA	6	0	0	0	0	0	0	0
SP	350770	BRAÚNA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	350780	BRODOWSKI	36	4	1	0	0	0	0	0
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	4	1	1	0	0	0	0	0
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	8	2	0	0	0	0	0	0
SP	350995	CANAS	0	0	0	1	0	0	0	0



SP	351110	CATANDUVA	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	351300	COTIA	4	2	0	0	0	0	0	0
SP	351340	CRUZEIRO	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	351370	DESCALVADO	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	351740	GUAÍRA	17	3	2	1	0	0	0	0
SP	351810	GUARANTÃ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	351907	HORTOLÂNDIA	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	351990	IEPÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352040	ILHABELA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352090	IPAUSSU	2	1	1	0	0	0	0	0
SP	352200	ITAJU	7	1	1	0	0	0	0	0
SP	352290	ITAPUÍ	16	3	3	0	0	0	0	0
SP	352420	JABORANDI	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352510	JARDINÓPOLIS	7	1	0	0	0	0	0	0
SP	352590	JUNDIAÍ	16	0	0	0	0	0	0	0
SP	352670	LEME	2	1	0	0	0	0	0	0
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353200	MORUNGABA	3	1	0	0	0	0	0	0
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	4	0	0	0	0	0	0	0
SP	353470	OURINHOS	12	0	0	0	0	0	0	0
SP	353510	PALMARES PAULISTA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	27	5	2	0	0	0	0	0
SP	353750	PEREIRAS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353870	PIRACICABA	0	0	1	0	1	0	0	0
SP	353890	PIRAJUÍ	8	2	2	0	0	0	0	0
SP	353960	PLANALTO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	354390	RIO CLARO	31	5	3	0	0	0	0	0
SP	354400	RIO DAS PEDRAS	7	0	0	0	0	0	0	0
SP	354460	SABINO	11	1	0	0	0	0	0	0
SP	354510	SALMOURÃO	5	0	1	0	0	0	0	0
SP	354850	SANTOS	4	2	1	0	0	0	0	0
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	39	4	0	0	0	0	0
SP	355160	SERRA NEGRA	7	2	2	0	0	0	0	0
SP	355190	SEVERÍNIA	24	4	4	0	0	0	0	0
SP	355370	TAQUARITINGA	21	3	0	0	0	0	0	0
SP	355400	TATUI	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	0	1
SP	355520	TURIÚBA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355660	VERA CRUZ	6	1	1	0	0	0	0	0
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	6	1	0	0	0	0	0	0
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	5	1	1	0	0	0	0	0

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Exclui proposta do anexo da Portaria nº 3.245/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019, que habilita Município a receber recurso referente ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º Fica excluída, do anexo da Portaria nº 3.245/GM/MS, de 9 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 10 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 124, a proposta do Município descrito no anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NO_PROPOSTA	VALOR_PROPOSTA	CÓDIGO_EMENDA	VALOR_PARLAMENTAR	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
AC	JORDÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000285179201900	1.712,00	29140007	1.712,00	1030120152E890012

PORTARIA Nº 216, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º, do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
Considerando a Seção II, do Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII - Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;
Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;
Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);
Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;
Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I - Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica do Título II - Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e
Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam na Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência outubro/2019, resolve:
Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira novembro de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta Portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120040	RIO BRANCO	1	0	1	0	8
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	2	0	2	0	12
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	1	0	4



AL	270030	ARAPIRACA	0	0	1	0	0
AL	270170	CAPELA	1	0	1	0	7
AL	270470	MARECHAL DEODORO	1	0	1	0	7
AL	270670	PENEDO	1	0	1	0	8
AM	130185	IRANDUBA	1	0	0	1	7
AM	130300	NHAMUNDÁ	0	0	1	0	0
AP	160030	MACAPÁ	1	0	1	0	5
BA	290010	ABAÍRA	1	0	2	0	3
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	1	0	1	0	8
BA	290650	CANDEIAS	1	0	1	0	4
BA	291072	EUNÁPOLIS	1	0	1	0	4
BA	291075	FÁTIMA	1	0	1	0	6
BA	291360	ILHÉUS	1	0	0	0	4
BA	291690	ITIRUÇU	1	0	0	0	4
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2	0	1	0	9
BA	291992	MADRE DE DEUS	1	0	1	0	4
BA	292305	NOVO TRIUNFO	1	0	0	0	5
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	1	0	1	0	4
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0	0	1	0	0
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	1	0	1	0	6
BA	293040	SERRA PRETA	1	0	0	0	4
BA	293250	UNA	0	0	1	0	0
BA	293290	VALENÇA	1	0	1	0	6
CE	230195	BARREIRA	0	0	1	0	0
CE	230310	CARIRÉ	0	0	1	0	0
CE	230440	FORTALEZA	2	0	2	0	9
CE	230523	HORIZONTE	1	0	1	0	3
CE	230540	ICÓ	0	0	1	0	0
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1	0	0	0	8
CE	230835	MILHÃ	1	0	1	0	10
CE	230870	MORADA NOVA	1	0	1	0	8
CE	231100	PORANGA	0	0	1	0	0
CE	231160	REDENÇÃO	1	0	0	1	3
CE	231190	SABOIEIRO	1	0	0	0	3
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1	0	1	0	5
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1	0	0	0	4
ES	320140	CASTELO	2	0	2	0	18
ES	320150	COLATINA	1	0	0	0	6
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	8
ES	320265	IRUPI	1	0	2	0	5
ES	320305	JAGUARÉ	0	0	1	0	0
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	0	1	0	8
ES	320530	VITÓRIA	1	0	1	0	5
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	4	0	2	0	9
GO	520360	BRAZABRANTES	1	0	1	0	4
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	1	0	0
GO	521220	JUSSARA	1	0	1	0	9
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	0	1	0	8
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1	0	0	1	5
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	1	0	4
MA	210210	BREJO	1	0	0	0	11
MA	210405	ESTREITO	1	0	1	0	8
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	1	0	0	0	8
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	1	0	0	0	4

MA	210530	IMPERATRIZ	2	0	0	0	22
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	1	0	1	0	6
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1	0	1	0	8
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0	0	1	0	0
MA	211130	SÃO LUÍS	1	0	0	0	6
MA	211180	SÍTIO NOVO	1	0	0	0	4
MA	211300	VITORINO FREIRE	1	0	1	0	8
MG	310220	ALVARENGA	1	0	1	0	6
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	1	0	0	0	5
MG	310560	BARBACENA	1	0	0	0	10
MG	310620	BELO HORIZONTE	3	0	2	0	15
MG	310670	BETIM	2	0	1	0	8
MG	310830	BORDA DA MATA	1	0	0	0	7
MG	310890	BRASÓPOLIS	1	0	1	0	6
MG	311860	CONTAGEM	1	0	0	0	4
MG	312450	ESTIVA	1	0	0	0	8
MG	312510	EXTREMA	1	0	1	0	6
MG	312560	FELISBURGO	1	0	1	0	6
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	1	0	0	0	4
MG	313860	LIMA DUARTE	1	0	0	0	4
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1	0	1	0	6
MG	313960	MANTENA	1	0	1	0	6
MG	314225	MIRAVÂNIA	0	0	1	0	0
MG	314240	MOEMA	1	0	0	1	6
MG	314330	MONTES CLAROS	1	0	0	0	9
MG	314390	MURIAÉ	1	0	1	0	5
MG	314520	NOVA SERRANA	1	0	0	0	6
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1	0	0	0	3
MG	315420	RESENDE COSTA	1	0	0	0	8
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1	0	0	0	6
MG	315780	SANTA LUZIA	1	0	1	0	6
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	1	0	1	0	5
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1	0	1	0	6
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	1	0	0	0	6

MG	316553	SARZEDO	1	0	0	0	6
MG	317107	VEREDINHA	0	0	0	1	0
MG	317120	VESPASIANO	3	0	2	0	19
MS	500085	ANGÉLICA	1	0	1	0	5
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	1	0	1	0	6
MS	500215	BODOQUENA	1	0	1	0	8
MS	500520	LADÁRIO	1	0	1	0	5
MT	510025	ALTA FLORESTA	1	0	1	0	3
MT	510040	ALTO GARÇAS	1	0	1	0	6
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0	0	1	0	0
MT	510330	COMODORO	1	0	0	0	5
MT	510335	CONFRESA	0	0	1	0	0
MT	510410	GUARANTÁ DO NORTE	1	0	1	0	8
MT	510675	PONTES E LACERDA	1	0	0	0	7
MT	510794	TABAPORÃ	0	0	0	1	0
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	1	0	1	0	4
PA	150080	ANANINDEUA	1	0	0	0	3
PA	150230	CAPITÃO POÇO	3	0	2	0	36
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	1	0	1	0	6
PA	150440	MARAPANIM	0	0	1	0	0
PA	150497	NOVA IPIXUNA	1	0	1	0	7
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	1	0	1	0	6
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	0	0	1	0	0
PB	250939	MATURÉIA	1	0	1	0	6
PB	250940	MOGEIRO	1	0	1	0	6
PB	251080	PATOS	0	0	1	0	0
PB	251270	REMÍGIO	1	0	1	0	5
PB	251370	SANTA RITA	2	0	2	0	16
PB	251392	SÃO BENTINHO	1	0	1	0	5
PE	260110	ARARIPINA	0	0	0	0	5
PE	260320	CAETÉS	0	0	1	0	0
PE	260590	GAMELEIRA	1	0	1	0	8
PE	260640	GRAVATÁ	1	0	1	0	7
PE	261070	PAULISTA	1	0	1	0	9
PE	261400	SERRITA	1	0	2	0	7
PI	220272	COCAL DOS ALVES	0	0	1	0	0
PI	220820	PIO IX	1	0	1	0	5
PI	220830	PIRACURUCA	0	0	1	0	0
PR	410470	CARLÓPOLIS	1	0	0	0	6
PR	410500	CATANDUVAS	1	0	0	1	4
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1	0	1	0	5
PR	410865	GOIOXIM	1	0	0	0	6
PR	411070	IRATI	1	0	0	0	7
PR	411420	MANDAGUARI	1	0	0	0	2
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	1	0	0	0	4
PR	411810	PARANACITY	1	0	1	0	6
PR	411980	PLANALTO	1	0	1	0	6
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1	0	1	0	5
PR	412750	TIBAGI	1	0	1	0	11
PR	412795	TUPÃSSI	1	0	0	0	3
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	1	0	0	0	6
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1	0	1	0	12
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	1	0	6
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	1	0	8
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	0	0	0	6
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	6
RJ	330220	ITAPERUNA	1	0	1	0	10
RJ	330380	PARATI	1	0	1	0	4
RJ	330390	PETRÓPOLIS	1	0	1	0	3
RJ	330410	PORCIÚNCULA	1	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	1	0	0	0	5
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	1	0	0
RJ	330490	SÃO GONÇALO	1	0	1	0	2
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	1	0	1	0	12
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	1	0	0
RJ	330575	TANGUÁ	1	0	0	0	7
RJ	330580	TERESÓPOLIS	1	0	0	0	6
RJ	330620	VASSOURAS	2	0	2	0	8
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2	0	2	0	9
RN	240050	ALEXANDRIA	0	0	1	0	0
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1	0	1	0	12
RN	240325	PARNAMIRIM	1	0	2	0	7
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	1	0	1	0	6
RN	240710	MACAÍBA	1	0	1	0	3
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	1	0	1	0	4
RN	241440	TOUROS	1	0	1	0	6
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	5
RS	430040	ALEGRETE	0	0	1	0	0
RS	430676	ELDORADO DO SUL	1	0	0	0	4
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	4
RS	431490	PORTO ALEGRE	2	0	1	0	8
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1	0	0	0	2
SC	420460	CRICIÚMA	1	0	1	0	6
SC	420960	LAURO MULLER	1	0	1	0	5
SC	421320	POMERODE	1	0	1	0	6
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	1	0	1	0	2
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0	0	1	0	0
SC	421820	TIMBÓ	1	0	1	0	4
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	2	0	2	0	14
SP	350100	ALTINÓPOLIS	2	0	0	0	9
SP	350250	APARECIDA	1	0	1	0	6
SP	350280	ARAÇATUBA	1	0	0	0	3
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0	0	1	1	0
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	1	0	4
SP	351670	GARÇA	1	0	1	0	5
SP	351880	GUARULHOS	0	0	1	0	0
SP	352440	JACAREÍ	1	0	0	0	2
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1	0	1	0	1
SP	352880	MARACÁI	1	0	1	0	4
SP	352940	MAUÁ	2	0	1	0	8
SP	353130	MONTE ALTO	1	0	1	0	7
SP	353200	MORUNGABA	1	0	0	0	1
SP	353420	ORINDIÚVA	1	0	1	0	5
SP	353540	PANORAMA	1	0	1	0	7
SP	353560	PARAIBUNA	0	0	1	0	0
SP	353750	PEREIRAS	1	0	1	0	6
SP	353760	PERUÍBE	1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	2	0	0	0	11
SP	353930	PIRASSUNUNGA	1	0	1	0	5
SP	354030	PONTES GESTAL	1	0	1	0	5
SP	355030	SÃO PAULO	1	0	1	0	6
SP	355240	SUMARÉ	0	0	1	0	0
TOTAL			194	0	156	8	1120



PORTARIA Nº 219, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira dezembro de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	1	0	4
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	1	0	1	0	8
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	1	0	0	0	5
AM	130250	MANACAPURU	2	0	2	0	13
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	1	0	0	1	6
AP	160030	MACAPÁ	1	0	1	0	5
BA	290010	ABAÍRA	1	0	1	0	3
BA	290200	ARACATU	1	0	1	0	4
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	1	0	1	0	8
BA	291050	ENTRE RIOS	2	0	0	0	18
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2	0	1	0	9
BA	292060	MARAGOGIPE	0	0	1	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	2	0	0
BA	292250	NAZARÉ	1	0	1	0	4
BA	292520	POJUCA	1	0	1	0	3
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	1	0	1	0	9
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	1	0	0	0	6
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	1	0	7
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	1	0	1	0	6
CE	230370	CAUCAIA	1	0	1	0	12
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	0	1	0	6
CE	230440	FORTALEZA	2	0	1	0	10
CE	230450	FRECHEIRINHA	1	0	0	0	5
CE	230495	GUAIÚBA	1	0	1	0	2
CE	230655	ITAREMA	0	0	1	0	0
CE	230820	MERUOCA	0	0	1	0	0
CE	230835	MILHÃ	1	0	1	0	10
CE	230870	MORADA NOVA	1	0	1	0	8
CE	230990	PACUJÁ	1	0	1	0	4
CE	231190	SABOIEIRO	1	0	0	0	3
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1	0	1	0	3
ES	320020	ALEGRE	1	0	0	0	6
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1	0	1	0	5
ES	320140	CASTELO	2	0	2	0	18
ES	320150	COLATINA	1	0	0	0	6
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	8
ES	320255	IBITIRAMA	1	0	1	0	6
ES	320265	IRUPI	1	0	2	0	5
ES	320280	ITAPEMIRIM	1	0	1	0	10
ES	320305	JAGUARÉ	0	0	1	0	0
ES	320313	JOÃO NEIVA	1	0	1	0	6
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	0	1	0	6
ES	320380	MUQUI	2	0	2	0	11
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	0	1	0	8
ES	320490	SÃO MATEUS	1	0	1	0	6
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	1	0	4
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3	0	1	0	8
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	0	1	0	9
GO	520400	CABECEIRAS	1	0	1	0	6
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	1	0	0
GO	521220	JUSSARA	1	0	1	0	9
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	1	0	4
MA	210405	ESTREITO	1	0	1	0	5
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	1	0	8
MA	210900	PORTO FRANCO	2	0	1	0	6
MA	211130	SÃO LUÍS	1	0	0	0	6
MG	310170	ALMENARA	1	0	1	0	8
MG	310220	ALVARENGA	1	0	1	0	6
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	5
MG	310890	BRASÓPOLIS	1	0	1	0	6
MG	311010	CAIANA	1	0	2	0	5
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	1	0	5
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	1	0	0	0	7



MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	0	0	1	0	0
MG	312230	DIVINÓPOLIS	1	0	0	0	2
MG	313170	ITABIRA	1	0	1	0	6
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	1	0	0	0	4
MG	313800	LARANJAL	1	0	1	0	4
MG	314390	MURIAÉ	1	0	1	0	5
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1	0	0	0	3
MG	314600	OURO FINO	1	0	0	0	4
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	1	0	0	0	6
MG	315420	RESENDE COSTA	1	0	0	0	8
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1	0	0	0	6
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	1	0	1	0	9
MG	316555	SETUBINHA	1	0	1	0	7
MG	317120	VESPASIANO	2	0	1	0	13
MS	500370	DOURADOS	1	0	1	0	6
MS	500520	LADÁRIO	1	0	1	0	5
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	0	0	1	0	0
MS	500720	RIO BRILHANTE	0	0	1	0	0
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0	0	1	0	0
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1	0	1	0	2
MT	510335	CONFRESA	0	0	1	0	0
MT	510794	TABAPORÃ	0	0	0	1	0
PA	150140	BELÉM	2	0	1	0	9
PA	150250	CHAVES	0	0	0	0	12
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	1	0	1	0	12
PA	150405	MÃE DO RIO	1	0	0	0	4
PA	150800	TOMÉ-AÇU	1	0	1	0	12
PB	250460	CONDE	1	0	1	0	4
PB	250770	JUAZEIRINHO	0	0	1	0	0
PB	250940	MOGEIRO	1	0	1	0	6
PB	251530	SAPÉ	1	0	1	0	8
PE	260090	AMARAJI	1	0	0	0	12
PE	260110	ARARIPINA	0	0	0	0	5
PE	260160	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	1	0	0	0	5
PE	260620	GOIANA	0	0	1	0	0
PE	261070	PAULISTA	1	0	0	0	11
PE	261400	SERRITA	1	0	1	0	7
PE	261530	TIMBAÚBA	1	0	1	0	5
PI	220200	BURITI DOS LOPES	1	0	1	0	5
PI	220272	COCAL DOS ALVES	0	0	1	0	0
PI	220410	FRANCISCO AYRES	1	0	1	0	9
PI	220450	GUADALUPE	1	0	0	1	5
PI	220585	MADEIRO	1	0	1	0	5
PI	220620	MIGUEL ALVES	1	0	1	0	7
PI	220840	PIRIPIRI	1	0	1	0	7
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	1	0	1	0	9
PI	220930	SANTA LUZ	1	0	1	0	6
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	1	0	1	0	4
PR	410470	CARLÓPOLIS	1	0	0	0	6
PR	410480	CASCADEL	1	0	1	0	2
PR	410500	CATANDUVAS	1	0	0	1	4
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0	0	1	0	0
PR	410895	GUAMIRANGA	1	0	1	0	4
PR	410920	GUARACI	1	0	0	1	4
PR	411070	IRATI	1	0	0	0	7
PR	411545	MARQUINHO	1	0	1	0	8
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	1	0	0	0	4
PR	411770	PALMEIRA	1	0	1	0	6
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	0	1	0	8
PR	411980	PLANALTO	1	0	1	0	6
PR	412035	PRANCHITA	1	0	1	0	9
PR	412300	SALTO DO LONTRA	1	0	0	1	8
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1	0	1	0	5
PR	412795	TUPÃSSI	1	0	0	0	3
RJ	330070	CABO FRIO	1	0	1	0	6
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	0	1	0	8
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	0	0	0	6
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1	0	0	0	3
RJ	330190	ITABORAÍ	1	0	0	0	6
RJ	330260	MANGARATIBA	1	0	1	0	3
RJ	330380	PARATI	1	0	1	0	4
RJ	330410	PORCIÚNCULA	1	0	1	0	5
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	4	0	1	0	17
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	0	1	0	0
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	2	0	1	0	23
RJ	330560	SILVA JARDIM	0	0	1	0	0
RJ	330620	VASSOURAS	2	0	2	0	8
RJ	330630	VOLTA REDONDA	1	0	1	0	4
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	1	0	1	0	12
RN	240325	PARNAMIRIM	1	0	0	0	9
RN	240540	JAPI	1	0	1	0	4
RN	240810	NATAL	1	0	1	0	4
RO	110040	ALTO PARAÍSO	1	0	0	0	4
RO	110094	CUJUBIM	1	0	0	0	12
RR	140010	BOA VISTA	1	0	0	0	5
RS	430545	CIDREIRA	1	0	1	0	8
RS	430676	ELDORADO DO SUL	1	0	0	0	4
RS	430710	HERVAL	0	0	1	0	0
RS	430920	GRAVATAÍ	0	0	1	0	0
RS	431340	NOVO HAMBURGO	1	0	0	0	4
RS	432300	VIAMÃO	1	0	1	0	1
SC	420545	FORQUILHINHA	1	0	1	0	4
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0	0	0	1	0
SC	420820	ITAJAÍ	1	0	0	0	6
SC	421320	POMERODE	1	0	1	0	6
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	1	0	1	0	7
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	1	0	1	0	2
SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0	0	1	0	0
SC	421870	TUBARÃO	1	0	1	0	5
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	1	0	0	0	4
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	1	0	1	0	7
SP	350100	ALTINÓPOLIS	2	0	0	0	9
SP	350150	ALVINLÂNDIA	1	0	1	0	3
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	1	0	0	0	5
SP	350280	ARAÇATUBA	1	0	1	0	6



SP	350320	ARARAQUARA	1	0	1	0	7
SP	351350	CUBATÃO	1	0	0	0	6
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0	0	1	1	0
SP	351630	FRANCISCO MORATO	1	0	1	0	4
SP	351880	GUARULHOS	1	0	1	0	5
SP	352260	ITAPIRA	1	0	0	0	6
SP	353130	MONTE ALTO	1	0	1	0	7
SP	353200	MORUNGABA	1	0	0	0	1
SP	353420	ORINDIÚVA	1	0	1	0	5
SP	353750	PEREIRAS	1	0	1	0	6
SP	353760	PERUÍBE	1	0	0	0	5
SP	353870	PIRACICABA	2	0	0	0	11
SP	353880	PIRAJU	1	0	1	0	6
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1	0	0	0	3
SP	355030	SÃO PAULO	3	0	0	1	17
SP	355200	SILVEIRAS	1	0	1	0	5
SP	355240	SUMARÉ	0	0	1	0	0
SP	355450	TIETÊ	1	0	0	0	1

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade ao resultado das análises de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam publicados os seguintes resultados das análises de prestação de contas anual dos exercícios de 2016 e de 2018 de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Grupo Brasileiro de Estudos do Câncer de Mama (GBECAM)
CNPJ: 07.304.416/0001-42
Município/UF: Porto Alegre/RS
Título do projeto: Avaliação prospectiva da casuística de câncer de mama em instituições de saúde brasileiras - Estudo Amazona III.
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)
Tipo de análise: Execução Física
Período analisado: Exercício de 2016 e de 2018
Processo NUP: 25000.173901/2013-73
Embasamento: Parecer Técnico nº 19-SEI/2017-CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS (0571264) e Parecer Técnico nº 113/2019-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0012795732)
Resultado: Aprovados
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 101, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.309/SE/MS, de 26 de dezembro de 2019, para incluir pedido de credenciamento deferido no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.309/SE/MS, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....
.....
CXI - Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais do Sul
CNPJ: 79.314.183/0001-70
Município/UF: Criciúma/SC
NUP: 25000.129179/2019-25 (NR)"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 102, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga a lista dos Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital Nº 1, de 16 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a Portaria Interministerial nº 1.001/MS/MEC, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Nacional de Apoio à Formação de Médicos Especialistas em Áreas Estratégicas;

Considerando o Edital Nº 1, de 16 de janeiro de 2020, que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital Nº 1, 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, no período de 13 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020.

17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês

CNPJ: 61.590.410/0001-24

Município/UF: São Paulo/SP

Título do projeto: Abiraterona em doses reduzidas no tratamento do câncer de próstata metastático resistente à castração.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercícios de 2018

Processo NUP: 25000.201418/2016-39

Embasamento: Parecer Técnico nº 1/2020-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0012948182)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 70/SE/MS, de 27 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 20, de 29 de janeiro de 2020, Seção 1, p. 42, onde se lê: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:".

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.108320/2019-56
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA/MG
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Novo Mundo - Porte III (Proposta SISMOB nº 18431.3120001/10-007).

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 17/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

LUDIMILA OLIVEIRA DOS SANTOS



§1º O Cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador anexar ao SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

Parágrafo único: Todos os residentes dos programas selecionados deverão ser cadastrados obrigatoriamente também no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM): <http://siscnrm.mec.gov.br>.

Art. 3º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas, será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) e pelo Coordenador do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da data registrada no art. 2º desta Portaria, sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

§1º O Coordenador da COREME deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§2º O Coordenador do Programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 3º O pagamento da bolsa aos residentes está condicionado ao cumprimento das normas indicadas nesta Portaria e nas demais normas regulamentares do Programa e da adesão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRM	NOME INSTITUIÇÃO	NOME DO PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
AM	MANAUS	11483	2019-0974	MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
BA	JUAZEIRO	12021	2017-1387	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
DF	BRASILIA	11396	2019-1369	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	20
DF	BRASILIA	11780	2019-1742	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	12
DF	BRASILIA	11921	2016-1061	DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
ES	VITORIA	11318	2019-0055	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
ES	VITORIA	11369	2019-1330	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	35
GO	GOIANIA	11757	2019-1038	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9
MG	JOAO PINHEIRO	11858	2018-1909	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
MG	PASSOS	12004	2018-1913	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSOS (MG)	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
MG	POUSO ALEGRE	11845	2015-1905	FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
MG	VAZANTE	11856	2018-1911	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2
PB	MAMANGUAPE	11994	2019-0788	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	3
PR	CASCADEL	11716	2019-0880	FUNDACAO HOSPITALAR SAO LUCAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
PR	PONTA GROSSA	11666	2019-1544	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA GROSSA	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
RJ	RIO DE JANEIRO	12006	2019-1569	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	18
RJ	TRES RIOS	11928	2019-1387	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	5
SP	CAMPINAS	11830	2019-0601	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	9
SP	PRAIA GRANDE	11882	2019-0927	MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	18
SP	SAO CAETANO DO SUL	11713	2018-1668	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
SP	SAO PAULO	11662	2018-0380	SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	6
TO	ARAGUAINA	11553	2016-1302	SECRETARIA DA SAUDE	MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	4
Total Geral						180

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Divulga a lista dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (modalidades Uniprofissional e Multiprofissional) em Atenção Básica/Saúde da Família que farão jus ao recebimento de bolsa nos termos do Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências em Área Profissional da Saúde;

Considerando o Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2020 que trata da adesão de entes federados e instituições à concessão de bolsas do Ministério da Saúde para programas de Residência em Área Profissional da Saúde em Atenção Básica/Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a relação dos programas cujas vagas de Residência em Área Profissional da Saúde em Atenção Básica/Saúde da Família obtiveram autorização da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC) e que estão habilitados ao recebimento das bolsas atendidas às condições do Edital Nº 2, de 16 de janeiro de 2020.

Art. 2º Os residentes deverão ser cadastrados no Sistema de Informações Gerenciais das Residências do Ministério da Saúde - SIGRESIDÊNCIAS: <http://sigresidencias.saude.gov.br>, no período de 13 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020.

§ 1º O Cadastro dos residentes somente será liberado após o Coordenador anexar ao SIGRESIDÊNCIAS o Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas devidamente preenchido, assinado e digitalizado.

Art. 3º O Termo de Compromisso com a Gestão das Bolsas será disponibilizado no SIGRESIDÊNCIAS (<http://sigresidencias.saude.gov.br>) e deverá ser assinado pelo Coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde em Atenção Básica/Saúde da Família e anexado ao SIGRESIDÊNCIAS a partir da data registrada no art. 2º desta Portaria, sob pena da não inclusão dos residentes na folha de pagamento do primeiro mês.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da COREMU deverá realizar a atualização das informações relativas aos programas de residências cadastrados.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Programa deverá realizar a atualização mensal das informações relativas aos residentes cadastrados.

Art. 3º O pagamento da bolsa aos residentes está condicionado ao cumprimento das normas indicadas nesta Portaria e nas demais normas regulamentares do Programa e da adesão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNO HARZHEIM

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIG	PROTOCOLO SISCNRMS	NOME INSTITUIÇÃO	NOME DO PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
BA	FEIRA DE SANTANA	11176	2019-001635/AT	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	10
CE	FORTALEZA	11936	2012-754	ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DO CEARA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	70
DF	BRASILIA	11931	2019-2667	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	8
DF	BRASILIA	12116	2019-001780/AT	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	90
ES	VITORIA	11374	2019-001668/AT	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	60
MG	BELO HORIZONTE	11236	2018-2705	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	10
MG	GOVERNADOR VALADARES	11888	2019-001714/AT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	18
MG	MONTES CLAROS	11823	2018-2650	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	13
MS	CAMPO GRANDE	11972	2019-2957	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	47
PA	BELEM	11476	2019-2969	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - UEP	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	4
PB	JOAO PESSOA	10936	2013-1453	SECRETARIA DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	12



PB	JOAO PESSOA	11196	2019-2946	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	5
PB	PATOS	11985	2019-2987	MUNICIPIO DE PATOS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	22
PR	CASCADEL	11397	2017-2456	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	6
RJ	RIO DE JANEIRO	11036	2019-2923	RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	26
RJ	RIO DE JANEIRO	11363	2018-2730	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	28
SC	FLORIANOPOLIS	11370	2019-2882	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORIANOPOLIS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	65
SP	CAMPINAS	11454	2015-2070	MUNICIPIO DE CAMPINAS	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	48
SP	SAO PAULO	11464	2011-571	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	2
TO	GURUPI	11616	2019-1758	FUNDACAO UNIRG	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	6
Total Geral						550

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 776, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de regulamento com requisitos técnicos para o registro, suas modificações e a classificação dos produtos Saneantes, de acordo com o risco potencial à saúde, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53701).

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Coordenação de Saneantes - COSAN/GHCOS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.944098/2019-78
Assunto: Proposta de regulamento com requisitos técnicos para o registro, suas modificações e a classificação dos produtos Saneantes, de acordo com o risco potencial à saúde.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 9.1 - Registro e Notificação de Produtos Saneantes
Área responsável: Coordenação de Saneantes - COSAN/GHCOS
Diretor Relator: Alessandra Bastos Soares

CONSULTA PÚBLICA Nº 777, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53698

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia - GEARE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.944192/2018-46
Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.5
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Antonio Barra Torres

CONSULTA PÚBLICA Nº 778, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53699

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Avaliação de Risco e Eficácia - GEARE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.944192/2018-46
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.5
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator:Antonio Barra Torres

DESPACHO Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, II, IX, §§ 1º, 3º e 4º, e ao art. 14 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a redistribuição de relatoria dos processos administrativos de regulação listados, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES



ANEXO	
Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 3.1 - Critérios e Exigências para Avaliação Toxicológica de Agrotóxicos Assunto: Estabelecer os procedimentos a serem adotados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para obtenção do Registro Especial Temporário (RET) de produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins destinados à pesquisa e à experimentação Processo: 25351.914103/2017-56 Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX) Diretor relator: Alessandra Bastos Soares Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 7.10 - Bula e rotulagem de medicamentos Assunto: Frases de Alerta em Bula e Rotulagem e Rotulagem e Regras para a rotulagem de medicamentos Processos: 25351.553201/2009-38 e 25351.553215/2009-66 Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (GGMED) Diretor relator: Alessandra Bastos Soares Agenda Regulatória 2017/2020: TEMA 13.4 - Credenciamento de laboratórios analíticos Assunto: Credenciamento de Laboratórios Analíticos de Interesse da Vigilância Sanitária Processo: 25351.787359/2011-34 Área responsável: Gerência de Laboratórios de Saúde Pública (Gelas) Diretor relator: Antonio Barra Torres	
2ª DIRETORIA	
PORTARIA Nº 138, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	
Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 1.835, de 13 de novembro de 2019.	
A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao art. 52, IV, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 334, de 16 de janeiro de 2020, resolve: Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 1.835, de 13 de novembro de 2019, publicada no DOU nº 221, de 14 de novembro 2019, Seção 1, pág. 27, para elaboração de proposta de regulamento sobre a revisão da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009 e da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 137, de 29 de maio de 2003. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
ALESSANDRA BASTOS SOARES	
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS	
RESOLUÇÃO-RE Nº 403, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 9/2015), conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA CNPJ MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE ASSUNTO DA PETIÇÃO ----- ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 43.426.626/0001-77 Relamorelin 82/2018 25351.366805/2018-00 3074743/19-1 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação ----- JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87 Selexipague 63/2018 25351.131939/2018-0 3074745/19-7 10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
4ª DIRETORIA	
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	
RESOLUÇÃO-RE Nº 402, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 3 do Anexo da Resolução-RE nº 691, de 19 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 20 de março de 2019, Seção 1, página 67. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
RESOLUÇÃO-RE Nº 404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) contante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: E. J. P. PENTEADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - CNPJ: 08396295000 Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA ÓTIMA(31); Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 0313862/20-3 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de Cloro Ativo comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2485.1P.0/2019/IOM/FUNED, emitido pelo LACEN FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976. 2. Empresa: ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 04785103000165 Produto - (Lote): HIPOCLORITO DE SÓDIO 2.5% INDALABOR(19/435805);	
Tipo de Produto: Saneantes Expediente nº: 0349761/20-5 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerando que a empresa Atalanta Produtos de Higiene e Limpeza Ltda, CNPJ: 04.785.103/0001-65, falsificou a embalagem e a rotulagem do produto Indaclor 2,5%, Hipoclorito de Sódio 2,5%, utilizando indevidamente os dados do produto Indaclor 2,5%, Hipoclorito de Sódio 2,5% da empresa Indalabor - Indaiá Laboratório Farmacêutico Ltda, CNPJ: 04.654.861/0001-44, registrado nesta Anvisa sob nº 326370014. 3. Empresa: GFG COSMETICOS LTDA - CNPJ: 55.572.044/0001-88 Produto - (Lote): MURIEL BABY MENINO ÁGUA DE COLÔNIA(23197); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0315701/20-6 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de determinação de pH comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 2430.1P.0/2019, emitido pelo LACEN/MG FUNED e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.	
RESOLUÇÃO-RE Nº 405, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES	
ANEXO	
1. Empresa: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 01.858.973/0001-29 Produto - Apresentação (Lote): SORIFLUX NASAL - 9 MG/ML SOL NAS CT FR VD AMB CGT X 30 ML(19D0039); Tipo de Produto: Medicamento Expediente nº: 0080273/20-5 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de aspecto, análise de embalagem primária, análise de rotulagem, características organolépticas e determinação de pH comprovados nos laudos de análise fiscal nº 1485.1P.0/2019 emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública e nº 1612.1P.0/2019, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz e tendo em vista o previsto nos artigos 6º e 7º da Lei 6360/1976.	
RETIFICAÇÃO	
No Anexo 4 da Resolução Específica-RE nº 3.425, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 05 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 86, Onde se lê: "Empresa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CNPJ: 03.112.386/0001-11" Leia-se: "Empresa: TECPON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ: 00.424.745/0001-88"	
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	
PORTARIA Nº 104, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020	
Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FAEPA), com sede em Ribeirão Preto (SP).	
O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando o exposto na Nota Técnica nº 398/2019-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, no Parecer nº 00951/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, na Nota nº 00263/2019/DECOR/CGU/AGU, no Parecer nº 00001/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU; e Considerando a Nota Técnica nº 20/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS constante do Processo nº 25000.011897/2010-16, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (FAEPA), CNPJ nº 57.722.118/0001-40, com sede em Ribeirão Preto (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 12 de junho de 2010 a 11 de junho de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 113/SAS/MS, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 7, de 10 de janeiro de 2017, seção 1, página 18.	
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO	



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal para o exercício de 2020.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo deste Ato, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Senado Federal com os Grupos de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020 - LOA/2020).

Art. 2º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal será atualizado de forma a refletir eventuais alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais ou da necessidade de contingenciamento ou de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no art. 60 da LDO/2020.

Parágrafo único. O demonstrativo com os valores dos desembolsos mensais será mantido atualizado no sítio do Portal da Transparência do Senado Federal.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

Anexo

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

(Art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - LDO/2020)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

MESES	PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS	TOTAL POR MÊS
JANEIRO	315.000.000,00	70.000.000,00	385.000.000,00
FEVEREIRO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
MARÇO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
ABRIL	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
MAIO	390.000.000,00	60.000.000,00	450.000.000,00
JUNHO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
JULHO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
AGOSTO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
SETEMBRO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
OUTUBRO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
NOVEMBRO	315.000.000,00	60.000.000,00	375.000.000,00
DEZEMBRO	312.932.910,00	65.487.612,00	378.420.522,00
TOTAL ANUAL	3.852.932.910,00	735.487.612,00	4.588.420.522,00

Rafael Ferreira dos Santos Prestes - Diretor da SAFIN em exercício
Ilana Trombka - Diretora-Geral

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016038/2019-66, com base nos subitens 28.3, 28.4.1 e 28.4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2018, bem como no caput do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e considerando ainda o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, aplicou à empresa STILOGRAF PRODUTOS GRÁFICOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.209.697/0001-82, com endereço na Rua 3B, Chácara 43, número 44, Loja 01 - Setor Habitacional Vicente Pires - Brasília/DF, CEP 72.005-600, pena de MULTA no valor de R\$ 12.082,12 (doze mil, oitenta e dois reais e doze centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR no âmbito da União por 75 (setenta e cinco) dias, pelo atraso na entrega do objeto referente à Nota de Empenho nº 2019NE800641 e por ensejar o cancelamento do registro de preços referente à Ata nº 008/2019, em descumprimento aos subitens 3.4.1, 21.1.2.4 e 21.1.2.6 do instrumento convocatório do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

ATA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretária-Geral: Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Início da Sessão: 14 horas
Local : Conselho da Justiça Federal

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Presidente Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES, Desembargador Federal REIS FRIEDE, Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, Desembargador Federal VLADIMIR SOUZA CARVALHO (Membros Efetivos), bem como o Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE), o Dr. LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal).

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal, cumprimentando nominalmente todos os Conselheiros presentes, o Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE), o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB) e o Representante do Ministério Público Federal. Saudou, adicionalmente a Secretária-Geral deste Conselho, todos os servidores da Casa, as Senhoras e os Senhores que prestigiaram a sessão.

Dando continuidade aos trabalhos, o Ministro Presidente submeteu a ata da sessão anterior à aprovação do colegiado, a qual estando todos de acordo, foi aprovada.

Em seguida deu início ao julgamentos dos processos:

00001 - Processo: 0000451-39.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções n. 592, 599, 600 e 601 de 2019, que tratam de abertura de créditos adicionais em favor da Justiça Federal, a serem atendidas por ato próprio do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00002 - Processo: 0006176-21.2019.4.90.8000 - SAD - Proposta orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR o Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exercício 2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00003 - Processo: 0000238-36.2019.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR as alterações do Plano de Ação Anual para 2019 e do Planejamento Plurianual 2015-2019, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00004 - Processo: 0006485-18.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.

00005 - Processo: 0003010-71.2019.4.90.8000 - CEGDOC - Gestão documental

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 318/2014, que dispõe sobre o programa de gestão documental e da memória da Justiça Federal, nos termos do voto do relator.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00006 - Processo: 0000957-48.2019.4.90.8000 - SGP - Cargo ou função

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Pedido de Controle Administrativo apresentado pelo servidor Matheus Bonjorni Morais Sciani, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00007 - Processo: 0000974-49.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR IMPROCEDENTE o Pedido de Controle Administrativo apresentado pelo servidor Matheus Bonjorni Morais Sciani, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00008 - Processo: 0005182-15.2019.4.90.8000 - CGE - Inspeção

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório da Inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00009 - Processo: 0003757-83.2019.4.90.8000 - CGE - Inspeção

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Relatório da Inspeção realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos termos do voto da relatora, com as ressalvas do Conselheiro Victor Luiz dos Santos Laus.



Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00010 - Processo: 0000148-45.2019.4.90.8000 - SGP - Folha de pagamento

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU SUSPENDER os efeitos dos acórdãos proferidos pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal nos presentes autos, até que o Supremo Tribunal Federal venha a proclamar o resultado do julgamento dos embargos declaratórios opostos no RE 638.115, nos termos do voto da relatora.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00011 - Processo: 0005894-06.2019.4.90.8000 - SGP - Adicional

Após o voto do relator, Conselheiro ANTONIO CARLOS FERREIRA, respondendo à consulta, pediu vista o Conselheiro CARLOS MOREIRA ALVES, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00012 - Processo: 0000574-98.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Julgamento adiado.

Motivo: Por indicação do relator.

00013 - Processo: 0003253-36.2019.4.90.8000 - SGP - Expediente

Após o voto do relator, Conselheiro REIS FRIEDE, respondendo à consulta, pediu vista a Conselheira THEREZINHA CAZERTA, aguardam os demais.

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00014 - Processo: 0004854-57.2019.4.90.8000 - SEG - Planejamento estratégico

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a alteração, pelo judiciário, de localidade de vara federal criada por lei, nos termos do voto da relatora.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, e tendo em vista o contido no PA SEI 0001894/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-05 do Gabinete da Secretaria-Geral da Corregedoria - GSGC (código 1026)	01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Sistemas da Primeira Instância - NUSIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.943, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a alienação de imóvel do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO que compete ao Cofecon autorizar operações referentes a compra, venda, dação em pagamento, aluguel e permuta de imóveis dos Corecons, observando as disposições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.235/2019 e o deliberado na 695ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 31 de janeiro de 2020 e 1º de fevereiro de 2020; resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do imóvel do Conselho Regional de Economia da 20ª Região - MS, correspondente ao lote de terreno nº 19, da quadra 217, do Bairro Jardim Noroeste, em Campo Grande/MS.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput do presente artigo fica condicionada ao atendimento das exigências consignadas no Parecer de Assessoria Jurídica do Corecon/MS e da Procuradoria Jurídica do Cofecon, integrantes dos autos do processo administrativo referenciado.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

DELIBERAÇÃO Nº 4.944, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede auxílio financeiro à Federação Nacional dos Estudantes de Economia - Feneco, na pessoa de seu presidente, para participação no encontro "Economia de Francisco".

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; e Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o chamamento público do Papa Francisco aos jovens de até 35 anos para participarem do encontro "Economia de Francisco" na cidade de Assis, na Itália, com o objetivo de reunir economistas, estudantes de Economia, empreendedores e protagonistas de mudanças, provenientes de diversas partes do mundo, para discutirem alternativas econômicas para o planeta; CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 19.263/2020, no qual a Federação Nacional dos Estudantes de Economia - Feneco informa deferimento do pedido de inscrição e solicita auxílio financeiro para viabilizar a participação de seu presidente no encontro "Economia de Francisco"; CONSIDERANDO a importância do debate sobre alternativas para a economia global que ocorrerá durante o evento; a atribuição legal do Cofecon de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores de economia; e a visão institucional da Autarquia de ser referência como entidade profissional que contribui de forma decisiva para o desenvolvimento econômico com justiça social; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 695ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada de 31 de janeiro a 1º de fevereiro de 2020, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Conceder auxílio financeiro à Federação Nacional dos Estudantes de Economia - Feneco, na pessoa de seu presidente, Marco Antônio da Silva e Silva, por meio do custeio de passagens aéreas e eventual taxa de inscrição para participação no

Presentes: Conselheiros JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, ANTONIO CARLOS FERREIRA, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, CARLOS MOREIRA ALVES, REIS FRIEDE, THEREZINHA CAZERTA, VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS e VLADIMIR SOUZA CARVALHO.

00015 - Processo: 0000205-78.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Processo retirado de Pauta. Motivo: Por indicação do relator.

00016 - Processo: 0000943-42.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Processo retirado de Pauta.

Motivo: Por indicação do relator.

00017 - Processo: 0005021-31.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação

Processo retirado de Pauta.

Motivo: Por indicação do relator.

00018 - Processo: 0001073-47.2019.4.90.8000 - PRES - Pedido de providência

Julgamento convertido em diligência.

00019 - Processo: 0001074-28.2019.4.90.8000 - PRES - Normatização

Julgamento convertido em diligência. (Aguarda consulta a ser encaminhada ao CNJ no Processo n. 0001073-47.2019.4.90.8000) - ASSUNTOS DIVERSOS

Encerrada a pauta, o Ministro Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 10 de fevereiro às 14 horas. O local ficou a ser definido posteriormente, pois o Ministro disse da importância de se fazer uma sessão, em cada um dos Tribunais Regionais Federais. Desejou a todos, antecipadamente, boas festas de final de ano e convidou os presentes a participarem da confraternização de final de ano, a ser realizada no Conselho, às 20 horas.

Agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Eu, Simone Lemos dos Santos Fernandes, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponível para consulta, ata que será por mim assinada.

Juíza SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral

evento "Economia de Francisco", a ser realizado na cidade de Assis/Itália, no período de 26 a 28 de março de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Cofecon

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução CRCMT nº 453/2016 que Cria o Cadastro para o Programa de Educação Profissional Continuada e Fiscalização Preventiva e dá outras providencias.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera o caput do Art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - Conforme o Plano de Trabalho aprovado pelo CRCMT os credenciados serão convocados e selecionados mediante os critérios a serem definidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e da Câmara de Pesquisa e Estudos Técnicos, observando o cronograma e tema proposto. Havendo disponibilidade do credenciado em atender a convocação, será celebrado entre as partes o contrato de prestação de serviços, com os valores constantes na Tabela de valor de hora aula no Anexo I".

Art. 2º Altera o Paragrafo Único do Art. 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo único. Os valores constantes da Tabela de valor de hora aula no Anexo I serão reajustados anualmente em janeiro através de pesquisa de mercado".

Art. 3º A Tabela de valor de hora aula do Anexo I passa a vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR SANTOS RÜHLING
Presidente do Conselho

Aprovada na Ata da Reunião Plenária nº 1.471, realizada em 29 de janeiro de 2020

ANEXO I - RESOLUÇÃO CRCMT N.º 453/2016

TABELA DE VALOR DE HORA AULA
TITULAÇÃO VALOR-HORA AULA
DOUTOR R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
MESTRE R\$220,00 (duzentos e vinte reais)
ESPECIALISTA R\$ 200,00 (duzentos reais)
GRADUADO R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1.268, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a solenidade de reconhecimento profissional e entrega de carteira de identidade/certificado de registro do profissional de contabilidade do estado de São Paulo.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a importância do reconhecimento profissional através da valorização da ética e do trabalho regular que só é possível por meio da manutenção do registro profissional;



CONSIDERANDO que os Profissionais da Contabilidade têm no registro o início de sua responsabilidade profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e conscientizar os novos Profissionais da Contabilidade acerca das competências e prerrogativas atribuídas à profissão contábil, se tornando importante o juramento oficial por ocasião do ingresso da profissão; e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos que ocorrerão, por ocasião das solenidades oficiais de Reconhecimento Profissional e Entrega da Carteira de Identificação Profissional/Certificado de Registro do Profissional. resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo realizará Solenidades de Reconhecimento Profissional e Entrega da Carteira de Identidade/Certificado de Registro do Profissional.

§ 1º - A solenidade ocorrerá ao menos duas vezes ao ano, em data previamente marcada e divulgada à comunidade contábil através do site e redes sociais do CRCSP.

§ 2º - A listagem com o nome dos profissionais elegíveis para a Solenidade será aprovada pela Vice-Presidência de Registro com antecedência de no mínimo 45 dias.

§ 3º - Todos os convites serão enviados por e-mail. Aos profissionais homenageados será enviado também o convite pelos Correios, em forma de ofício.

§ 4º - O convite é extensivo aos familiares dos homenageados e novos profissionais. § 5º - A solenidade ocorrerá na sede do CRCSP e/ou nas cidades onde o Regional mantenha representação.

Art. 2º - São elegíveis para o recebimento do Diploma de Reconhecimento Profissional, os profissionais que tenham mais de 40 (quarenta) anos de registro profissional e que seja primário no âmbito da fiscalização do CRCSP.

§ 1º - O profissional que não puder se locomover até o local da Solenidade por problemas de saúde poderá optar em receber o Diploma em seu domicílio.

§ 2º - A critério da Presidência e Vice-Presidência de Registro Profissional, poderá ser concedida homenagem póstuma aos familiares de 1º grau do profissional falecido. Art. 3º - São elegíveis para o recebimento solene das Carteiras de Identidade/Certificado de Registro os novos profissionais.

§ Único - Os novos profissionais deverão fazer o juramento oficial, em posição de respeito, diante da comunidade contábil presente.

Art. 4º - Durante a Solenidade será feito a chamada nominal dos profissionais homenageados para entrega do Diploma de Reconhecimento Profissional.

Art. 5º - Durante a Solenidade será feito a chamada nominal dos novos profissionais que receberão a Carteira de Identidade Profissional ou, caso optarem por ter apenas a Carteira Digital, receberão o Certificado de Registro.

Art. 6º - O Diploma de Reconhecimento Profissional e o Certificado de Registro serão assinados exclusivamente pela Presidência e/ou Vice-Presidente de Registro Profissional do CRCSP.

§ Único - Os Diplomas e Certificados de Registro serão entregues exclusivamente pelo Presidente ou quem este designar.

Art. 7º - Todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação será custeado pelo próprio profissional.

Art. 8º - A solenidade é gratuita e o CRCSP poderá captar patrocínio através de edital de chamamento público de produtos e serviços para ofertar aos profissionais coffee-break e sorteio de brindes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA RUIZ ALCAZAR

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o fornecimento de passagens para deslocamento a serviço.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, que lhe concedem a Lei Federal 6583/78, em seu Art. 11, o Decreto Federal 84.444/80, em seu Art. 13, incisos IV, XIII, e XIX, e a Resolução CFN nº 356/2004, em seu Art. 6º, inciso XI, alterada pela resolução CFN nº 460/2009, considerando a necessidade de regulamentação sobre o fornecimento de passagens, quando da participação de conselheiros, assessores, funcionários e colaboradores eventuais em eventos e demais atividades a serviço do Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região, resolve:

Art. 1º Às pessoas designadas para a realização de deslocamento a serviço serão fornecidas passagens de transporte aéreo ou rodoviário, ou a combinação destes, com vista a atender aos objetivos da missão ou atividade.

Art. 2º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

As passagens deverão ser emitidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida. Em prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos; e
- em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8h, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência (com o recebimento da devida diária).

III. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste Art..

Art. 3º A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo ou rodoviário, ou a combinação destes, a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte:

- não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
 - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, devendo firmar declaração nesse sentido.
 - nos casos em que os custos da nova programação sejam superiores, e ressalvado o interesse do conselho, a alteração de programação será tratada pela pessoa designada diretamente com a empresa contratada para a emissão de passagens, assumindo os respectivos custos diretamente com a empresa.
- Art. 4º A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Administração, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do conselho.
- Art. 5º A presente Portaria foi aprovada "ad referendum" na 609ª Reunião da Diretoria, ocorrida em 03/02/2020 e entrará em vigor e produzindo efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXSANDRO WOSNIKI
Presidente

TATIANE WINKLER MARQUES MACHADO
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias estabelecidas no artigo 29, do Regimento Interno; com fulcro na Lei nº. 7.394, de 29 de outubro de 1985 e no Decreto nº. 92.790, de 17 de junho de 1986, e considerando o teor da Resolução CONTER 01 de 02 de janeiro de 2020 e a decisão da Diretoria Executiva, conforme a Ata de Reunião de Diretoria realizada em 22 de janeiro de 2020 publica a presente Portaria para criar duas Delegacias Regionais, nos termos seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução CONTER 01 de 02 de janeiro de 2020 que extinguiu o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região, com jurisdição nos Estados de Alagoas e Sergipe, e que a partir de 08 de janeiro de 2020 aquela Região extinta passou a pertencer à jurisdição do Conselho Regional da 8ª Região;

CONSIDERANDO as informações constante da Resolução CONTER 01 de 02 de janeiro de 2020 e os processos administrativos de intervenção nº 82/2017 e nº 23/2018 que justificou a extinção do Conselho Regional da 7ª Região e sua incorporação à jurisdição da 8ª Região;

CONSIDERANDO que é dever do Conselho Regional da 8ª Região empreender gestão dos serviços prestados aos profissionais inscritos neste Conselho e à sociedade, no cumprimento de seu dever legal e regimental, especialmente para garantir a viabilidade do funcionamento da 8ª Região e a continuidade dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO que um Conselho profissional, para o desempenho e funcionamento regular e legal de suas atribuições, precisa atender a um mínimo de organização administrativa e financeira, além de atender a finalidade para a qual foi criado, qual seja, prestar um serviço à sociedade;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que tenha a correta atuação institucional, por parte do CRTR 8ª Região, como Órgão responsável pela gestão dos serviços públicos ofertados aos profissionais Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, agora considerando todo os inscritos em sua jurisdição, que compreende os Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe;

CONSIDERANDO a decisão tomada na reunião de Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 2020, a qual autoriza o Presidente do CRTR 8ª Região criar Delegacias Regionais nos Estados de Alagoas e Sergipe, nos termos do Regimento Interno deste Conselho Regional, para viabilizar a prestação dos serviços aos profissionais inscritos e à sociedade, naqueles dois Estados, resolve:

Artigo 1º: Fica instituída uma Delegacia Regional no Estado de Alagoas, com sede administrativa provisória no endereço Rua José Soares Sobrinho, nº 119, Edifício Le Monde, Sala 205 - Jatiúca. CEP: 57.036-640. Maceió Tel. 82 3326-1270

Artigo 2º: Fica instituída uma Delegacia Regional no Estado de Sergipe, com sede administrativa provisória no endereço Av. Hermes Fontes, nº 555, Galeria Flora Center, Sala 04 - São José. CEP: 49.015-350. Aracaju Tel. 79 3222-0234

Art. 3º: As Delegacias de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Portaria, funcionarão nos termos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Regional da 8ª Região e serão subordinados administrativa, política e financeiramente à Sede do Conselho instalada na Cidade de Salvador-Bahia, no endereço Rua Chile, nº 05 Ed. Antônio Ferreira, salas 406 a 410 - Centro CEP: 40.020.000.

Art. 4º: A Diretoria Executiva do Conselho Regional da 8ª Região nomeará um(a) Delegado(a) Regional, em cada Delegacia, para gerenciar os trabalhos e representar o Conselho em seus respectivos Estados, conforme determina o Regimento Interno deste Conselho Regional.

Art. 5º: A Diretoria Executiva definirá os requisitos mínimos necessários para a escolha do Delegado Regional, considerando os princípios constitucionais que regem a administração pública, a saber, a legalidade, a isonomia, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, além de considerar os princípios democráticos e os seguintes dispositivos legais: o Decreto nº 92.790/1986, (artigo 22, § 4º e artigo 25), a Lei Complementar nº 64/1990 (art. 1º, inciso I) e a Constituição Federal (art. 14, § 9º).

Art. 6º - O horário de funcionamento da Delegacia Regional será conforme determinação da Diretoria Executiva e sempre observará o que orienta o Regimento Interno deste Regional.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAGUARACI DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ANA PAULA SOUZA BARBOSA
Diretora-Secretária

